



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.794, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia - RCTM.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 22.4.000000583-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, que instituiu o Código Tributário do Município de Goiânia, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidos, adicionalmente, na forma dos Anexos:

- I - Anexo II - Distritos de Iluminação Pública - DIP;
- II - Anexo III - Planilha de Custo dos Serviços de Iluminação Pública; e
- III - Anexo IV - Benefícios Fiscais do Município de Goiânia.

Art. 3º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 1.786, de 15 de julho de 2015; e
- II - o Decreto nº 241, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º Este Regulamento fundamenta-se na Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, e compõe-se de três livros:

- I - Livro Primeiro: Normas Gerais Aplicáveis aos Tributos;
- II - Livro Segundo: Sistema Tributário do Município; e
- III - Livro Terceiro: Normas do Processo Administrativo Tributário e Fiscal.

LIVRO PRIMEIRO
DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS TRIBUTOS

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Legislação Tributária do Município de Goiânia compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares às leis e aos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas; e
- IV - os convênios que entre si celebram o Município de Goiânia e a União, os Estados, o Distrito Federal, outros municípios e demais pessoas jurídicas de Direito Público.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º O Código Tributário Municipal – CTM, tem aplicação em todo território do Município de Goiânia e estabelece a relação jurídico-tributária entre o ato ou fato tributário.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, as normas complementares de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, entram em vigor:

- I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, na data da sua publicação;
- II - as decisões administrativas a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação; e
- III - os convênios, a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, na data neles prevista.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º Admitem-se, na aplicação tributária, todos os métodos ou processos de interpretação, observada a legislação federal competente e as disposições dos artigos seguintes.

Art. 6º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público; e
- IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

§ 3º Utilizam-se os princípios gerais de direito privado para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, não podendo ser utilizados para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 7º Interpreta-se literalmente, a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - reconhecimento de imunidade tributária;
- IV - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 8º Interpreta-se de maneira mais favorável ao sujeito passivo, em caso de dúvida quanto à:

- I - capitulação legal do fato;
- II - natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - autoria, imputabilidade ou punibilidade; ou
- IV - natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A atribuição de arrecadar ou fiscalizar os tributos municipais, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, não compreende a delegação da competência tributária, nem confere à autoridade administrativa, ou ao órgão arrecadador, o direito de modificar os conceitos e as normas estabelecidas na Legislação Tributária do Município.

CAPÍTULO II DA LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 10. A imunidade tributária, prevista nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 344, de 2021, se constitui em limitação ao poder de tributar, decorrente da Constituição Federal, e se aplica somente aos impostos.

§ 1º A imunidade tributária, prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 2021, deverá ser reconhecida em procedimento tributário de controle, na forma dos arts. 417 a 420 deste Regulamento.

§ 2º A observância dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária pelas instituições e entidades elencadas na alínea "c" do inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 2021, será verificada pelos auditores de tributos do Município.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer das condições e requisitos previstos nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 344, de 2021, enseja o indeferimento do pedido de reconhecimento da imunidade.

§ 4º Constatado, via procedimento fiscal, o não cumprimento de quaisquer das condições e requisitos previstos nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 344, de 2021, a imunidade já reconhecida pelo Município será cassada, por ato do titular do órgão municipal de finanças, com efeito retroativo à data do não cumprimento da condição ou do requisito legal.

§ 5º Para os fins do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a fiscalização tributária expedirá manifestação fundamentada, na qual relatará os fatos que determinam o deferimento ou a cassação da imunidade, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea "c" do inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 2021, consideram-se:

I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal; e

II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.

§ 7º Para fins da vedação prevista na alínea "c" do inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 2021, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 8º O requisito de que trata o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 344, de 2021, impõe às entidades e instituições elencadas na alínea "c" do inciso VI do art. 21 do CTM, a obrigação de manter a escrituração contábil, física ou digital, devidamente revestida das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO III DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A obrigação tributária pode ser principal ou acessória.

§ 1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A inobservância da obrigação acessória a converte em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 12. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 13. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 14. Salvo disposições de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, no momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias, à produção dos efeitos, que normalmente lhe são próprios; e

II - tratando-se de situação jurídica, no instante em que esta esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 15. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento em relação aos tributos municipais.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 1º O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

§ 2º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 17. São solidariamente obrigados perante a Fazenda Pública Municipal, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal e os expressamente designados pela lei.

Parágrafo único. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 18. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Da Capacidade Tributária

Art. 19. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV

Do Domicílio Tributário

Art. 20. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal quanto às:

I - pessoas naturais, a sua residência habitual, sendo incerta ou desconhecida, o território do Município;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, a sede da empresa, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

Art. 21. O domicílio tributário será sempre consignado nas notas fiscais de serviços, no Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, nas petições, nos termos de aberturas de livros fiscais obrigatórios e em outros documentos em que os contribuintes tenham obrigação de anotar, que dirijam ou que devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Art. 22. Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta Seção, este se obriga a comunicar ao órgão fazendário, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, a alteração do domicílio.

Art. 23. Com as ressalvas previstas na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiros.

§ 1º Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a quaisquer deles.

§ 2º O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que o Código Tributário Municipal e este Regulamento atribuem ao estabelecimento.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Disposição Geral

Art. 24. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a lei pode atribuir de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 25. O disposto nesta seção aplica-se, por igual, aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 26. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 27. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Seção III

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 28. Na impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 29. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas previstas no art. 28 deste Regulamento;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Seção IV

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 30. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 31. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego,

ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar; e

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas previstas no art. 29 deste Regulamento, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; e

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 32. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 34. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 35. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Do Lançamento

Art. 36. Compete, privativamente, à administração tributária constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 37. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 38. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício; ou

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 59 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 39. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II

Das Modalidades de Lançamento

Art. 40. O lançamento de ofício é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 41. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 42. O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do **caput** deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo, serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a administração tributária homologar o recolhimento previsto no **caput** deste artigo é de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a administração tributária tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos da Lei Complementar nº 344, de 2021, e deste Regulamento, bem como outras leis aplicáveis ao processo tributário administrativo.

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de tutela de urgência, em outras espécies de ação judicial; e

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II

Da Moratória

Art. 44. A moratória somente pode ser concedida, em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei municipal.

Art. 45. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data, por ato do qual tenha sido regularmente notificado, o sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 46. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumprir ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de multas, juros e de mora e correção monetária:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I do **caput** deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do

direito à cobrança do crédito e no caso do inciso II, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Extinção

Art. 47. Extinguem o crédito tributário e não tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 344, de 2021, e deste Regulamento;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos dos §§1º e 2º do art. 164 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado; e

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

Seção II

Do Pagamento

Art. 48. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente, dentro dos prazos fixados na legislação vigente ou no Calendário Fiscal, editado por ato do titular do órgão municipal de finanças.

Art. 49. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem a inclusão das penalidades correspondentes, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados os casos de remissão, na forma prevista neste Regulamento.

Subseção Única

Do Pagamento Parcelado

Art. 50. Os créditos tributários, constituídos, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser parcelados ou reparcelados, mediante requerimento do sujeito passivo, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

Parágrafo único. O parcelamento e o reparcelamento poderão abranger:

I - os créditos declarados pelo sujeito passivo;

II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;

III - os créditos inscritos como dívida ativa; e

IV - os créditos ajuizados.

Art. 51. O débito parcelado ou reparcelado, na forma do **caput** deste artigo poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, obedecidos os seguintes limites:

I - 20 (vinte) parcelas para débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 30 (trinta) parcelas para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;

III - 48 (quarenta e oito) parcelas para débitos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 52. O parcelamento ou reparcelamento não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis, com o decurso do prazo regulamentar, previsto para o pagamento do débito.

§ 1º O parcelamento ou reparcelamento concedido não poderá conter parcelas inferiores a R\$100,00 (cem reais), valor este que será atualizado monetariamente, a partir do início de cada exercício fiscal.

§ 2º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou vencidas em período superior a 90 (dias), determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se ou reinscrevendo-se o débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 3º Poderá ser reparcelada a dívida do contribuinte em situação irregular quanto ao parcelamento já concedido, desde que este, no ato do reparcelamento, recolha, no mínimo, 10% (dez por cento) do débito remanescente e respectivos acréscimos legais.

Art. 53. Os créditos tributários, devidos pelo sujeito passivo serão consolidados e atualizados na forma prevista na Lei Complementar nº 344, de 2021, tendo por base a data da formalização do requerimento, na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º Na atualização do crédito tributário serão computadas todas as cominações legais incidentes até a data da consolidação correspondentes ao parcelamento, o qual terá como percentual, a quantidade de parcelas concedidas, diminuída da primeira, que será paga no ato do pedido.

§ 2º A atualização monetária será obtida pela aplicação da taxa Referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, para cada exercício fiscal.

Art. 54. O pedido de parcelamento ou reparcelamento será de iniciativa do devedor e terá efeito de confissão de dívida, reconhecendo o confessante a liquidez e a certeza do débito fiscal.

Seção III

Da Compensação com Precatório Judicial

Art. 55. A compensação de créditos tributários com precatório judicial é condicionada, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - o precatório:

a) esteja incluído na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município;

b) não seja objeto de impugnação, de recurso judicial, de ação rescisória, ou qualquer outro questionamento administrativo ou judicial pertinente à sua origem, inclusive quanto ao respectivo valor, ou em sendo questionado pelo beneficiário, haja expressa e irrevogável renúncia; e

c) esteja em poder do respectivo titular, do sucessor ou do cessionário a qualquer título; e

II - o crédito tributário a ser compensado não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, haja a expressa renúncia nos autos do respectivo processo.

Art. 56. O pedido de compensação deverá ser dirigido ao titular do órgão municipal de finanças, com a indicação do valor do crédito tributário e do precatório a ser compensado.

§ 1º Após o protocolo, o pedido de compensação será submetido à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, a qual manifestará acerca da legalidade da compensação, e, sendo o parecer favorável, o processo retornará ao órgão municipal de finanças, para manifestação acerca do interesse e conveniência na realização da compensação.

§ 2º Em caso de precatório expedido contra as autarquias e fundações municipais:

I - estas entidades fornecerão todas as informações relativas ao processo respectivo;

II - o Município somente assumirá o valor devido, exclusivamente para fins de compensação de que trata esta Seção.

§ 3º O valor do precatório e o do crédito tributário deverão ser apurados até a data do parecer da Procuradoria-Geral do Município, observada a respectiva legislação.

§ 4º O valor do precatório e o do crédito tributário deverão ser apurados e atualizados monetariamente pela Taxa Referencial SELIC até a data do parecer da Procuradoria-Geral do Município, observada a respectiva legislação.

Art. 57. Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanecerá sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistente, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 58. É competente para homologar a compensação o titular do órgão municipal de finanças, mediante expedição de ato próprio, devidamente fundamentado em parecer jurídico e/ou técnico da área responsável.

Art. 59. A compensação de que trata esta Seção:

I - importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária pelo requerente;

II - aplica-se aos débitos da Fazenda Pública Municipal ou de autarquias e fundações do Município, em poder do respectivo titular, do sucessor ou do cessionário a qualquer título;

III - extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado; e

IV - será compensado até o limite do débito tributário, acrescido das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estando o débito ajuizado.

Parágrafo único. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a incidência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, bem como não garante o seu deferimento.

Seção IV

Da Transação

Art. 60. A transação somente será celebrada quando comprovado que esta importará na terminação do litígio e extinção do crédito tributário, através de mútuas concessões do sujeito ativo e passivo.

§ 1º A transação será efetuada mediante o recebimento de bens, inclusive serviços, em pagamento de tributos municipais, cujos débitos, apurados ou confessados, se

referirem, exclusivamente, a períodos anteriores ao pedido.

§ 2º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao débito, a diferença poderá ser levada a seu crédito, para utilização no pagamento do tributo que lhe deu origem.

§ 3º Quando se tratar de bens imóveis, somente poderão ser objeto de negociação, aqueles situados no Município de Goiânia e, desde que o valor venal lançado no exercício seja pelo menos igual ao crédito a extinguir no momento em que se efetivar a transação.

§ 4º Se o valor dos bens oferecidos em pagamento for inferior ao crédito do Município, caberá ao devedor completar o pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente.

§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida transação cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 6º A aceitação dos bens imóveis fica condicionada, em relação à destinação a lhes ser dada, à necessidade, ao interesse e à conveniência do Município.

Art. 61. Compete ao titular da Procuradoria-Geral do Município realizar a transação do crédito tributário, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo municipal, por meio de ato próprio e específico para cada caso.

Seção V

Da Arrecadação

Art. 62. A arrecadação dos tributos, multas, depósitos ou cauções, será efetuada conforme disposto no art. 48 deste Regulamento, excetuando-se as hipóteses de depósitos ou cauções a cargo do Tesouro Municipal.

Art. 63. Pela cobrança a menor de tributos e penalidades, respondem imediatamente perante a Fazenda Pública Municipal, solidariamente, os servidores responsáveis, aos quais cabe o direito regressivo contra o sujeito passivo, a quem o erro não aproveita.

§ 1º Os servidores referidos neste artigo poderão requerer ação fiscal contra o contribuinte que se recusar a atender a notificação do órgão arrecadador, não cabendo qualquer cominação de multa, salvo em caso de dolo ou má-fé, comprovados.

§ 2º Não será de responsabilidade do servidor, cobrança a menor que se fizer em virtude de declaração falsa do contribuinte, quando ficar comprovado que a fraude foi praticada em circunstâncias que impossibilitaram a tomada de providências necessárias à defesa do Erário Municipal.

Art. 64. O Município de Goiânia poderá contratar com estabelecimento de crédito com sede, agência ou escritório no Município, o recebimento de tributos, segundo normas especiais editadas para este fim.

Art. 65. Nenhum procedimento ou ação se intentará contra o contribuinte que pagar tributo ou cumprir outras obrigações fiscais, de acordo com decisão administrativa irreversível, ainda que posteriormente essa decisão seja revogada ou modificada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ao contribuinte que tenha praticado os atos nele previstos, de conformidade com as instruções emanadas dos órgãos fazendários e regularmente publicadas.

Seção VI

Da Prescrição e Decadência

Art. 66. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 67. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; ou

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VII

Da Dação em Pagamento em Bens Imóveis

Art. 68. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, nos termos da Lei Complementar nº 344, de 2021, e deste Regulamento.

§ 1º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§ 2º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§ 3º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§ 4º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§ 5º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

§ 6º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela administração pública.

§ 7º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo.

Art. 69. O requerimento de dação em pagamento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) certidão de quitação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou do Imposto Territorial Rural - ITR, de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel; e

e) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 1º A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo Município.

§ 2º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 3º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Art. 70. Após autuação do processo, os autos seguirão para manifestação do órgão municipal de finanças, e, após, serão encaminhados ao órgão municipal de planejamento urbano e habitação para análise de conveniência e oportunidade, bem como decisão quanto ao prosseguimento da dação em pagamento.

Art. 71. Sendo favorável a decisão do órgão de planejamento urbano e habitação, o processo será encaminhado para a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia - CAIMU, para avaliação do imóvel, sendo que:

I - caso o valor do bem oferecido pelo contribuinte seja superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Goiânia que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença; ou

II - no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.

§ 1º Em todos os casos, os autos deverão ser instruídos com a renúncia expressa ou o termo de parcelamento com comprovante de pagamento da parcela única ou 1º (primeira) parcela, como condição para prosseguimento do feito.

§ 2º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 3º Sendo desfavorável a decisão do órgão municipal de planejamento urbano e habitação, os autos serão arquivados e não caberá recurso da decisão de indeferimento.

§ 4º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia - CAIMU.

Art. 72. Após instrução do processo com parecer favorável do órgão municipal de planejamento urbano e habitação e avaliação do bem imóvel, o processo seguirá à Procuradoria-Geral do Município para elaboração de parecer.

§ 1º No caso de manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação.

§ 2º Sendo determinado pelo Chefe do Poder Executivo a efetivação da dação em pagamento, não havendo parcelamento, o imóvel deverá ser levado a registro junto ao cartório competente com a consequente baixa definitiva dos débitos.

§ 3º Havendo parcelamento, nos termos do inciso II do art. 71 deste Regulamento, a transferência definitiva do imóvel para o patrimônio do Município, de que trata o § 2º deste artigo, ficará suspensa até a quitação total do parcelamento e a respectiva baixa dos débitos.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 73. As normas constantes deste Título incidem diretamente sobre os agentes da administração tributária, cuja competência refere-se à fiscalização e à arrecadação de tributos, e, indiretamente, sobre os sujeitos passivos da obrigação tributária, pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 74. Compete ao órgão municipal de finanças, por suas unidades próprias, fiscalizar e orientar, em todo o Município de Goiânia, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões, e especificamente, a gestão da constituição, arrecadação, fiscalização e controle dos créditos tributários, bem como o julgamento dos processos administrativos fiscais nos termos, procedimentos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O titular do órgão municipal de finanças poderá expedir instruções normativas, resoluções e demais atos necessários ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 75. A fiscalização dos impostos, taxas e contribuições de melhoria compete:

I - a direta, ao órgão municipal de finanças, por suas unidades próprias e aos Auditores de Tributos; e

II - a indireta:

a) às autoridades administrativas e judiciais, na forma e condições estabelecidas no Código de Processo Civil e Código de Organização Judiciária; e

b) aos demais órgãos da administração municipal, bem como das respectivas autarquias, no âmbito de suas competências e atribuições.

Art. 76. Os Auditores de Tributos, quando no exercício de suas funções, lavrarão termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão:

- I - o período fiscalizado;
- II - a relação dos livros;
- III - os documentos solicitados;
- IV - as conclusões a que chegaram; e
- V - demais informações de interesse para a fiscalização.

Art. 77. Mediante intimação, escrita ou eletrônica, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, importando a recusa em embaraço à ação fiscal:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos públicos ou privados, e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários; ou
- VII - quaisquer outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade, profissão ou ainda que esteja relacionada, direta ou indiretamente, com o imposto.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o intimado esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 78. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 123 da Lei Complementar nº 344, de 2021:

- I - a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; e
- II - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública municipal, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; e
- III - parcelamento ou moratória.

Seção III

Da Responsabilidade dos Auditores de Tributos

Art. 79. O Auditor de Tributos Municipal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas no curso da prescrição.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo aplica-se à autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, contenciosos ou não, e quando:

I - o fizer fora dos prazos estabelecidos;

II - mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 80. Será cominada aos responsáveis, nos casos previstos no art. 79 deste Decreto, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente responsável pela infração, sem prejuízo de obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este não tiver sido recolhido pelo contribuinte.

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo titular do órgão municipal de finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do servidor, a quem será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributo, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a 10% (dez por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o titular do órgão municipal de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que, de uma só vez, não seja recolhida importância excedente daquele limite.

Art. 81. Não será de responsabilidade do servidor:

I - a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover, em razão de:

a) ordem superior, devidamente comprovada; ou

b) quando a omissão decorrer das limitações da tarefa ou pela falta de condições necessárias para lavrar o auto de infração, em virtude de limitações humanas ou técnicas que lhe tenha sido atribuída pelo seu chefe imediato;

II - quando se verificar que a infração consta de livro ou documento fiscal a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização, caso em que não caberá aplicação de pena pecuniária ou de outra.

Art. 82. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do Auditor de Tributos Municipal, bem como os motivos pelos quais deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados na legislação municipal, o titular do órgão municipal de finanças, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

Subseção I

Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 83. Constitui embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exibir à fiscalização os livros, arquivos, movimentações financeiras e demais documentos exigidos pela autoridade fiscal, no exercício de suas atribuições;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento, aos computadores e bancos de dados; ou

III - dificultar a fiscalização ou constranger física ou moralmente a autoridade fiscal.

Parágrafo único. A autoridade fiscal competente, diretamente ou por intermédio da autoridade à qual esteja subordinada, poderá, sempre que necessário ou quando vítima de embaraço ou desacato, ainda que não esteja configurado fato definido em lei como crime ou contravenção, requisitar o auxílio e garantias necessárias:

I - ao pleno e inviolável exercício de suas atribuições;

II - à execução das tarefas que lhe são cometidas; e

III - à realização das diligências indispensáveis à aplicação da legislação tributária.

Subseção II

Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 84. Poderão ser apreendidos pela fiscalização, livros, arquivos e demais documentos fiscais ou extrafiscais, equipamentos e outros bens, físicos ou digitais, em poder do contribuinte ou de terceiros, que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de indícios de infração à legislação tributária.

Art. 85. A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - a descrição dos documentos ou bens apreendidos;

II - o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário; e

III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for o caso.

§ 1º Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for idôneo, a juízo da autoridade fiscal que fizer a apreensão.

§ 2º Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, notas e outros documentos fiscais se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 86. Os livros, notas e outros documentos, físicos ou digitais, apreendidos na forma do art. 85 deste Regulamento, serão devolvidos, contra recibo, mediante requerimento do interessado e desde que não prejudique a instrução final do processo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 87. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 88. Serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes sanções em decorrência de infrações à Lei Complementar nº 344, de 2021, a este Regulamento e demais normas tributárias aplicáveis:

I - multas;

II - sujeição a regime especial de fiscalização;

III - proibição de transacionar com o Município;

IV - vedação de obtenção e cassação de benefícios fiscais;

V - interdição do estabelecimento ou da obra; e

VI - apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto da publicidade.

§ 1º As sanções constantes deste artigo não cessam a aplicação das demais previstas em legislação tributária específica.

§ 2º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências legais e regulamentares a que estiver obrigado.

§ 3º As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 89. O sujeito passivo dos tributos municipais responderá ainda pelos acréscimos legais previstos, além das custas, honorários advocatícios e demais despesas judiciais, em caso de cobrança executiva do débito.

Art. 90. Constitui sonegação e crime contra a ordem tributária, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos nas Leis federais nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 91. A aplicação de penalidade de qualquer natureza e o cumprimento da pena aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora, de atualização monetária e o cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo, não pago no vencimento estabelecido, sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

Art. 92. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da administração tributária, ainda que esta venha a ser posteriormente modificada.

Seção II

Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art. 93. Sobre o valor do tributo não recolhido, no todo ou em parte, após decorrido o prazo previsto na legislação tributária, aplicar-se-á o disposto no art. 132 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção III

Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias

Art. 94. O descumprimento de obrigações acessórias previstas na Lei Complementar nº 344, de 2021 e neste Regulamento, implicará na aplicação das multas de que trata o art. 133 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção IV

Das Multas Relativas à Ação Fiscal

Art. 95. O descumprimento das normas previstas na legislação tributária relacionada com a ação fiscal sujeita o infrator às multas de que trata o art. 134 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção V

Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 96. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município de Goiânia em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá:

I - receber créditos ou quaisquer valores;

II - participar de licitação; e

III - celebrar contratos e convênios ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo, será instrumentalizada por meio de certidão positiva.

CAPÍTULO III DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 97. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização ou de recolhimento do imposto ou de emissão de documentos fiscais, nos termos deste Regulamento ou em outro ato normativo específico.

Art. 98. Os regimes ou controles especiais de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo contrário ao disposto na legislação tributária, no gozo das respectivas concessões.

Parágrafo único. É competente para determinar a cassação a mesma autoridade que for para a concessão.

CAPÍTULO IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Art. 99. Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, é o portal de serviços e comunicações eletrônicas, disponível na internet, para viabilizar a comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e a pessoa física ou jurídica.

§ 1º A administração pública municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DTE não exclui a espontaneidade da denúncia, antes da emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 100. O acesso ao DTE ocorrerá por meio do Portal do Contribuinte, com o devido cadastro de usuário e senha, no site oficial do Poder Executivo municipal.

§ 1º Para o acesso, o contribuinte deverá estar com os seus dados e do responsável atualizados nos cadastros do Município de Goiânia, o qual deverá ser feito por meio do Portal do Contribuinte.

§ 2º A senha cadastrada pelo responsável será considerada como senha master a qual terá acesso a todos os serviços disponibilizados dentro do portal, e poderá ser utilizada

para a criação de outros usuários com acesso às funcionalidades disponíveis, conforme perfil de utilização do sistema.

§ 3º A criação dos usuários por perfil, e o acesso dos mesmos ao sistema, é de responsabilidade exclusiva do contribuinte ou seu representante.

Art. 101. A comunicação e a intimação realizadas por meio do DTE serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos eletrônicos transmitidos por meio do DTE, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados ou inseridos eletronicamente, transmitidos na forma do § 1º deste artigo, serão considerados documentos eletrônicos para todos os efeitos e terão a mesma força probante dos originais.

§ 3º Caso não seja disponibilizada opção de resposta em meio eletrônico, o contribuinte deverá responder, pessoalmente, mediante comparecimento à unidade competente do órgão municipal de finanças ou por meio de processo administrativo, quando for o caso.

Art. 102. No ato do cadastro, o contribuinte ou seu representante legal deverá fornecer endereço válido de correio eletrônico (e-mail) para recebimento de mensagens.

Art. 103. O usuário principal cadastrado poderá acessar todos os sistemas disponibilizados para o contribuinte receber e responder comunicações oficiais, incluindo notificações e intimações, por meio do DTE ou, quando for o caso, presencialmente.

Art. 104. Quando necessário, o usuário principal poderá criar usuário representante, usuário contador e usuário gerenciador de declarações eletrônicas, classificados como usuários secundários, informando o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, senha para tais usuários e outras informações pertinentes.

Parágrafo único. As ações dos usuários secundários realizadas nos sistemas pertencentes ao Portal do Contribuinte e DTE são de inteira responsabilidade do usuário principal.

Art. 105. Para os fins do disposto no art. 104 deste Decreto entende-se por:

I - usuário representante: usuário criado pelo usuário principal e autorizado por esse para acessar o Portal do Contribuinte e os sistemas nele disponibilizados com acessos específicos;

II - usuário contador: usuário relacionado ao contador do contribuinte e autorizado por esse a acessar o Portal do Contribuinte e os sistemas nele disponibilizados em seu nome, podendo visualizar o alerta de notificações e intimações, tendo acesso ao seu conteúdo; e

III - usuário gerenciador de declarações eletrônicas: usuário criado pelo usuário representante e autorizado por esse para acessar o Portal do Contribuinte e os sistemas nele disponibilizados em seu nome.

Parágrafo único. O usuário gerenciador de declarações eletrônicas poderá visualizar o alerta de notificações e intimações, não tendo acesso ao seu conteúdo.

Art. 106. A autenticação para acesso ao sistema do Portal do Contribuinte será realizada utilizando como usuário o número do CPF e a senha cadastrada ou por meio de certificado digital.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se que o acesso realizado com o usuário e a senha corretos ou com uso de certificação digital foram feitos pelo contribuinte ou seu representante.

Art. 107. O contribuinte considera-se intimado ou cientificado da notificação ou da intimação:

I - na data em que o usuário principal e/ou usuário contador acessar a notificação/intimação no DTE; e

II - na data em que completarem 10 (dez) dias úteis contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do usuário principal e/ou usuário contador e usuário representante, caso não ocorra o acesso previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Nos casos em que o contribuinte estiver sob fiscalização, este considera-se intimado ou cientificado da notificação ou da intimação no primeiro dia útil após decorridos 05 (cinco) dias úteis do envio da notificação ou intimação por meio do DTE.

Art. 108. O prazo para apresentação da documentação requisitada será de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, conforme o disposto no art. 107 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos para os processos administrativos tributários fiscais são os previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 109. A autoridade competente pela realização da notificação ou intimação por meio do DTE poderá enviar a comunicação por correio eletrônico (e-mail) a todos os usuários habilitados a acessar o Portal do Contribuinte, incluindo o usuário principal e os usuários secundários.

§ 1º O correio eletrônico serve como aviso extra e o não recebimento de mensagens por e-mail não pode ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada no DTE.

§ 2º A tomada de conhecimento de mensagem enviada por e-mail não substitui a ciência da comunicação oficial postada no DTE.

§ 3º A comunicação referente à notificação ou à intimação enviada por e-mail limitar-se-á a informar ao contribuinte sobre a existência de notificações e intimações no DTE, sem permitir sua visualização.

Art. 110. O DTE poderá conter avisos gerais ou específicos para a autorregularização, inclusive os oriundos de malha e monitoramentos fiscais.

Art. 111. Os avisos de monitoramento e autorregularização, de que trata o art. 110 deste Regulamento, não configuram início de procedimento fiscal, resguardando ao contribuinte o direito à denúncia espontânea.

CAPÍTULO V DO CADASTRO FISCAL

Art. 112. O Cadastro Fiscal do Município de Goiânia contempla:

I - o Cadastro Imobiliário - CI, tem por objetivo inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente;

II - o Cadastro Mobiliário - CM, tem por objetivo o registro de todo sujeito passivo de obrigação tributária, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer tipo de atividade, mesmo que isentas, imunes ou não tributadas; e

III - o Cadastro Eventual – CEV, tem por objetivo inscrever o sujeito passivo de obrigação tributária quando:

a) o serviço prestado no âmbito deste Município, constar das exceções previstas no art. 213 da Lei Complementar nº 344, de 2021 e o tomador do serviço não for pessoa jurídica ou, se jurídica, não estiver domiciliado neste Município;

b) a pessoa física domiciliada neste Município exerça de forma não habitual as atividades previstas no subitem 17.10 ou quaisquer dos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

c) a pessoa física domiciliada neste Município exerça de forma não habitual as atividades previstas na Lista de Serviços no Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, e que necessitem emitir nota fiscal avulsa; e

d) a pessoa física ou jurídica autor ou responsável técnico por projeto, não esteja domiciliada no Município, quando da aprovação de projeto ou solicitação de alvará de construção, ficando o mesmo dispensado do recolhimento do ISS quando devidamente comprovado cadastro regular no município de domicílio.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Mobiliário gera um número identificador denominado Cadastro de Atividades Econômicas – CAE.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Constituição e Inscrição

Art. 113. Constitui Dívida Ativa do Município de Goiânia a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na unidade competente, do órgão municipal de finanças, após esgotado o prazo para pagamento fixado pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública Municipal, provenientes de obrigação legal relativa aos tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, tais como:

I - multas de qualquer origem, exceto as tributárias;

II - foros, laudêmios e aluguéis;

III - custas processuais;

IV - preços públicos de serviços prestados por órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta;

V - indenizações, reposições, restituições e ressarcimentos aos cofres públicos municipais;

VI - fiança, aval ou outra garantia; e

VII - dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 114. Considera-se como inscrita, a dívida não paga, registrada no sistema informatizado do órgão municipal de finanças via Certidão da Dívida Ativa, indicando obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso; e

VI - a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

Art. 115. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 114 deste Regulamento, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, restaurado ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 116. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que se aproveite.

Art. 117. Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, decorridos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo único. O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

I - pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;

II - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

III - pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de inventários ou concursos de credores;

IV - pela contestação em juízo.

Art. 118. Somente serão cancelados, mediante decreto do Poder Executivo municipal ou decisão judicial, os débitos legalmente prescritos.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrida a prescrição, comprovada a existência de erro administrativo de lançamento do tributo, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 119. Encerrado o exercício financeiro, a unidade competente, do órgão municipal de finanças, providenciará a inscrição dos débitos fiscais de natureza tributária ou não tributária, por contribuinte, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 148 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 120. O valor de alçada para o ajuizamento das ações de execuções fiscais é previsto em lei municipal e atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Cobrança e do Recebimento de Créditos Inscritos na Dívida Ativa

Art. 121. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas sob a mesma Certidão da Dívida Ativa, desde que separados por natureza do crédito e possibilitem o recolhimento em apartado de cada crédito.

Art. 122. O recebimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será feito por meio de guias de recolhimento expedidas pelo sistema de arrecadação do Município de Goiânia.

Art. 123. Ressalvados os casos de autorização legislativa, ou decisão judicial ou administrativa na forma da legislação em vigor, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e atualização monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto no **caput** deste artigo fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art. 124. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no art. 123 deste Regulamento, o chefe imediato do servidor, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Parágrafo único. A autoridade que comprovadamente determinar a dispensa de quaisquer dos acréscimos legais previstos no art. 123 deste Regulamento, responderá pelo pagamento da quantia dispensada, ficando ainda sujeita às penalidades civis e criminais, se comprovada a existência de dolo, fraude ou má-fé.

Art. 125. A cobrança de Dívida Ativa será feita por via extrajudicial ou judicial, por meio de ação executiva fiscal, observado o disposto na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença que julgar improcedente, no todo ou em parte, à execução fiscal, a Procuradoria-Geral do Município deverá cientificar o órgão municipal de finanças para providenciar a baixa e o cancelamento definitivo total ou parcial do débito, bem como da respectiva inscrição na dívida ativa.

Art. 126. Compete ao órgão municipal de finanças a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da Certidão da Dívida Ativa e a arrecadação da Dívida Ativa do Município, de natureza tributária ou não.

CAPÍTULO VII DAS CERTIDÕES

Art. 127. À vista de requerimento do interessado, poderá ser expedido pelo órgão competente, as seguintes certidões:

- I - conjunta de regularidade fiscal por pessoa física ou jurídica;
- II - de regularidade fiscal de débitos fiscais de natureza mobiliária;
- III - de regularidade fiscal de débitos fiscais de natureza imobiliária;
- IV - de dados cadastrais de atividades econômicas;
- V - de dados cadastrais de imóvel;
- VI - de situação cadastral de baixa ou suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário;
- VII - de dados do ano de referência do lançamento dos impostos do imóvel;
- VIII - do cadastramento e averbação de edificação sobre o terreno; e
- IX - de comprovação de pagamentos de créditos tributários e não tributários ao Município.

§ 1º As certidões relacionadas nos incisos I a III deste artigo, poderão ser:

I - negativa de débitos;

II - positiva com efeitos de negativa; e

III - positiva de débitos.

§ 2º A Certidão Negativa de Débitos certifica que não constam para o requerente débitos pendentes de pagamento com o Município de Goiânia, relativos à certidão requerida.

§ 3º A Certidão Positiva com efeitos de negativa certifica que não constam débitos pendentes de pagamento com o Município de Goiânia, relativos à certidão requerida, com ressalva que existem débitos com exigibilidade suspensa ou não vencidos.

§ 4º A Certidão Positiva confere que constam débitos pendentes de pagamento com o Município de Goiânia, seja na forma de débitos vencidos, inscritos, ajuizados ou parcelamentos em atraso, relativos à certidão requerida.

§ 5º A certidão a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, não dispensa o requerente do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito esteja suspenso.

§ 6º Tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão positiva em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 7º A certidão de regularidade fiscal do inciso III do **caput** deste artigo inclui os débitos relativos à Contribuição de Melhoria e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

§ 8º A certidão a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo, poderá ser emitida para efeito de comprovação da decadência do direito do Município de constituir o crédito tributário relativo ao imóvel.

§ 9º A certidão de regularidade fiscal do inciso II do **caput** deste artigo, inclui todos os débitos relativos à inscrição do Cadastro Mobiliário, e exclui débitos de natureza imobiliária.

§ 10. A certidão de regularidade fiscal prevista no inciso I do **caput** deste artigo, inclui todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, registrados no sistema de arrecadação do Município de Goiânia para pessoa física ou jurídica.

Art. 128. As certidões serão expedidas nos termos em que tenham sido requeridas, e conterão obrigatoriamente a identificação da pessoa e o período de validade da mesma.

§ 1º As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

§ 2º Será responsabilizado, pessoalmente, pelo crédito tributário ou não tributário e acréscimos legais, o servidor que expedir certidões com dolo ou fraude, ou que contenham erro contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo, não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.

Art. 129. As certidões emitidas, na forma deste Regulamento, terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

§ 1º O prazo de 90 (noventa) dias de validade da certidão positiva com efeito de negativa, prevista no inciso II do § 1º do art. 127 deste Regulamento, em se tratando de suspensão de exigibilidade de crédito tributário ou não tributário, de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou de existência de créditos não vencidos não poderá ultrapassar o prazo em que persistir a situação motivadora da suspensão da exigibilidade ou o vencimento do crédito tributário a que se referem.

§ 2º A Certidão de Baixa, prevista no inciso VI do **caput** do art. 127 deste Regulamento, poderá ser emitida por tempo indeterminado.

§ 3º A Certidão de Suspensão de Atividades, prevista no inciso VI do **caput** do art. 127 deste Regulamento, poderá ser emitida pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela unidade competente.

Art. 130. As certidões de que trata este Capítulo poderão ser expedidas:

I - nas unidades competentes do órgão municipal de finanças, ou

II - pela internet, ou

III - no **site** oficial do Poder Executivo municipal.

§ 1º A certidão conterá obrigatoriamente a hora, a data de sua emissão e o código de controle.

§ 2º A autenticidade da certidão deverá ser confirmada no site oficial do Poder Executivo municipal.

Art. 131. Qualquer pessoa pode requerer à administração pública municipal certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades previstas em lei e neste Regulamento.

Parágrafo único. O pedido será indeferido, se o interessado não comprovar a legitimidade para pedir, mediante apresentação dos documentos necessários.

LIVRO SEGUNDO

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 133. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para sua qualificação:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; e

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art. 134. Os tributos são:

I - impostos;

II - taxas; e

III - Contribuição de Melhoria.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fator gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas.

Art. 135. Os impostos componentes do Sistema Tributário Municipal são:

I - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis **inter vivos** - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 136. As Taxas instituídas pelo Sistema Tributário Municipal são:

I - taxas pelo poder de polícia; e

II - taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.

Parágrafo único. Os serviços públicos a que se refere o inciso II deste artigo, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título; e

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; e

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 137. Constitui fato gerador do IPTU a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Goiânia.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 2 (dois) dos melhoramentos constantes dos incisos deste parágrafo, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar de energia elétrica; e

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Para fins de incidência do imposto, considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos e entidades competentes do Município de Goiânia, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

Art. 138. Para fins de incidência do IPTU, considera-se imóvel não edificado aquele:

I - em que não haja qualquer espécie de construção;

II - cujo valor venal da construção não alcance a vigésima parte do valor venal do terreno;

III - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas e semelhantes;

IV - em que houver construções rústicas, temporárias, bem como coberturas sem piso e sem paredes em que não haja qualquer destinação social ou econômica; e

V - ocupado por construção de qualquer espécie inadequada à sua situação, dimensões, destinação ou utilidade.

§ 1º Aos imóveis com destinação exclusiva para o exercício da atividade prevista no item 11.01, da lista de serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, não edificados ou que estejam enquadrados no inciso II deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de que trata o inciso II do art. 178 da Lei Complementar nº 344, de 2021, desde que esteja em pleno funcionamento, devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário e cumprindo regularmente as obrigações tributárias principais e acessórias.

§ 2º Os imóveis que estejam enquadrados no inciso II do **caput** deste artigo, serão considerados edificados desde que haja equipamento, construção ou edificação permanente que sirva para uso ou habitação e que esteja em pleno funcionamento ou habitados, aplicando-se a alíquota para imóveis edificados.

Art. 139. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 140. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

§ 1º Na determinação do valor venal, serão considerados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:

I - quanto à edificação:

a) o padrão ou tipo de construção;

b) a área construída;

c) o valor unitário do metro quadrado;

d) o estado de conservação;

e) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;

f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou bairro em que estiver situado o imóvel;

g) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas no bairro ou região, segundo o mercado imobiliário local;

h) locações correntes; e

i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária;

II - quanto ao terreno:

a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características; e

b) os fatores indicados nas alíneas “f” e “g” do inciso I do § 1º deste artigo e quaisquer outros dados informativos.

§ 2º Na determinação do valor venal, não se considera:

I - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade; e

II - a vinculação restritiva do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Subseção I

Da Apuração da Base de Cálculo

Art. 141. O valor venal do imóvel, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, conforme as condições do mercado, será apurado da seguinte forma:

I - Planta de Valores Imobiliários do Município, para os terrenos;

II - Anexos IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 344, de 2021, relativamente às edificações.

§ 1º A Planta de Valores Imobiliários do Município de Goiânia conterá os seguintes anexos:

I - Anexo I - tabela dos valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos;

II - Anexo II - tabela dos valores especiais em ruas e avenidas, por m² (metro quadrado) dos terrenos;

III - Anexo III - fatores correccionais dos terrenos, quanto a situação, topografia, pedologia, acesso, localização e grandeza em área (gleba).

§ 2º O valor do IPTU para o exercício de 2022 não poderá ter acréscimo superior a 45% (quarenta e cinco por cento) relativamente ao valor lançado no exercício de 2021, sem prejuízo da reposição das perdas inflacionárias.

§ 3º A referência para o acréscimo é o valor do imposto lançado no exercício imediatamente anterior.

§ 4º Inscrições incluídas no cadastro imobiliário a partir de 2 de janeiro de 2021, terão seu imposto calculado pelo resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota, sem o percentual de limite de acréscimo previsto nos §§ 4º a 7º do art. 168 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 5º Imóveis que sofrerem alterações decorrentes de acréscimo de área de terreno, acréscimo de área edificada e alterações de uso de imóvel, a partir de 2 de janeiro de 2021, terão seu imposto calculado pelo resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota, sem o percentual de limite de acréscimo previsto nos §§ 4º a 7º do art. 168 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 6º O percentual de limite de acréscimo previsto no § 2º deste artigo, não será aplicado àqueles imóveis que perderam o benefício da imunidade, isenção ou não incidência, no exercício anterior.

§ 7º Os limites impostos nos §§ 2º a 6º não se aplicam ao valor mínimo do imposto estabelecido no art. 179 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 8º Para fins de aplicação do disposto no § 4º deste artigo, será considerada a data da inclusão ou atualização da inscrição cadastral, no Cadastro Imobiliário deste Município.

§ 9º Para fins de aplicação do disposto no § 5º deste artigo, será considerada a data da alteração das características físicas do imóvel, ainda que a sua verificação aconteça em momento ulterior.

§ 10. O percentual de limite de acréscimo previsto no § 2º deste artigo, aplica-se para os casos de imóveis cujas inscrições cadastrais foram incluídas ou sofreram atualizações a partir de 2 de janeiro de 2021, cujos lançamentos do IPTU devem obedecer a realidade de registro na matrícula do imóvel.

Art. 142. Para fins de aplicação do disposto no item 7 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, considera-se obra em andamento a realização de trabalho em imóvel que implique na modificação do terreno, desde sua preparação, seu início e até sua conclusão, observando-se a existência de atividade humana, materiais, equipamentos ou instalações diferenciadas.

Subseção II

Do Arbitramento

Art. 143. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal quando:

I - o contribuinte impedir ou dificultar o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - o imóvel se encontrar fechado ou não for localizado seu proprietário ou responsável; ou

III - o sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel ou, fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.

Parágrafo único. A administração tributária poderá realizar o arbitramento do valor venal do imóvel com base nos seguintes critérios:

I - por pavimento, a área construída a ser considerada será igual a 70% (setenta por cento) da área do terreno;

II - padrão de construção "B" do Anexo V da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - estado de conservação "BOA" do Anexo VI da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção III

Das Alíquotas

Art. 144. As alíquotas do IPTU são as definidas na Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção IV

Dos Sujeitos Passivos

Subseção I

Do Contribuinte

Art. 145. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, os cessionários ou seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. São também contribuintes os promitentes compradores imitados na posse, com seus contratos de compra e venda devidamente registrados, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, ou quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.

Subseção II

Dos Responsáveis Solidários

Art. 146. O IPTU é devido, a critério da administração tributária:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade dos demais e do possuidor direto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

Art. 147. Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário impositivo.

Seção V

Do Lançamento

Art. 148. O lançamento do Imposto é anual e será feito para cada imóvel ou unidade imobiliária independente ou autônoma, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação em 1º de janeiro de cada ano.

Seção VI

Da Revisão do Lançamento

Art. 149. A administração tributária poderá revisar o lançamento do imposto, quando:

I - se comprovar erro nos elementos indutores do valor venal ou da alíquota aplicada;

II - houver omissão de dados ou de fatos que deveriam ser apreciados por ocasião do lançamento do imposto; e

III - se verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estavam em desacordo com a situação fática do imóvel.

§ 1º A revisão do lançamento se dará:

I - por iniciativa da autoridade lançadora do tributo, de ofício; ou

II - por deferimento de reclamação ou impugnação, na forma do art. 186 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 2º Uma vez revisto o lançamento, com obediência às normas e exigências previstas neste Decreto, será reaberto o prazo de 20 (vinte) dias ao sujeito passivo, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade, nos termos do art. 187 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Subseção Única

Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 150. A reclamação contra o lançamento será apresentada na unidade competente do órgão municipal de finanças, em requerimento escrito e assinado pelo próprio contribuinte ou por procurador, legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia do vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

§ 1º Do requerimento será dado recibo ao reclamante.

§ 2º Se o imóvel a que se referir a reclamação não estiver inscrito no Cadastro Imobiliário, a autoridade administrativa intimará o reclamante para proceder o cadastramento

no prazo de 08 (oito) dias, esgotado o qual será o processo sumariamente indeferido e arquivado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, não caberá pedido de reconsideração do despacho que houver indeferido a reclamação.

Art. 151. A reclamação, apresentada dentro do prazo previsto no art. 150 deste Regulamento, terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras penalidades incidentes sobre o tributo.

Art. 152. Caberá à unidade competente do órgão municipal de finanças o julgamento da reclamação em primeira instância, e ao Conselho Tributário Fiscal de Goiânia o seu julgamento em segunda instância.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 153. O pagamento será feito na forma, local e prazos previstos no Calendário Fiscal, a ser publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico pelo órgão municipal de finanças.

Seção VIII

Das Obrigações Acessórias

Subseção Única

Do Cadastro Imobiliário

Art. 154. O proprietário, o possuidor e o titular do domínio útil de imóvel, construído ou não, situado neste Município deverá declarar à administração tributária os dados do bem, para promover a sua inscrição ou atualização no Cadastro Imobiliário do Município, ainda que o mesmo goze de imunidade ou isenção.

§ 1º A Declaração de Inscrição no Cadastro Imobiliário deverá ser preenchida pelo sujeito passivo da obrigação tributária acessória e será entregue à unidade competente do órgão municipal de finanças, nas seguintes hipóteses:

I - abertura de novas matrículas, no cartório de registro de imóveis;

II - instituições de condomínio, com o registro de sua especificação no cartório de registro de imóveis;

III - publicação de sentença de usucapião que declare nova área ou novos limites de confrontação do imóvel, devendo retroagir à data reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação;

IV - aquisição de posse, passível da incidência do IPTU, referente a fração de área de imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, que implique em novo lançamento por situação fática.

§ 2º A Declaração de Atualização da Inscrição no Cadastro Imobiliário, para alteração de dados de imóvel já cadastrado no Cadastro Imobiliário, deverá ser preenchida pelo sujeito passivo da obrigação acessória e entregue à unidade competente do órgão municipal de finanças, nas seguintes hipóteses:

I - acesso ao terreno de nova edificação;

II - reforma ou demolição, parcial ou total, da edificação;

III - transferência da propriedade, da posse ou do domínio útil do imóvel;

IV - alteração de dados do titular do imóvel ou de seu representante;

V - alteração do uso do imóvel;

VI - ocorrência de outra circunstância que implique a modificação de quaisquer dos dados referidos no § 6º deste artigo.

§ 3º Além das hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a Declaração de Atualização da Inscrição no Cadastro Imobiliário, a ser efetivada pelo sujeito passivo da obrigação acessória, poderá decorrer de determinação da administração tributária, nas seguintes hipóteses:

I - convocação dos sujeitos passivos, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico;

II - notificação pelo Domicílio Tributário Eletrônico; ou

III - intimação, em função de ação fiscal.

§ 4º A aceitação, pela administração tributária, dos dados informados pelo sujeito passivo da obrigação acessória, implicará em:

I - nas hipóteses do § 1º deste artigo, na inclusão dos novos imóveis no Cadastro Imobiliário, com a abertura de suas inscrições e cancelamento ou retificação das eventuais inscrições referentes aos imóveis cujas áreas deram origem aos novos imóveis;

II - nas hipóteses do § 2º deste artigo, na atualização dos dados cadastrais do imóvel, sem a abertura de nova inscrição;

III - nas hipóteses de que trata o § 2º deste artigo, as providências previstas nos incisos I e II deste parágrafo conforme o caso.

§ 5º O Cadastro Imobiliário do Município é formado pelos dados do imóvel declarados pelo sujeito passivo, referidos no § 6º deste artigo, além daqueles:

I - obtidos de ofício pela administração tributária;

II - declarados por outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, e acolhidos pela administração tributária como corretos.

§ 6º A Declaração de inscrição, para inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário, deverá conter os seguintes dados:

I - nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e endereço dos proprietários, dos titulares do domínio útil ou dos possuidores a qualquer título do imóvel;

II - dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;

III - números de inscrição no Cadastro Imobiliário dos imóveis que deram origem ao imóvel a ser inscrito;

IV - endereço do imóvel;

V - área do terreno;

VI - testada do terreno;

VII - área construída total;

VIII - endereço para entrega de notificações de lançamento, no caso de imóvel não construído;

IX - nome, qualificação e endereço do representante legal do contribuinte, se houver;

X - data de conclusão ou modificação da edificação; e

XI - outros dados considerados relevantes pela administração tributária.

§ 7º Tratando-se de Declaração para atualização de inscrição, o sujeito passivo deverá informar, além dos respectivos dados a serem atualizados, o número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário.

§ 8º Se a inscrição ou atualização for de imóvel objeto de litígio, essa circunstância deverá ser declarada, com a identificação dos nomes dos litigantes, das pessoas que estão na posse do imóvel, da natureza do feito, da existência de processo judicial em andamento e do cartório e juízo por onde corre a ação.

§ 9º Incluem-se na situação prevista no §8ºo espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 10. A administração tributária poderá determinar que a declaração venha acompanhada de plantas ou outros documentos acessórios relevantes para a atualização ou o cadastramento do imóvel.

§ 11. A declaração para a promoção da inscrição ou sua atualização conterá a informação de que o sujeito passivo atesta, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações ali declaradas.

§ 12. Na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, a Declaração de dados efetivados em virtude de procedimento administrativo ou da medida de fiscalização, quando já decorrido o prazo referido no art. 155 deste Regulamento, não se considera denúncia espontânea capaz de elidir a aplicação da penalidade cabível.

§ 13. A não apresentação das declarações instituídas pela administração tributária, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, importa na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 133 da Lei Complementar nº 344, de 2021, ao sujeito passivo da obrigação.

Art. 155. A Declaração será promovida pelo sujeito passivo nos seguintes prazos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel, nos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga definitiva;

II - 30 (trinta) dias, todas as demais ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do § 4º do art. 188 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - 15 (quinze) dias, no caso de notificação em procedimento fiscal;

IV - no prazo fixado no edital, no caso de convocação dos sujeitos passivos, efetivada por tal instrumento, pela administração tributária, nos termos do inciso I do § 3º do art. 154 deste Regulamento.

Parágrafo único. Efetuado o lançamento com base em dados desatualizados ou com os quais o sujeito passivo não concorde, este poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de vencimento normal da 1ª (primeira) parcela, ou da parcela única, impugnar a exigência fiscal, nos termos do § 1º do art. 186 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 156. O preenchimento e envio da declaração para a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, ou para sua atualização, não faz presumir a aceitação, pela administração tributária, dos dados declarados.

§ 1º A administração tributária poderá intimar o sujeito passivo a prestar esclarecimentos e apresentar documentos, ou, ainda, efetuar diligências de ofício, sempre que julgar necessário para incluir ou atualizar dados do imóvel no Cadastro Imobiliário.

§ 2º Aceitos os dados declarados pelo sujeito passivo, serão eles inscritos no Cadastro Imobiliário, sendo possível tais dados ser revistos de ofício pela administração tributária enquanto não extinto o direito de a Fazenda Pública efetuar o lançamento.

§ 3º No caso de não aceitação dos dados declarados pelo sujeito passivo, a administração tributária deverá intimá-lo do fato.

§ 4º Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso haja omissão do sujeito passivo, ou a administração tributária não concorde com as declarações por ele prestadas, esta inscreverá ou atualizará, de ofício, os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal com base nos dados de que tenha ciência, inclusive aqueles fornecidos, mediante convênio, nos termos do art. 199 da Lei federal nº 5.172, de 1966.

Art. 157. Constitui ilícito administrativo tributário a prática de quaisquer das condutas elencadas nos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990, que acarrete supressão ou redução do valor do imposto e, ainda, quando:

- I - omitir ou prestar informações ou declarações falsas ou inexatas;
- II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
- III - utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; ou
- IV - concorrer, por qualquer meio ou forma, para a sonegação do imposto.

Art. 158. A Ficha de Inscrição Cadastral do imóvel denominar-se-á Boletim de Informações Cadastrais - BIC, e conterá todos os dados do imóvel.

Seção IX

Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 159. O Município de Goiânia, nos termos da legislação vigente poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de ser aplicado, sucessivamente:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo; e
- III - desapropriação com pagamento, mediante títulos da dívida pública.

Subseção II

Da Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 160. Os proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado serão notificados para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º A notificação de que trata o **caput** deste artigo será feita:

I - por servidor do órgão municipal de planejamento urbano e habitação ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por carta registrada com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município; e

III - por edital, quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A identificação do solo urbano de que trata o **caput** deste artigo será realizada pelo órgão municipal de planejamento urbano e habitação, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021.

§ 3º Após a realização da notificação, de que trata o § 1º deste artigo, o órgão municipal de planejamento urbano e habitação deverá promover a sua averbação na matrícula

do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º Promovido o adequado aproveitamento do imóvel, pelo proprietário do imóvel, o órgão municipal de planejamento urbano e habitação deverá promover o cancelamento da averbação de que trata o § 3º deste artigo.

Subseção III

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo

Art. 161. Vencidos os prazos estabelecidos no Plano Diretor do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº 181, de 2008, ou sucedânea e Lei Complementar nº 344, de 2021, desde que precedidas das devidas notificações, sem que as providências tenham sido tomadas, o poder público aplicará o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo, obedecidos aos critérios da Lei federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, com a aplicação, das alíquotas progressivas sobre as alíquotas básicas do ITU, e IPTU, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A progressividade de que trata o **caput** deste artigo será representada pela duplicação das alíquotas do IPTU, até o limite de cinco operações sucessivas e cumulativas, enquanto perdurarem as condições que deram ensejo à notificação.

§ 2º A duplicação terá como ponto de partida as alíquotas previstas no art. 178 da Lei Complementar nº 344, de 2021, e a partir das operações seguintes, tomará como base a alíquota obtida para o exercício fiscal imediatamente anterior ao do lançamento.

§ 3º Para fins de lançamento do IPTU ou ITU com as alíquotas progressivas, na forma prevista no **caput** deste artigo, o órgão municipal de planejamento urbano e habitação deverá encaminhar ao órgão municipal de finanças relação dos imóveis sobre os quais incidirão a progressividade das alíquotas, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Subseção IV

Da Desapropriação com pagamentos em títulos

Art. 162. Decorridos 05 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, e no caso de o imóvel constituir interesse público vinculado às políticas municipais estratégicas, o Município de Goiânia poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º Após realização da desapropriação o Município deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 2º O aproveitamento do imóvel poderá ser feito pelo Município com sua afetação como bem de uso comum ou de uso especial, podendo, ainda, aliená-lo ou outorgar seu uso a terceiros, por meio de concessão ou permissão, observando-se as formalidades da legislação vigente.

Subseção V

Das Áreas de Aplicação de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 163. O Plano Diretor do Município definirá as regiões e áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Seção X

Das Disposições Especiais

Art. 164. Os créditos tributários relativos ao IPTU, às taxas e aos encargos que a eles acompanham sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 165. Fica suspensa a cobrança do IPTU relativo ao imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato de quaisquer dos entes públicos, enquanto estes não se imitirem na posse.

Parágrafo único. Tratando-se o caso de desapropriação parcial, sobre a área remanescente incidirá o imposto.

Art. 166. O não cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessória, previstas neste Capítulo, sujeita o infrator à aplicação das sanções e acréscimos legais de que tratam os arts. 132 e 133 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 167. O ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§ 1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos, desde que levados à registro imobiliário, sem cláusula de arrependimento:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;

V - arrematação, adjudicação e remição;

VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

VII - uso e usufruto;

VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;

X - cessão de direitos à sucessão;

XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;

XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XIII - instituição e extinção do direito de superfície;

XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão

ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;

XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;

XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;

XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal; e

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial **inter vivos**, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§ 2º Será devido novo ITBI quando:

I - as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado; e

II - vendedor exercer o direito de prelação.

§ 3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Goiânia, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.

§ 4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

§ 5º Para fins do § 4º deste artigo, o recolhimento do imposto de transmissão só ocorrerá quando o instrumento tenha sido levado a registro e não possua cláusula de arrendamento.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 168. O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

III - sobre a escritura pública de compra e venda, revogada ou anulada, antes da transcrição no registro de imóveis, desde que não configurados quaisquer dos atos previstos e definidos nas Leis federais nº 4.729, de 1965, e nº 8.137, de 1990.

§ 1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 02 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no § 2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.

§ 4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.

§ 5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º Quando se tratar de lançamento decorrente da apuração da atividade preponderante de contribuinte que tenha obtido declaração de não incidência do imposto, com cláusula condicional, o prazo de que trata o inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que houverem exauridos os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.

§ 8º A não incidência de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não alcança o valor dos bens que excederem o limite do capital social a ser integralizado.

§ 9º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.

§ 10. O disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 169. Para a análise da não incidência, de que trata o inciso I do **caput** do art. 168, deste Regulamento, será exigida a inscrição no Cadastro Mobiliário do órgão municipal de administração tributária, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 170. Sob pena de arquivamento do processo em curso, o contribuinte que obtiver o laudo de avaliação sem valor do ISTI, para fins de integralização de capital, terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para o registro em cartório.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 171. A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

§ 1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, assim definido nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 344, de 2021 e art. 140 deste Regulamento.

§ 2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício da transmissão.

§ 3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§ 4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.

§ 5º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).

§ 6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas neste Regulamento, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.

§ 7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante apresentação de impugnação, a qual deverá estar instruída com a seguinte documentação:

I - requerimento, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel ou pelo seu representante legal;

II - cópia dos documentos pessoais do requerente; e

III - cópia da escritura ou contrato de compra e venda;

IV - avaliação técnica para determinação do valor de mercado do imóvel elaborada por corretor de imóveis devidamente registrado no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI ou por engenheiro ou arquiteto devidamente inscrito no Conselho Regional do qual faça parte.

§ 8º Para além dos documentos elencados nos incisos I a IV do § 7º deste artigo, a critério da administração poderão, ainda, ser requisitados outros documentos para fins de comprovação do alegado.

Seção IV

Da Alíquota

Art. 172. A alíquota do ITBI é 2% (dois por cento).

Seção V

Da Apuração, do Lançamento e do Recolhimento

Art. 173. O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de finanças e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

§ 1º É atribuída ao sujeito passivo a obrigação de pagamento do imposto, por antecipação, quando ocorrer confissão de dívida pelo contribuinte, com solicitação de parcelamento e/ou expedição de DUAM para pagamento integral, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação que poderá ser emitido via internet.

§ 3º O imposto poderá ser pago em até quatro parcelas mensais e consecutivas, condicionada a liberação do laudo de avaliação, para efeito de registro imobiliário, ao pagamento integral do imposto.

§ 4º O prazo para recolhimento do imposto será de 60 (sessenta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.

§ 5º O laudo de avaliação do ITBI terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º o laudo de que trata o § 7º deste artigo, consiste em documento emitido pela administração tributária disponível após o pagamento integral do imposto, seja à vista ou parcelado, necessário a conclusão da transmissão perante o cartório de registro de imóveis, sendo que, após o prazo de validade, o imóvel será submetido à nova avaliação para revalidação do laudo.

§ 7º Não sendo recolhido o imposto na forma e no prazo descritos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto, sendo que o novo processo tramitará juntamente com o processo imediatamente anterior, após o recolhimento da nova taxa devida.

§ 8º O ITBI apurado em procedimento fiscal, nos casos de integralização de capital, registradas com laudo condicional, poderá ser parcelado na forma prevista nos arts. 50 a 54, deste Regulamento.

Seção VI

Do Sujeito Passivo

Art. 174. Contribuinte do imposto é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cessionário, nas cessões de direito;

III - cada um dos permutantes, nas permutas;

IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV do art. 200 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 175. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:

I - o alienante;

II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;

IV - os tabeliães, escritvões e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º Aplica-se a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, prevista neste artigo, quando as pessoas relacionadas nos incisos I a IV do **caput** praticarem quaisquer das condutas elencadas nos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990, e ainda quando:

I - omitirem ou prestarem informações ou declarações falsas ou inexatas;

II - falsificarem ou alterarem quaisquer documentos relativos à operação tributável.

§ 2º Os efeitos da solidariedade, previstos nos arts. 17 e 18 deste Regulamento, são aplicados ao disposto neste artigo.

§ 3º Para efeito deste artigo, considera-se que as unidades imobiliárias são para entrega futura quando a hipótese de incidência do ISTI ocorrer antes da expedição da certidão de conclusão de obra (habite-se).

Art. 176. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 177. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no art. 176 deste Regulamento;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção VII

Das obrigações acessórias

Subseção I

Obrigações Específicas dos Prestadores de Serviços Cartorários

Art. 178. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:

I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação;

III - permitir ao fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e a atualização e correção do Cadastro Imobiliário;

IV - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via **web service**, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial, sob pena de responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo, com os acréscimos legais, além de outras penalidade previstas na legislação tributária municipal;

VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na

realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VII - fornecer, sem ônus e sempre que solicitado, por qualquer repartição pública municipal, certidões, declarações, cópias de documentos públicos e privados, sobre transações imobiliárias e registro de pessoas jurídicas, lavradas ou arquivadas nas serventias de serviços de registro públicos, cartorários e notariais;

VIII - acolher, para os atos em razão de seu ofício, somente as Declarações de Isenção, Imunidade e Não Incidência de quaisquer tributos municipais, quando expedidas pelo titular do órgão municipal de finanças.

Art. 179. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Goiânia ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas à unidade competente do órgão municipal de finanças.

§ 1º O atendimento do disposto no **caput** deste artigo se efetivará pelas Declarações Mensais de Operações Imobiliárias – DMOI, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa a ser expedida pelo titular do órgão municipal de finanças.

§ 2º O preenchimento das Declarações de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser feito:

I - pelo serventuário da justiça, titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;

II - pelo serventuário da justiça, titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

- a) celebrado por instrumento particular;
- b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- c) emitido por autoridade judicial:
 1. adjudicação;
 2. herança;
 3. legado;
 4. meação;
- d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou
- e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

§ 3º Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município – DMOI, caso o acesso às informações seja feito via **web service**, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.

§ 4º A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de finanças.

Subseção II

Das Outras Obrigações Acessórias

Art. 180. Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos

de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:

- I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;
- II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;
- III - descrição do imóvel.

Art. 181. Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

Seção VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 182. O não cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessória, previstas neste Capítulo, sujeita o infrator à aplicação das sanções de que tratam os arts. 132, 133 e 134, todos da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção IX

Da Fiscalização

Art. 183. A fiscalização da regularidade do recolhimento do imposto compete ao Fisco Tributário Municipal e será exercida:

- I - em todo o território do Município;
- II - junto aos órgãos competentes do Sistema Financeiro da Habitação;
- III - junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis;
- IV - junto aos demais órgãos que pratiquem atos que afetem a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança do imposto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 184. Apurada qualquer infração à legislação relativa ao ITBI, o Auditor de Tributos efetuará lançamento complementar do imposto e aplicará as demais cominações legais, via Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, o qual estará sujeito às normas municipais reguladoras do Processo Administrativo Tributário.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 185. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O ISS incide também sobre:

- I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º Os serviços constantes na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021 não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas.

§ 3º A incidência do ISS e sua cobrança independem:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do resultado econômico ou financeiro do efetivo exercício da atividade;

IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V - de ser executado com a utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

VI - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração.

Art. 186. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - no momento do término da prestação ou no ingresso de receita para pagamento parcial do serviço;

II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou por sociedade de profissionais:

a) no dia seguinte àquele em que tiver início a atividade;

b) no primeiro dia de cada ano, no exercício subsequente.

Art. 187. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pelo enquadramento em, no mínimo, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos oficiais de qualquer natureza, inclusive previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências, site na internet, contratos, propaganda ou publicidade ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, de seus representantes ou prepostos.

§ 2º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos da incidência e exigência do imposto.

§ 3º Os locais onde forem exploradas as atividades de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, de natureza itinerante.

§ 4º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo, ainda que simples depósito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade pelos débitos, acréscimos e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.

Art. 188. Quando a atividade de prestação de serviço for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será devido e lançado separadamente, por estabelecimento.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 2º Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 189. Para os efeitos do ISS, considera-se:

I - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

II - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariem e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos da Lei Complementar nº 344, de 2021, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, desde que respeitado o disposto no art. 223 da referida Lei;

IV - trabalhador avulso: aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V - trabalho pessoal: aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem o descaracteriza, a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares, não componentes da essência dos serviços;

§ 1º Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprove a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço apurado pela fiscalização tributária.

Seção II

Do Local da Incidência

Art. 190. O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador,

exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 210 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** e § 6º do art. 226 da Lei Complementar nº 344, de 2021, relativamente à alíquota mínima o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções de que tratam os §§ 6º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços descritos nos incisos XXI, XXII e XXIII do **caput** deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 13. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção III

Da Não Incidência

Art. 191. O ISS não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 192. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º Na falta do preço, poderá ser adotado o preço atual de mercado.

§ 2º O titular do órgão municipal de finanças poderá estabelecer critérios para:

I - estimativa, em caráter geral ou especial, da receita de contribuinte com rudimentar organização ou de difícil controle ou fiscalização;

II - arbitramento da base de cálculo do imposto.

§ 3º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada poderá acarretar a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada município, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 5º Para fins de redução da base de cálculo do ISS, será admitido o máximo de 20% (vinte por cento) do faturamento a título de bolsas e cortesias relativamente aos serviços descritos nos itens 8, 12, e 17.24 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, desde que o ISS devido não seja inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Art. 193. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do ISS, a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços.

§ 1º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a prazo, sob qualquer modalidade;

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

IV - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, excetuados os casos expressos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

§ 2º Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 194. Quando a contraprestação se verificar através de troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadoria ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do ISS, será o preço de mercado praticado neste Município.

§ 1º A base de cálculo do imposto, caracterizada a situação prevista no **caput** deste artigo poderá ser apurada via de arbitramento ou estimativa.

§ 2º Na hipótese da prestação de serviços ser enquadrada em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, haverá tantas incidências quantas forem as espécies de serviços.

Art. 195. O contribuinte que, em caráter permanente ou eventual, explorar mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Parágrafo único. Se for o caso, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser o

imposto calculado de forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Subseção I

Da Construção Civil

Art. 196. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, o imposto será calculado sobre o preço do serviço.

§ 1º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, perdendo a sua identidade física no ato da incorporação, excluindo-se:

I - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

II - ferramentas e máquinas;

III - combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares;

IV - os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização;

V - os adquiridos posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento;

VI - aqueles recebidos na obra, após a concessão do respectivo termo de conclusão de obra;

VII - os adquiridos com documento fiscal irregular, por recibos, nota fiscal de venda sem identificação do consumidor ou em que não conste o local da obra.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 4º O ISS deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no inciso VIII do art. 226 da Lei Complementar nº 344, de 2021, sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções.

Art. 197. O prestador dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando responsável pelo recolhimento do imposto, poderá aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do serviço, a título de materiais aplicados, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 196 deste Regulamento.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo, só se aplica caso, efetivamente, haja o fornecimento de materiais pelo prestador dos serviços.

§ 2º O ISS pago com a redução da base de cálculo estabelecida no **caput** deste artigo, não constituirá lançamento definitivo, ficando sujeito à homologação pelo fisco.

Art. 198. O tomador dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando substituto tributário, responsável pela retenção e recolhimento do imposto, deverá aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do serviço, a título de materiais aplicados conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 196 deste Regulamento.

Art. 199. O disposto no art. 198 deste Decreto só se aplica caso, efetivamente, haja o fornecimento de materiais pelo prestador dos serviços.

Parágrafo único. O ISS pago com a redução da base de cálculo estabelecida no **caput** deste artigo, não constituirá lançamento definitivo do imposto, ficando sujeito à homologação pelo fisco.

Art. 200. As empresas optantes pelo Simples Nacional, prestadoras dos serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, deverão, no ato da geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, informar o percentual ou valor das deduções e a alíquota a ser aplicada, sob pena de o imposto incidir sobre o valor total do serviço, e, ser aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 201. O ISS das atividades de elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos na área de engenharia e arquitetura, por pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no CAE, será calculado por estimativa ou arbitramento, quando for o caso, e cobrado pelo órgão municipal competente.

Art. 202. Para efeito do disposto no art. 201 deste Decreto, considerar-se-á, como base de cálculo, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada metro quadrado da área total do projeto, sendo que o valor do imposto a ser recolhido será obtido aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada.

Art. 203. Ficam excetuadas do recolhimento na forma prevista no art. 201 deste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no Município de Goiânia, e que comprovem cadastro regular em seu município de domicílio, bem como as pessoas físicas com vínculo empregatício em relação à elaboração de projeto de seu empregador.

Art. 204. Para fins de cálculo do ISS, o titular do órgão municipal de finanças, por meio de ato normativo, com respaldo no inciso II do § 4º do art. 217 combinado com o art. 220, ambos da Lei Complementar nº 344, de 2021, fixará os preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra, aplicada na construção civil, quando configuradas quaisquer das hipóteses descritas no inciso I do art. 244 deste Regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo quando não for apresentada à administração tributária documentação hábil e suficiente para apuração da base de cálculo do imposto.

Subseção II

Dos Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres

Art. 205. A base de cálculo dos serviços prestados por agências de viagens com atividade prevista no item 09.02, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, é o preço total do serviço, ainda que prestado por terceiros, deduzido o valor referente ao reembolso de passagens, translados, hospedagens e refeições, quando estes estiverem devidamente comprovados.

§ 1º No caso do serviço ser prestado na forma do **caput** deste artigo, na nota fiscal de serviços emitida pela agência de turismo ao cliente, deverão constar em seu corpo, os dados e informações das notas fiscais de terceiros com os respectivos valores de reembolso, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

§ 2º Não são dedutíveis despesas realizadas com financiamento e outras operações de crédito, pagamento de passagens e hospedagens de guias e intérpretes, comissões pagas, e outras.

§ 3º As agências de viagens poderão emitir notas fiscais de serviços somente das comissões auferidas, desde que estejam identificados no documento os dados referentes à transação efetuada e o valor da comissão percebida na transação.

§ 4º As notas dos serviços executados por terceiros quando forem reembolsados na forma do **caput** deste artigo, deverão constar da Declaração das Agências de Turismo – DTUR.

Art. 206. Quando se tratar de organização de viagens ou de excursões, as agências de turismo poderão deduzir da base de cálculo do imposto, o valor das passagens e o valor da hospedagem dos viajantes ou excursionistas devidamente comprovada, devendo, entretanto, incluir como tributáveis, as comissões e demais vantagens recebidas.

Art. 207. Na base de cálculo do imposto devido pelas agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens incluem-se, também, as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros.

Art. 208. Quando a comissão tiver parte creditada à correspondente no Brasil ou no exterior, as empresas de turismo deverão emitir nota fiscal pelo total, recolhendo o imposto somente pela parte que lhes couber.

Art. 209. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flats**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, motéis, pensões e congêneres é o preço total do serviço.

Parágrafo único. Incluem-se no preço do serviço o valor da alimentação e demais serviços fornecidos ao hóspede, quando incluídos no preço da diária.

Art. 210. Excetuam-se do disposto no art. 209 deste Regulamento, o percentual adicionado às contas dos hóspedes a título de taxa de serviço (gorjeta), destinada à remuneração dos empregados que executam o serviço.

Subseção III

Dos Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres

Art. 211. Integram a base de cálculo dos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, prestados pelos estabelecimentos relacionados nos subitens 4.03, 4.17, 4.19 e 4.21 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, o valor dos medicamentos, da alimentação, das bebidas e de outros gêneros ou materiais empregados na prestação dos serviços.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, independentemente dos valores serem cobrados do plano de saúde, do intermediário ou do usuário final do serviço.

§ 2º Aplica-se, também, o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, aos serviços de medicina e assistência veterinária e seus congêneres, prestados pelos estabelecimentos relacionados nos subitens 5.02, 5.03, 5.05 e 5.07, e ainda, aos serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, prestados pelos estabelecimentos previstos no subitem 6.05, todos da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 212. Quando os serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, forem prestados por pessoas jurídicas, poderão ser deduzidos da base de cálculo, os valores pagos a outras cooperativas a título de reembolso a terceiros contratados, credenciados ou cooperados, que prestarem os serviços capitulados no item 4, da Lista de Serviços, no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos de saúde, desde que:

I - o prestador de serviço seja profissional autônomo regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município, ou seja, empresa ou profissional autônomo regularmente inscrito em outro município e o serviço tenha sido prestado fora do Município de Goiânia;

II - o serviço seja prestado por sociedade uniprofissional, conforme previsto no art. 223 da Lei Complementar nº 344, de 2021, comprovado o recolhimento do ISS, ou que a sociedade uniprofissional esteja regularmente inscrita em outro município e o serviço tenha sido prestado fora do Município de Goiânia;

III - o prestador de serviço não conart. templado nos incisos I e II deste artigo tenha o ISS correspondente aos serviços objeto da dedução retido na fonte pelo tomador e

recolhido ao Município, nos casos em que o serviço tenha sido prestado no Município de Goiânia;

IV - as notas fiscais de serviços e recibos de terceiros contratados a título de reembolso conforme descrito no **caput** deste artigo, constem da Declaração das Empresas de Planos de Saúde – DMED.

Art. 213. O substituto tributário, estabelecido neste Município, tomador dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando prestados por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativa, e na impossibilidade de se aplicar o disposto nos incisos I a III do art. 212 deste Regulamento, deverá reter e recolher o ISS utilizando como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do preço total do serviço.

Parágrafo único. Aplicando-se o disposto no **caput** deste artigo, o prestador do serviço responderá pela eventual diferença de ISS apurada.

Subseção IV

Dos Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer Grau ou Natureza

Art. 214. Integram a base de cálculo dos serviços capitulados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021:

I - o valor das mensalidades ou anualidades, inclusive os valores cobrados a título de inscrição ou matrícula;

II - o valor das bolsas de estudos, exceto quando concedidas gratuitamente pelo próprio estabelecimento e devidamente comprovadas, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme disposto no § 4º do art. 215 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - o valor do material escolar, quando incluído na mensalidade, tais como livros, cadernos, apostilas e outros materiais, desde que fornecidos onerosamente aos alunos e a terceiros, como parte da prestação do serviço de ensino;

IV - o valor cobrado pelo transporte dos alunos;

V - serviços de reprodução ou cópia, ainda que não sejam incluídos no preço das mensalidades;

VI - quaisquer outros valores cobrados do aluno.

Subseção V

Dos Serviços Funerários

Art. 215. O imposto devido pelas empresas funerárias tem como base de cálculo o preço dos serviços previstos nos subitens do item 25 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, sem nenhuma dedução.

§ 1º Por ocasião da prestação de quaisquer dos serviços capitulados nos subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04, do item 25 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, será emitida nota fiscal de serviços, nos termos do art. 231 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 2º Quando se tratar-se dos serviços capitulados no subitem 25.03 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, será emitida nota fiscal de serviços tributada pelo imposto.

§ 3º Quando da efetiva utilização dos serviços segurados nos planos funerários, e já emitidos os documentos fiscais, conforme § 2º deste artigo, deverá ser emitida nota fiscal com a discriminação dos serviços executados e sem a incidência do imposto.

§ 4º Deverá ser emitido documento fiscal com a respectiva tributação do imposto, quando o contratante do serviço previsto no § 2º deste artigo, contratar serviços

adicionais não cobertos pelo plano.

Subseção VI

Dos Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 216. Integram a base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, listados nos subitens do item 12 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021:

I - o preço do ingresso, inscrição, convite, entrada, bilhete ou similar, cobrado do usuário, inclusive valores a título de consumação, cobertura musical, **couvert**, mesa, cartões, abadás e congêneres;

II - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º As entradas distribuídas a título de cortesias também integram a base de cálculo do imposto se distribuídas em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º O valor da cessão de aparelhos ou equipamentos aos usuários, ainda que cobrado em separado, considerar-se-á parte integrante da base de cálculo a que se refere este artigo.

Art. 217. O ISS deverá ser recolhido por estimativa e antecipado, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do show, evento, espetáculo, congresso ou congêneres.

§ 1º O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo fica sujeito a posterior homologação pelo Fisco municipal.

§ 2º O proprietário, administrador ou possuidor a qualquer título que seja locador ou cedente do uso de espaço em bem imóvel para realização dos serviços descritos nos subitens do item 12 e subitens 17.10, 17.11 e 17.24 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, é responsável solidário pelo pagamento do ISS quando não apresentar o comprovante de recolhimento do imposto, nos termos disciplinados em ato normativo do titular do órgão municipal de finanças.

Art. 218. Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer estabelecimento de diversões públicas, acessível mediante pagamento, são obrigados a emitir aos usuários bilhetes de ingresso, individual ou coletivo.

Parágrafo único. Os ingressos poderão ser emitidos na forma de bilhetes, cartelas, cartões ou similares, com leitura ótica ou magnética.

Art. 219. O Promotor ou Realizador do evento deverá realizar o cadastramento dos responsáveis pela realização do evento, show, espetáculo, congresso e congêneres para emissão do DUAM, na forma estipulada em ato normativo do titular do órgão municipal de finanças.

Art. 220. Os bilhetes, ingressos ou entradas, utilizados pelos contribuintes do imposto para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais quando acobertados pela respectiva Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 1º Os responsáveis deverão apresentar, até 02 (dois) dias antes da realização do evento:

I - o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - o borderô - relatório parcial de vendas; e

III - os contratos realizados com terceiros.

§ 2º Quando o evento contratar plataforma digital de vendas, a auditoria fiscal só aceitará o relatório parcial de vendas - borderô emitido por esta e com a respectiva assinatura do responsável pela tiqueteira.

§ 3º Em caso do envio de borderô adulterado, o Auditor de Tributos deverá:

I - aplicar as penalidades previstas na Lei Complementar nº 344, de 2021; e

II - realizar representação fiscal para fins penais, nos termos do art. 83 da Lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Após a realização do evento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o produtor deverá encaminhar o borderô final para o Auditor responsável, sob pena das penalidades previstas na Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 221. O imposto correspondente aos serviços de diversões como bilhares, boliches, tiro ao alvo, autorama, jogos eletrônicos, brinquedos e congêneres, em que não haja cobrança de preço pelo ingresso, mas pela participação do usuário, poderá ser calculado com base em estimativa ou arbitramento.

Art. 222. Ato normativo do titular do órgão municipal de finanças poderá estabelecer, no interesse da administração tributária, regime especial tanto para o recolhimento do imposto, como para a emissão de documentos fiscais.

§ 1º O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser alterado ou suspenso a qualquer tempo a critério da administração tributária.

§ 2º A apresentação do pedido de concessão do regime especial contendo dados inexatos, falsos ou omissos, sujeitará o contribuinte ao arbitramento da receita e à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo, também se aplica ao contribuinte que não cumprir o regime especial, danificar ou remover os equipamentos de controle ou fraudar por qualquer modo a apuração do imposto.

Art. 223. O não cumprimento das determinações contidas nesta Subseção, implicará na lavratura do Auto de Infração, com arbitramento da base de cálculo, nos termos do inciso IV do art. 220 da Lei Complementar nº 344, de 2021, podendo, ainda, ser interditado o espaço, com a suspensão do evento até o cumprimento das obrigações tributárias estabelecidas na legislação vigente.

Subseção VII

Dos Serviços de Propaganda e Publicidade

Art. 224. Integram a base de cálculo do ISS relativo aos serviços prestados por agências de publicidade:

I - agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

II - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

III - o valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da divulgação de propaganda;

IV - o valor dos honorários, **fees**, criação e redação;

V - o preço da produção em geral.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - serviços de publicidade: o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

II - serviços de veiculação de propaganda: a divulgação efetuada através de quaisquer meios de comunicação visual, auditiva ou audiovisual (veículos de divulgação), tais como:

- a) rádios;
- b) televisão;
- c) jornais;
- d) revistas;
- e) periódicos; e
- f) páginas eletrônicas.

§ 2º Para as empresas de Publicidade e Propaganda com atividade prevista no item 17.06, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando o serviço, ou parte dele, for executado por terceiros que emitam notas fiscais em nome da agência de publicidade, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor da nota fiscal de serviços ao cliente e o valor da nota fiscal de serviços do executor à agência.

§ 3º No caso do serviço ser prestado na forma do § 2º deste artigo, na nota fiscal de serviços emitida pela agência de publicidade ao cliente, deverão constar os dados e informações das notas fiscais de serviços com os respectivos valores das deduções dos terceiros executores emitidos para a agência.

§ 4º As notas fiscais dos serviços executados por terceiros na forma do § 2º deste artigo, deverão constar da Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda – DPUB.

Art. 225. Incluem-se no conceito de agência de propaganda e publicidade, os departamentos especializados de pessoas jurídicas que executem os serviços descritos nesta subseção.

Subseção VIII

Dos Serviços de Informática e Congêneres

Art. 226. O fornecimento, sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, de **software** específico ou generalizado, comercial, industrial, educacional ou de uso pessoal e produção em massa para comercialização de **software** padrão, pronto para uso por qualquer usuário final, sem nenhuma adaptação, havendo ou não a contratação da sua instalação, sujeitando-se somente à incidência do ISS.

Art. 227. Para fins do disposto no subitem 1.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, o licenciamento ou cessão de direito de uso de software consiste na autorização para o uso, por prazo certo ou indeterminado.

Art. 228. As atividades dos provedores de serviços de conexão à **internet** são consideradas operações de prestação de serviços de valor adicionado aos serviços de telecomunicação, conforme o disposto no § 1º do art. 61 da Lei federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sujeitando-se somente a incidência do ISS.

Art. 229. Estão inseridos na base de cálculo do imposto, incidente sobre os serviços de informática e congêneres, descritos nos subitens do item 1, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, os valores referentes:

- I - aos direitos autorais do criador do **software**;
- II - ao meio físico usado para gravar o **software**;

III - à composição gráfica, à impressão e à encadernação do manual para uso do **software**;

IV - aos serviços de processamento eletrônico de cópia do **software** em suporte magnético e proteção de cópia;

V - ao acondicionamento de materiais utilizados;

VI - à garantia do **software**;

VII - a outras despesas, custos e/ou lucro.

Subseção IX

Dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais

Art. 230. Na prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço após a dedução do percentual de 10% (dez por cento), repassado ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996.

Seção V

Da Estimativa, do Arbitramento e das Presunções

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 231. O órgão municipal de finanças poderá estabelecer critérios para:

I - estimativa da base de cálculo do ISS, em caráter geral e especial, quando tratar-se de:

a) contribuinte com rudimentar organização;

b) atividade de difícil controle ou fiscalização;

c) a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

d) contribuinte que esteja dispensado da emissão do documento fiscal relativo aos serviços prestados.

II - arbitramento da base de cálculo do imposto quanto ao fato gerador ocorrido no período em que se verificar quaisquer das situações previstas nos arts. 220 e 221 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se contribuinte com rudimentar organização aquele que não possua escrita contábil regular.

§ 2º O valor fixado por estimativa, inclusive nos casos de estimativa especial definida em ato do titular do órgão municipal de finanças, não constituirá lançamento definitivo do ISS, ficando sujeito a posterior homologação.

§ 3º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do inciso I deste artigo, a diferença apurada poderá acarretar a exigibilidade do ISS sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Na atribuição da base de cálculo do arbitramento ou estimativa, poderá ser fixado, em ato expedido pelo titular do órgão municipal de finanças, o percentual de lucro líquido da empresa a partir do conhecimento das suas despesas e em função do ramo de sua atividade.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 232. Quando o volume, a natureza ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, de caráter especial ou geral, individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupo de atividades, na forma e condições estabelecidas em ato do titular do órgão municipal de finanças, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização e de difícil controle fiscal, assim considerado aquele que não possuir nenhuma forma de escrituração contábil;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade, as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cujas espécies, modalidades ou volumes de negócios ou de atividades aconselhem, a juízo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório e itinerante, as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades, sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 233. Não sendo a estimativa feita por autolancamento, conforme ato do titular do órgão municipal de finanças, o auditor de tributos a fixará de ofício, e poderá considerar, conforme o caso:

I - o período de abrangência;

II - os preços correntes dos serviços;

III - a localização do estabelecimento;

IV - as peculiaridades inerentes à atividade exercida e fatos ou aspectos que exteriorizam a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

V - o valor dos materiais empregados na prestação dos serviços, o valor locatício do ponto comercial, depreciações do ativo imobilizado, os salários, gratificações, retiradas, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais, os gastos com energia e comunicações e outras despesas operacionais e administrativas;

VI - a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do sujeito passivo;

VII - médias de faturamento de outros contribuintes do mesmo segmento;

VIII - área da edificação ou porte do estabelecimento;

IX - o titular do órgão municipal de finanças, por meio de ato próprio, poderá definir outros critérios, a fim de apurar a real situação do contribuinte.

Parágrafo único. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa são obrigados:

I - emitir nota fiscal de serviço; e

II - dar cumprimento às obrigações acessórias, assecuratórias da obrigação principal.

Art. 234. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato próprio ou da ciência do respectivo despacho, impugnar e/ou reclamar contra o valor estimado.

§ 1º A impugnação prevista no **caput** deste artigo, não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, total ou parcialmente, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros ou, se for o caso, restituída ao contribuinte.

Art. 235. O valor fixado por estimativa, inclusive os casos de estimativa especial definida em ato do titular do órgão municipal de finanças, não constituirá lançamento definitivo do imposto, ficando sujeito a posterior homologação pelo Fisco.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá suspender, a qualquer tempo, a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos ou grupo de atividades.

Subseção III

Do Arbitramento

Art. 236. O preço dos serviços poderá ser arbitrado pela Administração Tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das seguintes situações, isolada ou conjuntamente:

I - o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à apuração da base de cálculo ou não possuir os livros e demais documentos contábeis e fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

II - o sujeito passivo exibir livros e demais documentos contábeis e fiscais com omissão de registros ou sem as formalidades intrínsecas ou extrínsecas previstas na legislação;

III - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços ou quando o declarado for notoriamente inferior ao praticado no mercado;

IV - após regularmente intimado, o sujeito passivo não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestá-los de forma insuficiente ou que não mereçam fé por serem inverossímeis ou falsos;

V - o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário;

VI - houver indícios de sonegação, dolo ou fraude nos documentos fiscais, ou os mesmos forem emitidos em desacordo com a legislação, não permitindo a apuração do real preço do serviço;

VII - o sujeito passivo apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;

VIII - o sujeito passivo embarçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do imposto;

IX - constatada a não emissão de notas fiscais de serviço;

X - quando o sujeito passivo:

a) deixar de elaborar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira exigidas pela legislação pertinente;

b) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira incompleta, inconsistente e/ou deficiente;

c) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira que revele indícios de fraude e/ou contiver vícios ou erros que a torne não merecedora de fé na identificação da receita dos serviços prestados ou na identificação da efetiva movimentação financeira, inclusive bancária;

XI - não apresentação, ou apresentação insuficiente, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários para a devida apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, realizados em obras de construção civil, conforme regulamento;

XII - quando, mesmo tendo apresentado a documentação, os valores apurados não atingirem os valores mínimos estipulados no art. 221 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, às empresas enquadradas em regime diferenciado de tributação, quando for apurada diferença de base de cálculo do imposto por arbitramento, ou não, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de arbitramento, a autoridade fiscal competente indicará os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.

§ 3º A aplicação das regras de que trata este artigo:

I - não pode ser cumulada, para um mesmo período de apuração, com a utilização das presunções previstas no art. 222 da Lei Complementar nº 344, de 2021; e

II - os índices a serem adotados poderão ser previstos em ato próprio do titular do órgão municipal de finanças.

Art. 237. O arbitramento do preço do serviço poderá ser realizado com base nos preços praticados no mercado por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas que tenham porte semelhante àquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento.

§ 1º No caso da prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, poderão ser utilizados índices nacionais ou regionais de construção civil que indiquem custo de mão de obra e de materiais.

§ 2º Os valores estabelecidos nos termos deste artigo serão considerados valores mínimos e necessários à execução da obra, para fins de apuração.

§ 3º Na hipótese da não apresentação, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários à apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, realizados em obras de construção civil, poderá ser efetuado o arbitramento conforme disposto no § 2º deste artigo e, ainda, a área edificada, o tipo de edificação e a dedução média de materiais pelo tipo de edificação, nos termos deste Regulamento.

§ 4º Para a fixação da base imponible do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderá ser adotada, ainda, a média aritmética dos valores apurados ou arbitrados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente atualizada pelos índices previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 5º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

§ 6º Havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.

§ 7º Na hipótese de arbitramento, será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que a autoridade fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em regulamento.

§ 8º Do ISS apurado mediante arbitramento, será descontada a parcela do tributo que o contribuinte já tenha recolhido relacionado aos mesmos fatos abarcados pelo arbitramento.

§ 9º O arbitramento também poderá ter por base:

I - o somatório das despesas, acrescidas de margem de lucro;

II - a média da base de cálculo do setor econômico, fazendo-se o ajuste ao porte da empresa arbitrada;

III - quaisquer outras informações coletadas em procedimento fiscal.

§ 10. Em todos os casos previstos neste artigo fica garantido ao contribuinte o direito ao contraditório e ampla defesa, desde que seja apresentada documentação comprobatória que afaste o arbitramento.

Art. 238. O arbitramento considerará, dentre outros elementos, conforme o caso, os seguintes:

I - o período de abrangência;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores, inclusive quando arbitrados e sua projeção para o futuro, podendo ser observados o faturamento de outros contribuintes com idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as peculiaridades inerentes à atividade exercida e fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

VI - o valor dos materiais empregados na prestação dos serviços, o valor locatício do ponto comercial, os salários, gratificações, retiradas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, os gastos com energia e comunicações e outras despesas operacionais e administrativas;

VII - os recolhimentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes e em idêntico período considerado para o arbitramento;

VIII - a atualização ou deflação de valores conhecidos, para apurar base de cálculo desconhecida, podendo ser sobre todos ou parte dos elementos dela componentes;

IX - movimentação financeira de extratos bancários.

§ 1º Ao montante apurado na forma dos incisos I a IX deste artigo, excetuado o disposto no inciso III, será acrescida a margem de lucro, a título de vantagem remuneratória do prestador do serviço, na forma fixada em ato normativo do titular do órgão municipal de finanças.

§ 2º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Subseção IV

Das Presunções

Art. 239. Caracteriza-se como omissão de receita tributável pelo ISS, a ocorrência, dentre outras, de qualquer das seguintes hipóteses, consideradas isolada ou conjuntamente:

I - auferição de receita sem a devida comprovação contábil da sua origem;

II - escrituração de suprimentos sem a respectiva documentação comprobatória, com datas, valores, bem como as importâncias entregues pelo supridor, comprovada, em todo

o caso, a disponibilidade financeira do mesmo;

III - ocorrência de saldo credor nas contas da escrita contábil relativas a caixa e bancos;

IV - manutenção nas contas contábeis do passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

V - falta de escrituração de pagamentos efetuados;

VI - não conciliação entre a movimentação lançada na escrita fiscal e/ou contábil da pessoa jurídica e a movimentação financeira de suas contas de depósito ou de investimento, no que se refere a valores creditados e respectivas datas;

VII - diferença a maior entre o valor da receita de prestação de serviços escriturada nos livros contábeis e os declarados ou escriturados na escrituração fiscal;

VIII - efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

IX - adulteração de livros ou de documentos fiscais, bem como a falsificação destes;

X - emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação, ou com valor muito inferior ao preço praticado no mercado;

XI - quando o contribuinte efetuar a prestação de serviços sem a determinação do preço;

XII - os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, de sujeito passivo que exerça atividades exclusivamente prestacionais, em relação aos quais, o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem não tributável do ISS dos recursos utilizados nessas operações ou não comprove a emissão de documento fiscal correspondente ao respectivo recurso financeiro;

XIII - notas fiscais emitidas por estabelecimentos do mesmo grupo (filiais/matriz) localizados fora do Município, onde haja fortes indícios de que os serviços foram efetivamente realizados no Município de Goiânia (filiais fictícias);

XIV - o valor total do contrato de locação, quando:

a) não houver estipulação da prestação de serviços e esta for indispensável em virtude da natureza do bem locado;

b) a segregação do preço dos serviços referente à locação dos bens móveis for incompatível com os custos envolvidos ou à margem aplicável à atividade;

c) restar configurada a prestação de serviços e ter sido declarado pelo sujeito passivo em nota fiscal ou qualquer outro documento apenas a locação de bens móveis;

d) o bem locado for utilizado exclusivamente pelo locador para prestar serviço ao locatário;

XV - o valor do serviço prestado a tomador responsável tributário, lançado em livros fiscais e contábeis ou declaração eletrônica do Município, sem a incidência do ISS, quando o tomador não fornecer as notas fiscais de serviços e contratos correspondentes à prestação dos serviços que comprovem a exatidão dos fatos;

XVI - valores de notas fiscais emitidas neste Município, por contribuinte enquadrado no Simples Nacional, após efetuar a alteração de endereço para outro município junto à Receita Federal do Brasil, sem a respectiva baixa no Cadastro Mobiliário do Município de Goiânia.

§ 1º A apuração da receita poderá basear-se na documentação referente aos atos negociais de que a pessoa jurídica tenha participado, caso esteja a mesma dispensada de escrituração contábil, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 344, de 2021, são também considerados documentos fiscais as declarações, inclusive por via eletrônica de dados, e os documentos resultantes do cumprimento de obrigação acessória nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º Na hipótese de configuração de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a pessoa física do sócio, administrador ou empregado, ou familiares destes até o terceiro grau, presumir-se-á como omissão de receitas de serviços os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira em nome das pessoas físicas envolvidas nas operações, desde que, após regularmente intimadas, não comprovem, mediante documentação hábil e idônea, que os recursos utilizados nessas operações não são hipótese de incidência do ISS.

§ 4º Para efeitos do § 3º deste artigo, configura-se a confusão patrimonial a circulação de valores não registrados contabilmente, ou, registrados e não autorizados pelas normas contábeis, trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias vigentes.

§ 5º Valem as mesmas presunções previstas nos incisos VI e XII do **caput** deste artigo, no caso de valores apurados através de extratos de vendas em cartões de crédito ou débito, fornecidos pelo próprio contribuinte ou por meio de operadoras ou administradoras de cartões de crédito ou débito, ou assemelhadas.

§ 6º Para aplicação das presunções previstas nos incisos II, IV, V e VI do **caput** deste artigo, o contribuinte deve ter sido notificado a apresentar documentos que amparem tais lançamentos contábeis, e não os ter fornecido, ou ter entregue informações sem fidedignidade ou inexistentes.

§ 7º Na situação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, a omissão de receitas será apurada com base no maior valor de saldo credor no período de apuração, por meio da glosa de lançamentos contábeis sem amparo documental adequado ou fidedigno, ou da adição de outros fatos contábeis não escriturados, sendo observados, para isso, as presunções dos incisos II, IV, V e VI do **caput** deste artigo.

§ 8º No caso da configuração da inexistência de fato de estabelecimento prestador em outro município, conforme inciso XIII do **caput** deste artigo, o ISS será apurado com base no preço dos serviços discriminados em documentos fiscais emitidos no outro município em que não existia de fato o estabelecimento, e demais elementos possíveis para apuração da base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 9º Será considerada ocorrida a simulação da locação de bens móveis, conforme descrito no inciso XIV do **caput** deste artigo, quando, concomitantemente:

I - os bens locados forem utilizados exclusivamente em atividades relacionadas à prestação do serviço contratado;

II - não for transferida a posse, utilização e responsabilidade sobre o uso correto do bem locado ao locatário;

III - o locador se responsabilizar, mesmo que parcialmente, pelo resultado da utilização do bem locado.

§ 10. As presunções previstas neste artigo são relativas e podem ser ilididas, mediante prova documental da não ocorrência do fato presumido em qualquer etapa da fiscalização ou do processo contencioso.

§ 11. Quando da apuração da base de cálculo, quanto aos itens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I no caso previsto no art. 221 da Lei Complementar nº 344, de 2021, a diferença encontrada para os valores faltantes, até atingir o custo mínimo, será presumida como prestação de serviços.

Seção VI

Dos Profissionais Autônomos

Art. 240. O imposto incidirá sobre o profissional autônomo, quando o mesmo se encontrar no exercício de suas atividades profissionais.

§ 1º O profissional autônomo, regularmente inscrito no CAE, recolherá o seu imposto de acordo com os valores previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 2º O profissional autônomo, integrante de sociedade inscrita no CAE, que prestar serviço exclusivamente em nome desta, não estará sujeito ao imposto na forma prevista no § 1º deste artigo, desde que haja o recolhimento do ISS na forma estabelecida no art. 223 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 3º O profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no CAE ou o recolhimento do imposto na forma estabelecida no art. 223 da Lei Complementar nº 344, de 2021, terá como base de cálculo do ISS o preço do serviço ao qual será aplicada a alíquota pertinente à atividade.

Art. 241. O profissional autônomo, responsável por estabelecimento prestador, que, para o desempenho da atividade de prestação de serviços, utilizar, no próprio estabelecimento, de serviços de outros profissionais autônomos, inscritos ou não no Cadastro de Atividades Econômicas, estará sujeito ao pagamento do imposto calculado sobre a receita bruta mensal, mediante a aplicação da alíquota pertinente à atividade, ressalvado o disposto no art. 223 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção VII

Dos Contribuintes e dos Responsáveis Tributários

Art. 242. Para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento, o contribuinte e o responsável são sujeitos passivos do ISS, sendo considerado:

I - contribuinte: o prestador do serviço, que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

II - responsável:

a) as pessoas que se enquadram no regime da substituição tributária, de que trata o § 1º deste artigo;

b) os responsáveis tributários elencados na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

§ 1º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS na condição de substituto tributário:

I - à pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário do Município, ainda que isenta ou imune, quando, cumulativamente:

a) estiver vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora;

b) o serviço for prestado no Município de Goiânia, por pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário do Município;

c) o serviço estiver elencado nos incisos I a XXIII do art. 213 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

II - à pessoa inscrita no Cadastro Mobiliário, vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, relacionada no Anexo III da Lei Complementar nº 344, de 2021, ainda que isenta ou imune, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

a) o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário e estiver elencado na Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

b) o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica, não inscrita no Cadastro Mobiliário e estiver elencado nos incisos I a XXIII do art. 213 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - à pessoa inscrita no Cadastro Mobiliário, vinculada ao fato gerador, como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, ainda que isenta ou imune, quando o prestador do serviço for domiciliado em município que descumprir o disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar federal nº 116, de 2003.

§ 2º Os substitutos tributários a que se refere o § 1º deste artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a responsabilidade será exclusiva do prestador do serviço inscrito no Município de Goiânia, que:

I - omitir ou prestar declarações falsas ou inexatas;

II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;

III - estiver amparado por decisão em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte pagadora, posteriormente reformada ou modificada;

IV - induzir, de qualquer forma, o substituto tributário à não retenção total ou parcial do imposto;

V - incorrer em quaisquer das situações previstas nos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990;

VI - emitir documento não autorizado e/ou não reconhecido pelo Município para acobertar a prestação de serviço.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa, não domiciliada no Município de Goiânia, inscrita no Cadastro Mobiliário como contribuinte eventual.

§ 5º Fica excluída da obrigatoriedade de retenção pelo substituto tributário, para efeito de recolhimento do ISS, os serviços prestados por profissionais autônomos, Microempreendedores Individuais - MEI, contribuintes cujo imposto seja estimado ou pago em valores fixos.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo somente se aplica aos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município e, aos que domiciliados em outro município, comprovem inscrição ativa e regular no município de origem.

§ 7º A não retenção do ISS das empresas estimadas fica condicionada, ainda, ao período de vigência do enquadramento naquele regime especial.

§ 8º Nos termos do disposto no art. 8º c/c art. 1º da Lei Complementar federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, não se aplica a substituição tributária, prevista neste artigo, sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 9º O Município de Goiânia fica autorizado a utilizar o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei Complementar federal nº 175, de 2020, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 243. Para os efeitos do disposto no inciso II do § 1º do art. 242 deste Regulamento, fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, na condição de substituto tributário, aos contribuintes relacionados no Anexo III da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 244. É responsável solidário pelo cumprimento da obrigação tributária:

I - o dono da obra e/ou o proprietário do bem imóvel onde se realizou a obra, conservação ou reforma, em relação aos serviços dos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços, do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do total do ISS pelo prestador dos serviços, ou ainda, sem que haja emissão de notas fiscais de serviços deste Município;

II - o proprietário, administrador ou possuidor a qualquer título que seja locador ou cedente do uso de espaço em bem imóvel para realização dos serviços descritos nos subitens do item 12 e subitens 17.10, 17.11 e 17.24, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - o proprietário de estabelecimento pelo ISS relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, quando instalados no referido estabelecimento;

IV - as pessoas jurídicas proprietárias de máquinas, aparelhos e equipamentos, domiciliados neste Município, pelo ISS relativo à exploração dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previstos nos subitens do item 12, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, pelo recolhimento do imposto devido pelos seus exploradores;

V - o prestador de serviços, pela diferença do ISS apurado em decorrência da alíquota aplicada, quando a informação constante da nota fiscal for prestada em desacordo com a legislação pertinente;

VI - o prestador de serviços, irregularmente enquadrado no regime de recolhimento fixo do ISS, pela diferença do valor do imposto apurado em decorrência de ação fiscal.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária prevista neste artigo independe de como foi realizada a apuração da base de cálculo do imposto devido.

Art. 245. Será, ainda, responsável pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município;

II - o prestador do serviço for empresa ou sociedade de profissionais e não emitir nota fiscal ou outro documento regularmente permitido;

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo único. A falta de retenção do imposto implica na responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades cabíveis.

Seção VIII

Das Alíquotas

Art. 246. As alíquotas para cálculo do ISS são:

I - 2% (dois por cento) para as atividades de transportes coletivos urbanos, por ônibus de passageiros, regularmente concedidos;

II - 2% (dois por cento) para os serviços descritos nos subitens 10.01 e 10.09, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, prestados por empresas de representação comercial ou corretagem de seguros;

III - 2% (dois por cento) para os serviços descritos no item 1, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando os prestadores, estabelecidos em

polo tecnológico ou de inovação, participarem de programa municipal de incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do Plano Diretor;

IV - 2% (dois por cento) para os serviços descritos nos itens 9 e 12, e no subitem 17.08, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

V - 3% (três por cento) para os serviços referentes a armazenagem e logística para **ecommerce**, na forma de gestão do processo de **fulfillment**;

VI - 3.5% (três e meio por cento) para os serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

VII - 2% (dois por cento) para os serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando estes forem faturados para os institutos de previdência e/ou assistência social, oficiais;

VIII - 5% (cinco por cento) para as demais atividades exercidas na forma de empresas, como definidas no inciso II do art. 212 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

IX - 5% (cinco por cento) no caso de retenção na fonte, com exceção das atividades com alíquota diferenciada.

§ 1º Os profissionais autônomos recolherão o imposto na forma definida no inciso I, do art. 212, da Lei Complementar nº 344, de 2021, de acordo com os valores previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 2º As sociedades de profissionais recolherão o imposto conforme definido no inciso III do art. 212 da Lei Complementar nº 344, de 2021, sendo calculado de acordo com o disposto no § 4º do art. 223 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 3º O contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá informar na nota fiscal de serviços, a alíquota prevista na referida legislação federal para fins de cálculo do ISS a ser retido pelo tomador, sob pena de ser aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 4º Enquanto não implantado o polo tecnológico ou de inovação previsto no inciso III deste artigo, os serviços descritos no item 1, da Lista de Serviço do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, terão alíquota de 2% (dois por cento).

§ 5º Após a implantação do polo tecnológico ou de inovação de que trata o inciso III deste artigo, somente terão direito à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) os prestadores ali estabelecidos.

§ 6º Excetua-se do disposto no § 5º deste artigo, as empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Empreendimento Digital de Tecnologia de Informação e Comunicação - Estação Digital de Goiânia, para os quais haverá a manutenção da redução da base de cálculo, em estrita observância às condições estabelecidas no ato administrativo de concessão, respeitada a alíquota mínima de que trata o art. 226 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 7º Os prestadores de serviços beneficiários do ato administrativo, de que trata o § 6º deste artigo, poderão optar pela rescisão do benefício, mediante requerimento devidamente formalizado perante a unidade competente do órgão municipal de desenvolvimento econômico.

§ 8º A aferição dos critérios e condições para a manutenção do benefício de que trata o § 6º deste artigo, será realizada por meio da repartição competente, do órgão municipal de desenvolvimento econômico na forma do seu regimento interno.

Seção IX

Das Obrigações Acessórias

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 247. O sujeito passivo, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a:

I - inscrever-se no CAE;

II - comunicar à administração tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;

III - manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão, e os livros fiscais;

IV - emitir documento fiscal por ocasião da prestação dos serviços, conforme definido na Lei Complementar nº 344, de 2021, neste Regulamento e em normas complementares;

V - atender à convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;

VI - realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e/ou tomados;

VII - entregar declarações referentes a informações fiscais sobre os serviços prestados e/ou tomados, ou aos quais estejam vinculados;

VIII - apresentar à administração tributária, quando solicitado, relatório das operações com cartões de crédito e débito, bem como relatório de operações, via Pix, quando utilizados esses meios de recebimento dos serviços prestados;

IX - conservar e apresentar à administração tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente à operação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e escrituração fiscal eletrônica;

X - prestar, sempre que solicitadas pelos auditores de tributos, informações e esclarecimentos que se refiram ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º No cumprimento das obrigações mencionadas neste artigo, o sujeito passivo deverá observar os prazos e as formas estabelecidas neste Regulamento e nos demais atos que forem estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

§ 2º Os modelos de declarações, notas e demais documentos fiscais, suas especificidades, formas e prazos para a escrituração ou emissão, bem como os casos de dispensa ou faculdade do uso dos mesmos em determinados casos, conforme a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos sujeitos passivos são os estabelecidos neste Regulamento e demais atos normativos emitidos pelo órgão municipal de administração tributária.

Subseção II

Da Inscrição Cadastral

Art. 248. Deverão inscrever-se no Cadastro Mobiliário, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestacionais:

I - de forma lucrativa ou não;

II - com ou sem estabelecimento fixo;

III - os depósitos fechados ou não;

IV - os escritórios de contatos de empresas domiciliadas em outros municípios;

V - os condomínios;

VI - demais pessoas de direito público e privado que estejam sujeitas a recolher e/ou reter e recolher tributos, ainda que isentas ou imunes, antes de iniciarem quaisquer atividades.

§ 1º Ficam sujeitos à inscrição de que trata o **caput** deste artigo, aqueles que, embora não estabelecidos neste Município, exerçam no território deste, atividade sujeita ao imposto, nas seguintes hipóteses:

I - o tomador do serviço não ser pessoa jurídica ou, se jurídica, não estiver domiciliado neste Município;

II - pessoa física domiciliada neste Município que exerça de forma não habitual as atividades previstas no subitem 17.10, ou quaisquer dos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 2º O Cadastro Mobiliário do órgão municipal de administração tributária será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, e, ainda, pelas informações obtidas pela administração pública municipal.

§ 3º A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte com os dados necessários à sua identificação, localização e à caracterização dos serviços prestados ou das atividades exercidas e serão tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.

§ 4º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 5º A inscrição é intransferível e será atualizada sempre que houver alteração da situação fática ou jurídica do contribuinte.

§ 6º Será de 30 (trinta) dias, contados do evento, o prazo para o sujeito passivo comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária:

I - qualquer alteração da sua situação fática ou jurídica;

II - a paralisação temporária ou definitiva da atividade;

III - requerer a suspensão ou o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário.

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º deste artigo, considera-se evento qualquer alteração da situação fática ou jurídica do contribuinte, tais como:

I - abertura;

II - modificações contratuais ou estatutárias;

III - paralisação temporária ou definitiva;

IV - reativação;

V - suspensão;

VI - cancelamento.

§ 8º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela administração pública municipal, dos dados declarados pelo sujeito passivo, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 9º A administração pública municipal poderá promover de ofício:

I - a inscrição;

II - a alteração dos dados cadastrais;

III - a suspensão ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 10. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo e os tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos no Município de Goiânia, ficam sujeitos à apresentação de declarações de dados na forma e nos prazos previstos neste Regulamento.

§ 11. A Inscrição Cadastral poderá ser suspensão de ofício, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, inclusive arbitramento do imposto devido, quando o contribuinte não comunicar, no prazo estabelecido no § 6º deste artigo:

- I - a paralisação;
- II - a suspensão;
- III - o encerramento das atividades; ou
- IV - a mudança do domicílio tributário.

§ 12. A inscrição cadastral suspensa, por requerimento do contribuinte ou de ofício, poderá ser reativada mediante apresentação dos documentos solicitados pela repartição competente do órgão municipal de administração tributária.

§ 13. A suspensão ou baixa de inscrição cadastral não implica no reconhecimento da regularidade fiscal ou tributária do contribuinte, nem o dispensa da apresentação dos documentos exigidos em leis, decretos ou atos normativos, quando requisitados pelo Fisco Municipal.

Subseção III

Dos Livros Fiscais e Contábeis

Art. 249. O sujeito passivo fica obrigado a manter e atualizar em cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à inscrição no Cadastro Mobiliário, livros e demais documentos, físicos ou eletrônicos, destinados ao registro fiscal e contábil de suas operações, ainda que isentos ou não tributados.

Art. 250. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários e de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal:

I - os livros de contabilidade em geral, do contribuinte, físicos ou eletrônicos, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, inclusive os previstos pela legislação federal ou estadual, aplicável a cada caso;

II - os livros de escrituração fiscal do contribuinte, físicos ou eletrônicos, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, inclusive os previstos pela legislação federal ou estadual, aplicável a cada caso;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 251. Os livros, documentos fiscais e demais instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Auditor de Tributos.

Art. 252. Os livros fiscais pertencentes a um estabelecimento somente poderão ser transferidos para outro nos casos de sucessão, incorporação ou fusão, mediante autorização prévia da repartição competente do órgão municipal de administração tributária e lavratura do necessário adendo.

Parágrafo único. Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento manterão escrituração fiscal distinta em cada um deles.

Art. 253. Os livros fiscais, mesmo na hipótese de seu encerramento, deverão ser guardados para serem apresentados ao Fisco Municipal, quando solicitados, pelo prazo decadencial e prescricional para a constituição e cobrança do imposto.

Art. 254. O sujeito passivo, ainda que imune ou isento, fica obrigado a manter e escriturar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão, para fins de registrar os atos e fatos do seu negócio, observados os requisitos da legislação comercial aplicável.

§ 1º Os livros contábeis deverão conter termo de abertura e de encerramento, ser encadernados por ano civil e submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio e, quando se tratar de sociedade simples, a autenticação deverá ser efetuada no registro de pessoas jurídicas ou no cartório de registro de títulos e documentos.

§ 2º A autenticação dos livros contábeis deverá ser realizada no prazo estabelecido na legislação específica para o registro da pessoa jurídica.

§ 3º A inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será considerada como a não existência dos livros, para fins de prova em favor do contribuinte.

§ 4º No caso de ação fiscal de meses do exercício social em curso será aceita a escrituração dos atos e fatos contábeis do período, sem a observância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Excetua-se das exigências previstas neste artigo os profissionais autônomos, sujeitos ao pagamento do imposto mediante valor fixo.

§ 6º As Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, utilizarão, em substituição aos livros contábeis previstos nesta subseção, os livros contábeis estabelecidos em normas do BACEN.

Art. 255. Os livros contábeis, mesmo na hipótese de seu encerramento, deverão ser guardados para serem apresentados ao Fisco Municipal, quando solicitados, pelo prazo decadencial e prescricional para a constituição e cobrança do imposto.

Subseção IV

Das Notas Fiscais

Art. 256. O sujeito passivo, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a emitir nota fiscal, por operação, quando da prestação do serviço.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo:

I - os contribuintes sujeitos às normas especiais para emissão de notas fiscais de serviço, na forma definida em ato normativo do titular do órgão municipal de finanças;

II - as instituições financeiras e assemelhadas, desde que preencham a DMS Banco - Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Bancários e de Estabelecimentos de Crédito e Congêneres, referente aos serviços constantes do item 15, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - os profissionais autônomos devidamente inscritos no CAE.

Art. 257. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é um documento fiscal digital, gerado pelo órgão municipal de finanças, que registra as operações de prestação de serviços declaradas pelos prestadores de serviços.

Parágrafo único. Ato normativo do órgão municipal de finanças disporá acerca do acesso, do prazo para emissão, das informações obrigatórias e adicionais, das condições de cancelamento e de substituição, e demais informações, condições e especificidades pertinentes à NFS-e.

Art. 258. A NFS-e será emitida ou verificada no site oficial do Poder Executivo municipal e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - brasão da Prefeitura de Goiânia;

II - títulos: "Prefeitura de Goiânia", "Secretaria Municipal de Finanças" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e";

III - número da nota;

IV - data da emissão;

V - código de verificação (utilizado para verificação da autenticidade da nota fiscal) ;

VI - logomarca do prestador dos serviços (opcional);

VII - CPF/CNPJ, inscrição municipal, nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF e CEP do prestador dos serviços;

VIII - nome ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, bairro, município, UF e CEP do tomador dos serviços;

IX - discriminação dos serviços;

X - código e descrição do serviço;

XI - valores de retenções federais (PIS, COFINS, INSS, IR e CSLL);

XII - valor dos serviços;

XIII - desconto incondicionado;

XIV - valor da nota;

XV - base de cálculo;

XVI - alíquota;

XVII - valor do imposto.

§ 1º No caso de serviços beneficiados por isenção ou imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

§ 2º A administração tributária do Município poderá bloquear o acesso do responsável ou outorgado ao sistema de emissão da NFS-e, quando houver:

I - suspeita de dolo, fraude ou simulação;

II - quando o contribuinte não estiver efetivamente estabelecido no endereço constante no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 3º O bloqueio a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo será suspenso quando o contribuinte regularizar sua situação cadastral, com a atualização do endereço de seu estabelecimento.

Art. 259. O prestador de serviços habilitado à emissão da NFS-e deverá emití-la para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal, ressalvadas as excepcionais situações de indisponibilidade ou inacessibilidade dos serviços de geração da NFS-e, quando emitirá ao tomador de serviços o Recibo Provisório de Serviço - RPS.

Parágrafo único. Ato normativo do titular do órgão municipal de administração tributária, especificará o acesso, o prazo para emissão, as condições de cancelamento e de substituição e demais informações, condições e especificidades pertinentes ao RPS.

Art. 260. O recolhimento do ISS pelo prestador ou tomador de serviços, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, emitido pelo sistema integrado de arrecadação do Município, até a data de validade nele constante.

Art. 261. As NFS-e poderão ser consultadas no sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte à data de sua geração.

Art. 262. Fica instituída no Município de Goiânia, com respaldo no disposto no art. 231 da Lei Complementar nº 344, de 2021, a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, documento fiscal digital, gerado pelo órgão municipal de finanças, que registra as operações de prestação de serviços declaradas pelos prestadores relacionados no § 1º deste artigo.

§ 1º A NFSA-e poderá ser emitida, limitada a 2 (duas) ao mês, quando o serviço for prestado por:

I - pessoas físicas não inscritas no Cadastro Mobiliário – CAE, do órgão municipal de administração tributária;

II - pessoas físicas cadastradas no CAE que, eventualmente, necessitem emitir Nota Fiscal de Serviços;

III - pessoas jurídicas inscritas no CAE que, eventualmente, prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, quando não conste de seus atos constitutivos a atividade de prestação de serviços como objeto social;

IV - pessoas jurídicas domiciliadas em outros municípios que, eventualmente, prestem serviços sujeitos à incidência do imposto neste Município;

V - pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à emissão de nota fiscal de serviços quando dela necessitarem.

§ 2º A emissão da NFSA-e fica condicionada ao preenchimento de cadastro, com as informações solicitadas pela administração tributária, e à comprovação do prévio recolhimento do imposto pela prestação do serviço a que se refere, quando devido.

§ 3º O imposto devido deverá ser calculado sobre o valor total da nota fiscal, mediante a aplicação da alíquota pertinente à atividade, conforme disposto na Lei Complementar nº 344, de 2021, exceto quando for emitida por pessoa física conforme disposto no inciso II deste artigo, cujo recolhimento do imposto é de forma fixa mensal.

§ 4º O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber NFSA-e, poderá certificar a autenticidade da mesma através do site oficial do Poder Executivo municipal.

Art. 263. A emissão da NFSA-e será autorizada pelo órgão municipal de finanças, por requerimento do prestador do serviço, que poderá requerer via internet, no **site** oficial do Poder Executivo municipal.

Subseção V

Dos Outros Documentos Fiscais

Art. 264. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco Municipal de examinar livros, notas e outros documentos fiscais e/ou contábeis de comerciantes, industriais, prestadores de serviço e demais pessoas de direito público ou privado, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, aos livros, notas e outros documentos fiscais e contábeis mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, bem como aos comprovantes dos lançamentos neles efetuados.

§ 2º Todos os documentos de que trata este artigo, inclusive os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 3º O Auditor de Tributos poderá, mediante termo, reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, contra recibo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização.

Art. 265. Cada estabelecimento é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo débito, acréscimos e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.

Parágrafo único. O contribuinte do ISS fica obrigado a manter em cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou unidade, sujeitos à inscrição, escrita fiscal e demais documentos, destinados ao registro dos serviços neles prestados, ainda que isentos, imunes ou não tributados, vedada a sua centralização.

Subseção VI

Das Declarações

Art. 266. Para efeitos do disposto nos arts. 234 e 236 da Lei Complementar nº 344, de 2021, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de finanças:

I - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF: destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, com o objetivo de prestar mensalmente até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, por meio eletrônico, informações por DESIF, ou por mapa bancário, DMS serviços bancários ou por documento equivalente;

II - Declaração de Ocupação Hoteleira – BOH: destina-se a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, que deverão encaminhar o Boletim de Ocupação Hoteleira em meio eletrônico;

III - Declaração de Alunos Matriculados: todos os estabelecimentos de ensino, deverão informar semestralmente, por meio eletrônico, a relação de alunos matriculados, bolsistas e transferidos para outros estabelecimentos, com o valor individualizado da mensalidade e desconto concedido, se for o caso;

IV - Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos – DEDIPE: os proprietários, os titulares de domínio, os locatários, os cessionários, os possuidores a qualquer título, os responsáveis, bem como os administradores de estabelecimentos de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, de buffets e congêneres deverão encaminhar Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos;

V - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar anualmente, até o 20º (vigésimo) dia de fevereiro do ano subsequente, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais domiciliados no Município de Goiânia com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;

VI - Declaração de Vinculação do Salão Parceiro e Prestador de Serviço: ficam os salões de beleza que tiverem aderido a contrato de parceria, no formato de salão parceiro, obrigados a apresentar mensalmente até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, por meio eletrônico, declaração de vinculação do salão parceiro, a qual conterá, no mínimo, os nomes dos profissionais parceiros, a respectiva inscrição municipal, o percentual de partilha e o contrato registrado em sindicato;

VII - Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda – DPUB: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as agências de publicidade e propaganda deverão apresentar até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem o valor do serviço e que foram deduzidas para fins de apuração do imposto devido;

VIII - Declaração das Agências de Turismo – DTUR: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as Agências de Turismo deverão apresentar até o 8º

(oitavo) dia do mês subsequente, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem o valor do serviço e que foram deduzidas para fins de apuração do imposto devido;

IX - Declaração das Empresas de Planos de Saúde – DMED: as empresas de plano de saúde deverão apresentar até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, em meio eletrônico, a relação das notas fiscais de serviços e recebidos pagos, a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos, nos termos do § 3º do art. 215 da Lei Complementar nº 344, de 2021, e que foram deduzidas para fins de apuração do imposto devido;

X - Declaração Mensal de Serviços – DMS: contém a relação das notas fiscais de serviços emitidas durante o mês, e seu fechamento deverá ser solicitado mensalmente até 8º (oitavo) dia do mês subsequente, por meio eletrônico por todos os prestadores de serviços sujeitos à emissão de nota fiscal de serviços, para o processamento e apuração do imposto devido;

XI - Relação de Serviços de Terceiros – REST: todas as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário – CAE, do órgão municipal de administração tributária, deverão apresentar mensalmente até 8º (oitavo) dia do mês subsequente, por meio eletrônico, a relação de todos os serviços contratados de terceiros, de pessoa física ou jurídica, ainda que isentos ou imunes. A presente declaração adotará o regime de caixa, onde o imposto será retido quando do pagamento do serviço;

XII - Declaração de Operações com Cartão de Crédito – DECRED, a ser prestada pelas administradoras de cartões;

XIII - Relatório de Operações e Transações Imobiliárias – ROTI, disponibilizado no **site** do órgão municipal de administração tributária, a ser preenchido mensalmente, por todas as pessoas jurídicas e equiparadas que atuam no ramo de corretagem, intermediação e administração imobiliária, referente às operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas, bem como, às locações, sublocações e intermediações de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada;

XIV - Declaração Mensal de Operações Imobiliárias – DMOI, disponibilizada no site do órgão municipal de administração tributária, a ser preenchida mensalmente, por todos os serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos referentes aos documentos anotados, averbados, lavrados, matriculados ou registrados em suas serventias e que caracterizem aquisição, integralização de capital ou alienação, de imóveis localizados neste Município, realizadas por pessoa física ou jurídica.

§ 1º Em relação às obrigações contidas neste artigo, fica a fiscalização tributária autorizada a solicitar a documentação referente a períodos anteriores, desde que dentro do período decadencial do lançamento do imposto.

§ 2º A declaração de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais do profissional, endereço, data da abertura da inscrição e, se for o caso, data do cancelamento do registro.

§ 3º A obtenção das declarações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

§ 4º Fica assegurada a manutenção do sigilo sobre as declarações contidas na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

§ 5º As informações consideradas sigilosas pelo declarante serão transmitidas através da transferência do sigilo para a administração tributária.

§ 6º A declaração de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, deverá ser apresentada até o 20º (vigésimo) dia de agosto referente ao primeiro semestre do corrente

ano, e até o 20º (vigésimo) dia de fevereiro do ano subsequente referente ao segundo semestre do ano anterior.

§ 7º Pelo envio da REST, de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, será disponibilizada ao contribuinte substituto a emissão do documento denominado "Recibo de Retenção de Imposto sobre Serviços", a ser fornecido a cada prestador de serviço informado na REST, o qual deverá conter a identificação do declarante, assim como a do prestador do serviço, o valor e a data dos serviços prestados, a alíquota aplicada, o valor do imposto retido e o número da nota fiscal ou recibo.

§ 8º A DMOI de que trata o inciso XIV do **caput** deste artigo conterà, ainda, registros e alterações contratuais, relativas às incorporações ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedades.

§ 9º As declarações constantes deste artigo, serão apresentadas via **internet**, no **site** oficial do Poder Executivo municipal.

§ 10. Ato normativo do órgão municipal de finanças disporá acerca das informações obrigatórias e adicionais, referentes às declarações contidas neste artigo.

Seção X

Da Apreensão de Livros, Notas e Outros Documentos Fiscais

Art. 267. Poderão ser apreendidos pela fiscalização, mediante lavratura do competente termo de apreensão, os livros e outros documentos fiscais, que possam constituir prova de infração às disposições do Código Tributário Municipal e deste Regulamento.

§ 1º Os livros fiscais poderão ser apreendidos sempre que se constatar indícios de fraude, dolo ou má-fé, no caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º No ato de apreensão dos livros fiscais, o Auditor de Tributos emitirá o competente termo de apreensão, deixando uma via em poder do contribuinte.

§ 3º Os livros fiscais, encontrados em poder de qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja o seu proprietário, serão apreendidos pelo Auditor de Tributos e, após análise, devolvidos àquele.

§ 4º Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros e outros documentos fiscais se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 268. Os livros e outros documentos fiscais, apreendidos na forma do art. 267, serão devolvidos, contra recibo, mediante requerimento do interessado e desde que não prejudique a instrução final do processo.

Seção XI

Da Apuração, Lançamento e Recolhimento

Art. 269. Salvo disposição em contrário, a apuração do imposto será feita com base na documentação fiscal e contábil do sujeito passivo, podendo o lançamento ser feito de ofício ou por homologação.

§ 1º O lançamento poderá ser feito de ofício:

I - na hipótese de atividade sujeita a recolhimento em valores fixos;

II - nas hipóteses previstas no art. 219 da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando se tratar de contribuintes enquadrados em regime de estimativa, observado o disposto em ato próprio, expedido pelo titular do órgão municipal de finanças;

III - na hipótese de ação fiscal, mediante auto de infração ou notificação de lançamento.

§ 2º O lançamento será por homologação quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do imposto sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade expressa ou tacitamente a homologa.

§ 3º Tratando-se de ISS devido por profissionais autônomos, o lançamento será de ofício com base nos dados cadastrais constantes do CAE.

§ 4º As informações prestadas pelo contribuinte nas declarações eletrônicas constantes da Lei Complementar nº 344, de 2021, e deste Regulamento, bem como nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, relativas ao ISS devido, têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida.

§ 5º O imposto decorrente de NFS-e emitidas e de declarações do contribuinte, inclusive por via eletrônica de transmissão de dados, quando não pago ou pago a menor, após regularmente constituído o crédito tributário pela autoridade fiscal competente, em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 270. Os lançamentos relativos a períodos fiscais anteriores, com aplicação das penalidades cabíveis, serão feitos:

I - de ofício, através notificação de lançamento e/ou auto de infração;

II - através de denúncia espontânea do débito, feita pelo próprio contribuinte.

Art. 271. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício da atividade ou das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 272. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

Art. 273. O contribuinte deverá recolher o imposto, em DUAM, na forma local e prazos, previstos no Calendário Fiscal, baixado pelo titular do órgão municipal de finanças.

Art. 274. Nos casos de substituição tributária, o imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir.

Art. 275. O imposto relativo aos serviços capitulados nos subitens do item 12 e subitens 17.10, 17.11 e 17.24, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, será recolhido antecipadamente, por operação ou por estimativa.

Art. 276. No regime de recolhimento por antecipação, não poderão ser emitidas notas de serviço, fatura ou outro documento, desprovidos de prévio pagamento do tributo.

Art. 277. O recolhimento do imposto será feito nos estabelecimentos de crédito, devidamente autorizados para tal fim, conforme disposições previstas na Lei Complementar nº 344, de 2021, neste Regulamento e em ato normativo do titular do órgão municipal de finanças.

§ 1º O ISS devido pelos profissionais autônomos, relacionados no Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 2021, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas sucessivas na forma, local e prazos definidos em Calendário Fiscal.

§ 2º Os profissionais autônomos inscritos no CAE recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a partir do início das atividades.

§ 3º Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos municipais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes, corrigido esse valor monetariamente, facultando-se ainda, caso não haja compensação, o pedido de restituição, estabelecido neste Regulamento.

Art. 278. Ato normativo do titular do órgão municipal de finanças poderá determinar que o lançamento e recolhimento do imposto seja feito antecipadamente, por operação ou por estimativa, em relação aos serviços prestados por dia, quinzena ou mês.

Parágrafo único. No regime de recolhimento por antecipação, os contribuintes estabelecidos no Município de Goiânia que exerçam as atividades previstas no item 12, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, deverão emitir as notas fiscais de serviço logo após o prévio pagamento do ISS.

Seção XII

Das Penalidades

Art. 279. O não cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessória, previstas neste Capítulo, sujeita o infrator à aplicação das sanções e acréscimos legais de que tratam os arts. 132 e 133, da Lei Complementar nº 344, de 2021.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 280. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 281. As taxas classificam-se:

- I - pelo exercício regular do poder de polícia;
- II - pela utilização de serviço público.

§ 1º Considera-se poder de polícia atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas pelo exercício regular do poder de polícia:

- I - Licença para Localização e Funcionamento;
- II - Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado;
- III - Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas;
- IV - Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos;
- V - Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias;
- VI - Licença para Execução de Obras;
- VII - Aprovação Para Parcelamento do Solo;
- VIII - Autorização para Exploração de Meios de Publicidade em Geral;
- IX - Licença Ambiental;
- X - Inspeção Sanitária;
- XI - Regulação, Controle e Fiscalização.

§ 3º São taxas pela utilização de serviços públicos as de Expediente e Serviços Diversos.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 282. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;

b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Goiânia e demais normas cabíveis;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 283. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica estabelecida neste Município.

Subseção III

Do Cálculo das Taxas

Art. 284. A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com a Tabela I do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Parágrafo único. Entende-se por área ocupada aquela necessária ao pleno funcionamento da atividade econômica, sejam destinadas a vendas, serviços e/ou atendimento público, exceto:

I - as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias;

II - sanitários e vestiários de uso público e funcionários;

III - instalações e equipamentos necessários à edificação, tais como: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d'água e escada;

IV - equipamentos necessários à atividade, tais como: mini-copa, cozinha;

V - as áreas de produção para as quais incide exigências de carga e descarga.

Subseção IV

Da Arrecadação

Art. 285. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - no ato de licenciamento;

II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Subseção V

Do Estabelecimento

Art. 286. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 287. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.

Subseção VI

Das Disposições Gerais

Art. 288. O Alvará de Licença para Localização deverá ser colocado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.

Art. 289. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art. 290. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

Seção II

Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado

Art. 291. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, de prestação de serviços e similares fora do horário de abertura e fechamento previsto no Código de Posturas do Município.

Art. 292. O fato gerador da taxa será o exercício do poder de polícia para a concessão e fiscalização de licença ou autorização para o funcionamento de estabelecimentos com atividades econômicas fora do horário normal de abertura.

Art. 293. A taxa será cobrada de acordo com a Tabela II do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º A taxa descrita independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita no ato do licenciamento e de sua renovação.

§ 2º É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa e da respectiva licença ou autorização de que trata esta Seção, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção III

Da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas

Art. 294. O fato gerador da taxa será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Goiânia e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;

II - autorização para o exercício de atividade de feirante, realizada em logradouro ou áreas públicas, em feira livre ou especial;

III - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como **pit-dogs**, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;

IV - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.

Art. 295. O sujeito passivo da taxa é o autorizatário ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 250 da Lei Complementar nº 344, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.

Art. 296. A taxa será calculada de acordo com a Tabela III do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º A taxa que, independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.

§ 2º O pagamento da taxa não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

Seção IV

Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos

Art. 297. Constitui fato gerador da taxa o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

Art. 298. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 255 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

Art. 299. A taxa será calculada de acordo com a Tabela IV do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º No cálculo da taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).

§ 2º A taxa que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

Art. 300. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Seção V

Da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias

Art. 301. Constitui fato gerador da taxa o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - feiras de exposições;

III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art. 302. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art. 303. A taxa será calculada de acordo com a Tabela V do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º A taxa que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

§ 2º O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

Seção VI

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Art. 304. O fato gerador da taxa será o exercício do poder de polícia pela execução e fiscalização de obras sujeitas ao licenciamento ou à autorização pelo Município, nos termos das normas edilícias e demais atos e atividades constantes na Tabela VI do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º Entende-se como obras, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Execução de Obras:

I - a construção, modificação, reforma, reconstrução, restauro e demolição de edificações;

II - a construção de muro de arrimo;

III - fechamento ou tapumes, canteiro de obras e movimento de terra;

IV - instalação para promoção de vendas;

V - equipamentos ou instalações diferenciados ou elementos urbanos;

VI - microrreforma;

VII - qualquer outra obra de construção civil sujeita a licenciamento ou autorização, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

§ 2º A taxa de que trata esta Seção incidirá, ainda, na emissão das Certidões de Início e de Conclusão de Obra, bem como sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município relacionado com o licenciamento, a execução e a fiscalização de obras.

§ 3º Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a prévia emissão de licença ou autorização junto à administração pública municipal e o pagamento da taxa devida.

Art. 305. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o possuidor do imóvel, bem como o interessado do imóvel, que se enquadrem nas incidências referidas no art. 265 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 306. O cálculo da taxa dar-se-á em conformidade com a Tabela VI do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato de licenciamento da obra, não eximindo o sujeito passivo do pagamento da Taxa de Expediente e Serviços no início do procedimento.

Seção VII

Da Taxa de Aprovação Para Parcelamento do Solo

Art. 307. O fato gerador será o exercício do poder de polícia pela análise e fiscalização de projetos de parcelamento do solo sujeitas à aprovação pelo Município, nos termos das normas de parcelamento e demais atos e atividades constantes na Tabela VII do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º Entende-se como parcelamento o fracionamento do solo do Município nas modalidades de desmembramento e loteamento, bem como suas modificações, nos termos das normas específicas.

§ 2º Nenhum parcelamento do solo poderá ser iniciado sem a prévia aprovação junto à administração municipal e o pagamento da taxa devida.

Art. 308. O sujeito passivo da taxa é o proprietário ou o possuidor dos imóveis que se enquadram nas incidências referidas no art. 269 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 309. O cálculo da taxa dar-se-á em conformidade com a Tabela VII do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada na análise final para aprovação do parcelamento do solo, não eximindo o sujeito passivo do pagamento da Taxa de Expediente no início do procedimento requerido.

Seção VIII

Da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade em Geral

Art. 310. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 311. A taxa será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o Calendário Fiscal, em conformidade com as Tabelas X e XI do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os trimestres já decorridos.

§ 2º O período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§ 3º Os cartazes ou anúncios destinados a afixação, exposição ou distribuição por quantidade conterão, em cada unidade, os dados referentes à autorização pela administração pública municipal.

Art. 312. O lançamento da taxa será feito em nome:

I - de quem requerer a autorização;

II - de quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo da administração municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 313. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art. 314. Não havendo nas tabelas do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo do órgão municipal ambiental.

Art. 315. A taxa será arrecadada por antecipação, mediante guia emitida pelo Município, sendo preenchidas pelo sujeito passivo:

I - as iniciais, no ato da concessão da autorização;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 15 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês;

c) até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a começar de 30 (trinta) de janeiro até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as constantes do item 3 da Tabela XI do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 316. A taxa de que trata esta Seção será devida em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, **posters**, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 1º Compreendem-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

§ 2º Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.

Art. 317. Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa todas as pessoas naturais ou jurídicas às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Art. 318. É expressamente proibida a fixação de cartazes e **posters** no exterior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o § 3º do art. 274 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 1º Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

§ 2º Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia autorização do órgão municipal ambiental.

§ 3º A transferência de anúncios para local diverso do autorizado deverá ser procedida mediante prévia comunicação ao órgão municipal ambiental, sob pena de serem considerados como novos.

Seção IX

Da Taxa de Licença Ambiental

Art. 319. A taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Art. 320. O sujeito passivo da taxa é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

Art. 321. A taxa será arrecadada de acordo com a Tabela VIII do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

Seção X

Da Taxa de Inspeção Sanitária

Art. 322. A taxa, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 323. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 288 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 324. A taxa será arrecadada de acordo com a Tabela IX do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Seção XI

Da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização

Art. 325. A taxa tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 326. O sujeito ativo da taxa é o Município de Goiânia, através da Agência de Regulação de Goiânia – AR.

Parágrafo único. O sujeito passivo é o concessionário, permissionário ou autoritário do serviço público ou das atividades referidas no art. 291 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 327. A base de cálculo corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor anual previsto no ato jurídico da concessão, permissão ou autorização, com a prestação do serviço regulado, controlado e fiscalizado pela Agência de Regulação de Goiânia, de acordo com as competências definidas na Lei nº 9.753, de 2016.

Art. 328. A taxa será calculada pelo sujeito passivo, nos moldes do art. 294 da Lei Complementar nº 344, de 2021, e deverá ser paga, mensalmente, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente pela concessionária, permissionária ou autoritária.

CAPÍTULO III

TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção Única

Da Taxa de Expediente e Serviços Diversos

Art. 329. A taxa de expediente tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 330. O sujeito passivo da taxa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

Art. 331. A taxa será calculada de acordo com a Tabela XVIII do Anexo IX da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 332. A taxa será arrecadada mediante DUAM, na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 333. Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. Ocorrendo violação do Código de Posturas do Município, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa definida.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 334. A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º Para efeito de cálculo do custo total da obra, serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras despesas de praxe em financiamento ou empréstimos, e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante a aplicação dos índices oficialmente adotados pelo titular do órgão municipal de finanças, para a correção dos demais tributos de competência do Município.

§ 2º Serão, ainda, incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 335. As obras públicas a serem realizadas poderão ser enquadradas em dois programas:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis;

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 336. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados nas áreas beneficiadas, direta ou indiretamente, pelas obras públicas realizadas pelo Município de Goiânia.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

§ 2º Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude da execução de quaisquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosões, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§ 3º A Contribuição de Melhoria não incide sobre os serviços prestados por órgãos ou concessionárias não pertencentes ao Município.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 337. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado nas áreas beneficiadas pela obra pública realizada.

Parágrafo único. Os créditos tributários relativos à Contribuição de Melhoria se transmitem aos adquirentes e sucessores do domínio do imóvel, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Seção IV

Do Cálculo da Contribuição

Art. 338. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

§ 1º O rateio será feito levando-se em conta a área, a testada, a situação do imóvel na zona de influência, a largura média das vias e logradouros públicos beneficiados e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, dependendo da natureza da obra.

§ 2º Nos casos de edificações coletivas, a área do imóvel de que trata este artigo será a área construída de cada unidade autônoma.

§ 3º Quando se tratar de pavimentação asfáltica de uma única via, o rateio será feito levando-se em conta a largura da rua e a testada dos imóveis lindeiros à obra executada.

Seção V

Do Edital da Obra

Art. 339. O plano da obra será publicado em edital, pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos:

- I - delimitação das áreas, direta e indiretamente beneficiadas;
- II - relação dos imóveis compreendidos e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo;
- III - memorial descritivo do projeto;
- IV - orçamento total ou parcial do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- VI - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

Parágrafo único. Viabilizada a obra, as unidades municipais competentes deverão encaminhar ao órgão municipal de administração tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, os elementos necessários à publicação do edital referido no **caput** deste artigo.

Art. 340. Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no **caput** do art. 339 deste Regulamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida ao órgão municipal de finanças, já devidamente instruída com os documentos em que se fundar, sob pena de preclusão.

§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão só se aplica ao impugnante.

Seção VI

Do Lançamento

Art. 341. A Contribuição de Melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário.

§ 1º O lançamento será notificado ao contribuinte, diretamente ou por edital, contendo os seguintes dados:

- I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II - prazo para pagamento, suas prestações e vencimento;
- III - prazo para impugnação.

§ 2º Notificado o contribuinte, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento da notificação, para reclamar do:

- I - erro quanto ao sujeito passivo;
- II - erro na localização e dimensões do imóvel;
- III - cálculo dos índices atribuídos à contribuição de melhoria;
- IV - valor da contribuição;
- V - número de prestações.

§ 3º Julgada procedente a reclamação, será revisto o lançamento e concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos débitos vencidos ou da diferença apurada, sem acréscimo de qualquer penalidade.

Seção VII

Da Arrecadação

Art. 342. A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez ou em parcelas mensais e consecutivas.

Art. 343. A arrecadação da Contribuição de Melhoria poderá ser efetuada através forma estabelecida neste Regulamento e na Lei Complementar nº 344, de 2021, para os demais tributos municipais, podendo ser efetuada através de convênios ou outros meios adotados pelo órgão municipal de finanças.

Art. 344. A administração pública municipal poderá delegar aos seus órgãos da administração direta, encarregados da execução das obras, a cobrança e a arrecadação da Contribuição de Melhoria, inclusive a contratação de operações financeiras, observadas as normas da Legislação Tributária municipal a respeito, e demais disposições legais.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Da Disposição Geral

Art. 345. A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, de que trata o art. 317 da Lei Complementar nº 344, de 2021, compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Seção II

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 346. A COSIP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de instalação, melhoramento, administração, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis, edificados ou não, situados em logradouros servidos por iluminação.

§ 1º A receita oriunda da COSIP terá destinação exclusiva para os fins de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 347. O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

Parágrafo único. Consideram-se beneficiados por iluminação pública, para efeito de incidência desta contribuição, os imóveis edificados e os não edificados, localizados:

I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla, quando a iluminação for central;

III - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

IV - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V - ainda que parcialmente, dentro dos círculos cujos centros estejam em um raio de 60 m (sessenta metros) do poste dotado de luminária.

Seção IV

Do Cálculo da Contribuição

Art. 348. A base de cálculo da COSIP é o custo total do serviço de iluminação pública previsto no art. 317 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 349. O valor da contribuição será **pro rata**, resultante do rateio do custo total do serviço de iluminação pública em relação ao universo dos contribuintes mencionados no art. 319 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 350. Excluir-se-á da fatura do consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o custo com a energia consumida com:

I - ornamentação natalina;

II - carnaval de rua;

III - feiras noturnas;

IV - abrigos de usuários de transportes coletivos;

V - fontes luminosas;

VI - poços artesianos localizados em logradouros públicos;

VII - energia semafórica e outros equipamentos de trânsito, inclusive lombadas eletrônicas;

VIII - repartições públicas municipais, estaduais e federais;

IX - outros eventos e equipamentos que utilizem a rede de iluminação pública.

Art. 351. São elementos componentes do serviço de iluminação pública, expressos na Planilha de Custo do Serviço de Iluminação Pública, constante do Anexo II deste Decreto:

I - a energia elétrica adquirida da concessionária fornecedora, conectada aos pontos de iluminação, medida em kWh;

II - o custo de aquisição de materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e/ou equipamentos necessários à manutenção, expansão, melhoramento e/ou modernização do sistema de iluminação pública;

III - despesa com pessoal e de mão de obra especializada;

IV - a aquisição ou locação de veículos ou maquinário especializado;

V - o combustível utilizado para a prestação do serviço de iluminação pública;

VI - os custos de fiscalização e monitoramento dos serviços, inclusive de pessoal;

VII - os custos administrativos, tais como, materiais de expediente, pessoal, telefonia, locações, consultorias, cursos de aperfeiçoamento, treinamento, reciclagem, dentre outros;

VIII - as despesas com projetos e execução de serviços terceirizados, relativos à iluminação pública.

§ 1º Compreende-se como materiais e/ou equipamentos necessários à manutenção, expansão, melhoramento e modernização do sistema de iluminação pública:

- I - lâmpadas;
- II - relés;
- III - reatores;
- IV - contactores;
- V - luminárias;
- VI - fios;
- VII - conectores;
- VIII - fusíveis;
- IX - postes;
- X - cabos;
- XI - cintas;
- XII - parafusos;
- XIII - base para relé;
- XIV - ignitores;
- XV - capacitores;
- XVI - braços;
- XVII - equipamentos de telegestão;
- XVIII - outros equipamentos e materiais necessários, desde que acompanhados de justificativa técnica.

§ 2º Deverão ser informados, na forma prevista no Anexo III deste Regulamento, os processos de aquisição de bens e serviços relativos ao custo de iluminação pública, devendo ser lançados os valores liquidados no mês para cálculo da COSIP.

§ 3º Entende-se como custo de mão de obra especializada, a despesa total com os servidores lotados na Gerência de Iluminação Pública da Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

§ 4º As despesas administrativas de suporte às operações de manutenção da iluminação pública serão calculadas com base na proporção da folha de pessoal dos servidores lotados na Gerência de Iluminação Pública da Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana em relação ao total da folha da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sendo a proporção encontrada aplicada sobre o total dos custos administrativos da Secretaria.

Art. 352. Os valores serão aplicados por Distrito de Iluminação Pública - DIP, que serão constituídos de acordo com o quantitativo e qualidade do ponto de iluminação pública, proporcional ao volume do serviço prestado.

§ 1º Para efeitos deste Regulamento, considera-se Distrito de Iluminação Pública - DIP, o bairro ou grupos de bairros que guardem entre si características médias comuns e predominantes, considerando:

- a) a densidade populacional;
- b) a capacidade contributiva dos habitantes da região;
- c) a quantidade e a qualidade da iluminação pública oferecida.

§ 2º Os critérios enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º deste artigo, serão obtidos com base em dados estatísticos e indicadores socioeconômicos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo Município de Goiânia.

§ 3º Os DIPs são previstos no Anexo II deste Decreto e deverão ser reexaminados anualmente pelo Conselho Gestor de Iluminação Pública - CONGIP e, havendo necessidade, serão atualizados.

Art. 353. O valor a ser pago da COSIP será obtido em função da totalização da Planilha de Custo do Serviço de Iluminação Pública, prevista no Anexo III deste Decreto.

§ 1º A partir dos critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 352 deste Regulamento, ficam definidos para cada DIP, o rateio da COSIP, na seguinte razão:

I - 38,44% (trinta e oito vírgula quarenta e quatro por cento) para o 1º (primeiro) Distrito de Iluminação Pública;

II - 29,98% (vinte e nove vírgula noventa e oito por cento) para o 2º (segundo) Distrito de Iluminação Pública;

III - 25,59% (vinte e cinco vírgula cinquenta e nove por cento) para o 3º (terceiro) Distrito de Iluminação Pública;

IV - 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) para o 4º (quarto) Distrito de Iluminação Pública.

§ 2º O valor da COSIP para imóveis não edificados, será lançado juntamente com o carnê de cobrança do ITU tomando-se por base o valor total do ano anterior acrescido de correção monetária, considerando os critérios e valores básicos já estabelecidos para cada DIP.

§ 3º O lançamento do valor da COSIP para os imóveis edificados que não tenham fornecimento de energia elétrica, deverá ser efetuado juntamente com o carnê de cobrança do IPTU tomando-se por base o valor total do ano anterior acrescido da correção monetária.

§ 4º No caso de imóveis edificados que tenham o fornecimento de energia elétrica, o lançamento do valor da COSIP será realizado juntamente com o talão tarifário da concessionária de energia elétrica.

§ 5º No caso de imóveis edificados que tenham o fornecimento de energia elétrica interrompido provisoriamente, ao órgão municipal de finanças deverá efetuar o lançamento parcial referente ao período da interrupção do serviço, juntamente com o carnê de cobrança do IPTU, do exercício seguinte.

Seção V

Das Competências

Art. 354. Para fins do disposto no art. 317 da Lei Complementar nº 344, de 2021, compete ao:

I - órgão municipal de infraestrutura urbana encaminhar ao órgão municipal de finanças, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os custos previstos nos incisos I, II, VI, VII e VIII do art. 351 deste Regulamento;

II - órgão municipal de administração encaminhar ao órgão municipal de finanças, até o até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os custos previstos nos incisos III, IV e V do art. 351 deste Regulamento;

III - órgão municipal de finanças encaminhar o resultado do rateio do custo total do serviço de iluminação pública para a concessionária de energia elétrica para fins de cobrança e/ou arrecadação da COSIP;

IV - concessionária de energia elétrica na condição de substituta tributária, nos termos do art. 322 da Lei Complementar nº 344, de 2021, promover o recolhimento antecipado da COSIP, juntamente com o talão tarifário de energia elétrica para imóveis edificados que tenham efetivamente o fornecimento de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, por meio de DUAM, nos termos fixados neste Regulamento.

§ 1º O repasse do valor da COSIP lançado na forma do inciso IV deste artigo, deverá ser efetuado pela concessionária de energia elétrica, até o último dia útil, do segundo mês subsequente ao do encaminhamento para a concessionária do resultado do custo total apurado pelo Município do serviço de iluminação pública.

§ 2º A concessionária de energia elétrica deverá informar ao órgão municipal de finanças, até o último dia do segundo mês subsequente, os imóveis edificados que tiveram o serviço de fornecimento de energia elétrica interrompido definitivamente ou provisoriamente, bem como os religamentos efetuados no período.

§ 3º O órgão municipal de finanças deverá lançar, mensalmente, os ajustes necessários para garantir a integralidade do rateio do custo dos serviços de iluminação pública.

§ 4º Deverá ser apurado todos os meses, pelo órgão municipal de finanças, o resultado entre a receita efetivamente arrecadada da COSIP e as despesas efetivadas com o custeio do serviço de iluminação pública, registrando, se for o caso, o déficit ou superávit do período, no mês subsequente.

§ 5º No mês de janeiro, de cada ano, serão efetuados possíveis ajustes remanescentes do exercício anterior.

§ 6º A Planilha de Custo do Serviço de Iluminação Pública prevista no Anexo III deste Decreto, será encaminhada pelo órgão municipal de finanças, juntamente com os valores lançados por Distrito, ao Conselho Gestor de Iluminação Pública.

Seção VI

Do Pagamento

Art. 355. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituta tributária, à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atue no Município de Goiânia, pelo recolhimento antecipado da COSIP, devida pelos contribuintes relacionados no art. 319 da Lei Complementar nº 344, de 2021, e cobrada juntamente com o talão tarifário, devendo o referido recolhimento antecipado ser realizado para a conta da Fazenda Pública municipal especialmente designada para tal fim.

§ 1º Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o **caput** deste artigo, quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da COSIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§ 2º Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o **caput** deste artigo quando se tratar de contribuinte de imóvel edificado que não tenha fornecimento de energia elétrica, devendo o pagamento da COSIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§ 3º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atue no Município de Goiânia responsável por informar ao Município, mensalmente, os imóveis edificados que tiveram o serviço de fornecimento de energia elétrica interrompido definitivamente ou provisoriamente.

§ 4º O recolhimento de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser efetuado pela concessionária até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do encaminhamento, para a concessionária de serviços públicos de energia elétrica, do resultado do custo total do serviço de iluminação pública.

§ 5º A substituição tributária instituída no **caput** deste artigo independe do efetivo pagamento, por parte do contribuinte, do talão tarifário da concessionária de energia elétrica no qual é cobrada a COSIP.

§ 6º Fica o responsável tributário obrigado a recolher, para a conta da Fazenda Pública municipal, o valor da contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.

Art. 356. O recolhimento de que trata o art. 322 da Lei Complementar nº 344, de 2021, deverá ser realizado pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em favor do Tesouro Municipal em seu valor bruto, ficando proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da concessionária e do Município.

Seção VII

Do Conselho Gestor de Iluminação Pública

Art. 357. O Conselho Gestor de Iluminação Pública, de que trata o art. 324 da Lei Complementar nº 344, de 2021, órgão consultivo, instituído com a finalidade de acompanhar o processo de gestão técnica e financeira do serviço de iluminação pública, terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo municipal:

- a) 1 (um) representante do órgão municipal de finanças;
- b) 1(um) representante do órgão municipal de infraestrutura urbana;
- c) 1 (um) representante do órgão municipal de administração;
- d) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e
- e) 1 (um) representante do órgão municipal de planejamento urbano;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo municipal;

III - representantes da Sociedade Organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Goiás;
- b) 1 (um) representante do Conselho Consultivo das Associações de Bairro – CCAB;
- c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás – ACIEG;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/GO;
- e) 1 (um) representante do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Goiás – CONCEG;
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados de Compra, Venda, Locação e Administração de Edifícios em Condomínios, Residencial e Comercial dos Estados de Goiás e Tocantins – SECOVI.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo nomeará:

I - os representantes da sociedade organizada, indicados em lista tríplice da entidade representada; e

II - os demais representantes indicados pelos titulares dos órgãos municipais que integram o Conselho.

§ 2º O Conselho Gestor de Iluminação Pública será presidido pelo representante do órgão municipal de finanças.

§ 3º São atribuições do Conselho Gestor de Iluminação Pública:

I - elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - acompanhar todo o processo de gestão técnica e financeira do serviço de iluminação pública;

III - acompanhar as despesas com o custeio da iluminação pública e a aplicação dos recursos arrecadados com a COSIP;

IV - sugerir ao Chefe do Poder Executivo alterações nos DIPs, na forma do § 3º do art. 352 deste Regulamento;

V - acompanhar os projetos de melhoramento, expansão ou modernização do sistema de iluminação pública com poder de deliberação quanto ao rateio com todos os DIPs;

VI - promover o devido enquadramento do valor da COSIP dos imóveis edificados ou não que ocuparem grandes áreas e estejam servidos por vários pontos de iluminação;

VII - desempenhar outras atividades inerentes à gestão do serviço de iluminação pública.

§ 4º As sessões ordinárias do Conselho Gestor de Iluminação Pública serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e o quórum mínimo necessário para deliberação nas sessões plenárias do Conselho será a maioria simples dos presentes.

Art. 358. Os conselheiros, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A função de membro Conselheiro do Conselho Gestor do Serviço de Iluminação Pública não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 359. Os recursos administrativos que tenham por objeto a COSIP deverão ser protocolados nas Centrais de Atendimento Presencial da administração pública municipal e serão encaminhados, prioritariamente, ao órgão municipal de infraestrutura urbana para instrução, emissão de parecer e encaminhamento posterior ao órgão municipal de administração tributária, para decisão.

LIVRO TERCEIRO

NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E FISCAL

TÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 360. Este Título regulamenta o Processo Administrativo Tributário e Fiscal, que compreende:

I - o Processo Administrativo Contencioso:

a) para controle da legalidade do lançamento de tributo ou aplicação de penalidade por meio de auto de infração ou notificação de lançamento;

b) para revisão de lançamentos de IPTU, prevista no art. 186 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

II - os Procedimentos Administrativos Tributários:

a) formalização do crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou em declarações apresentadas em **softwares** disponibilizados pela administração tributária;

b) consulta, para solução de dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

c) controle, para verificação, reconhecimento ou declaração de direito, concessão de benefícios e aplicação das normas tributárias;

d) indeferimento à opção e exclusão de ofício do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

Art. 361. O Processo Administrativo Tributário e Fiscal, sem prejuízo de outros direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal, será fundamentado nos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da segurança jurídica, da audiência do interessado e de sua acessibilidade aos autos, da ampla instrução probatória, da motivação, da livre persuasão racional do julgador, da celeridade e da economia processual.

Parágrafo único. Aplica-se, supletiva e subsidiariamente, ao Processo Administrativo Tributário e Fiscal, no que couber, as normas processuais civis.

Seção I

Das Partes e da Capacidade Processual

Art. 362. Todo sujeito passivo tem capacidade para estar no processo, em qualquer fase, postulando em causa própria ou representado por procurador, legalmente constituído.

Art. 363. O Município de Goiânia será representado no processo, em segunda instância, pelo Corpo de Representantes da Fazenda Pública Municipal, constituído por procuradores efetivos do Município, integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A representação de que trata o **caput** deste artigo será feita por meio de emissão de parecer, devidamente fundamentado, nos autos do processo, facultada a sustentação oral, durante a sessão de julgamento, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

Seção II

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 364. Os atos e termos processuais, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas, não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em regulamento ou em ato da administração tributária.

Seção III

Da Intimação

Art. 365. A intimação far-se-á:

I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;

IV - por tomada de conhecimento no processo de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios de que trata os incisos I a III deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - no caso do inciso II do **caput** deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;

b) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; ou

c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§ 6º Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§ 7º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 366. Sem prejuízo de outros prazos, previstos, especialmente, na Lei Complementar nº 344, de 2021, os atos processuais realizar-se-ão nos seguintes prazos:

I - 15 (quinze) dias:

a) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou apresentar impugnação, contados da intimação do Auto de Infração;

b) para o sujeito passivo pagar a quantia exigida ou interpor recurso voluntário, contados da intimação da decisão de Primeira Instância;

c) para o recorrido apresentar contrarrazões ao recurso, voluntário ou de ofício, contados da intimação do recurso;

d) para o sujeito passivo pagar o crédito tributário, quando se tornar definitiva na esfera administrativa, contados da intimação da exigência ou da decisão;

e) para a interposição de recurso especial, contados da intimação da decisão de Segunda Instância;

II - 5 (cinco) dias para opor ou contraditar embargos de declaração, das decisões de Primeira e Segunda Instância Administrativas.

Parágrafo único. Os prazos processuais são contínuos e peremptórios, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Seção V

Das Nulidades

Art. 367. São nulos os atos praticados:

I - por autoridade incompetente ou impedida;

II - com erro de identificação do sujeito passivo;

III - com cerceamento do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato será declarada pela autoridade competente para julgar a sua legitimidade.

§ 2º A autoridade de que trata o § 1º deste artigo, promoverá ou determinará a correção das irregularidades ou omissões diferentes das referidas nos incisos I a III deste artigo, quando estas influírem na solução do litígio, renovando-se a intimação do sujeito passivo, se fato novo advir.

§ 3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração, inclusive aquelas decorrentes de cálculo ou de capitulação de infração ou de multa, não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

§ 4º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam consequência.

§ 5º Quando a autoridade julgadora puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

§ 6º A autoridade que declarar a nulidade mencionará os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 7º Quando a norma prescrever determinada forma, a autoridade julgadora considerará válido o ato se, realizado de outra maneira, alcançar a sua finalidade.

Seção VI

Das Provas e Diligências

Art. 368. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se fundam o direito em litígio e influir efetivamente na convicção do julgador.

§ 1º Caberá à autoridade julgadora competente, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

§ 2º A autoridade julgadora competente indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

§ 3º A autoridade julgadora competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente de quem a tiver produzido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

§ 4º O ônus da prova incumbe:

I - ao autor do auto de infração, quanto ao fato constitutivo do direito da Fazenda Pública municipal;

II - ao autuado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Fazenda Pública municipal.

§ 5º A autoridade julgadora competente poderá ordenar que a parte exiba documentos, livros, ou coisas que estejam ou devam estar em seu poder, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos dos quais dependa a exibição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 369. O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência;

II - a apreensão de documentos, livros e arquivos, inclusive eletrônicos, bem como de equipamentos que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos à operação, objeto da exação fiscal.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade, em relação aos atos do sujeito passivo, e, independentemente de intimação, dos demais envolvidos nas infrações praticadas.

§ 2º O pagamento do tributo, após iniciado o procedimento, não exime o sujeito passivo da penalidade aplicável.

§ 3º A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento, distinto para cada tributo.

Seção II

Do Auto de Infração e da Notificação de Lançamento

Art. 370. O crédito tributário decorrente de procedimento fiscal será lançado em Auto de Infração, que conterá, no mínimo:

I - identificação do sujeito passivo;

II - indicação de local, data e hora de sua lavratura;

III - descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;

IV - indicação da base de cálculo, da alíquota e do valor originário da obrigação;

V - indicação da disposição legal infringida e da penalidade proposta;

VI - nome e assinatura da autoridade lançadora.

Parágrafo único. Quando do procedimento fiscal, em um mesmo estabelecimento, resultar a apuração de mais de uma infração, em um ou mais exercícios, poderá ser utilizado, nos termos previstos em ato do titular do órgão municipal de finanças, somente um auto de infração, com a descrição dos elementos constantes dos incisos III a V do **caput** deste artigo, em anexos próprios.

Art. 371. O Auto de Infração poderá ser substituído por Notificação de Lançamento, quando o crédito tributário for relativo a:

I - omissão de pagamento de:

a) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, declarado à administração tributária pelo sujeito passivo, inclusive por meio eletrônico ou transmissão eletrônica de dados, em documento instituído para essa finalidade;

b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, apurado pela administração tributária, decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, realizados em obras de construção civil, nos termos deste Regulamento;

II - descumprimento de obrigação acessória, nos termos deste Regulamento.

Art. 372. A notificação de lançamento poderá ser emitida por processo eletrônico, pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - assinatura do titular do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula funcional.

Parágrafo único. Aplicam-se à Notificação de Lançamento, no que couber, as disposições da legislação processual relativas ao auto de infração.

Art. 373. O auto de infração, devidamente instruído com os documentos em que se fundar e após a regular intimação do sujeito passivo para pagamento da quantia exigida ou impugnação da exigência, será protocolizado e encaminhado ao Centro de Preparo e Controle Processual, unidade auxiliar, integrante da estrutura organizacional do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, que realizará o preparo e o saneamento do processo, competindo-lhe, ainda, a prática dos seguintes atos:

I - vista do processo ao sujeito passivo, ou ao seu representante legalmente constituído, na própria unidade, quando requerida no prazo para impugnação;

II - recebimento da impugnação e juntada desta ao processo;

III - realização de exames e diligências ordenadas pelas autoridades julgadoras;

IV - lavratura do Termo de Revelia, quando não apresentada a impugnação, ou do Termo de Perempção, quando não apresentado o recurso na forma e nos prazos previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento;

V - remessa do processo à autoridade competente para julgamento em Primeira ou Segunda Instância, conforme o caso;

VI - intimação do sujeito passivo para tomar conhecimento da decisão de Primeira Instância, pagar o valor da condenação ou interpor recurso voluntário à Segunda Instância;

VII - outros atos definidos no Regimento Interno do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

Seção III

Dos Meios de Defesa e Recursos

Art. 374. No Processo Administrativo Contencioso, são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos:

I - impugnação;

- II - recurso voluntário;
- III - recurso de ofício;
- IV - embargos de declaração;
- V - recurso especial.

Art. 375. O julgamento dos processos de exigência de tributos e de multas, bem como de outros processos que lhes são afetos, observará o seguinte:

I - a impugnação tempestiva da exigência instaura o Processo Administrativo Contencioso;

II - o julgamento, em Primeira Instância, será realizado monocraticamente;

III - o julgamento, em Segunda Instância, será realizado por órgão colegiado e paritário, composto por representantes da administração pública e dos contribuintes.

§ 1º O recurso de ofício será interposto pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância, mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Cabem embargos de declaração, que interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, interpostos por qualquer das partes, quando o acórdão ou a decisão monocrática de Primeira Instância contiver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o colegiado ou o julgador monocrático.

Seção IV

Do Início da Fase Contenciosa

Art. 376. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de impugnação, em Primeira Instância.

Art. 377. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será apresentada pelo contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação da respectiva exigência.

§ 1º A apresentação intempestiva da impugnação acarretará a expedição do Termo de Revelia, ou do Termo de Perempção, quando não apresenta na forma e nos prazos previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021, ou neste Regulamento.

§ 2º Ao sujeito passivo é facultada vista do processo no Centro de Preparo e Controle Processual, sendo vedada a retirada dos autos da unidade.

Art. 378. A impugnação mencionará:

I - o órgão julgador a que é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar, separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IV - pedido de anexação de processos, quando arguida a superposição de lançamentos.

Art. 379. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o Centro de Preparo e Controle Processual, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

§ 2º O servidor que receber a impugnação dará respectivo recibo ao apresentante.

Seção V

Do Julgamento

Art. 380. O julgamento do Processo Contencioso compete:

I - em Primeira Instância, a membro do Corpo de Julgadores de Primeira Instância, integrante da estrutura organizacional do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia - CTF;

II - em Segunda Instância, a uma das Câmaras Julgadoras do CTF, quanto aos recursos de decisões singulares, quando cabíveis;

III - ao Colégio Pleno do CTF, quanto ao recurso especial.

§ 1º O Conselheiro e o Julgador de Primeira Instância apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.

§ 2º Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, o Conselheiro e o Julgador de Primeira Instância não podem ser punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

Art. 381. O processo será julgado em instância única quando se referir:

I - a Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, cujo valor atualizado do crédito tributário não exceda a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de sua lavratura;

II - a omissão de pagamento de imposto declarado em documento fiscal e não registrado em livro próprio;

III - a omissão de pagamento por sujeito passivo enquadrado em regime de estimativa;

IV - a omissão de pagamento de ISS estimado ou relativo a diferença apurada pelo Fisco, na forma desse regime;

V - a omissão de pagamento de ISS de profissional autônomo e/ou de sociedade simples.

Parágrafo único. O valor previsto no inciso I deste artigo, será corrigido monetariamente, a cada exercício, pela Taxa Referencial SELIC, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 382. São considerados intempestivos os recursos e as impugnações quando apresentados fora do prazo legal.

Parágrafo único. Compete ao Julgador de Primeira Instância, à Câmara Julgadora ou ao Conselho Pleno a declaração de intempestividade quando o Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal não lavrar o termo próprio.

Seção VI

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 383. A decisão de Primeira Instância, redigida com simplicidade e clareza, conterà:

I - referência ao número do processo e ao nome do sujeito passivo;

II - relatório;

III - fundamentos de fato e de direito;

IV - parte dispositiva, na qual se insere o julgamento e a conclusão.

§ 1º O julgador deverá mencionar na decisão, expressamente, as correções de omissões e irregularidades por ele procedidas no auto de infração.

§ 2º As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto, ou a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser corrigidas, de ofício, por despacho.

Art. 384. As decisões de Primeira Instância, total ou parcialmente contrárias à Fazenda Pública municipal, sujeitam-se obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de ofício, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida, e só produzem efeitos depois de confirmadas pela Segunda Instância, ressalvadas as hipóteses de julgamento em instância única, previstas no art. 350 da Lei Complementar nº 344, de 2021 e neste Regulamento.

Parágrafo único. Cumpre ao autor do procedimento propor o recurso, de ofício, verificada a omissão do julgador.

Art. 385. Das decisões contrárias ao sujeito passivo caberá recurso voluntário a uma das Câmaras Julgadoras do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, que mencionará:

I - o órgão julgador a que é dirigido;

II - a qualificação do recorrente;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar, separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

IV - pedido de cassação ou reforma da decisão recorrida.

Seção VII

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 386. O julgamento em Segunda Instância realizar-se-á em sessão cameral, nos termos da Lei Complementar nº 344, de 2021, deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

§ 1º Considerar-se-ão intimadas as partes da inclusão do processo em pauta com sua disponibilização no **site** oficial do Poder Executivo municipal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sessão de julgamento.

§ 2º As propostas de ementa, relatório e voto dos processos incluídos em pauta deverão ser apresentadas, por escrito ou em meio eletrônico, até o início da sessão de julgamento.

§ 3º As sessões de julgamento serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente, sendo assegurado aos litigantes o direito à apresentação de memoriais e à sustentação oral.

§ 4º As decisões devem conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem e serão tornadas públicas e disponibilizadas em banco de dados eletrônico da Fazenda Pública municipal, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente.

Seção VIII

Da Definitividade das Decisões

Art. 387. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões que não possam ser objeto de defesa, sendo exequíveis:

I - as decisões de Primeira Instância:

a) condenatórias, nos casos de instância única;

b) condenatórias, recorríveis, quando não apresentado recurso voluntário no prazo previsto na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento;

II - as decisões condenatórias, em Segunda Instância.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de Primeira Instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício, nos termos deste Regulamento.

Seção IX

Do Cumprimento das Decisões

Art. 388. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Art. 389. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre ao responsável pelo lançamento, eximi-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Parágrafo único. A decisão definitiva favorável ao sujeito passivo somente poderá ser revista judicialmente quando houver, comprovadamente, dolo ou fraude.

Seção X

Do Recurso Especial

Art. 390. Cabe recurso especial, interposto tanto pelo atuado como pela Fazenda Pública Municipal, fundado em dissídio entre a interpretação da legislação adotada pelo acórdão recorrido e a adotada em outro acórdão não reformado proferido por qualquer das Câmaras do Conselho Tributário Fiscal.

§ 1º O recurso especial, dirigido ao Presidente do Conselho, será interposto por petição contendo o nome e a qualificação do recorrente, a identificação do processo, o pedido de nova decisão, com os respectivos fundamentos, a indicação da decisão paradigmática, bem como a demonstração precisa da divergência, sem o que não será admitido o recurso.

§ 2º Cabe ao recorrente providenciar a instrução do processo com cópias das decisões indicadas, por divergência demonstrada.

§ 3º O juízo de admissibilidade do recurso especial compete ao Presidente do Conselho Tributário Fiscal.

§ 4º Admitido o recurso especial, será intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da interposição do recurso.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º deste artigo, com ou sem apresentação de contrarrazões, o processo será distribuído a relator designado, que terá 10 (dez) dias para encaminhá-lo para decisão do Colégio Pleno.

§ 6º O recurso, restrito à matéria da divergência, é admissível uma única vez.

§ 7º Não será admitido recurso especial em face de arguição cuja pretensão configure mero reexame de prova ou, ainda, quando se tratar de recurso intempestivo.

§ 8º Não cabe recurso especial em face de Súmula aprovada e editada pelo Conselho Tributário Fiscal.

Seção XI

Da Súmula de Observância Obrigatória

Art. 391. O Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, em sua composição plena, poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, aprovar Súmula de Observância Obrigatória pelo Corpo de Julgadores de Primeira Instância e pelas Câmaras Julgadoras de Segunda Instância, integrantes do CTF.

§ 1º A Súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos julgadores do contencioso administrativo fiscal, ou entre estes e os demais órgãos da administração tributária, que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos.

§ 2º A Súmula terá efeito vinculante para a administração tributária a partir da sua aprovação pelo titular do órgão municipal de finanças e respectiva publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Art. 392. A Súmula do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, após sua publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, só poderá ser editada ou revista mediante proposição de conselheiro e aprovação, por maioria absoluta, em sessão do Conselho Pleno.

§ 1º A Súmula poderá ser editada para dirimir conflitos de entendimento entre julgadores de Primeira Instância ou entre Câmaras Julgadoras e para condensar a jurisprudência dominante no âmbito do CTF.

§ 2º Os procedimentos de edição e de revisão de Súmula serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Seção I

Do Procedimento de Formalização do Crédito Tributário Declarado pelo Sujeito Passivo

Art. 393. O imposto decorrente de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, emitidas e de declarações do contribuinte, inclusive por via eletrônica de transmissão de dados, quando não pago ou pago a menor, após regularmente constituído o crédito tributário pela autoridade fiscal competente, em notificação de lançamento ou auto de infração, será inscrito em dívida ativa do Município de Goiânia.

§ 1º A notificação de lançamento ou o auto de infração de que trata o **caput** deste artigo poderão ser impugnados, administrativamente, mediante apresentação de defesa dirigida ao titular da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Mobiliária, da Superintendência de Administração Tributária do órgão municipal de administração tributária, no prazo de 8 (oito) dias contados da intimação.

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º deste artigo, caberá recurso, dirigido ao titular da Superintendência de Administração Tributária, no prazo de 8 (oito) dias contados da intimação da decisão.

Seção II

Do Procedimento De Consulta

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 394. O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo único. A consulta formaliza, no período de duração do referido processo, a espontaneidade do contribuinte em relação à espécie consultada.

Art. 395. A consulta será arquivada sem análise do mérito, quando:

I - não cumprir os requisitos previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento;

II - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;

IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, apresentado antes da sua publicação;

VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.

§ 1º Compete à unidade consultada declarar a inépcia da consulta.

§ 2º O arquivamento da consulta, sem análise de mérito, acarreta a exclusão da espontaneidade do contribuinte, desde a data da respectiva formulação.

Subseção II

Do Processamento

Art. 396. A consulta será dirigida à autoridade gestora do tributo, a quem compete o preparo do processo e a formulação da resposta.

Art. 397. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, de modo concreto e sem reservas em relação aos quais o consulente deseja obter esclarecimentos, quanto à aplicação da legislação tributária.

Art. 398. Em caso de contradição, omissão ou obscuridade da resposta à consulta, cabe um único pedido de esclarecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§ 1º O pedido de esclarecimento que trata o **caput** deste artigo deverá demonstrar de forma precisa a contradição, omissão ou obscuridade apontada.

§ 2º Na ausência da indicação a que se refere o § 1º deste artigo ou quando não ocorrer contradição, omissão ou obscuridade, o pedido será liminarmente rejeitado pela autoridade consultada.

Art. 399. Havendo diferença de conclusões entre respostas de consultas relativas à mesma matéria e fundada em idêntica norma jurídica, cabe recurso especial, sem efeito suspensivo, para a autoridade da direção superior da administração tributária, a quem cabe o juízo de admissibilidade do recurso.

§ 1º O recurso de que trata o **caput** deste artigo poderá ser interposto pelo destinatário da resposta divergente, no prazo de 30 (trinta dias), contados da sua ciência.

§ 2º Cabe a quem interpuser o recurso comprovar a existência das respostas divergentes sobre idênticas situações.

§ 3º A solução da divergência acarretará, em qualquer hipótese, a edição de ato específico, uniformizando o entendimento, com imediata ciência ao destinatário da resposta reformada, aplicando-se seus efeitos a partir da data da ciência.

§ 4º Se, após a resposta à consulta, a administração tributária alterar o entendimento nela expresso, a nova orientação atingirá apenas os fatos geradores que ocorrerem após a ciência do consulente ou após a sua publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Subseção III

Efeitos da Consulta

Art. 400. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte, relativamente à matéria consultada, a partir da apresentação da consulta, até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

§ 1º No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no **caput** deste artigo só alcançam seus associados ou filiados, depois de cientificada a consulente da decisão.

§ 2º As entidades referidas no § 1º deste artigo, deverão informar, na petição inicial, a relação dos associados ou filiados que serão alcançados pela consulta.

Art. 401. A apresentação da consulta não suspende o prazo para pagamento do tributo, nem para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.

Art. 402. Não cabe recurso ou pedido de reconsideração do despacho que declarar a inépcia da consulta.

Seção III

Do Procedimento Tributário de Controle

Art. 403. O Procedimento Tributário de Controle decorre de requerimento de iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária, ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, não ensejando a possibilidade de discussão com a administração tributária, a qual se limitará em realizar verificação, reconhecimento ou declaração de direito, concessão de benefícios e aplicação das normas tributárias.

Art. 404. No caso de o sujeito passivo pretender a concessão de benefício fiscal, reconhecimento ou declaração de direito, em quaisquer das hipóteses relacionadas no art. 403 deste Regulamento, deverá manifestar sua pretensão, por escrito, conforme previsto na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento.

Parágrafo único. O pedido, para ser apreciado, deverá estar instruído com todos os documentos aptos a demonstrar a satisfação dos requisitos legais exigidos para cada caso.

Art. 405. As atividades de instrução do procedimento são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar nos respectivos autos, as informações necessárias à tomada de decisão.

Art. 406. No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências, auditorias ou vistorias necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes, para tanto designados, o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações exigidas.

Art. 407. As decisões proferidas em procedimentos tributários de controle têm natureza declaratória e seus efeitos retroagirão à data em que foram preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a concessão do benefício, abrangendo as parcelas de tributos vencidas a partir da data da implementação desses requisitos.

Parágrafo único. A satisfação dos requisitos legais e regulamentares de que trata o **caput** deste artigo será demonstrada, pelo interessado, por meio de documentos idôneos colacionados aos autos com o pedido ou, posteriormente, a critério da administração tributária, mediante solicitação da autoridade competente.

Art. 408. O reconhecimento de direito à imunidade tributária ou a concessão de quaisquer outros benefícios fiscais, previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Regulamento, não gera direito adquirido e será invalidado ou suspenso o ato, de ofício, sempre que se apure a inobservância ou o desaparecimento das condições exigidas para a concessão

do benefício ou o reconhecimento do direito, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora, atualização monetária e da penalidade cabível.

Parágrafo único. Das decisões proferidas em procedimento tributário de controle não cabe recurso administrativo.

Art. 409. São objetos de Procedimento Tributário de Controle:

- I - compensação;
- II - cancelamento de débitos;
- III - isenção;
- IV - reconhecimento de imunidade;
- V - remissão;
- VI - restituição;
- VII - outros atos sujeitos ao controle do Município.

Subseção I

Da Compensação

Art. 410. Nos casos de pagamento indevido de tributos municipais, o titular do órgão municipal de finanças, atendendo ao interesse e à conveniência do Município, poderá autorizar, por meio de decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico, a compensação dos créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do mesmo sujeito passivo para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.

§ 2º Apurando-se, em procedimento revisional de lançamento, crédito pertencente ao sujeito passivo, a compensação poderá processar-se de ofício, automaticamente, em lançamentos futuros, relativos ao mesmo tributo.

§ 3º É vedada a compensação, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 4º Na compensação será observado o seguinte:

I - o valor bruto da restituição ou ressarcimento será debitado à conta do tributo a que se referir;

II - a parcela utilizada para a quitação de débitos será creditada à conta do respectivo tributo.

§ 5º A compensação do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito com o desconto previsto no parágrafo único do art. 187 da Lei Complementar nº 344, de 2021, quando, cumulativamente:

- I - o pedido for efetuado antes do vencimento da parcela única; e
- II - o crédito for suficiente para quitar todo o débito do contribuinte.

Subseção II

Do Cancelamento de Débitos

Art. 411. O titular da unidade gestora do tributo poderá, de ofício ou mediante requerimento do sujeito passivo, determinar o cancelamento de débitos tributários, quando, em procedimento regular de controle, ficar inequivocamente demonstrado tratar-se de lançamento efetuado:

- I - com erro de identificação do sujeito passivo;

II - em duplicidade;

III - sobre imóveis situados na zona rural do Município, observado o disposto nos incisos I a V do § 1º do art. 164 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

IV - sobre contribuinte, pessoa física ou jurídica, em inatividade;

V - sobre operações de compra e venda de imóveis, em que o respectivo instrumento houver sido rescindido ou revogado antes de configurada a transmissão com o registro no cartório imobiliário;

VI - sobre prestação de serviços, propriedade imobiliária ou transmissão de imóveis, em que o contribuinte seja beneficiário de imunidade, isenção ou remissão;

VII - sobre imóveis, objeto de desapropriação pelo Município ou outro ente público;

VIII - em caso de não incidência tributária;

IX - em outras situações que justifiquem o cancelamento, a critério e no interesse da Administração Fazendária.

Art. 412. Os pedidos de cancelamento de débitos serão protocolizados pelo interessado, devidamente instruídos com documentos hábeis a demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Art. 413. Realizadas as diligências necessárias à instrução do feito serão os autos remetidos à autoridade competente para apreciar o pedido.

§ 1º Não comprovada a ocorrência de quaisquer das situações autorizadas do cancelamento do débito, será indeferido o pedido, devendo o sujeito passivo ser intimado a pagar o imposto, devidamente atualizado e acrescido de juros, multa e demais cominações legais, no prazo estipulado na decisão.

§ 2º Deferido o pedido, será determinado o cancelamento do débito.

Subseção III

Da Isenção

Art. 414. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por meio de decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. A unidade competente do órgão municipal de finanças, fará o controle da situação cadastral dos beneficiários.

Art. 415. O pagamento espontâneo do tributo antes do protocolo de solicitação do reconhecimento da isenção, não ensejará direito à repetição do valor pago a tal título, salvo se a lei assim determinar.

Art. 416. Da decisão concessiva de isenção será dada ciência ao interessado, nos próprios autos, e o benefício começará a vigorar da data do requerimento, ressalvada a isenção relativa à tributo, cujo lançamento seja feito de ofício pela autoridade administrativa, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

Subseção IV

Do Reconhecimento da Imunidade

Art. 417. O reconhecimento da imunidade tributária dar-se-á por decisão do titular do órgão municipal de finanças, em procedimento tributário de controle, mediante o qual será aferida a satisfação das condições constitucionais e requisitos da lei para gozo do benefício.

§ 1º O pedido de reconhecimento da imunidade é de iniciativa do interessado, a quem compete declarar, nos autos, a satisfação das condições constitucionais e o

preenchimento dos requisitos legais para fazer jus ao benefício, responsabilizando-se pela veracidade das declarações prestadas e sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, no caso de informações falsas ou incompletas.

§ 2º A não satisfação das condições constitucionais e dos requisitos condicionadores da imunidade implicará no indeferimento do pedido e lançamento do imposto devido com os acréscimos legais.

§ 3º A imunidade tributária recíproca, de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 2021, poderá ser declarada, de ofício, quando o beneficiário for órgão integrante da administração direta da união, dos estados e de municípios, desde que comprovada a propriedade do imóvel.

§ 4º O reconhecimento da imunidade não alcança as taxas, as contribuições e as obrigações acessórias.

Art. 418. O reconhecimento da imunidade tributária das entidades relacionadas na alínea “c” do inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 2021, será precedido de diligência fiscal, realizada com a finalidade de aferir o cumprimento, pelo requerente, das condições constitucionais e dos requisitos elencados nos incisos I a III do art. 22 da Lei Complementar nº 344, de 2021, devendo o auditor de tributos certificar, nos autos, a regularidade fiscal do interessado e informar o exercício a partir do qual deve ser reconhecida a imunidade requerida.

§ 1º Quando, em procedimento fiscal regular, for constatado o não cumprimento das condições e requisitos da imunidade, em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o ato de reconhecimento será cancelado.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a entidade ficará obrigada a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados dos acréscimos legais, ficando, ainda, sujeita à aplicação das sanções legais previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º A entidade que tiver a declaração da sua imunidade tributária cancelada poderá requerer novamente o seu reconhecimento após sanadas as irregularidades que deram causa ao cancelamento da declaração.

Art. 419. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Art. 420. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades relacionadas na alínea “c” do inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 2021, a imposição fiscal recairá sobre o adquirente.

Subseção V

Da Remissão

Art. 421. A remissão poderá ser concedida pela Comissão Julgadora, quando em processo regularmente instruído por pesquisa socioeconômica, ficar comprovado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - incapacidade contributiva do sujeito passivo;
- II - erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - diminuta importância do crédito tributário;
- IV - considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - condições peculiares a determinada região do Município de Goiânia.

Art. 422. A remissão de que trata esta seção não beneficiará:

- I - os possuidores de mais de um imóvel;

II - os imóveis não destinados para fins habitacionais do proprietário ou de seus ascendentes ou descendentes, até o primeiro grau.

Art. 423. A pesquisa socioeconômica de que trata o **caput** do art. 421 deste Regulamento, será realizada por assistente social, do órgão municipal de finanças, a quem compete:

I - realizar vistoria, **in loco**, a fim de averiguar a situação socioeconômica, financeira e familiar do contribuinte;

II - emitir parecer técnico, devidamente fundamentado, informando se o requerente se enquadra nas condições legais para fazer jus ao benefício;

III - recomendar a concessão do benefício e os percentuais aplicáveis, se for o caso.

Parágrafo único. A decisão que conceder a remissão não dá ensejo a pedido de restituição de valores recolhidos antes do julgamento.

Art. 424. A decisão que conceder a remissão, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor ou, por qualquer forma, tenha este sido concedido indevidamente, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I do **caput** deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II do **caput** deste artigo, a revogação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso III do art. 421 deste Regulamento, considerar-se-á o valor do crédito tributário, relativo a qualquer imposto ou taxa municipal, de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na data do fato gerador, não englobando o valor relativo à multa, juros de mora e atualização monetária.

§ 4º O valor de que trata § 3º deste artigo, será atualizado anualmente pela Taxa Referencial SELIC.

Subseção VI

Da Restituição

Art. 425. O sujeito passivo tem direito, à restituição total ou parcial do tributo, na modalidade de extinção do crédito por pagamento previsto no inciso I do art. 47 deste Regulamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito fiscal indevido ou maior que o devido, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º Nenhuma restituição se fará sem ordem do titular do órgão municipal de finanças, a quem compete conhecer dos respectivos pedidos.

§ 2º Os processos de restituição serão previamente informados pela unidade gestora do tributo, bem como pela unidade encarregada do registro dos recebimentos.

Art. 426. A restituição total ou parcial do crédito incidirá sobre o valor recebido, incluindo o valor integral do crédito mais encargos moratórios e penalidades pecuniárias, na proporção da restituição do tributo devido, mediante decisão administrativa ou judicial.

§ 1º O valor a ser restituído total ou parcialmente, será atualizado monetariamente aplicando-se o mesmo índice de atualização monetária em vigor para os créditos tributários e não tributários, da data do recebimento até a data da efetivação da restituição.

§ 2º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la, nos termos deste Regulamento.

Art. 427. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 425 deste Decreto, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 425 deste Decreto, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Art. 428. Comprovada a negligência ou imperícia no processo de lançamento ou inscrição do débito em Dívida Ativa, do qual decorram arrecadação por via judicial e a consequente restituição, com prejuízo à Fazenda Pública Municipal, o funcionário responsável responderá pela diferença entre o valor efetivamente recolhido e a restituição.

Seção IV

Do Procedimento de Indeferimento da Opção e de Exclusão do Simples Nacional

Art. 429. O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, o Termo de Exclusão de Ofício do Simples Nacional e o Termo de Desenquadramento do SIMEI, poderão ser impugnados, administrativamente, mediante apresentação de defesa, dirigida às autoridades referidas no art. 432 deste Regulamento, a ser protocolada nas unidades de atendimento do Atende Fácil, nos seguintes prazos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência da intimação do Termo de Exclusão de Ofício do Simples Nacional, no caso de a exclusão decorrer do fato da ME ou EPP possuir débito com a Fazenda Pública Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, ou encontrar-se irregular perante o Cadastro de Mobiliário do órgão municipal de finanças.

II - 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, nos demais casos.

Parágrafo único. As impugnações apresentadas após os prazos previstos neste artigo, serão consideradas intempestivas e não terão seus méritos julgados pela autoridade administrativa competente.

Art. 430. Das decisões da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Mobiliária desfavoráveis à ME, EPP ou SIMEI caberá recurso à Superintendência de Administração Tributária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da intimação da decisão.

§ 1º É de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do andamento do respectivo processo por meio do site oficial do Poder Executivo municipal, em que estará

disponível, dentre outras informações, o local em que o processo se encontra e as atualizações do seu histórico.

§ 2º As decisões da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Mobiliária relativas às impugnações ficarão disponíveis para ciência pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na unidade de atendimento do Atende Fácil do Paço Municipal, iniciando-se a contagem do prazo a partir do dia em que o processo for recebido na unidade citada.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, a ciência do contribuinte será considerada automaticamente realizada e após o prazo previsto no **caput** deste artigo, não ocorrendo manifestação por parte do contribuinte, os autos referentes ao processo de impugnação serão encaminhados para arquivamento.

§ 4º Os recursos endereçados à segunda instância de julgamento deverão ser protocolados nas unidades de atendimento do Atende Fácil.

Art. 431. A decisão de recurso dirigido à Superintendência de Administração Tributária será considerada definitiva e encerrará o processo administrativo referente aos Termos de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, Exclusão do Simples Nacional e Desenquadramento do SIMEI.

§ 1º É de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do andamento do respectivo processo por meio do site oficial do Poder Executivo municipal, em que estará disponível, dentre outras informações, o local em que o processo se encontra e as atualizações do seu histórico.

§ 2º As decisões da Superintendência de Administração Tributária relativas aos recursos ficarão disponíveis para ciência pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na unidade de atendimento do Atende Fácil do Paço Municipal, iniciando-se a contagem do prazo a partir do dia em que o processo for recebido na unidade citada.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, a ciência do contribuinte será considerada automaticamente realizada e os autos referentes ao processo de recurso serão encaminhados para arquivamento.

Art. 432. Consideram-se as autoridades competentes para o julgamento das impugnações e recursos citados nos arts. 430 e 431 deste Regulamento:

- a) em primeira instância, o titular da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Mobiliária, da Superintendência de Administração Tributária, do órgão municipal de finanças;
- b) em segunda instância, o titular da Superintendência de Administração Tributária, do órgão municipal de finanças.

Art. 433. A petição de impugnação e/ou recurso deverá:

I - estar devidamente assinada por representante legal, mandatário ou procurador regularmente constituído;

II - conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) qualificação da ME e/ou EPP e de seu representante legal;
- b) número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, se aplicável;
- c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) qualificação do signatário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- e) endereço completo onde receberá as comunicações;
- f) motivos de fato e de direito em que se fundamentar; e
- g) pedido e causa de pedir;

III - estar instruída com os documentos em que se fundar e mais os seguintes:

- a) cópia do contrato social ou do estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação, regularmente registrados no órgão competente;
- b) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ;
- c) cópia do CPF e da identidade do responsável legal da empresa requerente ou do seu mandatário; e
- d) procuração com os respectivos poderes de representação.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente para apreciar o pedido, além dos documentos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso III deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos ou esclarecimentos complementares.

Art. 434. As decisões administrativas de primeira e segunda instâncias, referentes às impugnações/recursos ao indeferimento da opção do Simples Nacional, exclusão do Simples Nacional ou desenquadramento do MEI serão proferidas, após a devida instrução processual, com base em parecer fundamentado expedido pelo titular da Gerência do Simples Nacional ou por Auditor de Tributos especialmente designado para este fim.

Parágrafo único. Na hipótese de a impugnação decorrer de exclusão de ofício formalizada em procedimento regular de fiscalização instaurada em Ordem de Serviço expedida pelo titular da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Mobiliária, o parecer será proferido pelo Auditor de Tributos responsável pelo referido processo, ou na impossibilidade deste, por razões devidamente justificadas, pela Gerência do Simples Nacional.

Art. 435. Na hipótese de impugnação de exclusão de ofício instaurada em decorrência de procedimento regular de fiscalização originada em Ordem de Serviço expedida pelo titular da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Mobiliária, será mantida a permanência da ME ou EPP no regime do Simples Nacional enquanto não for proferida decisão definitiva sobre o pleito.

Parágrafo único. Caso a decisão definitiva da impugnação prevista neste artigo culmine na exclusão da ME ou EPP do Simples Nacional, os efeitos dar-se-ão conforme dispõe o art. 31 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, considerando a data do fato que motivou a exclusão.

Art. 436. Na hipótese do art. 435 deste Regulamento, transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou tornada definitiva a decisão desfavorável ao contribuinte, será registrada a exclusão no Portal do Simples Nacional pela Gerência do Simples Nacional.

Art. 437. Considera-se definitiva a decisão administrativa referente ao Termo de Indeferimento, ao Termo de Exclusão do Simples Nacional ou ao Termo de Desenquadramento do SIMEI após transcorrido o prazo de impugnação/recurso sem que este tenha sido interposto em primeira instância de julgamento, procedendo-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, ou após proferida decisão final pela Superintendência de Administração Tributária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 438. Os benefícios fiscais do Município de Goiânia são somente os previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021, cuja regulamentação encontra-se no Anexo IV deste Decreto.

Art. 439. A partir de 1º de janeiro de 2023, será adotada a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no ressarcimento de créditos tributários e não tributários do Município.

§ 1º A taxa de juros SELIC será atualizada com o percentual inicial de 1% (um por cento), acumulada com o índice da variação da taxa referencial SELIC mês a mês até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A atualização de que trata os § 1º deste artigo, será feita automaticamente, independente de ato.

§ 3º As multas por infrações relacionadas com o recolhimento dos tributos, serão aplicadas sobre o valor do débito, devidamente atualizado.

Art. 440. Os preceitos do art. 152 da Lei Complementar nº 344, de 2021, não prevalecerão na hipótese de remissão do crédito tributário, desde que atenda ao disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 441. No processo de cobrança dos créditos tributários e não tributários, todos os valores que correspondam a centavos, resultantes dos cálculos das parcelas que integram o crédito tributário, serão:

I - desprezados, quando inferiores ou igual a R\$ 0,50 (cinquenta centavos);

II - complementados para R\$ 1,00 (um real), quando superiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 442. No processo de cobrança dos tributos municipais, o valor a ser lançado, em hipótese alguma, poderá ser inferior ao custo de seu lançamento.

Art. 443. As decisões proferidas em procedimento tributário de controle, de que trata o art. 409 deste Regulamento, poderão ser fundamentadas em parecer jurídico da Gerência do Contencioso Fiscal e/ ou relatório de auditoria fiscal.

Parágrafo único. Os processos de restituição e compensação serão previamente informados pela unidade encarregada do registro de recebimentos, bem como pela unidade gestora do tributo.

Art. 444. O órgão municipal de finanças, via ato normativo, poderá expedir normas complementares ao disposto neste Regulamento.

ANEXO II

DISTRITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIP

I - 1º (primeiro) DIP

- 1 Aeroporto Internacional Santa Genoveva
- 2 Área do Quartel do Exército – 42º BIM
- 3 Autódromo Internacional
- 4 Bairro Alto da Glória
- 5 Bairro Ananguera
- 6 Bairro da Serrinha
- 7 Bairro Jardim América
- 8 Bairro Nova Suíça
- 9 Carrefour Norte
- 10 Chácara Bom Retiro
- 11 Complexo Ind. Arisco
- 12 Condomínio do Lago 1ª etapa

- 13 Condomínio do Lago 2ª etapa
- 14 Condomínio do Lago 3ª etapa
- 15 Condomínio Residencial Portal do Sol I e II
- 16 Conjunto Oásis
- 17 Jardim Atenas
- 18 Jardim da Luz – frente BR-153
- 19 Jardim Goiás
- 20 Jardim Lisboa
- 21 Jardim Madri
- 22 Jardim Madri Complemento
- 23 Jardim Milão
- 24 Jardim Munique
- 25 Jardim Paris
- 26 Jardim Planalto
- 27 Jardim Valência
- 28 Jardim Verona
- 29 Jardim Itália
- 29 Lot. Alphaville Flamboyant
- 30 Loteamento Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia
- 31 Loteamento Areião I
- 32 Loteamento Celina Park
- 33 Parque Acalanto
- 34 Parque Anhanguera
- 35 Parque das Laranjeiras
- 36 Parque Lozandes
- 37 Polo Empresarial Bernardo Sayão
- 38 Privê Atlântico
- 39 Prive Jardins Madri
- 40 Residencial Eldorado
- 41 Residencial Eldorado Expansão
- 42 Residencial Goiânia Golf Clube
- 43 Residencial Granville
- 44 Residencial Housing Flamboyant
- 45 Residencial Jardins Florença
- 46 Setor Aeroporto
- 47 Setor Bela Vista
- 48 Setor Bueno
- 49 Setor Campinas
- 50 Setor Central
- 51 Setor Coimbra
- 52 Setor dos Funcionários
- 53 Setor Empresarial Pedro Abrão
- 54 Setor Jaó
- 55 Setor Leste Universitário
- 56 Setor Leste Vila Nova
- 57 Setor Marista
- 58 Setor Norte Ferroviário

- 59 Setor Oeste
- 60 Setor Pedro Ludovico
- 61 Setor Sul
- 62 Sítio Rec. Man. B. Sayão – Residencial Aldeia do Vale
- 63 Sítio Recreio Mansões Bernardo Sayão
- 64 Sítio Recreio Paraíso Tropical
- 65 Vila Alto da Glória – frente BR-153
- 66 Vila Americano do Brasil
- 67 Vila Redenção – frente BR-153
- 68 Vila Rezende
- 69 Vila Teófilo Neto

II - 2º (segundo) DIP

- 1 Bairro Água Branca
- 2 Bairro Anhanguera Acréscimo
- 3 Bairro Capuava
- 4 Bairro Cidade Jardim
- 5 Bairro dos Aeroviários
- 6 Bairro Feliz
- 7 Bairro Goiás
- 8 Bairro Goiás 2
- 9 Bairro Goiás 2 Completo
- 10 Bairro Goiás IV
- 11 Bairro Goiás Setor Veloso
- 12 Bairro Industrial Mooca
- 13 Bairro Ipiranga
- 14 Bairro Jardim Califórnia
- 15 Bairro Jardim das Esmeraldas
- 16 Bairro Jardim Diamantina
- 17 Bairro Nossa Sr.ª de Fátima
- 18 Bairro Rodoviário
- 19 Bairro Santa Genoveva
- 20 Bairro São Francisco
- 21 Campus da UFG
- 22 Campus Universitário – UFG
- 23 Chácara Botafogo
- 24 Chácara Criméia Leste
- 25 Chácara Dona Gê
- 26 Chácara Elisios Campos
- 27 Chácara Guarema
- 28 Chácara Retiro
- 29 Chácara Santa Rita Gleba
- 30 Chácara São Francisco de Assis
- 31 Chácara São Silvestre
- 32 Chácara Tocafundo

- 33 Condomínio Quinta da Boa Vista
- 34 Condomínio Santa Rita
- 35 Conj. Anhanguera
- 36 Conj. Cachoeira Dourada
- 37 Conj. Caiçara
- 38 Conj. Castelo Branco
- 39 Conj. Fabiana
- 40 Conj. Guadalajara
- 41 Conj. Hab. Aruanã I
- 42 Conj. Hab. Aruanã II
- 43 Conj. Hab. Aruanã III
- 44 Conj. Morada Nova
- 45 Conj. Padre Pelágio
- 46 Conj. Residencial Carajás
- 47 Conj. Residencial Yara
- 48 Conj. Riviera
- 49 Conj. Rodoviário
- 50 Conj. Rom. Fr. do Amaral
- 51 Conj. Vila Izabel
- 52 Conj. Vila Lucy
- 53 Conjunto Res. Palmares
- 54 Escola de Agr. Veterinária
- 55 Esplanada do Anicuns
- 56 Granja Agrícola Jacirema
- 57 Granja Cruzeiro do Sul
- 58 Granja Santos Dumont
- 59 Jardim Ana Lúcia
- 60 Jardim Atlântico
- 61 Jardim Brasil
- 62 Jardim da Luz
- 63 Jardim Europa
- 64 Jardim Goiás Área I
- 65 Jardim Guanabara
- 66 Jardim Guanabara II
- 67 Jardim Guanabara III
- 68 Jardim Moema
- 69 Jardim Novo Mundo
- 70 Jardim Presidente
- 71 Jardim Santo Antônio
- 72 Jardim Vila Boa
- 73 Lot. Faicalville
- 74 Lot. Mansões Goianas
- 75 Loteamento Goiânia 2
- 76 Loteamento Manso Pereira
- 77 Loteamento Nova Vila
- 78 Loteamento Panorama Parque
- 79 Mansões Goiana

- 80 Parque Amazônia
- 81 Parque Anhanguera II
- 82 Parque dos Cisnes
- 83 Parque Industrial de Goiânia
- 84 Privê Residencial Itanhangá
- 85 Res. Guarema
- 86 Res. Parque das Flores
- 87 Res. Cléia Borges
- 88 Residencial Bethel
- 89 Residencial Parque Mendanha
- 90 Residencial Porto Seguro
- 91 Residencial Recanto dos Buritis
- 92 Residencial Sonho Verde
- 93 Residencial Vale do Araguaia
- 94 Setor Centro Oeste
- 95 Setor Criméia Leste
- 96 Setor Criméia Oeste
- 97 Setor dos Afonsos
- 98 Setor Fama
- 99 Setor Gentil Meireles
- 100 Setor Jardim Ana Flávia
- 101 Setor Macambira
- 102 Setor Marabá Extensão
- 103 Setor Marechal Rondon
- 104 Setor Moraes
- 105 Setor Negrão de Lima
- 106 Setor Norte Ferroviário II
- 107 Setor São José
- 108 Setor São José
- 109 Setor Sol Nascente
- 110 Setor Sudoeste
- 111 Setor União
- 112 Setor Urias Magalhães
- 113 Sítio de Recreio Pindorama
- 114 Vila Abajá
- 115 Vila Adélia
- 116 Vila Aguiar
- 117 Vila Alpes
- 118 Vila Alvorada
- 119 Vila Ana Maria
- 120 Vila Anchieta
- 121 Vila Aurora
- 122 Vila Aurora Oeste
- 123 Vila Bandeirantes
- 124 Vila Bela
- 125 Vila Bethel
- 126 Vila Boa Sorte

- 127 Vila Canaã
- 128 Vila Colemar Natal Silva
- 129 Vila Coronel Cosme
- 130 Vila Divino Pai Eterno
- 131 Vila Fernandes
- 132 Vila Froes
- 133 Vila Irani
- 134 Vila Isaura Extensão
- 135 Vila Itatiaia
- 136 Vila Jacaré
- 137 Vila Jaraguá
- 138 Vila Jardim Pompéia
- 139 Vila Jd. São Judas Tadeu
- 140 Vila Lucy
- 141 Vila Maria
- 142 Vila Maria José
- 143 Vila Maricá
- 144 Vila Megale
- 145 Vila Monticelli
- 146 Vila Nossa Sr.^a Aparecida
- 147 Vila Nova Canaã
- 148 Vila Novo Horizonte
- 149 Vila Ofugi
- 150 Vila Oswaldo Rosa
- 151 Vila Paraíso
- 152 Vila Perdiz
- 153 Vila Redenção
- 154 Vila Rosa I
- 155 Vila Rosa II
- 156 Vila Santa Efigênia
- 157 Vila Santa Helena
- 158 Vila Santa Isabel
- 159 Vila Santa Maria Extensão
- 160 Vila Santa Tereza
- 161 Vila Santa Tereza Leste
- 162 Vila Santana
- 163 Vila Santo Afonso
- 164 Vila São Francisco
- 165 Vila São João
- 166 Vila São Luiz
- 167 Vila São Paulo
- 168 Vila Viana
- 169 Vila Xavier

- 1 Alphaville Residencial
- 2 Bairro Boa Vista
- 3 Bairro da Floresta
- 4 Bairro da Vitória
- 5 Bairro Recreio dos Func. Públicos
- 6 Bairro Santa Rita
- 7 Bairro Santo Hilário
- 8 Bairro São Carlos
- 9 Chácara Alto da Glória
- 10 Chácara Bouganville
- 11 Chácara do Governador
- 12 Chácara Man. Rosa de Ouro
- 13 Chácara Maria Dilce
- 14 Chácara Maringá
- 15 Chácara N. S. da Piedade
- 16 Chácara R. São Joaquim
- 17 Cod. Mansões Campus
- 18 Condomínio Alto da Boa Vista – Gleba Faz. João Vaz
- 19 Condomínio Residencial Bosque dos Buritis – Gleba Faz. Caveiras
- 20 Condomínio Residencial Havay – Gleba Faz. Ladeira
- 21 Condomínio Santa Rita 4ª Etapa
- 22 Condomínio Santa Rita 8ª Etapa
- 23 Conj. P. dos Eucaliptos
- 24 Conjunto Res. Campus
- 25 Conjunto Vera Cruz
- 26 Fazenda Colina
- 27 Jardim Abaporu
- 28 Jardim Alpha Ville
- 29 Jardim Alphaville I
- 30 Jardim Aritana
- 31 Jardim Bella Vitta
- 32 Jardim Califórnia Pqe - Ind
- 33 Jardim Clarissa
- 34 Jardim Colorado
- 35 Jardim Colorado Extensão
- 36 Jardim Colorado I
- 37 Jardim Colorado II
- 38 Jardim Colorado Sul
- 39 Jardim Conquista
- 40 Jardim Curitiba
- 41 Jardim Curitiba I, II, III, IV
- 42 Jardim Fonte Nova I
- 43 Jardim Gramado
- 44 Jardim Gramado I
- 45 Jardim Imperial
- 46 Jardim Lago Azul

- 47 Jardim Leblon
- 48 Jardim Madri - Loteamento
- 49 Jardim Mariliza
- 50 Jardim Mirabel
- 51 Jardim Novo Petrópolis
- 52 Jardim Petrópolis
- 53 Jardim Primavera - Área II
- 54 Jardim Real
- 55 Jd. Balneário Meia Ponte
- 56 Jd. Bela Vista
- 57 Jd. das Aroeiras
- 58 Jd. das Hortências
- 59 Jd. das Rosas
- 60 Jd. Dom Fernando I
- 61 Jd. Dom Fernando II
- 62 Jd. Guanabara IV
- 63 Jd. Ipê
- 64 Jd. Lageado
- 65 Jd. Liberdade
- 66 Jd. Nova Esperança
- 67 Lot. Aruanã Park
- 68 Lot. Balneário Gran Viena
- 69 Lot. Capuava Res. Privê
- 70 Lot. Grande Retiro
- 71 Lot. Granjas Brasil
- 72 Lot. Lorena Parque
- 73 Lot. Luana Parque
- 74 Lot. Parque Lorena
- 75 Lot. Solange Parque Extensão
- 76 Lot. Solange Parque I
- 77 Lot. Solange Parque II
- 78 Lot. Solange Parque III
- 79 Lot. Tropical Verde
- 80 Lot. Tupynambá dos Reis
- 81 Lot. Tropical Ville
- 82 Loteamento Moinho dos Ventos
- 83 Loteamento Vila Pedroso Extensão
- 84 Mansões do Campus
- 85 Parque Atheneu
- 86 Parque Balneário
- 87 Parque Buritis
- 88 Parque das Amendoeiras
- 89 Parque das Amendoeiras I
- 90 Parque das Flores
- 91 Parque das Nações
- 92 Parque das Paineiras
- 93 Parque das Paineiras II Etapa

- 94 Parque das Paineiras III Etapa
- 95 Parque das Paineiras IV Etapa
- 96 Parque dos Eucaliptos
- 97 Parque El Dourado Oeste
- 98 Parque Flamboyant
- 99 Parque Industrial João Braz
- 100 Parque Industrial Paulista
- 101 Parque Oeste Industrial
- 102 Parque Oeste Industrial - Prolongamento
- 103 Parque Paraíso
- 104 Parque Santa Cruz
- 105 Parque Santa Rita
- 106 Rec. Panorama
- 107 Res. Ângulo
- 108 Res. Alfa
- 109 Res. Acrópole II
- 110 Res. Aquários
- 111 Res. Aruanã
- 112 Res. Asa Branca
- 113 Res. Balneário
- 114 Res. Barravento
- 115 Res. Belo Horizonte
- 116 Res. Brisas da Mata
- 117 Res. Campus
- 118 Res. Canadá
- 119 Res. Carla Cristina
- 120 Res. Carolina Park
- 121 Res. Cidade Verde
- 122 Res. das Acácias
- 123 Res. Della Pena
- 124 Res. dos Ipês
- 125 Res. Felicidade
- 126 Res. Goiânia Viva
- 127 Res. Green Park
- 128 Res. Guanabara
- 129 Res. Hugo de Moraes
- 130 Res. Itália
- 131 Res. Itapuã
- 132 Res. Jardim Leblon
- 133 Res. Jd. Belverde Expansão
- 134 Res. Junqueira
- 135 Res. Licardino Ney
- 136 Res. Luana Park
- 137 Res. Mansões Paraíso
- 138 Res. Mar del Plata
- 139 Res. Maria Lourença
- 140 Res. Maringá

- 141 Res. Monte Carlo
- 142 Res. Monte Verde
- 143 Res. Morada do Bosque
- 144 Res. Morada do Ipê
- 145 Res. Morumbi
- 146 Res. Nossa Morada
- 147 Res. Olinda
- 148 Res. Parque Balneário
- 149 Res. Perim
- 150 Res. Primavera
- 151 Res. Privê Norte
- 152 Res. Recanto das Garças
- 153 Res. San Marino
- 154 Res. Serra Azul
- 155 Res. Servilha
- 156 Res. Sonho Dourado
- 157 Res. Tempo Novo
- 158 Res. Village Atalaia
- 159 Res. Tuzimoto
- 160 Res. Mendanha
- 161 Residencial Alice Barbosa
- 162 Residencial Alice Barbosa Extensão
- 163 Residencial Ana Moraes
- 164 Residencial Anicuns
- 165 Residencial Aquários II
- 166 Residencial Arco Verde
- 167 Residencial Aruanã Complemento
- 168 Residencial Belo Horizonte Complemento
- 169 Residencial Brisas do Cerrado
- 170 Residencial Della Penna Extensão
- 171 Residencial Dom Rafael
- 172 Residencial Florida
- 173 Residencial Havaí Extensão
- 174 Residencial Hawai
- 175 Residencial Humaitá
- 176 Residencial Jardim Camargo
- 177 Residencial Jardim Helou
- 178 Residencial José Viandeli
- 179 Residencial Kátia
- 180 Residencial London Park
- 181 Residencial Lucy Pinheiro
- 182 Residencial Mirante
- 183 Residencial Nunes de Moraes II Etapa
- 184 Residencial Nunes de Moraes III Etapa
- 185 Residencial Paulo Estrela
- 186 Residencial Petrópolis
- 187 Residencial Pilar dos Sonhos

- 188 Residencial Portinari
- 189 Residencial Recanto das Emas
- 190 Residencial Rio Jordão
- 191 Residencial São Bernardo
- 192 Residencial Vale dos Sonhos II
- 193 Residencial Ville de France I
- 194 Setor Barra da Tijuca
- 195 Setor Cândida de Moraes
- 196 Setor Castelo Branco
- 197 Setor Delta Village
- 198 Setor Dr. Ulisses Guimarães
- 199 Setor Jardim Tancredo Neves
- 200 Setor Morada do Sol
- 201 Setor Novo Planalto
- 202 Setor Parque Tremendão
- 203 Setor Perim
- 204 Setor Progresso
- 205 Setor Rec. das Minas Gerais
- 206 Setor Res. Noroeste
- 207 Setor Rio Formoso
- 208 Setor Santos Dumont
- 209 Setor Sevene
- 210 Setor Três Marias I
- 211 Setor Urias Magalhães
- 212 Sítio Garavelo
- 213 Vila Abajá
- 214 Vila Alto da Glória
- 215 Vila Bandeirantes
- 216 Vila Clemente
- 217 Vila Concórdia
- 218 Vila Cristina
- 219 Vila Cristina Extensão
- 220 Vila Finsocial
- 221 Vila Jardim Vitória
- 222 Vila João Vaz
- 223 Vila Legionárias
- 224 Vila Luciana
- 225 Vila Maria Dilce
- 226 Vila Maria Luiza
- 227 Vila Maria Rosa
- 228 Vila Maringá
- 229 Vila Martins
- 230 Vila Martins Extensão
- 231 Vila Matilde
- 232 Vila Mauá
- 233 Vila Mooca
- 234 Vila Moraes

- 235 Vila Mutirão
- 236 Vila Mutirão II
- 237 Vila Mutum
- 238 Vila Parque Santa Maria
- 239 Vila Pedroso
- 240 Vila Regina
- 241 Vila Romana
- 242 Vila Santa Cruz
- 243 Vila Santa Rita
- 244 Vila Vera Cruz
- 245 Vila Viandelli
- 246 Vila Yate
- 247 Ville de France

IV - 4º (quarto) DIP

- 1 Bairro Jardim Botânico
- 2 Center Ville
- 3 Chácara Buritis
- 4 Chácara Anhanguera
- 5 Chácara Bom Jesus
- 6 Chácara Califórnia
- 7 Chácara Cidade Pompeu
- 8 Chácara Coimbra
- 9 Chácara Helou
- 10 Chácara Quinta do Rio Dourado
- 11 Chácara Rio Branco
- 12 Chácara Salinos
- 13 Chácara Santa Bárbara
- 14 Chácara Santa Rita
- 15 Chácara São Domingos
- 16 Chácara São José
- 17 Chácara Shangri La
- 18 Chácaras Boa Sorte
- 19 Chácaras Ipanema
- 20 Cod. Bouganville
- 21 Cod. Nunes Moraes
- 22 Cod. Anhanguera
- 23 Cod. Campestre
- 24 Cod. das Esmeraldas
- 25 Cod. Estrela Dalva 2
- 26 Cod. Floresta
- 27 Cod. Hab. Madre Germana
- 28 Cod. Jardim das Oliveiras
- 29 Cod. Marajoára
- 30 Cod. Morada do Sol II

- 31 Cod. Rio Branco
- 32 Cod. Rio Vermelho
- 33 Cod. Samambaia
- 34 Cod. São Joaquim
- 35 Cod. Set. Anim.Camargo
- 36 Cod. Setor Maysa
- 37 Cod. Vila Santa Rita 6
- 38 Cond. Andréia
- 39 Cond. Cristina
- 40 Cond. dos Dourados
- 41 Cond. Nunes de Moraes
- 42 Cond. Santa Rita 3 Etapa
- 43 Conj. Baliza
- 44 Conj. Madre Germana II Extensão
- 45 Conj. Habitacional Baliza
- 46 Conj. Primavera
- 47 Conjunto Residencial Bertim Belchior I – Gleba Faz. Quebra Anzol
- 48 Conjunto Residencial Bertim Belchior II – Gleba Faz. Quebra Anzol
- 49 Distr. da Vila Rica
- 50 Etn. Vista Alegre
- 51 Fazenda Catingueiro
- 52 Fazenda Caveiras
- 53 Fazenda dos Macacos
- 54 Fazenda Dourados
- 55 Fazenda Piracanjuba
- 56 Fazenda Salinos
- 57 Fazenda Samambaia
- 58 Fazenda Santa Rita
- 59 Fazenda São Domingos
- 60 Fazenda São José
- 61 Fazenda Serra
- 62 Fazenda Vau das Pombas
- 63 Jardim Bom Jesus
- 64 Jardim Bonanza
- 65 Jardim Caravelas
- 66 Jardim das Orquídeas
- 67 Jardim Eli Forte
- 68 Jardim dos Flamboyants
- 69 Jardim Fonte Nova
- 70 Jardim Gardênia
- 71 Jardim Ipanema
- 72 Jardim Itaipu
- 73 Jardim Liberdade
- 74 Jardim Maria Helena
- 75 Jardim Marques de Abreu
- 76 Jardim Pampulha
- 77 Jardim Real

- 78 Jardim São José
- 79 Jardim São José I
- 80 Jardim Sônia Maria
- 81 Jardim Vista Bela
- 82 Lot. Araguaia Parque
- 83 Lot. Carolina Parque
- 84 Lot. Grande Retiro
- 85 Lot. Expansão Grande Retiro
- 86 Lot. Morado dos Sonhos
- 87 Lot. Prive Elza Fronza
- 88 Lot. Quinta Rio Dourados
- 89 Lot. Recanto Barravento
- 90 Lot. Res Villagio Toscana
- 91 Lot. Shangri La
- 92 Loteamento Carolina Parque Complemento
- 93 Loteamento Shangri-la I
- 94 Parque Bom Jesus
- 95 Parque Buriti
- 96 Parque Canaã
- 97 Parque Eldorado Oeste Extensão
- 98 Parque Maracanã
- 99 Parque Solar Santa Rita
- 100 Prive Elza Fronza
- 101 Residencial 14 Bis
- 102 Residencial Ana Clara
- 103 Residencial Antônio Barbosa
- 104 Residencial Antônio Carlos Pires
- 105 Residencial Alice Barbosa I
- 106 Residencial Barcelona
- 107 Residencial Beatriz Nascimento
- 108 Residencial Bela Goiânia
- 109 Residencial Brasil Central
- 110 Residencial Buena Vista I
- 111 Residencial Buena Vista II
- 112 Residencial Buena Vista III
- 113 Residencial Buena Vista IV
- 114 Residencial Campos Dourados
- 115 Residencial Canadá
- 116 Residencial Costa Paranhos
- 117 Residencial Eli Forte
- 118 Residencial Elizene Santana
- 119 Residencial Estrela Dalva
- 120 Residencial Fidelis
- 121 Residencial Flamingo
- 122 Residencial Flores do Parque
- 123 Residencial Fonte das Águas
- 124 Residencial Fortaleza

- 125 Residencial Forteville
- 126 Residencial Goiás Park
- 127 Residencial Itaipu
- 128 Residencial Itaipu I
- 129 Residencial Jardim Belverde
- 130 Residencial Jardins do Cerrado 1
- 131 Residencial Jardins do Cerrado 2
- 132 Residencial Jardins do Cerrado 3
- 133 Residencial Jardins do Cerrado 4
- 134 Residencial Jardins do Cerrado 6
- 135 Residencial Jardins do Cerrado 7
- 136 Residencial Jardins do Cerrado 10
- 137 Residencial João Paulo II
- 138 Residencial Linda Vista
- 139 Residencial Lírios do Campo
- 140 Residencial Monte Pascoal
- 141 Residencial Monte Pascoal II
- 142 Residencial Montes Claros
- 143 Residencial Mundo Novo 2
- 144 Residencial Mundo Novo 3
- 145 Residencial Nossa Senhora Auxiliadora
- 146 Residencial Orlando de Moraes
- 147 Residencial Ouro Preto
- 148 Residencial Paraíso
- 149 Residencial Parque das Flores
- 150 Residencial Portal do Oriente
- 151 Residencial Portal Santa Rita
- 152 Residencial Português
- 153 Residencial Privê Ilhas do Caribe
- 154 Residencial Real
- 155 Residencial Real Conquista
- 156 Residencial Recanto do Bosque
- 157 Residencial Recreio Panorama
- 158 Residencial Sahngrí-La II
- 159 Residencial Santa Efigênia
- 160 Residencial Santa Fé I
- 161 Residencial Santa Marta
- 162 Residencial São Geraldo
- 163 Residencial São Leopoldo
- 164 Residencial São Marcos
- 165 Residencial São Marcos I
- 166 Residencial Senador Albino Boaventura
- 167 Residencial Serra Azul Etapa I
- 168 Residencial Solar Ville
- 169 Residencial Talismã
- 170 Residencial Talismã I
- 171 Residencial Vale das Brisas

- 172 Residencial Vale dos Caraíbas
- 173 Residencial Vale dos Sonhos
- 174 Residencial Village Campos Verdes
- 175 Residencial Village Santa Rita IV
- 176 Setor Alto do Vale
- 177 Setor das Nações
- 178 Setor Garavelo B
- 179 Setor Grajaú
- 180 Setor Maria Celeste
- 181 Setor Maria Celeste
- 182 Setor Morada dos Sonhos
- 183 Setor Oriente Ville
- 184 Setor Samambaia
- 185 Setor Santa Rita
- 186 Setor Senador Paranhos
- 187 Sítio de Recreio Caraibas
- 188 Sítio de Recreio IPÊ
- 189 Sítio de Recreio Pindorama
- 190 Sítio Recreio Panorama
- 191 Sítios de Recreio dos Bandeirantes
- 192 Sítios de Recreio Estrela Dalva
- 193 Vereda dos Buritis
- 194 Vila Rica
- 195 Vilage Santa Rita
- 196 Vilage Veneza

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Gerência de Iluminação Pública

Diretoria de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

1. Despesas de Custeio da Iluminação Pública

1.1. Fatura do Consumo de Energia Elétrica da Iluminação Pública.

Número:

Vencimento:

KWh:

Data Ref.:

Sub-total 1.1:

R\$

1.2. Outras Despesas de Custeio

1.2.1 Custo de Aquisição de produtos e serviços (Processos Liquidados)

Nº do processo	Objeto	Nº da Liquidação	Data da Liquidação	Valor (R\$)
-	-	-	-	-
Sub-total 1.2.1:				

1.2.2. Despesa de Pessoal

	Valor (R\$)
I - Despesa com pessoal	R\$
II - Serviços de terceiros	R\$
III - Seguro de vida do pessoal que trabalha com rede energizada	R\$
IV - Outras	R\$
Sub-total 1.2.2	R\$

1.2.3. Despesas Administrativas

	Valor (R\$)
I - Despesa com pessoal especializado/ despesa total da Secretaria	R\$
II - Total da Despesa de pessoal e custeio administrativo	R\$
III - Custo Administrativo	R\$
Sub-total 1.2.3	R\$

1.2.4. Projetos e execução de serviços terceirizados

	Valor (R\$)
I - Projetos	R\$
II - Execução	R\$
Sub-total 1.2.4	R\$
Sub-total de custeio (soma dos sub -totais 1.1; 1.2.1 ao 1.2.4)	R\$

2. Despesas Financeiras

1.2.5 Devolução ou lançamento cobrado/lançado indevidamente	R\$
1.2.6 Resultado Financeiro (déficit ou superávit)	R\$
Sub- total financeiro (soma dos itens 1.2.5 e 1.2.6)	R\$

Total Geral: (custeio + financeiro) R\$

ANEXO IV
BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os benefícios fiscais previstos no Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, são disciplinados pelas normas contidas neste Anexo.

§ 1º Sem prejuízo de qualquer outra exigência contida na Lei Complementar nº 344, de 2021, ou neste Regulamento, tem-se que a utilização dos benefícios fiscais contidos neste Anexo é condicionada ao cumprimento das seguintes condições e/ou requisitos:

I - estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Goiânia, conforme o caso, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

II - estar adimplente com as obrigações tributárias municipais;

III - não participar de empresa com débito inscrito na dívida ativa do Município de Goiânia ou que tenha ou venha a ter sua inscrição cadastral suspensa ou cancelada;

IV - estar adimplente com o sistema de seguridade social, conforme dispõe o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para análise dos processos, de que trata esse Anexo, será a mesma competente para análise das matérias afetas ao Procedimento Tributário de Controle.

§ 3º A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

§ 4º Para fins do disposto neste Regulamento:

I - considera-se Certidão de Registro de Imóvel atualizada, aquela expedida em até 30 (trinta) dias anterior à data do protocolo do requerimento;

II - nos casos de representação, deverá ser apresentada procuração pública quando o benefício fiscal for em relação ao ITBI.

Art. 2º A concessão dos benefícios, ressalvado os casos em que deva ocorrer de ofício, será precedida de requerimento dirigido ao titular do órgão municipal de finanças que decidirá fundamentado em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deste artigo tem por requisito de admissibilidade a instrução com os documentos aptos a demonstrar o atendimento das exigências legais de cada caso.

§ 2º No curso do procedimento, poderão ser determinadas diligências, auditorias ou vistorias necessárias à instrução processual, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes, o exame da documentação, dos arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações exigidas.

§ 3º Das decisões proferidas não cabem recursos administrativos.

Art. 3º Os contribuintes alcançados pelos benefícios previstos no Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, não ficam excluídos:

I - da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte;

II - dispensados da prática de ato assecuratório do cumprimento de obrigação tributária de terceiros, ou

III - da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo dos benefícios concedidos.

Art. 4º O reconhecimento do direito ou a concessão de quaisquer dos benefícios fiscais de que trata o Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, não gera direito adquirido e será invalidado ou suspenso o ato, de ofício, sempre que se apure a inobservância ou o desaparecimento das condições exigidas para a sua concessão ou o reconhecimento do direito, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, atualização monetária e da penalidade cabível.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO

Seção I

Das Empresas Estabelecidas nos Polos de Desenvolvimento Econômico

Art. 5º Para empresas estabelecidas nos Polos de Desenvolvimento Econômico deste Município, nos termos do Plano Diretor, será concedida:

I - isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU, no prazo de 03 (três) anos, após o início da atividade da primeira empresa do interessado implantada no respectivo polo;

II - isenção total do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade.

§ 1º Para fins de contagem do prazo de que trata os incisos I e II do **caput** deste artigo, considera-se a data de abertura constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º O Plano Diretor definirá as áreas onde serão estabelecidos os Polos de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício de que trata o art. 5º deste Anexo ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto do representante legal ou procurador, devidamente identificado;

II - contrato ou estatuto social ou ato constitutivo e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - certidão de registro do imóvel atualizada.

§ 2º Após autuação, os autos serão encaminhados sequencialmente:

I - ao órgão municipal de desenvolvimento econômico para manifestação acerca do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 5º deste Anexo; e

II - ao órgão municipal de finanças para decisão.

Seção II

Das Construções Novas ou Requalificadas de Habitações Coletivas, de Uso Residencial ou Misto

Art. 7º Para as construções novas ou requalificadas de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas, será concedida:

I - isenção total do IPTU para as unidades, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obra;

II - isenção total do ITBI sobre a transação referente à aquisição da primeira unidade imobiliária de habitação coletiva, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - habitação coletiva, os edifícios, ou parte deles, destinados a habitações permanentes multifamiliares; e

II - construções novas ou requalificadas aquelas cuja Certidão de Conclusão de Obra tenha sido emitida a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por meio de decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - certidão de conclusão de obra;

II - documento pessoal com foto do proprietário ou representante legal;

III - certidão de registro do imóvel atualizada;

IV - documento comprobatório da transação imobiliária; e

V - certidão de regularidade fiscal imobiliária.

§ 2º Para a análise da isenção, de que trata o inciso II do **caput** do art. 7º deste Anexo, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Propriedade dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Goiânia.

§ 3º Após autuação, os autos serão encaminhados:

I - ao órgão municipal de planejamento urbano para manifestação quanto à construção ou requalificação do referido imóvel, ocasião em que poderá ser realizada vistoria **in loco**; e

II - ao órgão municipal de finanças para decisão.

Seção III

Das Atividades de Estacionamento de Veículos Exercidas em Novas Construções de Edifício-Garagem e Estacionamento Subterrâneo no Município

Art. 9º Para as atividades de estacionamento de veículos exercidas em novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município será concedida:

I - isenção de 70% (setenta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos após o início da atividade; e

II - isenção total do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, ficando condicionado ao prazo de 05 (cinco) anos para o início da atividade.

§ 1º O prazo para o início da atividade será contado a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, consideram-se novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município aquelas cuja Certidão de Conclusão de Obra tenha sido emitida a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por meio de decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto do representante legal ou procurador, devidamente identificado;

II - contrato ou Estatuto social ou Ato Constitutivo e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão de Registro do Imóvel atualizada; e

IV - certidões municipais de regularidade fiscal nos Cadastros Mobiliários e Imobiliários.

§ 2º Após autuação os autos serão encaminhados ao:

I - órgão municipal de desenvolvimento econômico para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos de que trata o art. 9º deste Anexo, e

II - órgão municipal de finanças para decisão.

Seção IV

Dos Estabelecimentos que se Enquadrem no Programa de Ordenação dos Engenhos Publicitários

Art. 11. Para os estabelecimentos que se enquadrarem no Programa de Ordenação dos Engenhos Publicitários, nos termos da Lei Complementar nº 326, de 03 de janeiro de 2020, e necessitarem readequar seus engenhos publicitários será concedida:

I - isenção total do IPTU para o exercício fiscal seguinte, desde que a adequação seja efetivada nos 12 (doze) meses seguintes à adesão ao referido programa; ou

II - isenção total do IPTU para os 2 (dois) exercícios fiscais seguintes, caso a adequação ocorra cumulativamente com a recuperação e a pintura da fachada do estabelecimento, devidamente comprovadas, sendo que:

a) quando houver mais de um estabelecimento no imóvel, o incentivo somente será concedido apenas para a subscrição do Cadastro Imobiliário que efetivar a adequação do engenho;

b) não havendo a subdivisão da inscrição imobiliária em imóveis com mais de um estabelecimento, a isenção ficará condicionada a adequação dos engenhos publicitários de todos os estabelecimentos contidos no imóvel; e

c) deverá ser comprovada a adimplência tributária municipal referente aos débitos imobiliários do imóvel, sede do estabelecimento, constantes da inscrição cadastral ou de sua subdivisão.

Art. 12. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º O interessado deverá comprovar sua adesão ao Programa de Ordenação dos Engenhos Publicitários, mediante a apresentação de requerimento formal do contribuinte, protocolado em uma das unidades de atendimento ao público da administração pública municipal, juntamente com prova da situação do engenho publicitário e da fachada anterior, após as adequações ao disposto na Lei Complementar nº 326, de 2020.

§ 2º Após autuação, os autos os autos serão encaminhados sequencialmente ao:

- I - Agência Municipal do Meio Ambiente para manifestação quanto à comprovação da adequação do engenho publicitário;
- II - órgão municipal de planejamento urbano para manifestação quanto à comprovação da recuperação e a pintura da fachada do estabelecimento;
- III - órgão responsável pelo tombamento, quando o engenho estiver inserido em imóvel tombado; e
- IV- ao órgão municipal de finanças para decisão.

Seção V

Dos Imóveis Classificados como Bens Culturais

Art. 13. Para os imóveis classificados como bens culturais, será concedida isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU.

Art. 14. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro do imóvel atualizada;
- II - certidões municipais de regularidade fiscal nos Cadastros Mobiliários e Imobiliários;
- III - documento oficial com foto do representante legal, e, se pessoa jurídica, ato constitutivo da empresa;
- IV - no caso de representação, documentos pessoais do representante, cópia dos documentos do representado e procuração; e
- V - documento que comprove a classificação como bem cultural.

Art. 15. Após autuação, os autos serão encaminhados sequencialmente ao:

- I - órgão municipal de cultura;
- II - órgão municipal de planejamento urbano para manifestação quanto ao atendimento ao disposto no art. 13 deste Anexo; e
- III - ao órgão municipal de finanças para decisão.

Seção VI

Dos Imóveis Tombados

Art. 16. Para os imóveis tombados, desde que mantidas as características originais, será concedida isenção total do IPTU.

Art. 17. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por meio de decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro do imóvel atualizada;
- II - certidões municipais de regularidade fiscal nos Cadastros Mobiliários e Imobiliários;
- III - documento oficial com foto do representante legal, e, se pessoa jurídica, ato constitutivo da empresa;

IV - no caso de representação:

a) documentos pessoais do representante;

b) cópia dos documentos do representado e procuração; e

c) documento que comprove a classificação do imóvel como tombado; e

V - documento que comprove a classificação do imóvel como tombado.

Art. 18. Após autuação os autos serão encaminhados sequencialmente ao:

I - órgão municipal de cultura;

II - órgão municipal de planejamento urbano para manifestação quanto ao atendimento ao disposto no art. 16 deste Anexo; e

III - órgão municipal de finanças para decisão.

Seção VII

Do Imóvel que Estiver com Obra de Construção em Andamento

Art. 19. Para o imóvel que estiver com obra de construção em andamento, com projeto de arquitetura aprovado e Alvará de Construção, será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, no curso de até 3 (três) exercícios fiscais.

Art. 20. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Seção VIII

Da Área do Terreno Ocupada pelas APPs

Art. 21. Para as áreas do terreno ocupadas pelas Áreas de Preservação Permanente - APPs, será concedida a isenção total do IPTU, desde que mantidas as características originais, nos termos do Plano Diretor de Goiânia.

Art. 22. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º A concessão do benefício de que trata essa seção é condicionada a comprovação de que a área de APP não foi submetida a nenhum processo de intervenção ou supressão da vegetação nativa.

§ 2º Cabe à Agência Municipal do Meio Ambiente aferir, **in loco** e, certificar nos autos se a área atende ao disposto no § 1º deste artigo.

Seção IX

Das Áreas de Interesse Social - AEIS

Art. 23. Para as Áreas de Interesse Social - AEIS, nas fases de aprovação e implantação do respectivo projeto, será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU.

§ 1º A isenção de que trata o **caput** deste artigo será aplicada pelo período de 05 (cinco) anos, aos novos empreendimentos de loteamento que se originar de glebas com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), contados a partir da data da criação das novas inscrições dos imóveis resultantes do parcelamento no cadastro imobiliário.

§ 2º A inscrição de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser formalizada junto a repartição competente do órgão municipal de finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da averbação do loteamento no Registro de Imóveis.

Art. 24. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Seção X

Das Taxas Municipais Quando Incidirem Sobre Áreas de Interesse Social - AEIS, e Projetos Habitacionais de Interesse Social

Art. 25. Será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais quando estas incidirem sobre as Áreas de Interesse Social - AEIS, e Projetos Habitacionais de Interesse Social nas fases de aprovação e implantação do respectivo projeto.

Art. 26. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Seção XI

Da Aquisição por Pessoa Física de Imóvel Edificado de Uso Residencial

Art. 27. Será concedida isenção total do ITBI na aquisição por pessoa física de imóvel edificado de uso residencial, desde que este seja o único imóvel do adquirente e cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A isenção de que trata o **caput** deste artigo, não é extensiva aos boxes e escaninhos vinculados ao imóvel, e serão considerados os dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município de Goiânia.

Art. 28. O benefício será concedido quando da abertura do processo regulamentar de ITBI pelo sujeito passivo, ocasião em que será averiguado pela Administração Tributária, por meio dos dados obtidos junto ao Cadastro Imobiliário, o atendimento das condições exigidas no **caput** do art. 27 deste Anexo.

Seção XII

Da Aquisição de Imóvel Destinado à Instalação e Funcionamento de Empresas nos Arranjos Produtivos Locais

Art. 29. Poderá ser concedida isenção de 30% (trinta por cento) do ITBI na aquisição do primeiro imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas nos Arranjos Produtivos locais, na forma descrita no Plano Diretor de Goiânia, ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade, sendo que:

I - o valor do ITBI será lançado na íntegra, ficando suspenso o valor do imposto concernente ao percentual de 30% (trinta por cento), pelo lapso concernente ao início das atividades;

II - comprovado o início das atividades no tempo acordado junto ao órgão responsável pela coordenação e implementação de ações de estímulo ao desenvolvimento dos setores produtivos, o valor concernente ao benefício será excluído pelo órgão lançador do tributo.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o **caput** deste artigo será iniciada a partir da data da abertura da empresa, constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 30. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto do representante legal ou procurador, devidamente identificado;

II - Contrato ou Estatuto social ou Ato Constitutivo e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão de Registro do Imóvel atualizada; e

IV - certidões municipais de regularidade fiscal nos Cadastros Mobiliários e Imobiliários.

Art. 31. Após autuação os autos serão encaminhados sequencialmente ao:

I - órgão municipal de desenvolvimento econômico para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos constantes no art. 29 deste Anexo; e

II - órgão municipal de finanças para decisão.

Seção XIII

Dos Imóveis de Propriedade Comprovada e Exclusiva dos Clubes de Futebol Profissional

Art. 32. Será concedida isenção total do IPTU, aos imóveis de propriedade comprovada e exclusiva dos Clubes de Futebol Profissional, sediados no Município de Goiânia e que tenham relação com suas atividades essenciais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo considera-se atividades essenciais aquelas relacionadas ao exercício das atividades essenciais dos Clubes, ou delas decorrentes.

Art. 33. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto do representante legal ou procurador, devidamente identificado;

II - estatuto do clube;

III - Certidão de Registro do Imóvel atualizada; e

IV - certidões municipais de regularidade fiscal nos cadastros mobiliários e imobiliários.

Art. 34. Após autuação os autos serão encaminhados sequencialmente ao:

I - ao órgão municipal de esportes para manifestação quanto às condições e atividades desenvolvidas no imóvel; e

II - ao órgão municipal de finanças para decisão.

Seção XIV

Do Imóvel Enquadrado como Edificado de Uso Residencial

Art. 35. Será concedida isenção total do IPTU, ao imóvel pertencente a pessoa física, enquadrado como edificado de uso residencial, desde que este seja o único do contribuinte e cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. A isenção de que trata o **caput** deste artigo não é extensiva aos boxes e escaninhos vinculados ao imóvel, e serão considerados os dados constantes no Cadastro Imobiliário do órgão municipal de finanças.

Art. 36. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão, devidamente fundamentada em parecer jurídico

ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Seção XV

Dos Serviços Referentes a Armazenagem e Logística de E-commerce

Art. 37. Para os serviços referentes à armazenagem e logística de **e-commerce**, na forma de gestão do processo de **fulfillment**, serão concedidos:

I - isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos, após o início desta atividade específica; e

II - isenção de 50% (cinquenta por cento) do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade.

Art. 38. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto do representante legal ou procurador, devidamente identificado;

II - contrato ou estatuto social ou ato constitutivo e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão de Registro do Imóvel atualizada; e

IV - certidões municipais de regularidade fiscal nos Cadastros Mobiliários e Imobiliários.

Art. 39. Após autuação, os autos serão encaminhados sequencialmente ao:

I - órgão municipal de desenvolvimento econômico para manifestação quanto ao preenchimento das condições e atividades desenvolvidas pela empresa; e

II - órgão municipal de finanças, para decisão.

Seção XVI

Dos Serviços Prestados Pelas Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista Instituídas Pelo Município e Serviços Autônomos Prestados Pelo Profissionais que Especifica

Art. 40. Será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para:

I - os serviços prestados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pelo Município;

II - os serviços autônomos prestados por:

a) sapateiros remendões;

b) engraxates ambulantes;

c) bordadeiras;

d) carregadores;

e) carroceiros;

f) costureiras;

g) cozinheiras;

h) doceiras;

i) salgadeiras;

- j) guardas-noturnos;
- k) jardineiros;
- l) lavadeiras;
- m) lavadores de carros;
- n) manicuros e pedicuros;
- o) motoristas auxiliares;
- p) passadeiras;
- q) serventes de pedreiros;
- r) diarista;
- s) alfaiates;
- t) pedreiros;
- u) carpinteiros;
- v) serralheiros;
- w) recepcionistas;
- x) pintor de parede;
- y) auxiliar de enfermagem;
- z) encanador;
- aa) porteiros; e
- ab) zeladores.

Seção XVII

Dos Imóveis de Propriedade de Pessoa Jurídica de Direito Público Concedidos à Pessoa Jurídica de Direito Privado para Prestação de Serviços Públicos

Art. 41. Será concedida isenção do IPTU para imóveis de propriedade de pessoa jurídica de direito público cedidos à pessoa jurídica de direito privado para efetiva prestação de serviços públicos, não abrangendo o imóvel ou sua fração utilizada na exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo considera-se:

I - exploração de atividade econômica: aquela desenvolvida com características empresariais, com o intuito de obtenção de lucro e geração de riqueza mediante a extração, transformação e distribuição de recursos naturais, bens e/ou serviços;

II - efetiva prestação de serviços públicos: aquelas atividades tipicamente prestadas pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade.

Art. 42. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - documento oficial do cedente e do cessionário;
- II - contrato ou estatuto social ou ato constitutivo e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do cedente e do cessionário;
- III - Certidão de Registro do Imóvel atualizada;

IV - declaração e demais documentos que demonstrem a utilização do imóvel pelo cessionário; e

V - certidões municipais de regularidade fiscal nos Cadastros Mobiliários e Imobiliários do cedente e do cessionário.

Art. 43. Após autuação, os autos serão encaminhados ao órgão municipal de finanças para decisão.

Seção XVIII

Dos Imóveis onde Estejam Regularmente Instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto

Art. 44. Será concedida isenção do IPTU para os imóveis onde estejam regularmente instalados os templos religiosos de qualquer culto em efetiva atividade.

Art. 45. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - requerimento formulado pelo titular do direito ou por quem dele fizer às vezes;

II - procuração e cópia dos documentos pessoais do requerente ou de seu representante legal;

III - cópia da ata de criação da entidade religiosa registrada em cartório;

IV - cópia dos estatutos sociais com registro em cartório;

V - cópia do contrato de locação, de cessão ou de comodato ou documento equivalente, devendo este constar a responsabilidade pelo pagamento do IPTU em nome da entidade religiosa;

VI - ata de eleição da diretoria da entidade religiosa;

VII - declaração de uso do imóvel para propiciar a atividade religiosa do ente requerente; e

VIII - declaração de próprio punho, firmada pelo representante legal da igreja requerente, atestando que o imóvel, objeto do pedido de isenção, é utilizado para as finalidades essenciais.

Art. 46. Após autuação, os autos serão encaminhados à unidade competente do órgão municipal de finanças para manifestação acerca da isenção requerida e ao titular do órgão municipal de finanças para decisão.

§ 1º A isenção concedida ficará limitada ao ano de encerramento da vigência do contrato de locação ou instrumentos de cessão, comodato ou equivalente.

§ 2º Tratando-se o caso de contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, cuja duração seja superior a 03 (três) anos, a continuidade da isenção após este período ficará condicionada à comprovação que o imóvel beneficiário permanece utilizado nas finalidades essenciais do templo religioso, sendo que o representante legal da entidade deverá formalizar a cada três anos, novo requerimento e instruí-lo com a declaração de próprio punho atestando o uso do imóvel para atividades religiosas.

§ 3º Fica o proprietário do imóvel locado, cedido ou dado em comodato à entidade religiosa, responsável em comunicar ao poder público qualquer alteração contratual pertinente, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes, acompanhados dos acréscimos legais e da aplicação das sanções legais previstas na legislação tributária municipal.

§ 4º A responsabilidade do proprietário, de que trata o § 3º deste artigo, não exonera a entidade religiosa, do dever de comunicar ao poder público todas as alterações contratuais, bem como a rescisão e/ou extinção do contrato de locação, de cessão ou comodato relativas ao imóvel isento.

§ 5º Não estão abrangidos pela isenção:

- I - os respectivos estacionamentos;
- II - a casa para moradia de sacerdote, ainda que mantida financeiramente pela igreja; e
- III - qualquer outro imóvel locado pela entidade, ainda que ligado à atividade religiosa.

§ 6º No caso do imóvel locado estar com débitos tributários para com o Município, ainda assim a isenção será concedida durante o período em que a instituição religiosa usar o imóvel, mantendo a responsabilidade do proprietário pelos débitos em aberto anteriores.

§ 7º A isenção será cancelada caso se verifique que a atividade realizada no imóvel foi alterada ou caso seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do benefício.

Seção XIX

Dos Imóveis de Propriedade Comprovada e Exclusiva de Clubes Recreativos e Esportivos Sediados neste Município

Art. 47. Aos imóveis de propriedade comprovada e exclusiva de clubes recreativos e esportivos sediados no Município de Goiânia, será concedida:

I - isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU/ITU para imóveis de propriedade comprovada e exclusiva de clubes recreativos e esportivos sediados no Município de Goiânia;

II - isenção de 100% (cem por cento) do IPTU/ITU relativamente às:

- a) áreas de reserva ambiental e de preservação permanente;
- b) áreas de nascentes e seus arredores;
- c) áreas alagadiças, áreas de espelho d'água natural ou artificial; e
- d) destinadas à prática desportiva e atividade beneficentes.

Art. 48. Para obtenção da isenção de que trata o art. 47 deste Anexo, os clubes recreativos e esportivos deverão atender às seguintes condições:

I - disponibilizar 06 (seis) vezes ao ano seus espaços sociais, salão de festas, ginásios, salas ou equivalentes à administração pública municipal para realização de eventos;

II - disponibilizar 30% (trinta por cento) do total das vagas de práticas esportivas para formação de atletas e reservá-las aos alunos da rede pública municipal de ensino a serem selecionados e encaminhados pelo órgão municipal de esportes;

III - os clubes com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), contínua ou não deverão manter permanentemente pelo menos 03 (três) modalidades esportivas coletivas e 03 (três) individuais, participando de campeonatos em suas diversas categorias, de infantil a adulto, organizados pelas respectivas entidades regionais de Administração do Desporto;

IV - os clubes com área inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), contínua ou não, deverão manter permanentemente pelo menos 01 (uma) modalidade esportiva coletiva e 01 (uma) individual, participando de campeonatos em suas diversas

categorias de infantil a adulto, organizados pelas respectivas entidades regionais de administração do desporto, ou exercer comprovadamente atividades beneficentes;

V - manter integralmente preservados seus mananciais hídricos e reservas florestais;

VI - quitar todo o débito relativo ao IPTU/ITU em atraso.

VII - possuir no mínimo 200 (duzentos) sócios titulares ativos, independentemente de sua área e, se o interessado pagar o IPTU/ITU relativo à parte devida; e

VIII - possuir a propriedade exclusiva do imóvel a ser beneficiado pela isenção.

Parágrafo único. O IPTU em atraso de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, obedecidas as condições dos arts. 66 a 69 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 49. O requerimento de isenção deverá ser dirigido ao titular do órgão municipal de finanças que, por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal poderá deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário;

II - Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário do Clube, conforme exigido na legislação específica;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do titular do direito ou de seu representante legal;

V - Certidão de Registro do Imóvel atualizada, comprovando a propriedade exclusiva do imóvel em nome do clube;

VI - certidões das entidades regionais de Administração do Desporto a que está vinculado;

VII - declaração atestando o número de vagas oferecidas anualmente pelo clube para a prática desportiva, por modalidade, em cumprimento ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 48 deste Anexo; e

VIII - relação atualizada dos sócios titulares ativos do clube, para fins de comprovação do disposto no inciso VII do **caput** do art. 48 deste Anexo.

Art. 50. A concessão da isenção, pelo titular do órgão municipal de finanças será condicionada ao atendimento das condições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Anexo, mediante:

I - análise documental pela unidade competente do órgão municipal de finanças dos incisos I ao VIII, do art. 49 deste Anexo.

II - vistoria **in loco** pela Agência Municipal do Meio Ambiente, atestando via laudo técnico, se o clube mantém integralmente preservados seus mananciais hídricos e reservas florestais, nos termos do subitem 19.2.5 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021;

III - manifestação do órgão municipal de esportes, atestando se o clube interessado mantém, permanentemente, as modalidades esportivas e individuais descritas nos subitens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021;

IV - parecer jurídico pela unidade competente do órgão municipal de finanças;

V - verificação pela unidade competente do setor de cobrança do órgão municipal de finanças acerca do cumprimento da exigência prevista no subitem 19.2.6, do

Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021; e

VI - decisão do titular do órgão municipal de finanças deferindo ou não o pedido.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de quaisquer das condições exigidas nos incisos I a VIII do **caput** do art. 48, e da documentação prevista no art. 49 ambos deste Anexo, ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 51. A decisão concessiva da isenção será anual e válida para o exercício seguinte ao do requerimento, cessando seus efeitos automaticamente no fim do exercício.

Art. 52. O clube interessado na continuidade do reconhecimento da isenção deverá formalizar novo requerimento antes do término de cada exercício, acompanhado dos documentos e informações relacionados no art. 49 deste Anexo, comprovando que permanece preenchendo todas as condições da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 53. Os clubes esportivos e recreativos alcançados pela isenção não ficam excluídos ou dispensados da:

I - condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte;

II - prática de ato assecuratório do cumprimento de obrigação tributária de terceiros; e

III - continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo dos benefícios concedidos.

Art. 54. A isenção poderá ser cancelada ou suspensa por ato do titular do órgão municipal de finanças, a pedido ou de ofício, caso seja constatado que o beneficiário não esteja cumprindo com as obrigações assumidas perante o poder público municipal, nos termos da Lei Complementar nº 344, de 2021, e deste Anexo.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício de que trata o **caput** ensejará ao sujeito passivo ao recolhimento do IPTU devido e dos acréscimos legais aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 55. Cabe ao órgão municipal de esportes a fiscalização quanto às exigências previstas na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Anexo relativas às atividades esportivas e formação de atletas.

§ 1º O aproveitamento das vagas reservadas e disponibilizadas pelos clubes nos termos do inciso II do art. 48 deste Anexo, dependerá da seleção e encaminhamento dos alunos da rede pública municipal de ensino pelo órgão municipal de esportes em conjunto com o órgão municipal de turismo e lazer.

§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no **caput** deste artigo o órgão municipal de esportes deverá:

I - manter arquivo com informações atualizadas e acompanhamento das atividades dos alunos beneficiados com as práticas esportivas para formação de atletas nos clubes beneficiados.

II - manter arquivada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da concessão do benefício, toda documentação exigida para a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021, e neste Anexo.

Art. 56. Cabe à Agência Municipal do Meio Ambiente aferir **in loco** e certificar nos autos se o clube interessado mantém integralmente preservados seus mananciais hídricos e reservas florestais conforme exigência contida no inciso V do art. 48 deste Anexo.

Art. 57. A administração pública municipal, por meio do órgão municipal de esportes, deverá realizar a reserva com o agendamento prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para a utilização dos espaços do clube para eventos, nos termos do inciso I do art. 48 deste Anexo.

Art. 58. É obrigatória a menção da administração pública municipal nas atividades desportivas dos clubes beneficiários, visando divulgar o incentivo e a participação do Município para que sejam consideradas cumpridas as condições dispostas nos incisos II, III e IV do art. 48 deste Anexo.

Parágrafo único. São consideradas atividades desportivas de que trata o **caput** deste artigo:

- I - eventos;
- II - competições;
- III - campeonatos; e
- IV - outros meios promocionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 As isenções de que tratam os arts. 27, 35 e 40, deste Anexo, serão concedidos de ofício, pela unidade administrativa competente do órgão municipal de finanças.

Art. 60. A isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU prevista no art. 23 deste Anexo, aplica-se também, pelo período de 5 (cinco) anos, aos novos empreendimentos de loteamento que se originar de glebas com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), contados a partir da data da criação das novas inscrições dos imóveis resultantes do parcelamento no Cadastro Imobiliário.

Art. 61. Para fins de concessão do benefício de que trata o inciso II do **caput** do art. 37 deste Anexo, haverá o regular lançamento do ITBI, sendo que, o percentual, objeto da isenção 50% (cinquenta por cento) permanecerá suspenso durante o lapso temporal de que trata o subitem 15.2 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 62. Para fins do disposto no art. 37 deste Anexo, considera-se **fulfillment** o conjunto de processos que envolvem desde o pedido do cliente até o recebimento da mercadoria pelo mesmo, englobando as seguintes etapas:

- I - armazenamento das mercadorias adquiridas pelo **e-commerce**;
- II - separação e embalagem dos produtos; e
- III - envio dos produtos para os clientes, seja pessoalmente ou de forma terceirizada.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000583-8

SEI Nº 0407786v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Nº 3.794/2022

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta inserta no Processo SEI nº 22.4.000000583-8, a qual versa sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia.

2 É sabido que o poder regulamentar constitui prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo para edição de atos gerais, a fim de complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, conforme elucida Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "É uma das formas pelas quais se expressa a função normativa do Poder Executivo. Pode ser definido como o que cabe ao chefe do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, de editar normas complementares à lei, para fiel execução". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18 ed. São Paulo, Atlas, 2005.)

3 Por certo, a ideia de fiel execução não se trata de uma reprodução mecânica das disposições da lei, conforme esclarece o Ministro Celso de Melo: "É preciso ter presente que, não obstante a função regulamentar efetivamente sofra os condicionantes normativos impostos, de modo imediato, pela lei, o Poder Executivo, ao desempenhar concretamente sua função regulamentar, não reduz à condição de mero órgão de reprodução do conteúdo material do ato legislativo a que se vincula". (ADI 561 MC, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/1995, DJ 23-03-2001 PP-00084 EMENT VOL-02024-01 PP-00056)

4 Neste contexto, insere-se a presente proposta, limitando-se a estabelecer regramento específico para fins de aplicação da Lei Complementar nº 344, de 2021, e, por conseguinte a efetivação das normas ali esculpidas, as quais versam sobre todos os tributos de competência deste Município.

5 A proposição normativa visa estabelecer todos os procedimentos de aplicação das hipóteses legais de suspensão e extinção do crédito tributário e não tributário, bem como a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE e do Cadastro Fiscal do Município, composto pelo Cadastro Imobiliário - CI, Cadastro Mobiliário - CM e Cadastro Eventual – CEV.

6 Ainda, preceitua sobre o procedimento inerente ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, expressas na Lei Complementar nº 344, de 2021, assim como às matérias afetas ao procedimento tributário de controle, tais como, a compensação, o cancelamento de débitos, a isenção, o reconhecimento de imunidade, a remissão e a restituição, nos termos do art. 371, da Lei Complementar nº 344, de 2021. Além disso, estipula as regras inerentes ao processo administrativo tributário e fiscal, bem como em relação aos benefícios fiscais de que trata o Anexo X, do Código Tributário do Município de Goiânia, sem os quais resta inaplicável a concessão dos benefícios ali instituídos.

7 À vista disso, percebe-se que para tornar efetiva a aplicação das disposições contidas no novo Código Tributário Municipal de Goiânia, aprovado por meio da Lei

Complementar nº 344, de 2021, faz-se indispensável a edição do presente decreto, em consonância com disposto no inciso IV do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que prevê a necessidade da regulamentação das leis pelo Chefe do Poder Executivo para sua fiel execução.

8 Para além disso, a proposta, ao regular o sistema tributário municipal, confere transparência quanto à contribuição dada pela população goianiense para o financiamento das despesas coletivas, ao estabelecer com clareza os instrumentos de arrecadação tributária e permitir que o cidadão acompanhe a atuação estatal.

9 Consigna-se, por oportuno, que a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 1000/2022- PAJ, inserto no Processo SEI nº 22.4.000000583-8, doc. SEI nº 0016116, 274/291), concluiu pela legalidade e constitucionalidade da minuta de regulamento, com ressalvas, as quais foram atendidas por este órgão municipal de finanças.

10 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000583-8

SEI Nº 0407804v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.803, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

LUCAS EDUARDO DIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 622966, CPF nº 006.490.521-70, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.00000714-6

SEI Nº 0407006v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.804, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear DIONI CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1096028, CPF nº 567.128.631-04, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Habilitação de Atividades Econômicas em Áreas e Prédios Públicos, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, em substituição ao titular ANDRÉ LUIZ SALES DIAS, matrícula nº 658677, CPF nº 336.954.231-53, por motivo de férias regulamentares, durante período de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.8.000000728-7

SEI Nº 0407029v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.805, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LORENA DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 531332, CPF nº 518.066.901-44, do cargo, em comissão, de Gerente de Sistemas de Informações Epidemiológicas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011723-2

SEI Nº 0407067v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.806, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

DIEGO FRANCISCO DE ASSIS CERQUEIRA, CPF nº 747.273.461-68, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Sistemas de Informações Epidemiológicas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011723-2

SEI Nº 0407072v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.807, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

THAIS MARÇAL VIANA, matrícula nº 1276514, CPF nº 042.987.341-70, do cargo, em comissão, de Gerente de Manutenção e Conservação de Edificações, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002603-7

SEI Nº 0407860v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.808, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RENATO EVANGELISTA SOUZA, CPF nº 020.932.572-03, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Manutenção e Conservação de Edificações, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002603-7

SEI Nº 0407863v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.809, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LAURO APARECIDO FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 1481290-01, CPF nº 033.261.161-28, do cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 12 de setembro de 2022.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002573-1

SEI Nº 0407543v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.810, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

NOMEAR

AGEU ROSA DE ARAÚJO NETO, CPF nº 052.284.263-10, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002573-1

SEI Nº 0407558v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.811, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 2.131, de 30 de março de 2021, que nomeou membros para compor o Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012, e o contido no Processo SEI nº 22.14.000002190-9,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.131, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Ricardo Pinheiro Dourado - CPF nº 013.348.971-07;

....." (NR)

Art. 2º Fica dispensado o servidor Diovany Morelly Anchieta, CPF nº 699.151.721-68, da função de membro do referido Conselho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000002190-9

SEI Nº 0407638v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.812, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 3.592, de 29 de novembro de 2011, que criou a Unidade Gestora Local - UGL para Acompanhamento e interlocução durante o período das obras de construção das Praças de Esporte e Cultura - PEC (PAC2) em Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.10.000001576-4,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.592, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

.....

V - coordenador de Assistência Social:

Diego de Carvalho Peres - matrícula nº 754145

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

....." (NR)

Art. 2º Fica dispensada a servidora Regiane Kelly David Naves Leitão - matrícula nº 613398, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000001576-4

SEI Nº 0407688v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.813, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 22.29.000006369-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MATILDES ASSIS DA SILVA, matrícula nº 728624-01, CPF nº 881.404.071-00, do cargo de Técnico em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000006369-8

SEI Nº 0407724v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.814, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 22.29.000007610-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora RAPHAELA MAIONI XAVIER, matrícula nº 1381679-01, CPF nº 012.736.731-40, do cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000007610-2

SEI Nº 0407733v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.815, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista no contido no Processo Eletrônico nº 22.29.000006117-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Ana Carolina Lemes David, matrícula nº 1046608-01, CPF nº 974.629.501-20, do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000006117-2

SEI Nº 0407748v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.816, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 22.24.000003624-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANA CRISTINA MACHADO DE SOUSA, matrícula nº 736490-09, CPF nº 907.106.811-00, do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000003624-4

SEI Nº 0407772v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.817, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 22.29.000004459-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LILIAN CRISTINA TEIXEIRA PIMENTEL, matrícula nº 942006-01, CPF nº 863.177.171-68, do cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de setembro 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000004459-6

SEI Nº 0407764v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 3.559, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 7.869 DE 23 DE AGOSTO DE 2022)

Na vigência, **onde se lê:**

“...a partir da data da publicação...”

Leia-se:

“...a partir de 31 de agosto de 2022...”

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.9.000000102-2

SEI Nº 0407811v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 305, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal dos Esportes, no valor de R\$ 8.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.26.000000370-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal dos Esportes, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE: 7201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	04.122.0028.2451.33904700.100 501	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 8.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE: 7201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	27.812.0078.1088.33903100.100 501	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 8.000,00

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.26.000000370-7

SEI Nº 0407902v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 306, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, no valor de R\$ 740.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.14.000002616-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, 4 (quatro) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 6200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6201 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6201	04.122.0028.2450.31901100.158 516	R\$ 500.000,00
6201	04.122.0159.2214.33904600.158 516	R\$ 120.000,00
6201	04.122.0159.2214.33904900.158 516	R\$ 20.000,00
6201	28.846.0000.8003.33904700.158 516	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 740.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 6200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6202 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6202	04.122.0159.2215.33903900.158 516	R\$ 740.000,00
TOTAL		R\$ 740.000,00

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000002616-1

SEI Nº 0407906v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 34/2022

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam neste Processo, **acato o Despacho 235 (0401673) da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria**, sendo assim, **autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art.75, da Lei 14.133/21 e do Parecer nº 856/2021 da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Goiânia, processo nº 86949911, para contratação da empresa EXCLUSIVA PRIME 85 EIRELI, CNPJ 21.518.354/0001-00, no valor de R\$ 8.927,40 (oito mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) para **aquisição de utilitários (taças, copos long drink, xícaras de chá com pires e mergulhões), para atender as necessidades das copas do Bloco F (torres norte e sul), Bloco C (Fundiária) e Bloco G (Almoxarifado e Transporte), da Secretaria do Governo - SEGOV**, nos termos do “Inciso II do Art.24, da Lei 8666/93.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

MICHEL AFIF MAGUL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Documento assinado eletronicamente por **Michel Afif Magul, Secretário Municipal de Governo**, em 15/09/2022, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0402442** e o código CRC **3C53A43A**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001910-3

SEI Nº 0402442v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3111, 12 DE SETEMBRO DE 2022

Designa membros para compor comissão de análise, deliberação e criação de fluxos processuais dos processos administrativos de competência da SEMAD no sistema SEI.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar n.º 335 de 1º de janeiro de 2021;

RESOLVE: Designar comissão interna para estudo, análise, deliberação e criação de fluxos processuais para os processos administrativos de competência da SEMAD na plataforma/sistema SEI:

Art. 1º. Ficam designados para compor a referida comissão os servidores abaixo relacionados:

1. LEON GASPAR SAFATLE (GAB-SEMAD) – Matrícula n.º 146067-6
2. RUSKAYA MARQUES RODRIGUES (SUPFOL) – Matrícula n.º 45036-7;
3. FABIANA CARDOSO PAULO (SUPLIC) – Matrícula n.º 50369-0;
4. HANNA RAMOS LEITE SANTOS (DIRADM) – Matrícula n.º 146387-0;
5. NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA (CHEADV) – Matrícula n.º 1315510.

Art. 2º. A comissão será presidida pelo representante do Gabinete da SEMAD, e na primeira reunião designará um dos membros para secretariá-lo nos trabalhos.

Art. 3º. Esta comissão deverá apresentar ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 30 dias, uma proposta de fluxos processuais para os procedimentos do sistema SEI que tramitam no âmbito da SEMAD.

Art. 4º. Não haverá dispêndio financeiro para remuneração aos servidores designados para esta atividade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de setembro de 2022.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 14/09/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0386041** e o código CRC **94E0CAEC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000018193-5

SEI Nº 0386041v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 3.285 de 29 de julho de 2022, torna público aos interessados, que no dia **30 de setembro de 2022, às 09h00min** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 22.15.000000150-6, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, em atendimento à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital de Licitação encontra-se disponível na Superintendência de Licitação e Suprimentos, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6315/4048 e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site <https://www.goiania.go.gov.br>.

Goiânia, 12 de setembro de 2022.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração
Comissão Geral de Licitação**

**AVISO RESULTADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 021/2022**

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 2955/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022, objeto do processo n.º 89252601/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, destinado ao credenciamento de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público visando o recebimento de possível doação de material inservível, classificado como antieconômico ou irrecuperável, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em atendimento às determinações da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como Instrução Normativa IN nº 001/2021-SEMAD, que dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens patrimoniais no âmbito da Administração Pública do Município de Goiânia, em conformidade com as exigências editalícias, ata de julgamento, e demais disposições legais, na forma abaixo especificada:

ORDEM DE CREDENCIAMENTO			
CLASSIFICAÇÃO (ORDEM)	CREDENCIAMENTO (NÚMERO)	PROCESSO (NÚMERO)	ENTIDADE (APTA)
2º (Segundo)	021/2022	22.5.000017378-9/2022	Seleta Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável. CNPJ: 14.527.395/0001-90

Goiânia, 14 de setembro de 2022.

Paulo Roberto Silva
Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 29534/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **29534/2022** de interesse de **LUIZ RENATO BENTO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 01, 02, 25, 26, nº Iptu(s) 32006002070006, 32006001630008, 32006002650002, 32006002510006, da quadra 47, situados na(s) AVENIDA GUARAPARI COM RUA DA CIOBA, QUADRA 47, LOTES 01, 02, 25 E 26, JARDIM ATLÂNTICO - GOIÂNIA - GOIÁS, Setor JD ATLANTICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 59.190, 59.191, 59.214, 59.215, do REGISTRO DE IMOVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 01/02-25/26 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 01** Área: **407.5 m²**

Frente RUA DA CIOBA: 9,00 m

Fundo LOTE 26: 14,00 m

Lado direito AVENIDA GUARAPARI: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 02: 30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI E RUA DA CIOBA: 7,07 m

LOTE 02 Área: **420 m²**

Frente RUA DA CIOBA: 14,00 m

Fundo LOTE 25: 14,00 m

Lado direito LOTE 01: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 03: 30,00 m

LOTE 25 Área: **420 m²**

Frente RUA DA CIOBA: 14,00 m

Fundo LOTE02: 14,00 m

Lado direito LOTE 24: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 26: 30,00 m

LOTE 26 Área: **407.5 m²**

Frente RUA DA CIOBA: 9,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Fundo LOTE 01: 14,00 m

Lado direito LOTE 25: 30,00 m

Lado esquerdo AVENIDA GUARAPARI: 25,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI E RUA DA CIOBA: 7,07 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTOLOTE0 1/02-25/26 Área: 1655 m²

Frente AVENIDA GUARAPARI: 50,00 m

Fundo LOTES 03 E 24: 60,00 m

Lado direito RUA DA CIOBA: 23,00 m

Lado esquerdo RUA DA CIOBA: 23,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI E RUA DA CIOBA: 7,07 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI E RUA DA CIOBA: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 30031/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **30031/2022** de interesse de **WVM 05 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 05/07, 08, 09, nº Iptu(s) 20205901310006, 20205901460008, 20205901610000, da quadra 83, situados na(s) Alameda Couto Magalhães esquina com Rua 1038, quadra 83, lote 05/07, 08 e 09 setor Pedro Ludovico, Setor SET PEDRO LUDOVICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 346.010, 315.085, 39.633, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 05/09 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 05/07 Área: **1346.96 m²**

Frente ALAMEDA COUTO MAGALHÃES: 31,87 m

Fundo LOTE 08: 36,87 m

Lado direito RUA 1038: 31,87 m

Lado esquerdo LOTE 04: 36,87 m

Pela linha de chanfrado RUA 1038 E ALAMEDA COUTO MAGALHÃES: 7,07 m

LOTE 08 Área: **506.73 m²**

Frente RUA 1038: 15,00 m

Fundo LOTE 14: 16,223 m

Lado direito LOTE 09: 30,692 m

Lado esquerdo LOTE 05/07: 36,87 m

LOTE 09 Área: **414.03 m²**

Frente RUA 1038: 15,00 m

Fundo LOTE 13: 16,223 m

Lado direito LOTE 10: 24,512 m

Lado esquerdo LOTE 08: 30,692 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 05/09 Área: **2267.72 m²**

Frente RUA 1038: 61,87 m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Fundo LOTE 04, LOTE 14 E LOTE 13: 36,87 + 32,446 m

Lado direito LOTE 10: 24,512 m

Lado esquerdo ALAMEDA COUTO MAGALHÃES: 31,87 m

Pela linha de chanfrado RUA 1038 E ALAMEDA COUTO MAGALHÃES: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 30256/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 17, nº Iptu 33406606390000, situado à Avenida/Rua RUA CAMPOS SALES ESQUINA COM AVENIDA TOQUIO QUADRA 06 LOTE 17 PARQUE JOÃO BRAZ - CIDADE INDUSTRIAL, Quadra 06, Lote 17, Número S/N, Setor PRQ JOAO BRAZ – CIDADE INDUSTRIAL, nesta Capital, objeto da matrícula nº 29.412, do 1 CARTORIO DE REGISTRO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 17/A, 17/B, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 17 Área: **587.5 m²**

Frente AVENIDA TOQUIO: 15,00 m

Fundo COM O LOTE 16: 20,00 m

Lado direito COM O LOTE 18: 30,00 m

Lado esquerdo COM A RUA CAMPOS SALES: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA CAMPOS SALES ESQUINA COM A AVENIDA TÓQUIO: 7,07 m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 17/A Quadra 06 Área: **256 m²**

Frente RUA CAMPOS SALES: 12,80 m

Fundo COM O LOTE 18: 12,80 m

Lado direito COM O LOTE 17/B: 20,00 m

Lado esquerdo COM O LOTE 16: 20,00 m

LOTE 17/B Quadra 06 Área: **331.5 m²**

Frente RUA CAMPOS SALES: 12,20 m

Fundo COM O LOTE 18: 17,20 m

Lado direito COM AV TOQUIO: 15,00 m

Lado esquerdo COM O LOTE 17/A: 20,00 m

Pela linha de chanfrado RUA CAMPOS SALES ESQUINA COM A AVENIDA TÓQUIO: 7,07 m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 30849/2022**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **30849/2022** de interesse de **MARISTA 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 03, 47, 48/49/50, nº Iptu(s) 30208301100013, 30208304040003, 30208300350008, da quadra H20, situados na(s) Rua 15 esquina com Avenida T9 e Rua Mario Bittar, quadra H20, lote 03 - 47/50, setor Marista, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 116.386, 72.357, 95.907, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 03-47/50 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 03 Área: 1430.256 m²**

Frente AVENIDA T9: 31,272 m

Fundo LOTE 48/49/50: 36,272 m

Lado direito LOTE 04: 39,776 m

Lado esquerdo RUA 15: 34,776 m

Pela linha de chanfrado RUA15 COM AVENIDAT9: 7,07 m

LOTE 47 Área: 442.946 m²

Frente RUA MARIO BITTAR: 11,136 m

Fundo LOTE 04: 11,136 m

Lado direito LOTE 48/49/50: 39,776 m

Lado esquerdo LOTE 06/08-43/46: 39,776 m

LOTE 48/49/50 Área: 1430.256 m²

Frente RUA MARIO BITTAR: 31,272 m

Fundo LOTE 03: 36,272 m

Lado direito RUA 15: 34,776 m

Lado esquerdo LOTE 47: 39,776 m

Pela linha de chanfrado RUA15 COM RUA MARIO BITTAR: 7,07 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 03-47/50 Área: 3303.458 m²

Frente RUA 15: 69,552 m

Fundo LOTE 04 E LOTE 06/08-43/46: 39,776 + 11,136 + 39,776 m

Lado direito AVENIDA T9: 31,272 m

Lado esquerdo RUA MARIO BITTAR: 42,408m

Pela linha de chanfrado RUA 15 COM RUA MARIO BITTAR: 7,07 m

Pela linha de chanfrado Rua 15 com AvenidaT9: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 31243/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **31243/2022** de interesse de **E & R INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 09, 10, nº Iptu(s) 11308801470005, 11308801570000, da quadra 24, situados na(s) RUA JOAO GARCIA ROSA, Setor RES VALE DO ARAGUAIA, nesta capital, objeto das matrículas nº 89.301, 89.302, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 09/10 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 09** Área: **344.12 m²**

Frente RUA JOAO GARCIA ROSA: 10,00 m

Fundo LOTES 37 E 36: 10,04 m

Lado direito LOTE 10: 33,95 m

Lado esquerdo LOTE 08: 34,88 m

LOTE 10 Área: **334.84 m²**

Frente RUA JOAO GARCIA ROSA: 10,00 m

Fundo LOTE 36 E 35: 10,04 m

Lado direito LOTE 11: 33,02 m

Lado esquerdo LOTE 09: 33,95 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 09/10** Área: **678.96 m²**

Frente RUA JOAO GARCIA ROSA: 20,00 m

Fundo LOTES 35, 36 E 37: 20,08 m

Lado direito LOTE 11: 33,02 m

Lado esquerdo LOTE 08: 34,88 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT:354/2022

Processo: 90427458/2022
Interessado: TRINITY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 90427458/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12 da Quadra D-6, situado à Avenida L com a Rua Castorina Bittencourt Alves, Jardim Goiás -Extensão, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 12 - Área: 685,22 m²

Frente para a Avenida L – D=6,56 m +D=8,73 m

Fundo confrontando com o lote 11 – 20,00 m

Lado direito confrontando com o lote 13 – 32,77 m

Lado esquerdo confrontado com a Rua Castorina Bittencourt Alves – 30,00 m

Pela linha de Chanfrado da Avenida L, com a Rua Castorina Bittencourt Alves – D= 7,85 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Goiás - Extensão, aprovado pelo Decreto Nº 18 de 22 de março de 1.950. A Lei nº 8.636, de 16 de junho de 2008, Art. 1º Fica denominada “CASTORINA BITTENCOURT ALVES”, a Rua 73, do Jardim Goiás. Registro de Imóveis, Matrícula Nº 79.967 da 4ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento Topográfico executado “In loco” pelo Técnico em Agrimensura Genivaldo Freire Nogueira RNP 97085170115 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2201980567.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 09 de agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT:353/2022

Processo: 90427512/2022
Interessado: TRINITY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 90427512/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 13 da Quadra D-6, situado à Avenida L com a Avenida do Cerrado, Jardim Goiás -Extensão, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 13 - Área: 351,57 m²
Frente para a Avenida L – D=12,25 m
Fundo confrontando com o lote 10 – 9,48 m
Lado direito confrontando com a Avenida do Cerrado – D= 26,96 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 12 – 32,77 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Goiás - Extensão, aprovado pelo Decreto Nº 18 de 22 de março de 1.950 e Registro de Imóveis, Matrícula Nº 79.968 da 4ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento Topográfico executado “In loco” pelo Técnico em Agrimensura Genivaldo Freire Nogueira RNP 97085170115 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2201980567.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 634/2022

Processo: 90461362/2022
Interessado: SANEAMENTO DE GOIAS S/A
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º **90461362/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote ÁREA da Quadra H, situado à Avenida Santos Dumond, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Área: 119.619,88 m²

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 51°00' cuja BASE está inscrita na coordenada Este (X) 686.893,393 m e Norte (Y) 8.158.170,851 m, assinalado em planta anexa como segue:

O imóvel inicia junto ao Ponto M1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 686.986,8170 e Norte (Y) 8.158.321,3310; do Ponto M1 segue confrontando com Rua Adalto Botelho e área de Propriedade do Estado de Goiás, Secretaria de Economia, inscrito no CNPJ: 01.409.580/0001-38 e registrado na Transcrição nº 700 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia com os seguintes Azimutes e Distâncias: azimute de 120°52'59" e distância de 53,50 até o ponto M2 deste, segue com azimute de 140°37'50" e distância de 9,59 m até o Ponto M3; deste, segue com azimute de 122°20'46" e distância de 190,03 m até o Ponto M4 localizado na confrontação entre a Rua Adalto Botelho, Secretaria de Economia área de Propriedade do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ: 01.409.580/0001-38 e registrado na Transcrição nº 700 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia e Avenida Santos Dumond de Propriedade da Prefeitura Municipal de Goiânia; deste, segue confrontando com Avenida Santos Dumond com Azimute de 212°14'17" e distância de 396,71 m até o Ponto M5 localizado na confrontação entre a Avenida Santos Dumond de Propriedade da Prefeitura Municipal de Goiânia e área de Propriedade do Estado de Goiás, Regimento da Polícia Montada, inscrito no CNPJ: 01.409.580/0001-38 e registrado na Matrícula nº 154.135. do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia; deste, segue confrontando com área de Propriedade do Estado de Goiás, Regimento da Polícia Montada, inscrito no CNPJ: 01.409.580/0001-38 e registrado na Transcrição nº 700 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia com os seguintes Azimutes e Distâncias: azimute de 301°29'15" e distância de 66,64 m até o Ponto M6; deste, segue com azimute de 236°20'00" e distância de 13,64 m até o Ponto M7; deste, segue com azimute de 320°59'08" e distância de 56,28 m até o Ponto M8; deste, segue com azimute de 261°39'22" e distância de 0,76 m até o Ponto M9; deste segue com azimute de 322°31'56" e distância de 107,35 m até o Ponto M10 localizado na margem direita do Rio Meia Ponte; deste, segue pela margem direita do Rio Meia Ponte com os Seguintes Azimutes e Distâncias: azimute de 43°08'57" e distância de 5,30 m, até o ponto M11: deste, segue pela margem direita do Rio Meia Ponte com os Seguintes Azimutes e Distâncias: azimute de 3°11'26" e distância de 143,77 m até o Ponto M11A; deste, segue com azimute de 3°49'58" e

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

distância de 10,17 m até o Ponto M11B; deste, segue com azimute de 3°04'05", em uma distância de 101,46 m até o Ponto M11C; deste, segue com azimute de 3°22'26" e distância de 59,98 m até o Ponto M11D; deste, segue com azimute de 3°37'30" e distância de 29,82 m até o Ponto M11E; deste, segue com azimute de 64°53'42" e distância de 45,63 m até o Ponto M11F; deste segue confrontando com Rua Adalto Botelho e área de Propriedade do Estado de Goiás, Secretaria de Economia, inscrito no CNPJ: 01.409.580/0001-38 e registrado na Transcrição nº 700 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia com os seguintes Azimutes e Distâncias: azimute de 120°16'08" e distância de 65,38 m até o Ponto M11G; deste, segue com azimute de 121°03'18" e distância de 6,46 m até o Ponto M11H; deste, segue com desenvolvimento de curva circular com 15,60 m, formado por arco de raio 11,21 m e ângulo central 79°42'34" ou pela corda do arco no azimute de 167°17'54" e uma distância de 14,37 m até o Ponto M11 i; deste, segue com azimute de 120°27'47" e distância de 34,93 m até o Ponto M11J; deste, segue com azimute de 120°53'59" e distância de 9,28 m até o Ponto M1 fechando assim uma área de 11,9619ha., fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 119.619,88 m² ou 4,9430 Alqs e um perímetro de 1.422,50 m.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo apresentado pelo tecnólogo em Agrimensura Marconi Francisco Gondim Goyana, CREA-GO 25615/D-GO, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 154.135. da 3ª Circunscrição de Goiânia.

Esta certidão Anula a emitida em 11/08/2022.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 29 de Agosto de 2022.

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 441/2022

Processo: 90631829/2022
Interessado: ENIVALDO ROBERTO DOS SANTOS
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº 90631829/2022, certifica-se para os devidos fins que a Lote 10 da Quadra 69, situado à Rua C-62, **Setor Sudoeste**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 - Área 490,00 m²
Frente para a Rua C-62 – 14,00 m
Fundo confrontando com o lote 12 – 14,00 m
Lado direito confrontando com o lote 11 – 35,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 9 - 35,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sudoeste, aprovada pela Lei Complementar nº 7.178 de 22 de janeiro de 1993, Art. 1º - o Setor Macambira e o Jardim São Paulo, passam a denominar-se Setor Sudoeste. Registro de Imóveis, Matrícula nº 359.042 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 521/2022

Processo: 90750933/2022

Interessado: **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 90750933/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote ÁREA da Quadra ÁREA, Expresso São Luiz, situado Avenida Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, área remanescente do antigo imóvel Macambira localizado a margem direita do Ribeirão Anicuns, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: ÁREA - 53.165,06 m²

O perímetro demarcado inicia-se no vértice M1, com coordenadas UTM E= 679665,630m e N=8156218,550m MC 51°Wgr, cravado à margem da Avenida Leste Oeste; deste segue confrontando com a Avenida Leste Oeste, no azimute de AZ. 210°37'31" e distância de 304,70 metros, até o vértice M2, com coordenadas E=679510,410m e N=8155956,350m; deste segue confrontando com o RESIDENCIAL CONJUNTO RODOVIÁRIO, nos seguintes azimutes e distâncias: AZ. 291°14'32" e 54,62 metros, até o vértice M3, com coordenadas E=679459,500m e N=8155976,140m; AZ. 23°50'00" e 2,25 metros, até o vértice M4, com coordenadas E=679460,140m e N=8155978,200m; AZ. 288°36'16" e 55,61 metros, até o vértice M5, com coordenadas E=679407,710m e N=8155995,940m; AZ. 06°52'32" e 35,33 metros, até o vértice M6, com coordenadas E=679411,940m e N=8156031,020m; AZ. 301°34'58" e 60,49 metros, até o vértice M7, com coordenadas E=679360,410m e N=8156062,700m; AZ. 317°31'39" e 19,44 metros, até o vértice M7A, com coordenadas E=679347,286m e N=8156077,036m, cravado à margem esquerda do Ribeirão Anicuns; deste segue pela montante, até o vértice M8, com coordenadas E=679472,660m e N=8156256,900m; deste segue confrontando com Quém de Direito e SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS, nos seguintes azimutes e distâncias: AZ. 103°34'29" e 64,72 metros, até o vértice M9, com coordenadas E=679535,570m e N=8156241,710m; AZ. 96°47'46" e 87,28 metros, até o vértice M10, com coordenadas E=679622,260m e N=8156231,360m; AZ. 106°28'25" e 45,25 metros, até o vértice M1 ponto inicial da descrição deste perímetro. O referido memorial descritivo está de acordo com o levantamento topográfico, lembrando que existe uma área de passagem da tubulação de esgoto sanitário, do interceptor Ribeirão Anicuns, à margem direita com área de 3.336,00 metros quadrados, do imóvel objeto. Área de APP 23.908,40 metros quadrados.

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico apresentado pelo interessado sob responsabilidade técnica do técnico em



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Agrimensura Marcio Vicário Ribeiro de Queiroz CFT-BR27649733149 e Matrícula nº55.777 do Cartório de Registro da 1ª Circunscrição.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 06 de setembro de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerência - GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 740/2022

Processo: 91091917/2022
Interessado: LENI ROSA DA GUIA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91091917/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 30 da Quadra 64, situado à Rua SV-59, Residencial Solar Ville, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 30 - Área 200,00 m²
Frente para a Rua SV-59 – 10,00 m
Fundo confrontando com o Lote 09 – 10,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 31 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 29 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Solar Ville, aprovado pelo Decreto Nº 1052 de 03/06/1998. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 53.090 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 06 de setembro de 2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT /SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 741/2022

Processo: 91171261/2022
Interessado: LUZIA APARECIDA DE JESUS FERREIRA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91171261/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 26 da Quadra 41, situado à Rua da Divisa, Conjunto Primavera, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 26 - Área: 301,25 m²
Frente para a Rua da Divisa – 10,22 m
Fundo confrontando com o lote 7 – 10,09 m
Lado direito confrontando com o lote 27 – 29,54 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 25 – 29,94 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Conjunto Primavera, aprovada pelo Decreto de Regularização Fundiária nº 215 de 27 de janeiro de 2014. Registro de Imóveis, Matrícula nº 124.435 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de setembro 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 987/2022

Processo: 91460521/2022
Interessado: NATHYELLE DUTRA DOS SANTOS
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº 91460521/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 4 da Quadra 61, situado à Rua Itororó com a Rua Rocha Pombo, **Bairro São Francisco**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 4 - Área: 479,44 m²
Frente para a Rua Itororó – 11,281 m
Fundo confrontando com o Lote 6 – 15,999 m
Lado direito confrontando com a Rua Rocha Pombo – 25,554 m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 3 – 30,409 m
Pela linha de Chanfrado da Rua Itororó com a Rua Rocha Pombo - 7,038 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos Planta Urbanística do Bairro São Francisco, aprovada pelo Decreto n.º 24 de 04 de Junho de 1957. Transcrição nº 107.733, Livro 3-B-E, fl. 203, em 24/09/1975. Transcrição anterior nº 23.884. Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1029/2022

Processo: 91496712/2022
Interessado: ELIANE DE SOUZA SANTOS
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 91496712/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 20 da Quadra 345, situada à Rua C-155, Bairro Jardim América, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 20 – Área: 468,00 m²
Frente para a Rua C-155 – 13,00 m
Fundo confrontando com o Lote 7 – 13,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 19 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 21– 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Jardim América, aprovada pelo Decreto nº 185 de 28/11/1952 e Lei Municipal nº 7.427 de 15/05/1995, onde o Setor Sudoeste Macambira passou a denominar Bairro Jardim América. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 530 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 06 de setembro de 2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT /SEPLANH

Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1043/2022

Processo: 91499509/2022
Interessado: VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91499509/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 29 da Quadra C-12, situado à Rua 71 com a Rua Castorina Bittencourt Alves, Jardim Goiás, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 29 – Área 647,00 m²
Frente para a Rua 71 – 11,30 m
Fundo confrontando com o lote 1 – 16,30 m
Lado direito confrontando com a Rua Castorina Bittencourt Alves – 35,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 28 – 40,00 m
Pela linha de Chanfrado (Rua 71 com a Rua Castorina Bittencourt Alves) – 7,853 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Goiás, aprovado pelo Decreto Nº 18 de 22 de março de 1.950. Certidão de Matrícula nº 51.955 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia. A Rua 73 passou a ser denominada Rua Castorina Bittencourt Alves em virtude da Lei nº 8.636, de 16 de junho de 2008.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 08 de setembro de 2022.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento
CREA Nº 10200821119-D-GO

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1092/2022

Processo: 91573628/2022

Interessado: COIMBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LIMITADA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91573628/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 9 da Quadra G-12, situado à Rua 26, Setor Marista, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 9 - Área – 470,675 m²**Frente para a Rua 26 – 14,05 m****Fundo confrontando com o lote 17 – 14,05 m****Lado direito confrontando com o lote 10-12/16 – 33,50 m****Lado esquerdo confrontado com o lote 8 – 33,50 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Marista, aprovado pela Lei Nº 5.396 de 21/08/1978. e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 354.667 AV.4 -354.667 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 06 de setembro de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerência - GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1.106/2022

Processo: 91580462/2022

Interessado: INC36 BRASAL INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91580462/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7 da Quadra E-12, situado à Rua 28, Setor Marista, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 7 - Área – 474,00 m²**Frente para a Rua 28 – 12,00 m****Fundo confrontando com os lotes 11-A e 22-A – 12,00 m****Lado direito confrontando com o lote 8 – 39,50 m****Lado esquerdo confrontado com o lote 6 – 39,50 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Marista, aprovado pela Lei Nº 5.396 de 21/08/1978. e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 267.318 AV.4 -267.318 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 08 de setembro de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerência - GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1105/2022

Processo: 91581906/2022
Interessado: CMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº 91581906/2022, certifica-se para os devidos fins que a Lote 17 da Quadra 67, situado à Rua C.62, **Setor Sudoeste**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 17- Área 540,00 m²
Frente para a Avenida C.62 – 18,00 m
Fundo confrontando com o lote 15 – 18,00 m
Lado direito confrontando com o lote 1 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 16- 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Macambira, aprovada pelo Decreto nº 15 de 27/02/1953, e Lei nº 7.178 de 22/01/1993, Art.1º - Setor Macambira e o Jardim São Paulo, passaram a denominar-se Setor Sudoeste. Registro de Imóveis, Matrícula nº 90.361 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 08 de setembro de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerência - GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 1102/2022

Processo: 91583658/2022
Interessado: HAYRON GABRIEL PEREIRA SANTOS
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91583658/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1-14, CASA 1 da Quadra 98, situado à Rua Egerineu Teixeira com a Rua das Tulipas, **Parque Oeste Industrial – Residencial Magno Araújo**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 1 -14- Área: 887,50 m²
Frente para a Rua Egerineu Teixeira – 25,00 m
Fundo confrontando com o lote 2 – 30,00 m
Lado direito confrontando com a Rua das Tulipas – 25,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 13 – 30,00 m
Pela linha de Chanfrado da Rua Egerineu Teixeira com a Rua das Tulipas – 7,07 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Oeste Industrial, aprovado pelo Decreto nº 025 de 06/06/1957. A casa 1 do Residencial Magno Araújo é uma Fração ideal e corresponde a 234,75m² ou 23,34% da área do lote 1-14 com 887,50m². Certidão de Registro de imóveis Matrícula nº 183.901 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo : 91131803/2022

Interessado: LUIZ ANTONIO DO VALE GARCIA

Assunto : INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA – ORTOFOTO 2016

Despacho : 093-2022-GERDTC-CLA-91131803.ODT

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016**, **constatamos a existência de edificação no Lote 16, Quadra 571, Bairro Nova Suíça, situada à Rua C - 253**, nesta Capital, com área construída de **268,94 m² aproximadamente**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 30 de agosto de 2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT/SEPLANH

De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



ÁREA CONSTRUÍDA VISÍVEL TÉRREO APROXIMADAMENTE: 268,94 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORTOFOTO 2016

RUA C - 253, QUADRA 571, LOTE 16,
BAIRRO NOVA SUIÇA

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DO VALE GARCIA

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	91131803/2022	INDICADA	30/08/2022	LUCAS EDUARDO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo : 91314584/2022

Interessado: RAIMUNDA FAUSTINA VIANA

Assunto : INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA – ORTOFOTO 2016

Despacho : 092-2022-GERDTC-CLA-91314584 (1).ODT

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016**, **constatamos a existência de edificação no Lote 14, Quadra H, Loteamento Shangry-Lá, situada à Rua Goiazes com a Rua Guaranis**, nesta Capital, com área construída de **245,77 m² aproximadamente**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia 29 de agosto de 2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT/SEPLANH

De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



ÁREA CONSTRUÍDA VISÍVEL TÉRREO APROXIMADAMENTE: 245,77 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
ORTOFOTO 2016

RUA GOIAZES COM A RUA GUARANIS, QUADRA H, LOTE 14,
LOTEAMENTO SHANGRY-LÁ

INTERESSADO: RAIMUNDA FAUSTINA VIANA

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	91314584/2022	INDICADA	29/08/2022	LUCAS EDUARDO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo : 91471299/2022

Interessado: RONALDO ANTONIO CURADO

Assunto : INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA – ORTOFOTO 2016

Despacho : 094-2022-GERDTC-CLA-91471299.ODT

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016**, constatamos **a existência de edificação no Lote 01, Quadra 05, Bairro Alto da Glória, situada à Rua São Luiz com a Rua Terezinha**, nesta Capital, com área construída de **760,15 m² aproximadamente**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 31 de agosto de 2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT/SEPLANH

De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



ÁREA CONSTRUÍDA VISÍVEL TÉRREO APROXIMADAMENTE: 760,15 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORTOFOTO 2016

RUA SÃO LUIZ COM A RUA TEREZINHA, QUADRA 05, LOTE 01,
BAIRRO ALTO DA GLÓRIA

INTERESSADO: RONALDO ANTONIO CURADO

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	91471299/2022	INDICADA	31/09/2022	LUCAS EDUARDO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 031/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento das **DECISÕES DE 1º GRAU**, e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor e, se desejarem, interpirem **RECURSO**, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRANSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	EDIVALDO BARROS DOS SANTOS	71661717	DECISÃO	711.588.551-68
2	EDMUNDO DE OLIVEIRA MOURA	70987937	DECISÃO	21.631076/0001-95
3	CHRISTIAN CLEY PEREIRA	69644171	DECISÃO	802.291.401-06
4	JOÃO BATISTA MARÇAL	81033331	DECISÃO	333.517.751-72
5	JURACI MARQUES DA SILVA	76650896	DECISÃO	634.594.501-34
6	JOSELINO MOREIRA DOS SANTOS	71536696	DECISÃO	035.641.691-72
7	JOSÉ GARCEZ BUENO	78370483	DECISÃO	050.195241-15
8	JOSÉ GARCEZ BUENO	74166521	DECISÃO	050.195241-15
9	JOSÉ RICARDO ANTONIO DE ARAÚJO	77877193	DECISÃO	355.218.641-72
10	JOSELINO MOREIRA DOS SANTOS	74059881	DECISÃO	035.641.691-72
11	JOÃO LUIZ DE MIRANDA	77753460	DECISÃO	122.577.291-53
12	ADAUTO APARECIDO DE MORAES	73913152	DECISÃO	664.208.061-00
13	CHRISTIAN CLEY PEREIRA	71725171	DECISÃO	802.291.401-06
14	EDUARDO TEIXEIRA SANTANA	75163606	DECISÃO	24.040.572/0001-62
15	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	75712316	DECISÃO	230.930.215-53
16	CHRISTIAN CLEY PEREIRA	75712359	DECISÃO	802.291.401-06
17	CLEUBER LÚCIO DE RESENDE	76353051	DECISÃO	549.353.421-53
18	URBAN TECNOLOGIA E TURISMO EIRELI	77243003	DECISÃO	21.796189/0001-40
19	URBAN TECNOLOGIA E TURISMO EIRELI	77242881	DECISÃO	21.796189/0001-40
20	CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	77345434	DECISÃO	769.854.311-00

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

21	NIVALDO BATISTA LEMOS	76643920	DECISÃO	15.153.660/0001-80
22	NIVALDO BATISTA LEMOS	76643962	DECISÃO	15.153.660/0001-80
23	DILVALDO BISPO DE BARROS	78040823	DECISÃO	20.346.630/0001-20
24	DERSON SOARES DE SOUZA SANTANA	78041081	DECISÃO	021.228.641-25
25	DARCY MARIA DE MENDONÇA	80482035	DECISÃO	597.945.341-53
26	DARCY MARIA DE MENDONÇA	77762728	DECISÃO	597.945.341-53
27	VALERIA SILVA RIOS	77819215	DECISÃO	808124310-15
28	ANTONINHA APARECIDA DUARTE	77824375	DECISÃO	641.502.401-91
29	VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA	78041137	DECISÃO	607.381.891-20
30	PEDRO MURILO FRANCISCO GONTIJO	78359692	DECISÃO	007.913.191-30
31	CÉSAR AUGUSTO PEREIRA MAIA	74236278	DECISÃO	234.289.881-91
32	VERILSON FERREIRA DIAS	78457716	DECISÃO	710.164.141-53
33	ELISIA MARIA DA SILVA SEITZ	78853590	DECISÃO	914.541.667-20
34	TAÍS BORGES ALVES	82202692	DECISÃO	033.585.651-90
35	MOURA ENTULHOS	76644004	DECISÃO	21.154.060/0001-39
36	MEGA ENTULHOS	76368911	DECISÃO	18.194.757/0001-29
37	TWA ENTULHOS LTDA	72832892	DECISÃO	11.781.524/0001-83
38	TELE ENTULHO LTDA	76156417	DECISÃO	01.881.958/0001-00
39	TELE ENTULHO LTDA	76253021	DECISÃO	01.881.958/0001-00
40	TELE ENTULHO LTDA	74392971	DECISÃO	01.881.958/0001-00
41	TELE ENTULHO LTDA	73945275	DECISÃO	01.881.958/0001-00
42	TELE ENTULHO LTDA	74016634	DECISÃO	01.881.958/0001-00
43	TELE ENTULHO LTDA	81975752	DECISÃO	01.881.958/0001-00
44	TELE ENTULHO LTDA	78665807	DECISÃO	01.881.958/0001-00
45	TOP LOC ENTULHOS	98873002	DECISÃO	18.943.307/0001-91
46	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS	78062193	DECISÃO	17.358.309/0001-50

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

	DE OLIVEIRA			
47	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	73945241	DECISÃO	17.358.309/0001-50
48	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	76313555	DECISÃO	17.358.309/0001-50
49	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	74200745	DECISÃO	17.358.309/0001-50
50	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	76644837	DECISÃO	17.358.309/0001-50
51	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	75255730	DECISÃO	17.358.309/0001-50
52	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	77602305	DECISÃO	17.358.309/0001-50
53	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	76644748	DECISÃO	17.358.309/0001-50
54	TERRÃO ENTULHOS/ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA	76253242	DECISÃO	17.358.309/0001-50
55	ADALBERTO GUIMARÃES	79910678	DECISÃO	285741091-34
56	ALEX ENTULHO	73945224	DECISÃO	09.722.412/0001-00
57	AMÉRICA ENTULHO	77543686	DECISÃO	06.199.262/0001-03
58	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	66792901	DECISÃO	08.289.306/0001-11
59	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	66088821	DECISÃO	08.289.306/0001-11
60	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	75163371	DECISÃO	08.289.306/0001-11
61	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	76644578	DECISÃO	08.289.306/0001-11
62	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	76025428	DECISÃO	08.289.306/0001-11
63	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	76025959	DECISÃO	08.289.306/0001-11
64	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	76025924	DECISÃO	08.289.306/0001-11
65	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	76025771	DECISÃO	08.289.306/0001-11
66	GARI ENTULHOS/ RAFAEL E DEL GROSSO	75163177	DECISÃO	08.289.306/0001-11
67	PAPA ENTULHOS LTDA	74288391	DECISÃO	13.659.995/0001-49

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

68	PAPA ENTULHOS LTDA	75496001	DECISÃO	13.659.995/0001-49
69	PAPA ENTULHOS LTDA	75496249	DECISÃO	13.659.995/0001-49
70	PAPA ENTULHOS LTDA	74200711	DECISÃO	13.659.995/0001-49
71	PAPA ENTULHOS LTDA	77292535	DECISÃO	13.659.995/0001-49
72	PAPA ENTULHOS LTDA	77821473	DECISÃO	13.659.995/0001-49
73	PAPA ENTULHOS LTDA	76361754	DECISÃO	13.659.995/0001-49
74	PAPA ENTULHOS LTDA	77292781	DECISÃO	13.659.995/0001-49
75	PAPA ENTULHOS LTDA	78062339	DECISÃO	13.659.995/0001-49
76	PAPA ENTULHOS LTDA	76127417	DECISÃO	13.659.995/0001-49
77	PAPA ENTULHOS LTDA	76707359	DECISÃO	13.659.995/0001-49
78	PAPA ENTULHOS LTDA	71671542	DECISÃO	13.659.995/0001-49
79	PAPA ENTULHOS LTDA	71156753	DECISÃO	13.659.995/0001-49
80	PAPA ENTULHOS LTDA	75750986	DECISÃO	13.659.995/0001-49
81	PAPA ENTULHOS LTDA	75750901	DECISÃO	13.659.995/0001-49
82	MICHAEL FABRÍCIO LACERDA THOMAZ	81030626	DECISÃO	856.684.781-49
83	FRANCISCO JOSÉ ADRIANO	76477477	DECISÃO	328.542.507-53
84	CLAUDINEI PEREIRA GUIMARÃES	68856175	DECISÃO	634.631.481-53
85	CLÁUDIO ANTÔNIO JOSÉ ROCHA	68129923	DECISÃO	347.1561.141-20
86	OGRIMAR RODRIGUES CAMARGO	76432015	DECISÃO	270.023.141-49
87	ORLANDO FERREIRA MORATO	75464720	DECISÃO	169.668.801-91

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE 2022.**

**VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 032/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada à Av. Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativo-fiscais, originados por autos de infração e, se desejarem, a apresentarem **DEFESA** no prazo de 10 (dez), contados da data de publicação deste edital, sob pena de **REVELIA** e, posteriormente, de condenação ao pagamento de multa administrativa ao Município.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	OSMAR MOREIRA ALVES	79214353	INTIMAÇÃO	087.307.091-72
2	OTAIR MARQUES BORGES	78177314	INTIMAÇÃO	049.042.021-00
3	EYDHER MAX MARGARIDA	77223851	INTIMAÇÃO	477.328.221-53
4	ERNESTO MÁXIMO ESCHER JUNIOR	81027455	INTIMAÇÃO	628.424.121-68
5	SEBASTIANA ALVES PEDRO RODRIGUES	78764911	INTIMAÇÃO	360.160.711-53
6	EPAMINONDAS ALMEIDA BARBOSA	78037717	INTIMAÇÃO	260.943.471-53
7	EDNA MARIA GUIMARÃES BARROS	80624387	INTIMAÇÃO	117.669.991-15
8	EDVALDO DE NAPOLI	78628448	INTIMAÇÃO	085.907.021-20
9	ELIAS EDERIO HONORATO	74647197	INTIMAÇÃO	188.440.811-72
10	ELIAS EDERIO HONORATO	74647227	INTIMAÇÃO	188.440811-72
11	EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CANÁRIAS	81925631	INTIMAÇÃO	26.943.282/0001-54
12	ULYSSES ALENCAR NETO	70730707	INTIMAÇÃO	476.710.251-00
13	ESCON ENG. CONST. E COMÉRCIO LTDA	76184623	INTIMAÇÃO	02.397.420/0001-89
14	EURIPEDES VIANA	77181709	INTIMAÇÃO	382.305.421-04
15	PABLINE MARINHO VIEIRA	69324223	INTIMAÇÃO	714.333.501-06

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

16	EDHELMAR LEITE PEREIRA	75995008	INTIMAÇÃO	301.880.751-00
17	ELIVAN ALVES FARIA CALISTO	77405461	INTIMAÇÃO	336.843.591-49
18	ESLI FERNANDES SILVA	76807841	INTIMAÇÃO	761.866.281-91
19	ENAURO DE FREITAS	77047255	INTIMAÇÃO	002.520.501-34
20	ERICK OLIVEIRA GUIMARAES	76348383	INTIMAÇÃO	802.411821-15
21	EDER LUIS DE MOURA	76852413	INTIMAÇÃO	402.801.441-72
22	EDER LUIS DE MOURA	77833323	INTIMAÇÃO	402.801.441-72
23	SEME SASSINE CHATER	81300283	INTIMAÇÃO	218.360.351-87
24	PAZZIANOTTO DOMINGUES CAIRES	81278075	INTIMAÇÃO	905.198.923-72
25	PAULO FERREIRA DE REZENDE	79806226	INTIMAÇÃO	013.507.221-20
26	PEDRO DE MORAIS DA SILVA	79806081	INTIMAÇÃO	350.902.606-30
27	PAULO ROBERTO DE SOUSA	75342519	INTIMAÇÃO	131.880.461-20
28	PAULO FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA	79899321	INTIMAÇÃO	375.130.791-53
29	PIEDADE SOUZA DE OLIVEIRA	82243569	INTIMAÇÃO	864.007.891-20
30	POLLIANA GONÇALVES DA SILVA	75367091	INTIMAÇÃO	004.198.591-52
31	SANDRA MAGALHÃES FLORIANO LEMOS BATISTA	79550361	INTIMAÇÃO	394.652.921-68
32	SÃO ROQUE EMPREENDIMENTOS E PAR- TICIPações LTDA	77595929	INTIMAÇÃO	10.435.663/0001-92
33	SANDRA MAGALHÃES FLORIANO LEMOS BATISTA	81641579	INTIMAÇÃO	594.562.921-68
34	SUPER DA NOVA SUÍÇA SUPERMERCADO LTDA	78611961	INTIMAÇÃO	26.843.941/001-80
35	SUELY FERREIRA LOPES	80096739	INTIMAÇÃO	588.559.481-87
36	OSMAR BORGES DA SILVA	80469969	INTIMAÇÃO	159.861.101-10
37	ONEIDA DE FÁTIMA GOMES BORGES	81940444	INTIMAÇÃO	486.556.861-15

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

38	SEBASTIÃO FILHO IBIAPINO DE MIRANDA	81806021	INTIMAÇÃO	984.082.751-00
39	SANDRA MAGALHÃES FLORIANO LEMOS BATISTA	82570993	INTIMAÇÃO	394.652.921-68
40	SPE RESIDENCIAL CITY 05 EMPREENDIMENTOS LTDA	82050612	INTIMAÇÃO	28.198.221/0001-35
41	SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA	81946892	INTIMAÇÃO	126.189.501-00
42	STHEFANY PAULA DUTRA	75880316	INTIMAÇÃO	016.074.001-03
43	SEI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	78726148	INTIMAÇÃO	07.230.285/0001-04
44	PALOMA BARBOSA DE SOUSA ROCHA	78961716	INTIMAÇÃO	702.288.651-23
45	PATRICIA MARQUES DE FARIA	78732865	INTIMAÇÃO	926.104.391-72
46	ESMERALDO JUNQUEIRA DA SILVA	77016830	INTIMAÇÃO	253.488.681-91
47	EMILIANO DE ALVARENGA RAMOS	81710163	INTIMAÇÃO	000.018.231-16
48	EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA	77274600	INTIMAÇÃO	004.964.071-20
49	UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA	80695331	INTIMAÇÃO	55.233.019/0001-70
50	UBIRATAN MARTINS ROSA	81527725	INTIMAÇÃO	252.619.161-00
51	NOEME PATRICIO DE ALMEIDA	79097535	INTIMAÇÃO	251740531-04

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 033/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento das **DECISÕES DE 1º GRAU** e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor e, se desejarem, a interpirem **RECURSO**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 151 da L.C. 177/08, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	MARIA OQUERLINDA BARBOSA DE SÁ	77339647	INTIMAÇÃO	991.757.628-20
2	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA	68671736	INTIMAÇÃO	390.083.202-15
3	MOACIR ALVES DE OLIVEIRA	70730138	INTIMAÇÃO	040.379.101-44
4	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	79354538	INTIMAÇÃO	440.875.861-20
5	MARILIA MARTINS DE CASTRO FURTADO E OUTROS	67900995	INTIMAÇÃO	019.179.011-78
6	MC MEDICAL CLÍNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA	74090231	INTIMAÇÃO	14.834.315/0001-49
7	LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JUNIOR	81921792	INTIMAÇÃO	187.149.601-25
8	LEONARDO DE CAMARGO RODRIGUES ALVES	78975610	INTIMAÇÃO	167.930.051-20
9	LUIZ HUMBERTO GEDDA	81109273	INTIMAÇÃO	267.434.771-68
10	LEONARDO BATISTA EVANGELISTA	80781016	INTIMAÇÃO	891.679.881-72
11	LIN SAN HSU	72601211	INTIMAÇÃO	371.304.041-91
12	LUIZMAR ROSA DE OLIVEIRA	82219897	INTIMAÇÃO	274.093.501-30
13	LIVIAN VIEIRA CABRAL DE MORAIS	75263104	INTIMAÇÃO	439.590.401-72
14	LEILAMAR GUIMARÃES MARTINS	74360556	INTIMAÇÃO	556.860.951-91

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

15	LEILAMAR GUIMARÃES MARTINS	75610882	INTIMAÇÃO	556.860.951-91
16	JAQUELINE RODRIGUES STACCIARINI	77595945	INTIMAÇÃO	394.279.511-68
17	MARCIA CRISTINA DE CAMPOS ARAUJO TAVARES	77339795	INTIMAÇÃO	005.274.231-81
18	MARINO FERNANDES ALVES DANTAS	79364517	INTIMAÇÃO	692.486.211-04
19	MARIA DO SOCORRO VERAS PINTO CORDEIRO	81029415	INTIMAÇÃO	470.758.721-68
20	MARCELO PEREIRA DE TOLEDO	80714106	INTIMAÇÃO	423.280.981-34
21	LUDMILA LEO HAUM	80174551	INTIMAÇÃO	709.612.981-20
22	MATHEUS ANTONIO PEREIRA CARVALHO	69725007	INTIMAÇÃO	753.317.681-87
23	PEDRO ABRAO FILHO E OUTRO	75253745	INTIMAÇÃO	002.873.001-10
24	LUCIO ANTONIO GARCIA	68049334	INTIMAÇÃO	031.836.878-10
25	AGROPECUÁRIA MARTE LTDA	74964044	INTIMAÇÃO	07.358.000/0001-07
26	MOISES MARTINS DE OLIVEIRA E ESPOSA	80095015	INTIMAÇÃO	301.940.751-68
27	FOUAD MIKAEL MEKDESSI	73839262	INTIMAÇÃO	005.069.581-91
28	GERALDO DE SÁ	70899001	INTIMAÇÃO	113.467.601-87
29	GILVAN FERNANDES CAVALCANTE	75041233	INTIMAÇÃO	341.060.731-53
30	WALTER CANDIDO DE SOUZA	77657070	INTIMAÇÃO	088.625.081-15
31	WEBER MARTINS DE SOUSA	71416160	INTIMAÇÃO	863.330.701-49
32	WILLIAN DA SILVA GUIMARAES E OUTRO	76341087	INTIMAÇÃO	013.137.461-34
33	WENDER OLIVEIRA DA SILVA E SUA ESPOSA	72494067	INTIMAÇÃO	865.532.751-49
34	WAGNER ALVES DA SILVA	71908658	INTIMAÇÃO	260.416.931-20
35	WILSON CIRILO DE ALMEIDA	74936482	INTIMAÇÃO	133.897.691-53
36	WALNEY JEFFERSON DE SOUZA	71414990	INTIMAÇÃO	295.775.511-49

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal**

37	WELLINGTON DE PAULA BUENO	71691322	INTIMAÇÃO	765.099.581-04
38	WHICKHAM CESAR DA FONSECA	59524101	INTIMAÇÃO	336.663.261-53
39	THIAGO DE JESUS MOREIRA	68582431	INTIMAÇÃO	871.565.631-49
40	LAUDELINO ALVES DA SILVA	80705182	INTIMAÇÃO	083.345.875-20
41	JAYME GONÇALVES FONSECA	73976081	INTIMAÇÃO	336.365.831-15
42	JOSE FERNANDES DA SILVA	70684501	INTIMAÇÃO	246.122.351-34
43	JUDITH MARQUES DE OLIVEIRA	72820282	INTIMAÇÃO	194.382.221-20
44	JERONIMO FIGUEIROA MENDONÇA	70666448	INTIMAÇÃO	517.908.821-68
45	JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO	71534561	INTIMAÇÃO	167.837.602-78
46	JOSÉ AILTON DE QUEIROZ PEREIRA	72389492	INTIMAÇÃO	792.023.815-34
47	JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA	72125193	INTIMAÇÃO	860.036.071-49
48	JOSÉ ROBERTO DE MATOS	79517461	INTIMAÇÃO	315.746.881-20
49	JOSÉ SALES	71199207	INTIMAÇÃO	002.627.731-04
50	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA	80620331	INTIMAÇÃO	33.416.108/0001-19

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE 2022.**

**VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 034/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do **ACORDÃO** e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 151 da L.C. 177/08, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	ELIETE SILVA CONC EIÇÃO	62149281	ACORDÃO	038.211.051-00
2	IGO DOS SANTOS MOTA	69640028	ACORDÃO	893.023.621-41
3	LDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	71983447	ACORDÃO	20.023.254/0001-32
4	LORRAYMA SOARES BRANDÃO	70034191	ACORDÃO	015.731.891-54
5	JULIA HEDE CANEDO OBALI RIESCO DE MATOS	71923819	ACORDÃO	330.100.131-91
6	CHARLES COSTA SANTOS	72100701	ACORDÃO	037.117.421-06
7	FERNANDO LÚCIO RESENDE PEREIRA	63432598	ACORDÃO	838.705.471-20
8	JOVIANO PEREIRA CUBAS	66717453	ACORDÃO	021.113.811-87
9	NEXCELL BRASIL COMERCIAL EIRELI	69841872	ACORDÃO	11.285.085/0001-18
10	RICARDO GRAZIANI GOMES	65200775	ACORDÃO	597.877.081-68

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

11	MENDONÇA E GARCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIM. LTDA	72716124	ACORDÃO	22.068.490/0001-09
12	JOSÉ DIAS BUSCHETTI	70244152	ACORDÃO	117.625.781-15
13	RODRIGO SANTANA RODRIGUES	66491196	ACORDÃO	599.588.041-15
14	UNOTECH URBANISMO	63196207	ACORDÃO	12.494.689/0001-37
15	EDMILSON BENTO RIBEIRO	70716119	ACORDÃO	397.573.901-00
16	KLEBIA JESUANIA DUARTE	71137112	ACORDÃO	246.975.938-20
17	SEBASTIÃO SOARES DA SILVA	70616912	ACORDÃO	306.741.581-72
18	SEBASTIANA RODIGUES SANTANA	69725856	ACORDÃO	137.130.001-15
19	PIENGE CONSTRUTORA	73770653	ACORDÃO	02.456.468/0001-10
20	CONCEITO ENGENHARIA	64601661	ACORDÃO	00.361.481/0001-24
21	CASA OSMAR BARATA FERRAGENS LTDA	69111190	ACORDÃO	33.222.209/0001-59
22	CLÍNICA MATER BELLE LTDA	69239315	ACORDÃO	37.272.143/0001-62

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022

VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com

Prefeitura de Goiânia/Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 035/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento das **DECISÕES DE 1º GRAU** e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor e, se desejarem, a interpirem **RECURSO**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 151 da L.C. 177/08, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	POLLYANA DIAS DE SOUSA	81258945	DECISÃO	047.082.271-67
2	PAULO JOSÉ TOMÉ	74477020	DECISÃO	052.190.861-20
3	PATRÍCIA GODOY DE AZEVEDO SILVA	69479863	DECISÃO	598.811.861-53
4	PATRÍCIA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA ALVES	74895361	DECISÃO	868.525.521-91
5	PORTUGAL EMP. E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	73361974	DECISÃO	16.732.599/0001-98
6	PCON ENGENHARIA LTDA	74806023	DECISÃO	27.095.617/0001-94
7	PATRÍCIA SOUSA COSTA	81238731	DECISÃO	037.289.911-04
8	POLYANA PEREIRA CARVALHO SANTOS NEVES	81658510	DECISÃO	08.769.187/0001-02
9	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	713477818	DECISÃO	01.669.183/0001-03
10	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	74531041	DECISÃO	01.669.183/0001-03
11	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	74531024	DECISÃO	01.669.183/0001-03
12	IRENE ATSUMI IAMAMOTO	76904880	DECISÃO	603.505.981-34
13	IRON GUILHERMINO DA COSTA	73728924	DECISÃO	087.522.811-91

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

14	IVANA APARECIDA GEDDA SALES	79383619	DECISÃO	355.230.501-72
15	IGREJA DE DEUS DO BRASIL	69188290	DECISÃO	00.559.203/0001-12
16	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	71376711	DECISÃO	01.669.183/0001-03
17	IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO JD BELA VISTA	68006686	DECISÃO	00.486.811/0001-44
18	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	68397014	DECISÃO	01.669.183/0001-03
19	IRENY LINDINALVA DA COSTA SILVA	76299099	DECISÃO	023.435.951-00
20	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS VILA NOVA	67613309	DECISÃO	00.141.068/0001-83
21	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	68080606	DECISÃO	01.669.183/0001-03
22	IRENE PEREIRA DA SILVA	74531113	DECISÃO	217.206.301-00
23	IMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	74663389	DECISÃO	15.483.511/0001-89
24	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS ORION NO BRASIL	68514606	DECISÃO	00.096.293/0001-91
25	IRIS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LIMITADA	69355366	DECISÃO	07.254.028/0001-02
26	SUELI MEIRA DA SILVA	73716128	DECISÃO	491.567.981-04
27	SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA	67855388	DECISÃO	394.158.301-82
28	SPE RES PRAÇA DO SOL EMPREEN- DIMENTO LTDA	71137180	DECISÃO	010.128.451-92
29	SINOMAR DANIEL VIEIRA	71690377	DECISÃO	124.004.671-53
30	SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS	71521231	DECISÃO	587.038.961-53
31	SORAIA VITOR SILVEIRA	68095115	DECISÃO	315.619.691-68
32	SAULO DIAS DE OLIVEIRA	68034299	DECISÃO	798.073.721-00
33	SEBASTIÃO ANULINO FERNANDES	67911776	DECISÃO	043.671.701-87



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

34	SANDRA MACEDO RODRIGUES LOPES	80860374	DECISÃO	824.195.661-49
35	OTAVIANO DE OLIVEIRA LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	72025105	DECISÃO	14.769.675/0001-04
36	OVÍDIO JOSÉ DO CARMO	67912888	DECISÃO	548.360.261-72
37	BARP – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	75516401	DECISÃO	07.614.056/0001-85
38	BARP – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	75516134	DECISÃO	07.614.056/0001-85
39	BASSAM TOMEH	78782986	DECISÃO	198.472.541-68
40	ELVES DOMINGOS SOBRINHO	68629071	DECISÃO	127.297.102-30
41	ELIZABETH NUNES NETO BENTO	77524436	DECISÃO	403.082.001-87
42	ELSA GUIMARÃES MENEZES	78993219	DECISÃO	036.073.641-68
43	ESTELIN NAHMATALLAH OBEID	68583276	DECISÃO	282.144.552-00
44	UNIÃO CENTRO OESTE BRAS IASD	79923630	DECISÃO	07121.135/0001-54
45	NADIR LINO DE ALENCAR	74969755	DECISÃO	416.071551-68
46	NÉZIA MENDONÇA DE PAULA SOUZA	68707471	DECISÃO	382.727.251-34
47	NOEME PATRÍCIO DE ALMEIDA	74407226	DECISÃO	251.740.531-04
48	NOEME PATRÍCIO DE ALMEIDA	74407200	DECISÃO	251.740.531-04
49	NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA	73415641	DECISÃO	136.264.611-53
50	NORBÉLIO RIBEIRO DE ARAÚJO	64825861	DECISÃO	347.588.281-72
51	NAHLA BRITO HAMIDAH	70672197	DECISÃO	303.566.103-06
52	NATHALIA SIMARRO XAVIER	77995234	DECISÃO	045.103.141-59
53	SANDRA MARIA DE SOUZA	81833508	DECISÃO	705.799.541-53
54	SINOMAR CAMLO PEREIRA	84474142	DECISÃO	066.503.762-72
55	SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	81179620	DECISÃO	578.137.871-53



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

56	SUSI FÁTIMA MAMEDES	81587868	DECISÃO	260.297.741-15
57	BIANCA GARCIA ROSA	79539783	DECISÃO	702.286.391-15
58	SELETA COOPERATIVA DE CATADORES	83053411	DECISÃO	14.527.395/0001-90
59	SEBASTIÃO PERPETUA DE MESQUITA	80822936	DECISÃO	471.197.301-00

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO
DE 2022.**

VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano E Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 036/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada à Av. Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativo-fiscais, originados por autos de infração e, se desejarem, a apresentarem **DEFESA** no prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 148 da L.C. 177/2008, contados da data de publicação deste edital, sob pena de **REVELIA** e, posteriormente, de condenação ao pagamento de multa administrativa ao Município.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	ELPIDIO BARBOSA DE SOUZA	70274043	INTIMAÇÃO	014.017.001-44
2	EVERALDO VIEIRA LOPES	77948554	INTIMAÇÃO	851.063.801-20
3	JOAQUIM ILIS PIMENTA DA SILVA	88802471	INTIMAÇÃO	093.995.501-68
4	CARLOS ROBERTO VIANA	76653330	INTIMAÇÃO	085.658.131-34
5	CLEIDSON JEFFERSON SAMPAIO SILVA	75982747	INTIMAÇÃO	004.813.931-96
6	CR AGROPECUÁRIA E EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA	75682191	INTIMAÇÃO	13.970.087/0001-71
7	CARMELITA DIAS PEREIRA	75965729	INTIMAÇÃO	259.944.411-04
8	CHEN HUNG CHING	75979819	INTIMAÇÃO	225.839.928-99
9	CLAUDIO MARCELO MENDES TEIXEIRA E OUTRO	75845251	INTIMAÇÃO	391.532.151-68
10	CLEIDSON JEFFERSON SAMPAIO SILVA	75982640	INTIMAÇÃO	004.813.931-96
11	GUSTAVO DE SOUZA VEIGA	75659598	INTIMAÇÃO	703.106.371-04
12	GERALDO TITO MARQUES	73016096	INTIMAÇÃO	087.804.551-15
13	WILSON CIRILO DE ALMEIDA	78071516	INTIMAÇÃO	133.897.691-53
14	WANDERLEY PAULO ESTEVAM	73772168	INTIMAÇÃO	613.252.011-20



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano E Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

15	WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO	75846576	INTIMAÇÃO	004.647.591-53
16	JAIR DA COSTA RIBEIRO	73839220	INTIMAÇÃO	002.525.221-68
17	JOSE ANTUNES PEDRO	83138106	INTIMAÇÃO	002.425.431-20
18	JOSE RONALDO DA SILVA	75665733	INTIMAÇÃO	276.286.711-87
19	JOSE PINTO PEREIRA	82990313	INTIMAÇÃO	005.053.581-15
20	JUVERCINO DA SILVA GUIMARAES	81506388	INTIMAÇÃO	011.685.091-49
21	JTNV CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME	78731184	INTIMAÇÃO	24.858.163/0001-78
22	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	77011269	INTIMAÇÃO	726.531.751-34
23	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	79594083	INTIMAÇÃO	726.531.751-34
24	JOAO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO	80039352	INTIMAÇÃO	211.875.841-34
25	JR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	79529923	INTIMAÇÃO	05.335.392/0001-63
26	JOSE DE ABREU AQUINO	82284389	INTIMAÇÃO	777.332.901-04
27	JOAO TEIXEIRA DA SILVA	83684909	INTIMAÇÃO	307.330.061-91
28	ELIZABETH TAVARES CARDOSO	80797869	INTIMAÇÃO	160.743.861-53
29	CAMARA E LEAO PRODUÇÕES LTDA	79410811	INTIMAÇÃO	26.992.554/0001-06
30	CPS SERVIÇOS PARA AERONAVES	80815514	INTIMAÇÃO	26.878.991/0001-01
31	GENILSON JERONIMO PEREIRA	86130114	INTIMAÇÃO	574.629.921-91
32	GUSTAVO DE MACEDO LOBO	85703579	INTIMAÇÃO	533.135.931-00
33	GILBERTO HENRIQUE BELCHIOR	85776673	INTIMAÇÃO	037.280.631-77
34	G-7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	84787698	INTIMAÇÃO	10.533.952/0001-24
35	GABRIEL OLIVEIRA SILVA	84148784	INTIMAÇÃO	701.984.381-68



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano E Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

36	GUGRIELMO DIVINO LEMES CHAVES E OUTRA	84737402	INTIMAÇÃO	941.617.121-20
37	GISLENE NUNES PEREIRA	82662154	INTIMAÇÃO	772.860.901-78
38	GERALDO PERES DE OLIVEIRA JUNIOR	85011634	INTIMAÇÃO	520.379.321-20
39	GERSON ROSA LEITE	85271237	INTIMAÇÃO	093.586.921-20
40	GUILHERME REIS DE OLIVEIRA E OUTRO	85422049	INTIMAÇÃO	710.816.311-04
41	GENI RIBEIRO DE MORAES	79806200	INTIMAÇÃO	014.123.881-04
42	JULIO CESAR DE SOUSA	80833253	INTIMAÇÃO	380.590.291-34
43	JUCELINO DIAS BOMFIM	78009527	INTIMAÇÃO	796.213.761-49
44	JOSE EVANEL DE ANDRADE	83528711	INTIMAÇÃO	476.641.771-20
45	JOCIENE PEREIRA FERREIRA	78037326	INTIMAÇÃO	375.198.591-34
46	JEHOVA ALVES DE BRITO	82472703	INTIMAÇÃO	071.792.781-49
47	JAIME XAVIER DA CRUZ	83884665	INTIMAÇÃO	246.771.161-72
48	JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA	80827857	INTIMAÇÃO	451.720.301-82
49	JOSE DE SOUSA	78902060	INTIMAÇÃO	075.665.494-72
50	JOVINO PINTO MOREIRA	83118121	INTIMAÇÃO	126.728.231-20
51	JOSE DALBER DE OLIVEIRA PINHEIRO	83901209	INTIMAÇÃO	402.408.941-20
52	JOSE DE AGUIAR JUNIOR	80523891	INTIMAÇÃO	375.223.531-49
53	JOSE HUMBERTO AIDAR	77756451	INTIMAÇÃO	269.530.991-00
54	JOSIRLEY SOUSA DE OLIVEIRA	82640177	INTIMAÇÃO	814.956.171-49
55	JOSE AUGUSTO DA SILVA	81943940	INTIMAÇÃO	222.984.606-04
56	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	78901772	INTIMAÇÃO	134.982.821-15
57	JOSE INOCENCIO DE SOUZA	80493380	INTIMAÇÃO	268.231.791-04



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano E Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

58	JOEL MORAES ROSA	77654224	INTIMAÇÃO	283.319.661-04
59	GLACIRDES CAMARA DE OLIVEIRA	78131357	INTIMAÇÃO	245.925.101-78
60	GENECI MARIA DA COSTA MATOS	76567468	INTIMAÇÃO	246.653.041-49
61	DIVINO JULIO PEREIRA	78415312	INTIMAÇÃO	360.478.301-10
62	DARLEY DE CARVALHO BILIO	78694149	INTIMAÇÃO	727.951.231-34
63	DACY GONÇALVES LEMES DE SIQUEIRA	75682166	INTIMAÇÃO	802.297.861-20
64	DANIEL GARCIA NUNES	80538189	INTIMAÇÃO	937.580.141-15
65	LEOMAMR CICERO DA SILVA	86960915	INTIMAÇÃO	770.884.841-53
66	LUIZ DE LIMA MACHADO	87055370	INTIMAÇÃO	477.658.951-68
67	SYLVIO MENDONÇA	88691491	INTIMAÇÃO	003.377.061-15
68	SAULO COELHO GUIMARAES E OUTROS	87232671	INTIMAÇÃO	168.697.611-91
69	ANDREA PEREIRA DA COSTA	87232735	INTIMAÇÃO	892.421.811-53
70	ANTONIO DE SOUZA	87614573	INTIMAÇÃO	136.387.261-34
71	JEFFERSON BARBOSA DE SOUZA	87614611	INTIMAÇÃO	593.932.462-20
72	JAMILTON MORAIS DA SILVA	87356230	INTIMAÇÃO	301.865.951-15
73	JOSE VIEIRA DA SILVA NETO	87028879	INTIMAÇÃO	167.807.602-78
74	BOIVET COM PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	88684991	INTIMAÇÃO	01.414.804/0001-08
75	JOAO ORESTE MENDONÇA	87098834	INTIMAÇÃO	010.854.501-63
76	JANE ALVES DE SOUZA	88577191	INTIMAÇÃO	788.295.691-00
77	VALDIVINA DIAS DA SILVA	88010736	INTIMAÇÃO	508.600.111-00
78	BRUNO DE ASSIS	88577248	INTIMAÇÃO	020.490.041-76
79	SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA	83157526	INTIMAÇÃO	012.832.431-72



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano E Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

80	SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA	83157445	INTIMAÇÃO	012.832.431-72
81	SERGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	86611899	INTIMAÇÃO	578.137.871-53
82	LUIZ ALBERTO COELHO PIMENTEL	87115232	INTIMAÇÃO	261.730.777-87
83	ANTONIO PEREIRA DE GODOI	85575481	INTIMAÇÃO	062.435.501-25
84	ARM ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	87000206	INTIMAÇÃO	21.510.361/0001-58
85	ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FAMA	87614387	INTIMAÇÃO	01.759.877/0001-23
86	GLORIA DA CONCEIÇÃO SENA	81488649	INTIMAÇÃO	043.567.211-87
87	GUERINO LUIZ PERSICO	77411062	INTIMAÇÃO	281.149.731-53
88	GMS ENGENHARIA LTDA	81113203	INTIMAÇÃO	01.373.328/0001-16
89	GASPAR JOSE DA CRUZ	77058923	INTIMAÇÃO	485.123.111-34
90	D & D HOLDING PATRIMONIAL LTDA ME	78009594	INTIMAÇÃO	27.249.780/0001-64
91	D & D HOLDING PATRIMONIAL LTDA ME	78009543	INTIMAÇÃO	27.249.780/0001-64
92	D & D HOLDING PATRIMONIAL LTDA ME	78009438	INTIMAÇÃO	27.249.780/0001-64
93	DOM DE MINAS	79258733	INTIMAÇÃO	32.702.785/0001-30
94	DOMINGOS SOUSA ARAUJO	81140251	INTIMAÇÃO	025.227.953-09
95	DIONE MENDES DE MELO	78714247	INTIMAÇÃO	395.040.341-87
96	DIVANIA BORGES	80634251	INTIMAÇÃO	857.395.611-91
97	DANIEL LISBOA DE LIMA	79805998	INTIMAÇÃO	898.105.541-68
98	LIDIA AZEVEDO RODRIGUES	80767226	INTIMAÇÃO	876.783.571-68
99	IRON GUILHERMINO DA COSTA	74952411	INTIMAÇÃO	087.522.811-91
100	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	81853959	INTIMAÇÃO	067.646.062-34
101	PAULO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA	81108854	INTIMAÇÃO	056.065.781-15



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano E Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

102	TORMINN & TORMINN ADA DE BENS LTDA	76381585	INTIMAÇÃO	07.818.845/0001-38
103	TELMA APARECIDA TEIXEIRA	79398845	INTIMAÇÃO	597.773.461-15
104	TEMIRA LIMA NOVAK	79826740	INTIMAÇÃO	284.747.911-20
105	HTR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	76192685	INTIMAÇÃO	17.213.442/0001-19
106	HERMES RODRIGUES GOMES	81852278	INTIMAÇÃO	026.555.431-49
107	ELIZA MASCIARELLI GONTIJO	86201992	INTIMAÇÃO	117.528.071-20
108	ELIZABETH TAVARES CARDOSO	84449628	INTIMAÇÃO	160.743.861-53
109	ELIZABETH TAVARES CARDOSO	84449661	INTIMAÇÃO	160.743.861-53
110	ESPOLIO DE CHAFIC NAJAR	85260154	INTIMAÇÃO	002.510.201-00
111	ELIAS ROSA DOS SANTOS	85386514	INTIMAÇÃO	833.129.431-91
112	EVERTON SEVERINO NUNES	83018551	INTIMAÇÃO	586.271.971-72
113	ELIAS MARQUES MOREIRA	81372713	INTIMAÇÃO	597.517.621-20
114	EURICO JESUS DE OLIVEIRA E ESPOSA	84824437	INTIMAÇÃO	532.581.181-91
115	WENDER JUNIO MARQUES DOS SANTOS	77263047	INTIMAÇÃO	633.568.481-00
116	GLORIA DALVA BARBOSA	75682905	INTIMAÇÃO	273.874.531-87
117	ELIZANGELA MARIANI DA CUNHA	86678098	INTIMAÇÃO	022.531.261-10
118	EDSON CANDIDO DE SOUSA	80437021	INTIMAÇÃO	514.865.631-04
119	ESPOLIO DE CECILIA FERREIRA DOS SANTOS	86491010	INTIMAÇÃO	333.250.221-20
120	ELIETH TIAGO DA SILVA	85064592	INTIMAÇÃO	336.791.261-15
121	EUZA MOREIRA VIEGAS	85868594	INTIMAÇÃO	129.848.091-49
122	EDINIZIA XAVIER COELHO	85294296	INTIMAÇÃO	271.555.361-72



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano E Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

123	DEGIR MIRANDA FILHO	78491515	INTIMAÇÃO	700.070.391-15
124	WERLEY RODRIGUES BORGES	77488154	INTIMAÇÃO	589.853.791-00
125	DINEUVAN RAMOS DE OLIVEIRA	75521677	INTIMAÇÃO	558.047.301-00

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO
DE 2022.**

VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 037/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada à Av. Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativo-fiscais, originados por autos de infração e, se desejarem, a apresentarem **DEFESA** no prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 148 da L.C. 177/2008, contados da data de publicação deste edital, sob pena de **REVELIA** e, posteriormente, de condenação ao pagamento de multa administrativa ao Município.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	RAFAELA DE CASTRO ALVES GUIMARÃES	78625040	INTIMAÇÃO	849.856.581-20
2	RUTH EMÍDIO CARNEIRO NUNES	78900580	INTIMAÇÃO	211.236.401-49
3	RENATA SOUZA DA ANUNCIAÇÃO	80618590	INTIMAÇÃO	004.065.991-73
4	RAFAELA DE CASTRO ALVES GUIMARÃES	77806601	INTIMAÇÃO	849.856.581-20
5	RENATO AIRES DA SILVA	79552984	INTIMAÇÃO	774.551.181-04
6	RVS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME	77522867	INTIMAÇÃO	24.237.457/0001-82
7	ROSANA LIMA DE SOUZA	81223106	INTIMAÇÃO	781.392.011-20
8	ROBERTO MESSIAS GUIMARÃES	77945229	INTIMAÇÃO	454.554.141-00
9	RICARDO MANOEL LOURENÇO DE SÁ	80847491	INTIMAÇÃO	784.098.881-49
10	REYNALDO LEANDRO PINTO	76283206	INTIMAÇÃO	821.698.701-30
11	RAQUEL RODRIGUES LINHARES	81512205	INTIMAÇÃO	777.500041-49
12	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	80079354	INTIMAÇÃO	471.104.221-00
13	ROZALINA ANTÔNIA MENDANHA RAMOS	79156221	INTIMAÇÃO	532.651.221-15
14	ROZALINA ANTÔNIA MENDANHA RAMOS	79156213	INTIMAÇÃO	532.651.221-15
15	REZENDE E GUIMARÃES E CONSTRUTORA	80419589	INTIMAÇÃO	21.582.365/001-41
16	IRON GUILHERME DA COSTA	82596780	INTIMAÇÃO	087.522.811-91
17	IGREJA CATÓLICA PARÓQUIA CRISTO	81686777	INTIMAÇÃO	01.569.466/0051-34

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E, Goiânia/Goiás
CEP: 74884-900 – Tel: (62) 3524 6338
gercon.seplanhgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

	RESSUSCITADO			
18	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	81380678	INTIMAÇÃO	01.669.183/001-03
19	ITERNO DIGUES DA COSTA	81026998	INTIMAÇÃO	002.851.371-15
20	IDO LUIZ CARNIEL	75604645	INTIMAÇÃO	182.717.749-72
21	IUZA MARIA BARBOZA	81479712	INTIMAÇÃO	394.986.461-04
22	ISAUQUE MARQUES PASCOAL	81572666	INTIMAÇÃO	700.028.981-36
23	IVANILDA MARQUES DA COSTA	78504234	INTIMAÇÃO	565.883.721-91
24	IVANILDA MARQUES DA COSTA	79284157	INTIMAÇÃO	565.883.721-91
25	CAVIN INVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	75732635	INTIMAÇÃO	05.995.453/0001-19
26	CRISTINA PEREIRA LIMA	81479615	INTIMAÇÃO	949.210.321-49
27	CELINA GOMES MACHADO	84269085	INTIMAÇÃO	486.284.411-15
28	CFO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	85674358	INTIMAÇÃO	32.656.151/0001-99
29	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	82912738	INTIMAÇÃO	865.067.301-53
30	CARLOS MIGUEL CAPUCHO	83020814	INTIMAÇÃO	585.251.499-34
31	CAVIN INVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	84594571	INTIMAÇÃO	05.995.453/0001-19
32	COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO EST. DE GOIÁS	85254171	INTIMAÇÃO	01.556.240/0001-30
33	CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS EIRELI	84718190	INTIMAÇÃO	28.226.149/0001-02
34	CAVIN INVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	84880876	INTIMAÇÃO	05.995.453/0001-19
35	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	80203519	INTIMAÇÃO	07.779.299-0001-73
36	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	80385412	INTIMAÇÃO	07.779.299/0001-73

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

37	CN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	79107891	INTIMAÇÃO	05.727.108/0001-02
38	CARMEN FERREIRA DE OLIVEIRA	79190730	INTIMAÇÃO	355.533.591-04
39	CLEBER MARTINS DA SILVA	77095357	INTIMAÇÃO	933.261.571-34
40	CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A.	81783136	INTIMAÇÃO	17.162.082/0001-73
41	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO NEGRO	79385808	INTIMAÇÃO	26.719.278/0001-07
42	CLÁUDIO PAIVA DE MORAIS	80781946	INTIMAÇÃO	661.214.421-15
43	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	78902175	INTIMAÇÃO	00.360.305-0001-04
44	CARLOS PEREIRA DUARTE	80282567	INTIMAÇÃO	292.493.411-72
45	CAVIN INVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	79719196	INTIMAÇÃO	05.995.453/0001-19
46	CENTURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	77168605	INTIMAÇÃO	04.825.580/0001-07
47	CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS	81027269	INTIMAÇÃO	927.207.491-68
48	CLEIDSON MOREIRA DE SOUSA	80343809	INTIMAÇÃO	837.758.231-49
49	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	85388711	INTIMAÇÃO	02.834.075/0001-01
50	ROSIMEIRE FERREIRA DE JESUS PINTO	87532224	INTIMAÇÃO	956.160.121-49
51	ROBERTO MARQUES DE SÁ	80626061	INTIMAÇÃO	354.870.821-53
52	ILDA DE PAULA FARIA ROCHA	76351538	INTIMAÇÃO	402.495.651-53
53	IZABEL MARIA ALVES BRASIL	76421382	INTIMAÇÃO	190.414.541-87
54	ISMAEL DAVID NOGUEIRA	77173145	INTIMAÇÃO	190.468.711-34
55	ISAÍAS JUNIO SOUSA	75410018	INTIMAÇÃO	263.012.101-15
56	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – FAMA	75438413	INTIMAÇÃO	01.759.877/0001-23
57	FF DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA	77545247	INTIMAÇÃO	26.228.867/0001-92

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

58	FIRMA INDIVIDUAL WILLIAM DIEGO PETROCHELI EIRELLI	77544852	INTIMAÇÃO	26.347.941/0001-90
59	FLAUZIA FARIA DAMASCENO SILVA	75048793	INTIMAÇÃO	891.609.321-04
60	FERNANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	70845628	INTIMAÇÃO	648.315.311-20
61	FLAUZIA FARIA DAMASCENO SILVA	75048629	INTIMAÇÃO	891.609.321-04
62	FLAUZIA FARIA DAMASCENO SILVA	75048831	INTIMAÇÃO	891.601.321-04
63	FLAUZIA FARIA DAMASCENO SILVA	75048661	INTIMAÇÃO	891.609.321-04
64	FF DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ME	78036168	INTIMAÇÃO	26.225.867/0001-92
65	FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS	75640692	INTIMAÇÃO	087.962.381-00
66	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	77185950	INTIMAÇÃO	02.834.075/0001-01
67	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	76965421	INTIMAÇÃO	02.834.075/0001-01
68	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	77061134	INTIMAÇÃO	02.834.075/0001-01
69	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	76965714	INTIMAÇÃO	02.834.075/0001-01
70	CONSTRUTORA PROSPERIDADE EIRELLI	77668551	INTIMAÇÃO	17.816.285/0001-36
71	CÉLIA DOS REIS	82541055	INTIMAÇÃO	697.666.731-87
72	CK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	76847665	INTIMAÇÃO	08.076.969/0001-05

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

EDITAL Nº 038/2022 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento das **DECISÕES DE 1º GRAU** e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor e, se desejarem, a interpirem **RECURSO**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 151 da L.C. 177/08, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	RAIMUNDO DA SILVA AGUIAR	74909922	DECISÃO	380.355.451-91
2	ROMÁRIO MENDES DA LUZ	74729690	DECISÃO	103.395.516-74
3	FABIANA COSTA PEREIRA MALDI	83393181	DECISÃO	574.119.164-15
4	FÁBIO TEIXEIRA GUIMARÃES	76041334	DECISÃO	649.111.011-72
5	CLÁUDIO GUILHERME ALVES MARTINS PORTELA	81666997	DECISÃO	006.108.091-80
6	RAIMUNDA JOSÉ DA SILVA	80288361	DECISÃO	190.465.291-34
7	ROBERTINO ALBERTO COSTA	72920953	DECISÃO	547.937.001-44
8	RONALDO DE OLIVEIRA E SILVA	70328348	DECISÃO	360.258.101-25
9	ROSA ALMEIDA DE MELLO	67852354	DECISÃO	024.179.447-15
10	ROSA ALMEIDA DE MELLO	67582419	DECISÃO	024.179.447-15
11	ROMILDO RODRIGUES DA COSTA	72231252	DECISÃO	304.890.671-15
12	ROSA ALMEIDA DE MELLO	67852320	DECISÃO	024.179.447-15
13	FARMÁCIA YANOMELO LTDA	71811115	DECISÃO	37.409.075/0001-30
14	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	74644287	DECISÃO	253.745.878-20
15	FLÁVIO ALBERTO CASCÃO	71823903	DECISÃO	081.580.291-91

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário
Gerência do Contencioso Fiscal

16	FERNANDO DE REZENDE PEREIRA	74438849	DECISÃO	033.304.561-08
17	FRANCISCO ALVES PEREIRA	68397634	DECISÃO	096.079.511-15
18	CLÁUDIA AFONSO RODRIGUES	72903498	DECISÃO	622.836.341-72
19	CLOVIE EURIPEDES CAETANO	68297419	DECISÃO	846.419.861-53
20	CENTURY EMPREENDIMENTOS IMOBILI- ÁRIOS LTDA	73116937	DECISÃO	04.825.580/0001-07
21	CLEONIS PEREIRA DE CASTRO	71546888	DECISÃO	129.924.881-00
22			DECISÃO	

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE 2022.**

VANESSA DA SILVA NEVES
GERENTE DO CONTENCIOSO FISCAL
MAT.210315-01

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

GERDCT/PARECER: 1007/2022

Processo: 23046601/2022
Interessado: IRENE MARIA DE OLIVEIRA E SOUZA
Assunto: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE AREA

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado de Goiás
Município de Goiânia
Área inservível anexa ao Lote 11 da Quadra 199
Praça C-11 com a Rua C-96
SETOR SUDOESTE

Limites e Confrontações

ÁREA A SER ANEXADA AO LOTE 11	Área: 58,50 m²
Frente para a Praça C-11	4,24 m
Fundo confrontando com Área remanescente a ser alienada ao Lote 10	3,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 11	21,00 m
Lado esquerdo confrontando com área a Rua C-96	18,00 m

OBS.: O presente Memorial foi elaborado com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do **Setor Sudoeste**, aprovada pela Lei Complementar nº 7.178 de 22 de janeiro de 1993, Art.1º - o Setor Macambira e o Jardim São Paulo, passam a denominar-se Setor Sudoeste.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 08/09/2022.

Lucas Eduardo Dias de Almeida
GERDCT /SEPLANH
João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

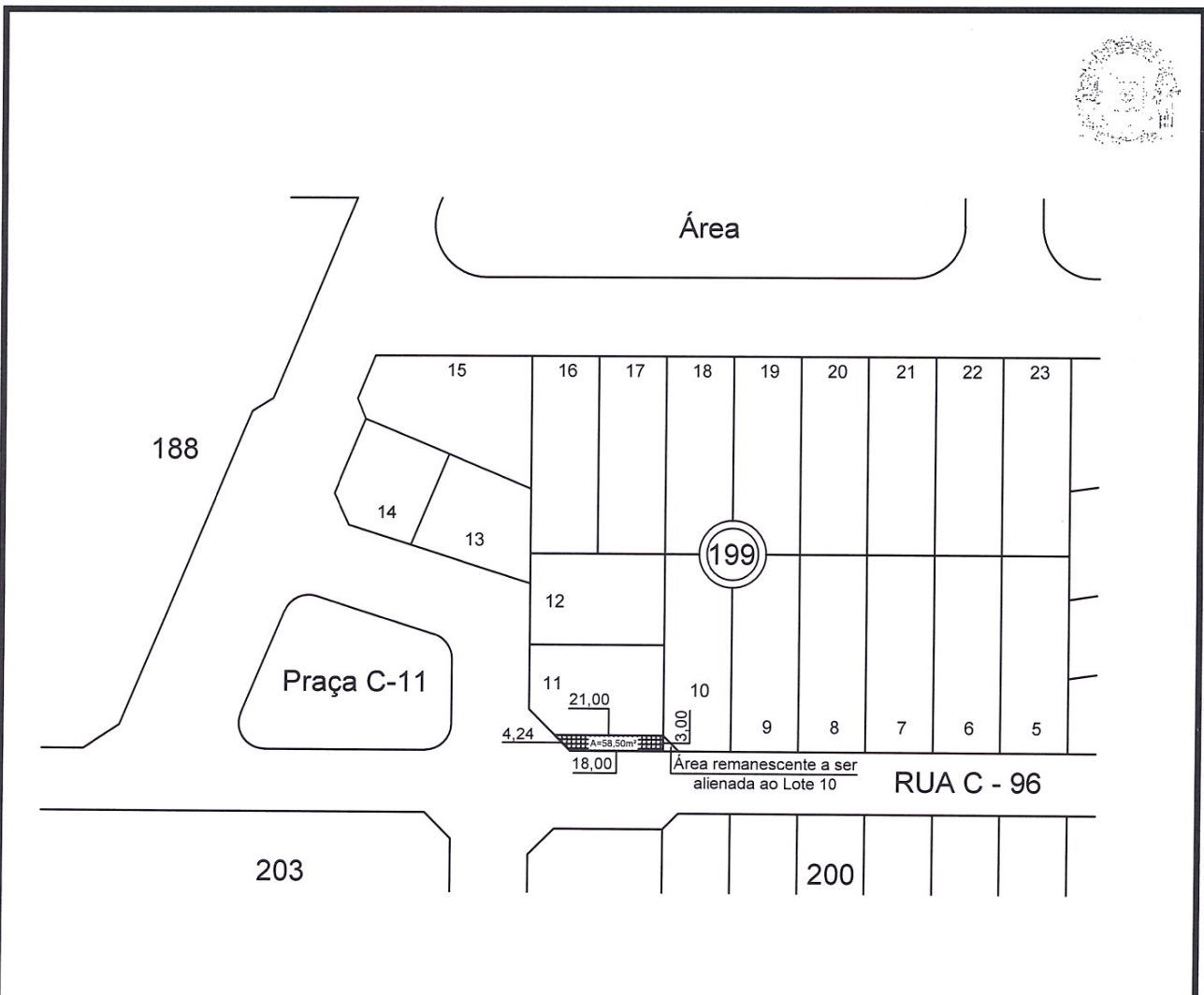
De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

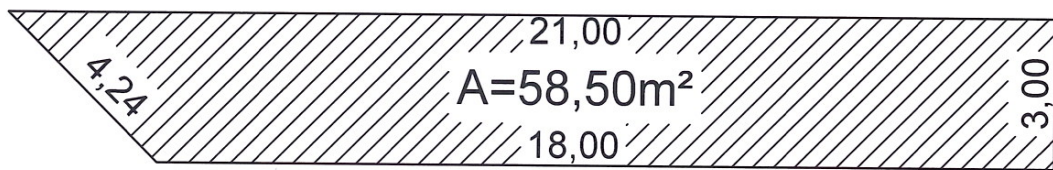
Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



DETALHE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
CROQUI					
ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 11, QUADRA 199, PRAÇA C-11 COM RUA C-96 - SETOR SUDOESTE					
INTERESSADO: IRENE MARIA DE OLIVEIRA E SOUZA					
MUNICÍPIO: GOIÂNIA	ESTADO: GOIÁS	NÚMERO DO PROCESSO: 23046601/2003	ESCALA: INDICADA	DATA: 08/09/2022	DESENHO FEITO POR: LUCAS EDUARDO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº151/2022

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 151/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 15 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/09/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0403084** e o código CRC **7DDA1F3A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº152/2022

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº152/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/09/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0403058** e o código CRC **A929EA70**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000002016-6

SEI Nº 0403058v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 58, 31 DE AGOSTO DE 2022

Indicação de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 27/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.069, de 10 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248, de 15 de janeiro de 2021, art. 5º, inciso XXVIII, e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47

Considerando o Contrato n.º 27/2022, celebrado entre a SEDEC e a Empresa Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA, CNPJ/MF n.º 08.808.153/0001-71, tendo como objeto a contratação de consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos a **SEDEC**, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Presencial n.º 030/2021 – Sistema de Registro de Preço.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como **GESTORA DO CONTRATO**, a servidora **Bianca Massi da Cunha Bueno**, matrícula n.º 1097874, CPF n.º 636.310.321-53, Cargo: Assistente Administrativo, lotada na Gerência de Assuntos Técnicos, desta Secretaria, para acompanhar e fazer gestão na execução do Contrato n.º 27/2022.

Art. 2º Designar, como **FISCAL DO CONTRATO**, a servidora **Nubia Nunes Liborio Rodrigues**, matrícula n.º 1078690, CPF n.º 010.540.631-76, Cargo: Agente de Apoio Administrativo, lotada na Gerência de Assuntos Técnicos, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar na execução do Contrato n.º 27/2022.

Art. 3º Determinar que as mencionadas servidoras observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

SILVIO SILVA SOUSA
Secretário da SEDEC

Goiânia, 31 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Silva Sousa, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 14/09/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0336768** e o código CRC **AC3AFF3A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.8.000000085-1

SEI Nº 0336768v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 63, 12 DE SETEMBRO DE 2022

*Designa Presidente, Secretário e Membro da
Comissão Permanente de Desfazimento.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.069, de 10 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248, de 15 de janeiro de 2021, art. 9º, inciso IV, e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47, e em atendimento ao art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa n.º 0001/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a Instrução Normativa n.º 0001/2021, da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre orientações relativas sobre procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens patrimoniais no âmbito da Administração Pública do Município de Goiânia.

Considerando o art. 6º, § 1º, da Comissão Permanente de Desfazimento (CPD) será Designada por meio de Portaria pelo Titular de cada órgão ou entidade, formada por no mínimo 3(três) servidores, delimitando-se a um número ímpar e recomendando-se que entre os membros seja designado um servidor com experiência na área de Administração de Bens Patrimoniais.

RESOLVE

Art. 1º Designar respectivamente, os seguintes servidores, como Presidente, Secretário e Membro da Comissão Permanente de Desfazimento: **Byron Izaack Silva Matrícula n.º 1010409**, CPF n.º 912.202.461-15, Lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística, **Walter de Oliveira Botosso, Matrícula n.º 517178**, CPF n.º 145.262.891-91, Lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística e **Raíssa dos Passos Pinheiro, Matrícula n.º 1443550, CPF n.º 043.262.571-21** Lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Logística.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

SILVIO SILVA SOUSA
Secretário da SEDEC

Goiânia, 12 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Silva Sousa, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 14/09/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0381819** e o código CRC **9926706A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.8.000000680-9

SEI Nº 0381819v1

**RESOLUÇÃO CME Nº 132, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 110/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 89674298/2022,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Jardim Presidente, localizado na Avenida Presidente Dutra, Quadra 43, Lote Área Pública, Setor Jardim Presidente, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento à Resolução CME n.º 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - protocolização do processo respeitando o prazo estabelecido no artigo 56, até 31 de agosto de 2026;

II - adequação das portas do interior da unidade educacional ao que estabelece o artigo 47, §1º, inciso I, até 31 de dezembro de 2023;

III - adequação da relação metragem/criança em um agrupamento de 3 anos de idade, de acordo com o artigo 29, §2º, até 31 de dezembro de 2022;

IV - adequação do cardápio para a alimentação das crianças com necessidades alimentares especiais, de acordo com o artigo 6º, §3º, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

V - adequação dos espaços destinados à diretoria e à secretaria, ao que estabelece o artigo 48, inciso II, até 31 de dezembro de 2023;

VI - adequações nos sanitários de uso das crianças e adultos, no que se refere à acessibilidade, e à separação por sexo no sanitário das crianças, ao que estabelece artigo 47, §§2º e 3º, até 31 de dezembro de 2023;

VII - adequação no quadro de profissionais para que haja um profissional do magistério



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Conselho Municipal de Educação

responsável pela coordenação das atividades entre os turnos, matutino e vespertino, de acordo com o artigo 32, até 31 de dezembro de 2022;

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

109ª (centésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos seis dias do mês de setembro de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 133, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 105/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 80540621/2019,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Jardim Balneário Meia Ponte, localizado na Rua Milão, Quadra G, Lote 92, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento à Resolução CME n.º 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I. adequar a relação metragem/criança em quatro agrupamentos, conforme determina o §2º do artigo 29, até 31 de dezembro de 2022;

II. adequar o quantitativo de crianças em dois agrupamentos, conforme determinam os incisos II e III, do artigo 29, até 31 de dezembro de 2022;

III. adequar os mobiliários, conforme determina o §4º, do artigo 47, até 31 de dezembro de 2023;

IV. adequar a área de serviço e o depósito II ao que determina o inciso IV, do artigo 48, até 30 de junho de 2023;

V. instalar barras de apoio no sanitário de uso dos, conforme determina o §3º, do artigo 47, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

VI. adequar sanitários de uso de crianças, conforme determina em o §2º, do artigo 47, até 31 de dezembro de 2023;

VII. eliminar degraus e pisos desnivelados, conforme determina o art. 47, até 31 de dezembro de 2023;

VIII. retirar bens inservíveis dispostos na área externa, conforme estabelece o artigo 46, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

IX. disponibilizar o PPP e o Regimento, conforme determina o §2º, do artigo 26, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

X. adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério responsável pela coordenação do atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme determina o artigo 32, até 60 dias após o recebimento desta deliberação Plenária;

XI. providenciar bebedouro em local apropriado para as crianças, conforme o artigo 47, §7º, inciso I, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

110ª (centésima décima) SESSÃO PLENÁRIA, aos oito dias do mês de setembro de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 134, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 061/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 81497401/2019.

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ao Berçário Mentos Brilhantes, com nome empresarial Berçário Mentos Brilhantes Ltda - Me, CNPJ n.º 29.043.368/0001-19, localizado na Rua Baquite, Número 340, Quadra 164, Lote 12, Setor Parque Amazônia, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - protocolização do processo no CME conforme o prazo estabelecido no artigo 56, até 31 de agosto de 2025;

II - adequação da quantidade de mesas e cadeiras ao quantitativo de crianças nas salas de atividades, de acordo com o artigo 47, §4º, até 31 de dezembro de 2022;

III - adequação de espaços específicos para diretoria, coordenação pedagógica, secretaria, almoxarifado e despensa, de acordo com o artigo 48, incisos II, IV, até 30 de junho de 2023;

IV - organização das crianças de 2, 3 e 4 anos de idade em agrupamentos com, no máximo dois recortes etários, de acordo com o artigo 30, §1º, até 31 de dezembro de 2022;

V - adequação da relação metragem/criança em um agrupamento, de acordo com o artigo 29, §2º, até 31 de dezembro de 2022;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

VI - contratação de uma professora para o agrupamento atendido pela a diretora/coordenadora, em conformidade com o artigo 40, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - contratação de profissional para exercer a função de serviços gerais, de acordo com o artigo 45, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - promoção da participação da comunidade educacional na elaboração, execução e avaliação da PPP, de acordo com o artigo 26, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - aquisição/adequação de recursos didático-pedagógicos específicos para o atendimento educacional especializado, de acordo com o artigo 4º, §1º, até 31 de dezembro de 2023;

X - organização dos documentos da escrituração educacional, conforme estabelece o artigo 35, até 30 após o recebimento da Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

110ª (centésima décima) SESSÃO PLENÁRIA, aos oito dias do mês de setembro de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente

Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D’Orazio

Divino Alves Bueno

Eliane Rosa de Azara Santos

Ilsa Cristina da Oliveira

Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva

Leda Servato Gomes

Marselha Cristina de Oliveira

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Teresa Cristina Ribeiro



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 135, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 103/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 77338497/2019,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Beija Flor II, localizado na Rua BV-32, Quadra 83-A, Lotes 1 e 2, Bairro São Carlos, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento à Resolução CME nº 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - adequar o quantitativo de crianças matriculadas, em três agrupamentos, de acordo com o artigo 29, até 31 de dezembro de 2022;

II - adequar os sanitários de uso das crianças, no que se refere à acessibilidade (barras de apoio), de acordo com o artigo 47, §2º, até 31 de dezembro de 2022;

III - adequar a escrituração educacional no que se refere aos Relatórios Individuais, cópia do PPP e Regimento Escolar de fácil acesso à comunidade escolar, de acordo com o §2º, do artigo 26 e o *parágrafo único* do artigo 28, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - suprir *deficit* de profissionais, sendo um de Auxiliar de Atividades Educativas, um de Auxiliar de Secretaria, um de professor(a) e profissional do magistério que fique responsável pela coordenação do atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme determinam os artigos 32 e 36, até 31 de dezembro de 2022;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

V - adequar as salas da

diretoria e secretaria ao inciso II do artigo 48, até 30 de junho de

2023;

VI - protocolizar processo de Autorização de Funcionamento no prazo estabelecido no artigo 56, até 30 de agosto de 2026.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

111ª (centésima décima primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos oito dias do mês de setembro de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente

Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D'Orazio

Divino Alves Bueno

Eliane Rosa de Azara Santos

Ilsa Cristina da Oliveira

Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva

Leda Servato Gomes

Marselha Cristina de Oliveira

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Teresa Cristina Ribeiro



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

ERRATA DA PORTARIA Nº 203/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o Despacho nº 526/2022 (sei nº 0362102) da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle;

Considerando a necessidade de correção de mero erro material na Publicação da Portaria nº 172/2022, publicada na Edição nº 7872, de 26 de agosto de 2022, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Este instrumento tem por objetivo a retificação do preâmbulo e o artigo 1º da portaria nº 203/2022, Publicada na Edição nº 7878, de 05 de setembro de 2022, nos termos abaixo:

Onde se lê no Preâmbulo:

Designa Gestor e Fiscal do Termo de Compromisso nº. **045/2022**, decorrente do Processo nº. 89262917 (0316989), (SEI 22.29.0000011762-3), os servidores que se especificam.

Leia-se no Preâmbulo:

Designa Gestor e Fiscal do Termo de Compromisso nº. **045/2021**, decorrente do Processo nº. 89262917 (0316989), (SEI 22.29.0000011762-3), os servidores que se especificam.

Onde se lê no Art. 1º:

Art. 1º Designar como GESTOR do Termo de Compromisso nº. **045/2022**, decorrente do Processo nº. 89262917, (SEI 22.29.0000011762-3) o servidor ELIEL AMORIM DA SILVA, matrícula nº 1025775-01, CPF nº 869.664.721-15, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Função Gerente, lotado na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento, da Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se no Art. 1º :

Art. 1º Designar como GESTOR do Termo de Compromisso nº. **045/2021**, decorrente do Processo nº. 89262917, (SEI 22.29.0000011762-3) o servidor ELIEL AMORIM DA SILVA, matrícula nº 1025775-01, CPF nº 869.664.721-15, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Função Gerente, lotado na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento, da Secretaria Municipal de Saúde.

Goiânia, 08 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Avila Guimarães Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0370799** e o código CRC **60AE948F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011762-3

SEI Nº 0370799v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 201, 31 DE AGOSTO DE 2022

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preços n.º 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2022, referente ao Processo BEE n.º 46000, o servidor a que se especifica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Despacho 197/2022 (0322771), da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas/ Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede;

Considerando a Portaria nº 538, de 01/10/2021, publicada no D.O.M. nº 7654 de 08/10/2021, que delega poderes a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Processo BEE 46000, Pregão Eletrônico nº. 001/2022 SRP-SAÚDE, que trata da aquisição de itens de escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo José de Mendonça**, matrícula n.º 977993-02, CPF n.º 002.881.421-52, Técnico de Enfermagem lotado no CAPS Noroeste da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, como **FISCAL** das Atas de Registro de Preços nsº 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2022, referentes ao Processo BEE n.º 46000.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, 31 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Avila Guimarães Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0333992** e o código CRC **7C720309**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011603-1

SEI Nº 0333992v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 234, 14 DE SETEMBRO DE 2022

Designa como Gestor e Fiscal do Processo SEI nº. 22.29.000001264-3, os servidores a que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

Considerando a Portaria nº 538, de 01/10/2021, publicada no D.O.M. nº 7654 de 08/10/2021, que delega poderes a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Processo SEI n.º 22.29.000001264-3, para o fornecimento de Café e Açúcar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA NÉLIA FERREIRA MARTINS NUNES, Matrícula n.º 680214**, CPF: 598.078.301-68, ocupante do cargo: Agente Administrativo (Nível III), Função: Auxiliar de Serviços de Higiene e Limpeza, lotada na Divisão de Alimentação Coletiva da Secretária Municipal de Saúde, como **GESTORA** do **Processo SEI nº 22.29.000001264-3**.

Art. 2º Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido processo, fica designada como **FISCAL** do processo **SEI nº 22.29.000001264-3**, as servidoras **VANESSA BESSA DE CASTRO FARIA, Matrícula n.º 1093320**, CPF n.º 786.448.011-04, ocupante do cargo: Especialista em Saúde (Grau III), função: Nutricionista, lotada na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, e **PRISCILA PEREIRA FIGUEREDO SANTOS, matrícula nº 1056247**, CPF nº 015.465.301-26, ocupante do cargo: Especialista em Saúde (GRAU III), função: Nutricionista, lotada na Divisão de Alimentação Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanharem e fiscalizarem a despesa decorrente do processo supracitado.

Art. 3º - As representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, 14 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Avila Guimarães Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0398683** e o código CRC **3F2E754D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000001264-3

SEI Nº 0398683v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 534/2022

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratando diretamente com o estabelecimento **DICOR DIAGNOSTICOS E CONSULTORIA EM CARDIOLOGIA SS LTDA**, CNPJ n.º 07.911.273/0001-37, no valor total estimado de R\$ 3.840.792,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Goiânia, 08 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 08/08/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0217809** e o código CRC **34BB23C8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000008009-6

SEI Nº 0217809v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0169/2022 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
86510766	1279/2021	LUANA BATISTA NEVES ANANIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033 E 034 DE 2022 REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: Bee 46000

Objeto: Aquisição de itens de escritório (alfinete, barbante, clips, envelope, pincel, caneta, etc.) por sistema de Registro de Preços, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, que foi na edição nº 7834 do dia 06 de julho de 2022, portanto, sua vigência será até o dia 05/07/2023.

Retifica-se as Atas de Registro de Preços nº 022, 027 e 028 de 2022 decorrente necessária correção de erro de procedimento, visto que após a homologação, foi necessário retificar o valor homologado para as empresas TOTALPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI (item 42), ALFA PAPELARIA EIRELI (item 56) e FRANCO & OLIVEIRA LTDA (item 71), tendo em vista que as empresas venceram a disputa destes itens tanto na ampla concorrência quanto na cota reservada com valores distintos. Ou seja, se tratavam do mesmo produto, da mesma marca, porém com valores diferentes.

Onde se lê:

• ALFA PAPELARIA EIRELI – CNPJ: 37.878.675/0001-48

(Ata SRP nº 022/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
					(R\$)	
1	1.300	CX	ALFINETE MAPA CORES CX C/100,0 UM, fabricado em arame e chapa de aço, cabeça	BRW	R\$ 5,69	R\$ 7.397,00

			redonda com aproximadamente 5 mm, comprimento do alfinete de aproximadamente 15 mm, nas cores azul/ vermelho/ amarelo/ preto/ branco/ verde. Embalado em caixa com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
4	4.450	UNID	APONTADOR PARA LÁPIS PLÁSTICO , com depósito, fabricado em material plástico rígido, com um furo cônico, lâmina em aço de alta resistência, ótima apontabilidade, com ajuste adequado entre o apontador e o depósito. Dimensões aproximadas: 5 cm (altura) x 3 cm (largura) x 2 cm (profundidade). Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,08	R\$ 4.806,00
5	1.750	RL	BARBANTE ALGODÃO CORDÃO RL C/250,0 G , barbante em algodão cru, em 08 fios, rolo com 250 gr. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JK	R\$ 6,88	R\$ 12.040,00
6	10.800	UNID	BATERIA 1.5 V TERMOMETRO DIGITAL - bateria tipo alcalina, referência LR44, voltagem 1,5v. Embalagem com no mínimo 10 unidades. Dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	R\$ 0,51	R\$ 5.508,00
7	7.200	UNID	BATERIA 3 V EQUIPAMENTO , bateria tipo lítio, referência CR2032, alcalina, voltagem 3v. Dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	R\$ 1,32	R\$ 9.504,00
11	6.300	UNID	CADERNO CAPA DURA PAUTADO GRANDE , universitário, costurado, capa dura, cor azul, com 96 folhas, com margem, formato 275 mm x 200 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JANDAIA	R\$ 5,18	R\$ 32.634,00
12	500	UNID	CADERNO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA 100	TILIBRA	R\$ 8,19	R\$ 4.095,00

			FL, formato 21,5 cm x 15,7 cm, com no mínimo 100 folhas numeradas tipograficamente, capa dura plastificado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
13	1.800	UNID	CADERNO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA 50 FL, formato 21,5 cm x 15,7 cm, com no mínimo 50 folhas numeradas tipograficamente, capa dura plastificado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TILIBRA	R\$ 5,39	R\$ 9.702,00
14	6.000	UNID	CAIXA ARQUIVO POLIONDA CORES – caixa em plástico corrugado, atóxico, com três áreas de identificação em diferentes posições. Dimensões aproximadas de 25 x 35 x 13 cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	R\$ 5,90	R\$ 35.400,00
21	7.000	UNID	CARTOLINA 150 G CORES , gramatura 150g, dimensões 66cm x 50cm, diversas cores. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JANDAIA	R\$ 0,52	R\$ 3.640,00
22	6.000	UNID	CARTOLINA BRANCA , gramatura 150 g, dimensões 66 cm x 50 cm, na cor branca. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JANDAIA	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
27	12.000	UNID	COLA BRANCA PLÁSTICA COM 90 GRAMAS , líquida, a base de água, atóxica, na cor branca, 90g. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FRAMA	R\$ 1,87	R\$ 22.440,00
28	500	CX.	COLCHETE LATONADO NR 8 , colchete reforçado, em aço metálico baixo carbono, com tratamento superficial latonado. Cabeça redonda. Tamanho nº 8. Embalado em caixa com 72 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOP	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
29	1.400	CX.	COLCHETE LATONADO NR 10 , colchete reforçado, em aço metálico baixo carbono, com tratamento superficial latonado. Cabeça redonda. Tamanho nº 10. Embalado em caixa com 72 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOP	R\$ 5,57	R\$ 7.798,00
30	550	CX.	COLCHETE LATONADO NR 15 , colchete reforçado, em aço metálico baixo carbono, com tratamento superficial latonado. Cabeça redonda. Tamanho	TOP	R\$ 13,46	R\$ 7.403,00

			nº 15. Embalado em caixa com 72 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
31	5.800	FR	CORRETIVO LÍQUIDO , a base d'água, atóxico, sem odor, lavável, para aplicação em papel comum, cobertura uniforme, secagem rápida, alto poder de cobertura, apresentado em frasco com 18 ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 1,31	R\$ 7.598,00
33	60.300	UNID	ENVELOPE OFICIO BRANCO 11 X 23 CM , em papel apergaminhado, gramatura 75g, na cor branca, tamanho aproximado de 12 x 23 cm. Embalado em pacote com 100 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO	FORONI	R\$ 0,06	R\$ 3.618,00
34	20.100	UNID	ENVELOPE OFICIO BRANCO 11 X 23 CM , em papel apergaminhado, gramatura 75g, na cor branca, tamanho aproximado de 12 x 23 cm. Embalado em pacote com 100 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP	FORONI	R\$ 0,06	R\$ 1.206,00
35	132.000	UNID	ENVELOPE PARDO 26 X 36 CM MOD 177 , em papel Kraft natural, gramatura 80g, tamanho aproximado de 26 X 36 CM . Embalado em pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FORONI	R\$ 0,21	R\$ 27.720,00
36	72.000	UNID	ENVELOPE SACO 176 X 250 MM , em papel Kraft natural, gramatura 80g, tamanho aproximado de 176 x 250 mm. Embalado em pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FORONI	R\$ 0,12	R\$ 8.640,00
37	150	UNID	ESTILETE LAMINA GRANDE , com lâmina medindo 18 mm de largura tipo faca retrátil, em aço com tratamento superficial galvanizado e encaixe de pressão, com empunhadura em plástico rígido antideslizante e sistema de trava. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER	R\$ 1,69	R\$ 253,50
39	1.000	CX.	ETIQUETA AUTOADESIVA LASER 33,9 X 101,6 MM , cor branca, retangular, adesivo permanente, tamanho da etiqueta (MM): 33,9 x 101,6, etiquetas por folha: 14, embalagem com 100	COLACRIL	R\$ 30,97	R\$ 30.970,00

			folhas, total de etiquetas 1400. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
40	200	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS , em aço inoxidável, tipo espátula, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CARBRINK	R\$ 1,61	R\$ 322,00
43	1.000	UNID	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM X 50 M , com excelente fixação, fácil corte, rolo com aproximadamente 50 mm x 50 m. Embalada em pacote contendo a descrição resumida do material. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	45X45 EUROCEL	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00
45	3.000	UNID	FITA ADESIVA, transparente , com excelente fixação, sem resíduos, fácil corte, rolo com aproximadamente 19 mm x 50 m. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
46	500	CX.	GRAMPO AÇO 23/13 para grampeador, galvanizado, tamanho 23/13, caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 20,58	R\$ 10.290,00
47	500	CX.	GRAMPO AÇO 23/8 , para grampeador, galvanizado, tamanho 23/8, caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 15,90	R\$ 7.950,00
48	4.000	CX.	GRAMPO AÇO 26/6 CX. C/ 5.000 UN. , para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CIS	R\$ 4,28	R\$ 17.120,00
49	48.000	UNID	LAPIS ESCREVER PRETO N 2 , apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, recoberto com tinta atóxica, partes de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) devem ser coladas com fixação rígida do grafite (dureza HB, isento de impurezas e atóxico), apontável, dimensões mínimas: 6,4 mm de diâmetro, 166 mm de comprimento e diâmetro do grafite 1,9 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	GREENCASTLE	R\$ 0,24	R\$ 11.520,00
51	2.000	UNID	LIVRO ATA CAPA DURA 100 FLS NUMERADAS ,	TILIBRA	R\$ 7,49	R\$ 14.980,00

			material papel sulfite, 100 folhas, gramatura mínima de 56 g/m ² , tamanho aproximado de 330 mm x 210 mm com variação de 20 % para mais ou para menos. Capa dura, folhas numeradas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
53	1.000	UNID	ORGANIZADOR DE MESA , fabricado em poliestireno cristal, resistente, com 3 espaços para armazenamento, podendo ser utilizado na vertical ou horizontal, medindo aproximadamente 34 x 24 x 12cm, embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	NOVACRIL	R\$ 58,99	R\$ 58.990,00
55	500	RL.	PAPEL CONTACT DIDÁTICO TRANSPARENTE - auto-adesivo, de fácil aplicação, com proteção no verso, medindo aproximadamente 2 m x 45 cm. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	POLIFIX	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
56	3.000	UNID	PASTA AZ VISOR DORSO LARGO GRANDE , tamanho officio, dorso largo, resistente, em cartão, com mecanismo niquelado, dimensões aproximadas 285 x 75 x 345 mm (L x A x C), com visor para identificação, na cor preta. Embalada individualmente. AMPLA PARTICIPAÇÃO	FRAMA	R\$ 10,99	R\$ 32.970,00
57	1.000	UNID	PASTA AZ VISOR DORSO LARGO GRANDE , tamanho officio, dorso largo, resistente, em cartão, com mecanismo niquelado, dimensões aproximadas 285 x 75 x 345 mm (L x A x C), com visor para identificação, na cor preta. Embalada individualmente. COTA REVERVADA ME/EPP	FRAMA	R\$ 10,09	R\$ 10.090,00
61	7.000	UNID	PASTA POLIONDA ELÁSTICO CORES VARIADAS 5 CM , em plástico leitoso, 5cm, com abas e elástico para fechamento, resistente, dimensões aproximadas 250 x 335 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	R\$ 5,48	R\$ 38.360,00
64	500	UNID	PERFURADOR AÇO PEQUENO , de mesa, para papel, com estrutura metálica de alta resistência,	JOCAR	R\$ 11,99	R\$ 5.995,00

			com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de 75 g/ m ² , apoio de base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador, diâmetro do furo de aproximadamente 6 mm, distância dos furos de 80 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
76	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO AZUL , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor azul. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 1,48	R\$ 5.920,00
81	900	UNID	PINCEL MAGNÉTICO QUADRO BRANCO VERMELHA - para quadro magnético, não recarregável, ponta macia indeformável de aproximadamente 4 mm, com facilidade para apagar, na cor vermelha. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00
83	750	UNID	PRANCHETA ALUMÍNIO PRONTUÁRIO , adequada para colocar prontuário do paciente, uma face, com presilha para prender as documentações, dimensões aproximadas 40 x 20 cm. Embalada individualmente. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ACRIMET	R\$ 60,99	R\$ 45.742,50
84	250	UNID	PRANCHETA ALUMÍNIO PRONTUÁRIO , adequada para colocar prontuário do paciente, uma face, com presilha para prender as documentações, dimensões aproximadas 40 x 20 cm. Embalada individualmente. COTA REVERVADA ME/EPP	ACRIMET	R\$ 60,99	R\$ 15.247,50
85	500	UNID	RÉGUA EM PLÁSTICO 30 CM , confeccionado em chapa rígida, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção injeção plástica, escala em mm e cm, legível e sem falhas. Dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 310 mm de comprimento total e 24,5 mm de largura. Embalada individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WALEU	R\$ 1,18	R\$ 590,00
86	100	UNID	TESOURA AÇO PONTA FINA 19 CM,	BRW	R\$ 5,67	R\$ 567,00

			multifuncional, com lâminas em aço inox, cabo em polipropileno na cor preta, pino de sustentação em metal, ponta fina, corte liso, medindo aproximadamente 19 cm. Embalada individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
87	2.000	FR.	TINTA CARIMBO SEM ÓLEO AZUL FR C/ 40,0 ML , a base de água, sem óleo, utilizado na reativação de almofada de carimbo, frasco com 40 ml, na cor azul. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00
91	500	UNID	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO VERMELHA Para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente à base de álcool. Frasco no mínimo 30ml e máximo 40ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
93	200	PT	BALÃO DE BORRACHA AMARELO FESTIVO , formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizantes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
94	200	PT	BALÃO DE BORRACHA AZUL-CELESTE , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizantes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
95	200	PT	BALÃO DE BORRACHA AZUL-ESCURO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizantes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
96	200	PT	BALÃO DE BORRACHA BRANCO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizantes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
97	200	PT	BALÃO DE BORRACHA LARANJA , festivo, formato	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00

			arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
98	200	PT	BALÃO DE BORRACHA LILÁS , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
99	200	PT	BALÃO DE BORRACHA ROSA FORTE , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
100	200	PT	BALÃO DE BORRACHA VERDE-ESCURO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
101	200	PT	BALÃO DE BORRACHA VERDE LIMÃO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
102	200	PT	BALÃO DE BORRACHA VERMELHO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00
111	450	UNID	CANETA MARCADOR PERMANENTE , utilizada para escrever sobre cd, plásticos, vinil, acrílicos e vidros. Tinta a base de álcool, resistente a luz, água e umidade; secagem rápida; ponta em poliéster com aproximadamente 2.0mm de espessura na cor preta. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAXPRINT	R\$ 2,87	R\$ 1.291,50

112	450	UNID	CANETA MARCADOR PERMANENTE , utilizada para escrever sobre cd, plásticos, vinil, acrílicos e vidros. Tinta a base de álcool, resistente a luz, água e umidade; secagem rápida; ponta em poliéster com aproximadamente 2.0mm de espessura na cor vermelha. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAXPRINT	R\$ 2,87	R\$ 1.291,50
114	500	FR	COLA A BASE DE PVA , líquida, utilizada para confecção de biscuit, de média viscosidade, cor branca quando úmida e transparente após secagem, frasco com 1kg. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 9,69	R\$ 4.845,00
115	600	FR	COLA ISOPOR TRANSPARENTE FR C/90,0 G , solúvel em álcool, atóxica, transparente, frasco de 90 gramas, com bico aplicador. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 4,17	R\$ 2.502,00
117	2.800	TB	COLA QUENTE BASTÃO , em silicone transparente para pistola, medindo 7,0 mm espessura por 30 cm de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RENDICOLLA	R\$ 0,60	R\$ 1.680,00
118	500	CX	COLA COLORIDA PARA DESENHOCAIXA COM 6 UN (azul, amarelo, vermelho, preto, branco e verde), 23 gramas cada, caixa com 06 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 6,48	R\$ 3.240,00

123	500	UNID	FITA ADESIVA , em filme de polipropileno, coberto com adesivo acrílico à base água, cor amarela , medindo 12 mm de largura x 33 metros de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	R\$ 1,85	R\$ 925,00
124	500	UNID	FITA ADESIVA , em filme de polipropileno, coberto com adesivo acrílico à base água, cor verde , medindo 12 mm de largura x 33 metros de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	R\$ 1,85	R\$ 925,00
125	500	UNID	FITA ADESIVA , em filme de polipropileno, coberto com adesivo acrílico à base água, cor vermelha , medindo 12 mm de largura x 33 metros de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	R\$ 1,85	R\$ 925,00
126	1.200	CX	GIZ DE CERA para desenho e pintura, fabricado com ceras e pigmentos de alta qualidade em cores variadas, formato anatômico, atóxico, tamanho grande, embalado em caixas com 12 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 3,23	R\$ 3.876,00
127	800	UNID	ISOPOR , Bola isopor 100 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 2,51	R\$ 2.008,00
128	800	UNID	ISOPOR , Bola isopor 50 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 0,85	R\$ 680,00
129	800	UNID	ISOPOR , Bola isopor 75 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 1,07	R\$ 856,00
130	500	UNID	ISOPOR , Placa Isopor em folha na cor branca, dimensões 100cm x 50cm x 2cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
131	200	UNID	ISOPOR , Placa Isopor em folha, na cor branca, dimensões 100cm x 50cm x 1cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 3,19	R\$ 638,00
134	600	UNID	LAPIS ESCREVER PRETO 6 B , lápis para desenho, preto, grafite 6b, macio, resistente, atóxico, fabricado com madeira reflorestada. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 0,83	R\$ 498,00
137	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo número 12. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,66	R\$ 332,00

138	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo número 16. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 2,02	R\$ 404,00
139	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo número 2. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,28	R\$ 256,00
140	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 20. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 2,65	R\$ 530,00
141	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 22. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 5,76	R\$ 1.152,00
142	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 4. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,35	R\$ 270,00
143	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 6. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,38	R\$ 276,00
144	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 8. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,45	R\$ 290,00
149	200	UNID	TESOURA DE USO ESCOLAR , em aço inoxidável, com cabo ergonômico de polipropileno preto, lâmina cromada, sem pontas, medindo aproximadamente 11 cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOCAR	R\$ 2,39	R\$ 478,00
VALOR TOTAL: R\$ 591.954,50 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)						

• **STOCK COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.560.857/0001-30**

(Ata SRP 023/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	300	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO INCOLOR Nº 03 , em algodão, sem cor, para entintar, tamanho n.º 03. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAPAN	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00

15	5.600	UNID	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO , caixa em papelão, onda simples tipo B, com áreas de identificação em diferentes posições. Dimensões aproximadas de 35 x 13,5 x 24 cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PADRAO	R\$ 2,44	R\$ 13.664,00
24	7.500	CX.	CLIPS AÇO PRENDER PAPEL Nº 2 , em aço niquelado, para papel, número 2, fabricado com arame de aço, antiferrugem, caixa com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WIREPLAST	R\$ 2,04	R\$ 15.300,00
25	7.500	CX.	CLIPS AÇO PRENDER PAPEL Nº 4 , em aço niquelado, para papel, número 4, fabricado com arame de aço, antiferrugem, caixa com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WIREPLAST	R\$ 3,59	R\$ 26.925,00
26	4.000	CX.	CLIPS AÇO PRENDER PAPEL Nº 8 , em aço niquelado, para papel, número 8, fabricado com arame de aço, antiferrugem, caixa com 25 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WIREPLAST	R\$ 2,04	R\$ 8.160,00
32	39.200	UNID	ENVELOPE SACO 470 X 370 MM , em papel Kraft natural, gramatura 80g, tamanho aproximado de 470 x 370 mm. Embalado em pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	SCRITY	R\$ 0,40	R\$ 15.680,00
50	3.600	PC.	LIGA BORRACHA CORES PT C/100,0 G , liga elástica de borracha (látex) nº 18, resistente, cor verde, pacote com 100 gramas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REDBOR	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00
52	1.000	UNID	LIVRO ATA CAPA DURA 200 FLS NUMERADAS , material papel sulfite, 200 folhas, gramatura mínima de 56 g/m ² , tamanho aproximado de 330 mm x 210 mm com variação de 20 % para mais ou para menos. Capa dura, folhas numeradas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TILIBRA	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
58	500	UNID	PASTA CATALOGO PLÁSTICA 50 FOLHAS , com 50 folhas, na cor preta, com identificação, dimensões aproximadas 245 mm x 335 mm (L x A). Embalada individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00
59	16.000	UNID	PASTA EM PAPELÃO ELÁSTICO CORES VARIADAS ,	FRAMA	R\$ 1,68	R\$ 26.880,00

			em cartão duplex, com abas e elástico, dimensões aproximadas 225 x 325 mm. Embalada em pacote com 10 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
60	5.000	UNID	PASTA PLASTICA TIPO L , Pasta l, A4, cristal, pacote com 10 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
66	9.000	UNID	PILHA AA , alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 12.600,00
67	3.000	UNID	PILHA AA , alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
68	18.000	UNID	PILHA AAA , alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 25.200,00
69	6.000	UNID	PILHA AAA , alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
72	3.750	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AA Alcalina com capacidade mínima de 2.500 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador	ELGIN	R\$ 11,70	R\$ 43.875,00

			NimhVendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO			
73	1.250	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AA Alcalina com capacidade mínima de 2.500 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador NimhVendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 11,70	R\$ 14.625,00
74	5.250	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AAA – Alcalina com capacidade mínima de 900 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AAA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador NimhVendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 5,60	R\$ 29.400,00
75	1.750	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AAA – Alcalina com capacidade mínima de 900 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AAA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador NimhVendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 5,60	R\$ 9.800,00

82	300	UNID	PORTA LÁPIS ACRÍLICO , em poliestireno fumê, resistente, com espessura de aproximadamente 3 mm, com espaço individualizado para armazenamento de lápis, clips e lembretes, design moderno, estável sobre a mesa, com excelente acabamento . Dimensões aproximadas: 230 x 65 x 95 mm (C x Lx A). Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WALEU	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
88	500	UNID	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO AZUL Para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente à base de álcool. Frasco no mínimo 30ml e máximo 40ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
89	500	UNID	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO PRETO Para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente à base de álcool. Frasco no mínimo 30ml e máximo 40ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
90	500	FR	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO VERDE FR C/37,0 ML , para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente à base de álcool. Frasco com 37ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
132	1.500	CX	LAPIS COR DESENHO CX C/36,0 UN , fabricado com madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, cargas inertes e ceras; macio, atóxico, grande, caixa com 36 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MULTICOLOR	R\$ 15,99	R\$ 23.985,00
133	1500	UNID	LAPIS ESCREVER PRETO 2 B , lápis para desenho, preto, grafite 2b, macio, resistente, atóxico, fabricado com madeira reflorestada. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 0,58	R\$ 870,00
136	3.000	PT	PALITO MADEIRA PICOLE PT C/100,0 UN , pacote com 100 unidades EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAJA	R\$ 2,94	R\$ 8.820,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.851,00 (trezentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e um reais)						

• MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL - CNPJ: 17.063.665/0001-47 (Ata SRP 024/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	100	UNID	APAGADOR PLÁSTICO PARA QUADRO BRANCO , base de plástico, reforçado com encaixe para 2 pincéis, em feltro macio e resistente. Dimensões mínimas: 15 x 6 x 3 cm. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BOHO	R\$ 3,50	R\$ 350,00
20	5.200	UNID	CANETA MARCA TEXTO AMARELA , em plástico resistente, com ponta de fibra, na cor amarela, tinta fluorescente, não recarregável, à base de água, secagem rápida. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LIGHTER	R\$ 0,96	R\$ 4.992,00
77	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO PRETO , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor preta. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KAI KAI	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
78	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO VERMELHO , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor vermelho. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KAI KAI	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
79	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO VERDE , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor verde. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KAI KAI	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
80	700	UNID	PINCEL MAGNÉTICO QUADRO BRANCO AZUL - para quadro magnético, não recarregável, ponta macia indeformável de aproximadamente 4 mm, com facilidade para apagar, na cor azul. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	XSG	R\$ 1,60	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais)						

• SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSORIOS LTDA - CNPJ: 40.030.578/0001-05

(Ata SRP 025/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
------	--------	-------	------------	-------	----------------	-------------------

					(R\$)	
8	2.000	UNID	BATERIA 9 V, bateria tipo lítio, alcalina, voltagem 9 v. Dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	Elgin	R\$ 8,34	R\$ 16.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta reais)						

• **TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD – CNPJ: 01.642.507/0001-01 (Ata SRP 026/2022)**

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	5.000	UNID	BOBINA PAPEL CONTROLE SENHA, composto por papel, para utilização nos destacadores manuais de senha, composto por 2.000 tickets de senhas pré-numeradas, de fácil destaque, em sequências de 000 a 999. Dimensões aproximadas: 11 cm de diâmetro, 4 cm de largura, 96 metros de comprimento. Embalada em caixa com 10 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TURN-O-MATIC	R\$ 8,50	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)						

• **FRANCO & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 34.049.507/0001-51**

(Ata SRP 027/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
38	130	UNID	LÂMINA AÇO ESTILETE GRANDE, lâmina medindo 18 mm x 100 mm, aço carbono com tratamento anti-ferrugem. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	R\$ 1,79	R\$ 232,70
70	4.725	UNID	PILHA ALCALINA C, alcalina, 1,5 V composição zinco, com potência prolongada, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a	ELGIN	R\$ 5,97	R\$ 28.208,25

			marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO			
71	1.575	UNID	PILHA ALCALINA C, alcalina, 1,5 V composição zinco, com potência prolongada, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 5,99	R\$ 9.434,25
VALOR TOTAL: R\$ 37.875,20 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)						

• **TOTALPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 33.787.082/0001-15**

(Ata SRP 028/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
41	8.250	UNID	FITA ADESIVA CREPE 50 MM X 50 M ,material crepe, tipo monoface, largura 50 mm, comprimento 50 m, cor bege, aplicação multiuso. AMPLA PARTICIPAÇÃO	KORETECH	R\$ 7,45	R\$ 61.462,50
42	2.750	UNID	FITA ADESIVA CREPE 50 MM X 50 M ,material crepe, tipo monoface, largura 50 mm, comprimento 50 m, cor bege, aplicação multiuso. COTA REVERVADA ME/EPP	KORETECH	R\$ 7,50	R\$ 20.625,00
44	3.000	UNID	FITA ADESIVA, tipo crepe, com excelente fixação, sem resíduos, fácil corte, rolo com aproximadamente 18 mm x 50 m. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KORETECH	R\$ 2,84	R\$ 8.520,00
VALOR TOTAL: R\$ 90.607,50 (noventa mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)						

• **MENNO INFORMATICA E GRAFICA LTDA - CNPJ: 47.699.350/0001-51**

(Ata SRP 029/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
54	36.000	UNID	PAPEL CARBONO PRETO, resistente, com excelente capacidade de reprodução, 01 face, formato/ tamanho A4,	ACERTEX	R\$ 0,29	R\$ 10.440,00

			papel tipo carbono, na cor preta. Embalado em caixa com 100 folhas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
VALOR TOTAL: R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)						

• BRUNO SANTONI BECKER PAPEIS CNPJ: 29.332.481/0001-14

(Ata SRP 030/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
62	52.500	UNID	PASTA SUSPensa VARETA PLÁSTICA, em cartão marmorizado, ponteiros em plástico, grampo plástico para fixação de papel, visor plástico com etiqueta, dimensões aproximadas de 235 x 360 mm. Embalada em pacote com 10 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO	BSB	R\$ 2,00	R\$ 105.000,00
63	17.500	UNID	PASTA SUSPensa VARETA PLÁSTICA, em cartão marmorizado, ponteiros em plástico, grampo plástico para fixação de papel, visor plástico com etiqueta, dimensões aproximadas de 235 x 360 mm. Embalada em pacote com 10 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP	BSB	R\$ 2,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)						

• O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 10.638.290/0001-57

(Ata SRP 031/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
92	500	KG	ARGILA MINERAL BARRO, argila para escultura, pacote com 01 Kg na cor natural. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	Argilas Rezende	R\$ 6,82	R\$ 3.410,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais)						

• RC RAMOS COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.048.323/0001-02

(Ata SRP 032/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	33.600	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM AZUL , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor azul , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO	BIC	R\$ 0,50	R\$ 16.800,00
17	11.200	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM AZUL , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor azul , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP	BIC	R\$ 0,50	R\$ 5.600,00
18	12.525	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM VERMELHA , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor vermelha , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145	BIC	R\$ 0,50	R\$ 6.262,50

			mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO			
19	4.175	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM VERMELHA , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor vermelha , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP	BIC	R\$ 0,50	R\$ 2.087,50
110	600	JG	CANETA HIDROGRÁFICA , atóxica, tinta lavável, ponta de nylon média, embalada em estojo de plástico flexível, cores variadas, jogo com 12 unidades grandes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAR-IPEL	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
113	16.700	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA METAL PRETA , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor preta , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do	BIC	R\$ 0,57	R\$ 9.519,00

			prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.		
VALOR TOTAL: R\$ 43.827,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais)					

• ONADIR SERRATO JUNIOR - CNPJ:23.935.375/0001-49

(Ata SRP 033/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
119	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCACAO 48MM X 30M VERDE, composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
120	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCACAO 48MM X 30M AMARELA, composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
121	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCACAO 48MM X 30M VERMELHA, composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
122	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCACAO 48MM X 30M AZUL composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)						

• M. A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA - CNPJ:12.275.473/0001-80

(Ata SRP 034/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
146	4.500	UNID	TELA PARA PINTURA, em lona, com chassis em madeira de pinho, tamanho 40cm x 50cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ARAISE	R\$ 14,55	R\$ 65.475,00

147	3.375	UNID	TELA PARA PINTURA , em lona, com chassis em madeira de pinho, tamanho 35cm x 45cm. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ARAISE	R\$ 16,00	R\$ 54.000,00
148	1.125	UNID	TELA PARA PINTURA , em lona, com chassis em madeira de pinho, tamanho 35cm x 45cm. COTA REVERVADA ME/EPP	ARAISE	R\$ 16,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 137.475,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)						

Valor Total: R\$ 1.503.682,20 (um milhão quinhentos e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Leia-se:

• **ALFA PAPELARIA EIRELI – CNPJ: 37.878.675/0001-48**

(Ata SRP 022/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
					(R\$)	
1	1.300	CX	ALFINETE MAPA CORES CX C/100,0 UM , fabricado em arame e chapa de aço, cabeça redonda com aproximadamente 5 mm, comprimento do alfinete de aproximadamente 15 mm, nas cores azul/ vermelho/ amarelo/ preto/ branco/ verde. Embalado em caixa com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 5,69	R\$ 7.397,00
4	4.450	UNID	APONTADOR PARA LÁPIS PLÁSTICO , com depósito, fabricado em material plástico rígido, com um furo cônico, lâmina em aço de alta resistência, ótima apontabilidade, com ajuste adequado entre o apontador e o depósito. Dimensões aproximadas: 5 cm (altura) x 3 cm (largura) x 2 cm (profundidade). Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,08	R\$ 4.806,00
5	1.750	RL	BARBANTE ALGODÃO CORDÃO RL C/250,0 G , barbante em algodão cru, em 08 fios, rolo com 250 gr. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JK	R\$ 6,88	R\$ 12.040,00

6	10.800	UNID	BATERIA 1.5 V TERMOMETRO DIGITAL- bateria tipo alcalina, referência LR44, voltagem 1,5v. Embalagem com no mínimo 10 unidades. Dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	R\$ 0,51	R\$ 5.508,00
7	7.200	UNID	BATERIA 3 V EQUIPAMENTO, bateria tipo lítio, referência CR2032, alcalina, voltagem 3v. Dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	R\$ 1,32	R\$ 9.504,00
11	6.300	UNID	CADERNO CAPA DURA PAUTADO GRANDE, universitário, costurado, capa dura, cor azul, com 96 folhas, com margem, formato 275 mm x 200 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JANDAIA	R\$ 5,18	R\$ 32.634,00
12	500	UNID	CADERNO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA 100 FL, formato 21,5 cm x 15,7 cm, com no mínimo 100 folhas numeradas tipograficamente, capa dura plastificado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TILIBRA	R\$ 8,19	R\$ 4.095,00
13	1.800	UNID	CADERNO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA 50 FL, formato 21,5 cm x 15,7 cm, com no mínimo 50 folhas numeradas tipograficamente, capa dura plastificado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TILIBRA	R\$ 5,39	R\$ 9.702,00
14	6.000	UNID	CAIXA ARQUIVO POLIONDA CORES – caixa em plástico corrugado, atóxico, com três áreas de identificação em diferentes posições. Dimensões aproximadas de 25 x 35 x 13 cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	R\$ 5,90	R\$ 35.400,00
21	7.000	UNID	CARTOLINA 150 G CORES, gramatura 150g, dimensões 66cm x 50cm, diversas cores. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JANDAIA	R\$ 0,52	R\$ 3.640,00
22	6.000	UNID	CARTOLINA BRANCA, gramatura 150 g, dimensões 66 cm x 50 cm, na cor branca. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JANDAIA	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00

27	12.000	UNID	COLA BRANCA PLÁSTICA COM 90 GRAMAS, líquida, a base de água, atóxica, na cor branca, 90g. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FRAMA	R\$ 1,87	R\$ 22.440,00
28	500	CX.	COLCHETE LATONADO NR 8, colchete reforçado, em aço metálico baixo carbono, com tratamento superficial latonado. Cabeça redonda. Tamanho nº 8. Embalado em caixa com 72 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOP	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
29	1.400	CX.	COLCHETE LATONADO NR 10, colchete reforçado, em aço metálico baixo carbono, com tratamento superficial latonado. Cabeça redonda. Tamanho nº 10. Embalado em caixa com 72 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOP	R\$ 5,57	R\$ 7.798,00
30	550	CX.	COLCHETE LATONADO NR 15, colchete reforçado, em aço metálico baixo carbono, com tratamento superficial latonado. Cabeça redonda. Tamanho nº 15. Embalado em caixa com 72 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOP	R\$ 13,46	R\$ 7.403,00
31	5.800	FR	CORRETIVO LÍQUIDO, a base d'água, atóxico, sem odor, lavável, para aplicação em papel comum, cobertura uniforme, secagem rápida, alto poder de cobertura, apresentado em frasco com 18 ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 1,31	R\$ 7.598,00
33	60.300	UNID	ENVELOPE OFICIO BRANCO 11 X 23 CM, em papel apergaminhado, gramatura 75g, na cor branca, tamanho aproximado de 12 x 23 cm. Embalado em pacote com 100 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO	FORONI	R\$ 0,06	R\$ 3.618,00
34	20.100	UNID	ENVELOPE OFICIO BRANCO 11 X 23 CM, em papel apergaminhado, gramatura 75g, na cor branca, tamanho aproximado de 12 x 23 cm. Embalado em pacote com 100 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP	FORONI	R\$ 0,06	R\$ 1.206,00
35	132.000	UNID	ENVELOPE PARDO 26 X 36 CM MOD 177, em papel Kraft natural, gramatura 80g, tamanho aproximado	FORONI	R\$ 0,21	R\$ 27.720,00

			de 26 X 36 CM. Embalado em pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
36	72.000	UNID	ENVELOPE SACO 176 X 250 MM , em papel Kraft natural, gramatura 80g, tamanho aproximado de 176 x 250 mm. Embalado em pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FORONI	R\$ 0,12	R\$ 8.640,00
37	150	UNID	ESTILETE LAMINA GRANDE , com lâmina medindo 18 mm de largura tipo faca retrátil, em aço com tratamento superficial galvanizado e encaixe de pressão, com empunhadura em plástico rígido antideslizante e sistema de trava. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER	R\$ 1,69	R\$ 253,50
39	1.000	CX.	ETIQUETA AUTOADESIVA LASER 33,9 X 101,6 MM , cor branca, retangular, adesivo permanente, tamanho da etiqueta (MM): 33,9 x 101,6, etiquetas por folha: 14, embalagem com 100 folhas, total de etiquetas 1400. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	COLACRIL	R\$ 30,97	R\$ 30.970,00
40	200	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS , em aço inoxidável, tipo espátula, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CARBRINK	R\$ 1,61	R\$ 322,00
43	1.000	UNID	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM X 50 M , com excelente fixação, fácil corte, rolo com aproximadamente 50 mm x 50 m. Embalada em pacote contendo a descrição resumida do material. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	45X45 EUROCEL	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00
45	3.000	UNID	FITA ADESIVA, transparente , com excelente fixação, sem resíduos, fácil corte, rolo com aproximadamente 19 mm x 50 m. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
46	500	CX.	GRAMPO AÇO 23/13 para grampeador, galvanizado, tamanho 23/13, caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 20,58	R\$ 10.290,00
47	500	CX.	GRAMPO AÇO 23/8 , para grampeador, galvanizado, tamanho 23/8, caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 15,90	R\$ 7.950,00

48	4.000	CX.	GRAMPO AÇO 26/6 CX. C/ 5.000 UN. , para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CIS	R\$ 4,28	R\$ 17.120,00
49	48.000	UNID	LAPIS ESCREVER PRETO N 2 , apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, recoberto com tinta atóxica, partes de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) devem ser coladas com fixação rígida do grafite (dureza HB, isento de impurezas e atóxico), apontável, dimensões mínimas: 6,4 mm de diâmetro, 166 mm de comprimento e diâmetro do grafite 1,9 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	GREENCASTLE	R\$ 0,24	R\$ 11.520,00
51	2.000	UNID	LIVRO ATA CAPA DURA 100 FLS NUMERADAS , material papel sulfite, 100 folhas, gramatura mínima de 56 g/m ² , tamanho aproximado de 330 mm x 210 mm com variação de 20 % para mais ou para menos. Capa dura, folhas numeradas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TILIBRA	R\$ 7,49	R\$ 14.980,00
53	1.000	UNID	ORGANIZADOR DE MESA , fabricado em poliestireno cristal, resistente, com 3 espaços para armazenamento, podendo ser utilizado na vertical ou horizontal, medindo aproximadamente 34 x 24 x 12cm, embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	NOVACRIL	R\$ 58,99	R\$ 58.990,00
55	500	RL.	PAPEL CONTACT DIDÁTICO TRANSPARENTE - autoadesivo, de fácil aplicação, com proteção no verso, medindo aproximadamente 2 m x 45 cm. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	POLIFIX	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
56	3.000	UNID	PASTA AZ VISOR DORSO LARGO GRANDE , tamanho ofício, dorso largo, resistente, em cartão, com mecanismo niquelado, dimensões aproximadas 285 x 75 x 345 mm (L x A x C), com visor para identificação, na cor preta. Embalada individualmente. AMPLA PARTICIPAÇÃO	FRAMA	R\$ 10,09	R\$ 30.270,00
57	1.000	UNID	PASTA AZ VISOR DORSO LARGO GRANDE , tamanho	FRAMA	R\$ 10,09	R\$ 10.090,00

			ofício, dorso largo, resistente, em cartão, com mecanismo níquelado, dimensões aproximadas 285 x 75 x 345 mm (L x A x C), com visor para identificação, na cor preta. Embalada individualmente. COTA REVERVADA ME/EPP			
61	7.000	UNID	PASTA POLIONDA ELÁSTICO CORES VARIADAS 5 CM , em plástico leitoso, 5cm, com abas e elástico para fechamento, resistente, dimensões aproximadas 250 x 335 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	R\$ 5,48	R\$ 38.360,00
64	500	UNID	PERFURADOR AÇO PEQUENO , de mesa, para papel, com estrutura metálica de alta resistência, com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de 75 g/ m ² , apoio de base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador, diâmetro do furo de aproximadamente 6 mm, distância dos furos de 80 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOCAR	R\$ 11,99	R\$ 5.995,00
76	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO AZUL , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor azul. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 1,48	R\$ 5.920,00
81	900	UNID	PINCEL MAGNÉTICO QUADRO BRANCO VERMELHA - para quadro magnético, não recarregável, ponta macia indeformável de aproximadamente 4 mm, com facilidade para apagar, na cor vermelha. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00
83	750	UNID	PRANCHETA ALUMÍNIO PRONTUÁRIO , adequada para colocar prontuário do paciente, uma face, com presilha para prender as documentações, dimensões aproximadas 40 x 20 cm. Embalada individualmente. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ACRIMET	R\$ 60,99	R\$ 45.742,50
84	250	UNID	PRANCHETA ALUMÍNIO PRONTUÁRIO , adequada para colocar prontuário do paciente, uma face, com presilha para prender as documentações, dimensões	ACRIMET	R\$ 60,99	R\$ 15.247,50

			aproximadas 40 x 20 cm. Embalada individualmente. COTA REVERVADA ME/EPP			
85	500	UNID	RÉGUA EM PLÁSTICO 30 CM , confeccionado em chapa rígida, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção injeção plástica, escala em mm e cm, legível e sem falhas. Dimensões mínimas: espessura maior 1,5 mm e 0,7 mm na ponta do chanfro, 310 mm de comprimento total e 24,5 mm de largura. Embalada individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WALEU	R\$ 1,18	R\$ 590,00
86	100	UNID	TESOURA AÇO PONTA FINA 19 CM , multifuncional, com lâminas em aço inox, cabo em polipropileno na cor preta, pino de sustentação em metal, ponta fina, corte liso, medindo aproximadamente 19 cm. Embalada individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 5,67	R\$ 567,00
87	2.000	FR.	TINTA CARIMBO SEM ÓLEO AZUL FR C/ 40,0 ML , a base de água, sem óleo, utilizado na reativação de almofada de carimbo, frasco com 40 ml, na cor azul. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00
91	500	UNID	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO VERMELHA Para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente à base de álcool. Frasco no mínimo 30ml e máximo 40ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
93	200	PT	BALÃO DE BORRACHA AMARELO FESTIVO , formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
94	200	PT	BALÃO DE BORRACHA AZUL-CELESTE , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
95	200	PT	BALÃO DE BORRACHA AZUL-ESCURO , festivo,	JOY	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00

			formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
96	200	PT	BALÃO DE BORRACHA BRANCO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
97	200	PT	BALÃO DE BORRACHA LARANJA , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
98	200	PT	BALÃO DE BORRACHA LILÁS , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
99	200	PT	BALÃO DE BORRACHA ROSA FORTE , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
100	200	PT	BALÃO DE BORRACHA VERDE-ESCURO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
101	200	PT	BALÃO DE BORRACHA VERDE LIMÃO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades. Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizastes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOY	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
102	200	PT	BALÃO DE BORRACHA VERMELHO , festivo, formato arredondado, liso, n.º 07, pacote com 50 unidades.	JOY	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00

			Composição: Látex natural, corante atóxico, agentes vulcanizantes e antioxidantes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
111	450	UNID	CANETA MARCADOR PERMANENTE , utilizada para escrever sobre cd, plásticos, vinil, acrílicos e vidros. Tinta a base de álcool, resistente a luz, água e umidade; secagem rápida; ponta em poliéster com aproximadamente 2.0mm de espessura na cor preta . EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAXPRINT	R\$ 2,87	R\$ 1.291,50
112	450	UNID	CANETA MARCADOR PERMANENTE , utilizada para escrever sobre cd, plásticos, vinil, acrílicos e vidros. Tinta a base de álcool, resistente a luz, água e umidade; secagem rápida; ponta em poliéster com aproximadamente 2.0mm de espessura na cor vermelha . EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAXPRINT	R\$ 2,87	R\$ 1.291,50
114	500	FR	COLA A BASE DE PVA , líquida, utilizada para confecção de biscoito, de média viscosidade, cor branca quando úmida e transparente após secagem, frasco com 1kg. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 9,69	R\$ 4.845,00
115	600	FR	COLA ISOPOR TRANSPARENTE FR C/90,0 G , solúvel em álcool, atóxica, transparente, frasco de 90 gramas, com bico aplicador. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 4,17	R\$ 2.502,00
117	2.800	TB	COLA QUENTE BASTÃO , em silicone transparente para pistola, medindo 7,0 mm espessura por 30 cm de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RENDICOLLA	R\$ 0,60	R\$ 1.680,00
118	500	CX	COLA COLORIDA PARA DESENHOCAIXA COM 6 UN (azul, amarelo, vermelho, preto, branco e verde), 23 gramas cada, caixa com 06 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 6,48	R\$ 3.240,00
123	500	UNID	FITA ADESIVA , em filme de polipropileno, coberto com adesivo acrílico à base água, cor amarela , medindo 12 mm de largura x 33 metros de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	R\$ 1,85	R\$ 925,00
124	500	UNID	FITA ADESIVA , em filme de polipropileno, coberto com adesivo acrílico à base água, cor verde , medindo	EUROCEL	R\$ 1,85	R\$ 925,00

			12 mm de largura x 33 metros de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
125	500	UNID	FITA ADESIVA , em filme de polipropileno, coberto com adesivo acrílico à base água, cor vermelha , medindo 12 mm de largura x 33 metros de comprimento. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	R\$ 1,85	R\$ 925,00
126	1.200	CX	GIZ DE CERA para desenho e pintura, fabricado com ceras e pigmentos de alta qualidade em cores variadas, formato anatômico, atóxico, tamanho grande, embalado em caixas com 12 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	R\$ 3,23	R\$ 3.876,00
127	800	UNID	ISOPOR , Bola isopor 100 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 2,51	R\$ 2.008,00
128	800	UNID	ISOPOR , Bola isopor 50 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 0,85	R\$ 680,00
129	800	UNID	ISOPOR , Bola isopor 75 mm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 1,07	R\$ 856,00
130	500	UNID	ISOPOR , Placa Isopor em folha na cor branca, dimensões 100cm x 50cm x 2cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
131	200	UNID	ISOPOR , Placa Isopor em folha, na cor branca, dimensões 100cm x 50cm x 1cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	OESTE	R\$ 3,19	R\$ 638,00
134	600	UNID	LAPIS ESCREVER PRETO 6 B , lápis para desenho, preto, grafite 6b, macio, resistente, atóxico, fabricado com madeira reflorestada. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 0,83	R\$ 498,00
137	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo número 12. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,66	R\$ 332,00
138	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo número 16. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 2,02	R\$ 404,00
139	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo número 2. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,28	R\$ 256,00
140	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 20. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 2,65	R\$ 530,00

141	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 22. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 5,76	R\$ 1.152,00
142	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 4. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,35	R\$ 270,00
143	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 6. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,38	R\$ 276,00
144	200	UNID	PINCEL PARA PINTURA CHATO , macio, cabo longo, número 8. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEO E LEO	R\$ 1,45	R\$ 290,00
149	200	UNID	TESOURA DE USO ESCOLAR , em aço inoxidável, com cabo ergonômico de polipropileno preto, lâmina cromada, sem pontas, medindo aproximadamente 11 cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOCAR	R\$ 2,39	R\$ 478,00
VALOR TOTAL: R\$ 589.254,50 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)						

• **STOCK COMERCIAL LTDA - CNPJ: 09.560.857/0001-30**

(Ata SRP 023/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	300	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO INCOLOR Nº 03 , em algodão, sem cor, para entintar, tamanho n.º 03. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAPAN	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
15	5.600	UNID	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO , caixa em papelão, onda simples tipo B, com áreas de identificação em diferentes posições. Dimensões aproximadas de 35 x 13,5 x 24 cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PADRAO	R\$ 2,44	R\$ 13.664,00
24	7.500	CX.	CLIPS AÇO PRENDER PAPEL Nº 2 , em aço niquelado, para papel, número 2, fabricado com arame de aço, antiferrugem, caixa com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WIREPLAST	R\$ 2,04	R\$ 15.300,00
25	7.500	CX.	CLIPS AÇO PRENDER PAPEL Nº 4 , em aço niquelado, para papel, número 4, fabricado com arame de aço,	WIREPLAST	R\$ 3,59	R\$ 26.925,00

			antiferrugem, caixa com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
26	4.000	CX.	CLIPS AÇO PRENDER PAPEL Nº 8 , em aço niquelado, para papel, número 8, fabricado com arame de aço, antiferrugem, caixa com 25 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WIREPLAST	R\$ 2,04	R\$ 8.160,00
32	39.200	UNID	ENVELOPE SACO 470 X 370 MM , em papel Kraft natural, gramatura 80g, tamanho aproximado de 470 x 370 mm. Embalado em pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	SCRITY	R\$ 0,40	R\$ 15.680,00
50	3.600	PC.	LIGA BORRACHA CORES PT C/100,0 G , liga elástica de borracha (látex) nº 18, resistente, cor verde, pacote com 100 gramas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REDBOR	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00
52	1.000	UNID	LIVRO ATA CAPA DURA 200 FLS NUMERADAS , material papel sulfite, 200 folhas, gramatura mínima de 56 g/m ² , tamanho aproximado de 330 mm x 210 mm com variação de 20 % para mais ou para menos. Capa dura, folhas numeradas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TILIBRA	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
58	500	UNID	PASTA CATALOGO PLÁSTICA 50 FOLHAS , com 50 folhas, na cor preta, com identificação, dimensões aproximadas 245 mm x 335 mm (L x A). Embalada individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00
59	16.000	UNID	PASTA EM PAPELÃO ELÁSTICO CORES VARIADAS , em cartão duplex, com abas e elástico, dimensões aproximadas 225 x 325 mm. Embalada em pacote com 10 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FRAMA	R\$ 1,68	R\$ 26.880,00
60	5.000	UNID	PASTA PLÁSTICA TIPO L , Pasta l, A4, cristal, pacote com 10 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACP	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
66	9.000	UNID	PILHA AA , alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 12.600,00

67	3.000	UNID	PILHA AA, alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
68	18.000	UNID	PILHA AAA, alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 25.200,00
69	6.000	UNID	PILHA AAA, alcalina, 1,5 V com potência prolongada, composição zinco, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
72	3.750	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AA Alcalina com capacidade mínima de 2.500 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador NimhVendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 11,70	R\$ 43.875,00
73	1.250	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AA Alcalina com capacidade mínima de 2.500 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador NimhVendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca	ELGIN	R\$ 11,70	R\$ 14.625,00

			DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP			
74	5.250	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AAA – Alcalina com capacidade mínima de 900 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AAA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador Nímh Vendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 5,60	R\$ 29.400,00
75	1.750	UNID	PILHA RECARREGÁVEL AAA – Alcalina com capacidade mínima de 900 (mAh), pode ser utilizada em qualquer equipamento eletroeletrônico no lugar das baterias alcalinas ou comuns de especificação Tipo AAA, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades. Compatível com qualquer carregador Nímh Vendidas pré-carregadas e prontas para uso; com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 5,60	R\$ 9.800,00
82	300	UNID	PORTA LÁPIS ACRÍLICO , em poliestireno fumê, resistente, com espessura de aproximadamente 3 mm, com espaço individualizado para armazenamento de lápis, clips e lembretes, design moderno, estável sobre a mesa, com excelente acabamento. Dimensões aproximadas: 230 x 65 x 95 mm (C x Lx A). Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	WALEU	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
88	500	UNID	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO AZUL Para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente à base de álcool. Frasco no mínimo 30ml e máximo 40ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
89	500	UNID	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO PRETO Para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente	RADEX	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00

			à base de álcool. Frasco no mínimo 30ml e máximo 40ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.			
90	500	FR	TINTA REABASTECEDOR PINCEL ATOMICO VERDE FR C/37,0 ML , para reabastecer pincel atômico. Tinta permanente à base de álcool. Frasco com 37ml. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RADEX	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
132	1.500	CX	LAPIS COR DESENHO CX C/36,0 UN , fabricado com madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, cargas inertes e ceras; macio, atóxico, grande, caixa com 36 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MULTICOLOR	R\$ 15,99	R\$ 23.985,00
133	1500	UNID	LAPIS ESCREVER PRETO 2 B , lápis para desenho, preto, grafite 2b, macio, resistente, atóxico, fabricado com madeira reflorestada. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	R\$ 0,58	R\$ 870,00
136	3.000	PT	PALITO MADEIRA PICOLE PT C/100,0 UN , pacote com 100 unidades EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAJA	R\$ 2,94	R\$ 8.820,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.851,00 (trezentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e um reais)						

• **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL - CNPJ: 17.063.665/0001-47 (Ata SRP 024/2022)**

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	100	UNID	APAGADOR PLÁSTICO PARA QUADRO BRANCO , base de plástico, reforçado com encaixe para 2 pincéis, em feltro macio e resistente. Dimensões mínimas: 15 x 6 x 3 cm. Embalado individualmente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BOHO	R\$ 3,50	R\$ 350,00
20	5.200	UNID	CANETA MARCA TEXTO AMARELA , em plástico resistente, com ponta de fibra, na cor amarela, tinta fluorescente, não recarregável, à base de água, secagem rápida. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LIGHTER	R\$ 0,96	R\$ 4.992,00
77	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO PRETO , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor preta. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KAI KAI	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00

78	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO VERMELHO , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor vermelho. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KAI KAI	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
79	4.000	UNID	PINCEL ATÔMICO VERDE , material plástico, ponta de feltro indeformável, escrita com espessura de aproximadamente 4,5 mm, cor verde. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KAI KAI	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
80	700	UNID	PINCEL MAGNÉTICO QUADRO BRANCO AZUL - para quadro magnético, não recarregável, ponta macia indeformável de aproximadamente 4 mm, com facilidade para apagar, na cor azul. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	XSG	R\$ 1,60	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais)						

• **SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSORIOS LTDA - CNPJ: 40.030.578/0001-05** (Ata SRP 025/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	2.000	UNID	BATERIA 9 V , bateria tipo lítio, alcalina, voltagem 9 v. Dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	Elgin	R\$ 8,34	R\$ 16.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais)						

• **TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD – CNPJ: 01.642.507/0001-01** (Ata SRP 026/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	5.000	UNID	BOBINA PAPEL CONTROLE SENHA , composto por papel,	TURN-O-	R\$ 8,50	R\$ 42.500,00

			para utilização nos destacadores manuais de senha, composto por 2.000 tickets de senhas pré-numeradas, de fácil destaque, em sequências de 000 a 999. Dimensões aproximadas: 11 cm de diâmetro, 4 cm de largura, 96 metros de comprimento. Embalada em caixa com 10 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MATIC		
VALOR TOTAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)						

• FRANCO & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 34.049.507/0001-51

(Ata SRP 027/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
38	130	UNID	LÂMINA AÇO ESTILETE GRANDE, lâmina medindo 18 mm x 100 mm, aço carbono com tratamento anti-ferrugem. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	R\$ 1,79	R\$ 232,70
70	4.725	UNID	PILHA ALCALINA C, alcalina, 1,5 V composição zinco, com potência prolongada, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ELGIN	R\$ 5,97	R\$ 28.208,25
71	1.575	UNID	PILHA ALCALINA C, alcalina, 1,5 V composição zinco, com potência prolongada, Embalada em cartela no mínimo com 02 unidades, com qualidade similar ou superior a marca DURACELL. Certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado. COTA REVERVADA ME/EPP	ELGIN	R\$ 5,97	R\$ 9.402,75
VALOR TOTAL: R\$ 37.843,70 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos)						

• TOTALPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 33.787.082/0001-15

(Ata SRP 028/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

41	8.250	UNID	FITA ADESIVA CREPE 50 MM X 50 M ,material crepe, tipo monoface, largura 50 mm, comprimento 50 m, cor bege, aplicação multiuso. AMPLA PARTICIPAÇÃO	KORETECH	R\$ 7,45	R\$ 61.462,50
42	2.750	UNID	FITA ADESIVA CREPE 50 MM X 50 M ,material crepe, tipo monoface, largura 50 mm, comprimento 50 m, cor bege, aplicação multiuso. COTA REVERVADA ME/EPP	KORETECH	R\$ 7,45	R\$ 20.487,50
44	3.000	UNID	FITA ADESIVA, tipo crepe, com excelente fixação, sem resíduos, fácil corte, rolo com aproximadamente 18 mm x 50 m. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KORETECH	R\$ 2,84	R\$ 8.520,00
VALOR TOTAL: R\$ 90.470,00 (noventa mil quatrocentos e setenta reais)						

• MENNO INFORMATICA E GRAFICA LTDA - CNPJ: 47.699.350/0001-51

(Ata SRP 029/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
54	36.000	UNID	PAPEL CARBONO PRETO, resistente, com excelente capacidade de reprodução, 01 face, formato/ tamanho A4, papel tipo carbono, na cor preta. Embalado em caixa com 100 folhas. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACERTEX	R\$ 0,29	R\$ 10.440,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)						

• BRUNO SANTONI BECKER PAPEIS CNPJ: 29.332.481/0001-14

(Ata SRP 030/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
62	52.500	UNID	PASTA SUSPensa VARETA PLÁSTICA, em cartão marmorizado, ponteiros em plástico, grampo plástico para fixação de papel, visor plástico com etiqueta, dimensões aproximadas de 235 x 360 mm. Embalada em pacote com 10 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO	BSB	R\$ 2,00	R\$ 105.000,00

63	17.500	UNID	PASTA SUSPENSIVA VARETA PLÁSTICA , em cartão marmorizado, ponteiros em plástico, grampo plástico para fixação de papel, visor plástico com etiqueta, dimensões aproximadas de 235 x 360 mm. Embalada em pacote com 10 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP	BSB	R\$ 2,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)						

• **O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 10.638.290/0001-57**

(Ata SRP 031/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
92	500	KG	ARGILA MINERAL BARRO , argila para escultura, pacote com 01 Kg na cor natural. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	Argilas Rezende	R\$ 6,82	R\$ 3.410,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais)						

• **RC RAMOS COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.048.323/0001-02**

(Ata SRP 032/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	33.600	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM AZUL , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor azul, com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do	BIC	R\$ 0,50	R\$ 16.800,00

			prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO			
17	11.200	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM AZUL , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor azul , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP	BIC	R\$ 0,50	R\$ 5.600,00
18	12.525	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM VERMELHA , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor vermelha , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. AMPLA PARTICIPAÇÃO	BIC	R\$ 0,50	R\$ 6.262,50
19	4.175	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0 MM VERMELHA , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor vermelha , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira	BIC	R\$ 0,50	R\$ 2.087,50

			em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. COTA REVERVADA ME/EPP			
110	600	JG	CANETA HIDROGRÁFICA , atóxica, tinta lavável, ponta de nylon média, embalada em estojo de plástico flexível, cores variadas, jogo com 12 unidades grandes. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MAR-IPEL	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
113	16.700	UNID	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA METAL PRETA , com corpo hexagonal cristal transparente, resistente, carga na cor preta , com tampa removível na cor da tinta, tampa encaixada sob pressão, carga fixada em ponta rígida, com calco, esfera em tungstênio, dimensões mínimas de 145 mm de comprimento (sem tampa), 8,3 mm de diâmetro, esfera de 1 mm, 343 mg de peso líquido mínimo de tinta, atóxica, tampa com haste para fixação em bolso, ponteira em polipropileno ou poliestireno e ponta não retrátil em cobre ou latão. Deverá permitir traçado uniforme sem falhas, borras e excesso de tinta e não ressecar dentro do prazo de validade. Embalada em caixa com 50 unidades. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BIC	R\$ 0,57	R\$ 9.519,00
VALOR TOTAL: R\$ 43.827,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais)						

• ONADIR SERRATO JUNIOR - CNPJ:23.935.375/0001-49

(Ata SRP 033/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
119	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCAÇÃO 48MM X 30M VERDE , composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
120	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCAÇÃO 48MM X 30M AMARELA , composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00

121	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCAÇÃO 48MM X 30M VERMELHA , composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
122	500	UNID	FITA PLASTICA ADESIVA DEMARCAÇÃO 48MM X 30M AZUL composta de PVC e adesivo acrílico de alta resistência. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALLTAPE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)						

• M. A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA - CNPJ:12.275.473/0001-80

(Ata SRP 034/2022)

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
146	4.500	UNID	TELA PARA PINTURA , em lona, com chassis em madeira de pinho, tamanho 40cm x 50cm. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ARAISE	R\$ 14,55	R\$ 65.475,00
147	3.375	UNID	TELA PARA PINTURA , em lona, com chassis em madeira de pinho, tamanho 35cm x 45cm. AMPLA PARTICIPAÇÃO	ARAISE	R\$ 16,00	R\$ 54.000,00
148	1.125	UNID	TELA PARA PINTURA , em lona, com chassis em madeira de pinho, tamanho 35cm x 45cm. COTA REVERVADA ME/EPP	ARAISE	R\$ 16,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 137.475,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)						

Valor Total: R\$ 1.500.813,20 (um milhão e quinhentos mil e oitocentos e treze reais e vinte centavos)

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário

Goiânia, 12 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/09/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0380883** e o código CRC **B7DA8D0D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000009013-0

SEI Nº 0380883v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
EXTRATO DE ATA Nº 0388997/2022

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66, 67, 68, 69, 70 e 71 de 2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 22.6.000004076-0

Objeto: Aquisição de medicamentos, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Ambulatório Municipal de Psiquiatria, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação deste Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

• **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/0001-10 (ARP nº 066/2022)**

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	50.000 Frasco/ Ampola	Cimetidina 150 mg/mL injetável ampola 2 mL	Teuto	2,03	101.500,00
08	835.000 Frasco/ Ampola	Dipirona Sódica 500 mg/mL injetável ampola frasco 2 mL	Teuto	1,95	1.628.250,00
Valor Total: R\$ 1.729.750,00 (Um milhão, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)					

• **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 36.178.933/0001-10 (ARP nº 067/2022)**

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	682.000 Frasco/ bolsa	Cloreto Sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco 500 mL	Halexstar	6,00	4.092.000,00
Valor Total: R\$ 4.092.000,00 (Quatro milhões e noventa e dois mil reais)					

• **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ: 44.734.671/0001-51 (ARP nº 068/2022)**

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
13	350 Bolsa	Manitol 20% solução injetável sistema fechado bolsa 250 mL	Cristália	8,34	2.919,00
Valor Total: R\$ 2.919,00 (Dois mil, novecentos e dezenove reais)					

• **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 12.418.191/0001-95 (ARP nº 069/2022)**

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	2.700 Bolsa	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável sistema fechado bolsa 250 mL	JP	27,50	74.250,00
10	7.400 Frasco/ Ampola	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/mL injetável frasco 1 mL	Hypofarma	2,55	18.870,00
Valor Total: R\$ 93.120,00 (Noventa e três mil, cento e vinte reais)					

• FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA – CNPJ: 06.628.333/0001-46 (ARP nº 070/2022)

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	213.000 Frasco/ Ampola	Dexametasona fosfato dissódico 4 mg/mL injetável frasco 2,5 mL	Farmace	2,28	485.640,00
Valor Total: R\$ 485.640,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais, seiscentos e quarenta reais)					

• MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ: 21.681.325/0001-57 (ARP nº 71/2022)

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	188.000 Frasco/ Ampola	Complexo B (B5 6 mg + B3 40 mg+ B6 4 mg+B2 2 mg+ B1 8 mg) injetável frasco 2 mL	Hypofarma	0,93	174.840,00
Valor Total: R\$ 174.840,00 (Cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)					

Valor Total: R\$ 6.578.269,00 (Seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais)

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário

Goiânia, 13 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso**, Secretário Municipal de Saúde, em 13/09/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0388997** e o código CRC **CC6C3B20**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000004076-0

SEI Nº 0388997v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000198-9**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 320/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 088/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **MANOEL ALVES DE JESUS**, representado pela empresa **MANOEL ALVES DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.183.756/0001-41, no valor de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, para performance circense “**INVENÇÃO CIRCENSE-PALHAÇO SAPEQUINHA**”, integrando a programação do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2022, às 10:00h e 19h30, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000198-9.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000197-0**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 321/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 089/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **ILSON JOSÉ DE ARAÚJO**, representado pela empresa **EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.919.611/0001-40, no valor de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, para ministrar 03 (três) **“WORKSHOPS DE INTERPRETAÇÃO TEATRAL”**, para integrar a programação do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, a ser realizado nos dias 15 de setembro de 2022, às 14:00h, 17 de setembro de 2022, às 08:00h e 19 de setembro de 2022, às 18:00h, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000197-0.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário**Processo SEI nº:** 22.12.000000196-2**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 322/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 090/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **CARLOS MOREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.482.835/0001-41, no valor de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, para apresentação de um espetáculo teatral **“A SOGRA QUE PEDI A DEUS”**, integrando a programação do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2022, às 20:00h, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000196-2.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de CulturaSecretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000195-4**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 323/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 091/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO**, representado pela empresa **LUIS CLAUDIO IRINEU REZENDE**, inscrita no CNPJ sob nº 15.705.571/0001-07, no valor de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, para ministrar 02 (duas) palestras “**O ARTISTA E O ATUAL MERCADO DE TRABALHO**”, integrando a programação do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2022, às 09:00h e 21 de setembro de 2022, às 19:00h, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000195-4.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000194-6**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 324/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 092/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **RODRIGO PEREIRA DE SOUSA**, representado pela empresa **RODRIGO FLORENÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.071.285/0001-52, no valor de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, para atuar como Diretor de Logística do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, no período de 15 à 25 de setembro de 2022, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000194-6.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000193-8**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 325/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 093/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **SANNE MONTEIRO FRANCO**, representada pela empresa **SANNE MONTEIRO FRANCO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.715/0001-11, no valor de **R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, para atuar como Auxiliar de Produção do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, no período de 15 à 25 de setembro de 2022, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000193-8.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000192-0**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 326/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 094/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **VALDETE LEITE DE SOUSA**, representada pela empresa **PRO3 PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 47.406.537/0001-10, no valor de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, para atuar na Produção Executiva do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, no período de 15 à 25 de setembro de 2022, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000192-0.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000191-1**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 327/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 095/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviço artístico de **DENISE STEFANY RIBEIRO DOS SANTOS**, representada pela empresa **DENISE STEFANY RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.086.853/0001-00, no valor de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, para atuar na Produção Geral do **II FESTIVAL DE TEATRO POPULAR**, no período de 15 à 25 de setembro de 2022, no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000191-1.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário****Processo SEI nº:** 22.12.000000180-6**Assunto:** Contratação de Serviços Artísticos**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**Local:** Diretoria Administrativa**DESPACHO Nº 328/2022 – GAB**

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 087/2022 – CHEADV, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração de contrato por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações), tendo como finalidade precípua a contratação de serviços artísticos de **CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO**, representado pela empresa **FLOR DA PELE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.047.447/0001-81, no valor de **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**, para atuar na Produção Geral do **CHORINHO**, no período de 16 de setembro de 2022 à 25 de novembro de 2022, das 19:00h às 22:00h, a ser realizado na Antiga Estação Ferroviária de Goiânia, situada na Avenida Goiás, nº 1.799, Setor Central, nesta Capital, nos termos e condições do Processo SEI nº 22.12.000000180-6.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **15 (quinze)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 671, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Giuliana Moura Marchese**, inscrita no CPF sob o nº 702.976.591-54, filha maior universitária do ex-servidor **André Vicente Marchese Martins**, matrícula n.º 779431-01, inscrito no CPF sob o nº 320.745.301-53, ocupante do cargo de Motorista, Grau 7, Referência “D”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.485,20** (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 297,04** (duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 721,21** (setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0000138/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 19 (dezenove) de abril de 2021, perdurando até 21 (vinte e um) de outubro de 2021**, quando a pensionista completara 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que a mesma tenha comprovado semestralmente que se encontrava regularmente matriculada em curso superior, sob pena de cessação/revisão do benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Credenciamento nº 50/2022.

Processo: SEI nº 22.20.000000860-8.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV

Contratado: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição – Cartório Antônio do Prado (CNPJ: 74.160.656/0001-08).

Objeto: Credenciamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição – Cartório Antônio do Prado para prestação de serviços cartorários para atender as necessidades do GOIANIAPREV, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, no Edital de Chamamento Público nº 003/2020 e seus anexos.

Fundamentos legais: Lei Federal nº. 6.015, de 31/12/1973, Art. 236 da Constitucional Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Provimento nº 001/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás e Decreto Municipal nº 2271, de 17/09/2019.

Valor total: R\$ 49.116,30 (quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: 2022.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.

Prazo: A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Data da assinatura: 14 (quatorze) de setembro de 2022.

Signatários: Carlos Alberto Branco Antunes Júnior – Presidente do GOIANIAPREV

Antônio do Prado – Tabelião Responsável pelo Credenciado

Carlos Alberto B. Antunes Júnior

Presidente
Decreto nº 2451/2022



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação, de Goiânia – AR

Conselho de Gestão e Regulação – CGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2022 – CGR

Aprova o Plano de Racionamento do Município de Goiânia apresentado pela prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar e aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021;

Considerando que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 define a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

Considerando os autos do processo de número 22.23.000000104-4;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2022.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação, de Goiânia – AR

Conselho de Gestão e Regulação – CGR

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Racionamento de Goiânia, ano base 2022, constante do Anexo Único desta Resolução, apresentado pela prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR em Goiânia – GO, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Conselheiro Presidente



PLANO DE RACIONAMENTO

PLANO DE AÇÕES CONTINGENCIAIS EM SITUAÇÕES DE ESCASSEZ HÍDRICA
SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

Resolução Normativa nº 0110/2017 – CR da AGR
Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR da AR

JULHO/2022
Versão 02





Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

PLANO DE RACIONAMENTO 2022

Plano de Ações Contingenciais em Situações de Escassez Hídrica

Sistema Integrado de Abastecimento de Água
da Região Metropolitana de Goiânia

Documento:	Data de Elaboração:	Versão Nº:	UO responsável:
Plano de Racionamento 2022 - Goiânia	25/04/2022	Versão 02 Data de Atualização: 27/07/2022	SUMEG/ DIPRO

Plano de Racionamento 2022 – Goiânia – Versão 02 | 1

ENDEREÇO Rua 90, nº 220, Qd. 44, Setor Sul.
CEP: 74093-020 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3238 5700



Apresentação

Este Plano de Racionamento é parte integrante do Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas – PAOSC de Goiânia, elaborado pela SANEAGO e apresentado à Agência de Regulação de Goiânia – AR em 2020, com última revisão em 2021. O trabalho é composto de um planejamento de ações de contingência para a operação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia no período de estiagem de 2022, com enfoque no Sistema Rio Meia Ponte, caso se confirme o risco de redução drástica na vazão deste manancial abastecedor que seja capaz de afetar o fornecimento de água à população.

O plano prevê uma série de ações estruturais, operacionais e ambientais que visam evitar ou mitigar a eventual ocorrência do risco de queda da vazão de água no manancial Rio Meia Ponte e os possíveis prejuízos decorrentes no funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia e regiões conurbadas. Foram sistematizadas, também, as ações emergenciais e contingenciais a serem implementadas para enfrentamento desse risco, caso o evento venha a impactar a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água na área de abrangência do Sistema Rio Meia Ponte. Não foram identificados riscos de escassez hídrica que possam afetar a produção e distribuição de água tratada pelos Sistemas João Leite e Mauro Borges em Goiânia.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Sumário

1. Diretoria Colegiada, Equipe de Elaboração do Plano e Equipe Responsável pelo Acompanhamento da Execução do Plano.....	5
2. Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Goiânia.....	7
3. Justificativas Técnicas para Execução do Plano de Racionamento.....	9
3.1. Situação Climática.....	9
3.2. Situação Ambiental da Bacia do Rio Meia Ponte.....	11
3.3. Situação do SAA.....	12
3.4. Situação de Vazão do Rio Meia Ponte.....	14
3.5. Capacidade do SAA Atual.....	16
4. Ações do Plano de Racionamento.....	19
4.1. Ações de Comunicação e Marketing.....	20
4.1.1. Campanha Estiagem 2022 – <i>Consumo Consciente, só depende da gente</i>	20
4.1.2. Divulgação das Medidas do Plano.....	26
4.2. Ações Ambientais.....	28
4.2.1. Projeto Fundo Socioambiental – FSA.....	28
4.3. Ações Estruturais.....	29
4.3.1. Integração dos Sistemas.....	29
4.3.2. Redução da Área de Abrangência do Sistema Meia Ponte.....	29
4.3.3. Sala de Situação.....	30
4.3.4. Interligações de Redes.....	31
4.3.5. Aumento de Reservação.....	31
4.3.6. Melhoria de EEAT.....	31
4.4. Ações Operacionais.....	31
4.4.1. Controle e Redução de Perdas no SAA.....	32
4.4.2. Fontes Alternativas para Abastecimento no Período do Racionamento.....	32
4.4.3. Abastecimento aos Usuários que Prestam Serviços Essenciais.....	32
4.4.4. Qualidade da Água em Função de Intermittências no Abastecimento.....	34
4.4.5. Mitigação de Eventual Entrada de Ar nas Redes de Água em Função de Intermittências no Abastecimento.....	34
4.4.6. Rodízio do Fornecimento de Água.....	35



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

4.4.6.1.Cenário para Implantação do Rodízio.....	36
4.4.6.2.Características das Manobras do Rodízio.....	36
4.4.6.3.Metodologia para Implementação do Rodízio.....	37
5.Considerações Finais.....	39
6.Anexos.....	40
Anexo I - Mapas do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Goiânia.....	41
Anexo II - Campanha <i>Consumo Consciente, só depende da gente</i> – Temporada 2022....	43
Anexo III - Programa de Rodízio e Lista de Bairros.....	44
Anexo IV - Lista de Usuários Essenciais.....	62



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

1. Diretoria Colegiada, Equipe de Elaboração do Plano e Equipe Responsável pelo Acompanhamento da Execução do Plano

Diretoria Colegiada

Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente

Mauro Aparecido Lessa de Souza
Diretor de Produção

Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação

Edson Sales de Azeredo Souza
Diretora de Gestão Corporativa

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Diretor de Expansão

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica

Equipe Responsável pela Elaboração do Plano

Alexandre Gomes de Souza	(62) 3238-5726
Lúcia Helena Santos Pinheiro	(62) 3243-3110
Paulo Henrique Almeida	(62) 3243-3314
Rafaela Wolff de Pina	(62) 3243-3294
Reigiele Alves dos Santos (Coord.)	(62) 3238-5720
Susane Campos Mota Angelim (Coord.)	(62) 3238-5749
Wanessa Teixeira Antunes	(62) 3243-3642

Equipe Responsável pelo Acompanhamento da Execução do Plano

Operacional

Alexandre Gomes de Souza	(62) 3238-5726
Antônio Eudes Soares	(62) 3589-8909
Cleiton Rodrigues Siqueira Filho	(62) 3522-4510
Danielle Borges Naves Cançado	(62) 3238-5712
Gilberto Barbosa da Silva Filho	(62) 3254-1715
Giselle Cavalcante de Souza	(62) 3238-5732



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Karla Romer Amorim de Paula	(62) 3226-2502
Leygton Moreira	(62) 3238-5744
Lúcia Helena Santos Pinheiro	(62) 3243-3110
Murillo Henrique Dias de Moura	(62) 3269-9641
Reigiele Alves dos Santos	(62) 3238-5720

Meio Ambiente

Camila Dantas Lúcio Roncato	(62) 3243-3760
Paulo Henrique Almeida	(62) 3243-3314
Rafaela Wolff de Pina	(62) 3243-3294

Interface com a Agência Goiana de Regulação – AGR e Agência de Regulação de Goiânia – AR

Felipe Bueno Xavier Nunes	(62) 3243-3171
Alfredo da Rocha Araújo Neto	(62) 3243-3670
Felipe de Souza Vieira	(62) 3243-3353
Rodrigo Almeida Mendonça Marçal	(62) 3243-3463

Comunicação e Marketing

Maísa de Souza Pinto	(62) 3243-3214
Marina Muniz Mendes	(62) 3243-3642
Wanessa Teixeira Antunes	(62) 3243-3642

Atendimento e Comercialização

Lúcio Ismael de Alvarenga	(62) 3243-3779
Alba Valéria Ramos de Arruda Castro	(62) 3269-9650



2. Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Goiânia

O abastecimento de água da Região Metropolitana de Goiânia – RMG é composto pelos sistemas produtores Mauro Borges, João Leite e Meia Ponte, os quais funcionam de forma integrada e parcialmente interligados. Os dois primeiros utilizam o mesmo manancial para captação de água – o Ribeirão João Leite – que é dotado de barragem e reservatório de acumulação com capacidade de aproximadamente 130 bilhões de litros de água. O Sistema Meia Ponte tem sua unidade de captação no leito do Rio Meia Ponte, onde a água bruta é captada por uma barragem do tipo subálvea.

O sistema integrado, cuja área de atendimento é mostrada no Anexo I, é responsável pelo abastecimento de água de mais de 1,8 milhão de pessoas, atendendo aos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e Goianira.

Apenas em Goiânia o Sistema de Abastecimento de Água – SAA atende 591.693 ligações, 690.655 economias e uma população estimada de 1.543.335 habitantes.

As características dos mananciais abastecedores do sistema integrado de abastecimento constam na Tabela 1.

Complementarmente, para abastecimento de Goiânia também são utilizados os sistemas independentes supridos pelos poços tubulares profundos relacionados na Tabela 2.

A captação de água por poços tubulares profundos representa menos de 1% da produção de água tratada do Sistema Integrado de Abastecimento da RMG. Por abastecerem sistemas independentes que atendem regiões específicas e não terem apresentado problemas de redução de vazão na estiagem de 2017 e dos anos subsequentes, estes sistemas não são considerados no presente plano.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Tabela 1 – Mananciais superficiais do Sistema Integrado de Abastecimento da RMG.

Manancial	ETA	Vazão nominal (L/s)	Risco de redução de vazão	Observação
Ribeirão João Leite	Mauro Borges	4.000	Não	Captação na Barragem do Ribeirão João Leite
Ribeirão João Leite	João Leite (Jaime Câmara)	2.000	Não	Vazão regularizada em 4.600 L/s pela Barragem do Ribeirão João Leite
Rio Meia Ponte	Meia Ponte	2.300	Sim	Outorga de 2.000 L/s

Tabela 2 – Mananciais subterrâneos do SAA Goiânia.

Poços Tubulares Profundos	Vazão nominal (L/s)	Risco de redução de vazão
Jardim das Rosas	8,5	Não
São Marcos	10	Não
Res. Português	3	Não
Atibaia	4,4	Não
Fonte das Águas	18	Não
Irisville	5	Não
Santa Efigênia	18,61	Não

Considerando o risco de redução de vazão apenas do Rio Meia Ponte, dentre os mananciais de abastecimento da RMG, **a possível aplicação deste Plano de Racionamento fica restrita ao Sistema Meia Ponte, abrangendo parte das cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e Goianira, no período estimado entre 01 de agosto e 30 de novembro** do corrente ano.



3. Justificativas Técnicas para Execução do Plano de Racionamento

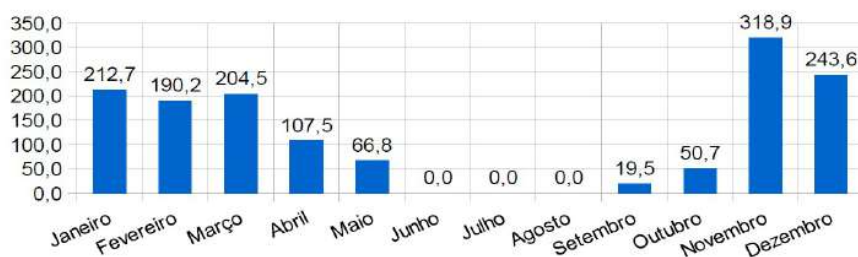
3.1 SITUAÇÃO CLIMÁTICA

Nos últimos anos tem-se verificado alterações nas condições climáticas globais e no país, com prolongamento dos períodos de estiagem. Eventos de aumento de temperatura, baixos índices de umidade relativa do ar e diminuição dos índices pluviométricos acumulados tornaram-se comuns e mais extremos a cada período.

O Perfil dos Municípios Brasileiros, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2018, chama atenção aos desastres naturais provocados por questões climáticas. Entre 2013 e 2017, 2.706 municípios brasileiros (48,6%) tiveram secas, 1.726 (31%) alagamentos, 1.515 (27,2%) enxurradas, 1.093 (19,6%) processos erosivos acelerados e 833 (15%) deslizamentos. O instituto constatou ainda que 59% dos municípios não possuíam instrumentos de prevenção de desastres e somente 14,7% contavam com plano de contingência ou prevenção para a seca.

Nos gráficos 1 a 6 apresentam-se as precipitações acumuladas mensais dos anos de 2017 a 2022 na estação de monitoramento da Barragem do Ribeirão João Leite, em Goiânia. Nesse histórico é possível observar a redução acentuada da precipitação acumulada nos meses de maio a setembro.

Gráfico da Precipitação Acumulada Mensal (mm)
Ano 2017 - Área do Reservatório João Leite





Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Gráfico da Precipitação Acumulada Mensal (mm)
Ano 2018 - Área do Reservatório João Leite

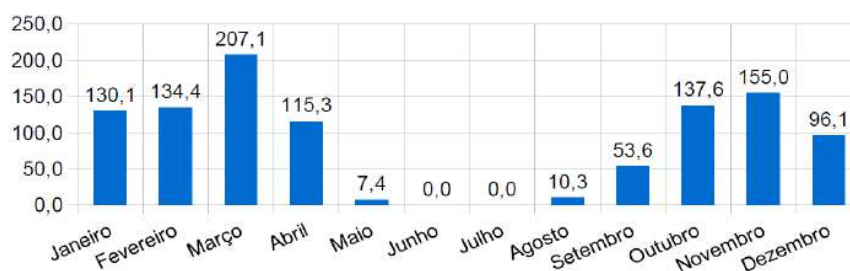


Gráfico da Precipitação Acumulada Mensal (mm)
Ano 2019 - Área do Reservatório João Leite



Gráfico da Precipitação Acumulada Mensal (mm)
Ano 2020 - Área do Reservatório João Leite

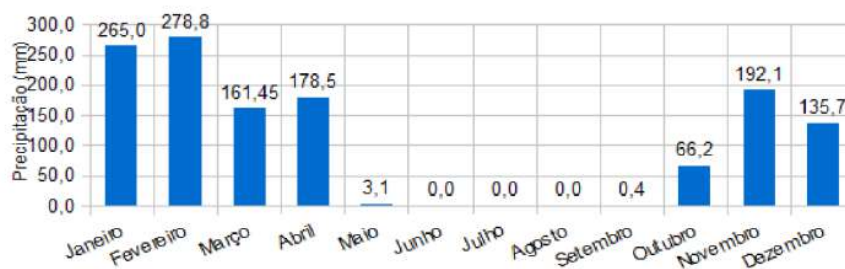
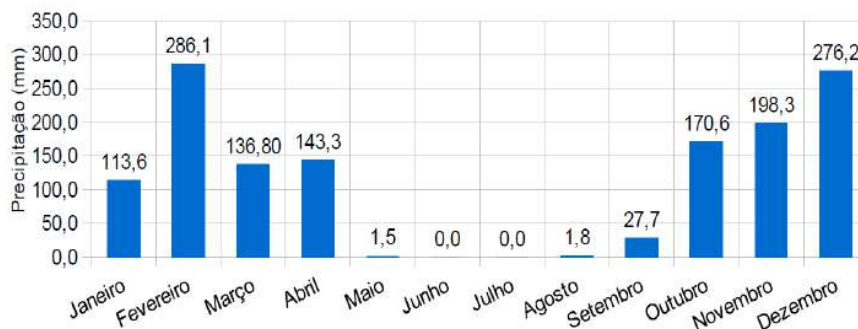


Gráfico da Precipitação Acumulada Mensal (mm)
Ano 2021 - Área do Reservatório João Leite

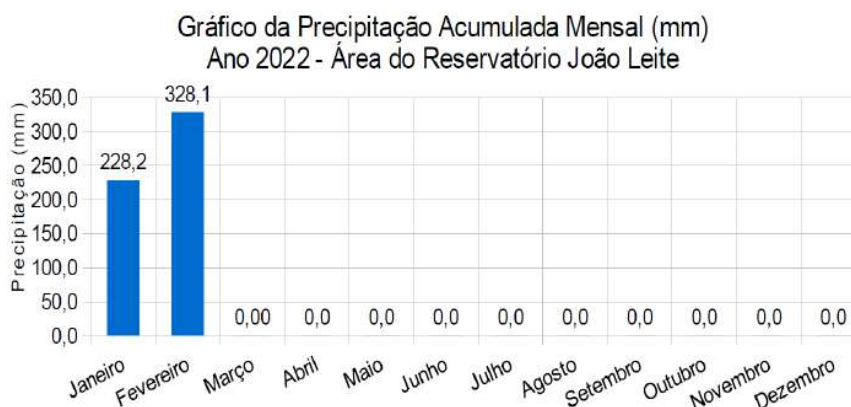


Plano de Racionamento 2022 – Goiânia – Versão 02 | 10

ENDEREÇO Rua 90, nº 220, Qd. 44, Setor Sul.
CEP: 74093-020 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3238 5700



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia



Gráficos 1 a 6 – Precipitação acumulada mensal em Goiânia – Estação Barragem Ribeirão João Leite – 2017-2022.

3.2 SITUAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO MEIA PONTE

A bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte é importante fornecedora de água para a Região Metropolitana de Goiânia. A porção alta do seu território, localizada a montante da captação para abastecimento público desse centro urbano, abriga atividades industriais, agroindustriais, pecuária e uma intensa produção de hortifrutigranjeiros, o que requer um amplo processo de governança das águas. Nesse sentido, o Governo de Goiás, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, coordena esse processo, envolvendo diversos colegiados e interessados, como o Comitê de Bacia Hidrográfica do Meia Ponte – CBH-MP, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente, usuários da água, instituições de governo, representações da sociedade civil e a população em geral, objetivando a conservação ambiental e a alocação que privilegie os múltiplos usos da água. Essa é uma dinâmica continuada que envolve toda a sociedade e seus resultados são de curto, médio e longo prazos. A mobilização social, o monitoramento das vazões dos cursos de água na bacia, a regularização continuada dos diversos usuários, o melhor conhecimento de suas demandas por água e a pactuação de acordos entre os interessados são resultados almejados nesse processo – Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (www.meioambiente.go.goc.br).

Em alguns locais da bacia já foram observadas a falta de matas ciliares e de galeria, a ocorrência de erosões, assoreamentos, nascentes prejudicadas, extração de areia, atividades em áreas de proteção permanentes, pisciculturas, desvios de afluentes e barra-



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

mentos sem descargas de fundo, avanço da expansão urbana com maior impermeabilização dos solos, etc. Por outro lado, têm sido constatadas diversas ações de fiscalização, conscientização e recuperação ambiental nessa região.

Em face da previsibilidade de eventuais cenários mais críticos nas condições climáticas e ambientais na bacia do Rio Meia Ponte, até mesmo em virtude de possíveis conflitos de usos múltiplos dos recursos hídricos, o Estado de Goiás, por meio de Decreto, historicamente tem declarado **situação de risco de emergência hídrica na Bacia do Alto Rio Meia Ponte, estabelecendo ações para garantir o uso prioritário da água**. Definindo uma série de ações para garantia de uso prioritário ao abastecimento público e dessedentação de animais, conforme previsto no artigo 1º da Lei Federal 9433/1997, o Decreto também tem estabelecido que o CBH-MP em conjunto com a SEMAD definam, no prazo de 30 dias a partir da sua publicação, os níveis de criticidade para o enfrentamento da crise hídrica no respectivo ano.

3.3 SITUAÇÃO DO SAA

O Sistema João Leite e o Complexo Produtor do Sistema Mauro Borges, que é dotado de barragem e reservatório de acumulação com capacidade para cerca de 130 bilhões de litros de água bruta, não apresentam riscos de desabastecimento de água.

Já o Sistema Meia Ponte, nos períodos de estiagem, geralmente opera em sua capacidade máxima outorgada para atender às necessidades de consumo da população de sua exclusiva área de abrangência. Este sistema tem capacidade produtiva limitada à sua outorga de 2.000 L/s, resultando num volume diário captado de 172.800 m³. No entanto, até o início o mês de março/2022, o manancial Rio Meia Ponte mantém de forma regular a capacidade de abastecimento da sua área de abrangência do SAA de Goiânia, como pode ser demonstrado nas imagens a seguir, relativas às telas dos supervisórios dos sistemas João Leite e Meia Ponte.

Ressalta-se que o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Goiânia já opera com parâmetros de eficiência energética, baixos índices de perdas (19,3%, enquanto que no Brasil a média é de 36%), automatização, monitoramento e operação via supervisório em tempo real, bem como já utiliza pressões reduzidas nas redes de distribuição, por meio de parque instalado de válvulas redutoras de pressão – VRP's para otimização do abastecimento. Essas ações proporcionam resultados de eficiência operacional que ajudam a evitar ou mitigar prejuízos ou interrupções no fornecimento de água à população, na eventual ocorrência do risco de redução de vazão de algum manancial nos períodos de estiagem.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia



Figura 1 – Tela do sistema supervisor do Sistema João Leite – 21/03/2022.

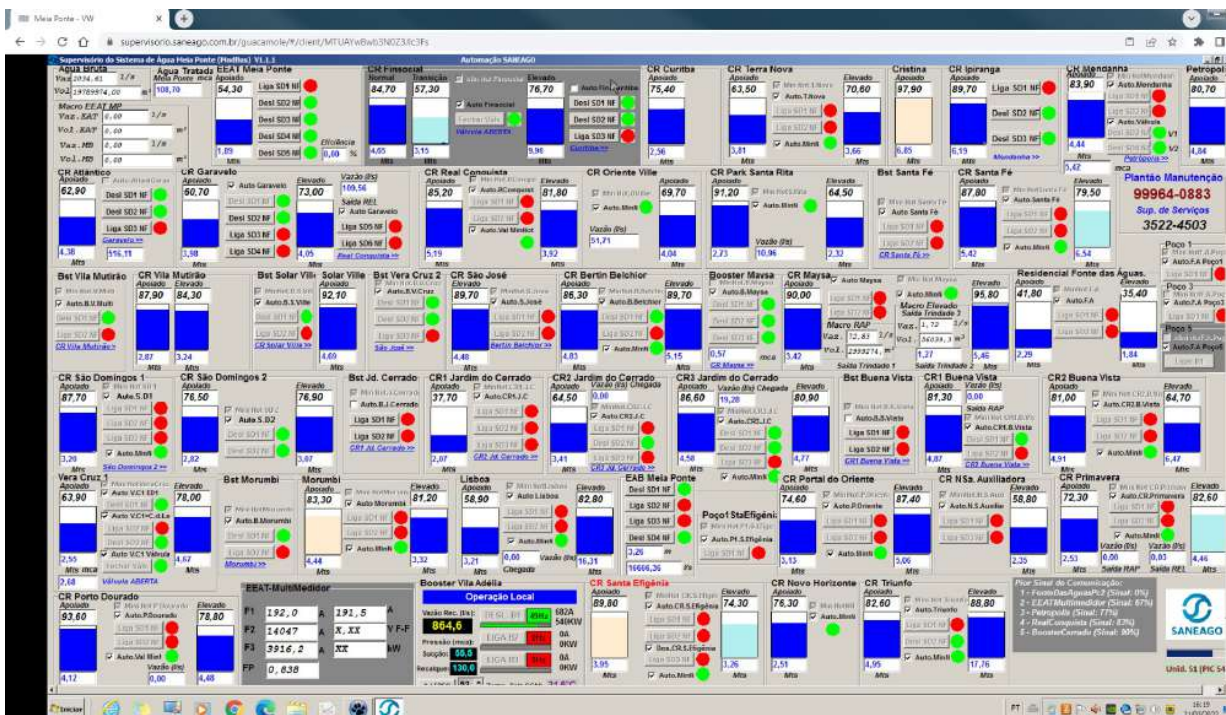


Figura 2 – Tela do sistema supervisor do Sistema Meia Ponte – 21/03/2022.



3.4 SITUAÇÃO DE VAZÃO DO RIO MEIA PONTE

Em função das citadas alterações climáticas, ambientais e antrópicas, o Rio Meia Ponte, no seu ponto de captação a montante de Goiânia, já apresentou nos períodos de estiagem de determinados anos, especialmente em 2017, significativas reduções em sua vazão, o que trouxe prejuízos e dificuldades no abastecimento público da região metropolitana, por alguns dias, em uma parte de sua área de abrangência.

A seguir são apresentados os dados históricos da vazão do Rio Meia Ponte, medidas no ponto de captação da SANEAGO para abastecimento público, a montante de Goiânia. O gráfico 7 ilustra as condições anuais de vazão de 2016 a 2022. O gráfico 8 apresenta o histórico geral de vazão do Rio Meia Ponte no período de 2014 a 2022, com linha de tendência indicando redução ao longo dos anos. O gráfico 9 compara as vazões médias mensais de 2016 a 2022.

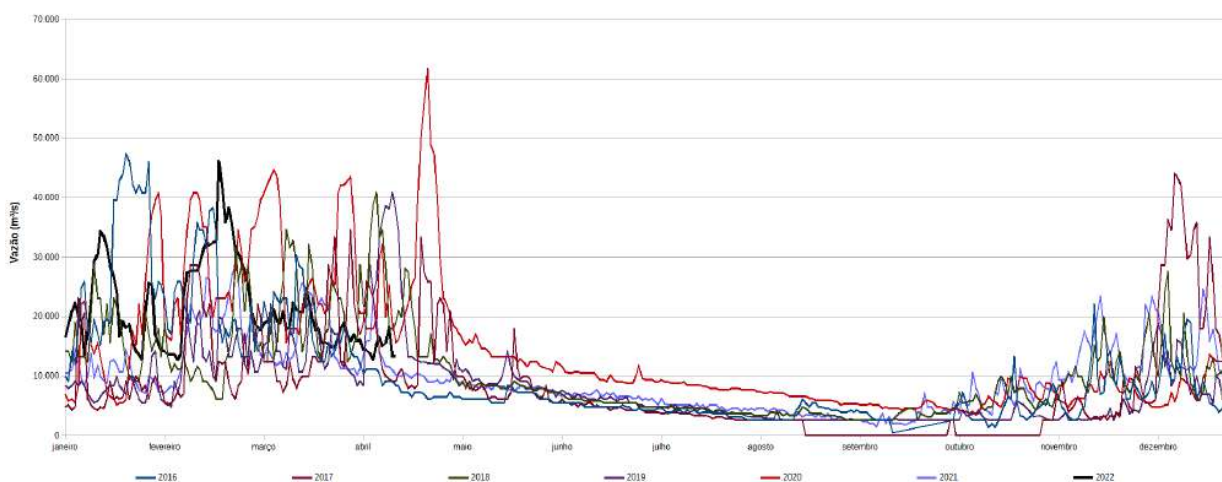


Gráfico 7 – Histórico anual de vazão do Rio Meia Ponte – 2016 a 2022 – Ponto de captação da SANEAGO.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

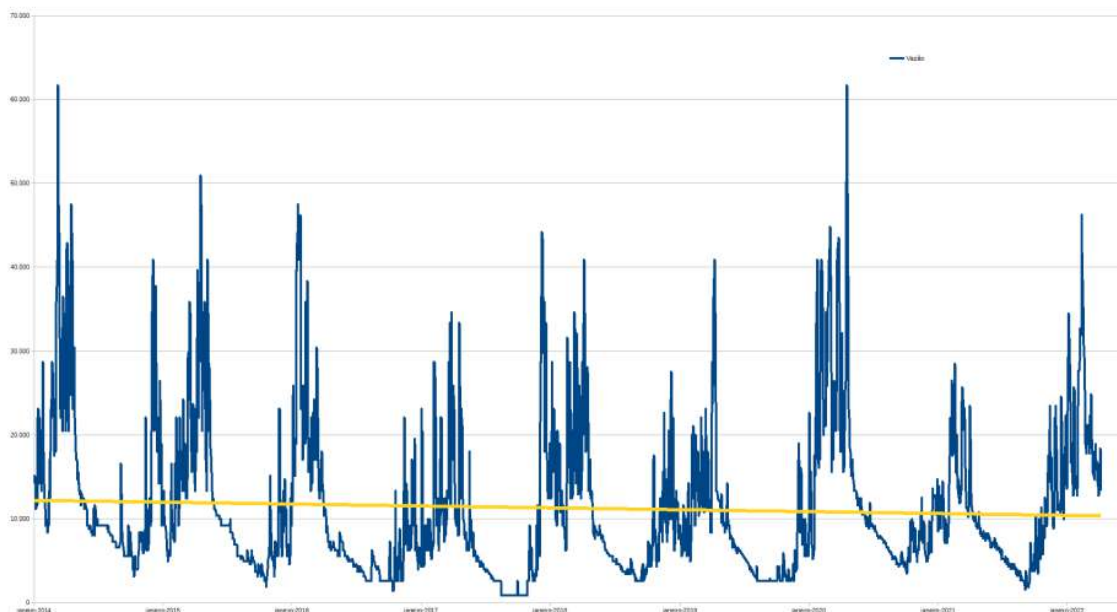


Gráfico 8 – Histórico de vazão do Rio Meia Ponte com linha de tendência – 2014 a 2022 – Ponto de captação da SANEAGO.

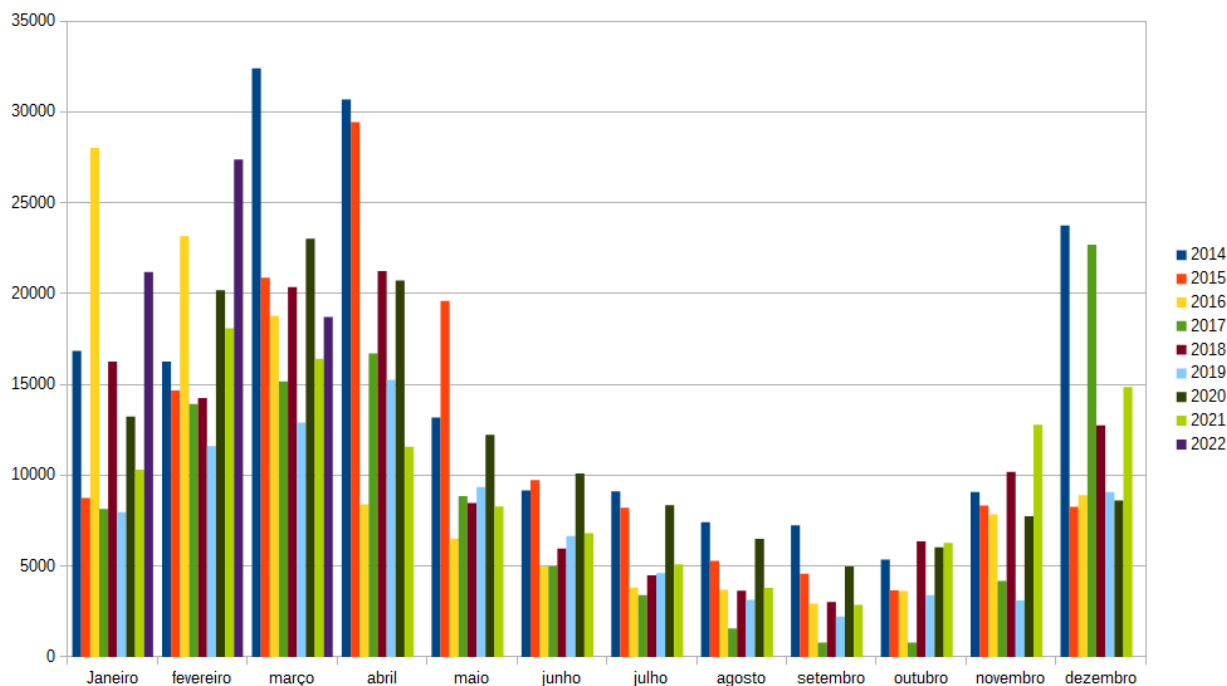


Gráfico 9 – Comparativo das vazões médias mensais do Rio Meia Ponte – 2014 a 2022 – Ponto de captação da SANEAGO.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

É importante lembrar que no ano de 2017, devido a fatores climáticos, antrópicos, hidrológicos e ambientais na área da bacia hidrográfica do rio Meia Ponte, a vazão instantânea disponível no ponto de captação para abastecimento público no momento mais crítico do período de estiagem chegou a 880 L/s (média diária).

Esta redução de vazão, aliada ao aumento de consumo de água tratada pela população, natural e característico dos períodos de estiagem e de temperaturas elevadas, ocasionou significativos problemas de abastecimento de água, chegando a provocar interrupções no fornecimento, por certos períodos, em parte das redes de distribuição da área de abrangência exclusiva do Sistema Meia Ponte, em função da configuração dos sistemas produtores existentes em Goiânia naquela época.

Em 2018, a partir da experiência vivenciada com a redução da disponibilidade hídrica no Rio Meia Ponte em 2017, verificou-se a necessidade de compatibilizar o sistema de abastecimento de água e de sensibilizar a população sobre a possibilidade de novos episódios de escassez de água. Assim, foi elaborada a primeira versão deste Plano de Racionamento, que atendeu às diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento de água potável contidas na Resolução Normativa nº 0110/2017 – CR, expedida em 11/12/2017 pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. Este Plano passa por atualizações anuais, sendo que a partir de 2020 a regulação e fiscalização deste documento segue também as normativas e recomendações exaradas pela Agência de Regulação de Goiânia, tal como a Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR da AR.

3.5 CAPACIDADE DO SAA ATUAL

Como descrito anteriormente, o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMG é composto pelos sistemas João Leite, Mauro Borges e Meia Ponte, que utilizam captação em manancial de superfície, caracterizando duas situações distintas:

- Nos **Sistemas João Leite e Mauro Borges** a vazão é regularizada em 4600 L/s no leito do Ribeirão João Leite por meio da Barragem do Ribeirão João Leite, além da captação na Barragem, possibilitando segurança no abastecimento da sua área de abrangência, sem risco de intermitência. Atualmente o reservatório, que possui capacidade de 129 hm³, está com volume reservado de 98%, cuja variação histórica de cotas encontra-se demonstrada no gráfico 10.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

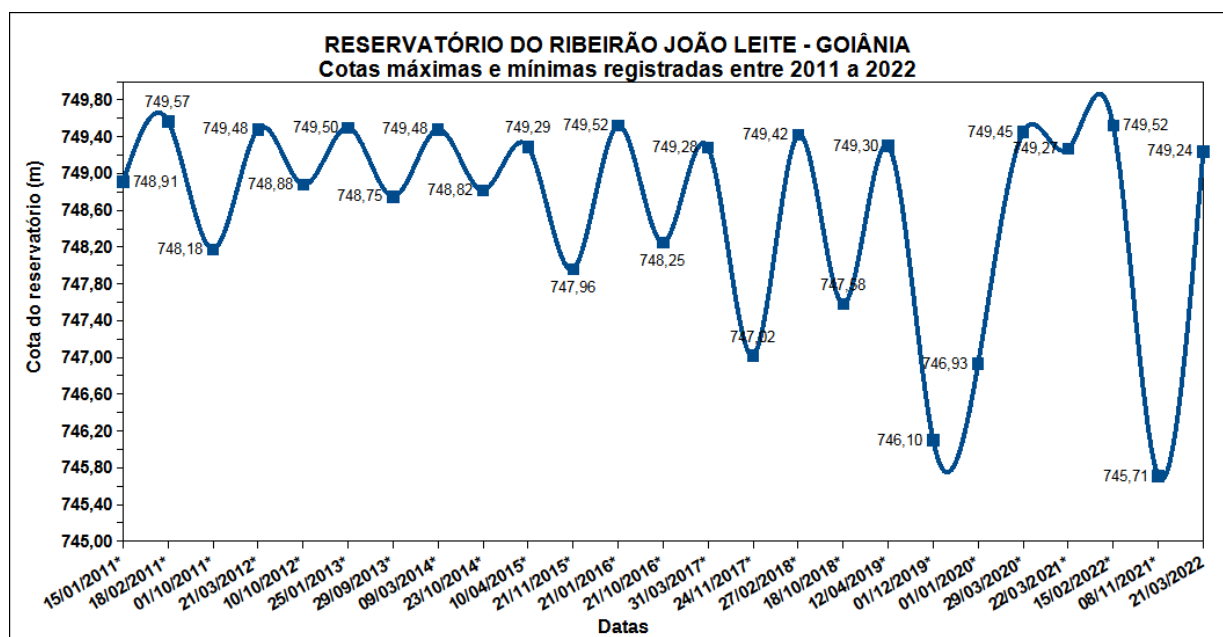


Figura 10 – Cotas do reservatório João Leite – 2011 a 2022.

- No **Sistema Meia Ponte** a captação de água bruta é realizada no manancial de superfície por meio de uma barragem de nível construída em concreto armado, com tomada d'água do tipo subálvea. Diferentemente dos Sistemas João Leite e Mauro Borges, que possuem barragem e reservatório de acumulação, o Sistema Meia Ponte, em razão do histórico de crise hídrica em sua bacia hidrográfica, tem merecido a adoção de controles e monitoramentos mais apurados por parte das autoridades ambientais e de recursos hídricos competentes, principalmente nos últimos anos, na região a montante da captação para abastecimento público de Goiânia, com bons resultados na garantia da quantidade de água necessária para atender à população.

Em **14/08/2017** o nível de água no manancial Rio Meia Ponte, no ponto de captação para abastecimento público, resultou numa vazão média diária de chegada estimada em **880 L/s**, praticamente sem vertimento a jusante. Esse cenário exigiu medidas enfáticas e continuadas das autoridades competentes, culminando na publicação do Decreto de Escassez Hídrica para priorizar o abastecimento público até que a vazão do manancial fosse regularizada com a chegada das chuvas.

De 2018 a 2021, em razão das ações de **fiscalização intensiva**, realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, atual SEMAD, foram observadas vazões de chegada em níveis superiores



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

a 2017. Em 14/08/2018, a vazão medida no ponto de captação foi de 3650 L/s, mesmo com redução de 20% no volume de chuvas, segundo a climatologia.

Portanto, é imprescindível a continuidade da aplicação de esforços conjuntos dos diversos órgãos da Administração Pública, com promoção de ações ambientais de monitoramento e administrativas na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, a montante do ponto de captação para abastecimento público. Dentre essas ações, destaca-se a fiscalização intensiva pela SEMAD, visando eliminar usos irregulares e não outorgados.

Assim sendo, em razão do histórico de crise hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte em 2017 e dos impactos ocorridos no abastecimento de água em parte da área de abrangência deste sistema, é necessária a adoção de um plano de contingência para o enfrentamento desse tipo de situação, caso venha a se repetir. Mesmo em face das obras, melhorias, interligações na configuração e operação do SAA de Goiânia, bem como de outras ações preventivas executadas na bacia, deve ser ponderado o risco climático em nossa região, com período de estiagem prolongado e elevação nas temperaturas, o que justifica as ações planejadas e descritas no tópico seguinte.



4. Ações do Plano de Racionamento

Conforme exposto anteriormente, pondera-se que os cenários de riscos no abastecimento de água à cidade de Goiânia e áreas conurbadas podem se repetir em certo grau de intensidade e probabilidade, mas restritos apenas à região de abrangência do Sistema Rio Meia Ponte, em virtude do histórico de vazões dos anos anteriores e pelo monitoramento das vazões desse manancial no período atual.

Assim, em função de um hipotético e possível cenário de risco de redução de vazão no manancial Rio Meia Ponte, a SANEAGO elaborou este Plano de Racionamento 2022, que reúne um conjunto de ações contingenciais planejadas para prevenir e mitigar os impactos da redução da vazão do manancial, caso esta redução venha afetar ou comprometer o abastecimento público em Goiânia.

Neste plano de contingência basicamente são abordados três tipos de ações:

- Ações pré-evento – São as ações e planos preventivos relacionados com o SAA de Goiânia. Incluem as ações de conscientização da população sobre o consumo de água, ações ambientais na bacia hidrográfica, obras, melhorias e adequações no sistema de abastecimento, redução de perdas e ganhos de performance operacionais, dentre outras;
- Ações durante o evento – São as **ações de enfrentamento da situação crítica**, neste caso durante a ocorrência de uma hipotética escassez hídrica, que provoque uma redução significativa na vazão do manancial Rio Meia Ponte e que seja capaz de causar perturbação significativa no sistema de abastecimento de água da cidade. Nesta fase são adotadas medidas para otimizar a resposta ao evento crítico e para dar atendimento às pessoas ou população afetada, até a normalização plena do funcionamento do serviço de abastecimento de água. **Incluem ações operacionais emergenciais como o Rodízio do fornecimento de água entre bairros, regiões ou zonas atendidos pelo sistema Meia Ponte e o Abastecimento exclusivo aos usuários que prestam serviços essenciais, conforme necessidade;**
- Ações pós-evento – Nesta fase estão incluídas algumas atividades de comunicação e orientação à população, levantamentos, perícias técnicas ou comerciais e reparação de danos a terceiros, caso haja requerimento de usuários, orientações às equipes e revisão dos planos de contingências para os próximos anos.

Para operacionalização deste plano de contingência, essas ações são distribuídas da seguinte forma e detalhadas a seguir:



- Ações de Comunicação e Marketing;
- Ações Ambientais;
- Ações Estruturais;
- Ações Operacionais.

4.1 AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

As ações de comunicação e marketing visam informar à população sobre a importância do uso consciente da água, principalmente no período de estiagem. Informa também sobre as medidas do plano de racionamento e sobre os possíveis impactos no abastecimento público.

A exemplo de anos anteriores, a SANEAGO tem planejadas e em fase de implementação as seguintes medidas:

- Campanha Estiagem;
- Orientações nas Faturas de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário;
- Orientações a Condomínios sem Medições Individualizadas;
- Orientações a Administradores de Prédios Públicos;
- Divulgação dos Canais de Pronto Atendimento da SANEAGO.

4.1.1 Campanha Estiagem 2022 – *Consumo Consciente, só depende da gente*

Para conscientizar a população sobre o uso racional da água tratada fornecida pela SANEAGO e visando atender ao Art. 5º da Resolução Normativa nº 110/2017 – CR da AGR e ao Art. 124 da Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR da AR, a empresa produziu a campanha “Consumo Consciente, só depende da gente”.

Para 2022 a SANEAGO trabalhará com duas linhas editoriais, assim como em 2021, e um plano de ação emergencial, que contemplam formatos, personagens e linguagens diferentes no intuito de aumentar o alcance do público-alvo e reforçar o tema central deste ano que é: “Consumo Consciente, só depende da gente”.

- **Linha Editorial 1 – Mídia Paga:**

Público Adulto:

- *Meios:* TV, Rádios, Sites de Notícias e Projetos Especiais com Emissoras de TV



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

de Goiás. Assessoria de Imprensa Saneago, com a concessão de entrevistas e a publicação de informações no site e nas redes sociais da Saneago.

- *Linha Editorial:* A Saneago está trabalhando para garantir o abastecimento de água durante a estiagem. Faça você também a sua parte economizando água, veja essas dicas de economia.

- *Alcance:* Todo o estado de Goiás

- *Previsão de Início da Produção da Campanha:* Abril de 2022

Guia dos VTS a serem exibidos pela Campanha

Na tabela abaixo está o descritivo de todos os SETE vídeos que serão produzidos para a campanha de estiagem 2022. Estes Vts serão inseridos como comerciais em emissoras de TV, publicação e impulsionamento nas redes sociais e Youtube, publicação no Hotsite da Campanha e na página da Saneago no Youtube. Informamos que nos roteiros não há menção ao Governo de Goiás e que as peças serão assinadas apenas com a logomarca da Saneago.

A condução dos vídeos será feita, caso haja disponibilidade, pela jornalista e apresentadora Thaís Freitas, que apresenta os vídeos institucionais da Companhia desde 2019.

Tipo/Meio	Descrição	Tempo
1- VT/TELEVISÃO Institucional – Início campanha de estiagem <i>2ª quinzena de Junho</i>	Apresentadora fala sobre como a ajuda da população foi importante para o enfrentamento da estiagem do ano anterior, dá perspectivas de como será a estiagem neste ano e convida a população a, mais uma vez, fazer sua parte.	30"
2- VT/TELEVISÃO Institucional - <i>1ª quinzena de Julho</i>	Apresentadora conversa com o público sobre a importância da caixa d'água e o tamanho ideal para cada perfil de família.	30"
3- VT/TELEVISÃO Institucional – <i>2ª quinzena de Julho</i>	Apresentadora conversa com o público sobre a atual situação dos reservatórios e mananciais e dá dicas de como começar a economizar água	30"
4- VT/TELEVISÃO Institucional – <i>1ª quinzena de Agosto</i>	Apresentadora pede a colaboração de todos para enfrentar este período e traz dicas de como economizar água.	30"



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

5- VT/TELEVISÃO Institucional – 2ª quinzena de Agosto	Apresentadora pede a colaboração de administradores de prédios públicos e síndicos para enfrentar este período e traz dicas de como economizar água nos condomínios.	30"
6- VT/TELEVISÃO Institucional – 1ª quinzena de Setembro	Apresentadora pede a colaboração de todos para enfrentar este período e traz dicas de como economizar água.	30"
7- VT/TELEVISÃO Institucional – Caso haja agravamento da estiagem 1ª Semana de Outubro	Apresentadora aprofundamento da mensagem alertando para os sérios riscos de desabastecimento em relação à crise hídrica.	30"
8- VT/TELEVISÃO Institucional – Fim de Estiagem/Agradecimento 1ª Semana de Novembro	Apresentadora informa ao público que a estiagem está chegando ao final, mas que a economia de água tratada tem que continuar.	30"

Guia dos Spots a serem veiculados pela Campanha

Na tabela abaixo está o descritivo de todos os spots de rádio que serão produzidos para a campanha de estiagem 2022. Estes spots serão inseridos como comerciais em emissoras rádios de todo o estado. Informamos que nos roteiros não há menção ao Governo de Goiás e que as peças serão assinadas apenas com a logomarca da Saneago.

A fim de manter a identidade da Campanha, a narração dos spots será feita também, caso haja disponibilidade, pela jornalista e apresentadora Thaís Freitas.

Tipo	Descrição	Tempo
SPOT/RÁDIO Institucional – Início campanha de estiagem	Locutora fala sobre a antecipação do período de estiagem em Goiás e informa sobre as ações que a Saneago realizou para se preparar para o momento	30"
SPOT/RÁDIO Institucional – Primeiros 25 dias da campanha de estiagem	Locutora a conversa com o público sobre a atual situação da estiagem e dos níveis dos rios em Goiás e pede a colaboração de todos para enfrentar este período.	30"
SPOT/RÁDIO Institucional – 50 dias da campanha de estiagem	Locutora atualiza o público sobre a situação da estiagem e dos níveis dos rios em Goiás e pede a colaboração de todos para enfrentar este período.	30"



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

SPOT/RÁDIO Institucional – 70 dias da campanha de estiagem	Locutora atualiza o público sobre a situação da estiagem e dos níveis dos rios em Goiás e pede a colaboração de todos para enfrentar este período.	30"
SPOT/RÁDIO Institucional – Caso haja agravamento da estiagem	Apresentadora aprofunda mensagem alertando para os sérios riscos de desabastecimento em relação à crise hídrica.	30"
SPOT/RÁDIO Institucional – Fim da Estiagem/ Agradecimento	Apresentadora informa ao público que a estiagem está chegando ao final, mas que a economia de água tratada tem que continuar.	30"

Projetos Especiais com Emissoras de TV de Goiás:

Assim como foi realizado nos anos de 2019, 2020 e 2021, será também trabalhado, em parceria com as emissoras de televisão, a produção de matérias exclusivas sobre o tema de economia de água para serem veiculadas nos telejornais locais. A Saneago faz o patrocínio do bloco do programa, com vinheta de patrocinador e, em alguns casos, inserção de merchand. Informamos que nos roteiros não há menção ao Governo de Goiás e que as peças serão assinadas apenas com a logomarca da Saneago.

Trazer para dentro dos telejornais diários a pauta do consumo e do período de estiagem esclarece a população, desmistifica falsas notícias sobre a situação hídrica do estado.

Para 2022 faremos, assim como em 2021, projetos especiais com a Rede Jaime Câmara e com a Record Goiás. (Jornal Anhanguera 1ª Edição, Balanço Geral).

- **Linha Editorial 2:**

Público Infantojuvenil:

- *Meios:* TV, Rádios, Redes Sociais, Hotsite exclusivo (<https://www.saneago.com.br/dicas/>), Sites de notícias locais, Palestras de Educação Ambiental e Youtube.

- *Linha Editorial:* Acreditando que as crianças são excelentes multiplicadores das informações sobre as atitudes corretas para o consumo de água, pelo quarto ano consecutivo a Saneago trará os mascotes Banja, o esbanjador e Sato, o sensato para apresentar ao público dicas importantes sobre o uso consciente da água tratada. Os mascotes



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

têm um apelo muito forte com o público infantil, os vídeos educativos dos personagens também podem ser utilizados por professores para complementarem o conteúdo escolar. Além disso, a equipe de Educação Ambiental da empresa realiza diversas atividades em escolas públicas com o conteúdo do Banja e do Sato.

- *Alcance:* Todo o estado de Goiás

- **Previsão de Início da Produção da Campanha:** Março de 2022

- **Previsão de Início da Veiculação Campanha:** 2ª quinzena de Junho/2022

Em 2022 serão produzidos 2 novos vídeos da Campanha dos Banja e do Sato e também serão reprisados vídeos utilizados nos anos anteriores. Informamos que nos roteiros não há menção ao Governo de Goiás e que as peças serão assinadas apenas com a logomarca da Saneago. Abaixo segue a tabela com o descritivo de cada vídeo a ser veiculado.

Tipo/Meio	Descrição	Tempo
Banja e Sato – Caixa d'água <i>Spot a ser produzido</i>	Banja e Sato conversam sobre a importância da caixa d'água e como usar ela corretamente.	30"
Banja e Sato – Beber água tratada <i>Spot a ser produzido</i>	Sato explica para Banja a importância de tomar água tratada e todos os problemas que a falta dela pode causar.	30"
Banja e Sato – Como lavar o carro <i>Spot a ser produzido</i>	Banja e Sato questionam se é realmente essencial lavar o carro no período de estiagem.	30"
Banja e Sato – Dupla da economia Spot pronto	Banja e Sato se arriscam como cantores no rap da economia. Reforçando a importância do consumo consciente de água.	30"
Banja e Sato – Guerra de Balão Spot pronto	Banja quer aliviar o calor brincando de guerra de balão de água. Sato alerta que durante a estiagem não é legal desperdiçar água e dá dicas de como deixar os ambientes mais frescos e úmidos.	30"
Banja e Sato – Balde para umidificar o ambiente Spot pronto	Banja e Sato conversam sobre a importância de manter a umidade do ambiente no período de estiagem.	30"
Banja e Sato – Vazamento Spot pronto	Banja e Sato encontram um vazamento na rua e conversam sobre a melhor forma de informar a Saneago sobre o vazamento.	30"
Banja e Sato – Banho	Sato alerta Banja sobre a importância de fechar o chuveiro e não	30"



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Spot pronto	desperdiçar água enquanto toma banho.	
Banja e Sato – Lavar o Quintal	Sato explica pra Banja que a melhor maneira de lavar o quintal, sem desperdiçar água, é utilizando o balde e a vassoura.	30"
Spot pronto		

- **Plano de Comunicação Emergencial:**

O plano de ação emergencial será aplicado apenas no caso de se apresentarem problemas graves de estiagem, sendo necessária a utilização de medidas de racionamento ou de revezamento no abastecimento.

A aplicação de medidas de contingência depende diretamente do comportamento dos rios e poços artesianos e dos usuários a montante das captações da Saneago.

Como esta ação de comunicação é localizada, são utilizados meios como rádios locais, portais de notícias locais e carro de som. Além de apoio através da Assessoria de Imprensa, com a concessão de entrevistas e a publicação de informações no site e nas redes sociais da Saneago. O conteúdo das comunicações está diretamente relacionado às diretivas do racionamento. Nos roteiros são explicadas as orientações básicas para que o cidadão entenda como funcionará o racionamento.

- **Composto da Comunicação de Marketing:**

Para a promoção da campanha para o público-alvo serão utilizadas as seguintes ferramentas:

Meio	Tipo de Campanha	Alcance	Período de Divulgação
Televisão	- Linha Editorial I (Apresentadora Thaís Freitas) - Linha Editorial II (Banja e Sato)	Todo estado	2ª quinzena de Junho até fim da estiagem (previsão final de outubro de 2022)
Rádio	- Linha Editorial I (Apresentadora Thaís Freitas) - Linha Editorial II (Banja e Sato) -Emergencial	- Todo estado - Cidades em Racionamento ou com perigo de	2ª quinzena de Junho até fim da estiagem (previsão final de outubro de 2022)



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

	Racionamento	Racionamento	
Redes Sociais (Patrocinado)	- Linha Editorial I (Apresentadora Thaís Freitas)	Principais cidades do estado	Agosto até fim da estiagem (previsão final de outubro de 2022)
Portais de Notícias	- Linha Editorial I (Apresentadora Thaís Freitas)	Principais cidades do estado	Agosto até fim da estiagem (previsão final de outubro de 2022)
Redes Sociais da Saneago	- Linha Editorial I (Apresentadora Thaís Freitas) - Linha Editorial II (Banja e Sato)	Todo estado	2ª quinzena de Junho até fim da estiagem (previsão final de outubro de 2022) Acesse em: Instagram – @Saneago e @historiasdebanjaesato Facebook – @Saneagonarede Twitter - @SaneagoNaRede Linkedin -
Hotsite Banja e Sato	- Linha Editorial II (Banja e Sato)	World Wide Web	O site está no ar desde 2018 e apenas é alimentado com novos vídeos e informações Acesse em: www.saneago.com.br/dicas/
Palestras de Educação Ambiental	- Linha Editorial II (Banja e Sato)	Todo estado	O calendário de ações em escolas obedece as diretivas para enfrentamento do Covid-19 e ocorre durante todo o ano letivo
Youtube da Saneago	- Linha Editorial I (Apresentadora Thaís Freitas) - Linha Editorial II (Banja e Sato)	World Wide Web	No canal da Saneago estão disponíveis todos os vídeos das Campanhas Acesse em: https://www.youtube.com/user/SaneagoNaRede
Cartazes	- Linha Editorial I	Condomínios e prédios públicos de Goiânia e Anápolis	Entrega de cartazes com início previsto para Julho em todos os condomínios que não possuem medições individualizadas, para administradores de prédios públicos e outros gestores responsáveis por grandes consumos em Goiânia e Anápolis.
Carro de Som	- Emergencial Racionamento	Cidades em Racionamento ou com perigo de Racionamento	Necessidade conforme comportamento da vazão de rios e poços artesianos
Assessoria de Imprensa	- Linha Editorial I (Apresentadora Thaís Freitas) - Linha Editorial II (Banja e Sato) -Emergencial Racionamento	Todo o estado	Trabalho de assessoria com envio de press releases sobre o período de estiagem e dicas de economia, atendimento à imprensa e organização de entrevistas sobre o tema com os porta-vozes da Companhia.

4.1.2 Divulgação das Medidas do Plano

Conforme os artigos 3º e 6º da Resolução Normativa nº 110/2017 – CR da AGR, caso seja necessário efetivar medidas de racionamento de água, estas deverão ser adotadas medi-



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

ante prévia e expressa comunicação à AGR, por meio deste Plano de Racionamento, que deve ser submetido ao referido órgão com antecedência superior a 72 horas do início de sua hipotética implementação. E ainda, com essa mesma antecedência, a listagem de bairros que serão afetados deve ser encaminhada à AR, em atendimento ao Art. 125 da Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR da AR.

Assim, caso a vazão do Rio Meia Ponte seja reduzida, comprometendo o abastecimento público, a SANEAGO fará a devida divulgação aos usuários, com antecedência de 48 horas, da Planilha de Bairros ou Regiões com as previsões dos períodos e datas de paralisação parcial, intermitências e retomada do abastecimento de água na área de influência do sistema.

Caso o rodízio seja implementado, suas ações estarão em consonância com as normativas vigentes – Resoluções nº 110/2017 da AGR e nº 001/2019 da AR – e sempre buscarão observância ao princípio da equidade nas manobras para atendimento aos usuários das regiões afetadas durante o tempo necessário até a recuperação da segurança hídrica no manancial de abastecimento público, o Rio Meia Ponte.

O rodízio objetivará a restrição controlada do abastecimento de água no Sistema Meia Ponte, por tempo e regiões determinados, de forma a compatibilizar a vazão de distribuição do sistema com a disponibilidade de água bruta no Rio Meia Ponte.

A Estrutura de Atendimento ao Público, presencial ou eletrônica, para informações, reclamações, solicitações de serviços e contestações comerciais, dispõe dos seguintes canais de atendimento:

- Presencial – Vapt Vupt;
- Call Center – 0800 645 0115;
- WhatsApp – 62 3269-9115;
- Site – www.saneago.com.br
- Redes Sociais
 - Facebook – Saneago S.A.;
 - Instagram – saneago;
 - Twitter – @saneagonarede;
- Aplicativo SANEAGO.



4.2 AÇÕES AMBIENTAIS

As ações ambientais incluem projetos específicos e apoio da SANEAGO à SEMAD e outros órgãos ambientais em ações na Bacia do Rio Meia Ponte, enquanto manancial de abastecimento público.

4.2.1 Projeto Fundo Socioambiental – FSA

O Projeto FSA, acordo de cooperação financeira entre Fundo Socioambiental CAIXA e SANEAGO, visa a recuperação florestal em áreas de nascentes e/ou que margeiam os corpos hídricos da bacia hidrográfica de contribuição ao abastecimento público de Goiânia – Rio Meia Ponte e contempla 9 (nove) municípios, sendo eles: Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás, Damolândia, Goianira, Nerópolis, Inhumas, Itauçu, Nova Veneza e Ouro Verde.

O projeto abrange 172 propriedades rurais, 84 nascentes e 276 trechos de mata ciliar, onde serão cercadas 105.842 metros de APP's numa área de 580.000 m² e plantadas 68.996 mudas. Tais projetos foram concebidos para garantir e contribuir com o abastecimento público de Goiânia, com a execução do plano de recomposição florística que envolve roçagem, coroamento, plantio de mudas nativas do cerrado goiano, cercamento e manutenção da área de plantio, a qual abrange nascentes e/ou matas ciliares localizadas na bacia hidrográfica do rio Meia Ponte.

Os municípios de Goianira, Brazabrantas, Santo Antônio de Goiás e Nerópolis tiveram 100% dos serviços executados. O município de Damolândia, em virtude de características peculiares da atual crise pandêmica, devido à elevação de preços dos materiais e insumos em geral, teve pedido de “Reequilíbrio Financeiro” do contrato. Tal pedido foi negado por não ter sido comprovado o desequilíbrio, sendo que após a empresa solicitou o encerramento do contrato, estando em fase final de processo de Apuração de Responsabilidade e aplicação de penalidades.

Os outros quatro municípios – Nova Veneza, Ouro Verde, Inhumas e Itauçu – tiveram suas licitações realizadas em março de 2021, com execução imediata após os trâmites contratuais, sendo que em Nova Veneza, Inhumas e Itauçu já foram realizados mais de 90% dos serviços, restando apenas as manutenções periódicas. E em Ouro Verde, foi executado mais de 60% dos serviços, com previsão de realização e conclusão dos serviços no segundo semestre de 2022.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

O valor original inicialmente estabelecido em 2016 do Projeto Fundo Socioambiental é de R\$ 2.707.874,81, sendo R\$ 2.435.284,36 de contrapartida Caixa Econômica Federal e R\$ 272.590,45 de contrapartida SANEAGO.

Com o encerramento do Convênio, em 24/12/2021, o valor do recursos repassados e utilizados da contrapartida CAIXA foi de R\$ 1.020.294,23. Assim, a SANEAGO, com intuito de honrar o compromisso feito com os proprietários rurais contemplados no projeto FSA, considerando os contratos que não tiveram finalizadas as execuções de cercamento, o replantio de mudas em áreas de nascentes e os trechos de matas ciliares na Bacia do Meia Ponte, deu sequência para conclusão com recurso próprio.

4.3 AÇÕES ESTRUTURAIS

As ações estruturais, de modo geral, visam promover o reforço do Sistema Meia Ponte, por meio de obras de infraestrutura ou melhoria de unidades operacionais de bombeamento, captação, tratamento, reservação e distribuição para mitigar possíveis reduções na vazão necessária ao abastecimento da população da área de abrangência desse sistema, caso o Rio Meia Ponte não apresente disponibilidade hídrica suficiente.

Conforme descrito a seguir, importantes ações estruturais têm sido realizadas no Sistema Meia Ponte desde 2018, cujos resultados permanecem atualmente, sendo que no período 2021/2022 foram promovidas exclusivamente ações de aumento da reservação e melhoria de EEAT.

4.3.1 Integração dos Sistemas

A adutora de integração dos sistemas João Leite e Meia Ponte está em operação desde 2018 e possibilita o incremento de 800 L/s na área de influência do Sistema Meia Ponte. A adutora de água tratada, com 12.285 metros de comprimento, interliga o Sistema Produtor Mauro Borges à Estação de Tratamento de Água Meia Ponte, reforçando o sistema, caso a vazão do manancial seja reduzida a ponto de comprometer o abastecimento público.

4.3.2 Redução da Área de Abrangência do Sistema Meia Ponte

Foi implementada a distribuição de água tratada pela ETA Mauro Borges a 72 bairros da região nordeste de Goiânia, anteriormente atendidos pelo Sistema Meia Ponte, os quais passaram a ser atendidos definitivamente pelo Sistema Mauro Borges a partir de agosto de 2018. Essa importante melhoria abrange atualmente 99.686 ligações, correspondentes a 115.876 economias (ref. abr/2022), sendo que parte dessa rede possui flexibilidade para ser abastecida pelos dois sistemas produtores.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

A relação dos bairros que passaram a integrar a área de abrangência do Sistema Mauro Borges é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 – Bairros que passaram a ser atendidos pela ETA Mauro Borges a partir de 2018.

Nº	Bairro	Nº	Bairro
01	ABAJA, VL.	37	PANORAMA PARQUE
02	AEROPORTO, ST. (PARCIAL)	38	PARAÍSO, VL.
03	CAMPINAS, ST. (PARCIAL)	39	PARQUE DOS EUCALIPTOS, CJ.
04	CENTRO OESTE, ST.	40	PERDIZ, VL.
05	CLEMENTE, VL.	41	PERIM, ST. (PARCIAL)
06	CRIMEIA LESTE, ST.	42	POMPEIA, JD. (PARCIAL)
07	CRIMEIA OESTE, ST.	43	PROGRESSO, ST.
08	DIAMANTINA, JD.	44	SANTA CRUZ, VL.
09	FELICIDADE, RES.	45	SANTA GENOVEVA, ST.
10	FERNADES, VL.	46	SANTA HELENA, VL.
11	FROES, VL.	47	SANTANA, VL.
12	FUNCIONARIOS, ST. DOS	48	SÃO FRANCISCO, VL.
13	GENTIL MEIRELLES, ST.(PARCIAL)	49	SÃO JOSÉ, VL. (PARCIAL)
14	GOIANIA II, ST.	50	SÃO JUDAS TADEU, JD. (PARCIAL)
15	GRANJA CRUZEIRO DO SUL (PARCIAL)	51	SÃO LUIZ, VL.
16	GUANABARA, JD. (PARCIAL)	52	URIAS MAGALHÃES, ST.
17	GUANABARA II, JD. (PARCIAL)	53	VERA CRUZ, VL.
18	GUANABARA III, JD.	54	VIANDELLI, VL.
19	IRANY, VL.	55	VILA ANA MARIA
20	IZAURA, VL.	56	VILA MARIA
21	JACARE, VL.	57	XAVIER, VL.
22	JAÓ, ST.	58	RES. PARQUE JAÓ
23	JARAGUA, VL.	59	RETIRO, CHAC.
24	JARDIM BOM JESUS, RES.	60	ALDEIA DO VALE
25	MARECHAL RONDON, ST.	61	ITATIAIA, CJ.
26	MARIA ROSA, VL.	62	MORADA DOS IPES I, RES.
27	MEGALLE, VL.	63	MORADA DOS IPES II, RES.
28	MONTICELLI, VL.	64	RECANTO MORADA DOS SONHOS
29	MORUMBI, RES.	65	MORADA DO BOSQUE, RES.
30	NEGRÃO DE LIMA, ST.	66	CAMPUS, RES.
31	NORTE FERROVIÁRIO, ST.	67	NOSSA MORADA, RES.
32	NORTE FERROVIÁRIO II, ST.	68	RECREIO SÃO GERALDO, SIT.
33	NOSSA SRª APARECIDA ,VL.	69	VILLAGE ATALAIA
34	NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CH.	70	VALE DOS SONHOS, RES.
35	NOVA VILA, ST.	71	VALE DOS SONHOS II, RES.
36	OFUJI, VL.	72	JOÃO PAULO II, RES.

4.3.3 Sala de Situação

Visando monitorar e divulgar regularmente as vazões do Rio Meia Ponte, registradas no ponto de captação, em 2019 foi implementada a Sala de Situação com informação diária online da vazão do manancial, a qual pode ser acessada pelo Portal de Monitoramento



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Hidrológico no site da SANEAGO (<https://www.saneago.com.br/hidrologia/#/>), disponível para o público geral.

De forma especial, o acompanhamento das vazões será intensificado no decorrer da adoção das medidas de racionamento, caso seja necessária a implementação do rodízio.

4.3.4 Interligações de Redes

Interligações realizadas nas redes primárias e secundárias da região oeste de Goiânia, no segundo semestre de 2020, possibilitaram a flexibilidade de atendimento de 3.469 ligações da área de influência do Sistema Meia Ponte – Centro de Reservação Ipiranga pelo Sistema João Leite – Centro de Reservação Senac. A vazão média que deixou de ser exigida do sistema Meia Ponte é de 18,5 L/s.

A área em questão corresponde aos seguintes bairros: Romildo Amaral, Sol Nascente, Sudoeste – parcial, Vila Bethel, Vila Santa Tereza e Conjunto Castelo Branco.

4.3.5 Aumento de Reservação

Para minimizar os impactos de possíveis intermitências no abastecimento pelo sistema Meia Ponte, a SANEAGO construiu e colocou em operação um novo reservatório de água tratada na região Noroeste, no Centro de Reservação Curitiba. O novo reservatório possui capacidade de reservação de 1.500 m³ e entrou em operação no final do ano de 2021.

4.3.6 Melhoria de EEAT

Com o objetivo de melhorar a capacidade de recuperação do sistema após possível paralisação do abastecimento devido à falta de água no manancial, a SANEAGO concluiu em 2021 a reforma de 3 bombas da Estação Elevatória de Água Tratada da ETA Meia Ponte, aumentando em 400 L/s (cerca de 21%) a vazão máxima de bombeamento da unidade, além de reduzir em 8,1% o consumo de energia dos conjuntos de bombeamento.

4.4 AÇÕES OPERACIONAIS

As ações operacionais visam implementar atividades, procedimentos e controles que promovam a eficiência do sistema e possam evitar ou mitigar os impactos no abastecimento público em decorrência de possível redução na vazão do manancial.



4.4.1 Controle e Redução de Perdas no SAA

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água da RMG possui, historicamente, um intenso e rigoroso trabalho no controle e monitoramento de perdas. Este trabalho resultou em eficiência, fazendo com que o município de Goiânia, atualmente com 19,30%, se destaque com um dos menores índices de perda do país dentre as capitais brasileiras.

As ações de monitoramento, controle e redução de perdas de água são contínuas, dentre as quais citamos: modulação de redes, troca de ramais de ligação, implementação de distritos de medição e controle – DMC's em todos os reservatórios de Goiânia com monitoramento diário, instalação de válvulas redutoras de pressão e controladores tipo *day night*, substituição de hidrômetros, detecção e retirada de vazamentos ocultos, incremento dos trabalhos de manutenção do Sistema Integrado de Prestação de Serviço e Atendimento ao Público – SIPSAP e outras ações operacionais permanentes.

Enfatiza-se também o acompanhamento em tempo real dos níveis de reservatórios, estações de bombeamento e estações de tratamento de água, por meio de Sistemas Supervisórios Automatizados de Telemetria e Telecomando.

Destaca-se em 2021/2022 a implementação de metodologia de monitoramento e medição regular das vazões mínimas noturnas dos reservatórios, com avaliações semanais que permitem identificar as áreas com vazamentos não visíveis e direcionar as equipes de manutenção para retirada.

4.4.2 Fontes Alternativas para Abastecimento no Período do Racionamento

Não há fontes alternativas de água para abastecimento no período do racionamento. Entretanto, como mencionado anteriormente, os sistemas produtores Meia Ponte e Mauro Borges são integrados, o que permite o reforço no abastecimento de parte da área de influência do sistema Meia Ponte no caso de redução da vazão desse manancial.

4.4.3 Abastecimento aos Usuários que Prestam Serviços Essenciais

Para garantia do abastecimento aos usuários que prestam serviços essenciais está previsto o uso de caminhões-pipa, próprios e locados, de forma exclusiva e conforme necessidade. A implementação ocorrerá de acordo com as intercorrências que surgirem no período planejado, caso estas impactem a regularidade do abastecimento destas unidades, a exemplo da intermitência programada no caso de rodízio do fornecimento de água.



Para tanto, foi realizada a atualização do cadastro dos Usuários Essenciais na área de influência do Sistema Meia Ponte, conforme atividades previstas no Art. 2º da Resolução nº110/2017 – CR da AGR e Art. 77 da Resolução nº 001/2019 – CGR da AR.

Visando eventuais imprevistos, serão enviados comunicados orientativos aos imóveis cadastrados como usuários essenciais, esclarecendo que estes deverão adequar suas instalações hidráulicas internas, eliminar vazamentos e compatibilizar o volume de seus reservatórios domiciliares. Caso necessário, equipes da SANEAGO poderão realizar visitas técnicas e vistorias nas instalações desses imóveis, sendo recomendável que o local possibilite conexão e acesso ao caminhão-pipa caso necessário. Quando adotadas as medidas de racionamento, tais usuários serão comunicados sobre o detalhamento dos procedimentos para abastecimento.

O planejamento e dimensionamento das equipes e equipamentos que serão mobilizados, se necessário, para atendimento aos usuários que prestam serviços essenciais são descritos a seguir.

- Gerência de Apoio Administrativo e de Recursos:
 - 3 Caminhões-Pipa com Motorista e Auxiliar;
 - 1 Gerente Administrativo.
- Gerências de Negócios Centro, Norte, Oeste e Aparecida de Goiânia – cada:
 - 2 Equipes de 2 Elementos (Encanadores/Agentes de Sistemas);
 - 3 Veículos Utilitários;
 - 2 Agentes Comerciais;
 - 1 Supervisor Comercial;
 - 1 Técnico Industrial em Saneamento/Edificações;
 - 1 Supervisor Técnico;
 - 1 Gerente Técnico.

As equipes, caso necessário, estarão envolvidas nas seguintes atividades, dentre outras: Atualizar e conferir a lista de usuários essenciais; Preparar comunicados específicos e estabelecer comunicação com os usuários essenciais ao longo do período de estiagem; Orientar os usuários essenciais quanto às instalações hidráulicas prediais (internas), visando especialmente eliminar vazamentos, aumentar reservatórios domiciliares e, se possível, preparar/reactivar fontes alternativas de água; Realizar visitas técnicas nas instalações dos usuários, por amostragem; Priorizar manobras na rede de água para mitigar desabastecimento aos usuários essenciais, se possível, e realizar/ viabilizar atendimento a estes por caminhões-pipa, no caso de rodízio de abastecimento.



Visando reforçar a quantidade de caminhões-pipas disponíveis para atender às demandas da área operacional, especialmente no período de estiagem, encontra-se em andamento na Saneago processo administrativo interno para contratação de serviços de Transporte de Água Potável por meio de caminhão-pipa, o qual se encontra em fase de instrução técnica.

4.4.4 Qualidade da Água em Função de Intermitências no Abastecimento

Para garantir a qualidade da água distribuída, caso haja intermitências no abastecimento, serão implementadas de forma rotineira e sistemática, descargas de rede nas áreas afetadas, até a completa estabilidade dos padrões de qualidade exigidos na legislação pertinente.

Como garantia de funcionalidade das descargas, o cadastro técnico dos módulos das redes de distribuição de água de Goiânia e cidades conurbadas está em constante atualização, especialmente dos respectivos pontos de descarga a serem utilizados para limpezas das redes, visando melhoria e garantia da qualidade da água distribuída em seus diversos aspectos.

Também, em caráter permanente, na rotina operacional de execução de extensões de rede para atender o crescimento vegetativo são realizados estudos visando a interligação de pontas de rede de distribuição e fechamento de malhas para melhoria da qualidade da água distribuída.

4.4.5 Mitigação de Eventual Entrada de Ar nas Redes de Água em Função de Intermitências no Abastecimento

Caso haja desabastecimento em função da redução da vazão do manancial, para mitigar eventuais entradas de ar nas redes de distribuição, o sistema dispõe de ventosas e válvulas de ar, cuja atualização cadastral e manutenção são realizadas em caráter permanente.

Visando atender ao Art. 13 § único da Resolução nº 110/2017 – CR da AGR, quando constatada formalmente inconsistência comprovada na leitura do hidrômetro de clientes, será aplicado o novo procedimento de Refaturamento Comercial, com base na média de consumo de 6 meses.



4.4.6 Rodízio do Fornecimento de Água

Caso as medidas preventivas apresentadas neste Plano de Racionamento não sejam suficientes para impedir o desabastecimento, mesmo que parcial, na área de abrangência do Sistema Meia Ponte, será implementado o rodízio do fornecimento de água.

Para implementação do Rodízio, poderão ser realizadas as seguintes intervenções no SAA, em face do que foi estabelecido e facultado pela Resolução nº 110/2017 da AGR e Resolução nº 001/2019 da AR, observando os princípios da equidade, transparência e da constância:

- a. Redução de pressão na rede de distribuição de água – medida já adotada tecnicamente pela SANEAGO para reduzir perdas, porém poderá não ser aplicada no período de racionamento;
- b. Rodízio do fornecimento de água entre bairros, regiões ou zonas abastecidas pelo mesmo sistema produtor Meia Ponte;
- c. Paralisação ou interrupção parcial do sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água numa determinada região;
- d. Manobras, acionamento ou desligamento de conjuntos motor-bomba, que poderão ser realizadas em unidades operacionais diversas, tais como elevatórias, válvulas e registros em redes de distribuição ou nas áreas dos reservatórios, visando o rodízio no abastecimento de água às regiões alcançadas;
- e. Incremento de ações e medidas de incentivo à redução de consumo, especialmente campanhas para estímulo à economia de água.

Apenas na hipótese de serem adotadas medidas de Rodízio, em função da redução de vazão de água bruta no Rio Meia Ponte, a **Planilha de Rodízio de Bairros** será atualizada e amplamente divulgada aos usuários, com antecedência de 48 horas do início das medidas, contendo as regiões a serem atingidas e as informações quanto à programação, períodos e datas de paralisação e/ou intermitências do abastecimento de água. A divulgação da planilha dos bairros que poderão ser afetados está em consonância com o Art. 12 da Resolução nº 110/2017 da AGR e Art. 127 da Resolução nº 001/2019 da AR.

Em situação de rodízio, estão planejadas e poderão ser implementadas manobras operacionais que permitirão o reforço do sistema, visando mitigar as intermitências, ou mesmo eliminar a possibilidade de desabastecimento na área de abrangência do sistema comprometido.



Todas as equipes de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água de Goiânia – produção e distribuição – poderão ser envolvidas nas manobras para fechamento e abertura de válvulas e comando de elevatórias, em regime de plantão ininterrupto, caso necessário. Além das equipes de manobras propriamente ditas, as demais áreas da empresa continuarão à disposição para a execução de serviços necessários, durante o período em que for necessária a implementação deste plano.

4.4.6.1 Cenário para Implantação do Rodízio

Será necessária a implantação do rodízio de abastecimento no cenário em que a vazão do Rio Meia Ponte esteja abaixo de 2.000 L/s.

Em atendimento aos princípios da equidade, transparência e da constância, a área de abrangência do Sistema Meia Ponte foi dividida em três zonas, contendo cinco regiões de abastecimento mostradas em mapa do Anexo I:

- Zona 1 – Regiões Meia Ponte **Norte** e Meia Ponte **Sudoeste**;
- Zona 2 – Região Meia Ponte **Oeste**;
- Zona 3 – Região Meia Ponte **Sul** e Meia Ponte **Aparecida**.

4.4.6.2 Características das Manobras do Rodízio

As manobras do rodízio entre zonas abastecidas, caso venham a ser implementadas, resultarão nas configurações de abastecimento de água descritas a seguir, de forma sequencial e ininterrupta.

a) Abastecimento interrompido – Cor Vermelha

O fornecimento de água para a zona especificada é suspenso por 24h mediante manobras operacionais da SANEAGO, conforme já descrito.

b) Abastecimento liberado, mas em estabilização – Cor Amarela

O abastecimento de água é liberado por meio de manobras operacionais da SANEAGO, de forma sequencial após as 24 horas de interrupção, ou seja, é liberada água para as redes de distribuição da zona que estava com abastecimento interrompido na fase anterior.

Entretanto, a estabilização e a normalização do abastecimento se darão de forma gradual e progressiva, pois geralmente o consumo inicial após a liberação de água é superior às



condições limites do funcionamento das redes, razão pela qual as pressões operacionais poderão levar certo tempo para atingir sua completa normalidade.

A estabilização das redes de abastecimento depende, também, do uso racional e colaboração dos clientes, salientando que nas edificações que possuem reservatórios prediais em cotas inferiores, estes deverão ser corretamente dimensionados e mantidos em condições adequadas de operação, bem como os respectivos equipamentos para recalque ao reservatório superior.

c) *Abastecimento liberado e estabilizado – Cor Verde*

Após as manobras realizadas e regularização, as redes de distribuição encontram-se em condições normais e plenas de operação, com abastecimento normalizado aos usuários.

4.4.6.3 Metodologia para Implementação do Rodízio

As zonas que farão parte de um eventual rodízio serão abastecidas em ciclos de três dias, da seguinte forma:

- Primeiro dia: Abastecimento interrompido (desabastecimento);
- Segundo dia: Abastecimento liberado, mas em estabilização (em recuperação);
- Terceiro dia: Abastecimento liberado e estabilizado (abastecimento normal).

Para facilitar a visualização e a compreensão por parte da população, será adotada a seguinte representação gráfica:

- Dia em que a zona estará com abastecimento interrompido será representado pela cor **vermelha**;
- Dia em que o sistema estará com abastecimento liberado, mas em estabilização, será representado pela cor **amarela**;
- Dia em que a zona estará com abastecimento liberado e estabilizado será representado pela cor **verde**.

Dessa forma, a título de exemplo, caracteriza-se a seguinte situação:

- No primeiro dia a zona 1 estará desabastecida, portanto em vermelho, e as outras duas zonas estarão em verde;
- No segundo dia a zona 2 estará desabastecida, portanto em vermelho. Já a zona 1 estará com o sistema em recuperação e, por esse motivo, estará em amarelo. A zona 3 estará em verde, com abastecimento normal;



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

- No terceiro dia a zona 3 estará desabastecida, portanto, em vermelho. Já a zona 2 estará com o sistema em recuperação e, por esse motivo, estará em amarelo. A zona 1 estará em verde, com abastecimento normal;
- A partir do quarto dia o ciclo se repete, com a zona 3 começando no amarelo.

O esquema básico do programa de rodízio entre as zonas de abastecimento do Sistema Meia Ponte e a respectiva lista de bairros afetados, caso venha a ser implementado, são apresentados no Anexo III.



5. Considerações Finais

A implementação das medidas propostas neste Plano de Racionamento visam prevenir e mitigar possíveis impactos da redução da vazão do Rio Meia Ponte ao abastecimento público de água da área de abrangência do Sistema Meia Ponte.

Com a veiculação da campanha de comunicação “Consumo Consciente, só depende da gente” espera-se a sensibilização da população para o uso racional de água tratada, contribuindo para a estabilidade do sistema. Por outro lado, a implementação das ações ambientais, estruturais e operacionais contínuas possibilitam a operação dos sistemas com maior segurança, eficiência, flexibilidade e regularidade.

Dessa forma, com as ações preventivas implementadas pela SANEAGO e a colaboração da população pelo uso consciente de água tratada, aliadas às fiscalizações na bacia do Rio Meia Ponte pelos agentes responsáveis, é provável que o abastecimento de água mantenha-se regularizado, sem a necessidade de implementação de rodízio do fornecimento de água entre bairros, regiões ou zonas da RMG.

O monitoramento das vazões no Rio Meia Ponte a montante da captação ao longo do ano de 2022 e o controle dos níveis dos reservatórios de água tratada dos sistemas até o presente momento demonstram suficiência de água para abastecimento à população, cabendo o acompanhamento contínuo em especial nos meses mais críticos.

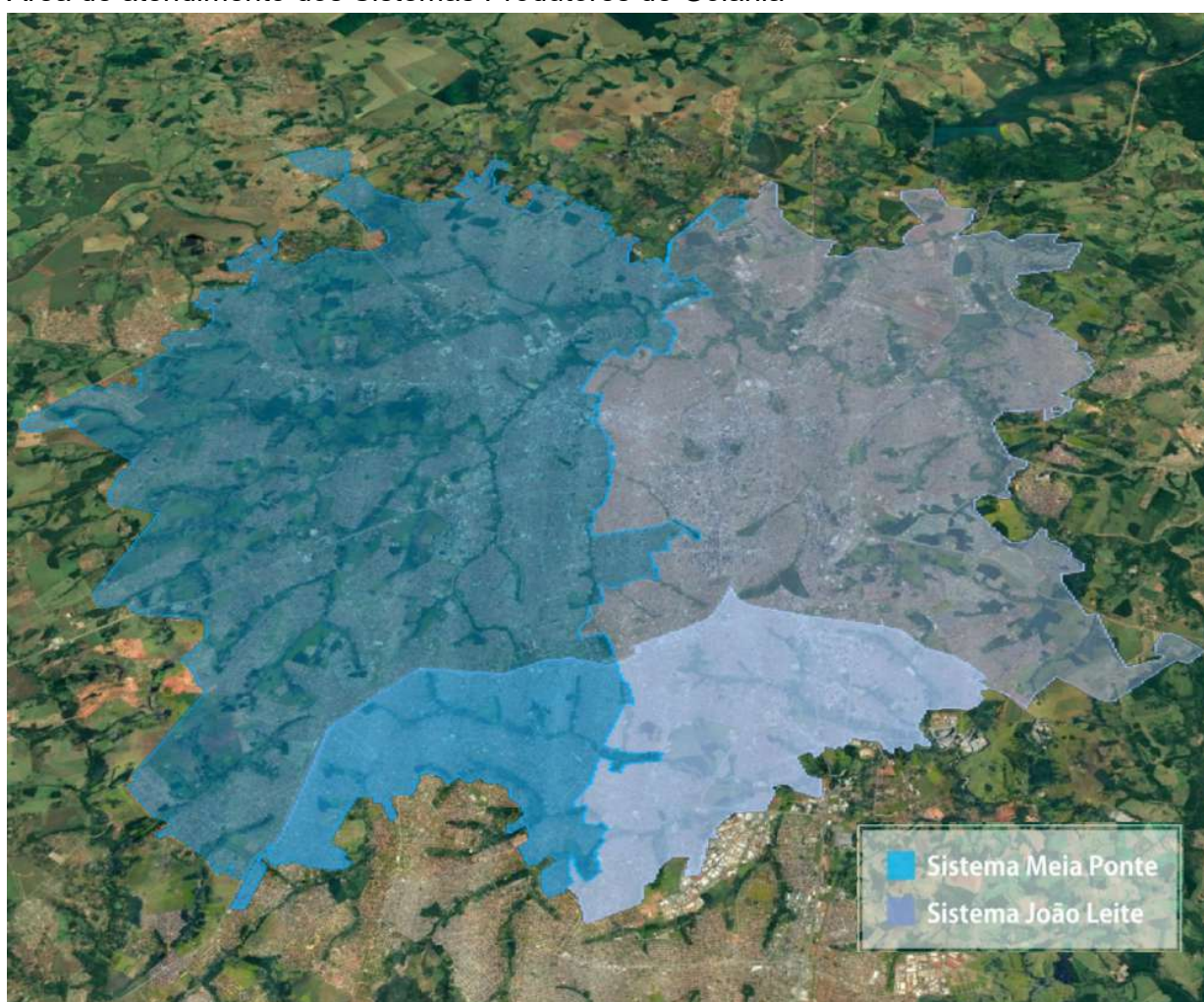


Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

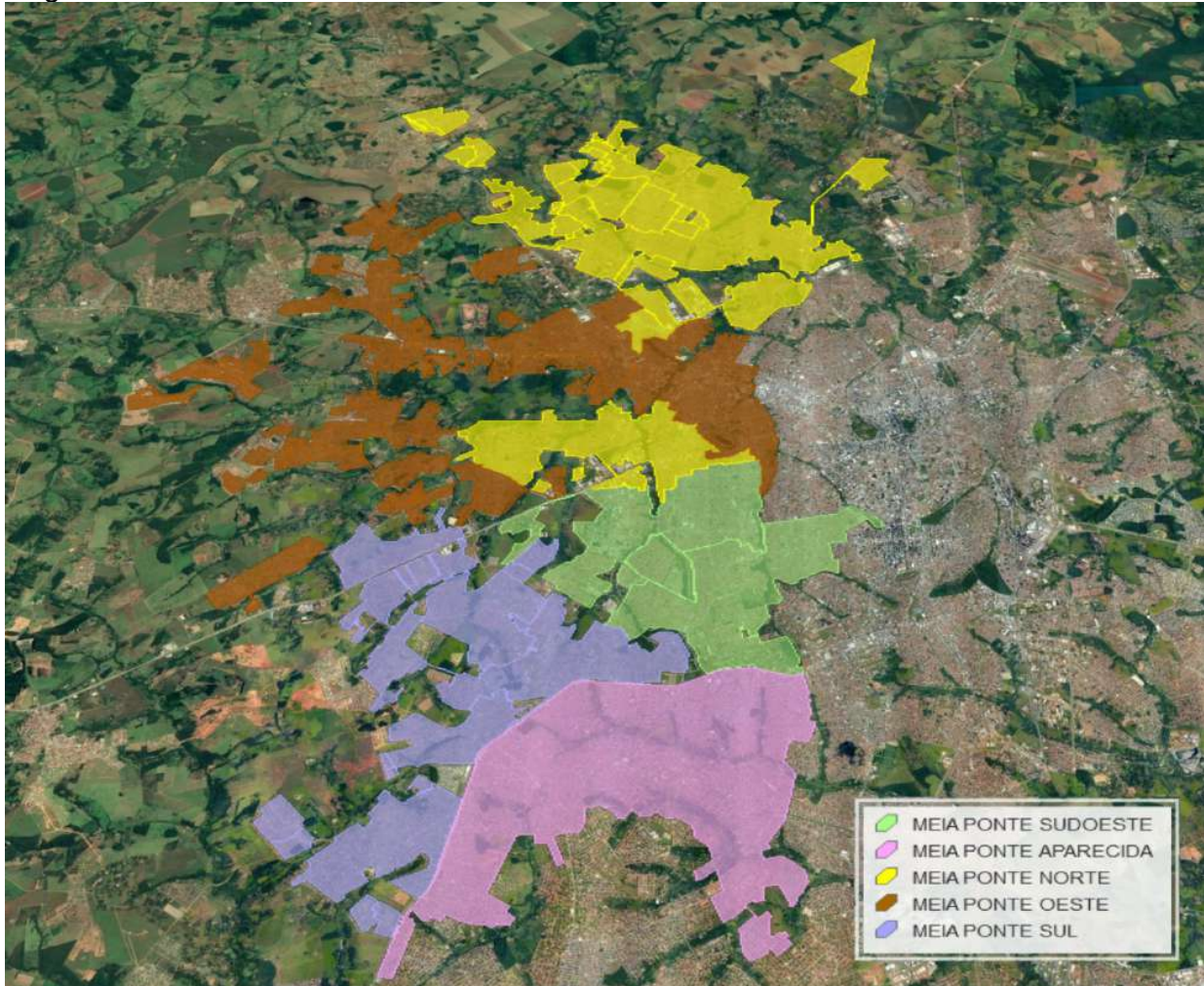
6. Anexos

Anexo I – Mapas do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Goiânia

Área de atendimento dos Sistemas Produtores de Goiânia



Regiões do Sistema Meia Ponte





Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Anexo II – Campanha *Consumo Consciente, só depende da gente* – Temporada 2022



Plano de Racionamento 2022 – Goiânia – Versão 02 | 43

ENDEREÇO Rua 90, nº 220, Qd. 44, Setor Sul.
CEP: 74093-020 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3238 5700



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Anexo III – Programa de Rodízio e Lista de Bairros



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

ZONA	REGIÕES	CÓDIGO LISTA	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia ¹
1	MEIA PONTE NORTE/ MEIA PONTE SUDOESTE	GRUPOS 01 E 03	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
2	MEIA PONTE OESTE	GRUPO 02	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
3	MEIA PONTE SUL/ MEIA PONTE APARECIDA	GRUPO 04	Grn	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn

Legenda

	Abastecendo
	Em estabilização
	Interrompido

Observações:

- O plano de racionamento objetiva o atendimento das diretrizes da Resolução nº110/2017 da AGR e Resolução nº 001/2019 da AR, para descrição das manobras operacionais de abastecimento e comunicação aos consumidores, na ocorrência de diminuição de vazão no Rio Meia Ponte, em função da crise hídrica.
- A área de influência do sistema Meia Ponte está dividida em 3 zonas, conforme disposição geográfica dos centros de reservação da SANEAGO e localização dos bairros: Norte/ Sudoeste, Oeste e Sul/ Aparecida.
- O início de funcionamento do plano fica condicionado à redução de vazão no rio Meia Ponte, a partir da avaliação dos dados de monitoramento no ponto de Captação da SANEAGO, com divulgação prévia à população de 48 horas.
- Estão associadas estratégias de comunicação e campanha para uso racional da água durante o período de estiagem.



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

GRUPO 01 – MEIA PONTE NORTE

NUM	RESERVATÓRIO	CÓDIGO LISTA	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia
01	RESERVATÓRIO FINSOCIAL APOIADO	ÁREA MP - R101	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
02	RESERVATÓRIO FINSOCIAL ELEVADO	ÁREA MP - R102	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
03	ALTO DO VALE ELEVADO	ÁREA MP - R103	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
04	RESERVATÓRIO MUTIRÃO APOIADO	ÁREA MP - R104	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
05	RESERVATÓRIO MUTIRÃO ELEVADO	ÁREA MP - R105	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
06	RESERVATÓRIO CURITIBA	ÁREA MP - R106	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
07	RESERVATÓRIO SÃO DOMINGOS I	ÁREA MP - R107	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
08	RESERVATÓRIO SÃO DOMINGOS II APOIADO	ÁREA MP - R108	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
09	RESERVATÓRIO SÃO DOMINGOS II ELEVADO	ÁREA MP - R109	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
10	RESERVATÓRIO TRIUNFO ELEVADO	ÁREA MP - R110	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
11	RESERVATÓRIO TRIUNFO APOIADO	ÁREA MP - R111	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
12	RESERVATÓRIO PRIMAVERA ELEVADO	ÁREA MP - R112	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
13	RESERVATÓRIO PRIMAVERA APOIADO	ÁREA MP - R113	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
14	RESERVATÓRIO CRISTINA – ANTES DA VRP	ÁREA MP - R114	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
15	RESERVATÓRIO ORLANDO DE MORAIS	ÁREA MP - R115	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
16	RESERVATÓRIO TERRA NOVA APOIADO	ÁREA MP - R116	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
17	RESERVATÓRIO TERRA NOVA ELEVADO	ÁREA MP - R117	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel
18	RESERVATÓRIO MORUMBI APOIADO	ÁREA MP - R118	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel

GRUPO 02 – MEIA PONTE OESTE

NUM	RESERVATÓRIO	CÓDIGO LISTA	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia
01	RESERVATÓRIO IPIRANGA	ÁREA MP - R201	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
02	RESERVATÓRIO MENDANHA	ÁREA MP - R202	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
03	RESERVATÓRIO TEMPO NOVO	ÁREA MP - R203	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
04	RESERVATÓRIO PETRÓPOLIS	ÁREA MP - R204	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
05	RESERVATÓRIO VERA CRUZ I ELEVADO	ÁREA MP - R205	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
06	RESERVATÓRIO SÃO JOSÉ (VERA CRUZ III) APOIADO	ÁREA MP - R206	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
07	RESERVATÓRIO SÃO JOSÉ ELEVADO	ÁREA MP - R207	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
08	RESERVATÓRIO ELDORADO OESTE ELEVADO	ÁREA MP - R208	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
09	RESERVATÓRIO ELDORADO OESTE APOIADO	ÁREA MP - R209	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
10	RESERVATÓRIO MONTE PASCOAL APOIADO	ÁREA MP - R210	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
11	RESERVATÓRIO MONTE PASCOAL ELEVADO	ÁREA MP - R211	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
12	RESERVATÓRIO MAYSÁ (PALMARES E D. IRIS)	ÁREA MP - R212	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
13	RESERVATÓRIO LÍRIOS DO CAMPO	ÁREA MP - R213	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
14	RESERVATÓRIO SOLAR VILLE	ÁREA MP - R214	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
15	RESERVATÓRIO BUENA VISTA I	ÁREA MP - R215	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
16	RESERVATÓRIO BUENA VISTA II APOIADO	ÁREA MP - R216	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
17	RESERVATÓRIO BUENA VISTA II ELEVADO	ÁREA MP - R217	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
18	RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO I	ÁREA MP - R218	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
19	RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO II	ÁREA MP - R219	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
20	RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO III APOIADO	ÁREA MP - R220	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
21	RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO III ELEVADO	ÁREA MP - R221	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
22	RESERVATÓRIO BERTIM BELCHIOR	ÁREA MP - R222	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
23	RESERVATÓRIO CONDOMÍNIO DO LAGO	ÁREA MP - R223	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red
24	RESERVATÓRIO CAROLINA PARK	ÁREA MP - R224	Grn	Red	Yel	Grn	Red	Yel	Grn	Red



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

GRUPO 03 – MEIA PONTE SUDOESTE

NUM	RESERVATÓRIO	CÓDIGO LISTA	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia
01	RESERVATÓRIO ATLÂNTICO APOIADO	ÁREA MP - R301	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow
02	RESERVATÓRIO NOVO HORIZONTE APOIADO	ÁREA MP - R302	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow
03	RESERVATÓRIO CANADÁ	ÁREA MP - R303	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow
04	RESERVATÓRIO VEREDA DOS BURITIS	ÁREA MP - R304	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow

GRUPO 4 – MEIA PONTE SUL/ APARECIDA

NUM	RESERVATÓRIO	CÓDIGO LISTA	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia
01	RESERVATÓRIO GARAVELLO APOIADO	ÁREA MP - R401	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
02	RESERVATÓRIO GARAVELLO ELEVADO	ÁREA MP - R402	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
03	RESERVATÓRIO PARQUE SANTA RITA	ÁREA MP - R403	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
04	RESERVATÓRIO BAIRRO CARDOSO APOIADO	ÁREA MP - R404	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
05	RESERVATÓRIO BAIRRO CARDOSO ELEVADO	ÁREA MP - R405	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
06	RESERVATÓRIO ESTRELA DO SUL E VERA CRUZ ELEVADO	ÁREA MP - R406	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
07	RESERVATÓRIO ORIENTVILLE	ÁREA MP - R407	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
08	RESERVATÓRIO SANTA FÉ APOIADO	ÁREA MP - R408	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
09	RESERVATÓRIO SANTA FÉ ELEVADO	ÁREA MP - R409	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
10	RESERVATÓRIO JD. LISBOA APOIADO	ÁREA MP - R410	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
11	RESERVATÓRIO JD. LISBOA ELEVADO	ÁREA MP - R411	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
12	RESERVATÓRIO FONTE DAS ESMERALDAS	ÁREA MP - R412	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
13	RESERVATÓRIO REAL CONQUISTA ELEVADO	ÁREA MP - R413	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
14	RESERVATÓRIO REAL CONQUISTA APOIADO	ÁREA MP - R414	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
15	RESERVATÓRIO CAMPOS DOURADOS	ÁREA MP - R415	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
16	RESERVATÓRIO VILA ROSA	ÁREA MP - R416	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
17	RESERVATÓRIO VIENA APOIADO	ÁREA MP - R417	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
18	RESERVATÓRIO VIENA ELEVADO	ÁREA MP - R418	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
19	RESERVATÓRIO JARDIM HELVÉCIA	ÁREA MP - R419	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
20	RESERVATÓRIO MORADA DOS PÁSSAROS	ÁREA MP - R420	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
21	RESERVATÓRIO ALTO ORIENTE APOIADO	ÁREA MP - R421	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
22	RESERVATÓRIO ALTO ORIENTE ELEVADO	ÁREA MP - R422	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
23	RESERVATÓRIO PORTO DOURADO	ÁREA MP - R423	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
24	RESERVATÓRIO PORTAL DO ORIENTE	ÁREA MP - R424	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
25	RESERVATÓRIO PORTAL DO ORIENTE	ÁREA MP - R425	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green
26	RESERVATÓRIO RECANTO DAS EMAS	ÁREA MP - R426	Green	Green	Red	Yellow	Green	Red	Yellow	Green



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

LISTA DE BAIRROS

GRUPO 01 – MEIA PONTE NORTE

RESERVATÓRIO FINSOCIAL APOIADO – ÁREA MP – R1

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ACÁCIAS, RES. DAS	NORTE	395
02	ADÉLIA, VL.	OESTE	83
03	ALICE BARBOSA, RES.	LESTE	252
04	ALTO DO VALE, ST. (PARCIAL) QD's. 2 a 5, 7 a 18.	NORTE	369
05	ANCHIETA, VL.	OESTE	117
06	ANICUS, RES.	OESTE	185
07	ANTÔNIO BARBOSA, RES.	LESTE	313
08	BALNEÁRIO, RES.	NORTE	315
09	BALNEÁRIO MEIA PONTE, JD.	NORTE	139
10	BALNEÁRIO, PQ.	NORTE	377
11	BARRAVENTO, RES.	NORTE	345
12	BARRAVENTO, REC.	NORTE	346
13	BELVEDERE, JD.	NORTE	339
14	BOA VISTA, BR. (PARCIAL) QD's. 1 a 5, 9 a 20, 22, 30 a 43, 45 a 53	NORTE	277
15	BRISA DA MATA, RES.	NORTE	379
16	CAMARGO, RES. JARDIM	NORTE	331
17	CANAÃ, PQ.	OESTE	146
18	CANAÃ, VL.	OESTE	13
19	CANDIDA DE MORAES, ST.: 1,2 A,2B,3A,4,5A,5B,6A,6B,7, 8A,8B,9A,9B,10,11A, 11B, 12A, 12B, 13,14,15A,16,17,18 a 21, 44 a 49	NORTE	151
20	CAPUAVA, BR.(PARCIAL) QD's. 24 a 31, 34 a 37, 42 a 61, 75, 76, 77, 83	NORTE	147
21	CIDADE JARDIM (PARCIAL) QD's. 73, 74, 75, 211 a 221	OESTE	50
22	CELESTE.RES	OESTE	421
23	COLORADO, RES.	NORTE	282
24	COSTA VERDE, RES.	OESTE	490
25	CURITIBA III,(PARCIAL) JD. 102 a 157.	NORTE	192
26	CURITIBA IV, JD.	NORTE	224
27	FINSOCIAL, VL. (PARCIAL) QD's. QR15 a QR52.	NORTE	156
28	FLORES, PQ. DAS	NORTE	307
29	FLORESTA, BR. (PARCIAL) QD's. 24 a 29, 31 a 47, 51, 52	NORTE	279
30	FONTE NOVA, JD.	NORTE	342
31	FORTALEZA, COND.	NORTE	289
32	GOIÁ, BR.	OESTE	135
33	GOIANIA VIVA, RES.	OESTE	280
34	HELOU, JD.	NORTE	447
35	HORTENCIAS, RES. JARDIM	NORTE	328
36	HUGO DE MORAIS, 1 a 5.	NORTE	380
37	HUMAITA, RES.	NORTE	124
38	INDUSTRIAL JOAO BRAZ, CID.	OESTE	50
39	INDUSTRIAL MOOCA, BR. (PARCIAL) QD's. F, G, H, K, J, L, N	OESTE	145
40	IPÊ, JD.	NORTE	311
41	ITÁLIA, RES.	NORTE	364
42	JARDIM PARAGUASSU	NORTE	268
43	JARDIM SÃO PAULO	OESTE	179
44	JOAO BRAZ, PQ. INDUSTRIAL	OESTE	200
45	JOSE VIANDELLI, RES.	NORTE	453
46	LICARDINO NEY, RES.	NORTE	356
47	LUCY, VL.	OESTE	16



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

48	MANSÕES GOIANAS, ST.	NORTE	174
49	MANSÕES PARAISO, RES.	NORTE	402
50	MARIA DILCE, CH.	NORTE	133
51	MARIA LOUREÇO, RES.	NORTE	275
52	MARINGA, RES.	NORTE	281
53	MAÚA, VL. (PARCIAL) QD's. 1 a 29, 70, 71	OESTE	18
54	MIRABEL, JD.	OESTE	178
55	MIRANTE, RES.	NORTE	506
56	MORADA DO SOL, ST. (PARCIAL) QD's. 61, 62, 6, 54, 55, 6A, 6B, 6C, 8A, 8B, 8, 81, 78 a 80, 10A, 100, 1 a 5, 12, 12A, 134 a 142, 1 a 5, A a D, 10, 84 a 93, 6 a 8, 7A a 7D, 67, QR1 a QR4.	NORTE	173
57	MORADA DO SOL, ST. RECREIO (PARCIAL) QD's. 04 a 15, QR02 a QR04	NORTE	173
58	MORADA NOVA, CONJ.	OESTE	65
59	NAÇÕES, PQ. DAS	NORTE	169
60	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BR.	OESTE	80
61	NOVA ESPERANÇA, JD. (PARCIAL) 1A, 1 a 10, 10A, 11 a 16, 16A, 17 a 22, 50 a 66, 66A, 66B, 66C, 67, 67B, 68, 69, 70.	NORTE	155
62	NOVO PLANALTO, ST.	NORTE	164
63	OESTE INDUSTRIAL, PQ. (PARCIAL) QD's. 1 a 86, 34-C, 34-B, 34-A, 87 a 94, 96, 97, 152, 109 a 124, 135, 136, 137, 138, 138A, 141, 152, 142.	OESTE	180
64	PAULO PACHECO, RES.	NORTE	461
65	PANORAMA, RES. RECREIO	NORTE	419
66	PANORAMA, ST. RECREIO	NORTE	287
67	PARQUE OESTE, RES.	OESTE	420
68	SETOR PERIM, 1, 2, 5, 6, 7.	NORTE	132
69	PRIVE NORTE, RES.	NORTE	230
70	PROGRESSO, ST. (PARCIAL) 39 a 45.	NORTE	81
71	RECANTO DO BOSQUE, RES.	NORTE	319
72	RIO BRANCO, CHAC.	NORTE	262
73	SANTA RITA, COND.	OESTE	177
74	SANTA RITA, VL.	OESTE	79
75	SÃO DOMINGOS, BR. (PARCIAL) QD's. 1 a 4, 7, 8,	NORTE	266
76	SERRA AZUL 1, RES.	OESTE	401
77	SUDOESTE , SETOR, (PARCIAL)	OESTE	76
78	STRELA DALVA, SIT. RECREIO (PARCIAL) QD's. 1 a 4, 7, 8, 4A, 4B, 4C, 4D, 4E 3A, 3B, 3C, 3D, 17, 18, 3/16A, 3/16, 3/15, 11, 6/12, 9, 15, 16, 17, 7D, 7C, 7A, 7B, 5A, 5B, 5C, 5D, 5E, 7A, 7B, 7C, 7D, 7, 7G, 7H, 8/10, 8/11, 8A, 8B, 8, 9/18, 8, 10, 10C, 10B, 7A, 12, 1 a 5, 7 a 9, 11 a 18, 16, 16/1, 16/2, 16/3, 16/4, 16/5, 16/7, 16/8, 16/9, 9, 9 A, 8/9, 9/10, 9/9, 9/8, 11/4, 11, 17, 11A, 11B, 11C, 18, 13, 13A, 13B, 15, 4, 3.	NORTE	274
79	TREMENDÃO, PQ. (PARCIAL) QD's. 1 a 3, 212A a 212C, 159, 208A, 274B, 274A, 279, 272 a 279, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 13A, 13B ,119, 215 a 217, 157, 158.	NORTE	189
80	TROPICAL VERDE, LOT.	OESTE	354
81	CONDOMÍNIO VALE DAS CARAÍBAS	NORTE	263
82	VISTA BELA, ST.	NORTE	295
83	VILA CRISTINA (PARCIAL) 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11.	NORTE	134
84	VILA MARIA DILCE (PARCIAL) 1 a 9.	NORTE	133



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

RESERVATÓRIO FINSOCIAL ELEVADO – ÁREA MP – R2

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ALTO DO VALE, ST. (PARCIAL) QD's. 1, 5, 7, 19 a 25	NORTE	369
02	MORADA DO SOL, SIT. RECREIO (PARCIAL) QD's. 180 a 183, 187, 18, 18B, 16, 16A, 16B, 191, 162, 163, 3, 156, 1, 207.	NORTE	173
03	FINSOCIAL : QR1A, QR1 A QR16, QR6A, QR6B, 20.	NORTE	156

RESERVATÓRIO ALTO DO VALE ELEVADO – ÁREA MP – R3

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	MORADA DO SOL, SIT. RECREIO (PARCIAL) QD's. 245 a 249, 252, 253, 225 a 228, 230, 220, 231, 204, 207, 206, 20, 204B, 222.	NORTE	173

RESERVATÓRIO MUTIRÃO APOIADO – ÁREA MP – R4

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	LIBERDADE, JD.	NORTE	171
02	MUTIRÃO II, VL.	NORTE	459

RESERVATÓRIO MUTIRÃO ELEVADO – ÁREA MP – R5

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	MARACANÃ, PARQUE	NORTE	172
02	GREEN PARK	NORTE	341
03	VILA MULTIRÃO I	NORTE	69

RESERVATÓRIO CURITIBA APOIADO – ÁREA MP – R6

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	CURITIBA I, JD.	NORTE	192
02	CURITIBA II, JD.	NORTE	222
03	CURITIBA III, JD. (PARCIAL) QD's. 90 A102, 13 E 14.	NORTE	223
04	MORADA DO SOL, S. RECREIO; QD'S. 236, 238, 239, 237, 238B, 238 A, 23, 232, 211A, 21B 218, 21, 21A, 217, 214, 215, 23, 23A, 234, 19A, 197, 198, 199, 212 A 216, 218, 171, 17A, 168, 169, 170, 179, 178, 17A, 17B, 168, 169, 170, 179, 178, 17A, 17 B, 175, 17, 16, 7, 8, 9, 145, 144, 149, 149A, 149B, 15, 150, 13C, 13B, 13 A, 13D, 13E, 109, C.	NORTE	173
05	PARQUE TREMENDÃO; QD'S. 185/17, 249, 242, 242 A, 185, 186, 186, 187, 188, 189, 17, 241A, 241, 251, 252A, 183, 187, 182, 189, 198A, 189A, 190, 240, 252B, 239A, 253, 254A, 238, 254 B, 255, 256, 236, 235, 177, 192, 193, 257, 258, 259, 234, 233, 232, 260, 260A, 261, 176, 194, 195, 174, 197, 196, 197, 198, 262, 163A, 171, 170, 169, 200, 201, 202, 229B, 228C, 264, 227, 265, 168, 203, 226, 227, 199, 201, 266, 204, 204, 267B, 269, 268, 268, 205, 165, 168, 206, 207, 208B, 163, 271, 272, 208A, 273, 212A, 212C, 274B, 247, 248, 246, 185, 285B, 285B, 285A, 185B, 1, 2, 13B, 138, 1B, 19A, 138/5, 19B, 91, 90, 89, 93A, 93B, 94, 95, 88, 87, 86, 96, 97, 98, 85, 84, 83, 82, 100, 81, 80, 104, 137, 139, 136, 140, 102, 102A, 78, 77, 105, 106, 76, 74, 108, 73, 74, 108, 109A, 109, 132, 143A, 131, 132A, 110, 110, 5A, 5C, 5D, 5B, 1A, 113, 128, 148B, 150 A, 9, 8, 7, 6, 5, 1 A 19, 1A, 113, 120, 129B, 147A, 147B, 150A, 148A, 148B.	NORTE	189
06	ESTRELA DALVA, SIT. RECREIO (PARCIAL) QD's. A, B, C, 3/15, 1/5, 1/8, 1/7, 1A a 1E, 2C, 2B, 2, 2D, 2A, 2/15.	NORTE	274
07	SÃO CARLOS, BR. QD. 1.	NORTE	278
08	VITÓRIA, BR. DA (PARCIAL) QD's. 1 A 63	NORTE	265



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

RESERVATÓRIO SÃO DOMINGOS I APOIADO – ÁREA MP – R7

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BOA VISTA, BR. (PARCIAL) QD's. 21, 23 a 29	NORTE	277
02	FLORESTA, BR. (PARCIAL) QD's 1 a 23, 25	NORTE	279
03	SÃO DOMINGOS, BR. (PARCIAL) QD's. 6, 8 a 51.	NORTE	266

RESERVATÓRIO SÃO DOMINGOS II APOIADO – ÁREA MP – R8

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BOA VISTA, BR. (PARCIAL) QD's. 6 a 9, 42 a 45.	NORTE	277
02	FLORESTA, BR. (PARCIAL) QD's. 48 a 54, 60 a 65, 70 a 78, 70A, 70B	NORTE	279
03	SÃO CARLOS, BR. (PARCIAL) QD's. 2 a 36, 50 a 83.	NORTE	278
04	VITÓRIA, BR. DA (PARCIAL) QD's. 65 a 68	NORTE	265

RESERVATÓRIO SÃO DOMINGOS II ELEVADO – ÁREA MP – R9

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BAIRRO FLORESTA (PARCIAL) 55 a 59, 66 a 69.	NORTE	279
02	SÃO CARLOS, BR. (PARCIAL) QD's. 35, 37 a 50, 52.	NORTE	278

RESERVATÓRIO TRIUNFO ELEVADO – ÁREA MP – R10

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	TRIUNFO I, RES. (PARCIAL) QD's. 19, 24 a 26, 32 a 44, 56A, 68, 73, 7A, 19A	GOIANIRA	32

RESERVATÓRIO TRIUNFO APOIADO – ÁREA MP – R11

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	TRIUNFO I, RES. (PARCIAL) QD's. 1 a 18, 20 a 23, 31, 45 a 55, 69 a 72, 75 a 130	GOIANIRA	32

RESERVATÓRIO PRIMAVERA ELEVADO – ÁREA MP – R12

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	PRIMAVERA, CJ. (PARCIAL) QD's 1 a 15, 5A, 17 a 37, 47 a 59, 107 a 124.	NORTE	256

RESERVATÓRIO PRIMAVERA APOIADO – ÁREA MP – R13

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	PRIMAVERA, CJ. (PARCIAL) QD's 16, 38 a 46, 60 a 16	NORTE	256
02	JARDIM VALE VERDE	NORTE	460

RESERVATÓRIO CRISTINA APOIADO ANTES DA VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO – ÁREA MP – R27

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ALTO DA BOA VISTA, RES. I e II	NORTE	106
02	ANGLO	NORTE	324
03	CAVEIRAS, FAZ	NORTE	229
04	CRISTINA, VL. PARCIAL 4 a 7, 12 a 18	NORTE	134
05	EMPRESARIAL, ST.	NORTE	257
06	FINSOCIAL, VL. (PARCIAL) QD's. 53 a 59, 56A, 57A, 59A, 59B, 53 a 59, 60A, 60 a 70, 73 a 77, 79 a 88, 50B ,75A, 78A,84A,90	NORTE	156
07	GUAREMA, RES.	NORTE	399
08	GRAMADO, JD.	NORTE	465
09	GRANJA CRUZEIRO DO SUL, QD'S A a J ,O,P	NORTE	
10	GENTIL MEIRELES (PARCIAL) QD'S 1 a 33,37,38,39,44,45,46,47	NORTE	227
11	HUGO MORAES, RES.(PARCIAL) QD'S 5A,6 a 14	NORTE	380
12	INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO ZONA	NORTE	241
13	ITAMARACÁ	NORTE	422



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

14	JARDIM SANTA CECILIA, RES.	NORTE	432
15	JOAO VAZ (PARCIAL) QD'S 1,2,3,60,61,63	NORTE	157
16	LAGO AZUL	NORTE	418
17	MARABÁ, ST.	NORTE	382
18	RESIDENCIAL MALIBU	NORTE	347
19	MARIA DILCE, VL.(PARCIAL) QD'S 9 a 25	NORTE	133
20	MORADA DO SOL, ST. (PARCIAL) QD's.1 a 9,15,15A, 16, 18, 30, 33, 42, 43, 43A,9A	NORTE	173
21	NOROESTE, ST.	NORTE	383
22	NOVA ESPERANÇA, JD. (PARCIAL) QD's. 101 a 146, 123B, 129A, 130A, 131A, 132A, 133A, A, 150 a 185, 170A, 183A, 184A	NORTE	155
23	PERIM,ST,QD'S 3,4,32,8 a 19,22 a 25,28,29,32	NORTE	132
24	PERIM , ST- EXTENSÃO	NORTE	435
25	PROGRESSO ST 20,21,22,30 a 37,12,14,15,16,17,18,38,39	NORTE	352
26	SEVENE, ST.	NORTE	176
27	SEN.ALBINO BOAVENTURA, RES.	NORTE	291
28	MORUMBI, RES.	NORTE	317

FINSOCIAL APOIADO / RESERVATÓRIO ORLANDO DE MORAIS (JUSANTE) – ÁREA MP – R68

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ORLANDO MORAIS, RES.	LESTE	477
02	ANTONIO C. PIRES, RES.	LESTE	481

RESERVATÓRIO TERRA NOVA APOIADO – ÁREA MP – R69

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	RESIDENCIAL CAMPO BELO	NORTE	492

RESERVATÓRIO TERRA NOVA ELEVADO – ÁREA MP – R70

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	TERRA NOVA I, RES.	NORTE	445

RESERVATÓRIO MORUMBI APOIADO – ÁREA MP – R71

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	MORUMBI, PQ.	NORTE	503



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

GRUPO 02 – MEIA PONTE OESTE

RESERVATÓRIO IPIRANGA APOIADO – ÁREA MP – R14

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
1	AEROVIÁRIO, BR. DOS	NORTE	43
02	AURORA OESTE, VL.	OESTE	122
03	AURORA, VL.	OESTE	56
04	BETHEL, VL.	OESTE	110
05	CAPUAVA, BR. (PARCIAL) QD's. 100 a 134, 141 a 163, 1 a 23, 62 a 74, 78 a 82.	NORTE	147
06	CASTELO BRANCO I, CJ.	OESTE	17
07	CIDADE JARDIM	OESTE	50
8	CIDADE VERDE, RES. (PARCIAL) QD's. 5A, 6A, 5B, 5C, 5D, 6B, 6D, 4A, 4B, 4C, 7A, 7B, 7C, Q1, Q2	OESTE	385
9	ESPLANADA DO ANICUNS, BR.	NORTE	115
10	GUADALAJARA, CJ.	OESTE	19
11	INDUSTRIAL MOOCA, BR. (PARCIAL) QD's. C, D, E	NORTE	147
12	IPIRANGA, BR. (PARCIAL) QD's. 1 a 37, 40, 41, 42, 46, 47	OESTE	148
13	JOÃO VAZ, VL.	NORTE	157
14	LEBLON, JD.	OESTE	154
15	PAMPULHA, JD.	OESTE	376
16	PRIVÊ CAPUAVA, RES.	NORTE	332
17	RODOVIÁRIO, BR.	NORTE	31
18	RODOVIARIO, CJ.	NORTE	175
19	ROMILDO AMARAL, CJ.	OESTE	250
20	SANTA TEREZA, VL.	OESTE	111
21	SANTO AFONSO, VL.	OESTE	238
22	SÃO FRANCISCO, BR. (PARCIAL) QD's. 38 a 81	OESTE	149
23	SÃO JOSÉ, ST. (PARCIAL) QD's. 507, 514, 523 a 562, 564 a 574, 1, 2, 3, 509.	NORTE	68
24	SOL NASCENTE, ST.	OESTE	41
25	SUDOESTE, ST. (PARCIAL) QD's. 53 a 80	OESTE	76
26	VALE VERDE, JD.	NORTE	460

RESERVATÓRIO MENDANHA APOIADO – ÁREA MP – R15

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	14 BIS, RES.	OESTE	338
02	ANA DE MORAES, RES.	OESTE	186
03	ANHANGUERA, COND.	OESTE	384
04	ARAGUAIA PARK	OESTE	299
05	BARRA DA TIJUCA, ST.	OESTE	436
06	BEATRIZ NASCIMENTO, RES.	OESTE	276
07	BONANZA, JD.	OESTE	413
08	CANDIDA DE MORAES, ST. QD. 41.	NORTE	151
09	CAPUAVA, BR. (PARCIAL) QD's. 32, 33, 38, 39, 40 E 41.	NORTE	147
10	CAROLINA PARK, LOT.	OESTE	434
11	CAROLINA PARK EXT.	OESTE	514
12	CIDADE VERDE, RES. (PARCIAL) QD's 1A, 2A, 2B, 3A, 3B	OESTE	385
13	CLARISSA, RES.	OESTE	64
14	DEZOPI, RES	OESTE	424
15	DOM RAFAEL, RES.	OESTE	201
16	IMPERIAL, JD.	OESTE	480
17	INDUSTRIAL PAULISTA, PQ.	OESTE	150
18	IPIRANGA, BR. (PARCIAL) QD's. 3, 38, 39, 48 a 54, 58 a 78, 82 a 97, C	OESTE	148
19	JARDIM DAS OLIVEIRAS, COND.	OESTE	448
20	JOÃO VAZ, VL. (PARCIAL) QD 4	NORTE	157



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

21	LAGO, COND. DO (PARCIAL) QD's. 1 a 24, 29, 30, 35	OESTE	125
22	LONDON PARK , RES.	OESTE	321
23	LORENA PARK	OESTE	237
24	LUANA PARK, RES.	OESTE	300
25	MANSÕES ROSAS DE OURO, CHAC.	NORTE	245
26	MENDANHA, RES.	OESTE	450
27	NAÇÕES, ST. DAS	OESTE	288
28	NOVA AURORA, RES.	OESTE	426
29	NOVA ESPERANÇA, JD. (PARCIAL) QD's. 1A, 10A, 16A, 1 a 22, 50 a 70, 66A a 66C, 67B	NORTE	155
30	NUNES DE MORAES, RES.	OESTE	78
31	PARQUE PARAISO	OESTE	302
32	PETROPOLIS, JD. (PARCIAL) QD's. 1 a 17, 5A, 8A, 24, 24A, 26 a 28, 28A, 35, 35A, 38, 40, 41, 43, 103, 108, 115 a 137	OESTE	153
33	PILAR DOS SONHOS, RESID.	OESTE	423
34	PARQUE MENDANHA, RES.	OESTE	466
35	PORTAL DO SOL MENDANHA	LESTE	137
36	PORTINARI, RES.	OESTE	404
37	REAL, JD.	OESTE	482
38	RECREIO SAO JOAQUIM, CH. DE	OESTE	246
39	REGINA, VL.	OESTE	158
40	ROSAS, JD. DAS. (PARCIAL) QD's 03, 04, 08, 09, 10, 19, 20	OESTE	393
41	SANTOS DUMONT, ST.	OESTE	152
42	SÃO BERNARDO, RES.	OESTE	437
43	SÃO FRANCISCO, BR. (PARCIAL) QD's. 1 a 36	OESTE	149
44	SOLANGE PARK, ST.	OESTE	303
45	SOLANGE PARK I, ST.	OESTE	296
46	SOLANGE PARK II, ST.	OESTE	297
47	SOLANGE PARK III, ST.	OESTE	298
48	VERA CRUZ I a VII, C.J. (PARCIAL) QD's. QI14 a QI19, QR13 a QR28, QR33 a QR43, QC1 a QC10, QC15 a QC20, CL5 a CL15	OESTE	59
49	VIDA NOVA	OESTE	330
57	VILLAGE MARINGA , RES.	OESTE	286

RESERVATÓRIO TEMPO NOVO – ÁREA MP – R16

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	TEMPO NOVO, RES.	OESTE	361
02	TROPICAL VILLE, RES.	OESTE	362

RESERVATÓRIO PETRÓPOLIS – ÁREA MP – R17

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	PETRÓPOLIS, JD.	OESTE	153
02	PETROPOLIS, RES. (PARCIAL) QD's. C, D, 25A, 19A, F, 18 a 23, 25, 29 a 34, 36, 42, 43, 49, 50, 52 a 56. 59 a 61, 63 a 70 109 a 144	OESTE	188

RESERVATÓRIO VERA CRUZ I ELEVADO – ÁREA MP – R18

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	DO LAGO, COND. 2ª, 3ª ETAPA	OESTE	125
02	JUNQUEIRA, RES.	OESTE	373
03	VERA CRUZ I, CONJUNTO (PARCIAL) QD's. QR-1 a QR-12, QCL-1 a QCL4, QI-1 a QI3, QD's. 1.1, 1.2, 1.3, 2.1.	OESTE	59



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

RESERVATÓRIO SÃO JOSÉ (VERA CRUZ III) – ÁREA MP – R19

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ELDORADO OESTE, PQ. (PARCIAL) QD's. 1 a 6, 11, 13, 14, 15	OESTE	290
02	PRIMAVERA, RES.	OESTE	351
03	SÃO JOSÉ, JD. (PARCIAL) QD's. 18, 19, 22 a 30, 35	OESTE	446
04	VERA CRUZ II, C.J. (PARCIAL) QD's. QR - 163 a 186, 154 a 164	OESTE	59
05	YTAPUÁ, RES.	OESTE	425

RESERVATÓRIO SÃO JOSÉ ELEVADO – ÁREA MP – R20

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	SÃO JOSÉ, JD (PARCIAL) QD's.1 a 17, 20 a 23, 30 a 46	OESTE	446

RESERVATÓRIO ELDORADO OESTE ELEVADO – ÁREA MP – R21

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ELDORADO OESTE, PQ. (PARCIAL) QD's 24 a 29, 36 a 41	OESTE	290

RESERVATÓRIO ELDORADO OESTE APOIADO – ÁREA MP – R22

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ELDORADO OESTE, PQ. (PARCIAL) QD's 9, 10, 12 a 23, 30 a 35 CONJ. PREFEITURA QD's.1, 2 e 3	OESTE	290

RESERVATÓRIO MONTE PASCOAL APOIADO – ÁREA MP – R23

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	MONTE PASCOAL, RES. QD's.1 a 10, 12, 17 a 29	OESTE	438

RESERVATÓRIO MONTE PASCOAL ELEVADO – ÁREA MP – R24

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	MONTE PASCOAL, RES. QD's 7, 8, 11 a 17, 27 a 29	OESTE	438

RESERVATÓRIO MAYSIA APOIADO – ÁREA MP – R25A

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	Bandeirantes, RECREIO	OESTE	243
02	Buritis, PQ. DOS	OESTE	73
03	Dona Iris II, C.J.	TRIND	318
04	Dona Iris I, C.J.	TRIND	12
05	Luz, JD. DA	TRIND	360
06	Maysa, St. (maysa 1, Maysa 2, maysa 3).	TRIND	309
07	MAYSIA, St. - EXTENSÃO	OESTE	248
08	RECANTO DAS GARÇAS	OESTE	397
09	Renata Park	TRIND	330
10	Rio Vermelho, Cond.	TRIND	331

RESERVATÓRIO LÍRIOS DO CAMPO – ÁREA MP – R46

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	LÍRIOS DO CAMPO, RES.	OESTE	387

RESERVATÓRIO SOLAR VILLE – ÁREA MP – R48

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BOSQUE DOS BURITIS, RES.	OESTE	462
02	CARLA CRISTINA, RES.	OESTE	428
03	PARK SOLAR, RES.	OESTE	318
04	SOLAR VILLE, RES.	OESTE	427



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

RESERVATÓRIO BUENA VISTA I APOIADO – ÁREA MP – R49

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BUENA VISTA IV, RES. (PARCIAL) QD's. 73 a 76, 79 a 111	OESTE	473
02	BUENA VISTA III, RES. (PARCIAL) QD's. 41, 48, 49 a 72	OESTE	473

RESERVATÓRIO BUENA VISTA II APOIADO – ÁREA MP – R50

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BUENA VISTA III, RES. (PARCIAL) QD's. 32 A 47, 48	OESTE	473
02	BUENA VISTA IV, RES. (PARCIAL) QD's 77, 78	OESTE	473
03	BUENA VISTA II, RES. (PARCIAL) QD's. 27 a 31, C1. C2	OESTE	473
04	BUENA VISTA I, RES. (PARCIAL) QD's. 13 a 26	OESTE	473

RESERVATÓRIO BUENA VISTA II ELEVADO – ÁREA MP – R51

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BUENA VISTA I, RES. (PARCIAL) QD's. 1 a 12	OESTE	473

RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO I APOIADO – ÁREA MP – R52

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	JARDIM DO CERRADO I, RES. (PARCIAL) QD's 1, 2, 7 a 10, 14 a 17	OESTE	467
02	JARDIM DO CERRADO II, RES.	OESTE	469
03	JARDIM DO CERRADO III, RES. (PARCIAL) QD's. 1, 17, 26, 30 a 33	OESTE	470
04	MUNDO NOVO, RES. (PARCIAL) QD's. 1, 2, 3, 16 a 30	OESTE	520

RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO II APOIADO – ÁREA MP – R53

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	JARDIM DO CERRADO I, RES. (PARCIAL) QD's. 3 a 6, 11, 12, 13, 18 a 22	OESTE	467
02	JARDIM DO CERRADO III, RES. (PARCIAL) QD's. 8, 9, 10, 12, 14 a 20, 24, 25	OESTE	470
03	JARDIM DO CERRADO IV, RES. (PARCIAL) QD's. 33, 34	OESTE	471
04	MUNDO NOVO III, RES. (PARCIAL) QD's. 1, 10 a 16	OESTE	468

RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO III APOIADO – ÁREA MP – R54

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	JARDIM DO CERRADO III, RES. (PARCIAL) QD's. 5, 6, 7, 11, 12	OESTE	470
02	JARDIM DO CERRADO IV, RES. (PARCIAL) QD's. 1 a 23, 26 a 33	OESTE	471
03	JARDIM DO CERRADO VI, RES. (PARCIAL) QD's. 4 a 8, 12 a 15	OESTE	510
04	JARDIM DO CERRADO VII, RES. (PARCIAL) QD's. 1, 2, 5, 6	OESTE	485
05	NOVO MUNDO III, RES. (PARCIAL) QD's. 2 a 6, 8, 9	OESTE	468

RESERVATÓRIO JD. DO CERRADO III ELEVADO – ÁREA MP – R55

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	JARDIM DO CERRADO VI, RES. (PARCIAL) QD's. 9, 10, 11	OESTE	510
02	JARDIM DO CERRADO VII, RES. (PARCIAL) QD's. 9, 10, 13, 14, 19 a 38	OESTE	485

RESERVATÓRIO BERTIM BELCHIOR – ÁREA MP – R65

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BERTIM BELCHIOR I e II, RES.	OESTE	494
02	PORTAL DOS IPES I, RES.	OESTE	412
03	PORTAL DOS IPES II, RES.	OESTE	513
04	PORTAL DOS IPES III, RES.	OESTE	



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

GRUPO 03 – MEIA PONTE SUDOESTE

RESERVATÓRIO ATLÂNTICO APOIADO – ÁREA MP – R26

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ALPES, VILA	OESTE	120
02	ALVORADA, VILA	OESTE	12
03	AMERICA, JD. (PARCIAL) QD's. 263 a 383, 389 a 404, 410 a 446	CENTRO	30
04	ANA LÚCIA, JD.	OESTE	119
05	ANHANGUERA, BR.	OESTE	162
06	ANHANGUERA I, PQ.	OESTE	196
07	ANHANGUERA II, PQ.	OESTE	197
08	AQUARIUS, RES.	OESTE	411
09	ATLANTICO, JD. (PARCIAL) QD'S 1 a 92 e 99 a 111	OESTE	44
10	BELA, VL	OESTE	46
11	BUENO, ST. (PARCIAL) QD's. 136 a 138	CENTRO	29
12	CACHOEIRA DOURADA, CJ.	OESTE	24
13	CELINA PARK, ST.	OESTE	182
14	ELDORADO, RES.	OESTE	272
15	EUROPA, JD.	OESTE	22
16	FAIÇALVILLE, ST. (PARCIAL) QD's. 1, 18 a 45, 96 a 131, 152 a 160, 201 a 236	OESTE	126
17	FLORENÇA, JD.	OESTE	322
18	FLORIDA, RES	OESTE	463
19	GRANVILLE, RES.	OESTE	323
20	ILDA, BR.	APG	
21	JARDIM BOA, VL.	OESTE	121
22	LUCIANA CONDOMINIO, VL.	OESTE	181
23	MARIANA, VL.	APG	
24	MAUA, VL. (PARCIAL) QD's. 30 a 40	OESTE	118
25	MONTE CARLO, CJ. RESIDENCIAL	OESTE	219
26	MÓNACO, JARDINS	APG	
27	NOVO HORIZONTE, ST. (PARCIAL) PARTE ALTA QD's. 8 a 25	OESTE	20
28	OESTE INDUSTRIAL, PQ. (PARCIAL) QD's. 95, 98 a 108, 124 a 134, 143 a 151, 155 a 164	OESTE	180
29	PLANALTO, JD.	OESTE	75
30	PORTO SEGURO, RES.	OESTE	340
31	PRESIDENTE, JD. (PARCIAL) QD's. 1 a 12	OESTE	215
32	RECREIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, ST.	OESTE	244
33	REZENDE, VL.	OESTE	161
34	RIO FORMOSO, COND.	OESTE	184
35	ROSA, VL (PARCIAL) QD's. 23 a 94	OESTE	82
36	SANTA FÉ, CONJ. RESIDENCIAL	APG	
37	SONIA MARIA, JD.	OESTE	370
38	Sudoeste, ST. (parcial) Qd's. 84 a 89, 93 a 98, 101 a 107, 110 a 115, 118, 119, 122 a 130, 133 a 143, 146 a 204	OESTE	76
39	TANCREDO NEVES, JD.	OESTE	194
40	Ulisses Guimarães, ST.	OESTE	193
41	UNIÃO, ST.	OESTE	15
42	VILLAGE VENEZA	OESTE	400
43	VERA CRUZ II, CIDADE (PARCIAL) QD's 147 a 154, 180 a 188, 196 a 198	APG	
44	Vereda dos buritis, RES. (PARCIAL) qd's. 1 a 13	OESTE	353
45	Aquarius 2, RES.	OESTE	411
46	VILA BOA, JD. (PARCIAL) QD's. 1 a 44, 45 a 66	OESTE	121

RESERVATÓRIO NOVO HORIZONTE APOIADO – ÁREA MP – R56

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	NOVO HORIZONTE, ST. (PARTE BAIXA) QD's. 26 a 103.	OESTE	20



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

GRUPO 04 – MEIA PONTE SUL/ APARECIDA

RESERVATÓRIO GARAVELO APOIADO – ÁREA MP – R33

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ALPHAVILLE, JD.	OESTE	271
02	ALPHAVILLE RESIDENCIAL	OESTE	249
03	BARCELONA, RES.	OESTE	226
04	BURITI SERENO, ST. (PARCIAL) QD's. 102 a 135, 146 a 182, 186 a 197, 154A, 178B, 178	APG	58
05	CARAVELAS, JD. (PARCIAL) QD's. 30, 31, 33 a 43, 45 a 66	OESTE	359
06	CARDOSO, BR. (PARCIAL) QD's. 1, 16C, 16B, 16A, 16	APG	-
07	FAIÇALVILLE III E IV, ST. (PARCIAL) QD's. 2, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 46 a 95, 132 a 151, 161, 162, 169 a 183, 189 a 192	OESTE	126
08	FIDELIS, RES.	OESTE	314
09	FLAMINGO, RES.	OESTE	386
10	FLORES DE GOIAS, RES.	OESTE	508
11	FORTIVILLE, RES.	OESTE	405
12	FORTE VILLE EXT.	OESTE	285
13	GARAVELO B, ST.	OESTE	388
14	GARAVELO, ST. (PARCIAL) QD's. 1 à 35, 126 a 158, 161 a 168	APG	
15	GARAVELO RESIDENCIAL PARK, ST.	APG	
16	GARDENIA, RES.	OESTE	474
17	GOIÂNIA PARK SUL (PARCIAL) QD's. 34 à 38, 48 à 56	APG	
18	HELVÉCIA, JD. (PARCIAL) QD's. 1 a 23, 42 a 63, 96, 97, 98 a 113	APG	65
19	MADRI, JDS. (PARCIAL) QD's 1 a 15, 21 a 33	OESTE	398
20	ORIENTE VILLE (PARCIAL) QD's. 2 a 23	OESTE	358
21	PAINEIRAS, PQ. DAS	OESTE	378
22	PILARES DE GOIAS, RES.	OESTE	
23	PRESIDENTE, JD. (PARCIAL) – EXCETO QD's. 1 a 12	OESTE	215
24	RIO VERDE, RES.	OESTE	255
25	SANTA FÉ, RES. (PARCIAL) QD's. 1 a 13, 18, 16, 25, 24 a 29, 42, 23 a 34, 36 a 38	OESTE	86
26	SANTA RITA, ST. (PARCIAL) QD's. 7A, 7B, 7C, 3, 4, 4B, 3B, 3A, 1, 2	OESTE	366
27	SEVILHA, RES.	OESTE	440
28	TRES MARIAS, RES.	OESTE	439

RESERVATÓRIO GARAVELO ELEVADO – ÁREA MP – R34

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	AEROPORTO SUL, ST. (PARCIAL) QD's. 18 à 47	APG	
02	AMIM CAMARGO, COND.	OESTE	357
03	ANA CLARA, RES.	OESTE	430
04	ANDREIA, COND.	OESTE	390
05	BALIZA, CJ.	OESTE	419
06	BANDEIRANTES, ST. DOS	APG	
07	BELO HORIZONTE, ST.	APG	
08	CARAÍBAS, RES.	APG	
09	CARAVELAS, JD. (PARCIAL) QD's. 1 a 29, 32, 40, 44	OESTE	359
10	CRISTINA, COND.	OESTE	391
11	DOURADOS, COND. DOS	OESTE	367
12	ESMERALDAS, COND. DAS (PARCIAL) QD's 1 a 50	OESTE	389
13	GARAVELO B, ST. (PARCIAL) QD's. 35 a 39, 46 a 53, 55 a 81	OESTE	388
14	GRAJAÚ, ST.	OESTE	128
15	ILHAS DO CARIBE, RES.	OESTE	493
16	IPANEMA, JD.	OESTE	408
17	ITAIPU, JD. (PARCIAL) – EXCETO QD's. 14 a 24	OESTE	337
18	ITAIPU, RES.	OESTE	414
19	ITAIPU I, RES.	OESTE	488
20	JARDINS LISBOA	OESTE	



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

21	MADRI, JDS. (PARCIAL) QD's. 16, 17, 18, 19, 20	OESTE	398
22	NORTE SUL, RES.	APG	
23	ORTÊNCIAS, JD.	APG	
24	PÔR DO SOL, RES.	APG	
25	REAL CONQUISTA, RES. (PARCIAL) QD's 64 a 74 (AO LADO RES. ITAIPU)	OESTE	305
26	SERRA DAS BRISAS, ST. RESIDENCIAL	APG	
27	TROPICAL, JD. (PARCIAL) QD's. 13 a 62	APG	62

RESERVATÓRIO SANTA RITA – ÁREA MP – R35

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	PARQUE SANTA RITA, CJ.	OESTE	242
02	SOLAR SANTA RITA	OESTE	441
03	VILLAGE SANTA RITA I e II, RES.	OESTE	270

RESERVATÓRIO BAIRRO CARDOSO APOIADO – ÁREA MP – R36

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	CARDOSO I, BR. (PARCIAL) QD's. 19 a 42	APG	
02	CARDOSO, BR. (PARCIAL) QD's. 102 à 119	APG	
03	HELVÉCIA, JD. (PARCIAL) QD's. B à T	APG	

RESERVATÓRIO BAIRRO CARDOSO ELEVADO – ÁREA MP – R37

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	CARDOSO I, BR. (PARCIAL) QD's 1 a 18	APG	

RESERVATÓRIO ESTRELA DO SUL ELEVADO (VIA RES. CARDOSO) – ÁREA MP – R38

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ESTRELA DO SUL, CONJ.	APG	

RESERVATÓRIO ORIENTVILLE – ÁREA MP – R39

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	Aritana, COND.	OESTE	442
02	BOTÂNICO, JD. (PARCIAL) – EXCETO qd. 53	OESTE	334
03	BURITIS, ch. dos	OESTE	507
04	Center ville, RES. (PARCIAL) – EXCETO qd's 1 e 2	OESTE	85
05	DELA PENNA, RES.	OESTE	306
06	DELLA PENNA EXTENSÃO, RES.	OESTE	484
07	Eli Forte, Jd.	OESTE	301
08	Eli Forte, RES.	OESTE	449
09	KATIA, RES.	OESTE	381
10	Marques de Abreu, Jd.	OESTE	444
11	Moinho dos Ventos, LOT.	OESTE	199
12	Ponta Negra, RES.	OESTE	123
13	PORTAL SANTA RITA, RES.	OESTE	525
14	Rio Branco, COND.	OESTE	443
15	Rio Verde, RES.	OESTE	255
16	RIZZO, VILA	OESTE	359
17	Solar Bougainville, RES.	OESTE	187
18	TALISMÃ, RES.	OESTE	454
19	VILLAGE SANTA RITA III E IV, RES.	OESTE	476

RESERVATÓRIO CANADA – ÁREA MP – R40

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	CANADA, RES.	OESTE	350



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

RESERVATÓRIO VEREDAS DOS BURITIS – ÁREA MP – R41

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	VEREDA DOS BURITIS I, RES.	OESTE	353

RESERVATÓRIO SANTA FÉ APOIADO – ÁREA MP – R42

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	SANTA FÉ, RES. (PARCIAL) QD's 14, 15, 17, 19, 20 a 24, 30, 31, 43 a 102	OESTE	86

RESERVATÓRIO JD. LISBOA ELEVADO – ÁREA MP – R47

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	LISBOA, JDS.	OESTE	458

RESERVATÓRIO FONTE DAS ESMERALDAS APOIADO – ÁREA MP – R57

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ESMERALDAS, COND. DAS (PARCIAL) QD's. 67 a 83	OESTE	389

RESERVATÓRIO FONTE DAS ESMERALDAS ELEVADO – ÁREA MP – R58

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	ESMERALDAS, COND. DAS (PARCIAL) QD's. 51 a 66	OESTE	389

RESERVATÓRIO REAL CONQUISTA ELEVADO – ÁREA MP – R59

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	REAL CONQUISTA, RES. (PARCIAL) QD's. 1 a 48	OESTE	305

RESERVATÓRIO REAL CONQUISTA APOIADO – ÁREA MP – R60

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	REAL CONQUISTA, RES. (PARCIAL) QD's. 49 a 63, 52A	OESTE	305

RESERVATÓRIO CAMPOS DOURADOS – ÁREA MP – R61

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	CAMPOS DOURADOS, RES.	OESTE	374

RESERVATÓRIO APOIADO VIENA (VIA RES. ATLÂNTICO) – ÁREA MP – R74

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	CIDADE EMPRESARIAL	APG	
02	VIENA, JDS.	APG	

RESERVATÓRIO APOIADO JARDIM HELVÉCIA (VIA RES. ATLÂNTICO) – ÁREA MP – R75

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	BURITI SERENO (PARCIAL) QD's. 185, 198 à 200, 204 à 233, 240, 241, 243, 246, 247, 249, 250, 253, 308 à 313, 347, 348	APG	
02	CARDOSO, BR. (PARCIAL) QD's. 2 à 15, 17 à 101	APG	
03	HELVÉCIA, JD. (PARCIAL) QD's. 24 à 27, 30 à 41, 65 à 87, 89, 92	APG	
04	ITAPUÃ, JD. (PARCIAL) QD's. 1 à 12, 16 à 19, 21 à 24, 27 à 30, 33 à 52	APG	
05	VERA CRUZ, CONJ. (PARCIAL) QD's. 305, 307, 308, 316, 317, 320 à 331	APG	



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

RESERVATÓRIO APOIADO MORADA DOS PÁSSAROS (VIA RES. HELVÉCIA) – ÁREA MP – R76

NUM	SETOR	DISTRITO	CÓDIGO
01	CIDADE VERA CRUZ, CONJ. (PARCIAL) QD's.	APG	
02	COLINAS DE HOMERO, LOT.	APG	
03	ITAPUÃ, JD. (PARCIAL) QD's.	APG	
04	MORADA DOS PÁSSAROS	APG	
05	PONTAL SUL, ST.	APG	
06	PORTO DAS PEDRAS, LOT.	APG	



Diretoria de Produção
Super. Reg. de Oper. da Região Metrop. de Goiânia

Anexo IV - Lista de Usuários Essenciais

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
12	380022-9	DIST. NORTE SANITARIO ARQUIVO GERAL	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. JOSE MARTINS GUERRA	AREA	AREA
15	57619-0	AGENCIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 6	18	7
15	170504-0	BIO PELE COMERCIO E DIST. DE COSMETICOS LTDA	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	AV. PERIMETRAL NORTE	49	1/2/3/4
15	64922-8	CAMELODROMO ECONOMICO DERGO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 13	19	39/9/3
15	1474489-9	JOSE BARBOSA DE ASSIS	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA 1 A	13/13	18
16	111940-0	ADOLFO MENDES AREIAS	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA ALICE PERILO	19	17
16	65913-4	ADRIANA SANTANA CURVO CHAVES	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA K	19	11
16	96722-0	ANTONIO FERNANDES MIRANDA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	121	7
16	98852-9	ANTONIO HELIO DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 49	50	29
16	2274425-8	APARECIDA AREBALLO DA ABADIA	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL BARRAVENTO	RUA ERONDINA M. RODRIGUES	6	36
16	897433-0	APARECIDO NEVES DA SILVA	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 63 A	90	27
16	110052-1	ASS. DE CRISTÃOS EM DEFESA DA VIDA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	AV. DA INCONFIDENCIA	16	22/21
16	110208-7	ASSOC. DOS IDOSOS JARDIM BALNEARIO	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. MILAO		
16	116896-7	ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 16	42	21
16	67936-4	AUREA TERCIA BRANDAO BRAZ	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA DONA VENERANDA GOMES LUSTOSA	25F	1/2/3/1
16	372056-0	C.E.AMELIA HERMANO TEIXEIRA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. MARCIO DA SILVA		FTE Q
16	1936066-5	CARLOS ANTONIO DE FARIA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	54	1
16	2174140-9	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA ME	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA DO CREPUSCULO	17	179
16	2008233-9	CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO FLORESTA	RUA BF. 15	45	ÁREA
16	75805-1	CENTRO EDUCACIONAL BALÃO AZUL LTDA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA VM. U	35	25
16	1106815-9	CENTRO EDUCACIONAL MARANATHA	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA DIOLINA BATISTA	253	41
16	137084-7	CENTRO EDUCACIONAL NERIS E SANTOS LTDA ME	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA DO SERENO	4	16
16	103474-0	CENTRO EDUCACIONAL PAULO FERREIRE SOBEM	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	AV. COMERCIAL	117	3 / 4
16	834995-9	CLEUDES CUSTODIO LODOINO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO DA VITORIA	RUA A. 4	50	6
16	839947-6	CMEI-DRA. MARIZETE FERNANDES CASTRO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO DA VITORIA	RUA A. 29	57	1
16	1191151-4	COLEGIO DESAFIO	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	6	56
16	8048-9	COLEGIO EST. JOSE LOBO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	AV. CASTELO BRANCO	25F	
16	149104-0	COLEGIO EST. PROF.VITOR JOSE ARAUJO	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	AV. DO POVO	C105	AREA
16	100898-6	COLEGIO ESTADUAL DO SETOR FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 64	49	2
16	828915-8	COLEGIO ESTADUAL JAIME CAMARA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO FLORESTA	RUA BF. 26	31	ÁREA
16	930071-6	COLEGIO PROJETO DIDATICO	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA I	16B	9
16	98058-7	CONSELHO ESCOLAR IRMA VENERANDA	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 27	21	1a3/42a44
16	2057485-1	CONSELHO ESCOLAR IRMA VENERANDA	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 27	21	1a3/42a44
16	165943-0	CPMG-COL.DA PM-GO-UNID. AYRTON SENA	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA I	RUA JC. 22	ÁREA	FTE QD 73
16	241492-9	CRECHE EVANG.GERACAO ELEITA	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA DIVISA		CHAC
16	113364-0	DAVI CARDOSO DE LIMA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. MARIANA JACOB DE MENESES	8	13
16	959530-9	DEUSELENA TAVARES DE SA	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 6	17	1E
16	959530-9	DEUSELENA TAVARES DE SA	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 6	17	1E
16	815463-5	DINAIR ALVES GUEDES	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA HENRIQUE MACHADO	267B	19/21
16	1105422-0	E.E. VERANY M. DE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	CONJUNTO PRIMAVERA	RUA CP. 35	50	ÁREA
16	1296569-3	E.M.N. SENHORA APARECIDA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO DOMINGOS	RUA BS. 21	27	ÁREA
16	98438-8	EDSON DE SOUZA	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 34	28	25
16	831649-0	ELIENE GOMES DA ROCHA JESUS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO CARLOS	RUA SC. 28	24	06/06/
16	823608-9	ELZANIT MATOS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO DOMINGOS	RUA BS. 5	7	22/21
16	103299-2	EM JARDIM NOVA ESPERANÇA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	50	AREA
16	112303-3	EM JARDIM NOVA ESPERANÇA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA JARDIM	50	AREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
16	1192918-9	EM NOSSA SENHORA DA TERRA	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	RUA JC. 66		ESCOLA
16	166240-6	EM ODILIA MENDES DE BRITO	GOIANIA	NORTE	SETOR NOVO PLANALTO	RUA VM. 4A	88	ÁREA
16	1078557-4	EM PROF. LEONISIA NAVES DE ALMEIDA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	182	ÁREA
16	565313-4	EM ROTARY GOIANIA SUL	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL PRIVE NORTE	AV. B		FTE QD.E
16	786393-4	EM.PROF.PAULO FREIRE	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA IV	RUA JC. 3	ÁREA	
16	1061236-0	EM.RECANTO DO BOSQUE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 4	APM16	ÁREA
16	1061236-0	EM.RECANTO DO BOSQUE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 4	APM16	ÁREA
16	137253-0	EMTI - MOISES SANTANA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	AL. DAS MONCOES	FT. QD.4 LT. 26	
16	828916-6	ESC. MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO DOMINGOS	RUA BS. 10	FT.51	
16	154407-1	ESC.MUN.JOEL MARCELINODE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 59	85	ÁREA
16	164451-3	ESC.MUNIC.PROF.NADAL SFREDO	GOIANIA	NORTE	JARDIM LIBERDADE	RUA VM. S	ÁREA	
16	113220-2	ESCOLA CENECISTA BALNEARIO MEIA PONTE	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	C E D	ÁREA
16	52202-3	ESCOLA DE 1 GRAU OLAVO BILAC	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 13	6	ÁREA
16	112343-2	ESCOLA EST. ARY VALADAO FILHO	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 64	49	ÁREA
16	111836-6	ESCOLA EST. SEBASTIAO ALVES SOUZA	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 22	19	
16	79069-9	ESCOLA ESTADUAL CORAÇÃO DE JESUS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 2	2	ÁREA
16	52201-5	ESCOLA ESTADUAL DUCA VIGIANO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 13	20	ÁREA
16	66783-8	ESCOLA ESTADUAL EDMUNDO ROCHA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA VM. J	15	ÁREA
16	838476-2	ESCOLA ESTADUAL ISMAEL DE JESUS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO DA VITORIA	RUA A. 7	31A	
16	148373-0	ESCOLA ESTADUAL JOAO BENIO	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	RUA JC. 54	ÁREA	FT QD 136
16	153044-5	ESCOLA ESTADUAL N. SRA. LOURDES	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA II	RUA JC. 26	5	8a11
16	73112-9	ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO DE ARAUJO	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA VM. U	ÁREA	FTE Q
16	838769-9	ESCOLA EVANGELICA ANALU	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 6	8	13/14
16	1658662-0	ESCOLA EVANGELICA ANALU	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	AV. GOIAS	8	35
16	838769-9	ESCOLA EVANGELICA ANALU	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 6	8	13/14
16	1658662-0	ESCOLA EVANGELICA ANALU	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	AV. GOIAS	8	35
16	1148773-9	ESCOLA EVANGELICA SMURFS	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA DOS PAULISTAS	122	17/18
16	1153028-6	ESCOLA MANIA DE APRENDER	GOIANIA	NORTE	CONJUNTO PRIMAVERA	RUA CP. 11	17	19/20
16	111777-7	ESCOLA MUN. AMANCIO S.DE BRITO(019)	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. MILAO	F	ÁREA
16	117652-8	ESCOLA MUN. CEL. JOSE V.ALVES (035)	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	RUA CM. 7	8	ÁREA
16	111812-9	ESCOLA MUN. PRESIDENTE VARGAS (109)	GOIANIA	NORTE	VILA JOAO VAZ	AV. SAO LUIZ	FTEQD17 LT11	
16	1460893-6	ESCOLA MUN. RESIDENCIAL BARRA VENTO	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL BARRAVENTO	RUA CELESTE BAIOSCHI	ÁREA	ÁREA
16	146076-5	ESCOLA MUN. STEPHANE A.BISPO (136)	GOIANIA	NORTE	JARDIM LIBERDADE	RUA VM. B12	74	
16	57820-7	ESCOLA MUN.BRASIL RAMOS CAIADO(030)	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA LEAO XIII	ÁREA	ÁREA
16	242662-5	ESCOLA MUN.MARCOS A.DIAS BATISTA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. ESTRELA DALVA	RUA OTAVIO LUCIO	ÁREA	ÁREA
16	1305915-7	ESCOLA MUN.PROF.EDNA ROURE	GOIANIA	NORTE	VILA IRANY	RUA DO MERCADO		11
16	93647-2	ESCOLA MUNICIPAL ALONSO D. PINHEIRO	GOIANIA	NORTE	VILA CLEMENTE	RUA TAMOIOS	7	05/6
16	997017-7	ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO VALE	GOIANIA	NORTE	SETOR ALTO DO VALE	RUA VF. 15	ÁREA	LOTE
16	1657461-3	ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO VALE	GOIANIA	NORTE	SETOR ALTO DO VALE	RUA VF. 15	ÁREA	ÁREA
16	874300-2	ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO ELIS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO CARLOS	RUA SC. 33	80	
16	840921-8	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA TERRA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO FLORESTA	RUA BF. 1A	25	ÁREA
16	1074642-0	ESCOLA MUNICIPAL NOVA CONQUISTA	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA ANTONIO GROSSI	121	ÁREA
16	96151-5	ESCOLA MUNICIPAL REGINA HELOU (123)	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA DILCE	RUA 21 DE ABRIL	3	
16	1105410-7	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE	GOIANIA	NORTE	CONJUNTO PRIMAVERA	RUA CP. 40	ÁREA	FTE Q
16	1155234-4	EUDAIR JOSE FERREIRA	GOIANIA	NORTE	CONJUNTO PRIMAVERA	RUA COMERCIAL	32	6
16	905745-5	EUZA SILVA DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA RICARDO PARANHOS	74	4
16	103296-8	EVANEIDE RAMOS DA SILVA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	AV. COMERCIAL	50	13
16	1399641-0	GILDO BATISTA FERREIRA	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL HUGO MORAES	RUA HM. 6	8	44541

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
16	110676-7	IGREJA BATISTA NOVA ALIANCA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. CIRCULAR	130A	07/08/21
16	110946-4	IGREJA PRESBITERIANA V. FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 31	34	5
16	1426116-2	INSTITUICAO EDUCACIONAL ESCOLA ELLOS LTDA	GOIANIA	NORTE	CONDOMINIO FORTALEZA	RUA 3	3	8
16	103307-7	IZIDORIO VAZ DE ANDRADE	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA NOVA	51	4/5
16	1115652-0	JOAO SOARES	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA MARIMAR	90	4
16	1517305-4	JOSE CARLOS PINTO DE MELO	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	28	59
16	1517305-4	JOSE CARLOS PINTO DE MELO	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	28	59
16	103476-6	JOZY CHAGRA DUARTE ROCHA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA 7 DE SETEMBRO	117	5
16	244012-1	KATIA MIRLEY DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	RUA CM. 9	8A	7
16	54326-8	LEGIAO DA BOA VONTADE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA JAMIL ABRAO	23	12
16	1147385-1	LEILA DE FATIMA RAMOS RESENDE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	29	15/16
16	1890635-4	LEILA DE FATIMA RAMOS RESENDE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	29	15/16
16	1147385-1	LEILA DE FATIMA RAMOS RESENDE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	29	15/16
16	1890635-4	LEILA DE FATIMA RAMOS RESENDE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	29	15/16
16	103326-3	LEONARDO VAZ DE ANDRADE	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA JARDIM	51	24
16	1271918-8	MARCELO ELIAS DA SILVA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	136	1
16	67935-6	MARCO ANTONIO BATISTA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA DONA VENERANDA GOMES LUSTOSA	25F	1/2/3/1
16	1584857-4	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	PARQUE DAS FLORES	RUA FL. 33	23	9
16	1611607-0	MARCOS ANTONIO MENDES	GOIANIA	NORTE	RESID. JARDIM COLORADO	RUA CONTORNO	21	1/34/35
16	46969-6	MARIA CELIA LOPES LOURENCO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	25F	12
16	150796-6	MARIA DE L. AGAR COSTA	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	RUA JC. 48	C13	10
16	1088604-4	MARIA GLEDSONIA ALVES SILVA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	RUA HIPOLITO DA COSTA	52^	5
16	1093163-5	MARIA ISABEL DE ALMEIDA SIMOES	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA II	RUA JC. 30	6	19
16	105139-3	MARIA JOSE DA FONSECA	GOIANIA	NORTE	SETOR NOVO PLANALTO	RUA VM. 3B	85	40429
16	51868-9	MARILENE DAS G.V. DA SILVEIRA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	25F	1/2/3/1
16	1331685-0	NILVA SIMPLICIO FELICIANO DOS REIS	GOIANIA	NORTE	SETOR PERIM-EXTENSAO	RUA SP. 20	33	27
16	1534475-4	NL- NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	GOIANIA	NORTE	VILA JOAO VAZ	AV. PERIMETRAL NORTE	LABOR NÚCLEO	
16	104314-5	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA DOM PEDRO II	176	09 / 10
16	130197-7	OCEIA-JARDIM LIBERDADE	GOIANIA	NORTE	JARDIM LIBERDADE	AV. DA SEDE	ÁREA	
16	113568-6	ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	RUA PALMARES	CM3 E	CM 10
16	110446-2	ORIENTAR CENTRO EDUCACIONAL	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. MARIA PESTANA	67	15/16
16	101833-7	PMA3 CONTRUTORA EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA-ME	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	170A	6 A 10
16	950815-5	RAPHAEL NOVAES DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO FLORESTA	RUA BF. 19A	32	13
16	839954-9	RAYANNE KARLA GOMES DA SILVA SANTANA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO CARLOS	RUA SC. 32	27	13
16	2434563-6	REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA BORORO	130A	11
16	171228-4	ROGERIO VIEIRA	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	RUA CM. 8	9B	15
16	49590-5	SANDRA LUCIA VIEIRA ARANTES	GOIANIA	NORTE	VILA ANA MARIA	AV. E	9	9
16	103745-5	SEBASTIAO NUNES DA COSTA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA 7 DE SETEMBRO	152	23/24
16	113221-0	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	F	ÁREA
16	108235-3	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA SOL NASCENTE	50	AREA
16	962102-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 20		FT.QD
16	962102-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 20		FT.QD
16	997196-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	BAIRRO FLORESTA	AV. DA CONQUISTA	25	
16	123270-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 42	34	3
16	161937-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	RUA BORBA GATO	61	19/20/
16	1043888-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA II	RUA JC. 30	12A	1/15

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
16	1755357-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. DARIO VIEIRA MACHADO	APM5	16
16	45681-0	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL MORUMBI	AV. MARECHAL RONDON	AREA	AREA
16	2399991-8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL ITAMARACA	RUA RIT. 11	APM 1	APM 1
16	106593-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	RUA TIRADENTES	79	3 / 4
16	111790-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	RUA PRUDENTE DE MORAIS	FTE QD1	
16	124615-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	RUA MANUEL PRETO	C/ B.GATOFQ 66 L3	
16	2236661-0	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI	GOIANIA	NORTE	RESID. JARDIM COLORADO	RUA SC.29	24	AREA
16	798358-1	VALDIVINO CANDIDO ALVES	GOIANIA	NORTE	RESID. JARDIM COLORADO	RUA SC.15	31	21
16	1311477-8	ZELIO DIAS DE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA	RUA LARANJEIRAS	6	1/19
16	1000290-1	ZENEY DO ESPIRITO SANTO	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA DO ANGICO	267B	25
17	815505-4	ASS.DE CRIST.EV.EM DEFESA DA VIDA	GOIANIA	NORTE	PARQUE MARACANA	ESTR. DE SAO GERALDO	A	CHAC
17	864292-3	JOSE BARBOSA DA SILVA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. PANORAMA	RUA F	7	CHAC-3A
18	111786-6	ESCOLA EST. PROF.JOAQUIM C.FERREIRA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	AV. FERNAO DIAS PAES LEME	32	
21	108215-9	CAIS CANDIDA DE MORAIS	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	AV. PERIMETRAL NORTE	9B	FT QD
21	124011-0	CAIS FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 64	49	3
21	1060019-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	AV. DO POVO	AREA	
21	1916347-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA II	RUA JC. 27 A	ÁREA	ÁREA
21	2454738-7	WILSON DE BARROS MORAES JUNIOR EMP. IMOB. EIRELI - ME	GOIANIA	NORTE	BAIRRO ESPLANADA DO ANICUNS	AV. ANHANGUERA	20	20/26
22	124011-0	CAIS FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 64	49	3
22	1473465-6	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	11	1
22	1027940-7	MARIA JOSE VIEIRA DIGUES	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA DOS PARANAENSES	115A	30
24	108215-9	CAIS CANDIDA DE MORAIS	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	AV. PERIMETRAL NORTE	9B	FT QD
24	124011-0	CAIS FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 64	49	3
24	1688603-8	DALMO WAGNER DE QUEIROZ	GOIANIA	NORTE	BAIRRO ESPLANADA DO ANICUNS	AL. PROGRESSO	7	46
24	1504794-6	DIVINO MATIAS PEREIRA	GOIANIA	NORTE	SETOR VISTA BELA	AV. DA SEDE	1	25
24	1504797-0	DIVINO MATIAS PEREIRA	GOIANIA	NORTE	SETOR VISTA BELA	AV. DA SEDE	1	25
24	98586-4	EURIPEDES FERREIRA DE MELO	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 66	50	1
24	66334-4	HELIO RODRIGUES DE SOUSA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA Q	29	39
24	827666-8	JOAO FELICISSIMO RIBEIRO	GOIANIA	NORTE	SETOR VISTA BELA	AV. DA SEDE	1	1
24	1998360-3	JOSE BARBOSA DE ASSIS	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA 1 A	13/13	18
24	566657-0	JOSE VALDIVINO DE SOUZA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	89	4
24	1100413-4	MIGUEL DA SILVA GARROTE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA MARTINHO DO NASCIMENTO	6	3
24	150803-2	VILMAR INACIO RODRIGUES	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	AV. DO POVO	C14	4
36	1367027-1	ADALSINO JOSE FERREIRA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	44	3
36	1317400-2	ADAO MARTINS DE SOUZA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	60	20
36	150807-5	ADAO NICOS PEREIRA	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	AV. DO POVO	C14	8
36	1736279-2	ADAO ROSA DE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	VILA CLEMENTE	RUA GUAICURUS	7	4
36	2058437-7	ADEMIR DE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA DOS ARTISTAS	4	13
36	1184458-2	ADOLFO MENDES AREIAS	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	3	19
36	1184474-4	ADOLFO MENDES AREIAS	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	3	19
36	815562-3	AMADEU JOSE BATISTA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA IMPERIAL	6/57	08-09
36	41947-8	ANDRE LUIZ HENRIQUE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA SERRA DOURADA	6	15
36	907552-6	ANTERO PEREIRA DA FONSECA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	51	26
36	1079299-6	ANTONIO PIRES VIANA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA DOS IMIGRANTES	169	13
36	910689-8	BALTAZAR FERREIRA DA SILVA	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	AV. GOIAS	16	9
36	66335-2	BIOCENTER L. CLINICO LTDA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA Q	31	1
36	108215-9	CAIS CANDIDA DE MORAIS	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	AV. PERIMETRAL NORTE	9B	FT QD

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
36	147326-3	CAIS DO JARDIM CURITIBA	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA I	AV. DO POVO	ÁREA	ÁREA
36	124011-0	CAIS FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 64	49	3
36	244096-2	CAPS ESPERANÇA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	AL. DA REPUBLICA	20	32
36	7011-4	CAPS GIRASSOL	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA	RUA CORUMBA	5F	15
36	1271771-1	CENTRO DE SAÚDE ESPLANADA ANICUNS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO ESPLANADA DO ANICUNS	AV. TIROL	2	ÁREA
36	2202017-9	CLEITON ROCHA SIQUEIRA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 13	562	6
36	956213-3	CLEONICE T.DOS SANTOS BARROS	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA BOREAL	247	34
36	131780-6	CRAVEIRO E MORAIS PARTICIPACOES LTDA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA SANTA HELENA	1A	12/13
36	1298632-1	DIVINO RODRIGUES MORAIS	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	67A	44
36	1293318-0	DIVINO TEODORO DA SILVA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 12	563	10
36	1293320-1	DIVINO TEODORO DA SILVA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 12	563	10
36	112113-8	EDESIO FARIA LIMA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	32	12
36	101290-8	EDMILSON CALIXTO DA MOTA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	137	13
36	153689-3	ELENI RODRIGUES DE REZENDE	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	44	6
36	106997-7	ELIANE CARVALHO DE ARAUJO	GOIANIA	NORTE	SETOR CANDIDA DE MORAIS	RUA CM. 9	9A	8
36	8050-0	ELTON JOSE DE A. FERNANDES	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	A	2
36	57551-8	ENERSTO DA ROCHA LEO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	AV. CASTELO BRANCO	26	19
36	1406533-9	EPAMINONDAS ALMEIDA BARBOSA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	22	30
36	103885-0	EURIPEDES MISAEL DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA SANTA LUZIA	60	13
36	102961-4	FABIO DE OLIVEIRA ALVES	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	66B	16
36	57580-1	FLAVIO IVO BEZERRA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	AV. 24 DE OUTUBRO	16	6
36	1197031-6	FLORIANO JUNGER BARRETO	GOIANIA	NORTE	GRANJA CRUZEIRO DO SUL	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	P	14
36	1107845-6	FORTUNATO BARDELLI	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL BRISAS DA MATA	RUA OTAVIO LUCIO	19	16A18
36	1334766-7	FRANCISCO CARLOS PERIM	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	67	45
36	103294-1	GETULIO RIBEIRO DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	50	6
36	1133623-4	GILDO ANTONIO DE SOUZA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	VIELA 1	10A	9
36	7622-8	GISELE BRANQUINHO DE FARIA	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA	RUA JOSE HERMANO	5H	14
36	1940851-0	HELENA BERNARDES DA COSTA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	15	17
36	75976-7	HELIO RODRIGUES DE SOUSA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA A. 8	46	2
36	114378-6	HELIO RODRIGUES DE SOUSA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA A. 8	46	2
36	1116405-0	HELIO RODRIGUES DE SOUSA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA A. 8	46	2
36	1248594	HELIO RODRIGUES DE SOUSA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA A. 8	46	2
36	1679078-2	HELIO RODRIGUES DE SOUSA	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA A. 8	46	2
36	113331-4	INDUSTRIA DE PAES TRIGOMAXIMO	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	6	17
36	113593-7	IRANI B. DA SILVEIRA	GOIANIA	NORTE	PARQUE DAS NACOES	RUA NEROPOLIS	1	8
36	75810-8	IRIS ANTONIO GODINHO VICENTE	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA VM. U	35	30
36	1382215-2	JALES MACHADO DAS CHAGAS	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. HORACIO COSTA E SILVA	37	1
36	797962-2	JEANY CANDIDA NEMEZIO	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL MARINGA	RUA CONTORNO	8	24
36	55463-4	JOAO DIVINO MACHADO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA DA IMPRENSA	39	1-2
36	2039873-5	JOAO FILHO MOTA	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA TROPICAL	16	25
36	2042776-0	JOAO FILHO MOTA	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA TROPICAL	16	25
36	1474489-9	JOSE BARBOSA DE ASSIS	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA 1 A	13/13	18
36	1786028-8	JOSE BARBOSA DE ASSIS	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	13	1
36	98906-1	JOSE BENEDITO DA SILVA	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 50	41	21
36	1192578-7	JOSE DOS SANTOS ALVES	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA I	RUA JC. 36 A	71	19
36	111922-2	JOSE WILLIS GARCIA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	18	8
36	1576473-7	JULIA MARIA FORTALEZA DA SILVA	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA I	RUA JC. 41	84	16
36	378018-0	JURACI MISAEL DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	94	24
36	173930-1	LINDINALVA PEREIRA B. DA SILVA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. HORACIO COSTA E SILVA	15	13

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
36	1336594-0	LUIZ ANTONIO DE MELO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO CARLOS	RUA SC. 9	7	10
36	962077-0	LUIZ FERNANDO PEIXOTO	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	3	1
36	1351154-8	LUZIA JOSE DOS SANTOS	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 16	12	1
36	1938454-8	MANOEL MESSIAS BARBOSA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	129	7
36	1162689-5	MARCAL FERNANDES MARTISN	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA MARIMAR	91	1
36	2005550-1	MARCELO DE SOUZA CORREIA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	13E	14
36	1762736-2	MARCIO ROBERTO NOVATO PESSOA ME	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	AV. ANHANGUERA	2	22
36	1847313-0	MARCOS ANTONIO MENDES	GOIANIA	NORTE	RESID. JARDIM COLORADO	RUA CONTORNO	21	1/34/35
36	177636-3	MARIA DE LOURDES SILVA	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA	RUA JOSE HERMANO	4	16
36	1685341-5	MARIA DO CARMO SILVA GONSALVES	GOIANIA	NORTE	BAIRRO FLORESTA	AV. DOS IPES	37	26
36	1830458-3	MARIA ROSA FERREIRA	GOIANIA	NORTE	CONJUNTO PRIMAVERA	RUA COMERCIAL	32	5
36	1718220-4	MAURO LUCIO DUARTE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 14	3	12/23
36	1100417-7	MIGUEL DA SILVA GARROTE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA MARTINHO DO NASCIMENTO	6	3
36	1675040-3	MOISES COELHO PORTELA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA EDSON DE MOURA PACHECO	1	18
36	2275188-2	NCP PARTICIPACOES LTDA - ME	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	1	CHAC
36	1539989-3	NILZA ABADIA DE PAULA	GOIANIA	NORTE	JARDIM FONTE NOVA	AV. FONTE NOVA	6	3
36	142786-5	ODENIDIA MARIA ATAIDE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA MARIA MATOS	19	9
36	142871-3	ODENIDIA MARIA ATAIDE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA MARIA MATOS	19	9
36	40759-3	ORCALINA F.DA SILVA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA CARDEAL LEME	11	1/15
36	1037089-7	ORLANDO VIANA FERREIRA	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA	RUA JOSE HERMANO	3	4
36	2005570-6	PAULO BRAZ QUEIROZ MACEDO	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	AV. DO POVO	37	16
36	174639-1	PAULO CESAR DA SILVA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	49	21
36	1390028-5	PAULO CESAR DE SOUZA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	61	20
36	1996681-4	RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 4	2	29
36	1278471-0	REGINALDO JOSE DA COSTA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA DO SERENO	132	35
36	1531564-9	RONIS CARLOS FERREIRA DA SILVA	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL ITALIA	AV. CARRINHO CUNHA	F	27
36	2043222-4	ROSELIA ANDRADE DE SOUSA	GOIANIA	NORTE	JARDIM LIBERDADE	AV. DO POVO	70	24
36	1432363-0	SEBASTIAO JOSE DE MOURA	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	80A	10
36	1861149-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA VM. S	33	ÁREA
36	370632-0	SHIRLEY LOPES FERREIRA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	10A	33
36	1744146-3	SILMAR JOSE DE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA DO CREPUSCULO	177	2
36	364366-2	SILVIO DIAS DE OLIVEIRA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	7B	31
36	242927-6	UABS F ESTRELA DALVA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. ESTRELA DALVA	RUA 16 DE MAIO	4B	32
36	1086445-8	UABSF - BARRAVENTO	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL BARRAVENTO	RUA PERCIVAL XAVIER REBELLO	20	8
36	857636-0	UABSF - MORADA DO SOL	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA BOREAL	188	7
36	835042-6	UABSF / BAIRRO DA VITORIA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO DA VITORIA	AV. COMERCIAL	31A	3
36	1105418-2	UABSF PRIMAVERA	GOIANIA	NORTE	CONJUNTO PRIMAVERA	RUA CP. 38	47	ÁREA
36	855566-4	UABSF RECANTO DO BOSQUE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA TROPICAL	28	115/11
36	1042017-7	UABSF RECANTO DO BOSQUE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA TROPICAL	28	114/11
36	144682-7	VALDECI APARECIDO NUNES	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	150	16
36	1039829-5	VALDIVINO DE SOUSA LIMA	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA SILVA PRATES	190	20
36	57586-0	VALDIVINO FIDELES SOARES	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	AV. PADRE WENDEL	563	12
36	96701-7	VERDIANA APARECIDA CASSEZI	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	120	9
36	2431509-5	VINICIUS VIANA DE ARAUJO	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	50	4
36	1924558-0	WAGNER MENDONÇA BARBOSA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA DA IMPRENSA	40	15
36	101583-4	WALDIVINO JOSE ROSA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA CENTRAL	146	14
36	1077257-0	WELITON LAURENCIO DA SILVA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	RUA DO ORVALHO	d	12
54	151618-3	CENTRO DE SAUDE JD B MEIA PONTE	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	RUA DOS PARANAENSES	AREA	AREA
54	93646-4	CENTRO DE SAUDE VILA CLEMENTE	GOIANIA	NORTE	VILA CLEMENTE	RUA TAMOIOS	6	3 / 4

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
54	1002694-0	EDMILSON DE PAULA SOARES	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL BRISAS DA MATA	RUA BM. 27	23	5
54	2327936-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	SETOR NOVO PLANALTO	RUA VM. 3E	95	APM
54	130955-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA DILCE	RUA 11 DE JUNHO	11	15/14
54	1784639-0	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO BOA VISTA	RUA BV. 4	2	ÁREA
54	48309-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 17	ÁREA	ÁREA
54	1084388-4	UABSF - PSF VILA FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 18	13	9
54	97120-0	UABSF VILA FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 18	13	9
55	66785-4	CASA DOS IDOSOS	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA R	33	ÁREA
55	100431-0	CRECHE ESPIRITA LUZ DO CAMINHO	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 100	76	8/26
55	100444-1	GRUPO FRATERNAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 100	76	5
56	127536-4	ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ	GOIANIA	NORTE	GRANJA CRUZEIRO DO SUL	ACESSO 6	P	10
56	44547-9	BENEDITO FERREIRA COELHO	GOIANIA	NORTE	VILA AEROPORTO	RUA B	14	42
56	147177-5	CASA ESPIRITA DO CAMINHO	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA I	RUA CAMPO GRANDE	C10	13/14
56	76534-1	CMEI AEROVIÁRIO 1	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 14	6	ÁREA
56	842263-0	CMEI BEIJA FLOR II	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO CARLOS	RUA SC. 25	83A	01/02/
56	105174-1	CMEI CANTINHO DO SABER	GOIANIA	NORTE	SETOR NOVO PLANALTO	AV. DA SEDE	88	B
56	162509-8	CMEI CONJUNTO MARIA DILCE	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA DILCE	RUA 11 DE JUNHO	11	44543
56	821062-4	CMEI DA BOA PROVIDENCIA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO BOA VISTA	RUA BV. 18	30	43862
56	115539-3	CMEI FINSOCIAL II	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 66	49	AREA
56	1382393-0	CMEI JARDIM CURITIBA II	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA II	RUA JC. 46	56	2
56	110936-7	CMEI JARDIM LIBERDADE	GOIANIA	NORTE	JARDIM LIBERDADE	RUA VM. B5	62	ÁREA
56	103295-0	CMEI JARDIM NOVA ESPERANCA	GOIANIA	NORTE	JARDIM NOVA ESPERANCA	AV. COMERCIAL	50	17
56	1105419-0	CMEI JARDIM PRIMAVERA	GOIANIA	NORTE	CONJUNTO PRIMAVERA	RUA CP. 37	48	2
56	110207-9	CMEI JD.BALNEARIO M.PONTE	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. MILAO		
56	115543-1	CMEI JOAO VAZ	GOIANIA	NORTE	VILA JOAO VAZ	RUA VITORIA	25	ÁREA
56	1278326-9	CMEI RESIDENCIAL ITAMARACA	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL ITAMARACA	RUA RIT. 13	AREA	CRECHE
56	94549-8	CMEI SETOR AEROVIARIO II-NAC	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 4	ÁREA	ÁREA
56	136267-4	CMEI SETOR PROGRESSO	GOIANIA	NORTE	VILA CLEMENTE	RUA DOS XAVANTES	7	1
56	115540-7	CMEI VILA FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 41	34	08/14
56	1327379-5	CMEI VILA MUTIRAO	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA VM. J	15	FTE Q
56	1303726-9	CMEI- RECANTO DO BOSQUE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA RB. 4	APM	17
56	1339573-4	CMEI- VILA MUTIRÃO II	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO II	RUA VM. U	38	ÁREA
56	100431-0	CRECHE ESPIRITA LUZ DO CAMINHO	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 100	76	8/26
56	1485327-2	GRUPO DE EDIFICACAO ESPIRITA	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. ESTRELA DALVA	RUA 18 DE OUTUBRO	8	7
56	920815-1	LAR BENEFICENTE ADOLFINO GUIMARAES	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	RUA JC. 48	C13	1 / 2
56	115541-5	NAC-VILA FINSOCIAL	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 66	49	AREA
56	50173-5	NUCLEO DE ASS. EV. A. R. AMARAL	GOIANIA	NORTE	BAIRRO ESPLANADA DO ANICUNS	RUA DOS FERROVIARIOS	25	14/15
56	359704-0	OBRAS SOCIAIS CTO.ESP.CRECHE VÓ MARIA DE NAZARETH	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA IV	AV. DO POVO	ÁREA	FTE QD B1
56	842178-1	OBRAS SOCIAIS GP.ESP.REGEN. CASA DOS BENEFICIOS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO SAO CARLOS	RUA SC. 35	82	CRECHE
56	108206-0	POLLYANA THAIS MARTINS SERAFIM	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	RUA PEDRO ARAUJO LIMA	ÁREA	ÁREA
56	1635191-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL HUGO MORAES	RUA HM. 10	APM7	AREA
56	1787099-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	PARQUE TREMENDAO	RUA ANTONIO ELIAS DE SOUZA	201	11
56	2119132-8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	RUA JC. 54		APM32
56	54642-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	RUA DOS MISSIONARIOS	34	14/15
60	1282621-9	27° CIPM	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL ITAMARACA	RUA SP. 19	13	AREA
60	834878-2	2A CIA DA POLICIA MILITAR	GOIANIA	NORTE	BAIRRO DA VITORIA	RUA A. 20	46	14
60	1193958-3	BANCO DO POVO	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA I	AV. DO POVO	C10	11

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO	QUADRA	LOTE
60	66480-4	CEMITERIO JD. SAUDADE	GOIANIA	NORTE	GRANJA CRUZEIRO DO SUL	AV. MARECHAL RONDON	AREA	AREA
60	49532-8	CENTRO COMUN. ESPLANADA DO ANINCUNS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO ESPLANADA DO ANINCUNS	AV. TIROL	2	ÁREA
60	1182587-1	CMEI - SARA E REBECA	GOIANIA	NORTE	JARDIM LIBERDADE	RUA VM. S	C	C1
60	1358329-8	COL.EST.PROF.GENESCO FERREIRA BRETA	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	APM	3
60	1358329-8	COL.EST.PROF.GENESCO FERREIRA BRETA	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE	APM	3
60	106060-0	COMURG-CIA.DE URBANIZACAO DE GOIANIA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	RUA MARILIA DE DIRCEU	28	19
60	2007224-4	COMURG-CIA.DE URBANIZACAO DE GOIANIA	GOIANIA	NORTE	VILA MARIA	RUA JOSE HERMANO	5F	19
60	2109159-5	CONDOMINIO SHOPPING CENTER CERRADO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	AV. INDUSTRIAL	582	ÁREA
60	2504068-5	FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA-ME	GOIANIA	NORTE	PARQUE DAS FLORES	RUA FL. 36	APM02	APM02
60	133431-0	JOAO FRANCISCO FILHO	GOIANIA	NORTE	SITIO REC. MORADA DO SOL	AV. MANGALO	16	156
60	98403-5	OI S/A	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 32	27	28-29
60	111412-3	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS	GOIANIA	NORTE	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE	AV. GENESIO DE LIMA BRITO	131	9
60	7103-0	SANEAGO DISTRITO NORTE	GOIANIA	NORTE	VILA ANA MARIA	RUA 2	12	ÁREA
60	168174-5	SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	AV. DO POVO	117A	36
60	142653-2	SECRETARIA DA SEG.PUBLICA E JUSTICA DE GOIAS.	GOIANIA	NORTE	VILA FINSOCIAL	RUA VF. 42	34	15
60	1335288-1	SECRETARIA DA SEG.PUBLICA E JUSTICA DE GOIAS.	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA II	RUA JC. 26		ÁREA
60	60934-0	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GOIANIA	NORTE	BAIRRO ESPLANADA DO ANINCUNS	RUA DOS FERROVIARIOS	23	10
60	811264-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	RESID. JARDIM COLORADO	RUA SC.15	30	32
60	1552290-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	NORTE	BAIRRO DA VITORIA	RUA A. 7		APM6
60	1861149-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	NORTE	VILA MUTIRAO I	RUA VM. S	33	ÁREA
60	1346346-2	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	AV. DO ORIENTE		
60	1106570-2	UABSF BRISA DA MATA	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL BRISAS DA MATA	RUA BM. 10	21	62
60	1106570-2	UABSF BRISA DA MATA	GOIANIA	NORTE	RESIDENCIAL BRISAS DA MATA	RUA BM. 10	21	62
61	169055-8	BATALHAO DO CORPO DE BOMBEIROS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 18	2	6
61	240937-2	BATALHAO RODOVIARIO GO.	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 7	30	1/19
63	6432-7	ESTAÇÃO DO DERGO/ METROBUS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	AV. ANHANGUERA	ÁREA	ÁREA
63	875978-2	MAIA E BORBA S/A	GOIANIA	NORTE	BAIRRO AEROVIARIO	RUA 13	ÁREA	ÁREA
63	1530446-9	METROBUS / ESTAÇÃO ANINCUNS	GOIANIA	NORTE	BAIRRO ESPLANADA DO ANINCUNS	AV. ANHANGUERA	FT.12	
63	1530535-0	METROBUS / PLATAFORMA CAPUAVA	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	AV. ANHANGUERA	FTE QD 02	
63	1530537-6	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.	GOIANIA	NORTE	BAIRRO CAPUAVA	AV. ANHANGUERA	ESTAÇÃO IQUEGO	
63	1530457-4	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.	GOIANIA	NORTE	BAIRRO RODOVIARIO	AV. ANHANGUERA	FT 16A	
63	1248245-5	TERMINAL RECANTO DO BOSQUE	GOIANIA	NORTE	RESID. RECANTO DO BOSQUE	RUA DO BOSQUE		FTE QD 1
70	133342-9	BATALHAO DE POLICIA FLORESTAL	GOIANIA	NORTE	JARDIM CURITIBA III	AV. DO POVO	AREA	AREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
12	88612-2	ANTONIO BERNARDES DE MORAIS	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 56 Nº.: Qd.: 92 Lt.: 15
12	1363578-6	ARIVALDO FERREIRA ARRAS JUNIOR	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL CIDADE VERDE	RUA 2 C Nº.: Qd.: 4C Lt.: 27
12	2273174-1	FRANCISCO MAXIMIANO ALVES DA SILVA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS	RUA RIO PARANAIBA Nº.: Qd.: 7 Lt.: 11
12	1309535-8	LUCIENE SILVA DOS SANTOS TAVARES	GOIANIA	OESTE	JARDIM SAO JOSE	RUA MONSENHOR PRIMO VIEIRA Nº.: Qd.: 45 Lt.: 26
12	1640879-9	THIAGO PEREIRA DE SOUSA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	PCA. JOQUEY CLUB Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
16	86281-9	ABCE ASSISTENCIA BENEFICIENTE E CUL	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 65, QD. 112, LT. 5
16	1468599-0	ABCE ASSISTENCIA BENEFICIENTE E CUL	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 67, QD. 112, LT. 13/16
16	91406-1	AFRANIO MARTINS DA SILVA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 40, QD. 117, LT. 3
16	110821-2	AGETUL-AG.MUN. TUR. EVENTOS E LAZER	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO MORADA NOVA	RUA LUIZ PEREIRA QD.72A LT.AREA FT.A QD77A LT4
16	1458419-0	AGNALDO VERISSIMO DE ALMEIDA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL PETROPOLIS	AV. DAS BANDEIRAS Nº.: c-4 Qd.: 2 Lt.: 16 CASA-4
16	1079872-2	ALINE ALMEIDA PRATA PINTO	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA CASSIRO DE ABREU, QD. 3, LT. 18
16	41444-1	AMIR ABRAHAO JUNIOR	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO GUADALAJARA	RUA SANTA ROSA Nº.: Qd.: AREA Lt.: FT.QD.08
16	806673-6	ANAIR BORGES RIBEIRO	GOIANIA	OESTE	PARQUE DOS BURITIS	RUA TRINDADE Nº.: Qd.: 9 Lt.: 13
16	112930-9	ANGELA MARIA DE ALMEIDA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA JOSE DE ALENCAR QD.214 LT.02
16	1155660-9	ANTONIO CESAR MACHADO DE BARROS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	RUA AL. PRES. BALDOMIR, QD. CHAC. LT. CHAC-8
16	1181114-5	ANTONIO CESAR MACHADO DE BARROS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	RUA AL. PRES. BALDOMIR, QD. CHAC. LT. CHAC-8
16	78199-1	ARAO GUIMARAES PRUDENTE	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA ITUMBIARA QD.149 LT.18
16	2321475-9	ARLETE GOMES CABRAL	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA F. 40 Nº.: Qd.: 56 Lt.: 21/23
16	132932-4	ASS.BRAS.DE ODONT. SECCAO DE GOIAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA FLORENCA, QD. 23, LT. 8/9/10
16	1275029-8	ASSOC PAIS EXCEP GOTA DE ORGULHO	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA MACHADO DE ASSIS APEGO/FRT.QD.8
16	1664553-7	BENEVIDES MARIANO FELISBERTO	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA DOS BURITIS Nº.: Qd.: 53 Lt.: 6
16	2120372-5	BENILZA DE SOUSA VIEIRA	GOIANIA	OESTE	JARDIM SAO JOSE	AV. GERCINA B. TEIXEIRA QD.01 LT.33
16	1096670-6	C. E. RIO FORMOSO	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA MIGUEL DO CARMO Nº.: fta15 Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA
16	1566520-8	CENTRO DE INT.PROVISÓRIA - CIP	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA LEONARDO DA VINCI Nº.: Qd.: 52/53
16	377706-5	CENTRO EDUCACIONAL DOCE MEL	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	RUA DAS MAGNOLIAS QD.113 LT.22
16	32797-2	CENTRO EUDUCACIONAL NOVO HORIZONTE	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA C. 24 QD.65 LT.4/5/6
16	114968-7	CESIO SOUZA MACHADO	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA CEL. JOAQUIM LUCIO QD.01 LT.08
16	2335141-1	CLAUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA IPANEMA Nº.: Qd.: 28 Lt.: 9
16	373905-8	CLEUBSON NESTOR VASCONCELOS	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	RUA DOS GERANIOS QD.113 LT.21
16	1244650-5	CMEI ALPHAVILLE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ALPHAVILLE	RUA VIA ALPHA. 24 QD.AREA LT.AREA FT.QD.20
16	1616536-5	CMEI CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL BUENA VISTA	RUA JOAO AMORELLI QD.AREA LT.APM-1 FTE.QD.19 LT.12
16	69735-4	COL. EST. CULTURA E COOPERATIVISMO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO CASTELO BRANCO	RUA LEOPOLDINO AZEVEDO QD.AREA .LT AREA
16	1982100-0	COL.ESPERANÇA	GOIANIA	OESTE	VILA RIZZO	RUA TIMBAUBA QD.04 LT.4/5/9A12
16	29498-5	COLEGIO ESSENCIAL LTDA-EPP.	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	AV. DOS ALPES, QD. 56, LT.1/2
16	52954-0	COLEGIO EST. CARLOS ALBERTO DE DEUS	GOIANIA	OESTE	BAIRRO NOSSA SRA DE FATIMA	RUA LIBERO BADARO QD.22 AREA
16	55222-4	COLEGIO EST. DOMINGOS BATISTA ABREU	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 6 AREA FTE QD.8 LT.9
16	1285025-0	COLEGIO EST.BENEDITO LUCIMAR	GOIANIA	OESTE	JARDIM MARQUES DE ABREU	RUA DONA NINFA SILVA DE ABREU QD.AREA LT.AREA FTE.QD.1 LT.6
16	108229-9	COLEGIO ESTADUAL ALBERT SABIN	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	RUA AL. CORCOVADO QD.7 LT.AREA
16	851100-4	COLEGIO ESTADUAL DO JARDIM VILA BOA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA PAOLA NEY. QD.AREA. FTE. QD.59
16	90115-6	COLEGIO ESTADUAL DO ST SUDOESTE	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 75 QD.AREA
16	2017922-7	COLEGIO ESTADUAL EDMUNDO PINHEIRO	GOIANIA	OESTE	BAIRRO SAO FRANCISCO	RUA SANTA MARIA QD.AREA LT.AREA FTE.QD.23 LT.7
16	830490-4	COLEGIO ESTADUAL MADRE GERMANA	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	RUA SAO MATEUS.QD AREA
16	990472-7	COLEGIO ESTADUAL VILAS LOBOS	GOIANIA	OESTE	SETOR GARAVELLO B	RUA 6 B QD.51 LT.AREA
16	112941-4	COLEGIO PROGRESSIVO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA PADRE TOLEDO DE MELO QD.215 LT.2A6E19
16	1430208-0	COLEGIO PROGRESSIVO EMPREENHIMENTO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA DOMINGOS A. VIEIRA QD.215 LT.2A6E19
16	176319-9	CONSTRUTORA E INCORPORADOR CERQUEIR	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 22 Nº.: Qd.: CP22 Lt.: 17
16	107243-9	CTO.DE ED.COM.DE MENINAS E MENINOS	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA 15 QD.2 LT.16
16	1505026-2	CTO.ESPÍRITA CAMINHEIROS DE JESUS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA DAS VIOLETAS QD.CHAC LT.27

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	1636348-5	DARIANE ALVES COSTA XAVIER	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL BUENA VISTA	RUA JUAREZ AMORELLI QD.58 LT.37
16	140764-3	DEGRAUS CENTRO DE ESTUDOS	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	AV. DOS ALPES, QD. 56, LT.1/2
16	1457074-2	DELCIDES FERREIRA DA CUNHA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 50, QD. 89, LT. 12
16	87329-2	DEUSAIDE STIVAL JARDINI	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA ITAUCU QD.69 LT.9/10
16	119912-9	DIVINO FERREIRA CONCEICAO	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA 20, QD.45 LT.16
16	1120640-3	E.E.MARIA DE FATIMA SANTANA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 24 QD.AREA FRT.QD.34,LT.11
16	1001017-3	E.E.PROF.SEBASTIAO FRANCA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	RUA CLEVELAND QD.38 LT.8
16	1294248-0	E.M. HONESTINO M. GUIMARAES	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO ARITANA	RUA PROF. JOSE FERREIRA QD.7 LT.1A11
16	117654-4	E.M.DONA ANGELINA PUCCI LIMONGI	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA 7 QD.AREA LT.FT.50 HID.P/RUA-26
16	1636446-5	EDSON RAMOS DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL BUENA VISTA	RUA VICENTE RODRIGUES QD.12 LT.19
16	70066-5	EDUCANDARIO RAINHA DA PAZ (008)	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 54 QD.AREA
16	132812-3	EDUCANDARIO CAMINHO SUAVE	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA PRUDENTE DE MORAIS QD.51 LT.8/9/10/11
16	1355924-9	ELDMAR MARCOLINO GOMES	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 10 QD.CP10 LT.01
16	1238288-4	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA AUSTRIA Nº.: c-1 Qd.: 137 Lt.: 2
16	1724503-6	ELIZABETH GOMES MIRANDA SOARES	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 22 QD.CP20 LT.2
16	1294258-8	ELVIS JOSE DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	JARDIM SAO JOSE	RUA IRMA LAURA CHAER Nº.: Qd.: 30 Lt.: 5
16	1239201-4	EM DR. NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ALPHAVILLE	RUA VIA ALPHA. 14 QD.6 LT.AREA
16	155137-0	EM OLEGARIO MOREIRA BORGES	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA F. 4 QD. AREA LT.AREA FTE.QD.30
16	62426-8	EM OSTERNO POTENCIANO E SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA SANTA TEREZA	RUA 11 QD.P AREA C-6
16	164780-6	EM PROF. DEUSHAYDES R. DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 26 QD.CP26 LT.AREA
16	49639-1	EM PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA B. 16 QD.AREA LT.AREA -1
16	50214-6	EM PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA B. 16 QD.AREA LT.AREA
16	102054-4	EM PROF. SALMON GOMES FIGUEIREDO	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA SAO DOMINGOS QD.AREA LT.AREA
16	126719-1	EMTI - GEORGETA R.DUARTE	GOIANIA	OESTE	VILA MAUA	RUA GEN. CUNHA MATOS QD.27
16	992669-0	ESC.MUNIC.ARAO F. DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR DAS NACOES	AV. LA PAZ QD.AREA.LT.AREA.FTE.QD.9
16	170328-5	ESCOLA ADVENTISTA DO JARDIM EUROPA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA SANTA EFIGENIA, QD. 44, LT. 27A30
16	1244634-3	ESCOLA AQUARELA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA SR. 17 QD.5A LT.04
16	55637-8	ESCOLA ATOS	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA DIVINO OLIVEIRA QD.81 LT. ÁREA
16	999689-3	ESCOLA CAMINHO P/ O FUTURO LTDA	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTA RITA	AV. SAO LUIZ, QD. 4, LT. 11/2
16	56680-2	ESCOLA CANTINHO FELIZ LTDA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO MORADA NOVA	RUA URUACU QD.68A LT.3
16	52203-1	ESCOLA DE 1 GRAU ANTONIO R.G.FROTA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA JOSE HONORATO Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
16	88867-2	ESCOLA DE 1 GRAU MEU CAMINHO	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 55, QD. 74, LT. 11/16/17
16	70281-1	ESCOLA EST. EDMUNDO ROCHA/VC.II	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA LEOPOLDO DE BULHOES Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
16	60585-9	ESCOLA EST. SENADOR TEOTONIO VILELA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA SENADOR CANEDO QD.AREA LT.AREA
16	30831-5	ESCOLA EST.1G.CULT.E COOPERATIVISMO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO CASTELO BRANCO	RUA LEOPOLDINO AZEVEDO QD.AREA .LT AREA
16	95658-9	ESCOLA ESTADUAL DONA ANA RASSI	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 67 QD.125 AREA FTE:QD:113
16	151299-4	ESCOLA ESTADUAL JARDIM EUROPA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA PIZA QD.AREA LT.AREA FTE.QD.11 LT.14
16	77519-3	ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA AL. DAS PALMEIRAS QD.51A
16	77408-1	ESCOLA ESTADUAL SOLON AMARAL	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. ARGENTINA MONTEIRO QD.AREA.LT.AREA
16	1393524-0	ESCOLA INOVACAO LTDA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 86, QD. 59, LT. 5A10
16	1899459-8	ESCOLA INOVACAO LTDA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 43, QD. 59, LT. 5A10
16	1212669-1	ESCOLA M. DOM FERNANDO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	RUA AL. PARQUE TAQUARAL QD 48 LT AREA
16	793690-7	ESCOLA MOMENTOS DO SABER	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK I	RUA BENEDITO CANDIDO PEREIRA QD.19 LT.9/10
16	124589-9	ESCOLA MU.LIONS C.BANDEIRANTES(082)	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	PRAÇA DA BANDEIRA QD.30 PRAÇA
16	66766-8	ESCOLA MUN. ARCEB. DOM EMANUEL(022)	GOIANIA	OESTE	VILA AURORA	RUA 1 .QD 21 .LT 160E162.
16	565364-9	ESCOLA MUN. CESAR DA CUNHA BASTO	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK I	RUA BENEDITO CANDIDO PEREIRA QD.26 LT.AREA
16	118837-2	ESCOLA MUN. DEP.JAMEL CECILIO (036)	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA DOM PEDRO I QD.AREA LT.AREA. FRENTE QD 58
16	119015-6	ESCOLA MUN. EVA V. DE ALMEIDA (047)	GOIANIA	OESTE	VILA ALVORADA	RUA TURIM QD.20 LT.AREA
16	125554-1	ESCOLA MUN. FREI N. CONFALONI (056)	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 64 QD.AREA LT.AREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	57650-6	ESCOLA MUN. GERALDA DE AQUINO (058)	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA ANTONIO LIZITA FT.17
16	1120194-0	ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO	GOIANIA	OESTE	ORIENTE VILLE	RUA CONCEICAO PEREIRA CARMONA QD.10 LT.AREA
16	114482-0	ESCOLA MUN. PEDRO G.DE MENEZES(105)	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	RUA MANOEL SILVA QD.8 LT.1
16	35209-8	ESCOLA MUN. PEDRO X. TEIXEIRA(106)	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA	RUA D. 28 AREA FTE QD.24
16	164953-1	ESCOLA MUN. RESIDENCIAL MONTE CARLO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO RESID. MONTE CARLO	RUA MC. 2. LT. AREA-10. Nº SR.21.
16	56768-0	ESCOLA MUN. VITOR HUGO LUDWIG (140)	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA FORMOSA QD.37 LT.1A6
16	132930-8	ESCOLA MUN.ENG.ANTONIO F.SILVA(045)	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA HOLANDA QD.99 LT.AREA
16	1307644-2	ESCOLA MUN.LAURINDO SOBREIRA DO AM	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VALDIR AZEVEDO FT.QD.172
16	1307816-0	ESCOLA MUN.VEREADOR CARLOS EURICO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA BACURI AREA FT.QD.28 LT.25A
16	2303723-7	ESCOLA MUN.VEREADOR CARLOS EURICO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA BACURI Nº.: 485 Qd.: AREA Lt.: AREA FT.QD.28/VIELA
16	131406-8	ESCOLA MUN.WALTER LOO PRUDENTE (142)	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA FELIPE CAMARAO QD.24 AREA
16	365782-5	ESCOLA MUNIC. E. ROBINHO M. AZEVEDO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO BALIZA	RUA BL. 2 Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA C/BL-1
16	143345-8	ESCOLA MUNIC. ERNESTINA LINA MARRA	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA FRANCISCO A. DE OLIVEIRA QD.17 LT.4
16	1915282-5	ESCOLA MUNICIPAL CANTORINA B.ALVES	GOIANIA	OESTE	SETOR CAROLINA PARK	RUA CP. 8 QD.AREA LT.1 FT.QD.5 LT.20
16	177883-8	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MATIAS	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA I	RUA CARLOS GOMES FT.15 AREA
16	160153-9	ESCOLA MUNICIPAL JAIME CAMARA (063)	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA II	RUA PRIMAVERA QD.PRAÇA LT.AREA FTE. QD. 41
16	128555-6	ESCOLA MUNICIPAL JARBAS JAIME	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 75 QD.AREA PRAÇA C-10
16	804925-4	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ATLANTICO	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA SAGUAREMA QD.26 LT.AREA
16	167434-0	ESCOLA MUNICIPAL LORENA PARK	GOIANIA	OESTE	SETOR LORENA PARQUE	RUA EDUARDO FORTES QD.10 LT. AREA
16	1345222-3	ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ITAIPU	RUA W. 10 AREA FT.QD.37
16	1118529-5	ESCOLA MUNICIPAL RES. ITAIPU	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI. 12 QD.44 AREA
16	60879-3	ESCOLA MUNICIPAL SAO LUIZ	GOIANIA	OESTE	BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA	RUA FORMOSA QD.E LT.1/2
16	895274-4	ESCOLA MUNICIPAL VILA ROSA	GOIANIA	OESTE	VILA ROSA	RUA FRANCISCO DE MELO QD.73 LT.3 A 8
16	77710-2	ESCOLA NEIO LUCIO NACIFF	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA PADRE ELIEZER QD.C-19 LT.5/7/9
16	1243722-0	ESCOLA PICA PAU	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL SOLAR VILLE	RUA ARQUITETA ANA MARIA BORGES QD.15 LT.12
16	176843-3	ESCOLA ROSA MARQUES	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA ANTONIO CARNEIRO, QD.32, LT. 31
16	90215-2	ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA DOMINGOS A. VIEIRA QD.232 LT.21/22
16	1572739-4	ESCOLA. MUNIC. JORNAL. JAIME CAMARA	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO IV	RUA DAS MAGNOLIAS QD.APM-3 LT.AREA
16	76776-0	ESCOLINHA DEGRAUS EIRELI	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 100, QD. 200, LT. 4
16	89408-7	ESCOLINHA DEGRAUS EIRELI	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 97, QD. 200, LT. 5
16	1302603-8	EXPOVEST JUNIOR EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA MONTE CASTELO, QD. 7, LT. 3/4/5
16	86892-2	EXPOVEST-CENTRO DE EDUC. PRE-ESCOLA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA AMELIO, QD. 6, LT. 2 A 5/11
16	1482084-6	EZIO CORDEIRO DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL CAMPOS DOURADOS	RUA ANGRA DOS REIS Nº.: Qd.: 6 Lt.: 13
16	1039551-2	FATIMA DE OLIVEIRA SOUSA	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK I	RUA TEREZINHA A. FREIRE QD.30 LT.14
16	1184667-4	FELICIA FERNANDES DE CAMPOS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI. 12, QD. 69, LT. 37
16	1418482-6	FERNANDO DE OLIVEIRA BORGES	GOIANIA	OESTE	RESID. SOLAR BOUGAINVILLE	RUA SB. 24 QD.23 LT. 12
16	1586153-8	FLAVIA RODRIGUES FERREIRA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA LEE HUNDLEY QD.11 LT.24
16	2430362-3	FRANCISCO GONÇALVES	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA ORQUIDEAS Nº.: 1855 Qd.: CP22 Lt.: 20
16	997201-3	FRANCISCO LACERDA MACHADO	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA VASCO DOS REIS QD.53 LT.1/2
16	1022750-4	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIAS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO ANDREIA	RUA ESTRADA DUQUE DE CAXIAS, QD. 3, LT. 2/3
16	119094-6	GENERI M ARANTES	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA ALBERTO MARANHAO QD.36 LT.14
16	119321-0	GENESI PEREIRA RODRIGUES	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA CAPRI, QD. 48, LT.6/8/10
16	76591-0	GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. T. 9, QD. 22, LT. 14/15/16
16	134168-5	GILMAR AMORIM	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 50 QD.107 LT.18/20
16	56021-9	GILMAR VICENTE LUCAS	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA JOSE ARANTES COSTA Nº.: Qd.: 81 Lt.: 15
16	50029-1	GILVANE SOUZA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA QD.150 LT.17/18/19
16	1127719-0	GISLAINE R DOS S OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 17 Nº.: Qd.: 40 Lt.: 8
16	174833-5	GOIAS ESPORTE CLUBE	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA I	RUA IPANEMA, QD. ÁREA, LT. ÁREA
16	999668-0	GRAZIELLE CRISTINA GONCALVES SILVA	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTA RITA	RUA SAO JOSE, QD. 4, LT. 2/11

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	560663-2	HELIO MARCIO TEMPONI	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 18 QD.CP11 LT.17
16	169317-4	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	RUA DAS PALMAS QD.AREA FT.QD.123
16	53840-0	IGREJA PRESBITERIANA N.HORIZONTE	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA ARAPONGA QD.16 LT.13
16	147271-2	IVACI ANTONIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA URUACU QD.69 LT.08
16	131127-1	JAIR ARRUDA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA PEDRO VELHO QD.36 LT.300
16	143154-4	JOAQUIM LUIZ DE QUEIROZ	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA CARLOS GOMES QD.08 LT.18
16	1237659-0	JORLAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. T. 9 Nº.: LJ-3 Qd.: CHAC1 Lt.: 1
16	2014219-6	JOSE ANTONIO DA SILVA	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA AL. LUCI RASSI DE OLIVEIRA, QD. 160, LT. 12
16	151584-5	JOSE LEMES DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA MARILIA QD.17 LT.4/5/26/27
16	88865-6	JOSE LUZIA DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 12, QD.74, LT15
16	160783-9	JOSE MARCIANO NETO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA PADRE TOLEDO MELO Nº.: 341 Qd.: 215 Lt.: 1
16	565998-1	JOSE RODRIGUES MENDES	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA DOS FERROVIARIOS QD.39 LT.09
16	944458-0	JOSELITO FONSECA PIO BORBA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA FLEMINGTON Nº.: 467 Qd.: 2 Lt.: 8
16	143518-3	JULIO DE DEUS RODRIGUES	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA ARMANDO SALES QD.30 LT.03
16	995311-6	JULIO MORAIS DA ROCHA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	RUA PRES. RODRIGUES ALVES, QD. 69, LT.4
16	1397912-4	KARLUZ SILVA	GOIANIA	OESTE	LOTEAMENTO MOINHO DOS VENTOS	RUA MDV. 1, QD.4, LT. 7
16	33085-0	KLEBER MEIRELES	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES QD.65A LT.34
16	800451-0	LEOMAR ALVES DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA SAO BARTOLOMEU, QD. 39, LT. 03
16	1401123-9	LIVIA VAZ DA SILVA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	AV. MILAO QD.CP3 LT.25
16	1122343-0	LUCIMAR MARIA CANEDO DE ARAUJO	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 32, QD.11 LT. 08
16	154252-4	LUCIMAR TEODORO VAZ	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	AV. MADRID Nº.: Qd.: 128 Lt.: 4
16	993956-3	LUIZ FERNANDO F. DE ABREU	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA I	RUA TAMANDARE, QD. 9, LT. 19/20
16	130737-1	MARA RUBIA MARTINS DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA NOEL ROSA Nº.: Qd.: CL30 Lt.: 5
16	989994-4	MARA TEREZINHA RUIVO SASSE	GOIANIA	OESTE	SETOR GARAVELO B	RUA 17 B, QD. 60, LT. 20
16	50407-6	MARCIAL ALVES DE SOUSA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA ANITA GARIBALDI QD.35 LT.13
16	1806025-0	MARCOS ROBSON CALVOSO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL BUENA VISTA	RUA ELPIDIO RODRIGUES Nº.: s/n Qd.: 44 Lt.: 39
16	1605756-2	MARIA APARECIDA SANTOS BATISTA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA MARIA APARECIDA QD.143 LT.08
16	84166-8	MARIA B R PEREIRA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA DOMINGOS A. VIEIRA QD.215 LT.2A6E19
16	56681-0	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO MORADA NOVA	RUA URUACU QD.68A LT.2
16	1002519-7	MARIA DE LURDES BORGES	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTA RITA	RUA JOAO LUIZ, QD. 8, LT. 22
16	1213845-2	MARIA DIVINA DORNELES GOMES	GOIANIA	OESTE	JARDIM ANA LUCIA	RUA DIAMANTINA, QD. 36, LT. 11
16	82239-6	MARIA JOSE FONSECA FARIAS	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 54, QD. 74, LT. 10
16	2311681-1	MASSACO WATANABE	GOIANIA	OESTE	VILA ROSA	AV. INDEPENDENCIA Nº.: - Qd.: 61 Lt.: 9/15
16	101392-0	MINIST. FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA	RUA CD. 9 QD.AREA LT.AREA FT. QD-22 LT-06
16	29468-3	MIRIAN MARTINS MOTA OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	AV. DOS ALPES, QD. 48, LT. 7
16	50767-9	MIRTES MOREIRA DE MECEDO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 16 QD.25 LT.06
16	1227216-7	NEIDJA MARIONE F. PAIVA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 40, QD. 117, LT.4
16	144543-0	NERILDO TAVARES DA SILVA	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA DAS MISSOES QD.45 LT.1/3/4/5
16	144544-8	NERILDO TAVARES DA SILVA	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA DAS MISSOES QD.45 LT.1/3/4/5
16	164653-2,	NEUZA MARTINS DO PRADO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA FRANCISCO O. LOPES QD.228 LT.06
16	164653-2	NEUZA MARTINS DO PRADO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES Nº.: Qd.: 228 Lt.: 6
16	164653-2	NEUZA MARTINS DO PRADO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES Nº.: Qd.: 228 Lt.: 6
16	979602-9	NOESTA LUIZA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	RUA DAS PALMAS QD.143 LT.01
16	41950-8	OBRAS SOCIAIS DO CEGAL	GOIANIA	OESTE	SETOR SOL NASCENTE	RUA CAMPINAS QD.01 LT. ÁREA
16	111808-0	ORGALINA GOMES FERREIRA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	RUA SAO PAULO QD.15 LT.20
16	56683-7	OSMAR PEREIRA LEAL	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO MORADA NOVA	RUA URUACU QD.68A LT.5
16	27860-2	PAROQUIA SAGRADA FAMILIA	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA PENA CHAVES Nº.: Qd.: 19 Lt.: 9
16	1320371-1	PATRICIA MARQUES DA SILVA MACHADO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL CENTER VILLE	RUA CV. 12 Nº.: Qd.: 22 Lt.: 24
16	1536529-8	PAULO CESAR GEA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL CAMPOS DOURADOS	RUA BARRA DO PIRAI, QD. 7, LT. 30

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	166989-3	PAULO ROBERTO JULIO DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 19 QD.CP21 LT.23
16	115410-9	PAULO ROBERTO NUNES	GOIANIA	OESTE	VILA REZENDE	RUA V. 6, QD. V6, LT. 7
16	139439-8	PAULO ROBERTO NUNES	GOIANIA	OESTE	VILA REZENDE	RUA V. 2 Nº.: Qd.: V6 Lt.: 25
16	155478-6	PAULO ROBERTO NUNES	GOIANIA	OESTE	VILA REZENDE	RUA V. 3 Nº.: Qd.: V6 Lt.: 3/4/5 C/ V-6/V.8
16	88465-0	PAULO ROBERTO OLIVEIRA BARCELOS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA SAO JUDAS TADEU, QD. 33, LT. 10
16	1866515-2	PAULO RODRIGO PEREIRA DORNELES	GOIANIA	OESTE	RESID. SOLAR BOUGAINVILLE	RUA SB. 16 Nº.: Qd.: 11 Lt.: 26
16	175165-4	PAULO ROSA PIRES	GOIANIA	OESTE	BAIRRO SAO FRANCISCO	RUA ROCHA POMBO QD.34 LT.04
16	166035-7	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMO	GOIANIA	OESTE	VILA ROSA	RUA CEL. LUIS SAMPAIO QD.2 LT.18
16	2031342-0	REGINA CELIA NUNES	GOIANIA	OESTE	SOLAR SANTA RITA	RUA R-4 QD.02 LT.29
16	62205-2	RITA DE FATIMA DE CARVALHO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA GERMANO RORIZ QD.82 LT.1
16	973255-1	ROBSON DE P. MAUTA/ESCOLA FUTEBOL	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA BERLIM QD.58 LT.CHAC 1
16	374384-5	ROMILDO GONCALVES DE REZENDE	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	AV. EPHRAIM DE MORAIS Nº.: Qd.: 80 Lt.: 2
16	1545542-4	ROSIRENE PEREIRA TAVARES	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	AV. ANHANGUERA Nº.: Qd.: 31 Lt.: 6
16	136122-8	RUBENS JOSE PEREIRA(PEQUENOS GÊNIOS)	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 69 QD.139 LT.1/3/5
16	136158-9	RUBENS JOSE PEREIRA(PEQUENOS GÊNIOS)	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 70 QD.140 LT.17/18
16	137220-3	RUBENS JOSE PEREIRA(PEQUENOS GÊNIOS)	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 69 QD.139 LT.1/3/5
16	1478317-7	S.M.E.ESC.MUN.JOÃO ALVES DE QUEIROZ	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ELI FORTE	RUA EF. 18 QD.APM3 LT.AREA
16	119141-1	SALVADOR F. DA SILVA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	AV. NIZIA FLORESTA QD.39 LT.28
16	1828561-9	SANDRA ISABEL CHAVES	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA HAMBURGO QD.142 LT.9,12A16
16	126009-0	SEBASTIAO V FERREIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 40, QD. 117, LT. 4
16	1011207-3	SEC. DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA TARCISIO DIAS QD.APM2 LT.AREA
16	55223-2	SEC. DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 3 ESCOLA FTE. QD.04 LT.5
16	786391-8	SEC. DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	GOIANIA	OESTE	PARQUE DOS BURITIS	RUA ROSIMIRA MARQUES QD.16 LT.AREA
16	2144904-0	SEC. DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL KATIA	RUA ARI DE ALENCASTRO VEIGA QD.AREA LT.AREA FTE.QD.19 LT.3
16	40781-0	SEC. DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 68 QD.115 AREA
16	2025333-8	SEC. DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	GOIANIA	OESTE	SETOR TROPICAL VERDE	RUA TV. 11
16	1949268-5	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA BG. 2 APM.1 CMEI- B GOIÁ IV
16	1570835-7	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO I	RUA AMOR PERFEITO QD.APM2 LT.ÁREA FTE.QD.9
16	1902672-2	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK II	RUA DONA CHIQUITA AREA CMEI/FT.QD.4
16	1307625-6	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. ARGENTINA MONTEIRO LT.AREA
16	176904-9	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	RUA CAMARA FILHO QD.134 LT.6/16 V.CT. 172223-9
16	2065114-7	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO I	RUA DOS GIRASSOIS APM6 FTE.QD.16
16	1777589-2	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO VI	RUA JC. 202 QD.APM.4 LT.AREA
16	1310509-4	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	RESID. SOLAR BOUGAINVILLE	RUA SB. 5 QD.AREA LT.AREA
16	1605234-0	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL BUENA VISTA	RUA POUZO ALEGRE Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA FRENTE QD 85
16	1837577-4	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL SOLAR VILLE	RUA AGR. JOAQUIM BATISTA AREA FT.Q.51
16	1828955-0	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL TROPICAL VILLE	RUA JR. 7 QD.AREA LT.AREA FTE.QD.5 LT.8
16	1310430-6	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / ESCOLAS	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA C. 11 QD.AREA LT.AREA
16	32507-4	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA B. 16 QD.AREA LT.AREA SEMAS
16	1829429-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO VII	RUA JC. 311 Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA FTE.QD.19
16	1464826-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GOIANIA	OESTE	PARQUE ELDORADO OESTE	RUA ELO. 26 QD.APM28 LT.AREA FT.QD.40 LT.21
16	1464108-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	RUA RC. 7 AREA FT.QD.11 LT.17
16	1476580-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GOIANIA	OESTE	SETOR GRAJAU	RUA G. 1 QD.AREA LT.AREA FTE.QD.5 LT.17
16	2251717-0	SED. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	RUA RC. 10 QD.AREA LT.APM.8 FTE.QD.22 LT.35
16	48868-2	SENAI	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA PROF. LAZARO COSTA QD.AREA LT.AREA
16	27898-0	SENAI	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA PROF. LAZARO COSTA QD.AREA LT.AREA
16	136646-7	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA PIRAGIBE LEITE (LAZARO COSTA) Nº.: 136 Qd.: AREA Lt.: AREA
16	792834-3	SESC/SERVICO SOCIAL DO COMERCIO	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA IPANEMA, QD. 234, LT. ÁREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	90387-6	SESI	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	PRACA ITAPUA, QD. 30, LT. ÁREA
16	32792-1	SILVAMIR ALVES	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA C. 24 QD.65 LT.4/5/6
16	1156108-4	SINOMAR DE SOUZA SILVA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 15 QD.CP15 LT.27
16	88260-7	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA PIRAGIBE LEITE (LAZARO COSTA) QD.AREA LT.AREA
16	124369-1	SONIA LEITE BORGES	GOIANIA	OESTE	BAIRRO SAO FRANCISCO	RUA JOSE BONIFACIO QD.26 LT.21
16	144803-0	TEREZINHA ANGELICA DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA BELA VISTA Nº.: Qd.: 32 Lt.: 25
16	1591495-0	VAGNER GONÇALVES PINHEIRO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL KATIA	RUA JERONIMO SIMOES DE LIMA QD.05 LT.5/6
16	1558714-2	VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	AV. AMERICANO DO BRASIL QD.143 LT.4
16	1384644-2	VALERIA DE OLIVEIRA BORGES	GOIANIA	OESTE	RESID. SOLAR BOUGAINVILLE	RUA SB. 9 Nº.: Qd.: 11 Lt.: 23
16	1292464-4	VALTE MIR ARAUJO DE LIMA	GOIANIA	OESTE	VILA ROSA	RUA DESEMBARGADOR ELADIO AMORIM QD.79 LT.24
16	1016644-0	VALTINHO GONCALVES DAS CHAGAS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL CANADA	AV. TORONTO Nº.: Qd.: 12 Lt.: 25
16	86304-1	VANDERLEI LUCIANO DE MELO	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	PRACA DO MERCADO, QD. 124, LT. 8
16	1228876-4	VERA LUCIA FERREIRA MENDES	GOIANIA	OESTE	SETOR CAROLINA PARQUE	RUA CP. 16 Nº.: Qd.: 16 Lt.: 13
16	1344474-3	VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	RESID. VEREDA DOS BURITIS II	RUA VB. 21 Nº.: c-1 Qd.: 19 Lt.: 35
16	1966722-1	VILMA BARRETO DE SOUSA	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO III	RUA JOSE EPITACIO DE MEDEIROS QD.20 LT.13
16	957286-4	VILMA FERREIRA PONTES	GOIANIA	OESTE	VILA ROSA	RUA VERA CRUZ QD.10 LT.05
16	1346731-0	WANDA CAETANO DA SILVA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI. 9, QD. 85, LT. 40
17	73918-9	ASCEP-ASS.SERV.CRIANÇA EXCEPCIONAL	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA PUCCINI QD.61 LT.1A18.
17	1005810-9	PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDENCIA	GOIANIA	OESTE	JARDIM MIRABEL	RUA GRAJAU Nº.: Qd.: AREA Lt.: ÁREA FT.QD.45 LT.16
18	93513-1	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	PCA. ABEL COIMBRA Nº.: Qd.: PCA Lt.: FUNDEC
21	1289498-2	CAIS BAIRRO GOIA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA SANTA MARIA QD.AREA
21	79524-0	HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA GEORGETA DUARTE QD.182 LT.9 A 12
21	128134-8	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. ATILIO CORREIA LIMA Nº.: Qd.: AREA Lt.: HOSP.
21	102046-3	HOSPITAL MONTE SINAI	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA PAISSANDU QD.72 LT.1 A 12
21	1960159-0	HOSPITAL MONTE SINAI	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA PAISSANDU QD.72 LT.1 A 12
21	102046-3	HOSPITAL MONTE SINAI	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA PAISSANDU, QD. 72, LT. 1 A 12
21	1960159-0	HOSPITAL MONTE SINAI	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA PAISSANDU, QD. 72, LT.1 A 12
21	102046-3	HOSPITAL MONTE SINAI	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA PAISSANDU Nº.: 220 Qd.: 72 Lt.: 1 A 12
21	54173-7	INSTITUTO SOCRATES GUANES	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. VENEZA QD.62 LT.1A10
21	356292-1	MARCIA ALVES VASCONCELOS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA SANTA MARIA QD.44 LT.8/9
21	928784-1	MAT. E HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA CASSIMIRO DE ABREU QD.4 LT.10/12
21	928784-1	MAT. E HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA CASSIMIRO DE ABREU, QD. 4, LT. 10/12
21	928784-1	MAT. E HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA CASSIMIRO DE ABREU Nº.: Qd.: 4 Lt.: 10/12
21	169597-5	SANAT.ESP.EURIPEDES BARSANULFO	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA ANA LUZIA DE JESUS QD.AREA FTE.QD.12
21	2117449-0	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. SENADOR CANEDO Nº.: S/N Qd.: ÁREA Lt.: APM412 FTE.QD.46
21	1146805-0	UABSF SANTA RITA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA SR. 1 QD.2 LT.AREA CAIS
22	1152922-9	CESAR ALFREDO MARTINS	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 42 Nº.: Qd.: 26 Lt.: 2
22	132867-0	CITOCENTER LABORATORIO MEDICO S/S	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. VENEZA Nº.: 2005 Qd.: 80 Lt.: 9
22	32044-7	CITOGENS LAB DE ANALISES CLIN TLDA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA ENG. JOSE MARTINS FILHO Nº.: 515 Qd.: 62 Lt.: 1
22	1651483-1	ROBERIO LUIZ DA SILVA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA CASTRO ALVES Nº.: Qd.: 38 Lt.: 16
22	1168995-1	VITA D'COR	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA CASSIMIRO DE ABREU Nº.: Qd.: 15 Lt.: 84 C/ COELHO NETO
24	133059-4	ADEMAR CARLOS SILVA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. ITALIA Nº.: Qd.: 124 Lt.: 17
24	112649-0	AIR CORREIA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA PINDORAMA Nº.: 1449 Qd.: 21 Lt.: 4
24	168023-4	ANDREIA APARECIDA V. DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	AV. AMERICANO DO BRASIL Nº.: 937 Qd.: QR2 Lt.: 13B
24	1629313-4	CONSIGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. PIO XII Nº.: Qd.: 84 Lt.: 2/3
24	1138975-3	FRANCISCO JORGE PIRES JACOME	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA I	RUA TAMANDARE Nº.: 410 Qd.: 10 Lt.: 18
24	1191050-0	FRANCISCO JORGE PIRES JACOME	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA I	RUA TAMANDARE Nº.: Qd.: 10 Lt.: 18
24	375791-9	LUCIANA ALVES DA CRUZ	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK I	AV. GABRIEL HENRIQUE DE ARAUJO Nº.: 541 Qd.: 17 Lt.: 1/2

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
24	1209575-3	MEDITRAN MEDICINA DO TRANSITO LTDA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA ALTAMIRO DE MOURA PACHECO Nº.: 426 Qd.: 235 Lt.: 9
24	1213426-0	NOEL D'JORGE ANTº DO NASCIMENTO	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	AV. MILAO Nº.: 1792 Qd.: CP17 Lt.: 14 C/ ORQUIDEAS
24	125185-6	VITORIA JUNIA JORDAO MILAZZO	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA CARLOS CHAGAS Nº.: Qd.: 3 Lt.: 13
36	971660-2	ABADIA DO RASARIO CORREA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 60 QD.123 LT.12
36	1388608-8	ADALBERTO DE ARAUJO CONSTANTINO	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO BRANCO	RUA JOSE TEIXEIRA, QD. 8, LT. 24
36	2407031-9	ADEMAR GUIDO DE PAULA	GOIANIA	OESTE	VILA BELA	RUA A. 7 Nº.: Qd.: PRAÇA Lt.: PRAÇA FTE.QD.4 LT.3
36	907287-0	ADERCIO BATISTA DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA SR. 5 Nº.: c-1 Qd.: QR11 Lt.: 1
36	1006282-3	AGECINO COSTA CABRAL	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA SANTO AGOSTINHO, QD. 120, LT. 23
36	367408-8	ALS BRASIL LTDA	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA 38 Nº.: 15060 Qd.: 25 Lt.: 20/24/25
36	86462-5	ALTENON AUGUSTO DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA LUIZ DE MATOS QD.188 LT.16
36	27620-0	AMANDO SEBASTIAO DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA C. 5, QD. 9, LT. 11
36	1239613-3	ANA LUIZA GALVÃO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 95, LT. 8
36	1446938-3	ANA MARTINS DE PAULA	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	RUA INHUMAS QD 19 LT 3
36	882116-0	ANTONIA ANTONEUDA DE LACERDA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. MAURICIO G. RIBEIRO, QD. 12A, LT. 35
36	32045-5	ANTONIO RODRIGUES SOUTO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA ENG. JOSE M. FILHO, QD. 64, LT. 1
36	1333175-2	APARECIDA CANDIDA RABELO ALVES	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA QD 149 LT 10
36	146529-5	ARIVONALDO RIBEIRO DE LIMA	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA II	RUA PASTEUR Nº.: Qd.: 1 Lt.: 15
36	132932-4	ASS.BRAS.DE ODONT. SECCAO DE GOIAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA FLORENCA, QD. 23, LT. 8/9/10
36	132932-4	ASS.BRAS.DE ODONT. SECCAO DE GOIAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA FLORENCA Nº.: Qd.: 23 Lt.: 8/9/10
36	1936645-0	ASSOCIACAO GOIANA DE SUPERMERCADOS	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 8 Nº.: Qd.: 80 Lt.: CHAC. S-7/QD.80 L.1
36	166958-3	AUGUSTO SOUZA XAVIER	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA SUECIA Nº.: Qd.: 104 Lt.: 21
36	1819194-0	BADIO LUIZ DA ROCHA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. T. 9, QD. 22, LT. 2
36	1438453-1	BERNADETE BARBOSA DO PRADO	GOIANIA	OESTE	VILA AURORA OESTE	RUA NATIVIDADE Nº.: Qd.: 92 Lt.: 27
36	1372728-1	BRUNA MELO MARTINS	GOIANIA	OESTE	JARDIM ANA LUCIA	RUA ARAXA, QD. 11, LT. 1A9/20A24
36	33077-9	BRUNO HANNA IBRAHIM	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES Nº.: Qd.: 65A Lt.: 24
36	1075378-8	CAPS ESPERANÇA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	RUA SERRA DOS ORGAOS QD.48 LT.33/34/5
36	1496494-5	CELIA MARQUES PEIXOTO	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA II	RUA VIA CASTRO ALVES, QD. 1, LT. 11
36	32052-8	CENTRO DE DIAGNOSTICO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA ENG. JOSE M. FILHO, QD. 61, LT. 9
36	137049-9	CENTRO DE SAÚDE VILA REGINA	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	RUA SAO MIGUEL QD.28 LT.1/2/3/20
36	7404-7	CENTRO MEDICO/COMURG	GOIANIA	OESTE	VILA AURORA	RUA SANTOS DUMONT Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
36	2298907-2	CENTROART CONSTRUTORA LTDA - EPP	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA GUARUJA, QD. 54, LT. 18/19
36	1748188-0	CLARISFRANCIS APARECIDA NOGUEIRA DA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 26 QD.29 LT.14
36	1836679-1	CLAUDIA AFONSO RODRIGUES	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ELI FORTE	RUA ELI ALVES FORTES Nº.: Qd.: 17 Lt.: 23/24 SALA-5
36	1266814-1	CLAUDIA VIEIRA DE SANTANA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 20, QD. CP18, LT. 1
36	170545-8	CLEONICE MESQUITA XAVIER	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA SR. 1, QD. 1, LT. 30A
36	1536992-7	CLEUZA ANTUNES DE ALMEIDA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	AV. MILAO, QD. CP17, LT. 22
36	55693-9	CONCEICAO APARECIDA PORTO DE ARAUJO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. SONNEMBERG Nº.: Qd.: 123 Lt.: 8
36	1004300-4	COND.DE ADM. DO SHOPPING CENTER CON	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA ITAUCU QD 19 LT 1/23
36	1471667-4	CRASPI-CTO.REF.ATEND.A PESSOA IDOSA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA HELIO FRANCA QD.87.LT.15
36	31030-1	CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO ROMILDO AMARAL	RUA PROFESSOR FERREIRA Nº.: 85 Qd.: 4 Lt.: 18
36	782779-2	CYNTIA REGINA DO PORTO SILVA	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	RUA DAS ORQUIDEAS Nº.: Qd.: 123 Lt.: 3
36	856871-5	DAGMAR LUCIANA DOS SANTOS ROCHA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA PADRE MONTE Nº.: Qd.: 33 Lt.: 13 INOVACE ESTÉTIC
36	76843-0	DALVA MARTINS COELHO	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA QD.108 LT.04
36	29485-3	DANIELA CARDOSO DA SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	AV. DOS ALPES QD.57 LT.04
36	242175-5	DARLAN BRAZ PIRES	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. AFONSO PENA, QD. 33, LT. 41
36	164160-3	DELVANI MARIA DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 15, QD. CP15, LT. 4
36	80442-8	DENER DE MIRANDA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 96 QD.93 LT.21
36	76402-7	DEOLINDA GOUVEIA DE MORAIS	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. GERCINA B. TEIXEIRA C18 LT 16
36	172107-0	DIMAS CESAR CALIL	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	AV. AMERICANO DO BRASIL, QD. 1, LT. 27B

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
36	1931602-0	DIOGO PEREIRA LIMA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 9, QD. CP7, LT. 25
36	168021-8	DIVINO APARECIDO DA CUNHA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	AV. AMERICANO DO BRASIL, QD. 2, LT. 9B
36	842730-5	DIVINO CELIO ALVES DE CARVALHO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA PADRE MANOEL DA COSTA QD 220 LT 4
36	31891-4	DORIOCAN GONCALVES DA SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. MAURICIO G. RIBEIRO, QD. 45, LT. 2
36	241229-2	EDEZIO REZENDE FERREIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 12 QD.158 LT.03
36	1550590-1	EDI PIRES VIEIRA	GOIANIA	OESTE	PARQUE ELDORADO OESTE	RUA ELO. 29 QD 28 LT 44
36	2326200-1	EDMAR DIVINO DE AZEVEDO LEITE	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA ABEL VITORETTI QD.20 LT.22
36	2102821-4	EDMILSON BARBOSA DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO MORADA NOVA	RUA JOSE GOMES BILAO, QD. 44A, LT. 13
36	1144904-7	EDSON RODRIGUES BATISTA	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK I	RUA BENEDITO CANDIDO PEREIRA QD 14 LT 9
36	74736-0	EDVAR FRANCA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA LEOPOLDO DE BULHOES CL 5 LT 5
36	1355919-2	ELDMAR MARCOLINO GOMES	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 10, QD. CP10, LT. 1
36	1476467-9	ELENITA PEREIRA DE JESUS	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 74, LT. 4
36	1544321-3	ELIANA DE SOUZA ARAUJO	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA II	PRACA FELIX DE BULHOES, QD. 6, LT. 24
36	30606-1	ELIANE CARDOSO TEIXEIRA ALVES	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 82 Nº.: Qd.: 51 Lt.: 4
36	29967-7	ELIAS JOSE DA SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 47 QD.20 LT.27
36	1201743-4	ELIZABETE ELIAS DE MELO OLIVEIRA MA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO GUADALAJARA	RUA JOSE GOMES BILAO, QD. 2, LT. 12/12A
36	37206-4	ELIZENE ALVES MACHADO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO GUADALAJARA	RUA NERO MACEDO Nº.: Qd.: 10 Lt.: 11 C/J.CAMPOS
36	80172-0	ENILDES FERRAZ DOS S. GARCIA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA PIRAGIBE LEITE (LAZARO COSTA) QD 168 LT 24
36	59520-9	ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE C	GOIANIA	OESTE	VILA AURORA OESTE	RUA PIO XII, QD. 92, LT. 1A4
36	1351952-2	EUNICE PEREIRA PEIXOTO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO MORADA NOVA	RUA ITAUCU, QD. 66A, LT. 27
36	1352309-0	EUNICE SILVA DE ALMEIDA DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL RIO VERDE	AV. SERINGUEIRA Nº.: Qd.: 7 Lt.: 3 Bairro: RESIDENCIAL RIO VERDE
36	2182120-8	EURIPEDES DIAS VIEIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 8 QD.85 LT.15
36	864192-7	EUROPA EMPREENDIMENTOS LTDA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA VERDI Nº.: 678 Qd.: 74 Lt.: 2/4/6/8/10
36	41679-7	EZIO LACERDA	GOIANIA	OESTE	VILA BELA	RUA PASSAGEM DE PEDESTRE QD.08 LT.2
36	1715823-0	FABRICIO ALVES PARAN	GOIANIA	OESTE	SETOR CAROLINA PARK	RUA CP. 11 QD 6 LT 21
36	30620-7	FERNANDA CRISTINA BATISTA	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 82 QD.49 LT.06
36	63925-7	FRANCISCA MARIA DE JESUS	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	AV. ADERUP, QD. 10A, LT. 16
36	1230174-4	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO GUADALAJARA	RUA ITAUCU, QD. 3, LT 6
36	126598-9	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	VILA MAUA	AV. DAS BANDEIRAS, QD. 35, LT. 10
36	1185640-8	FRANKLIM ANTONIO MARQUES	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	VILA REGINA, QD. 10, LT. 15
36	112960-0	GAETANO VITULLI JUNIOR	GOIANIA	OESTE	VILA AURORA OESTE	RUA PIO XII, QD. 1, LT.3/4
36	1495304-8	GEONE PALMEIRA DE OLIVEIRA FILHO	GOIANIA	OESTE	JARDIM MARQUES DE ABREU	RUA 4 Nº.: Qd.: CHAC. Lt.: 40F FT.QD.18
36	102338-1	GERALDO RECIOLE	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	RUA INHUMAS, QD. 4, LT. 7
36	27589-1	GERCI FERNANDES DA SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA C. 3, QD. 6, LT. 13
36	1771500-8	GERCY FERNANDES SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA C. 3, QD. 6, LT. 13
36	1237364-8	GILBERTO MENDONCA RIBEIRO	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK I	RUA PH. 6 QD Q15 LT 3
36	1302985-1	GLAUCO HENRIQUE ROCHA PINHEIRO	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA PRUDENTE DE MORAIS, QD. 55, LT. 10
36	1717997-1	GUSTAVO GONDIM DANTAS	GOIANIA	OESTE	RESID. SOLAR BOUGAINVILLE	RUA ORLANDO MARQUES ABREU, QD. 14, LT. 36
36	1489042-9	HELENA MARIA LEMES VIEIRA	GOIANIA	OESTE	PARQUE CANAA	RUA PIRAGIBE LEITE (LAZARO COSTA), QD. 3, LT. 1
36	1992748-7	HELEUSA PERPETUO DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA TUBARAO QD.26 LT.11
36	1992773-8	HELEUSA PERPETUO DOS SANTOS MORAIS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	VIA TUBARAO Nº.: 541 Qd.: 26 Lt.: 11 SALA-210
36	27490-9	HELIO ALVES MACHADO JUNIOR	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA C. 16 Nº.: Qd.: 22 Lt.: 3
36	1080626-1	HERMES VIEIRA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ANA LUCIA	AV. DAS BANDEIRAS, QD. 36, LT. 15
36	79524-0	HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA GEORGETA DUARTE QD 182 LT 9 A 12
36	154076-9	IDELFONSO QUEIROZ GOUVEIA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, QD. 60, LT. 18
36	1026014-5	IFRAIM TEODORO DA SILVEIRA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL SANTA RITA	AV. DA INTERLIGACAO Nº.: Qd.: 2 Lt.: 19 CASA-1/7ª ETAPA
36	134296-7	ILZA PEIXOTO DA SILVA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. GERCINA B. TEIXEIRA QD 111 LT 33
36	1862341-7	ISMAEL NONATO DE ALMEIDA	GOIANIA	OESTE	SETOR GARAVELLO B	AV. LIBERDADE QD.70 LT.72

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
36	79183-0	ITAMAR BATISTA NETO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA HELIO FRANCA QD 87 LT 15
36	1292376-1	JAMIRA BATISTA DE ALMEIDA MATOS	GOIANIA	OESTE	VILA SANTA RITA	AV. CONSOLACAO, QD. 6, LT. 1
36	32922-3	JERONIMO JOSE BATISTA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA C. 32, QD. 71, LT. 18
36	1586206-2	JESSICA SANTANA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA DOMICIANO PEIXOTO Nº.: LT.17 Qd.: Lt.: FT.QD17
36	31951-1	JOANA D.BOTOSSO DI NAPOLI	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA ENG. JOSE M. FILHO, QD. 64, LT. 13
36	31905-8	JOANA EVANGELISTA JAIME PEREIR	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. MAURICIO G. RIBEIRO, QD. 1, LT. 9
36	82388-0	JOANE AUGUSTO DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 12 QD.111 LT.10
36	1143239-0	JOAO BATISTA COSTA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA PADRE MONTE, QD. 32, LT. 16
36	1628692-8	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 8 QD.88 LT.14
36	139873-3	JOAO FERNANDES CARDOSO	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. DOS ALPES, QD. 85, LT. 16E18
36	807025-3	JOAO JOSE PIRES	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA I	RUA BARAO DO RIO BRANCO, QD. 32, LT. 10
36	56114-2	JOAQUIM DE LIMA BORGES	GOIANIA	OESTE	VILA AURORA OESTE	RUA 11 DE JANEIRO Nº.: Qd.: 96 Lt.: 3
36	48205-6	JOSE BITTENCOURT RIBEIRO	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA COPENHAGUE Nº.: Qd.: 84 Lt.: 4
36	964043-6	JOSE C. BORGES	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. MARCONI, QD. 7, LT. 20
36	1193058-6	JOSE CESARIO DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA SAO LUCAS, QD. 64, LT. 1
36	1673809-8	JOSE DA FRANCA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. FREI NAZARENO CONFALONE CL 26 LT 6
36	86961-9	JOSE DONIZET LOBO	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 17 QD.168 LT.02
36	90427-9	JOSE GUIMARAES DOS ANJOS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA SANTA EFIGENIA, QD. 49, LT. 1
36	2521500-0	JOSE LEITE DA PAIXAO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. NEDDERMEYER Nº.: c-3 Qd.: 225 Lt.: 6 SALA-3
36	130185-3	JOSE LEITE PAIXAO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA NEDERMEYER QD 225 LT 6
36	1197239-4	JOSE LEMES DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA GARIBALDI, QD. 17, LT. 2
36	138766-9	JOSE MAGALHAES DO NASCIMENTO	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. ITALIA, QD. 93, LT. 6
36	27671-5	JOSE MESQUITA	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA GEORGETA DUARTE, QD. 21, LT. 25
36	1504014-3	JOSE OSVALDO DA PURIFICACAO	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. T. 9, QD. 52, LT. 1
36	1482092-7	JOSE OTAVIO BARCELOS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	AV. VIEIRA SANTOS QD.09 LT.14
36	1443065-7	JOSE PEREIRA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 66, LT. 14
36	1616885-2	JOSE ROBERTO DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 70 QD.135 LT.01
36	1841777-9	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	GOIANIA	OESTE	PARQUE DOS BURITIS	AV. OROZIMBO ISAIAS MARQUES, QD. 11, LT. 25
36	1278252-1	JOVENTINA NAZARIO DA SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA SANTA RITA	AV. CONSOLACAO, QD. 7, LT. 2
36	1293202-7	JUAREZ FERREIRA DE ALMEIDA	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	AV. CIRCULAR Nº.: 1572 Qd.: 129B Lt.: 22
36	32284-9	JUAREZ SOUTO PINTO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. MAURICIO G. RIBEIRO, QD. 12A, LT. 30
36	2115233-0	JURANDIR INACIO VIEIRA	GOIANIA	OESTE	PARQUE DOS BURITIS	RUA ROSIMIRA MARQUES, QD. 13, LT. 8
36	154075-0	KATIA REGINA BORGES	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº.: C2 Qd.: 44 Lt.: 11
36	2208066-0	KELEN LOPES BARBACENA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA ORQUIDEAS, QD. CP22, LT. 20
36	62330-0	LAERTE JOSE DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 81A, LT. 21
36	27454-2	LANDOALDO BRITO DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA C. 12, QD. 12, LT. 1
36	979039-0	LAUDICELIA S. DE MORAIS OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	RUA UMBELINA RODRIGUES SILVA Nº.: Qd.: 18 Lt.: 3
36	1539750-5	LAURINDO ANTONIO DE ARAUJO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA ALIPIO MENDES QD 6 LT 3
36	56616-0	LAZARO LOURENCO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO MORADA NOVA	RUA NATAL E SILVA, QD. 72A, LT. 19
36	1826741-6	LEANDRO DA SILVA	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	RUA SAO JERONIMO Nº.: Qd.: 21 Lt.: 18
36	126591-1	LEONARDO B DE PAULO	GOIANIA	OESTE	VILA MAUA	RUA DOS INCONFIDENTES, QD. 34, LT. 15
36	1395421-0	LEONARDO DI GIORGIO VAZ POTENCIANO	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	AV. ADERUP, QD. 10, LT. 10
36	2097477-9	LEONIDIA MARIA EUGENIO	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA II	RUA PASTEUR Nº.: 474 Qd.: 156 Lt.: 5 C-4/QD.13 LT.68
36	1148845-0	LINDOMAR V BATISTA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA DOMICIANO PEIXOTO Nº.: Qd.: 17 Lt.: 17
36	166982-6	LIZANDRO ANTONIO COSTA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 69 Nº.: Qd.: 128 Lt.: 13
36	1868950-7	LORRUAMA DIAS CAVALCANTE	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. ITALIA, QD. 49, LT. 2
36	1961806-9	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA DAS MISSOES Nº.: Qd.: 63 Lt.: 1
36	2105985-3	LUCIANO RIBEIRO GONCALVES	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº.: s-1 Qd.: 2 Lt.: 2
36	2205886-9	MANUEL RAIMUNDO DUARTE	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	AV. TOQUIO Nº.: S/N Qd.: 72 Lt.: 25

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
36	1547691-0	MARCELO FERREIRA CATUNDA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. ITALIA, QD. 13, LT. 8
36	1508262-8	MARCELO GONÇALO DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA BALBINO DE CARVALHO QD.68 LT.02
36	935479-4	MARCIA ALVES DE VASCONCELOS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA SANTA MARIA Nº.: S/N Qd.: 44 Lt.: 06
36	1803107-2	MARIA ADIGA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ANA LUCIA	RUA BELO HORIZONTE Nº.: Qd.: 26 Lt.: 4
36	1330333-3	MARIA DA SILVA RIBEIRO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 72, LT. 2
36	127805-3	MARIA HELENA ALVES PEREIRA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. ITALIA, QD. 49, LT. 6
36	1877384-2	MARIA LUCIA MARTINS PINHEIRO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA B. 16, QD. 36, LT. 10
36	1541645-3	MARIA OLIVIA CRUZ GUARNIERI	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. GERCINA B. TEIXEIRA C-50 LT 9
36	1147440-8	MARIA SOTA FILHA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	RUA TOQUIO QD 51 LT 6
36	30062-4	MARLY GONÇALVES RIBEIRO	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 53 QD.15 LT.02
36	2072188-9	MAURO ARRAIS GRANGEIRO	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA DO CACAO, QD. 64, LT. 26
36	1394574-2	MAURO JOSÉ DA CUNHA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. FREI NAZARENO CONFALONE AREA LT 2
36	1576225-4	MICHELLE GODOI RODRIGUEZ	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 19, QD. CP19, LT. 8/9
36	2271188-0	MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA VAZ	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI. 14 QD.70 LT.19
36	33137-6	NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 65A, LT. 29
36	832887-0	NETANIAS TOMAZ DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. T. 9, QD. 5, LT. 2
36	1343938-3	NILLO DA CUNHA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA PASTEUR, QD. 1B, LT. 37
36	41547-2	NUBIA BATISTA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	VILA BELA	AL. DAS QUARESMEIRAS Nº.: Qd.: 2 Lt.: 33
36	842021-1	OLGA DE ARAUJO PORTO	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. T. 9, QD. 51, LT. 11
36	1662558-7	OSEIAS XAVIER DA COSTA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. GERCINA BORGES TEIXEIRA Nº.: Qd.: QC16 Lt.: 13
36	1004911-8	OSMAR MOREIRA ALVES	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA VIA CASTRO ALVES QD.105 LT.17
36	1374864-5	OSVALDO BERNARDES LEITE	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	RUA INHUMAS QD 3 LT 24
36	1136231-6	OSVALDO MARCELINO DIAS	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA PADRE MONTE, QD. 13, LT. 14
36	1165188-1	PAULO CESAR REZENDE	GOIANIA	OESTE	SETOR LORENA PARQUE	AV. GABRIEL HENRIQUE DE ARAUJO Nº.: Qd.: 5 Lt.: 10
36	32818-9	PAULO ROBERTO ARRUDA SILVEIRA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA C. 25, QD. 63, LT. 20
36	138765-0	PRUMUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. T. 9 Nº.: Qd.: 92 Lt.: 20
36	1095520-8	ROBERTO SOARES DA SILVA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ANA LUCIA	RUA BELO HORIZONTE, QD. 26, LT. 6
36	125026-4	ROGERIO DORNELES DE SOUSA	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	RUA INHUMAS, QD. 10, LT. 14
36	174910-2	RONALDO DA COSTA MARINHO	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA ABEL VITORETTI QD.33 LT.04
36	47368-5	RONI E FABRICIA CENTRO ESPECIALIZAD	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. T. 9, QD. 89, LT. 2
36	1182130-2	ROSA MARINHO CAMARGO	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	AV. ADERUP, QD. 13, LT. 1A
36	32804-9	SAMANTHA SACHARIAS ARRUDA SILVEIRA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA C. 25 Nº.: Qd.: 65A Lt.: 6
36	1451156-8	SANDRO APARECIDO MENDANHA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL CAMPOS DOURADOS	RUA ANGRA DOS REIS Nº.: s-2 Qd.: 7 Lt.: 21
36	126993-3	SAO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA-M	GOIANIA	OESTE	VILA MAUA	AV. DAS BANDEIRAS, QD. 38, LT. 2/3
36	152317-1	SEBASTIANA ALVES DE MORAIS	GOIANIA	OESTE	PARQUE ANHANGUERA II	RUA PASTEUR, QD. 1, LT.25
36	2023179-2	SEBASTIAO MILTON DE LIMA	GOIANIA	OESTE	RESID. VEREDA DOS BURITIS II	AV. VEREDA DOS BURITIS QD.23 LT.2/3
36	62331-8	SEBASTIAO PINTO RIBEIRO	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 81A, LT. 22
36	815032-0	SEBASTIAO SUDARIO CAMBRAIA	GOIANIA	OESTE	SETOR LORENA PARQUE	RUA CRISTOVAO COLOMBO Nº.: c-2 Qd.: 1 Lt.: 10
36	1147129-8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 17 QD.39 LT.4 C/ PRACA
36	832386-0	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	AV. JOSE BARBOSA DOS REIS QD.53 LT.02/01
36	89281-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 88 Nº.: Qd.: 164 Lt.: 14
36	2174340-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI. 8 Nº.: Qd.: 89 Lt.: ÁREA FT.QD.88 L.3
36	32030-7	SERGIO DAMASIO DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA ENG. JOSE M. FILHO, QD. 55, LT. 1
36	1519656-9	SILEMAR EVANGELISTA TEODORO FERNAND	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ELI FORTE	RUA ELI ALVES FORTES Nº.: Qd.: 25 Lt.: 5
36	2309011-1	SILENE ROSA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	AV. PRES. J. KUBITSCHKE Nº.: Qd.: 47 Lt.: 14/18/19
36	132297-4	SILVANO RODRIGUES PERES	GOIANIA	OESTE	VILA REZENDE	RUA V. 10 Nº.: 597 Qd.: V19 Lt.: 25
36	127172-5	SILVIO COSTA DE OLIVEIRA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ANA LUCIA	AV. DAS BANDEIRAS, QD. 38, LT. 14
36	863271-5	SONIA ROSA	GOIANIA	OESTE	VILA BELA	AL. DAS QUARESMEIRAS Nº.: Qd.: 2 Lt.: 25
36	1296694-0	SUZELI AMARAL TORCHIA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	AV. MILAO Nº.: 1632 Qd.: CP11 Lt.: 8

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
36	891974-7	TRANSPORTADORA LB LTDA	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA BERLIM, QD. 60, LT. 2
36	1866544-6	VALDECI SOARES DA SILVA	GOIANIA	OESTE	LOTEAMENTO MOINHO DOS VENTOS	AV. TORONTO Nº.: c-2 Qd.: 1 Lt.: 12/13 CASA-2
36	1787343-6	VALDESON VIEIRA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 28 Nº.: s-2 Qd.: 30 Lt.: 12 SALA-2/V.SANTOS
36	1376524-8	VALDIVINA PEREIRA DA SILVA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. SERINGUEIRAS, QD.11, LT. 12
36	160784-7	VENANCIO MARTINS DE FREITAS	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA NEDERMEYER QD 225 LT 13
36	1544037-0	VITORIA TEIXEIRA MATSUOKA	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	AV. CESAR LATTES, QD. 91A, LT. 1/2/3
36	1776529-3	WALDIR ALVES PACHECO	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	AV. MILAO Nº.: Qd.: CP5 Lt.: 21
36	1137224-9	WANIA CRISTINA PAIVA	GOIANIA	OESTE	ORIENTE VILLE	RUA JOAO MANOEL BARCELOS, QD. 11, LT. 4/5
36	2267875-1	WESLEI BORGES LANDI	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	AV. VIEIRA SANTOS Nº.: S/N Qd.: 24 Lt.: 10
36	1866458-0	WILDER TAVARES DE GOES	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA GUARAPARI Nº.: s-2 Qd.: 41 Lt.: 1
36	1866462-8	WILDER TAVARES DE GOES	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA GUARAPARI Nº.: s/n Qd.: 41 Lt.: 01 SALA-7
54	823497-3	CENTRO DE SAUDE PARQUE DOS BURITIS	GOIANIA	OESTE	PARQUE DOS BURITIS	RUA ROSIMIRA MARQUES QD.AREA FT.QD.9
54	1345320-3	CENTRO DE SAUDE VILA BOA	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA ALMIRANTE BARROSO QD. AREA LT.17 FTE.QD.38
54	126599-7	CENTRO DE SAUDE VILA MAUA	GOIANIA	OESTE	VILA MAUA	AV. DAS BANDEIRAS QD.35 LT.11/12.
54	122494-8	CENTRO DE SAUDE/BAIRRO S. FRANCISCO	GOIANIA	OESTE	BAIRRO SAO FRANCISCO	AV. BUENOS AIRES Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA
54	78072-3	CIAMS NOVO HORIZONTE	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA ENG. JOSE M. FILHO QD.AREA LT.AREA FT.QD.62 LT.2
54	1408083-4	CIAMS NOVO HORIZONTE	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA B. 16
54	131101-8	DISTRITO SANITÁRIO OESTE	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA PADRE MONTE QD.27 LT.12
54	1777575-2	POSTO DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO VI	RUA JC. 204 APM.3 ÁREA
54	1359095-2	POSTO DE SAÚDE GRAJAU	GOIANIA	OESTE	SETOR GRAJAU	RUA G. 1 QD.1 LT.13
54	73873-5	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA EUNICE WEAVER QD.AREA. LT.AREA-SEMAS
54	1546147-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANIA	OESTE	SETOR GRAJAU	RUA G. 1 QD.5 LT.17 C-1
54	2100985-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANIA	OESTE	SETOR GRAJAU	RUA G. 1 QD.5 LT.17 C-2
54	2100987-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANIA	OESTE	SETOR GRAJAU	RUA G. 1 QD.5 LT.17 C-3
54	832389-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	AV. JOSE BARBOSA DOS REIS QD.53 LT.02/01
54	57223-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. DOM EMANUEL Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA FTE.QD.83
54	1398221-4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL PRIMAVERA I	RUA CRP. 8 Nº.: Qd.: 11 Lt.: 16
54	1747034-0	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA BG. 3 Nº.: Qd.: 3 Lt.: 17
54	120283-9	UABSF BAIRRO GOIA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA PADRE MONTE QD.12 LT.14. C-1
54	1248946-8	UABSF BAIRRO GOIA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA PADRE MONTE QD.12 LT.14. C-2
54	990811-0	UABSF CARAVELAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM CARAVELAS	RUA JCA. 12 QD.16.LT.2
54	1238646-4	UABSF CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 30 QD.27 LT.7 C/RUA 24
54	1312589-3	UABSF ELDORADO OESTE	GOIANIA	OESTE	PARQUE ELDORADO OESTE	RUA ELO. 22 QD.22 LT.35
54	1319368-6	UABSF ELI FORTE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ELI FORTE	RUA EF. 30 QD.27 LT.20
54	1375124-7	UABSF JARDIM ARITANA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO ARITANA	RUA PROF. JOSE FERREIRA QD.9 LT.12
54	1276861-8	UABSF LUANA PARK	GOIANIA	OESTE	LUANA PARQUE	RUA ESTRADA D QD.1 LT.14
54	1238774-6	UABSF RESIDENCIAL ITAIPU	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI. 8 QD.107 LT 19/20 C/RI-31
54	1463617-4	UABSF RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	RUA RC. 51 QD.48 AREA FT QD 47 LT. 07
54	73872-7	UABSF VERA CRUZ II	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA LEOPOLDO DE BULHOES QD.AREA LT.AREA-1
55	1313838-3	ASS. DE APOIO A DOENTES E CARENTES E	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA SR. 14 Nº.: Qd.: 5A Lt.: 20
55	154150-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA F. 6 Nº.: Qd.: 26 Lt.: 12
55	1144209-3	VANUSA MARIA DE FATIMA BORBA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	AV. SAO LUIZ QD 42 LT 4
56	135354-3	ANTONIO VIEIRA PINTO	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	AV. CIRCULAR Nº.: c-2 Qd.: 147 Lt.: 1 CASA 2
56	64207-0	ASS.MET.ASSISTENCIAL DE ED.INFANTIL	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA AL. DAS PALMEIRAS QD.51 LT. AREA
56	1134114-9	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA EL SHADAI	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	AV. DIAMANTE NEGRO QD.10A LT.2 C/10 FTE. QD.6
56	142631-1	C MEI-MATHEUS BARCELOS BARRETOS	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA BARAO DO RIO BRANCO QD.63 LT.9/10 CRECHE
56	141089-0	CEI MARIA DE NAZARÉ	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 75 AREA FT.QD. 150
56	95655-4	CEI-PEDACINHO DO CEU-T.FERTIL	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 67 QD.AREA LT.AREA C/ C-12
56	149936-0	CEI-QUERUBINS-TERRA FERTIL	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 99 QD.198 LT.AREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
56	1312591-5	CELMA REGINA ARAUJO	GOIANIA	OESTE	PARQUE ELDORADO OESTE	RUA ELO. 23 Nº.: Qd.: 22 Lt.: 1
56	1120659-4	CEMEI CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS	RUA 30 QD.AREA FRT.QD29/LOT 2
56	1737107-4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA S	GOIANIA	OESTE	SETOR SOL NASCENTE	RUA C. 55 Nº.: 777 Qd.: 81 Lt.: ÁREA-2
56	137117-7	CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA SUICA QD.112 LT.13
56	1451801-5	CMEI - ANA CLARA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ANA CLARA	RUA AC. 5 AREA AC.6/AC.7/AC.8 FT.Q4
56	1303885-0	CMEI - CLEMENTE RAIMUNDO SALTHIER	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO PARQUE SANTA RITA	RUA BACURI QD.AREA FT.Q.16 LT.24
56	1330124-1	CMEI - CONDOMINIO RIO BRANCO	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO BRANCO	RUA VIA ORIENTE QD.8 LT.1/50
56	1311797-1	CMEI - CRIANÇA FELIZ	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 3 QD.1
56	1222287-9	CMEI - PARQUE ANHANGUERA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA NAVARRA QD182 AREA
56	89653-5	CMEI - SETOR UNIÃO	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 56 QD.16 AREA
56	162954-9	CMEI CONJ. VERA CRUZ VI	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 46 QD.102 LT. AREA
56	126042-1	CMEI CORA CORALINA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA BARAO DE MAUA QD5.LT.16/15
56	118835-6	CMEI JARDIM ANA LUCIA	GOIANIA	OESTE	JARDIM ANA LUCIA	RUA UBERABA Nº.: Qd.: Lt.:
56	143039-4	CMEI MONTEIRO LOBATO	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA TOQUIO AREA
56	1195191-5	CMEI RESIDENCIAL ITAIPU	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ITAIPU	RUA RI. 13 Nº.: Qd.: 44 Lt.: AREA
56	115729-9	CMEI SETOR SANTOS DUMONT-NAC	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA 7 QD.56 LT.AREA
56	128035-0	CMEI VILA FAICALVILLE-NAC	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA F. 20 QD.AREA LT.AREA FT.QDS.116E115
56	119425-9	CMEI VILA MAUA-NAC	GOIANIA	OESTE	VILA MAUA	RUA GEN. CUNHA MATOS QD.PC LT.27 FT.QD.26/LOT 10
56	105048-6	CMEI VILA SANTA TEREZA	GOIANIA	OESTE	VILA SANTA TEREZA	RUA CENTRAL QD.F LT.AREA
56	1308178-0	CMEI- GOIANIA VIVA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	RUA GV. 23 QD.AREA LT.FT.QD.55
56	94150-6	CMEI/CONJ.VERA CRUZ II	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA ARY BARROSO QD.AREA LT.AREA
56	107893-3	CRECHE ESPIRITA RAIQ DE LUZ	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	RUA SAO TIAGO QD.28 LT.7/8
56	111803-0	CRECHE LAR FABIANO DE CRISTO	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA 40 QD.22 LT.AREA
56	56791-4	DETRAN GO	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	RUA ALTAMIRO DE MOURA PACHECO Nº.: Qd.: AREA Lt.: DETRAN
56	833716-0	ELICAMAR DE FATIMA ROSA MOREIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 18 QD 175 LT 16
56	833716-0	ELICAMAR DE FATIMA ROSA MOREIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 18 Nº.: Qd.: 175 Lt.: 16
56	951753-7	EM ELI BRASILIENSE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	RUA DONA CAROLINA Nº.: Qd.: Lt.: PROMAICA
56	1204784-8	GRUPO ESPIRITA O CAMINHO DA LUZ	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL YTAPUA	RUA VALDIR AZEVEDO QD 11 LT 2/3/4
56	1204784-8	GRUPO ESPIRITA O CAMINHO DA LUZ	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL YTAPUA	RUA VALDIR AZEVEDO Nº.: Qd.: 11 Lt.: 2/3/4
56	125749-8	HELVECIO DE CARVALHO DANTAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM SAO PAULO	RUA C. 270 Nº.: Qd.: 209 Lt.: 16
56	80013-9	ILSON FERREIRA	GOIANIA	OESTE	VILA SANTA RITA	RUA DO ENCANTO QD 4 LT 38
56	1203893-8	IONIZA DE FREITAS FERREIRA	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 4 Nº.: Qd.: CP5 Lt.: 38
56	1184118-4	IRANI FRANCISCO BARBACENA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 18 QD 174 LT 13
56	1184118-4	IRANI FRANCISCO BARBACENA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 18 Nº.: Qd.: 174 Lt.: 13
56	1590951-4	IVANIA LUIZA BARBACENA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 91 QD 174 2
56	1188225-5	JOSE VALDI DA SILVA	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTA RITA	RUA CIRO MANOEL QD 2 LT 1
56	1188225-5	JOSE VALDI DA SILVA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL SANTA RITA	RUA CIRO MANOEL Nº.: Qd.: 2 Lt.: 1 6ª ETAPA
56	995311-6	JULIO MORAIS DA ROCHA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	RUA PRES. RODRIGUES ALVES Nº.: Qd.: 69 Lt.: 4
56	154075-0	KATIA REGINA BORGES	GOIANIA	OESTE	JARDIM VILA BOA	RUA BARAO DO RIO BRANCO QD 44 LT 11
56	1539795-5	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 4 Nº.: Qd.: CP4 Lt.: 5
56	152228-0	LUIS EDUARDO CRISPIM	GOIANIA	OESTE	SETOR CELINA PARK	RUA CP. 25 Nº.: Qd.: CP11 Lt.: 50 C.1
56	907133-4	MARIA LEONICE LAGE	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VI. 7 Q18 LT 12
56	907133-4	MARIA LEONICE LAGE	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VI. 7 Nº.: Qd.: Q18 Lt.: 12
56	168732-8	MINIST. FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA MACHADO DE ASSIS FTE QD. 8
56	1434926-4	MONICA MARTINS DE ARRUDA MANSO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	RUA RC. 53 QD 29 LT 3
56	997069-0	NAC-JARDIM PRESIDENTE	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	RUA PRES. RENE COTY Nº.: Qd.: 43 Lt.: AREA
56	151992-1	NILVAN ALVES BRANDAO	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	VIA PROF. JOSE GOMES DE FARIAS Nº.: Qd.: 20 Lt.: 11
56	63047-0	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	BAIRRO NOSSA SRA DE FATIMA	RUA CANABRAVA QD.20 AREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
56	138716-2	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA SANTA LUZIA QD.6 LT.24 A 26 V.CT. 151961-1
56	1875803-7	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	ORIENTE VILLE	RUA JOAQUIM CANDIDO DA SILVA QD.APM2 LT.AREA CMEI FT.QD.8
56	1777571-0	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO VII	RUA JC. 201 Nº.: Qd.: APM.1 Lt.: ÁREA
56	2128490-3	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ANA CLARA	RUA AC. 5 APM2 AREA AC.5/AC.7/AC.8
56	1910424-3	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	RUA GV. 14 AREA FT.QD.38 C/GV-7
56	1623528-2	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	AV. REAL CONQUISTA QD.APM.5 LT.AREA CEMEI/FT.Q.6/18
56	887323-2	SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO / CMEIS	GOIANIA	OESTE	SOLANGE PARK I	RUA VALENTIN CAPUZZO QD.36 LT.AREA
56	2527859-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL MUNDO NOVO III	RUA DA AMIZADE Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: APM05 FTE.QD.8
56	1976200-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL BUENA VISTA	RUA PAULO RODRIGUES Nº.: Qd.: APM17 Lt.: 1 C/PORTO BELO
56	162399-0	SEMEI JD EUROPA II.	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA MARSELHA Nº.: Qd.: 99 Lt.: 8A
56	902488-3	SOC.ESP.TRAB.ESPERANCA CRECHE	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	RUA SAO VICENTE QD.AREA FT QD 26 LT 19
56	124206-7	SYMONE YOKITI DE ALMEIDA LEAO	GOIANIA	OESTE	VILA LUCY	RUA E. 2 Nº.: Qd.: 9 Lt.: 25
56	1020353-2	VALDENI DIVINA LUCAS	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTA RITA	RUA ALINA LUIZ QD 5 LT 8
56	1020353-2	VALDENI DIVINA LUCAS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL SANTA RITA	RUA AULINA LUIZ Nº.: Qd.: 5 Lt.: 8
56	86519-2	VERA RUTH MARQUES ADDAD	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	RUA EDDA QD 23 LT 4
56	86519-2	VERA RUTH MARQUES ADDAD	GOIANIA	OESTE	JARDIM PLANALTO	AV. T. 9 Nº.: Qd.: 23 Lt.: 4 C/ENTRE RIOS
56	1283474-2	WALTER ALVARENGA DOS SANTOS	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL CENTER VILLE	RUA CV. 12 Nº.: Qd.: 23 Lt.: 6 Bairro: RESIDENCIAL CENTER VILLE
56	1623869-9	WESLEY DE OLIVEIRA TELES	GOIANIA	OESTE	JARDIM BONANZA	RUA PERIMETRAL OESTE QD 5 LT 25
60	1925402-4	AG.GOIANA DE TRANSP. E OBRAS PUBLIC	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA COUTO MAGALHAES Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA POSTO POLICIAL
60	147098-1	AMMA AGENCIA M. DO MEIO AMBIENTE	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA 13 DE MAIO Nº.: Qd.: 57 Lt.: ÁREA FT.QD.58
60	1540955-4	AMMA-AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI	GOIANIA	OESTE	JARDIM ATLANTICO	RUA DO PARQUE Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA FT.QD.49 LT.11
60	2054339-5	AMMA-AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	AV. ABEL SOARES DE CASTRO Nº.: 611 Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA FT.QD.48 LT.4
60	2121171-0	AMMA-AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA F. 39 Nº.: 611 Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA FT.QD.48 LT.4
60	2121199-0	AMMA-AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA DOM PEDRO I Nº.: Qd.: FT.35 Lt.: FT.10 PRAÇA -FT LT.10
60	2127442-8	AMMA-AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA F. 59 Nº.: NT Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA FTE.QD.230 L.10
60	2127446-0	AMMA-AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI	GOIANIA	OESTE	SETOR FAICALVILLE	RUA F. 59 Nº.: NT Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA FTE.QD.230 L.10
60	1487339-7	ASS. CASA DE CULTURA ANTONIA F.DE S	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL FORTE VILLE	RUA JOAO ALVES FORTE Nº.: Qd.: CHAC. Lt.: CHAC-3 FT.QD.2 LT.20
60	862176-4	ASSISMAG. ASS. ASSIT MADRE GERMANA	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	RUA SAO JERONIMO Nº.: Qd.: 25 Lt.: 32 C/S.JERONIMO
60	1574776-0	BRASIL TELECOM S/A	GOIANIA	OESTE	JARDIM MARQUES DE ABREU	RUA DR. MOACIR CICERO DE SÁ Nº.: Qd.: 6 Lt.: 10
60	169596-7	CAPS BEIJA-FLOR	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	AL. PRES. BALDOMIR Nº.: Qd.: CHAC. Lt.: CHAC-7 FT. QD.2 LT.25
60	1065871-8	CAPS BEIJA-FLOR	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	AL. PRES. BALDOMIR Nº.: Qd.: CHAC. Lt.: CHAC-7 FT. QD.2 LT.25
60	92393-1	CASA DO ALBERGADO EM GOIÂNIA(AGSEP)	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. VENEZA Nº.: Qd.: 45 Lt.: 1A18
60	782825-0	CASE-CTO DE ATEND.SOCIO EDUCATIVO	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA MOISES AUGUSTO SANTANA Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA
60	1354247-8	CEMITERIO JD. SAUDADE	GOIANIA	OESTE	SETOR MAYSÁ-EXTENSAO	RUA TRINDADE Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA CEMITERIO
60	363299-7	CENTRO COMUNITARIO DO CONJ. BALIZA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO BALIZA	RUA BL. 11 Nº.: Qd.: B-8 Lt.: ÁREA
60	168512-0	CENTRO DE SAÚDE PQ.ANHANGUERA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO ANHANGUERA	RUA MACHADO DE ASSIS Nº.: Qd.: ÁREA1 Lt.: FTE QD 8
60	143578-7	CENTRO DE SAÚDE/PQ. IND. JOÃO BRAZ	GOIANIA	OESTE	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ	RUA RODRIGUES ALVES Nº.: Qd.: 52 Lt.: 14/15
60	1062322-1	CMEI JARDIM PRESIDENTE	GOIANIA	OESTE	JARDIM PRESIDENTE	RUA PRES. RENE COTY Nº.: Qd.: 43 Lt.: ÁREA
60	999284-7	CMEI SETOR ANDREA CRISTINA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO CRISTINA	RUA JORGE CAMARGO Nº.: Qd.: 1 Lt.: ÁREA
60	1310078-5	CMEI- ELI FORTE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL ELI FORTE	RUA EF. 18 Nº.: Qd.: APM4 Lt.: ÁREA FTE.QD.12 LT.25
60	1461441-3	CMEI-PARQUE ELDORADO OESTE	GOIANIA	OESTE	PARQUE ELDORADO OESTE	RUA ELO. 3 Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: ÁREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
60	1120215-7	COMURG-CIA.DE URBANIZACAO DE GOIANI	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	AV. SAO LUIZ Nº.: Qd.: 36 Lt.: 7
60	33013-2	COMURG-CIA.DE URBANIZACAO DE GOIANI	GOIANIA	OESTE	VILA NOVO HORIZONTE	RUA C. 9 Nº.: Qd.: 52 Lt.: 12
60	133993-1	COMURG-CIA.DE URBANIZACAO DE GOIANI	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA VC. 45 Nº.: Qd.: 85 Lt.: 16
60	142446-7	CTO.COM.JALES GUEDES COELHO	GOIANIA	OESTE	VILA CANAA	RUA HEITOR FLEURY Nº.: Qd.: AREA Lt.: FTE.Q.172
60	57020-6	CTO.COM.JOSE DO E.MARTINS	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 47 Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
60	73122-6	CTO.COMUNITARIO CONJ.VERA CRUZ II	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA LEOPOLDO DE BULHOES Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
60	102036-6	DIR.GERAL DA POL.CIVIL-11ºDP	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA SAO FERNANDO Nº.: Qd.: 66 Lt.: 8
60	112375-0	E. C. T.	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA SANTO AGOSTINHO Nº.: Qd.: 132 Lt.: 19/20
60	1288663-7	E. C. T.	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. FREI NAZARENO CONFALONE Nº.: Qd.: C31 Lt.: 1/4 NI.14
60	786392-6	EM PROF. HILARINDO ESTEVAM DE SOUZA	GOIANIA	OESTE	PARQUE DOS BURITIS	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
60	842376-8	GUARDA MUNICIPAL DE GOIANIA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO RESID. MONTE CARLO	RUA MC. 8 Nº.: Qd.: 4 Lt.: AREA
60	999290-1	GUARDA MUNICIPAL DE GOIANIA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO CRISTINA	RUA JORGE CAMARGO Nº.: Qd.: 1 Lt.: ÁREA-1
60	101391-2	N.A.C. DO CONJ.CACH.DOURADA	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA	RUA CD. 9 Nº.: 203 Qd.: AREA Lt.: AREA FT. QD.22/LT.8
60	102392-6	OI S/A	GOIANIA	OESTE	VILA REGINA	RUA INHUMAS Nº.: Qd.: 10 Lt.: 13
60	364058-2	ORGAOS PUBLICOS DIVERSOS	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	VIA GOIANESIA Nº.: Qd.: 40 Lt.: 2
60	153270-7	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	AV. GERCINA BORGES TEIXEIRA Nº.: AREA Qd.: QC45 Lt.: AREA
60	2135823-0	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA PADRE FEIJO Nº.: T-1 Qd.: 83 Lt.: 1/18 LOJA-3
60	91122-4	POSTO POLICIAL	GOIANIA	OESTE	VILA UNIAO	RUA U. 54 Nº.: 233 Qd.: 16 Lt.: 02
60	835770-6	RESERVATORIO MENDANHA	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	ROD. DOS ROMEIROS(GO 060) Nº.: Qd.: 62 Lt.: 1E4
60	868029-9	SANEAGO RESERVATORIO MAD. GERMANA I	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	RUA SAO GREGORIO Nº.: Qd.: 66 Lt.: 29/30
60	54079-0	SECRETARIA DA FAZENDA	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. VENEZA Nº.: Qd.: 54 Lt.: AREA
60	120750-4	SECRETARIA DA SEG.PUBLICA E JUSTICA	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA FELIPE CAMARAO Nº.: Qd.: 22 Lt.: 11A
60	154051-3	SECRETARIA DA SEG.PUBLICA E JUSTICA	GOIANIA	OESTE	SETOR SUDOESTE	RUA C. 99 Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA
60	2302849-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	GOIANIA	OESTE	SETOR SANTOS DUMONT	RUA 40 Nº.: Qd.: 22 Lt.: ÁREA VER CT.111803-0
60	832909-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	GOIANIA	OESTE	SETOR MADRE GERMANA II	RUA SAO SALVADOR Nº.: Qd.: 36 Lt.: 32
60	930397-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	JARDIM PETROPOLIS	AV. SAO LUIZ Nº.: Qd.: 42 Lt.: 7
60	1487615-9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	AV. FREI MIGUELINO Nº.: Qd.: 34 Lt.: 12 SALA-3
60	1576311-0	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	RESID. JARDINS DO CERRADO IV	RUA PINGO DE OURO Nº.: Qd.: AREA Lt.: F.QD.17 POSTO DE SAUDE
60	1622867-7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL BUENA VISTA	RUA JOAO AMORELLI Nº.: Qd.: ÁREA Lt.: APM-2 CENTRO DE SAÚDE
60	1346575-9	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	AL. PARQUE TAQUARAL Nº.: Qd.: Lt.: FUNDO Q. 59
60	1083193-2	TERMINAL VERA CRUZ	GOIANIA	OESTE	CONJUNTO VERA CRUZ	RUA LEOPOLDO DE BULHOES Nº.: Qd.: Q14 Lt.: 4
60	996035-0	UABSF ANDREIA CRISTINA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO ANDREIA	ESTR. BLUMENAU Nº.: c-1 Qd.: 8 Lt.: 16
60	992447-7	UABSF GARAVELO B	GOIANIA	OESTE	SETOR GARAVELO B	AV. CENTRAL Nº.: Qd.: 56 Lt.: 16
60	935643-6	UABSF GOIÂNIA VIVA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	AL. PARQUE TAQUARAL Nº.: AREA Qd.: AREA Lt.: AREA
60	1312050-6	UABSF JARDIM ARITANA	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO ARITANA	VIA PROFESSOR JOSE FERREIRA Nº.: Qd.: 9 Lt.: 12 UASBSF
60	1156775-9	UABSF MIRABEL	GOIANIA	OESTE	BAIRRO GOIA	RUA BG. 4 Nº.: Qd.: 3 Lt.: 5 PSF MIRABEL
61	1545746-0	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GOIAS	GOIANIA	OESTE	CIDADE JARDIM	AV. CONSOLACAO Nº.: Qd.: 35 Lt.: 3 A 10 93248/64141
63	115531-8	ESTACAO PADRE PELAGIO/METROBUS	GOIANIA	OESTE	BAIRRO IPIRANGA	RUA TEREZINA Nº.: Qd.: AREA Lt.: ÁREA
63	78704-3	TERMINAL BANDEIRAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	AV. DAS BANDEIRAS Nº.: Qd.: 50 Lt.: AREA
63	1233916-4	TERMINAL GOIANIA VIVA	GOIANIA	OESTE	RESIDENCIAL GOIANIA VIVA	AV. TOQUIO Nº.: Qd.: AREA Lt.: FT QD 15 C/ GV-11
63	1242987-2	TERMINAL PARQUE OESTE	GOIANIA	OESTE	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº.: Qd.: 156 Lt.: 4/3
70	7403-9	GUARDA MUNICIPAL/ADM.TRANSPORTE	GOIANIA	OESTE	VILA AURORA	RUA ANTONIO M. NETO Nº.: 113 Qd.: AREA Lt.: AREA
70	46755-3	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS	GOIANIA	OESTE	JARDIM EUROPA	RUA LEONARDO DA VINCI Nº.: Qd.: 52/53 Lt.: AREA
70	1035886-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / G	GOIANIA	OESTE	CONDOMINIO RIO FORMOSO	RUA MIGUEL DO CARMO Nº.: 8 Qd.: AREA Lt.: FTE QD.8 FT. QD.8 LT.22A

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	63987-7	AMERICANO DO BRASIL FREITAS	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 242 Qd. 544 Lt. 1/18
16	49564-6	CENTRO ESPIRITUALISTA IRMÃOS DO CAMINHO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 344 Lt. 5 A 10
16	173367-2	CMB CONSTRUTORA LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 243 Qd. 557 Lt. 5/6/19/20
16	51545-0	DENIS DINIZ	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 155 Qd. 365 Lt. 10
16	58496-7	DHIENY PETRINY ALVES FERREIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 151 Qd. 151 Lt. 6/7
16	91173-9	ERNANDO PARREIRA DE CARVALHO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 157 Qd. 354 Lt. 3A5E9
16	66385-9	ERNANDO PARREIRA DE CARVALHO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 104 (PARAGUAI) Qd. 354 Lt. 3 A 5 E 9/10
16	77498-7	ESCOLA INTERAMERICA FUNDAMENTAL LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 242 Qd. 557 Lt. 16/17/18
16	64532-0	FUNDAMENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 243 Qd. 557 Lt. 9
16	808987-6	GABRIEL COMERCIO E ESPORTE LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 143 Qd. 356 Lt. 14
16	68412-0	IONILTOM DA CUNHA NEVES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 157 Qd. 354 Lt. 8
16	1488887-4	ISABELLA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 182 (SAO DOMINGOS) Qd. 328 Lt. 4
16	167587-7	JOAO OLIVEIRA COSTA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 344 Lt. 11
16	153026-7	JOSE NETO VIEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 380 Lt. 18/19
16	65396-9	JOSE NETO VIEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 380 Lt. 20/21
16	70171-8	LUCAS GONCALVES	GOIANIA	CENTRO	SETOR BUENO	RUA C. 235 A Qd. 138 Lt. 1/2
16	55268-2	LUIZ ROBERTO BOTOSSO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 309 Lt. 7
16	89909-7	MARCOS AURELHO ALBUQUERQUE	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 294 Lt. 11
16	138897-5	MARIALDA REGIS VALENTE	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 182 (SAO DOMINGOS) Qd. 408 Lt. 8-A
16	57194-6	OLEGARIO ALVES DA SILVA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 243 Qd. 545 Lt. 21
16	10043-9	PAULO SERGIO ARAUJO DE SOUSA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 200 Qd. 484 Lt. 6
16	69881-4	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 149 Qd. 291 Lt. 3
16	1539981-8	SINCOR/GO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 145 Qd. 337 Lt. 21/22
16	829049-0	TADEU B. DINIZ	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 307 Lt. 10
16	123718-7	VENCESLAU ALVES DOS REIS	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 174 Qd. 415 Lt. 23
16	74324-0	WALDECIR FERREIRA BORGES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 321 Lt. 21
16	1078151-0	WESLEY CRISTINO DA SILVA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 243 Qd. 545 Lt. 8/9/22/23
21	116432-5	CLINICA JARDIM AMERICA LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV C. 107 (CHILE) Qd. 310A Lt. 11/12
21	73328-8	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 147 Qd. 340 Lt.9
21	78495-8	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 340 Lt. 17
21	118148-3	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 147 Qd. 340 Lt.8
22	70011-8	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 340 Lt. 20
24	1166352-9	ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	Av. T. 9 (ARG.C.132.219.230) Qd. 267 Lt. 2
24	67069-3	ARNALDO RODRIGUES DE ANDRADE	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 341 Lt.6
24	78495-8	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 340 Lt. 17
24	1189623-0	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 340 Lt. 15
24	1078127-7	SELEMÉ TURFIK LAUAR	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 104 (PARAGUAI) Qd. 355 Lt. 15
24	2312430-0	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 341 Lt. 12/15
36	68810-0	ABRAO MARCOS DA SILVA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 182 (SAO DOMINGOS) Qd. 408 Lt. 3
36	169542-8	ALBERTO GUIMARAES DE MOURA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 136 Qd. 291 Lt. 7 a 11
36	44648-3	ALTAIR CAMARGO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 367 Lt. 2
36	76570-8	BELARMINO NEVES DE ALMEIDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 147 Qd. 340 Lt. 7
36	67379-0	CLEYTON RODRIGUES ALCANTARA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 163 Qd. 355 Lt. 16
36	116432-5	CLINICA JARDIM AMERICA LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. C. 107 (CHILE) Qd. 310A Lt. 11/12
36	142780-6	COND ED CENTRO MEDICO JD AMERICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Nº.: Qd.: 341 Lt.: 7/8
36	2076737-4	CONDOMINIO CENTRO CLINICO MEDICORUM	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 139 Qd. 341 Lt. 2/3/4
36	2217769-8	DANIELLY MOURA ROLIM BIZINOTO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 341 Lt. 14
36	87623-2	DINILTON PIRES DO NASCIMENTO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 273 Lt. 16
36	64783-7	ELDER DE ANGELIS BRITO E OLIVEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 359 Lt. 4

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
36	2317345-9	ELIANA TELMA PORTAL DE OLIVEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 159 Qd. 352 Lt. 7
36	1818348-4	EVERALDO SILVA DE ANDRADE	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 563 Lt. 8
36	159915-1	FABIO ALVES JUNQUEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. C. 233 (CUBA) Qd. 557 Lt. 12
36	1315168-1	FABIO DE PAULA SCHMID	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 365 Lt. 4
36	72964-7	FABRICIO BORGES EVANGELISTA DA ROCHA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 106 (COLOMBIA) Qd. 303 Lt. 4
36	75729-2	FATIMA CARMELITA RAMOS	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 106 (COLOMBIA) Qd. 280 Lt. 14
36	162160-2	FREDERICO BRUNNO DE SOUZA MIRANDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 303 Lt. 14
36	89980-1	GERVASIO RIEIRO DOS SANTOS JUNIOR	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. C. 233 (CUBA) Qd. 554 Lt. 14
36	72902-7	HENRIQUE ARTUR ORSONI	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 158 Qd. 268 Lt. 11
36	110776-3	HENRIQUE MAURICIO CAMPOS	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 318 Lt. 4
36	73328-8	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 147 Qd. 340 Lt. 9
36	377373-6	HOSPITAL PROMED LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 139 Qd. 322 Lt. 13/15
36	2055742-6	IVONE FELIX DA COSTA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 139 Qd. 328 Lt. 3
36	101407-2	IZABELA DE MORAES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 135 Qd. 532 Lt. 5A
36	66907-5	JOAMAR BASILIO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 148 Qd. 341 Lt. 10
36	65072-2	JOAO CARREIRO DE ALMEIDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 139 Qd. 321 Lt. 14
36	2161329-0	JOAQUIM SOARES FILHO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 139 Qd. 341 Lt. 1
36	378781-8	JOSE GERALDO SOARES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 357 Lt. 4
36	76989-4	JOSE PEIXOTO DA S JUNIOR	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 220 Qd. 288 Lt. 17
36	70264-1	JULIO EDUARDO FERRO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 139 Qd. 321 Lt. 12
36	144326-7	KLAYSON PAULINO BRAGA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 158 Qd. 314 Lt. 1
36	1027121-0	LEANDRO SAVASTANO VALADARES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 145 Qd. 398 Lt. 14
36	80946-2	LUIS CLAUDIO ALVES FERREIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 142 Qd. 270 Lt. 15
36	369070-9	MARCIONILIO BRAZ DO PRADO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 175 Qd. 426 Lt. 12
36	1195757-3	MARIA AMELIA FAVORETTO DE OLIVEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 323 Lt. 3
36	65085-4	MARIA ZELIA BONFIM GARCIA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 171 (URUGUAI) Qd. 408 Lt. 9
36	69091-0	MARIO OLIVEIRA VIANA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 104 (PARAGUAI) Qd. 376 Lt. 4
36	1720782-7	MAURILIO JOSE DE PAULA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. C. 233 (CUBA) Qd. 556 Lt. 11
36	51751-8	MELCHIADES JOAQUIM DE OLIVEIRA DINIZ	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 155 Qd. 405 Lt. 22
36	1563598-8	NEFROCLINICA CLIN DE DOENCAS RENAIIS LTDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 149 Qd. 323 Lt. 6/7
36	141708-8	PETRONIO GENTIL DE SOUZA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 104 (PARAGUAI) Qd. 316 Lt. 1
36	1936163-7	RAQUEL SUZANA RIPOL DE FREITAS	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 135 Qd. 291 Lt. 1
36	57186-5	RENATA CHRISTINE DA SILVA PEREIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 242 Qd. 556 Lt. 9
36	1101513-6	ROBERTO NICODEMOS FLEURY	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 241 Qd. 543 Lt. 1
36	74369-0	ROSANIA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 134 Qd. 280 Lt. 3
36	65065-0	SARA HELOISA SILVA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 104 (PARAGUAI) Qd. 282 Lt. 2
36	64452-8	SERGIO RIOS DE ALMEIDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. C. 233 (CUBA) Qd. 563 Lt. 2
36	73063-7	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 136 Qd. 307 Lt. 20/21
36	2312430-0	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 341 Lt. 12/15
36	87651-8	VAGNA GOMES MENDES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 182 (SAO DOMINGOS) Qd. 309 Lt. 15
36	1983227-3	VENOR ELIAS DE PAULA LOPES NETTO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 146 Qd. 305 Lt. 22
55	67084-7	VANILDO ESTACIO MAIA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 158 Qd. 395 Lt. 10
56	87669-0	CASA DA CRIANÇA JOSEFA LOPES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 160 Qd. 313 Lt. 7
56	853972-3	CENTRO ESPIRITUALISTA IRMÃOS DO CAMINHO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 152 Qd. 344 Lt. 5/6
56	54546-5	CLAUSELI ROSA TELES PIRES	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 154 Qd. 384 Lt. 17
56	76383-7	DENISE MARIA TEIXEIRA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 152 Qd. 362 Lt. 20
56	66967-9	GISELLE MIRANDA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 136 Qd. 561 Lt. 11
56	57543-7	JOAO BOSCO MOREIRA DO CARMO	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 137 Qd. 307 Lt. 11
60	86659-8	COMURG-CIA.DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	AV. T. 63 (TOMAZ T. LEITE) Qd. 348 Lt. 3 A 8
60	80739-7	TELEFONICA BRASIL S.A.	GOIANIA	CENTRO	JARDIM AMERICA	RUA C. 159 Qd. 278 Lt. 18
16	1723747-5	ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO DE MORAES	GOIANIA	LESTE	RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAES	RUA OM 21 QD. APM6 LT APM
56	1723760-2	CMEI – ORLANDO DE MORAES	GOIANIA	LESTE	RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAES	RUA OM 19, QD. APM7 LT. AREA

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	1069749-7	C.E.BURITI SERENO GARDEM	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM BURITI SERENO	RUA GENERAL GLICERIO QD. 121-A LT. ÁREA JARDIM BURITI SERENO
16	1908223-1	CAIXA ESCOLA CHICO MENDES	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO CIDADE VERA CRUZ	RUA A QD. ÁREA LT. ÁREA CONJUNTO CIDADE VERA CRUZ
16	1591748-7	COL. EST. DONATO COUTINHO DE ABREU	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO CIDADE VERA CRUZ	RUA H. 130 QD. 255 LT. ÁREA CONJUNTO CIDADE VERA CRUZ
16	1220717-9	COLEGIO ESTADUAL GARAVELO PARK	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO RES. PARK	RUA 42. E QD. 84 LT. 1 / 2 SETOR GARAVELO RES. PARK
16	375005-1	COLEGIO ESTADUAL SANTA FE	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO SANTA FE	RUA H. 20 QD. 78 LT. 32/33 CONJUNTO SANTA FE
16	1002436-0	E. E. JACI A. VIANA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO	RUA 2. A QD. PRAÇA LT. ÁREA SETOR GARAVELO
16	1277460-0	E.E. MARIA R. RODRIGUES	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO	AV. DA PAZ QD. ÁREA LT. ÁREA SETOR GARAVELO
16	1036117-0	E.E. PROF.JOSE LOPES RODRIGUES	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM TROPICAL	RUA 136 QD. ÁREA JARDIM TROPICAL
16	1297511-7	ESC.MUN.AMÉLIA CÂNDIDA BRASIL	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	BAIRRO CARDOSO I	RUA ITUIUTABA QD. 28 LT. ÁREA BAIRRO CARDOSO I
16	828913-1	ESCOLA ESTAD. JUSCELINO KUBSTECHEK	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	BAIRRO HILDA	RUA DONA JOANA GUIAO QD. 35 LT. 2/3 BAIRRO HILDA
16	230043-5	ESCOLA ESTADUAL ESTRELA DO SUL	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO ESTRELA DO SUL	RUA H. 37 QD. 122 LT. ÁREA CONJUNTO ESTRELA DO SUL
16	1360231-4	ESCOLA ESTADUAL PROFª ALZIRA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM TROPICAL	RUA 105 QD. 51 LT. ÁREA JARDIM TROPICAL
16	230957-2	ESCOLA MUNIC. CIDADE VERA CRUZ II	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO ESTRELA DO SUL	RUA H. 104 QD. 170 LT. 01 CONJUNTO ESTRELA DO SUL
16	359271-5	ESCOLA MUNICIPAL ANDREIA FERREIRA B	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM HELVECIA	AV. COARAPUCUÍ QD. FQD40 LT. ÁREA JARDIM HELVECIA
16	231430-4	ESCOLA MUNICIPAL CIDADE VERA CRUZ I	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CIDADE VERA CRUZ II (REGENCE)	RUA H. 55 QD. 154 CIDADE VERA CRUZ II (REGENCE)
16	1216083-0	ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO RES. PARK	RUA 9. E QD. 45 LT. ÁREA SETOR GARAVELO RES. PARK
16	1885109-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	RESIDENCIAL CARAIBAS	RUA VINHATICOS QD. 14 LT. ÁREA RESIDENCIAL CARAIBAS
16	2261495-8	SEC. DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM DAS HORTENCIAS	RUA NENZICO LOUZA QD. 2 LT. ATM1 JARDIM DAS HORTENCIAS
21	2225895-7	HOSPITAL MUNICIPAL	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO CIDADE VERA CRUZ	AV. V. 7 QD. ÁREA LT. 2/3/7 CONJUNTO CIDADE VERA CRUZ
56	1391202-0	CMEI LUCILIA VIANA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	BAIRRO CARDOSO I	RUA ARAXA QD.11 LT. 6 BAIRRO CARDOSO I
56	230042-7	CMEI SIMILIANA LEMES	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO ESTRELA DO SUL	RUA H. 40 QD. 143 LT. ÁREA CONJUNTO ESTRELA DO SUL
56	2385943-1	PREFEITURA MUNICIPAL APARECIDA GOIA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	RESIDENCIAL ARAGUAIA	RUA SIDNEY CHAER DE SOUZA QD. ÁREA LT. ÁREA RESIDENCIAL ARAGUAIA
56	1849126-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO RES. PARK	RUA 35. E QD. 106 LT. APM1A1B SETOR GARAVELO RES. PARK
60	1505377-6	1ºBAT.GUARDA MUN-ÁREA PRES.AMBIENTA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO RES. PARK	AV. REPUBLICA QD. APM LT. ÁREA SETOR GARAVELO RES. PARK
60	1139045-0	2º CRPM - POLÍCIA MILITAR	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM BURITI SERENO	AV. LIBERDADE QD. 138-A LT. ÁREA JARDIM BURITI SERENO
60	989998-7	3ª ÁREA DE LIMPEZA URBANA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO RES. PARK	RUA 5. E QD. 3 LT. 19/15 SETOR GARAVELO RES. PARK
60	1002439-5	C. E. PROFA. BIGDARLEY	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO	RUA 2. A QD. ÁREA LT. ÁREA SETOR GARAVELO
60	2454498-1	CMEI PONTAL SUL	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR PONTAL SUL	AV. ITAMARATY QD. 54 SETOR PONTAL SUL
60	2349345-3	CRAS PREFEITURA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO	RUA 15. C QD. 105 LT. 05 SETOR GARAVELO
60	989703-8	E. C. T.	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO	AV. DA IGUALDADE QD. 88 LT. 20 SETOR GARAVELO
60	1109241-6	POLICIA CIVIL PREF.MUNIC.AP.GO/SEC.MUN.EDUCACAO –	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO	RUA 18. C QD. 111 LT. ÁREA SETOR GARAVELO
60	2197936-7	ESCOLA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	AEROPORTO SUL	RUA 204 QD. 28 LT. 28/31 AEROPORTO SUL

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
60	2199799-3	PREF.MUNIC.AP.GO/SEC.MUN.EDUCACAO – ESCOLA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	AEROPORTO SUL	RUA 208 QD. 37 LT. ÁREA AEROPORTO SUL
60	2222202-2	PREFEITURA MUNICIPAL APARECIDA GOIA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR PONTAL SUL	RUA RENO QD. ÁREA LT. ÁREA SETOR PONTAL SUL
60	2055948-8	PREFEITURA MUNICIPAL APARECIDA GOIA – UBS	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	BAIRRO HILDA	RUA JOSE BERNARDES DE SOUZA QD. 33 LT. ÁREA BAIRRO HILDA
60	1028993-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO ESTRELA DO SUL	RUA H. 38 QD. ÁREA LT. ÁREA CONJUNTO ESTRELA DO SUL
60	1891240-0	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO SOLAR PARK	RUA H. 150 QD. ÁREA CONJUNTO SOLAR PARK
60	1849462-5	SEC.MUN.BEM ESTAR SOCIAL/AP.GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CIDADE VERA CRUZ II (REGENCE)	PCA. A 2 QD. ÁREA LT. ÁREA CIDADE VERA CRUZ II (REGENCE)
60	2305749-1	SEC.MUN.INFRA ESTRUTURA/AP.GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM HELVECIA	AV. CURUSSA QD. PRAÇA JARDIM HELVECIA
60	230626-3	SECR.DESENVOLVIMENTO URBANO/AP.GO	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	CONJUNTO ESTRELA DO SUL	AV. V. 3 QD. 164 LT. 1-A CONJUNTO ESTRELA DO SUL
60	2071993-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO FUNDO MUNICI	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	RESIDENCIAL CARAIBAS	AV. DOMITILA QD. 13 LT. 26 RESIDENCIAL CARAIBAS
60	1659489-4	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – ESCOLA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR GARAVELO	RUA 19. D QD. 166 LT. ÁREA SETOR GARAVELO
60	2222222-7	SECRETARIA MUN. DA SAUDE/AP.GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR PONTAL SUL	RUA RODEIO QD. 49 LT. 1/3 SETOR PONTAL SUL
60	2222645-1	SECRETARIA MUN. DA SAUDE/AP.GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR PONTAL SUL	RUA RENO QD. 49 LT. 1/3 SETOR PONTAL SUL
60	2315013-0	SECRETARIA MUN. DA SAUDE/AP.GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA AMADOR BUENO QD. APM2 LT. APM2 SETOR DOS BANDEIRANTES
60	1989327-2	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GO	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM BOA ESPERANCA	AV. PRESIDENTE VARGAS QD. 72 LT. 1/8 JARDIM BOA ESPERANCA
60	1794192-0	VAPT-VUPT GARAVELO	APARECIDA DE GOIANIA	AP. GOIANIA	JARDIM TROPICAL	RUA 103 QD. 22 LT. 4/5/6 JARDIM TROPICAL

USUÁRIOS ESSENCIAIS - SAA MEIA PONTE

CÓD. SUBCAT.	CONTA	CLIENTE	CIDADE	GERÊNCIA/DISTRITO	BAIRRO	ENDEREÇO/ LOGRADOURO
16	1647417-1	ANTONIO DOS REIS	TRINDADE	TRINDADE	COND.RIO VERMELHO	RUA OLIVEIRA CANDIDO QD.1 LT.13C
16	2359782-8	AUGUSTA DE MORAIS ÁVILA	TRINDADE	TRINDADE	JARDIM IPANEMA	RUA ITAMARATY QD.41 LT.1
16	1358250-0	CMEI DONA IRIS II	TRINDADE	TRINDADE	CONJUNTO D. IRIS II	RUA AMOR PERFEITO Nº.: AREA Qd.: AREA Lt.: AREA C/ GARDENIA
16	1370775-2	COL. ESTADUAL JOSÉ DOS REIS MENDES	TRINDADE	TRINDADE	JARDIM IPANEMA	AV. CONCEICAO DO NORTE Nº.: Qd.: 2 Lt.: 24
16	1933946-1	COLEGIO ESTADUAL ADAGUISMAR DE OLIVEIRA	TRINDADE	TRINDADE	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E Nº.: NT Qd.: 19 Lt.: AREA
16	794106-4	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO L. TEIXEIRA	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. GOIANIA FTE QD. 138
16	225278-3	CONSELHO ESCOLAR CESAR ALENCASTRO VEIGA	TRINDADE	TRINDADE	CONJUNTO DONA IRIS	RUA CRISTAL QD.8 LT AREA
16	794115-3	CPMG- JOSÉ DOS REIS MENDES	TRINDADE	TRINDADE	CONJUNTO D. IRIS II	RUA AMOR PERFEITO Nº.: AREA Qd.: AREA Lt.: AREA C/ GARDENIA
16	794107-2	ESCOLA ESTADUAL HOMERO HONORATO	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	RUA PADRE BERNARDO FTE QD 24
16	807197-7	ESCOLA FENIX	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: Qd.: 44 Lt.: 15
16	796197-9	ESCOLA INFANTIL EL SHADY	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	RUA BONFINOPOLIS Nº.: Qd.: 136 Lt.: 21
16	1114874-8	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO LOPE	TRINDADE	TRINDADE	PALMARES	RUA DOS GIRASSOIS QD. LT APM
16	1040932-7	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOLORES	TRINDADE	TRINDADE	RENATA PARK	RUA 45 QD 15 LT
16	1115042-4	ESCOLA SONHO DE CRIANÇA	TRINDADE	TRINDADE	PALMARES	RUA DAS MARGARIDAS Nº.: Qd.: 62 Lt.: 6
16	2339999-6	FUND. INTEGRADA MUNICIP. DE ENSINO SUPERIOR	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: SN Qd.: 45 Lt.: 19
16	795279-1	JORGE ROSA DA SILVA / FACULDADE UNIFINS	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. GUAPÓ QD 45 LT.2 SETOR MAYSA
16	1920937-1	JUCILEIA ABREU DE BRITO LIMA	TRINDADE	TRINDADE	JARDIM IPANEMA	AV. COPACABANA QD.41 LT.2
16	1215129-7	PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE / CMEI MAYSA	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. GOIANIA Nº.: Qd.: AREA Lt.: 800
22	807013-0	LABORATÓRIO NÚCLEO	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: Qd.: 24 Lt.: 17
24	806975-1	JOSE CARLOS MARTINS DE ALMEIDA	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: Qd.: 32 Lt.: 17
24	807079-2	MARIA JOSE LOPES DE OLIVEIRA	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	RUA GOIANDIRA QD.13 LT.22
36	1830578-4	JOAO ERLI DA COSTA	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: Qd.: 30 Lt.: 2
36	807093-8	LUCIANA GONÇALVES NABUTH	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES QD.14 LT. 6
36	2107354-6	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: Qd.: 14 Lt.: 17 SALA 2
54	1120575-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	RUA BANDEIRANTE PRAÇA QD.FTE 166
54	1358252-6	PSF DONA IRIS II	TRINDADE	TRINDADE	CONJUNTO D. IRIS II	RUA AMOR PERFEITO Nº.: AREA Qd.: AREA Lt.: AREA C/ GARDENIA
54	1274438-7	PSF FLORESTA	TRINDADE	TRINDADE	JARDIM FLORESTA	RUA DOS JABURUS Nº.: Qd.: APM Lt.: APM
54	1114869-1	PSF PALMARES	TRINDADE	TRINDADE	PALMARES	RUA PETUNIA Nº.: Qd.: 58 Lt.: AREA
54	2182434-7	UBS MAYSA D. LUZIA ROSA FLORES	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. TOCANTINÓPOLIS QD. APM LT APM
56	1359368-4	CMEI MODELO	TRINDADE	TRINDADE	CONJUNTO D. IRIS	RUA CRISTAL Nº.: Qd.: 7 Lt.: 19
56	1589381-2	CRECHE JARDIM IPANEMA	TRINDADE	TRINDADE	JARDIM IPANEMA	AV. COPACABANA Nº.: Qd.: 38 Lt.: 25
60	1807543-6	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS FONTE VIVA	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	RUA SANTA ROSA Nº.: Qd.: 55-A Lt.: 02 A
60	810451-4	CENTRO COMERCIAL MAYSA LTDA - VAPT-VUPT	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. ELIZABETH MARQUES Nº.: Qd.: 45 Lt.: 19
60	826096-6	CMEI WILMA SOARES DE PAULA	TRINDADE	TRINDADE	MAYSA	AV. GOIANIA Nº.: Qd.: AREA Lt.: AREA Nº 69
60	958567-2	ELIAS ALVES DA SILVA	TRINDADE	TRINDADE	JARDIM FLORESTA	RUA DOS UIRAPURUS QD.4 LT.32
70	790575-0	POLICIA MILITAR	TRINDADE	TRINDADE	CONJUNTO D. IRIS	RUA TURMALINA Nº.: Qd.: Lt.:
16	1502274/9	MARIA DE FATIMA BATISTA	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 54 QD83 LOTE13/14 FONE 32938131
16	1535468/7	SANDRO CANDIDO DOS SANTOS	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 37 QD 56 LOTE 18 ESCOLA BALÃO AZUL FONE 35931473
16	1627522/5	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 28 QD ÁREA LOTE ÁREA (COLÉGIO MILITAR)
22	1874078/2	ROBERTO GONÇALVES	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 16 QD54 LOTE 01 SL8 FONE 985873232
36	2307801/4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 37 QD APM11
36	1501377/4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 37 QD APM LOTE 0 CENTRO DE APOIO A SAÚDE
36	1501767/2	LILIAN NARCISA FRANCO RIBEIRO	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 10 QD43 LOTE19 FONE 984396581
36	1974298/3	ROBERTO GONÇALVES	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 16 QD54 LOTE 01 SL2 FONE 985873232
56	1835683/4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GOIANIRA	GOIANIRA	GOIANIRA	TRIUNFO	RUA 37 QQ ÁREA LOTE ÁREA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2022 - CGR

Aprova o novo padrão de ligação de água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar e aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021;

Considerando que o art. 15-A da Lei 9.787 de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917 de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora do Serviço Público de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o art. 8º do Decreto nº 2.421 de 02 de setembro de 2016, definem em seu *caput* a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, e dispõem em seu inciso XI, como sendo cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando os autos do processo número nº 22.23.000000101-0.

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2022.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo padrão de ligação de água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO constante dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Conselheiro Presidente

ANEXO I

Especificação Normalizada – EN00.0301





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Especificação de Kit's Plástico e Metálico de ligação de Água

Objetivo: Especificar os kits plástico e metálico de ligação de água para uso na Caixa Padrão (CP) de policarbonato, bem como estabelecer os pré-requisitos mínimos para aquisição e recebimento dos dispositivos, promovendo a padronização de procedimentos.

Aplicação: Processos de qualificação, aquisição e recebimento de material.

1 - JUSTIFICATIVA

A necessidade de se especificar kit's plástico e metálico de ligação de água e ter condições mínimas exigíveis na aquisição e recebimento destes se justifica por:

- a. Tratar-se de materiais integrantes das Diretrizes de Ligação de Água – documento no qual se estabelecem critérios que se aplicam à Companhia para direcioná-la a alcançar os seus objetivos;
- b. Serem produtos chave para a Gestão de Perdas de Água;
- c. Pertencerem à “Categoria A” - grupo “D” - na classificação de materiais adquiridos pela SANEAGO, ou seja, material considerado crítico para o desenvolvimento da atividade-fim da Companhia.

2 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Para efeitos deste documento, “kit plástico e kit metálico para ligação de água” referem-se ao conjunto composto por segmento de tubo, conexões, registros, tubetes, parafusos e abraçadeira de fixação, destinado à instalação do hidrômetro na Caixa Padrão (CP) de policarbonato.

Kit plástico fabricado em PVC na cor azul e kit metálico em aço inoxidável austenítico ou em ligas de cobre.

Figura 1: Kit plástico para ligação de água





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR



Figura 2: Kit metálico para ligação de água



3 - DEFINIÇÕES

Tabela 1: Definições

Terminologia	Definição
Caixa Padrão – “CP”	Caixa a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação de água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m ³ /h (Especificação Normalizada da Saneago – EN00.0300)
Kit para ligação de água	Conjunto composto por segmento de tubo, conexões, registros, tubete, parafusos e abraçadeira de fixação, o qual pode ser plástico (PVC) ou metálico (aço inoxidável austenítico ou em ligas de cobre)
Unidade de medição	Composta pelo kit de ligação de água em conjunto com o hidrômetro, instalados no interior de uma CP lacrada e dotada de visor que permita a verificação dos volumes de água consumidos pelo cliente

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Terminologia	Definição
Diâmetro externo nominal (DE)	Simple número que serve para classificar, em dimensões, os elementos de tubulação (tubos, juntas, conexões e acessórios) e que corresponde a aproximadamente ao diâmetro externo do tubo em milímetros, não devendo ser objeto de medição, nem ser utilizado para fins de cálculo
Diâmetro nominal (DN)	Simple número que serve como designação para projeto e para classificar, em dimensões, os elementos de tubulação (tubos, conexões, anéis de borracha e acessórios) e que corresponde, aproximadamente, ao diâmetro interno dos tubos em milímetros
Pressão nominal (PN)	Valor da pressão hidrostática máxima a que o ramal predial pode ser submetido em serviço contínuo
Corpo de prova	Amostra selecionada para ser submetida a um ensaio e preparada na forma e nas dimensões exigidas pelo método de ensaio especificado
PEAD (Tubo de polietileno para ramal predial de água fria)	Tubo produzido a partir do polímero polietileno feito com resina PE-80, com pigmentação na cor azul e demais requisitos (Especificação Normalizada da Saneago – EN00.0171)

4 - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para as referências aplicam-se as edições mais recentes dos referidos documentos, incluindo as emendas.

Tabela 2: Referências normativas

ID	Título
MI00.0001	Manual do Sistema de Gestão Integrado da Saneago
PR07.0006	Procedimento Saneago: Manual de qualificação de materiais, homologação de marcas e qualificação de fornecedores
EN00.0171	Especificação Normalizada Saneago (EN): Especificação de tubos de polietileno (PEAD) para ramais Prediais de água fria
EN00.0300	Especificação Normalizada Saneago (EN): Especificação de Caixa Padrão (CP) em policarbonato
NTS 302	Dispositivo para Unidade de Medição de Água – Especificação

www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

ID	Título
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
ABNT NBR 6483	Conexões de PVC – Verificação do comportamento ao achatamento
ABNT NBR 7231	Conexões de PVC – Verificação do comportamento ao calor
ABNT NBR 10112	Parafuso de cabeça cilíndrica com sextavado interno – Grau de produto A – Dimensões
ABNT NBR 10928	Cavaletes para ramais prediais – Verificação da estanqueidade à pressão hidrostática
ABNT NBR 11306	Registro de PVC rígido, para ramal predial – Especificação
ABNT NBR 14121	Ramal predial – Registro tipo macho em ligas de cobre – Requisitos
ABNT NBR NM 82	Tubos e conexões de PVC – Determinação da temperatura de amolecimento “Vicat”
ABNT NBR ISO 18553	Método para avaliação do grau de dispersão de pigmentos ou negro de fumo em tubos, conexões e compostos poliolefinicos
ABNT NBR NM ISO 7-1	Rosca para tubos onde a junta de vedação sob pressão é feita pela rosca – parte 1 – Dimensões, tolerâncias e designação
ISO 3501	Assembled joints between fittings and polyethylene (PE) pressure pipes – Test of resistance to pull out
ISO 14236	Plastics pipes and fittings – Mechanical-joint compression fittings for use with polyethylene pressure pipes in water supply systems
ISO 1628-2	Plastics – Determination of the viscosity of polymers in dilute solution using capillary viscometers – Part 2: Poly (vinyl chloride) resins
ASTM A403	Standard specification for wrought austenitic stainless steel piping fittings
ASTM A960	Standard specification for common requirements for wrought steel piping fittings
ASTM B26/B36M	Standard specification for brass plate, sheet, strip and rolled bar
ASTM D2565	Standard practice for xenon-arc exposure of plastics intended for outdoor applications
ASTM E62	Standard Test Methods for Chemical Analysis of Copper and Copper Alloys (Photometric Methods)
ASTM E478	Standard Test Methods for Chemical Analysis of Copper Alloys
ASTM G154	Standard practice for operating fluorescent light apparatus for UV exposure of nonmetallic materials
PRC nº 5 de 28 de setembro de 2017, Anexo XX	Do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (origem: PRT MS/GM 2914/2011)

ASTM A403	Standard specification for wrought austenitic stainless steel piping fittings
ASTM A960	Standard specification for common requirements for wrought steel piping fittings

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

ASTM B26/B36M	Standard specification for brass plate, sheet, strip and rolled bar
ASTM D2565	Standard practice for xenon-arc exposure of plastics intended for outdoor applications
ASTM E62	Standard Test Methods for Chemical Analysis of Copper and Copper Alloys (Photometric Methods)
ASTM E478	Standard Test Methods for Chemical Analysis of Copper Alloys
ASTM G154	Standard practice for operating fluorescent light apparatus for UV exposure of nonmetallic materials
PRC nº 5 de 28 de setembro de 2017, Anexo XX	Do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (origem: PRT MS/GM 2914/2011)

5 – CARACTERÍSTICAS

A tipificação dos kit's plástico e metálico, bem como, os requisitos de qualificação e recebimento destes se darão em conformidade com a NTS 302, observando-se a transcrição nesta Especificação Normalizada.

5.1 - Aspectos Gerais

- a. Os materiais utilizados na fabricação do kit de ligação de água, tanto plástico quanto metálico, não devem transmitir para a água qualquer elemento que possa alterar sua potabilidade, tornando-a imprópria para o consumo humano, de forma a atender a PRC nº 5 de 28 de setembro de 2017, Anexo XX (origem: PRT MS/GM 2914/2011).
- b. O fabricante deve apresentar certificados atualizados (com validade máxima de um ano), fornecidos por laboratórios especializados, de reconhecida competência e idoneidade, atestando a adequação do kit de ligação de água para uso em contato com água potável, atendendo à legislação.
- c. Não se pode fazer uso de material reciclado ou reprocessado na confecção do kit de ligação plástico.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

- d. Os kits plástico e metálico devem ser fabricados utilizando-se apenas os materiais permitidos nesta norma.
- e. Os dispositivos de medição fabricados de acordo com as especificações desta Norma, devem resistir aos esforços aos quais estão sujeitas as tubulações dos alimentadores prediais nas quais se inserem, significando que não devem quebrar, soltar ou vazar, atendendo a todos os requisitos estabelecidos nos itens subsequentes.

5.2 - Aspectos Específicos

- a. Os kits de ligação de água devem conter os seguintes componentes e acessórios (Tabela 3; Figura 3):

Tabela 3: Componentes e acessórios do kit de ligação de água

Conjuntos		Componentes do kit
1	Conexão de entrada	A – adaptador para tubo de polietileno e um cap
		B – registro para bloqueio e desbloqueio
		C – união rosqueada, com porca solta, para conexão ao tubete complemento ou hidrômetro
2	Tubete complemento	D – conexão com extremidades rosqueadas, existente entre a conexão de entrada e o hidrômetro
3	Conexões de saída	E – união rosqueada para conectar o conjunto à saída do hidrômetro
		F – registro para uso do cliente
		G – dispositivo antifraude
		H – saída com bolsa, rosca fêmea, para conexão ao tubo de PVC ¾, do ramal interno do imóvel
4	Fixação do kit	I – abraçadeiras
		J – parafusos de fixação

www.goiania-go.gov.br



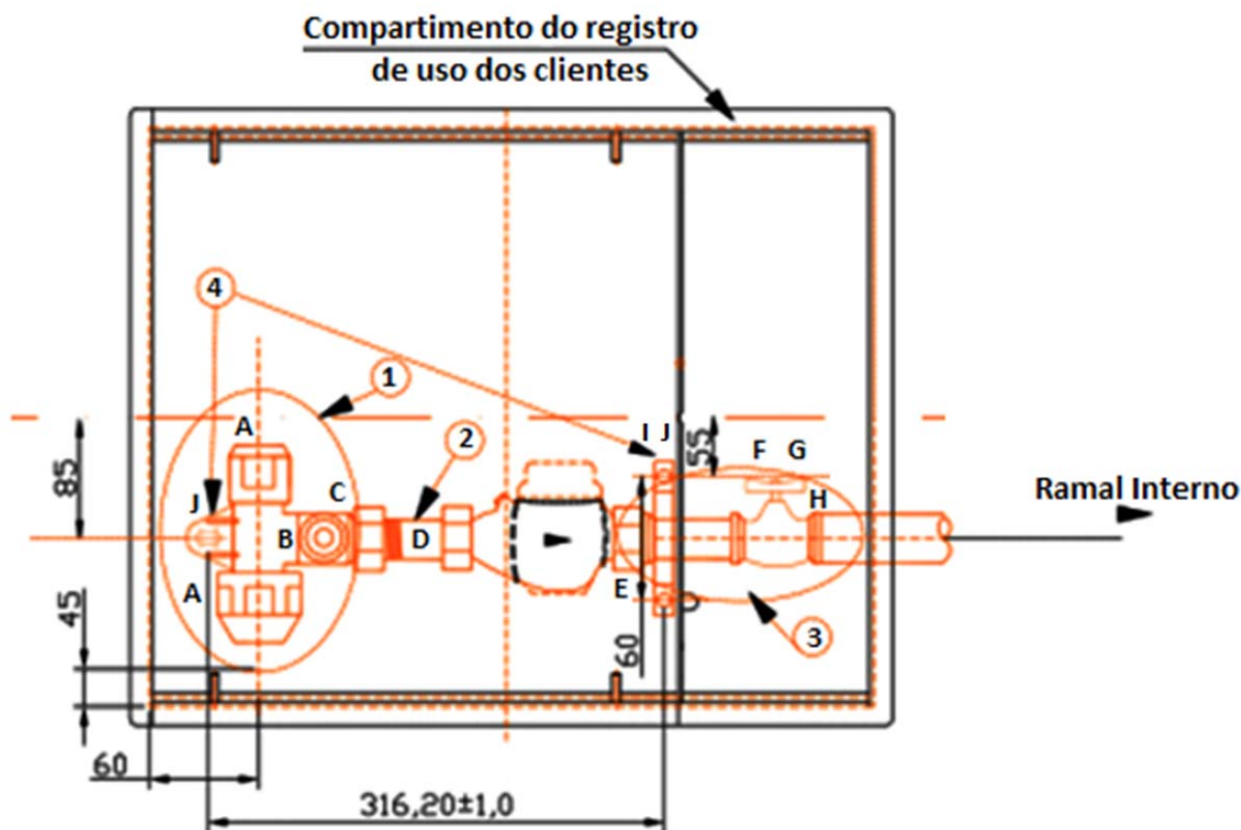


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Figura 3: Desenho esquemático



1. Conexão de entrada:

A – adaptador tipo junta mecânica para ser conectado ao tubo de polietileno de 20 do ramal predial. O adaptador deve dispor de um cap para vedar a extremidade oposta ao adaptador de entrada;

B – um registro para bloqueio e desbloqueio da passagem da água de uso exclusivo da SANEAGO com acionamento manual através de sextavado interno para rosca M6 conforme ABNT NBR 10112;

C – uma união rosqueada para conectar o conjunto à entrada do hidrômetro e tubete complemento. O diâmetro interno dessa união deve ser de $19,0 \pm 0,5$ mm.

A conexão de entrada deve possuir um ponto de fixação à caixa. O ponto de fixação do kit na caixa deve apresentar uma alça monolítica com abertura (furo oblongo) que



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

permita deslocamento do dispositivo na direção horizontal para pequenos ajustes de montagem.

2. Tubete complemento:

D – conexão com extremidades rosqueadas, existente entre a conexão de entrada e o hidrômetro, devendo apresentar configuração e dimensões conforme Anexo A.

3. Conexões de saída:

E – uma união rosqueada para conectar o conjunto à saída do hidrômetro;

F – registro para uso do cliente;

G – dispositivo antifraude para evitar a inserção de arame ou qualquer outro material através do registro do cliente;

H – saída com rosca interna para conexão ao tubo de PVC $\frac{3}{4}$, do ramal interno do imóvel.

Esta conexão deve possuir formato compatível com a abraçadeira que a fixará ao suporte da caixa permitindo pequenos deslocamentos do dispositivo na direção horizontal para pequenos ajustes de montagem.

4. Fixação do kit:

I – a abraçadeira deve ter configuração compatível ao formato externo da conexão de saída do kit, para permitir a fixação do mesmo à caixa. Esta pode ser fabricada em material plástico ou material metálico conforme material do dispositivo;

J – os parafusos devem ser M6 de cabeça com sextavado interno conforme ABNT NBR 10112, com comprimento que permita que a fixação do dispositivo de medição à caixa, suporte a carga prevista no ensaio de arrancamento, conforme item 6.1.6.2 dessa norma.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

- b.** O dispositivo deve ser fabricado integralmente com apenas um tipo de material: plástico ou metálico. Não é permitida a combinação de conexões produzidas com materiais plásticos e metálicos, exceto as conexões rosqueadas de entrada e saída no hidrômetro, as quais devem possuir insertos metálicos.
- c.** O kit plástico deve ser fabricado em composto de PVC na cor azul, padrão Munsell 2.5 PB 5/12, por processo de injeção o qual deve ter características e propriedades uniformes e ser aditivado de forma a assegurar as propriedades, exigências específicas e de desempenho, contidas nesta norma, inclusive quanto à aditivação anti UV, devido ao tipo de exposição a que o mesmo estará sujeito.

Os aditivos devem estar dispersos na massa de maneira homogênea.

O fabricante deve apresentar o(s) certificado(s) de qualidade correspondente(s) ao(s) lote(s) da(s) matéria(s)-prima(s) utilizada(s) na sua fabricação, emitido pelo laboratório do fabricante da resina ou por laboratório independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, o(s) qual(is) deve(m) comprovar o atendimento da resina, aos seguintes valores:

- I.** A tensão mínima de dimensionamento dos conjuntos deve ser de 10 MPa, de acordo com a norma ISO 14236;
- II.** A viscosidade, representada pelo valor K, deve ser maior do que 56 e determinado de acordo com a norma ISO 1628-2;
- III.** A temperatura de amolecimento no ensaio de Vicat deve ser superior a 72° C, determinada de acordo com a norma ABNT NBR NM 82.

d. Os materiais para o kit de ligação de água metálico podem ser:

- I.** Aço inoxidável austenítico tipo AISI 304 ou AISI 316: os dispositivos de medição produzidos a partir de qualquer um dos aços inoxidáveis citados devem obedecer aos requisitos prescritos nas normas ASTM A 403 e ASTM A 960 e demais normas nelas mencionadas;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

- II.** Ligas de cobre prescritas na ISO 14236 ou ABNT NBR 14121: para verificação da composição da liga de cobre deve ser utilizado o método de ensaio prescrito na ASTM E 62 e ASTM E 478.

Não será admitido o uso de outras ligas de cobre na fabricação do dispositivo de medição que não sejam as prescritas na ISO 14236 e no item 4.2.3, subitens (a), (b) e (c) da ABNT NBR 14121, desconsiderando a nota de rodapé deste item da NBR 14121.

O revestimento para efeito de acabamento dos conjuntos metálicos será admitido, desde que a matéria prima do kit atenda aos requisitos descritos acima. O ensaio previsto para atendimento da PRC nº 5 de 28 de setembro de 2017, Anexo XX (origem: PRT MS/GM 2914/2011) deve ser feito após o revestimento.

- e.** O fabricante deve ter em seu poder os certificados de origem e de qualidade da matéria-prima utilizada nos kits, os quais deverão atestar sua conformidade com as especificações técnicas do material.
- f.** A(s) abraçadeira(s) que fixam o dispositivo de medição à caixa deve(m) ser fabricada(s) em policarbonato, aço carbono revestido ou aço inox. O material da abraçadeira deve apresentar a mesma especificação dos materiais utilizados na fabricação da Caixa de Proteção do Hidrômetro.
- g.** Os parafusos devem ser fabricados em aço inox AISI 304 ou liga de cobre (latão) com liga C 26000, conforme ASTM B 36/B 36M. A verificação da liga pode ser requerida pela SANEAGO, conforme norma ASTM E 478.
- h.** As roscas utilizadas nas diversas partes do dispositivo de medição devem seguir a especificação NM ISO 7-1. No dispositivo de medição em PVC, deve ser previsto inserto metálico nas roscas fêmeas das conexões que são conectadas ao hidrômetro.
- i.** Os elementos de vedação empregados no kit de ligação de água devem atender aos requisitos especificados no Anexo B.

6 - ENSAIOS E REQUISITOS





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

As verificações e os ensaios tanto para qualificação do fornecedor quanto para o recebimento do material, devem ser feitos em fábrica. Somente poderá ser feito em outro local, se previamente acordado entre a SANEAGO e o fabricante, e, desde que o local escolhido esteja equipado com todos os recursos necessários para esse fim.

O fabricante deve colocar à disposição da SANEAGO os equipamentos e pessoal especializado na realização de todas as etapas necessárias à qualificação e ao recebimento do produto.

6.1 - Requisitos para a qualificação do fornecedor do kit de ligação de água

No tocante ao kit plástico observar os itens contidos na Tabela 4, e, em relação ao kit metálico atender aos quesitos da Tabela 5.

Tabela 4: Resumo – requisitos para a qualificação: kit plástico para ligação de água

KIT PLÁSTICO				
Tipo	Item	Ensaio	Nº de amostras	
Não destrutivo	5.1 e 5.2	Material do kit	Certificados	
	6.1.1	Aspecto visual	3	
	6.1.2	Embalagem e marcação	3	
Destrutivo	Ensaio composto e conexões de PVC-U 6.1.3	6.1.3.1	Tensão mínima de dimensionamento do composto	Certificado
		6.1.3.2	Comportamento ao calor	3
		6.1.3.3	Ensaio de achatamento	3
		6.1.3.4	Ensaio de Vicat	3
		6.1.3.5	Dispersão de pigmentos	3



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

	Ensaio de desempenho do registro 6.1.4	6.1.4.1	Ensaio de pressão hidrostática de longa duração	3
		6.1.4.2	Ensaio de estanqueidade hidrostática – pressão positiva/negativa	3
		6.1.4.3	Ensaio de resistência ao torque de abertura e fechamento	3
	6.1.5		Ensaio de tração axial no adaptador	3
	Ensaio kit montado 6.1.6	6.1.6.1	Estanqueidade e resistência à pressão hidrostática	3
		6.1.6.2	Resistência ao arrancamento	3
	6.1.7		Ensaio de envelhecimento e de resistência	4

Tabela 5: Resumo – requisitos para a qualificação: kit metálico para ligação de água

KIT METÁLICO			
Tipo	Item	Ensaio	Nº de amostras
Não Destrutivo	5.1 e 5.2	Material do kit	Certificados
	6.1.1	Aspecto visual	3
	6.1.2	Embalagem e marcação	3
Destrutivo	6.1.5		Ensaio de tração axial no adaptador
	Ensaio kit montado 6.1.6	6.1.6.1	Estanqueidade e resistência à pressão hidrostática
		6.1.6.2	Resistência ao arrancamento

6.1.1 - Aspecto visual

6.1.1.1 - Atendidos os requisitos gerais e específicos, especialmente no tocante a matéria-prima dos componentes (5.2-b à 5.2-i), verificar a configuração do kit: o



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

mesmo deve atender aos quesitos de 5.2- a, contendo assim todos os componentes necessários para a montagem adequada deste na caixa.

6.1.1.2 - As conexões de entrada e saída devem ser monolíticas, incorporando os registros de uso da SANEAGO e cliente, respectivamente.

6.1.1.3 - As conexões devem apresentar superfície lisa e aspecto uniforme, isenta de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, e que possam comprometer sua aparência, desempenho e durabilidade.

6.1.2 - Embalagem e marcação

6.1.2.1 - Os kit's devem ser embalados em caixa de papelão, com o folheto de instruções de instalação no seu interior. Para evitar a perda de componentes ou quaisquer danos durante manuseio, transporte e armazenamento do dispositivo, os conjuntos devem ser fornecidos embalados individualmente, em sacos plásticos lacrados.

6.1.2.2 - Toda embalagem deve incluir um folheto do fabricante com informações sobre o produto e as instruções de montagem com desenhos ilustrativos para a adequada instalação do produto. A embalagem deve vir acompanhada do certificado de garantia do fabricante. Assim que qualificado, o fornecedor deve apresentar proposta de caixa do kit com a logomarca e o nome da SANEAGO para avaliação e aprovação.

6.1.2.3 - Todas as conexões do kit devem conter marcações de forma indelével, com, no mínimo, os seguintes dados:

- I.** Nome ou marca de identificação do fabricante;
- II.** Tipo do material do corpo;
- III.** Tipo e diâmetro da tubulação na qual deverá ser instalada;
- IV.** Diâmetro externo nominal da derivação de acoplamento; V. Pressão Nominal (PN);



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

- V. Código que permita rastrear a sua produção, tal que contemple um indicador relativo ao mês e ano da produção.

6.1.3 - Ensaios composto e conexões de PVC-U

6.1.3.1 - Tensão mínima de dimensionamento do composto: deve atender ao item 5.2-c.

6.1.3.2 - Comportamento ao calor: todas as conexões quando ensaiadas em estufa à temperatura de $(150 \pm 4)^\circ\text{C}$ durante 1 hora, conforme a ABNT NBR 7231, não devem apresentar rachaduras, bolhas ou escamas, com exceção da região dos pontos de injeção, na qual a profundidade não deve exceder a 20% da espessura do componente no ponto. O ensaio deve ser realizado com o dispositivo de medição desmontado.

6.1.3.3 - Ensaio de achatamento: todas as conexões devem sofrer uma deformação de no mínimo 20% do seu diâmetro externo, sem apresentar escamação, fissuras, trincas ou romper, de acordo com a norma ABNT NBR 6483.

6.1.3.4 - Ensaio de Vicat: todas as conexões devem ser ensaiadas de acordo com a norma ABNT NBR NM82 e a temperatura de amolecimento mínima deve ser de 72°C .

6.1.3.5 - Dispersão de pigmentos: todas as conexões em PVC devem ser pigmentados na cor azul. O ensaio deve ser feito conforme a norma ABNT NBR ISO 18553. O material será considerado conforme quando a dispersão atender as configurações das figuras A1, A2 ou A3, do Anexo C. As figuras B, C1, C2, D e E indicam configurações não conformes.

6.1.4 - Ensaios de desempenho do registro

6.1.4.1 - Ensaio de pressão hidrostática de longa duração: este ensaio deve ser realizado a temperatura de $(20 \pm 2)^\circ\text{C}$, em duas etapas:

- I. O registro, na condição aberto e com as extremidades tamponadas, deve ser submetido à pressão hidrostática interna de 1,6 MPa pelo período de 1.080



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

horas, sendo que a cada 12 horas deste período a pressão deve ser elevada para 2,0 MPa por um período de 1 hora, retornando posteriormente a pressão para 1,6 MPa. Os dispositivos de ensaio devem permitir, através de um sistema supervisório, a verificação dos valores de pressão e temperatura a cada 30 minutos.

- II. Após a conclusão da 1ª fase, submeter o registro ao ensaio de estanqueidade à pressão hidrostática de 1,5 MPa durante 5 minutos, com o registro na condição de fechado.

Em qualquer das etapas não pode ocorrer vazamento entre o corpo do registro e sua respectiva manopla; exsudação através das paredes; ruptura, trincas ou fissuras em qualquer ponto do registro.

6.1.4.2 - Ensaio de estanqueidade hidrostática – pressão positiva/negativa: o registro, com as extremidades tamponadas, deve ser submetido à seguinte sequência de pressões:

- I. Pressão hidrostática interna de 0,5 MPa por 30 minutos;
- II. Pressão negativa (vácuo) de 0,08 MPa por 60 minutos;
- III. Pressão hidrostática interna de 2,0 MPa por 60 minutos;
- IV. Pressão negativa (vácuo) de 0,08 MPa por 30 minutos.

Durante todo o período de ensaio, a cada 15 minutos, o registro deve ser aberto e fechado, caracterizando um ciclo que deve ser completado em 4 segundos. Durante a realização do ensaio devem ser observados se há vazamentos entre o corpo do registro e sua respectiva manopla; exsudação através das paredes ou perda de vácuo (queda na pressão negativa).

6.1.4.3 - Ensaio de resistência ao torque de abertura e fechamento: o registro deve ser submetido a uma pressão hidrostática interna de 0,4 MPa, conforme ABNT NBR 11306.

Devem ser realizados 6.000 ciclos de abertura e fechamento, com torque médio de no máximo 3,0 Nm. Deve haver 10 ciclos por minuto e a etapa de fechamento deve durar ao menos dois segundos. Durante este ensaio não pode ser observado



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

vazamentos entre o corpo do registro e sua respectiva manopla. Após a realização deste ensaio, o registro deve ser submetido novamente ao ensaio descrito no item 6.1.4.2. Durante a realização do ensaio não devem ser observados vazamentos entre o corpo do registro e sua respectiva manopla; exsudação através das paredes ou perda de vácuo (queda na pressão negativa).

6.1.5 - Ensaio de tração axial no adaptador

O adaptador do conjunto de entrada do kit deve ser submetido ao ensaio de tração axial, acoplado a um tubo PEAD que atenda os requisitos contidos na Especificação Normalizada da SANEAGO – EN00.0171 (“EN171”).

- I. Deve ser aplicado um esforço de tração de 1,2 kN, durante quinze minutos na temperatura ambiente. O tubo do ramal não deve se deslocar do seu alojamento no adaptador;
- II. Em seguida, aplicar uma pressão interna de 1,0 MPa e repetir o ensaio com o mesmo esforço de tração, durante uma hora, na temperatura ambiente.

6.1.6 - Ensaio kit montado

Para realização dos ensaios descritos neste item é necessária a montagem do kit de ligação de água, incluído o segmento de tubo que substitui o hidrômetro, dentro de uma CP de Policarbonato que atenda aos requisitos da Especificação Normalizada SANEAGO (EN00.0300).

6.1.6.1 - Estanqueidade e resistência à pressão hidrostática: o kit de ligação de água deve ser submetido a uma pressão negativa de 0,08 MPa, à temperatura ambiente, durante um período de uma hora e não deve apresentar “perda de vácuo”.

Em seguida, o conjunto deve ser submetido à pressão hidrostática de 2,0 MPa, à temperatura ambiente, durante o período de uma hora, de acordo com o método da ABNT NBR 10928 e não deve apresentar vazamento pelas juntas entre os conjuntos constituintes; exsudação através das paredes ou ruptura ou deformação permanente em qualquer um dos conjuntos constituintes.

Para verificação da estanqueidade e resistência à pressão hidrostática interna, uma das extremidades do dispositivo deve ser conectada ao equipamento de pressurização



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

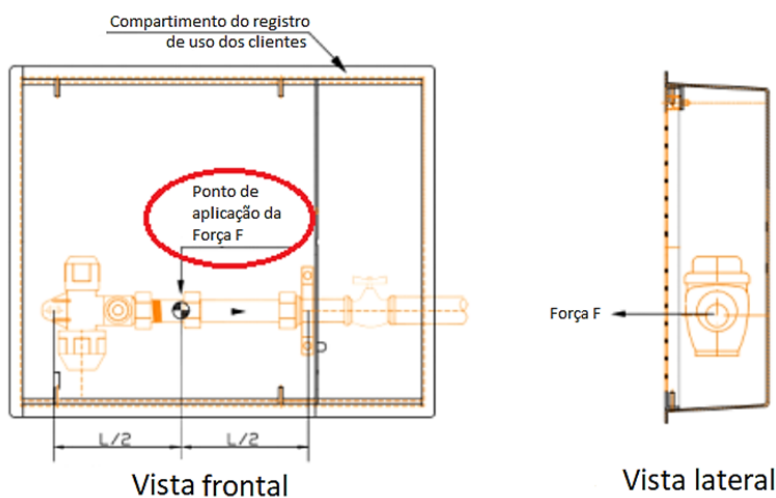
CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

enquanto na sua outra extremidade é instalado um tampão que permita a purga do ar. A pressurização deve ser efetuada com água.

6.1.6.2 - Resistência ao arrancamento: deve ser aplicada uma força de arrancamento com intensidade de 0,2 kN entre seus pontos de fixação.

Este ensaio deve ser realizado à temperatura ambiente, durante um período de 5 minutos, sob uma pressão hidrostática interna de 2,0 MPa e não deve apresentar vazamento pelas juntas entre os conjuntos constituintes e, ruptura ou deformação permanente em qualquer um dos conjuntos constituintes. A força deve ser aplicada no ponto indicado na Figura 4.

Figura 4: Desenho esquemático – indicação do ponto de aplicação da força F no ensaio de arrancamento



Para verificação da estanqueidade, numa das extremidades do dispositivo de medição deve ser conectado o equipamento de pressurização enquanto na outra deve ser instalado um tampão que permita a purga do ar. A pressurização deve ser efetuada com água. O sistema de pressurização a ser utilizado deve ser compatível com o ensaio.

6.1.7 - Ensaio de envelhecimento e de resistência



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Quatro corpos de prova do kit plástico montado devem ser submetidos ao ensaio de envelhecimento acelerado, conforme as normas ASTM G154 e ASTM D2565, seguindo o seguinte procedimento:

- I. Um dos corpos de prova deve ser retirado após 63 períodos de 4 horas (252 horas) de exposição a raios ultravioletas (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de $0,71 \text{ W/m}^2$, sem umidade, a $(60 \pm 2)^\circ\text{C}$ intercalados com outros 63 períodos de 4 horas (252 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a $(50 \pm 2)^\circ\text{C}$, perfazendo 504 horas de ensaio;
- II. Um segundo corpo de prova deve ser retirado após 126 períodos de 4 horas (504 horas) de exposição a raios ultravioletas (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de $0,71 \text{ W/m}^2$, sem umidade, a $(60 \pm 2)^\circ\text{C}$ intercalados com outros 126 períodos de 4 horas (504 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a $(50 \pm 2)^\circ\text{C}$, perfazendo 1.008 horas de ensaio;
- III. Um terceiro corpo de prova deve ser retirado após 189 períodos de 4 horas (756 horas) de exposição a raios ultravioletas (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de $0,71 \text{ W/m}^2$, sem umidade, a $(60 \pm 2)^\circ\text{C}$ intercalados com outros 189 períodos de 4 horas (756 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a $(50 \pm 2)^\circ\text{C}$, perfazendo 1.512 horas de ensaio;
- IV. O quarto corpo de prova deve ser retirado após 252 períodos de 4 horas (1.008 horas) de exposição a raios ultravioletas (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de $0,71 \text{ W/m}^2$, sem umidade, a $(60 \pm 2)^\circ\text{C}$ intercalados com outros 252 períodos de 4 horas (1.008 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a $(50 \pm 2)^\circ\text{C}$, perfazendo 2.016 horas de ensaio.

Após o envelhecimento, cada corpo de prova deve ser submetido aos ensaios descritos nos itens 6.1.1 e 6.1.6.1, de forma a se avaliar o aspecto visual e o comportamento mecânico dos mesmos. Caso qualquer um dos corpos de prova não atenda ao prescrito nos itens 6.1.1 e 6.1.4.1, o fabricante está desqualificado, devendo rever a aditivação do composto de PVC utilizado na fabricação dos componentes.

6.2 - Requisitos de qualidade durante a fabricação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

O fabricante deve manter em arquivo os certificados de cada lote de matéria prima e dos componentes utilizados na fabricação e deve executar os ensaios indicados na Tabela 6.

Tabela 6: Requisitos de qualidade na fabricação do kit de ligação de água*

KIT PLÁSTICO				
Tipo	Item	Ensaio	Nº de amostras	
Não Destrutivo	6.1.1	Aspecto visual	3	
	6.1.2	Embalagem e marcação	3	
Destrutivo	Ensaio composto e conexões de PVC-U 6.1.3	6.1.3.2	Comportamento ao calor**	3
		6.1.3.3	Ensaio de achatamento**	3
		6.1.3.4	Ensaio de Vicat**	3
		6.1.3.5	Dispersão de pigmentos**	3
	Ensaio de desempenho do registro 6.1.4	6.1.4.1	Ensaio de pressão hidrostática de longa duração**	3
		6.1.4.2	Ensaio de estanqueidade hidrostática – pressão positiva/negativa**	3
		6.1.4.3	Ensaio de resistência ao torque de abertura e fechamento**	3
	6.1.5	Ensaio de tração axial no adaptador	3	
	Ensaio kit montado 6.1.6	6.1.6.1	Estanqueidade e resistência à pressão hidrostática	3
		6.1.6.2	Resistência ao arrancamento	3
6.1.7	Ensaio de envelhecimento e de resistência**	4		

* Um ensaio no início da fabricação e depois a cada 5.000 conjuntos ou na mudança de matéria prima, o que ocorrer primeiro, ensaiando todas as cavidades do corpo principal da conexão. ** Ensaio exclusivo para dispositivos plásticos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

6.3 - Requisitos para o recebimento do kit de ligação de água

Para inspeção de recebimento dos kit's de ligação de água, os requisitos a serem verificados, os critérios de ensaio e de aceitação serão os apresentados na Tabela 7 para o kit plástico e os da Tabela 8 para o kit metálico, como segue:

Tabela 7: Resumo – requisitos para o recebimento dos kit's de ligação de água plástico

KIT PLÁSTICO			
Tipo	Item	Ensaio	
Não Destrutivo	5.1 e 5.2	Material do kit	
	6.1.1	Aspecto visual	
	6.1.2	Embalagem e marcação	
Destrutivo	Ensaio composto e conexões de PVC-U 6.1.3	6.1.3.1	Tensão mínima de dimensionamento do composto
		6.1.3.2	Comportamento ao calor
		6.1.3.3	Ensaio de achatamento
		6.1.3.4	Ensaio de Vicat
		6.1.3.5	Dispersão de pigmentos
	Ensaio de desempenho do registro 6.1.4	6.1.4.2	Ensaio de estanqueidade hidrostática – pressão positiva/negativa
		6.1.4.3	Ensaio de resistência ao torque de abertura e fechamento
	6.1.5	Ensaio de tração axial no adaptador	
	Ensaio kit montado 6.1.6	6.1.6.1	Estanqueidade e resistência à pressão hidrostática
6.1.6.2		Resistência ao arrancamento	

Tabela 8: Resumo – requisitos para o recebimento dos kit's de ligação de água metálico



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

KIT METÁLICO				
Tipo	Item		Ensaio	Nº de amostras
Não Destrutivo	5.1 e 5.2		Material do kit	Certificados
	6.1.1		Aspecto visual	3
	6.1.2		Embalagem e marcação	3
Destrutivo	6.1.5		Ensaio de tração axial no adaptador	3
	Ensaio kit montado 6.1.6	6.1.6.1	Estanqueidade e resistência à pressão hidrostática	3
		6.1.6.2	Resistência ao arrancamento	3

O lote de recebimento pode ser formado por no máximo 35.000 peças. Para inspeção o **lote mínimo é de 501 conjuntos**. Caso seja apresentado lote inferior a esse quantitativo, deve-se apresentar outro(s) lote(s) e somar as quantidades até que seja atingido o lote mínimo exigido.

A amostragem para os ensaios não destrutivos (6.1.1 e 6.1.2) obedecerá a quantidade fixada na Tabela 9 abaixo. De cada lote são retiradas aleatoriamente amostras cuja quantidade é definida baseando-se na ABNT NBR 5426.

Tabela 9: Amostragem para os ensaios não destrutivos* (itens 6.1.1 e 6.1.2)

Tamanho do lote	Tamanho da amostra		Peças defeituosas			
	1ª amostra	2ª amostra	1ª amostra		2ª amostra	
			Ac-1	Re-1	Ac-1	Re-1
501 a 1200	50	50	2	5	6	7
1201 a 3200	80	80	3	7	8	9



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

3201 a 10000	125	125	5	9	12	13
10001 a 35000	200	200	7	11	18	19
Nota: *Conforme NBR 5426, nível de inspeção II.						

Também observando-se norma ABNT NBR 5426, a realização dos ensaios destrutivos atenderá o descrito na Tabela 10.

Também observando-se norma ABNT NBR 5426, a realização dos ensaios destrutivos atenderá o descrito na Tabela 10.

Tabela 10: Amostragem para os ensaios destrutivos* (itens 6.1.3 a 6.1.7)

Tamanho do lote	Tamanho da amostra		Peças defeituosas			
	1ª amostra	2ª amostra	1ª amostra		2ª amostra	
			Ac-1	Re-1	Ac-1	Re-1
501 a 1200	13	13	0	2	1	2
1201 a 10000	20	20	0	3	3	4
10001 a 35000	32	32	1	4	4	5
Nota: *Conforme NBR 5426, nível de inspeção II.						

Os lotes serão aceitos quando o número de amostras defeituosas for igual ou menor do que o número de aceitação.

Os lotes devem ser rejeitados quando o número de amostras defeituosas for igual ou maior do que o número de rejeição.

Haverá uma segunda amostragem quando o número de amostras defeituosas for maior do que o 1º número de aceitação e menor do que o 1º número de rejeição.

Quando utilizada a segunda amostragem, considera-se para o critério de aceitação/rejeição a soma do número de amostras defeituosas da primeira e da segunda amostragem.

6.3.1 – Documentação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Para cada lote, o fabricante deve fornecer um relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Período de fabricação (data de início e fim da fabricação do lote que está sendo fornecido);
- b. Certificado da matéria-prima;
- c. Quantidade do lote fornecido à SANEAGO em unidades;
- d. Declaração de que o lote fornecido à SANEAGO atende às especificações desta norma

6.3.2 - Relatório

O relatório de inspeção deverá apresentar de forma discriminada os resultados obtidos para cada ensaio realizado, inclusive para o aspecto visual e embalagem.

A aprovação ou reprovação do produto será fundamentada por escrito pelo fiscal da SANEAGO.

7 - PÓS-ENTREGA

A SANEAGO não aceitará justificativas para não-conformidades encontradas em materiais já entregues e inspecionados dentro dos critérios de recebimento contidos nesta norma.

Sendo identificada qualquer não-conformidade, a empresa fornecedora poderá ter todo o lote do material sob posse da SANEAGO devolvido e ser responsabilizada por todos os custos resultantes, além de estar sujeita as demais sanções cabíveis ao caso.

A SANEAGO se reserva o direito de a qualquer tempo retirar amostras no fornecedor ou em materiais armazenados em seus almoxarifados ou instalados em campo, para realização de ensaios previstos nesta normativa, assegurando-se da qualidade do produto. Neste caso, os ensaios serão realizados em laboratórios independentes escolhidos pela SANEAGO.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

8 - OBSERVAÇÕES FINAIS

O fornecedor do kit de ligação de água obriga-se a informar por escrito qualquer alteração no produto (sempre que ocorrer qualquer mudança de característica da peça, seja de projeto, de especificação ou de origem da matéria-prima ou por alterações dimensionais), sujeitando-se a nova qualificação.

O fornecedor também poderá se sujeitar a nova qualificação se a SANEAGO julgar necessário.

Esta normativa será alterada sempre que a SANEAGO considerar necessário.

Anexo A

Imagem A.1: Configuração esquemática do tubete complemento com porca solta e dimensões (NTS 302)

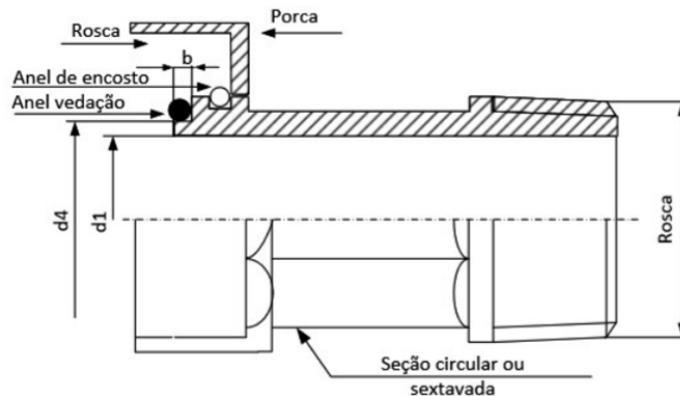
www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR



DN	Dimensões (mm)			Tipo da rosca do tubete ABNT NBR NM ISO 7-1
	Normal			
	d_1	d_4	b	
	$\pm 0,5$	$\pm 0,5$	$+ 0,5$ $- 0$	
20	19,0	23,0	1,5	R 1

Observações:

1. O tubete complemento também pode ser fabricado com porca fixa. Nesse caso, o anel de encosto pode ser suprimido;
2. O tubete deve ter comprimento que possibilite a instalação de hidrômetro com comprimento (L) de 115 ou 190 mm, conforme Tabela 3 da ABNT NBR 8194.

Anexo B

Imagem B.1: Anel de vedação - requisitos (NTS 302)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

A.1 Objetivo

Este anexo fixa os requisitos mínimos para o elastômero, a partir do qual serão produzidos os anéis de vedação utilizados no dispositivo de medição.

A.2 Código do composto

Código do fabricante que permite a identificação do composto utilizado na fabricação do anel.

A.3 Composto

O composto a ser utilizado deve atender ao item 4.2 desta norma, bem como aos requisitos indicados nas Tabelas A.1 e A.2.

Tabela A.1 – Classificação da dureza

Classe de dureza	50	60	70	80
Intervalo de dureza, Shore A	46 a 55	56 a 65	66 a 75	76 a 85

Tabela A.2– Requisitos do composto

Ensaio obrigatório	Unidade	Método de ensaio	Requisitos Classes			
			50	60	70	80
Dureza Nominal	Shore A	ISO 7619-1 Tempo de leitura = 3s	50 ± 5	60 ± 5	70 ± 5	80 ± 5
Tensão de ruptura	MPa	ISO 37 Corpo de prova gravata tipo 1	≥ 9	≥ 9	≥ 9	≥ 9
Alongamento de ruptura	%	ISO 37 Corpo de prova gravata tipo 1	≥ 375	≥ 300	≥ 200	≥ 125
Imersão em água (destilada ou deionizada):						
168 h a (70 ± 2)°C	%	ISO 1817	-1 a + 8	-1 a + 8	-1 a + 8	-1 a + 8
Variação de volume máximo: Deformação permanente a compressão:						
72 h a (23 ± 2)°C	%	ISO 815 ^a	≤ 12	≤ 12	≤ 15	≤ 15
24 h a (70 ± 2)°C	%	ISO 815 ^a	≤ 20	≤ 20	≤ 20	≤ 20

continua

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

A.5 Inspeção de recebimento

A inspeção de recebimento deve ser efetuada em uma amostra composta por três anéis, do mesmo diâmetro e por lote inspecionado, que deve ser coletada aleatoriamente para verificação dos requisitos constantes na Tabela A.3.

Se o primeiro anel apresentar conformidade, em relação ao material qualificado, de acordo com os requisitos da Tabela A.3, o lote é considerado aprovado.

Se o primeiro anel for reprovado, deve ser efetuada a avaliação de um segundo anel da mesma amostra.

Se o segundo anel avaliado não apresentar conformidade com os requisitos da Tabela A.3, o lote é considerado reprovado.

Se o segundo anel avaliado apresentar conformidade com os requisitos da Tabela A.3, o terceiro anel da mesma amostra deve ser avaliado. O lote é

considerado aprovado desde que o segundo e o terceiro anel apresentem conformidade com os requisitos da Tabela A.3.

Tabela A.3 – Ensaios de recebimento para cada lote de anéis

Ensaio obrigatórios	Método de ensaio	Requisitos Classes			
		50	60	70	80
Análise termogravimétrica composicional (TGA)	ASTM D 6370	Variação máxima de 10% ^a por etapa de perda de massa em relação ao material qualificado			
Análise de infravermelho (FTIR)	ASTM D3677	Conforme espectro obtido no material qualificado			
Densidade	ISO 2781 Método A	± 0,02g/cm ³ em relação ao valor do material qualificado.			

^a variação relativa ao teor de orgânicos, ao teor de negro-de-fumo e teor de resíduos.



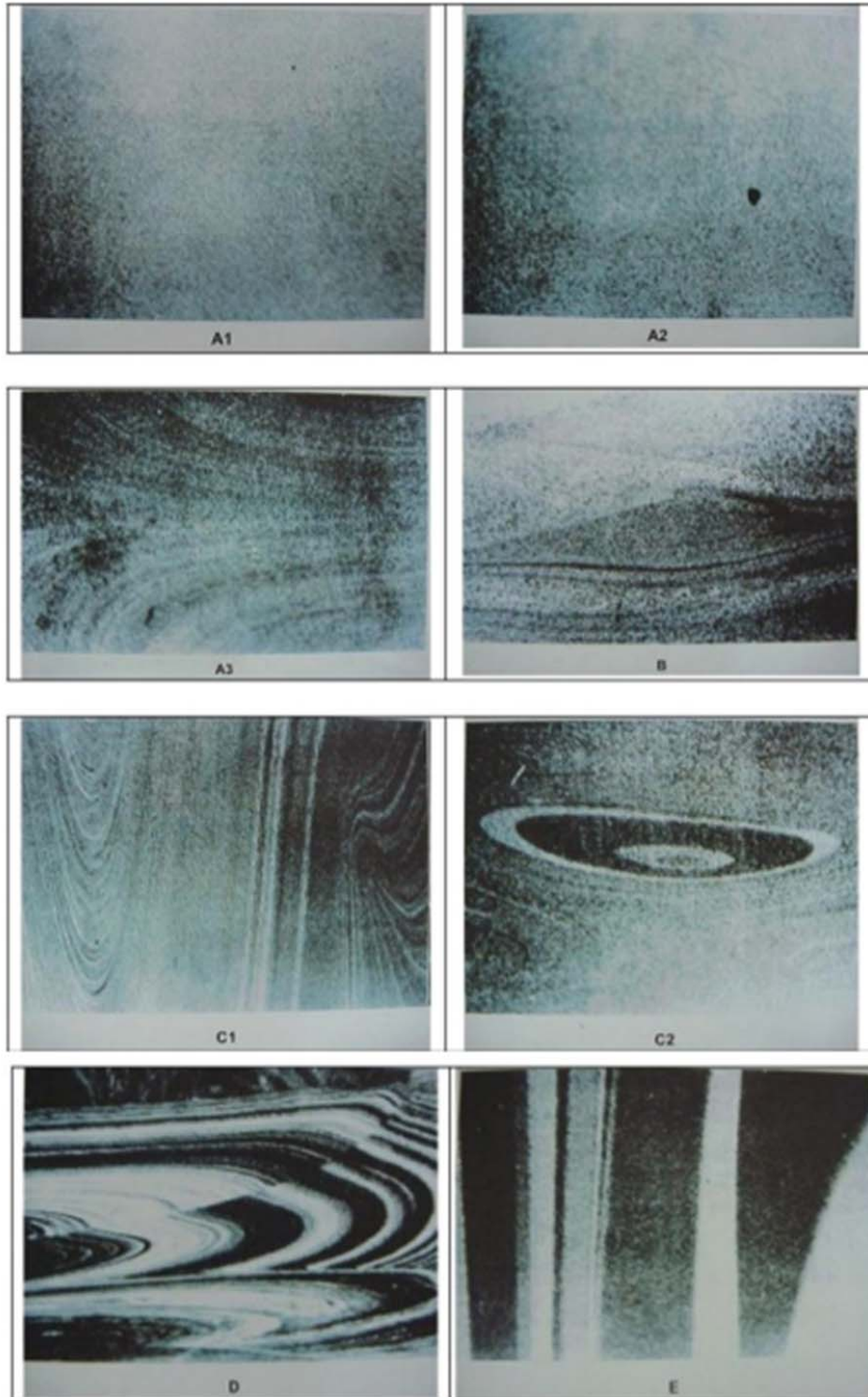
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Anexo C

Imagem C.1: Imagens comparativas de dispersão de pigmento



www.goiania-go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

ANEXO II

Especificação Normalizada - EN00.0300

Especificação de Caixa de Caixa Padrão (CP) em Policarbonato

Objetivo: Tipificar modelo de caixa padrão (CP) em policarbonato para medidores com vazão máxima ($Q_{\text{máx}}$) até 5 m³/h e estabelecer os pré-requisitos mínimos para aquisição e recebimento da CP, promovendo a padronização de procedimentos.

Aplicação: Processos de qualificação, aquisição e recebimento de material.

1 - JUSTIFICATIVA

A necessidade de se especificar a Caixa Padrão (CP) e ter condições mínimas exigíveis na aquisição e recebimento desta, se justifica por:

- Tratar-se de material integrante das Diretrizes de Ligação de Água – documento no qual se estabelecem critérios que se aplicam à Companhia para direcioná-la a alcançar os seus objetivos;
- Ser produto chave para a Gestão de Perdas de Água;
- Estar na “Categoria A” - grupo “D” - na classificação de materiais adquiridos pela SANEAGO, ou seja, material considerado crítico para o desenvolvimento da atividade-fim da Companhia.

2 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Para efeitos deste documento, Caixa Padrão ou “CP” refere-se a caixa a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação de água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m³/h, fabricada em policarbonato, e, resistente a raios ultravioletas.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Figura 1: CP em policarbonato



3 - DEFINIÇÕES

Tabela 1: Definições

Terminologia	Definição
Caixa Padrão – CP	Caixa a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação de água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m ³ /h, fabricada em policarbonato, e, resistente a raios ultravioletas, produzida observando-se esta especificação normalizada
Kit para ligação de água	Conjunto composto por segmento de tubo, conexões, registros, tubete, parafusos e abraçadeira de fixação, o qual pode ser plástico (PVC) ou metálico (aço inoxidável austenítico ou em ligas de cobre), atendendo a Especificação Normalizada da Saneago – EN00.0301
Unidade de medição	Composta pelo kit de ligação de água em conjunto com o hidrômetro, instalados no interior de uma CP lacrada e dotada de visor que permita a verificação dos volumes de água consumidos pelo cliente
Corpo de prova	Amostra selecionada para ser submetida a um ensaio e preparada na forma e nas dimensões exigidas pelo método de ensaio especificado
Policarbonato	Material confeccionado a partir do homopolímero de policarbonato ou do copolímero de policarbonato

www.goiania.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Tubo camisa	Tubo em PE corrugado, DE 50 mm e comprimento de 1,50 m
Acoplador do tubo camisa	Guarnição fabricada de material flexível (borracha natural, sintética, etc) tipo coifa para passagem do tubo PEAD DN 20
PEAD (Tubo de polietileno para ramal predial de água fria)	Tubo produzido a partir do polímero polietileno feito com resina PE-80, com pigmentação na cor azul e demais requisitos (Especificação Normalizada da Saneago – EN00.0171)

4 - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para as referências aplicam-se as edições mais recentes dos referidos documentos, incluindo as emendas.

Tabela 2: referências normativas

ID	Título
MI00.0001	Manual do Sistema de Gestão Integrado da SANEAGO
PR07.0006	Procedimento SANEAGO: Manual de qualificação de materiais, homologação de marcas e qualificação de fornecedores
NTS 303	Caixa para unidade de medição de água – UMA
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
ABNT NBR 15715	Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações –Requisitos
ABNT NBR ISO 18553	Método para avaliação do grau de dispersão de pigmentos ou negro de fumo em tubos, conexões e compostos poliolefinicos
ASTM B26/B36M	Standard specification for brass plate, sheet, strip and rolled bar
ASTM D256	Standard test methods for determining the izod pendulum impact resistance of plastics
ASTM D638	Standard test method for tensile properties of plastics
ASTM D648	Standard test method for deflection temperature of plastics under flexural



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

	load in the edgewise position
ASTM D790	Standard test methods for flexural properties of unreinforced and reinforced plastics and electrical insulating materials
ASTM D2565	Standard practice for xenon arc exposure of plastics intended for outdoor applications
ASTM D3935	Standard specification for polycarbonate (PC) unfilled and reinforced material
ASTM E1252	Standard practice for general techniques for obtaining infrared spectra for qualitative analysis
ASTM G154	Standard practice for operating fluorescent light apparatus for UV exposure of nonmetallic materials
PRC nº 5 de 28 de setembro de 2017, Anexo XX	Do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (origem: PRT MS/GM 2914/2011)

5 – CARACTERÍSTICAS

A tipificação da CP, bem como os requisitos de qualificação e recebimento desta, se darão em conformidade com a NTS 303, observando-se a transcrição nesta Especificação Normalizada.

5.1 - Aspectos Gerais

- a. A CP deve conter os seguintes componentes e acessórios (Tabela 3):

Tabela 3: Componentes e acessórios da CP

Nº ordem	Denominação
01	Caixa
02	Tampa frontal do compartimento do consumidor
03	Tampa traseira do compartimento do consumidor

www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

04	Insertos metálicos com rosca, rebites e arruelas em latão
05	Pino de apoio da tampa do compartimento da SANEAGO
06	Fecho esfera
07	Vedante redondo em polipropileno
08	Acoplador do tubo camisa
09	Tubo corrugado em PE, DE 50 mm
10	Tampa do compartimento da SANEAGO
11	Parafuso de fechamento da tampa do compartimento da SANEAGO e do cliente
12	Selos adesivos
Nota: Os componentes e acessórios da caixa, constantes nesta tabela, encontram-se detalhados nos anexos de A a E.	

- b. Na confecção da caixa e das tampas pode ser utilizado um dos seguintes materiais:
- I. Homopolímero de policarbonato;
 - II. Copolímero de policarbonato.
- c. Não é permitido o uso de materiais reciclados ou reprocessados (rejeitos – resíduos e/ou rebarbas do próprio processo), na confecção das partes que compõem o conjunto (caixa e tampas).
- d. Para os compostos utilizados para fabricação da caixa deve-se levar em consideração que quando instalada, a caixa entrará em contato com agentes agressivos ficando exposta a intempéries. Portanto, devem ser aditivados inclusive quanto à resistência a raios ultravioletas não devendo apresentar descoloração, degradação, amolecimento, fissuração ou fragilidade.
- e. O fabricante da caixa deve apresentar o(s) certificado(s) de qualidade correspondente(s) ao(s) lote(s) da(s) matéria(s)-prima(s) a serem utilizadas na fabricação das caixas e tampas, os quais devem comprovar o atendimento aos valores mínimos especificados nas características técnicas conforme Tabela 4, bem como uma cópia do(s) espectro(s) do(s) composto(s), antes de ser(em)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

processado(s), obtido(s) no ensaio de FTIR realizado(s) conforme a norma ASTM E1252.

Tabela 4: Características técnicas da matéria-prima da caixa e da tampa

Propriedade	Método de Ensaio	Valores mínimos (ASTM D3935)
Resistência à tração de escoamento	ASTM D638	60 MPa ^(*)
Módulo de flexão	ASTM D790	2100 MPa ^(*)
Resistência ao impacto Izod ⁽¹⁾ 3,2 mm 23 °C	ASTM D256	7,5 J/cm ^(*)
HDT 1,82 MPa / 2 °C / min	ASTM D648	124 °C ^(*)
Cor	—	Item 6.1.1.2
Metais pesados na composição	Nota 2	Ausente
Classe química	—	Nota 3

(*) Valores mínimos conforme Tabela PC – grupo 1 – classe 3 – grau 4 da ASTM D3935. O método de ensaio indicado deve ser complementado com as observações de rodapé da Tabela PC da ASTM D3935.

Notas:

- 1) Corpo de prova entalhado;
- 2) Pode ser utilizada qualquer metodologia desde que o ensaio seja realizado em laboratório de reconhecida competência e idoneidade;
- 3) O fabricante deve definir o material polimérico empregado no corpo e na tampa da caixa, segundo a sua classificação química.

5.2 - Aspectos específicos

- a. Acoplador do tubo camisa: guarnição fabricada de material flexível (borracha natural, sintética, etc.) tipo coifa, para passagem do tubo PE DN 20, conforme Anexo D.
- b. Vedantes dos furos: fornecidos juntamente com a caixa, fabricados em polipropileno, conforme segue:
 - I. No compartimento da SANEAGO são instalados dois vedantes para fechamento dos furos da entrada da ligação, conforme Anexo D;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

- II.** No compartimento do cliente são instalados dois vedantes para fechamento dos furos laterais de saída da ligação, conforme Anexo D.
- c.** Pinos de apoio da tampa frontal e fecho esfera: devem ser em aço galvanizado por imersão a quente, em aço inox AISI 304 ou em liga de cobre (latão) C 26000, conforme ASTM B36/B36M.
- d.** Parafuso de fechamento da tampa da caixa (compartimento da SANEAGO e cliente): os parafusos devem ser fabricados em aço inox AISI 304 ou liga de cobre (latão) C 26000, conforme ASTM B36/B36M.
- e.** Tubo camisa: deve ser em PE corrugado, DE 50 mm e comprimento de 1,50 m, conforme ABNT NBR 15715.

6 - ENSAIOS E REQUISITOS

As verificações e os ensaios tanto para qualificação do fornecedor quanto para o recebimento do material, devem ser feitos em fábrica. Somente poderá ser feito em outro local, se previamente acordado entre a SANEAGO e o fabricante, e, desde que o local escolhido esteja equipado com todos os recursos necessários para esse fim. O fabricante deve colocar à disposição da SANEAGO os equipamentos e pessoal especializado na realização de todas as etapas necessárias à qualificação e ao recebimento do produto.

6.1 - Requisitos para a qualificação do fornecedor

O fornecedor deve atender aos requisitos descritos na Tabela 5 abaixo.

Tabela 5: Resumo – requisitos para a qualificação do fornecedor da CP

Tipo	ID	Ensaio	Nº de amostras
Não Destrutivo	6.1.1	Aspecto visual e embalagem	3
	6.1.2	Intercambialidade e exame dimensional	3
Destrutivo	6.1.3	Estabilidade dimensional	3
	6.1.4	Resistência ao impacto (corpos de prova)	Conforme descrito no item 6.1.4



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

6.1.5	Resistência ao impacto (caixa montada)	3
6.1.6	Resistência a cargas estáticas	3
6.1.7	Dispersão de pigmentos	3
6.1.8	Arrancamento	3
6.1.9	Matéria-prima	1

6.1.1 - Aspecto visual e embalagem

6.1.1.1 - A caixa (corpo e tampa) deve ter acabamento uniforme, inclusive nas regiões de injeção, sem cantos vivos, reentrâncias, arestas cortantes ou rebarbas, isenta de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, fissuras, rechupe ou outros defeitos como marcas, deformações e estrias, que indiquem descontinuidade do material e que possam comprometer sua aparência, desempenho e durabilidade.

6.1.1.2 - Identificação e cor: a caixa (corpo e tampa) deve ser pigmentada nas cores cinza padrão Munsell N 6,5. Opcionalmente a tampa poderá ser transparente, desde que seja fabricada em Policarbonato (e somente quando requerido expressamente pela SANEAGO). Na parte interna do corpo da caixa, e na parte externa da tampa, deve constar em alto-relevo, de forma legível e indelével, as seguintes informações:

- I. Nome do fabricante;
- II. Data de fabricação (dia / mês / ano);
- III. Matéria-prima empregada.

Os algarismos e a logo da Companhia na tampa da CP devem estar centralizados e ser proporcionais, ou seja, sem distorções e com o aproveitamento máximo da área de impressão, ficando devidamente legíveis.

Sendo o fabricante qualificado mediante aprovação em todos os ensaios requeridos, o mesmo deve apresentar uma caixa com a logo e nome da SANEAGO para aprovação quanto aos requisitos de proporcionalidade e nitidez.

6.1.1.3 - A caixa pode apresentar uma das seguintes configurações em relação à pigmentação:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

- I. Caixa e tampa do compartimento da SANEAGO com grelha, pigmentadas na cor cinza;
- II. Caixa pigmentada na cor cinza e tampa do compartimento da SANEAGO totalmente transparente com grelha (**apenas quando essa configuração for expressamente solicitada**).

É rigorosamente proibido executar reparos na caixa e na tampa.

6.1.1.4 - O corpo da caixa (paredes externas e fundo) deve ser fabricado em corpo único, não sendo permitida sua montagem por nenhum tipo de elemento de fixação.

6.1.1.5 - Todas as faces laterais externas devem contemplar nervuras transversais que tem a finalidade de auxiliar na fixação e ancoragem na parede, além de aumentar sua resistência à deformação.

6.1.1.6 - As faces laterais internas devem conter nervuras (tipo batente) de altura máxima de 10 mm, de maneira a garantir o paralelismo e evitar afundamento entre a tampa e face da caixa, além de aumentar a rigidez do conjunto tampa e caixa.

6.1.1.7 - A parede divisória entre o compartimento do cliente e o compartimento SANEAGO pode ser fabricada em forma de estojo com fixação posterior (soldagem ou processo químico) ao corpo da caixa.

6.1.1.8 - No local de fixação da tampa no corpo da caixa deve ser previsto inserto metálico em latão, aço galvanizado por imersão a quente e aço inox AISI 304. Caso haja no corpo da caixa, devido ao processo de injeção, descontinuidades que permitam a entrada de materiais indesejáveis durante a instalação do produto, que comprometam a funcionalidade da caixa e sua montagem, essas devem ser tamponadas para evitar o referido comprometimento.

6.1.1.9 - A tampa com grelha deve ser em corpo único e sua fixação à caixa será conforme Anexo A.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

6.1.1.10 - A grelha desta tampa deve ser conforme Anexo A e deve permitir a perfeita visualização do(s) número(s) de identificação do(s) hidrômetro(s) e leitura(s) do(s) consumo(s).

6.1.1.11 - Os pinos de apoio da tampa frontal podem ser fabricados em aço inox AISI 304, latão ou aço galvanizado por imersão a quente. Esses pinos devem ser cilíndricos e suas dimensões devem ser conforme Anexo B. Podem conter determinadas configurações que tem por objetivo auxiliar a fixação da tampa à caixa, desde que não inviabilizem a intercambiabilidade entre tampas de outros fabricantes.

6.1.1.12 - A caixa (corpo e tampa) deve ser confeccionada pelo processo de injeção. A fixação do kit de ligação à caixa deve ser feita por meio de dispositivos de suporte da caixa e parafusos, conforme Anexo B e C.

6.1.1.13 - Tampas do compartimento do cliente: devem ser em corpo único conforme Anexo B, e sua fixação à caixa será conforme Anexos A e B. Todos os materiais metálicos utilizados para fixação desta tampa à caixa devem ser em latão e fecho tipo esfera, em aço. Deve dispor de um puxador tipo “unha função interna”.

6.1.1.14 - Pinos de apoio da tampa frontal e fecho esfera: o formato e dimensões constam no Anexo B.

6.1.1.15 - Parafuso de fechamento da tampa da caixa (compartimento da SANEAGO e cliente): os parafusos devem ter cabeça com sextavado interno (tipo Allen). O parafuso deve apresentar rosca M6 com comprimento que permita a adequada fixação das tampas e resistência ao ensaio de arrancamento, conforme item 6.1.8 dessa norma.

6.1.1.16 - A embalagem deve conter em seu corpo:

- I. Nome, endereço, telefone e CNPJ do fabricante;
- II. Designação do produto e identificação desta norma.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

6.1.1.17 - Esta embalagem única deve ser fabricada em papelão e ser provida de alça plástica para facilitar seu transporte. A embalagem deve conter os componentes descritos na Tabela 6.

Tabela 6: Componentes da CP a serem embalados

Nº ordem	Denominação	Quantidade
01	Caixa com a tampa do compartimento SANEAGO	01 un
02	Tampa frontal do compartimento do consumidor	01 un
03	Tampa traseira do compartimento do consumidor	01 un
04	Insertos metálicos, rebites e arruelas em latão	*
05	Pino de apoio da tampa do compartimento da SANEAGO	04 un
06	Fecho esfera	01 un
07	Vedante redondo em polipropileno	04 un
08	Acoplador do tubo camisa	01 un
09	Tubo corrugado em PE, DE 50 mm	1,50 m
10	Parafuso de fechamento da tampa do compartimento da SANEAGO e do cliente.	02 un
11	Selos adesivos	**
<p>Nota: * Quantidade em função do projeto da caixa; ** São dois selos (conforme Anexo E dessa Norma): a) Um selo de segurança para aplicação na tampa do compartimento da SANEAGO (sobre o parafuso de fixação); b) Um selo de rastreabilidade, aplicado dentro da caixa.</p>		
<p>Observação: a caixa deve vir acompanhada do certificado de garantia do fabricante.</p>		

6.1.1.18 - Fornecimento: a caixa deve ser entregue montada, com a tampa do compartimento da SANEAGO instalada e fechada por um dos parafusos. O selo de



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

rastreabilidade deve estar aplicado dentro da caixa e o selo de segurança (para uso sobre o parafuso de fixação) deve vir dentro da caixa para posterior aplicação por funcionário da SANEAGO. O acoplador e o tubo corrugado devem estar num saco plástico lacrado fornecido dentro embalagem de papelão. O fabricante deve inserir o parafuso de fechamento da tampa frontal do compartimento do cliente, num curso que não impeça a abertura dessa tampa.

6.1.2 - Intercambialidade e exame dimensional

6.1.2.2 - Intercambialidade: as caixas devem permitir total intercambiabilidade entre os dispositivos (plásticos e metálicos), independente do fabricante desses produtos. O critério para verificação da intercambiabilidade deve ser mediante a utilização de uma tampa de outros fabricantes e outros materiais para cada caixa testada.

6.1.2.3 - Exame dimensional: devem ser verificadas todas as dimensões apontadas nos Anexos de A e B desta norma, observando-se os desenhos contidos também nos Anexos A e B. As demais dimensões devem ser definidas pelas condições do processo de fabricação.

6.1.3 - Estabilidade dimensional

A caixa (corpo e tampa) deve ser colocada em estufa à temperatura de $(60 \pm 3)^\circ\text{C}$ durante 4 horas. Após esse período, aguardar o resfriamento à temperatura ambiente, e verificar montagem de kit de ligação de água e tampa, não devendo apresentar interferências.

6.1.4 - Resistência ao impacto antes/após envelhecimento

6.1.4.1 - Antes e após exposição ao ensaio de envelhecimento, os corpos de prova devem ser submetidos a uma carga de impacto aplicada por um punção de aço de 50 mm de diâmetro e massa de 1 kg que cai de uma altura de 2 m (20 J), não devendo ocorrer deformações permanentes, fissuras ou rupturas em qualquer região. Caso qualquer um dos corpos de prova apresente qualquer anomalia visual ou não resista ao



impacto, o material deve ser considerado reprovado e o fabricante deve rever a aditivção do composto da caixa e da tampa utilizados na fabricação.

6.1.4.2 - Procedimento para execução do ensaio de envelhecimento acelerado:

- I.** O envelhecimento acelerado é uma preparação dos corpos de prova para posterior ensaio de impacto, e, portanto, não se trata de uma avaliação direta. Para realização desse ensaio, devem ser selecionadas 5 tampas e 5 caixas e, de cada uma, retirar um corpo de prova com dimensões de 7 x 10 cm;
- II.** Quatro corpos de prova da caixa e quatro corpos de prova da tampa devem ser submetidos ao ensaio, conforme as normas ASTM G154 e ASTM D2565, seguindo o seguinte procedimento:
- III.** um corpo de prova da caixa e um corpo de prova da tampa devem ser retirados após 63 períodos de 4 horas (252 horas) de exposição a raios ultravioleta (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de 0,71 W/m², sem umidade, a (60 ± 2)°C intercalados com outros 63 períodos de 4 horas (252 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a (50 ± 2)°C, perfazendo 504 horas de ensaio;
- IV.** um segundo corpo de prova da caixa e um segundo corpo de prova da tampa devem ser retirados após 126 períodos de 4 horas (504 horas) de exposição a raios ultravioletas (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de 0,71 W/m², sem umidade, a (60 ± 2)°C intercalados com outros 126 períodos de 4 horas (504 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a (50 ± 2)°C, perfazendo 1008 horas de ensaio;
- V.** um terceiro corpo de prova da caixa e um terceiro corpo de prova da tampa devem ser retirados após 189 períodos de 4 horas (756 horas) de exposição a raios ultravioletas (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de 0,71 W/m², sem umidade, a (60 ± 2)°C intercalados com outros 189 períodos de 4 horas (756 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a (50 ± 2)°C, perfazendo 1512 horas de ensaio;
- VI.** o quarto corpo de prova da caixa e o quarto corpo de prova da tampa devem ser retirados após 252 períodos de 4 horas (1008 horas) de exposição a raios ultravioletas (QUVB) – ciclo 2 com irradiância de 0,71 W/m², sem umidade, a



(60 ± 2)°C intercalados com outros 252 períodos de 4 horas (1008 horas) de exposição à umidade até a saturação, sem ultravioleta, a (50 ± 2)°C, perfazendo 2016 horas de ensaio.

6.1.5 - Resistência ao impacto caixa e tampa montadas

A caixa montada (corpo e tampa) deve ser colocada em uma câmara de refrigeração submersa em água, à temperatura de (-3 ± 1)°C durante 4 horas. A água deve ser aditivada com álcool etílico (10% em volume) para permanecer no estado líquido:

- I. Imediatamente após esse período, deve ser submetida a uma carga de impacto aplicada no centro da tampa frontal e no centro do fundo da caixa;
- II. Deve ser utilizado um punção de aço de 50 mm de diâmetro e massa de 1 kg que cai de uma altura de 2 m (20 J). Nas duas situações, impacto na tampa frontal ou no fundo da caixa, não devem ocorrer deformações permanentes, fissuras ou rupturas em qualquer região.

Caso qualquer conjunto apresente anomalia visual, deformação permanente, fissuras ou rupturas em qualquer região, o material deve ser considerado reprovado e o fabricante deve rever a aditivação do composto da caixa e da tampa utilizados na fabricação.

6.1.6 - Resistência a cargas estáticas a temperatura elevada

6.1.6.1 - A caixa montada (corpo e tampa) deve ser submetida a uma carga estática de 0,50 kN aplicada no centro de todas as faces laterais e no fundo da caixa por 5 minutos a temperatura de (50 ± 2)°C por um dispositivo de aço de área de 100 cm². A caixa não pode apresentar deflexão permanente máxima de 2,0 mm, fissuras ou rupturas em qualquer face. Para avaliação da deformação permanente máxima, deve-se medir as faces ensaiadas antes do ensaio; e 3 minutos após a remoção da carga.

6.1.6.2 - A caixa montada (corpo e tampa) deve ser submetida a uma carga distribuída de 1,3 kN aplicada na face superior da caixa por 5 minutos a temperatura de (50 ± 2)°C por um dispositivo de aço de área de 600 cm². A caixa não pode apresentar deflexão permanente máxima de 2,0 mm em qualquer face. Para avaliação da deformação





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

permanente máxima, deve-se medir as faces ensaiadas antes do ensaio; e 3 minutos após a remoção da carga.

6.1.7 - Dispersão de pigmentos

Os conjuntos caixa e tampa, quando pigmentados, devem ser submetidos ao ensaio de dispersão de pigmentos, conforme procedimento discriminado na ABNT NBR ISO 18553, respeitando-se, contudo, as temperaturas para preparação de amostras que devem ser adequadas em função da matéria-prima utilizada. O material será considerado conforme quando a dispersão atender as configurações das Figuras A1, A2 ou A3, do Anexo F. As Figuras B, C1, C2, D e E indicam configurações não conformes.

6.1.8 - Arrancamento

A caixa montada (corpo e tampa) e fechada deve ser submetida a uma carga de arrancamento progressiva, aplicada no centro da tampa, até atingir o esforço de 1,2 kN à temperatura de $(25 \pm 2)^\circ\text{C}$, utilizando um dispositivo conforme Anexo D. Este esforço deve ser mantido pelo período de 1 minuto. Após a retirada do esforço e transcorrido o período de uma hora, admite-se uma deflexão permanente máxima de 2 mm não sendo permitido o rompimento de qualquer parte do conjunto.

6.1.9 - Matéria-prima

O ensaio de matéria-prima deve seguir os critérios das ASTM E1252. A caixa (corpo e tampa) deve ser submetida ao ensaio de absorção de infravermelho (FTIR) para comparação com o padrão da matéria-prima descrito no tópico 5.1 – itens 5.1.2 a 5.1.5 desta norma.

6.2 - Requisitos de qualidade durante a fabricação

O fabricante deve manter em arquivo os certificados de cada lote de matéria prima e dos componentes utilizados na fabricação e deve executar os ensaios indicados na Tabela 7.

Tabela 7: Requisitos de qualidade na fabricação da CP



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

ID	Ensaio	N° de amostras	Periodicidade
6.1.1	Aspecto visual e embalagem	1	Um ensaio no início da fabricação e depois a cada 5.000 conjuntos ou na mudança de matéria prima, o que ocorrer primeiro
6.1.2	Intercambialidade e exame dimensional	1	
6.1.5	Resistência ao impacto (caixa montada)	1	
6.1.7	Dispersão de pigmentos	1	
6.1.8	Arrancamento	1	

6.3 - Requisitos para o recebimento da CP

Para inspeção de recebimento da CP, os requisitos a serem verificados, os critérios de ensaio e de aceitação são os apresentados na Tabela 8, a seguir:

Tabela 8: Resumo – requisitos para o recebimento das peças

Tipo	ID	Ensaio	Amostragem
Não destrutivo	6.1.1	Aspecto visual e embalagem	Tabela 9
	6.1.2	Intercambialidade e exame dimensional	
Destrutivo	6.1.3	Estabilidade dimensional	Tabela 10
	6.1.5	Resistência ao impacto (caixa montada)	
	6.1.6	Resistência a cargas estáticas	
	6.1.7	Dispersão de pigmentos	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

6.1.8	Arrancamento	
6.1.9	Matéria-prima	1 – Apresentação de certificado

O lote de recebimento pode ser formado por no máximo 35.000 peças. Para inspeção o **lote mínimo é de 501 peças**. Caso seja apresentado lote inferior a esse quantitativo, deve-se apresentar outro(s) lote(s) e somar as quantidades até que seja atingido o lote mínimo exigido.

A amostragem para os ensaios não destrutivos (6.1.1 e 6.1.2) obedecerá a quantidade fixada na Tabela 9 abaixo. De cada lote são retiradas aleatoriamente amostras cuja quantidade é definida baseando-se na ABNT NBR 5426.

Tabela 9: Amostragem para os ensaios não destrutivos* (itens 6.1.1 e 6.1.2)

Tamanho do lote	Tamanho da amostra		Peças defeituosas			
	1ª amostra	2ª amostra	1ª amostra		2ª amostra	
			Ac-1	Re-1	Ac-1	Re-1
501 a 1200	50	50	2	5	6	7
1201 a 3200	80	80	3	7	8	9
3201 a 10000	125	125	5	9	12	13
10001 a 35000	200	200	7	11	18	19

Nota: *Conforme NBR 5426, nível de inspeção II, NQA 2,5, regime normal, amostragem dupla, tabelas 1 e 5.

Também observando-se norma ABNT NBR 5426, a realização dos ensaios destrutivos atenderá o descrito na Tabela 10.

Tabela 10: Amostragem para os ensaios destrutivos (itens 6.1.3, 6.1.5 a 6.1.8)**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Tamanho do lote	Tamanho da amostra		Peças defeituosas			
	1ª amostra	2ª amostra	1ª amostra		2ª amostra	
			Ac-1	Re-1	Ac-1	Re-1
501 a 1200	13	13	0	2	1	2
1201 a 10000	20	20	0	3	3	4
10001 a 35000	32	32	1	4	4	5

Nota: ** Conforme NBR 5426, nível de inspeção S4, NQA 2,5, regime normal, amostragem dupla, tabelas 1 e 5.

Os lotes serão aceitos quando o número de amostras defeituosas for igual ou menor do que o número de aceitação.

Os lotes devem ser rejeitados quando o número de amostras defeituosas for igual ou maior do que o número de rejeição.

Quando utilizada a segunda amostragem, considera-se para o critério de aceitação/rejeição a soma do número de amostras defeituosas da primeira e da segunda amostragem.

6.3.1 - Documentação

Para cada lote, o fabricante deve fornecer um relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Período de fabricação (data de início e fim da confecção das caixas);
- b. Certificado da matéria-prima;
- c. Quantidade do lote fornecido à SANEAGO em unidades;
- d. Declaração de que o lote fornecido à SANEAGO atende às especificações desta norma.

6.3.2 - Relatório

O relatório de inspeção deverá apresentar de forma discriminada os resultados obtidos para cada ensaio realizado, inclusive para o aspecto visual e embalagem.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

A aprovação ou reprovação do produto será fundamentada por escrito pelo fiscal da SANEAGO.

7 - PÓS-ENTREGA

A SANEAGO não aceitará justificativas para não-conformidades encontradas em materiais já entregues e inspecionados dentro dos critérios de recebimento contidos nesta norma.

Sendo identificada qualquer não-conformidade, a empresa fornecedora poderá ter todo o lote do material sob posse da SANEAGO devolvido e ser responsabilizada por todos os custos resultantes, além de estar sujeita as demais sanções cabíveis ao caso.

A SANEAGO se reserva o direito de a qualquer tempo retirar amostras no fornecedor ou em materiais armazenados em seus almoxarifados ou instalados em campo, para realização de ensaios previstos nesta normativa, assegurando se da qualidade do produto. Neste caso, os ensaios serão realizados em laboratórios independentes escolhidos pela SANEAGO.

8 - OBSERVAÇÕES FINAIS

O lacre da tampa do compartimento da SANEAGO (Anexo E) não faz parte do fornecimento da CP e deve ser adquirido diretamente pela Companhia.

Esse lacre é constituído por tampa, cabo e cabeça de identificação e lacração. A cabeça deve apresentar identificação da SANEAGO, 6 dígitos em ordem sequencial (fornecida pela SANEAGO) e o nome do fabricante.

As marcações podem ser do tipo estampagem mecânica em baixo relevo ou impressão a laser. A tampa deve ser fabricada em polipropileno, com configuração e dimensões apresentadas no Anexo D.

O fornecedor da CP obriga-se a informar por escrito qualquer alteração no produto (sempre que ocorrer qualquer mudança de característica da peça, seja de projeto, de especificação ou de origem da matéria-prima ou por alterações dimensionais), sujeitando-se a nova qualificação.

O fornecedor também poderá se sujeitar a nova qualificação se a SANEAGO julgar necessário.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Em caso de nova qualificação, o fabricante deve manter em arquivo e fornecer à SANEAGO os certificados de origem do material, sua liga e características mecânicas. O fiscal da qualidade selecionará 10 caixas para a realização dos ensaios constantes na Tabela 5 em laboratório previamente aprovado pela SANEAGO.

Esta normativa será alterada sempre que a SANEAGO considerar necessário.



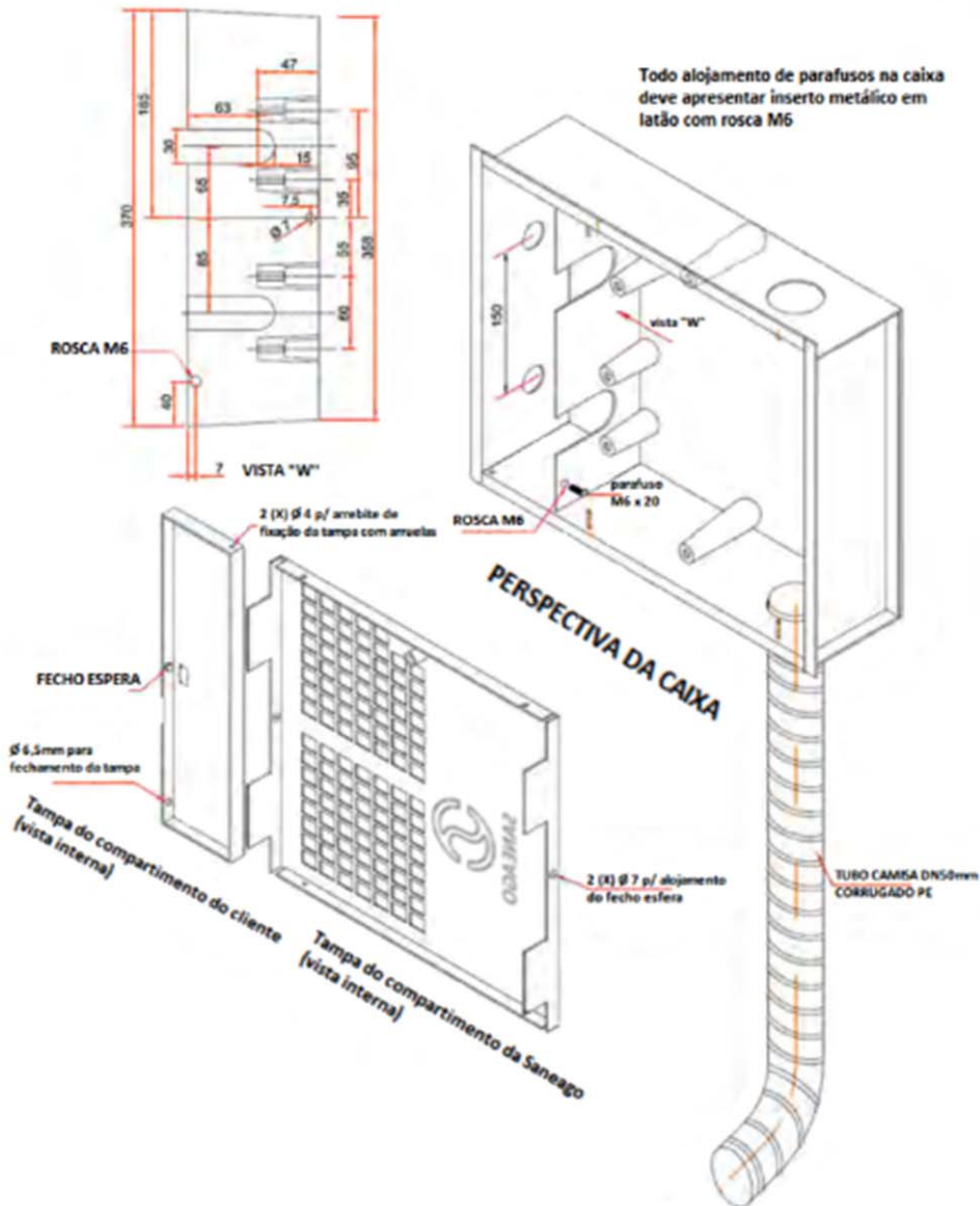
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Anexo A

Figura A.1: Perspectiva da CP



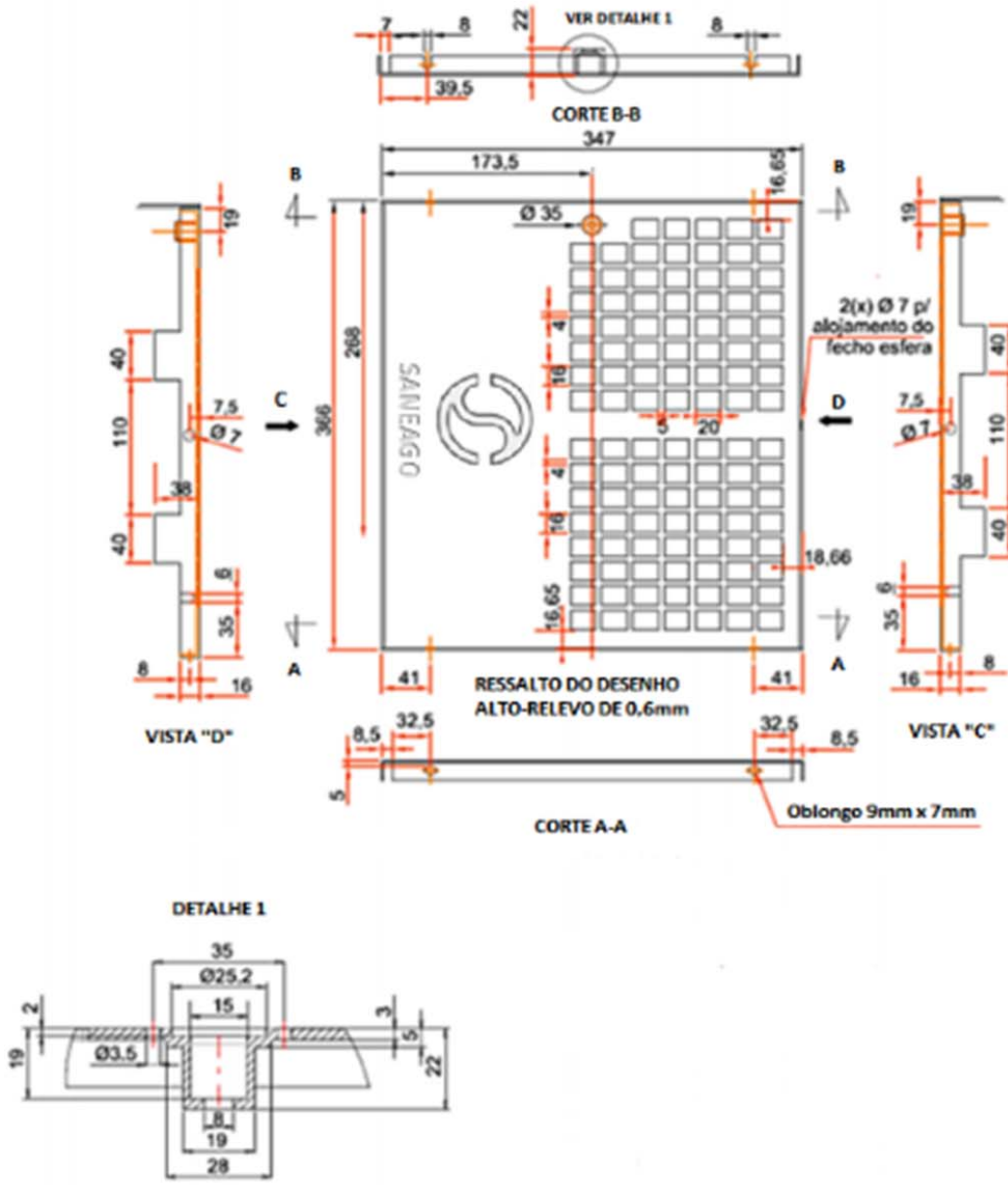


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Figura A.2: Detalhe da tampa



www.goiania-go.gov.br





PREFEITURA DE GOIÂNIA

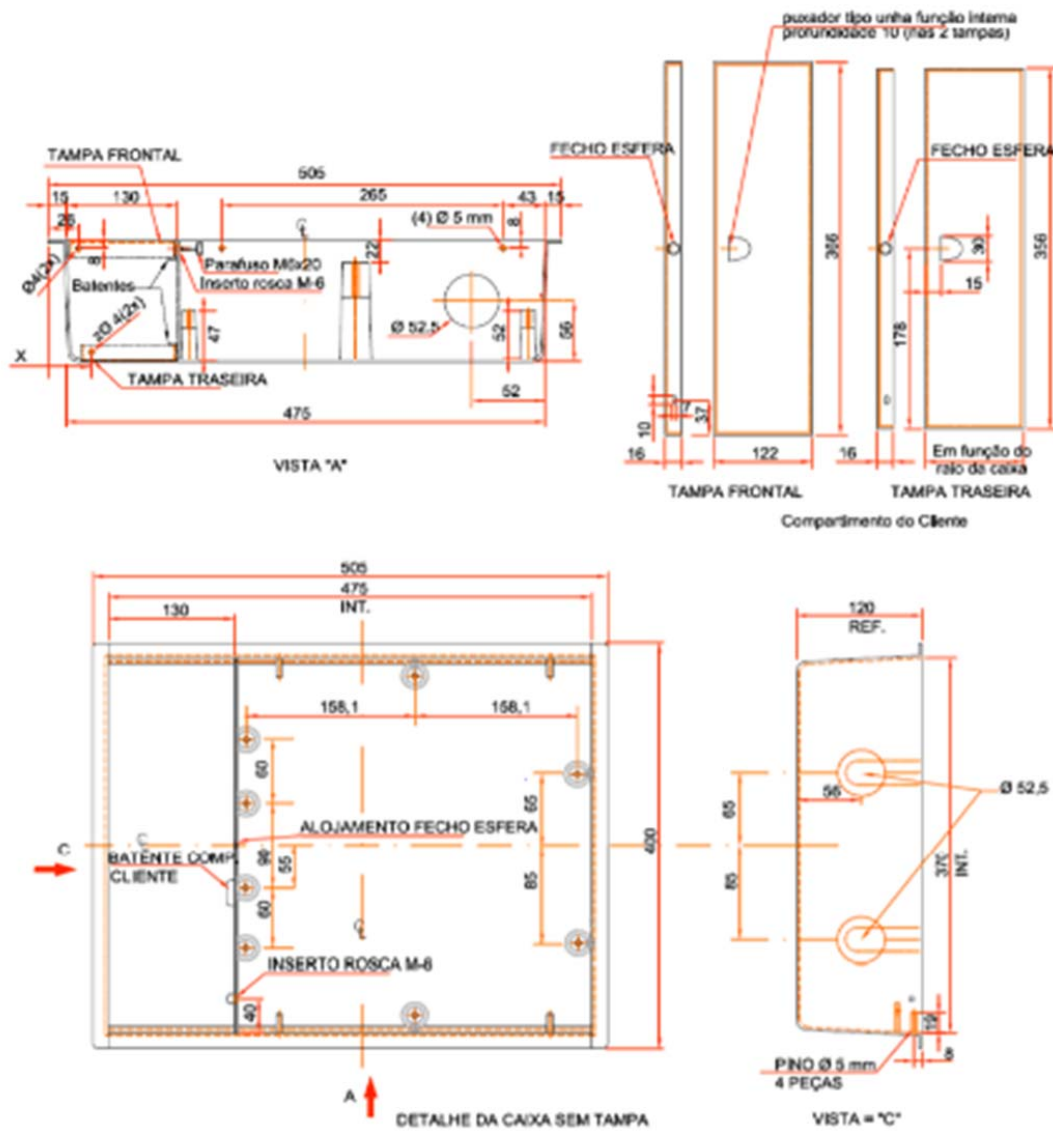
Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Anexo B

Figura B.1: Detalhes da CP

Figura B.1: Detalhes da CP



www.goiania-go.gov.br





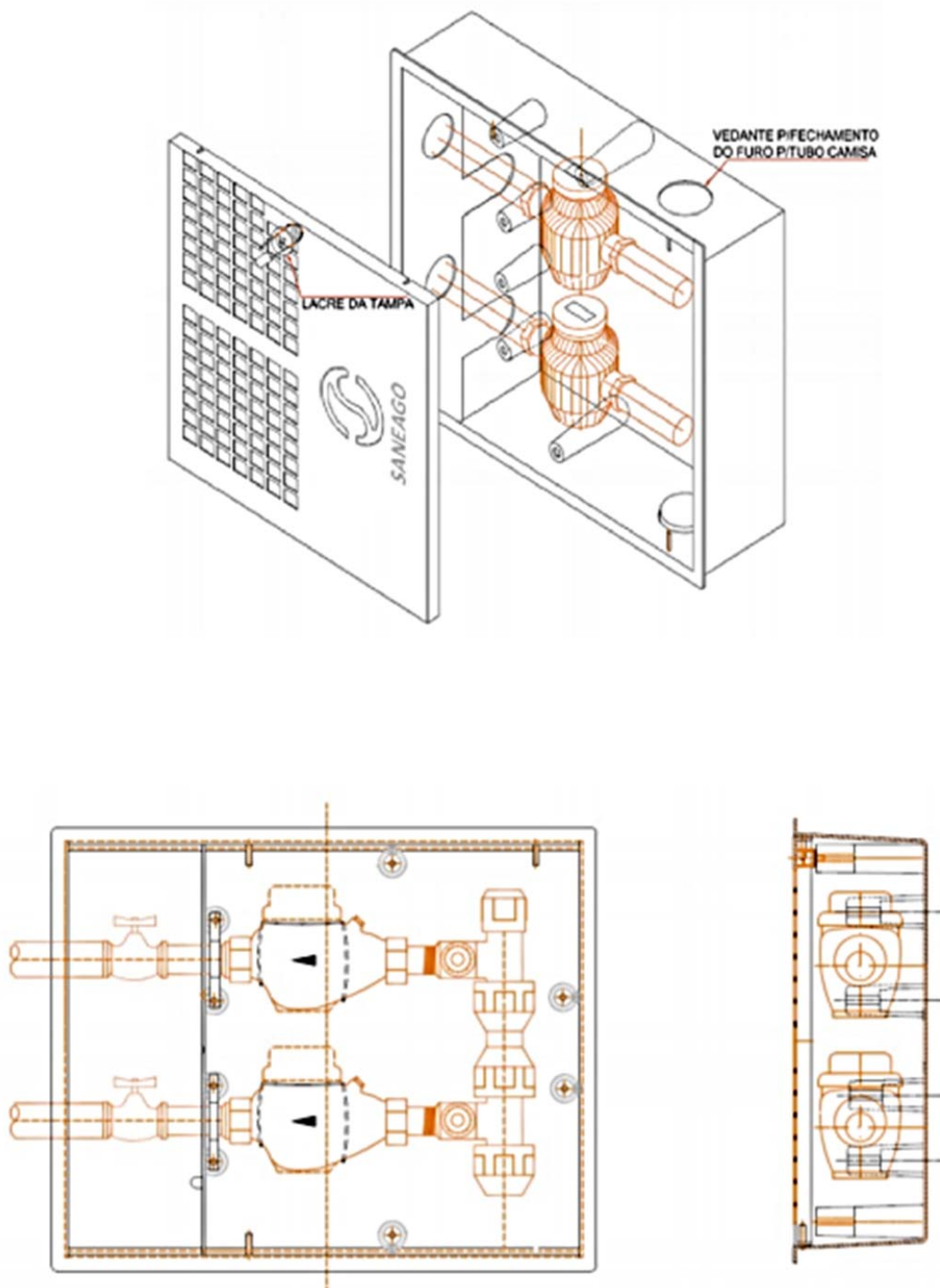
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Anexo C

Figura C.1: Detalhes de instalação do lacre





PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Anexo D

Figura D.1: Detalhe dos vedantes

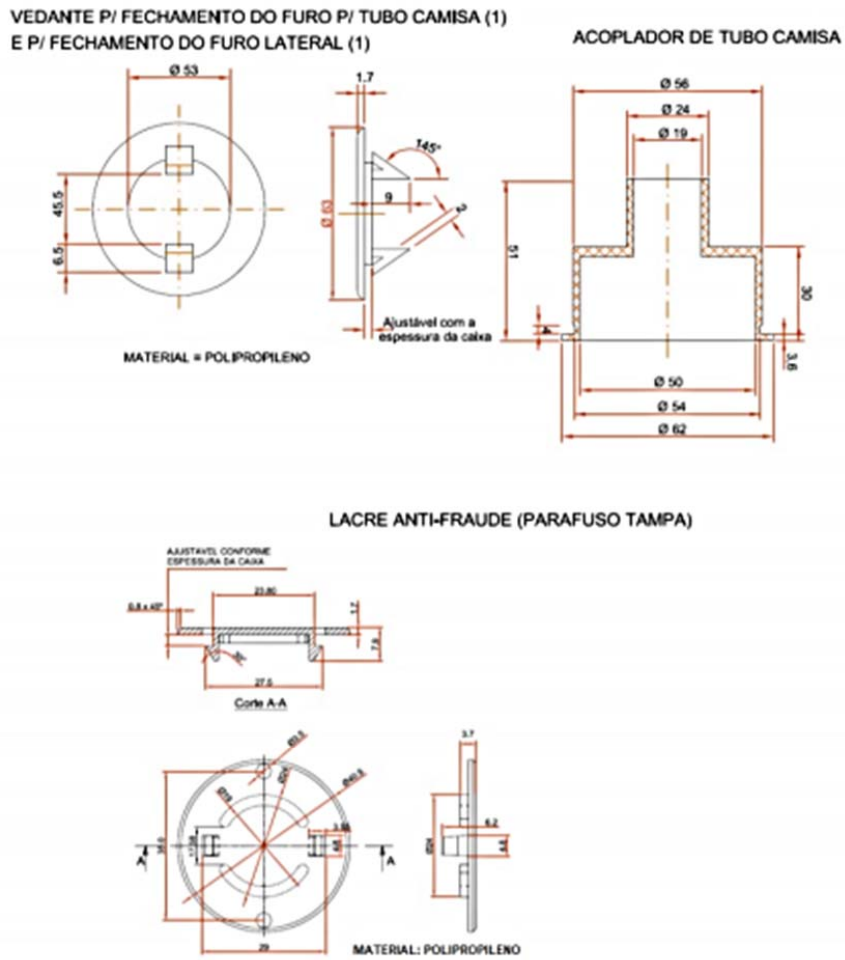
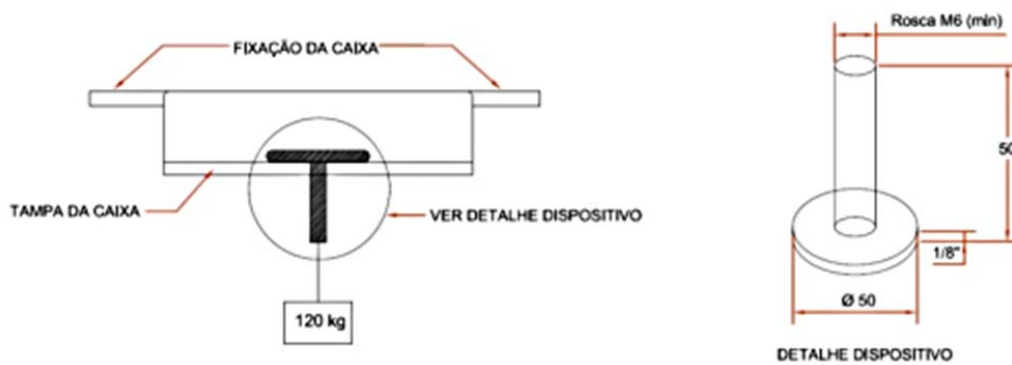


Figura D.2: Desenho esquemático do ensaio de arrancamento



www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Anexo E

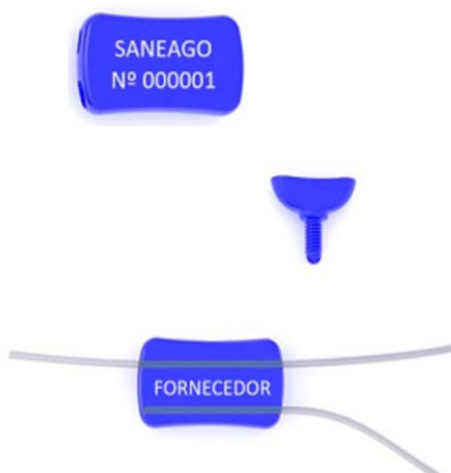
Figura E.1: Selo de segurança para aplicação sobre o parafuso que fixa a tampa do compartimento da SANEAGO



Figura E.2: Selo de rastreabilidade aplicado dentro do compartimento da SANEAGO em local visível



Figura E.3: Lacre de segurança: em policarbonato na cor azul, translúcido, e cordoalha de aço composta por 07 fios trançados e revestidos com PVC (Comp. 40 cm ou 1 metro – a critério do pedido da SANEAGO)





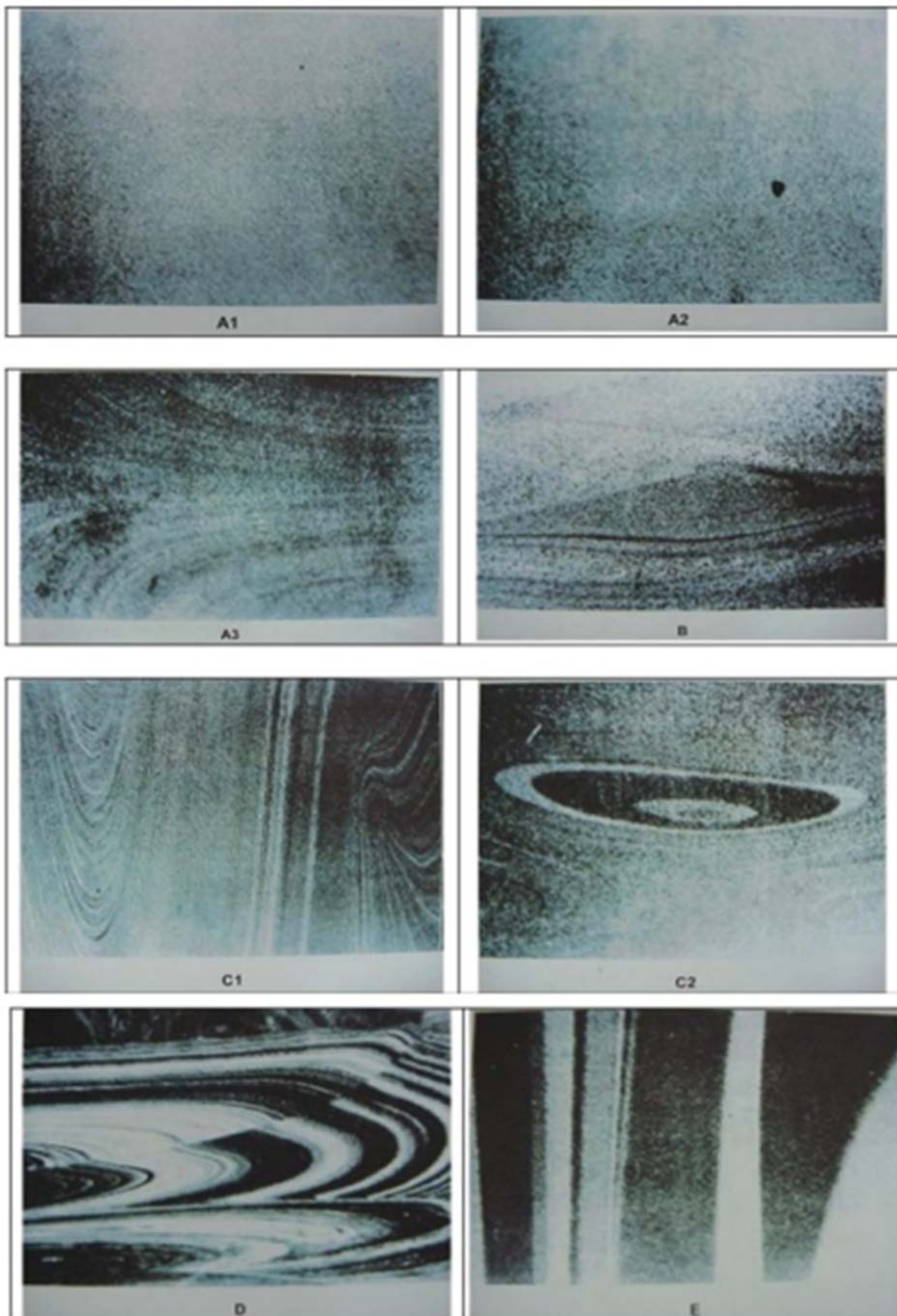
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR

Anexo F

Figura F.1: Imagens comparativas de dispersão de pigmentos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2022**

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 12 de setembro de 2022.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
3. FUNDAMENTO: Decorre do Processo SEI nº. 22.15.000000273-1, de 11.07.2022, fundamentado no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.
4. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do acesso à ferramenta de busca “Banco de Preços”, bem como assistência técnica e treinamento dos servidores para bom funcionamento da referida solução tecnológica.
5. VALOR: R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
6. PRAZO: 12 (doze) meses.
7. PROCESSO: 22.15.000000273-1.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 019/2021**

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 09 de setembro de 2022.

2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL e LORRANE CRISTINA PEREIRA DA HORA.**

3. FUNDAMENTO: O presente Termo decorre do Processo nº 84023400, fundamentado no item 8.3.1 da Cláusula Oitava, e item 9.2, da Cláusula Nona, do Contrato nº 019/2021, bem como no Art. 77, 78,I, c/c o Art. 79, II, da Lei 8666/93.

4. OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato nº 019/2021.

5. PROCESSO 84023400.

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 518, 14 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **André Feliciano Garcia**, matrícula 245356, conforme Despacho n.º 173/2022/CGAGCM e Despacho n.º 1357/2022/GAB/AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 22.16.000001811-2, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2022, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Referência: Processo Nº 22.16.000001811-2

SEI Nº 0397759v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 519, 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Bruno Ramos Pacheco de Queiroz**, matrícula 788260, conforme Despacho n.º 162/2022/CGAGCM e Despacho n.º 1380/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 22.16.000002077-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 013/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0401018** e o código CRC **07CEBC41**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 520, 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Marcos Antônio Gomes Martins**, matrícula 923486, conforme Despacho n.º 164/2022/CGAGCM e Despacho n.º 1383/2022/GAB/AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 22.16.000002082-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0401033** e o código CRC **0F38AFF2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000002082-6

SEI Nº 0401033v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 521, 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Carlos Elmir Rodrigues dos Santos**, matrícula 244040, conforme Despacho n.º 166/2022/CGAGCM e Despacho n.º 1382/2022/GAB/AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 22.16.000002081-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0401040 e o código CRC **054089B3**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000002081-8

SEI Nº 0401040v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 522, 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, I, da Lei Complementar n.º 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal n.º 360/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância em desfavor do servidor **Tiago Soares Diniz**, matrícula 786187, conforme Despacho n.º 163/2022/CGAGCM e Despacho n.º 1381/2022 - AGCMG, referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 22.16.000002079-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 013/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Cumpra-se.

Art. 5º - Publique em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0401056** e o código CRC **B8BAD41E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2022 CGAGCM/AGCMG

O Corregedor-Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008, Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021 e Decreto nº 3.761, de 06 de agosto de 2021, CONVOCA o servidor, CARLOS ELMIR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 244040-01, Tomar ciência da decisão final do processo de nº 91024098, Portaria n 463/2022-AGCMG no prazo de 10 dias a contar da publicação. No sito à Rua 10, nº 247, Qd. 44, Lt. 31 Setor Central, Goiânia/GO.

Ressalta-se que o não comparecimento implicará em descumprimento de dever funcional, incorreto na infração prevista no art. 141, inciso IV, do Estatuto do Servidor Público do Município de Goiânia.

Gerência da Corregedoria Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

Goiânia, 14 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Glecio Benvindo De Carvalho**, **Gerente da Corregedoria Geral**, em 14/09/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0398429** e o código CRC **1F6F5EE1**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**RESOLUÇÃO Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

REGULAMENTA A PRIMEIRA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO TARIFÁRIO DENOMINADO “MEIA TARIFA”, QUE NESTE CASO É CONCEDIDO EXCLUSIVAMENTE PARA USUÁRIOS DO “BILHETE ÚNICO” QUE FAZEM USO DE LINHAS ALIMENTADORAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, instituída por força da lei complementar estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela lei complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

1. **considerando** os termos do inciso I do artigo 3º da Deliberação CDTC nº 01/2022, de 25 de fevereiro de 2022, combinado com os artigos 1º e 2º da Deliberação CDTC nº 02/2022, da mesma data, os quais tratam da política pública de Tarifação Flexível dos serviços da RMTC e determinam a instituição, divulgação e colocação à disposição dos usuários, sob responsabilidade da CMTC, de diversos produtos tarifários novos;

2. **considerando** que, nesse propósito, conforme disposto no inciso (v), do § 1º do artigo 2º da citada Deliberação CDTC nº 02/2022, o benefício da “Meia Tarifa” é produto tarifário a ser colocado à disposição dos usuários;

3. **considerando** a necessidade técnica de faseamento da implantação do benefício da “Meia Tarifa”, de modo que ele já possa ser disponibilizado, em primeira etapa, para uma parcela dos usuários de serviços da RMTC, enquanto são criadas as condições de base tecnológica para, numa segunda etapa, ser o mesmo benefício estendido a todos os demais usuários do “Bilhete Único”;

4. **considerando** que a concessão tecnicamente possível da “Meia Tarifa” alcançará, por ora, a população usuária dos ônibus de linhas alimentadoras do sistema, com origem e destino em centralidades (microrregiões) específicas no município de Senador Canedo;

5. **considerando** que, conforme disciplina do § 2º, do artigo 2º, da citada Deliberação



CDTC nº 02/2022, as características e especificações de cada produto tarifário lançado no contexto da política de Tarifação Flexível, inclusive, quando for o caso, o preço e a forma de aquisição e pagamento, e mais as regras gerais de sua utilização, serão fixados em ato normativo próprio da CMTC;

6. considerando, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado pela Diretoria Colegiada, em reunião nesta data de 14 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir das 03:00 horas do dia 17 de setembro de 2022, serão beneficiados com a cobrança de “Meia Tarifa” os possuidores do “Bilhete Único” que utilizarem os ônibus das linhas alimentadoras que fazem uso do terminal Senador Canedo, conforme listadas essas linhas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Também serão beneficiados com a cobrança de “Meia Tarifa” os passageiros que, por meio da venda a bordo, utilizarem os ônibus das linhas alimentadoras que fazem uso do terminal Senador Canedo (Anexo Único desta Resolução).

§ 2º. Com a implantação do benefício da “Meia Tarifa” nas linhas alimentadoras do terminal de Senador Canedo (Anexo Único desta Resolução), ele será transformado em terminal aberto, e por isto terá dele removida as linhas de bloqueio onde se acha instalado o conjunto catraca/validador.

§ 3º. Em decorrência da sua transformação em local aberto, o terminal de Senador Canedo não mais terá os embarques de passageiros pela porta traseira dos ônibus, e, necessariamente, todos os embarques passarão a ser feitos pela porta dianteira dos veículos, de modo que os passageiros transponham o conjunto catraca/validador dentro do ônibus.

§ 3º. Os embarques feitos pela porta diante dos veículos dentro do terminal Senador Canedo é que garantem o pagamento de tarifa básica integral (R\$ 4,30) para viagens de longa de distância e possibilitam a implantação da “Meia Tarifa” (R\$ 2,15) para viagens de curta distância.

Art. 2º. Os usuários das linhas alimentadoras relacionadas no anexo desta Resolução, que no mesmo deslocamento fizerem integração no terminal Senador Canedo, nele embarcando pela porta dianteira dos ônibus, não terão prejuízo financeiro, pois continuarão pagando ao todo uma tarifa cheia (R\$ 4,30), sendo R\$ 2,15 na linha alimentadora (1º embarque) e R\$ 2,15 na linha que vier a integrar pela porta dianteira do ônibus no terminal (2º embarque).

§ 1º. Após a realização do 2º embarque referido na cabeça deste artigo, continuará válido o benefício da integração proporcionado pelo “Bilhete Único”, neste caso podendo o usuário realizar

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

até 3 outros embarques, no prazo restante das 2h30m que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

§ 2º. Após a realização do 1º embarque em uma linha alimentadora relacionada no Anexo Único desta Resolução, continuará válido o benefício da integração proporcionado pelo “Bilhete Único” a qualquer outra linha alimentadora do mesmo Anexo, neste caso podendo o usuário realizar até 4 outros embarques, no prazo restante das 2h30m que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

Art. 3º. Eventuais casos omissos neste ato administrativo serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CMTC.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, encaminhando-se posteriormente à publicação no Diário Oficial, para os efeitos legais.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 15 de Setembro de 2022.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE
ABREU**
Presidente

**ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA
PITALUGA**
Diretora de Operações

CLEITON APARECIDO LEMOS
Diretor de Fiscalização

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Diretor de Operações Intermunicipais

KASSY ANNE J. F. SILVESTRE
Diretora Administrativa e de Gestão



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

--- Anexo Único ---

**RELAÇÃO DE LINHAS ALIMENTADORAS
BENEFICIADAS COM “MEIA TARIFA”**

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO:

ORDEM	Nº LINHA	DESCRIÇÃO DA LINHA
1	327	T. Sen. Canedo / Monte Azul
2	328	T. Sen. Canedo / Jd. Flamboyant / Res. Prado
3	329	T. Sen. Canedo / Res. Jd. Canedo II
4	331	T. Sen. Canedo / Boa Vista / Monte Cristo
5	335	T. Sen. Canedo / Res. Buriti
6	336	T. Sen. Canedo / Flor do Ipê - Via UPA
7	337	T. Sen. Canedo / São Francisco / Vale das Brisas

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 15 de Setembro de 2022.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE
ABREU**
Presidente

ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA
Diretora de Operações

CLEITON APARECIDO LEMOS
Diretor de Fiscalização

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Diretor de Operações Intermunicipais

KASSY ANNE J. F. SILVESTRE
Diretora Administrativa e de Gestão



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede licença por interesse particular a Vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 72, II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do artigo 50, inciso II e § 5º, da Resolução nº. 26, de 19 de dezembro de 1991 – REGIMENTO INTERNO, e a vista do contido no Requerimento nº 5885/2022, autuado sob o nº 4916.2022-52, concedida licença ao Vereador Nataniel de Sena Soares - CABO SENNA para tratar de assunto de interesse particular, por cento e vinte e cinco (125) dias, a partir de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 14 de setembro de 2022.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

GAS MAIS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ: 46.601.537/0001-08, CAE: 571.389-7, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para “Comércio varejista de bebidas e gás liquefeito”, situada na Av. C-208, nº 297, Qd. 518, Lt. 15 – Jd. América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-070.

GOIAS CLEAN DISTRIBUIDORA, ATACADO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº. 33.946.022/0001-06, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil, para Atividade de Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários CNAE 47-89-005, sito à AV 85, Nº 3252, Quadra 214, Lote 1E – Set Bueno, CEP: 74.223-010 , Goiânia,-GO

PLAY MIDIA E MARKETING EIRELI, 25.271.111/0001-63, torna público que requereu junto a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil, para Atividade de - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.12-2-00, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 63.99-2-00, Locação de automóveis sem condutor 77.11-0-00, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.33-1-00 e Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-99 sito à Av. C 255, nº 400, Qd. 600, Lt. 02/03/16/17/18, sala 906, Ed. Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia –GO CEP: 74.280-010.